ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 88 Brasília - DF, segunda-feira, 11 de maio de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 23
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 23
Ministério da Cidadania 27
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 31
Ministério da Defesa 32
Ministério do Desenvolvimento Regional 40
Ministério da Economia 43
Ministério da Educação 58
Ministério da Infraestrutura 65
Ministério da Justiça e Segurança Pública 69
Ministério do Meio Ambiente 97
Ministério de Minas e Energia 97
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 107
Ministério da Saúde 107
Ministério do Turismo 145
Ministério Público da União 148
Tribunal de Contas da União 153
Poder Judiciário 169
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 169

..... Esta edição completa do DOU é composta de 170 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.182 **(1)**

ORIGEM : ADI - 5182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
ADV.(A/S) : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS (18503/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APOC-PE
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO - FENAPPI
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF
ADV.(A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta e julgava-a improcedente, restando prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco - APOC-PE, o Dr. Rudi Meira Cassel; e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, o Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, prejudicado o agravo regimental na medida cautelar, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação; e, em parte, a Ministra Rosa Weber, que conhecia parcialmente da ação e, nessa parte, acompanhava o Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 156/2010; ARTIGO 1º, VI, DO DECRETO 39.921/2013; E ARTIGO 2º, §§ 1º, 2º E 3º, DA PORTARIA GAB-SDS 1.967/2010, TODOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE DATILOSCOPISTA POLICIAL NO CARGO DE PERITO PAPILOSCOPISTA DA POLÍCIA CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. IMPUGNAÇÃO DA TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS-MEMBROS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO, GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES DAS POLÍCIAS CIVIS (ARTIGO 24, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). O ROL DE PERITOS DE NATUREZA CRIMINAL PREVISTO NA LEI FEDERAL 12.030/2009 NÃO É EXAUSTIVO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NO DIREITO PROCESSUAL PENAL. ALEGADA MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS PARA CARGO PREEXISTENTE AO CONFERIR-LHE DENOMINAÇÃO DE CARGO RECÉM-CRIADO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

1. O artigo 3º da Lei Complementar 156/2010; o artigo 1º, VI, do Decreto 39.921/2013; e o artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria GAB-SDS 1.967/2010, todos do Estado de Pernambuco, transformaram o cargo de datiloscopista policial no cargo de perito papiloscopista da polícia civil e disciplinaram suas atribuições.

2. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (artigo 24, XVI, da Constituição Federal).

3. O artigo 5º da Lei federal 12.030/2009, ao dispor sobre os peritos de natureza criminal, expressamente ressalvou a necessidade de observância das disposições específicas da legislação de cada ente federado. Os Estados-membros podem legitimamente disciplinar as carreiras de peritos de natureza criminal e seu regime jurídico para atender a suas peculiaridades, inclusive criando especialidade não prevista na legislação federal.

4. A alteração da organização administrativa da polícia civil não interfere no Direito Processual Penal. O artigo 11 c/c artigo 7º, VIII, da Lei Complementar 137/2008 do Estado de Pernambuco já exigia diploma de curso superior para os datiloscopistas policiais, de forma que não há conflito com o disposto no artigo 159 do Código de Processo Penal.

5. As normas impugnadas não modificaram o nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo de datiloscopista policial, transformado no cargo de perito papiloscopista. A exigência de diploma de curso superior para os datiloscopistas policiais já existia na redação original do artigo 11 c/c artigo 7º, VIII, da Lei Complementar 137/2008 do Estado de Pernambuco, não atacados na presente ação. Ausência de impugnação da totalidade do complexo normativo que rege a matéria.

6. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida** e julgado **improcedente** o pedido, restando prejudicado o agravo regimental na medida cautelar.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019**, que "Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 7 de maio de 2020.

Congresso Nacional, em 8 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....
.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Ricardo de Aquino Salles

DECRETO Nº 10.343, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (44PA-ACE14), firmado pela República Federativa do Brasil e pelaRepública Argentina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

AVISO

Foram publicadas em 8/5/2020 as edições extras nºs 87-A e 87-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Argentina, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaramem 20 de dezembro de 1990, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 14, promulgado pelo Decreto n° 60, de 15 de março de 1991; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Argentina, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 2 de dezembro de 2019, em Montevidéu, o Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14;

D E C R E T A :

Art. 1º O Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina, em 2 de dezembro de 2019, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e justa forma e depositados oportunamente junto à Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi,

CONSIDERANDO:

O fim da prorrogação da vigência do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, estabelecido para 30 de junho de 2020 no Quadragésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14;

A necessidade de aprofundar a integração produtiva entre as Partes, em especial no tocante aos investimentos, ao comércio e à produção;

A importância da previsibilidade e da segurança para a atração de investimentos que permitirão alcançar esses objetivos;

A determinação de ambas as Partes em impulsionar a integração da indústria automotiva regional com outros blocos econômicos, intensificando os fluxos comerciais e de investimentos a nível internacional;

A premência em elevar os níveis de competitividade, qualidade, segurança e eficiência energética do setor, de forma a viabilizar seu crescimento em meio às demandas do mercado internacional;

A oportunidade de transformar o Mercosulem um polo mundial de produção e de desenvolvimento de produtos automotivos;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Prorrogar, por tempo indeterminado, a vigência do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 desde que não contrarie as disposições pactuadas no presente Protocolo**,** além de deixar sem efeito as disposições incluídas nos Quadragésimo, Quadragésimo Primeiro, Quadragésimo Segundo e Quadragésimo Terceiro Protocolos Adicionais e substituí-las pelas disposições que figuram no presente Protocolo.

As disposições do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 aplicar-se-ão, em sua totalidade, ao intercâmbio comercial de Produtos Automotivos entre as Partes, com as alterações efetuadas pelo presente Protocolo.

Artigo 2º - Substituir a redação do Artigo 10 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, pela seguinte:

"Artigo 10 - Administração do Comércio Bilateral de Determinados Produtos Automotivos

O fluxo de comércio bilateral será monitorado, a partir de 1º de julho de 2015 até 30 de junho de 2029, trimestralmente, de forma global, por país, para o conjunto dos "Produtos Automotivos" listados nas alíneas "a" a "e" e "j" do Artigo 1º.

Para efeito do disposto neste Artigo, o valor das exportações de cada uma das Partes será calculado em dólares norte-americanos, na condição de venda FOB."

Artigo 3º - Substituir a redação atual do Artigo 11 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, pelo seguinte texto:

"Artigo 11 - Coeficiente de Desvio sobre as Exportações no Comércio Bilateral

O modelo de administração do comércio bilateral de produtos automotivos entre as Partes observará as seguintes condições básicas:

a) No período de 1º de julho de 2015 até 30 de junho de 2020, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período -**flex**- não superior a 1,7.

b) No período de 1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2023, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período -**flex**- não superior a 1,8.

c) No período de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2025, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período -**flex**- não superior a 1,9.

d) No período de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2027, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período -**flex**- não superior a 2.

e) No período de 1º de julho de 2027 até 30 de junho de 2028, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período -**flex**- não superior a 2,5.

f) No período de 1º de julho de 2028 até 30 de junho de 2029, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período -**flex**- não superior a 3.

g) A partir de 1º de julho de 2029, o intercâmbio de produtos automotivos entre as Partes se regerá pelo livre comércio.

h) Não existirá um limite máximo para as exportações, com a margem de preferência de 100% mencionada no Artigo 9º, de uma das Partes para a outra, na medida em que sejam respeitados os **flex** limites estabelecidos neste Artigo.

i) A documentação para efetivar a importação, quando necessária, deverá ser liberada pelas Partes em um prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, desde que as informações necessárias para sua emissão estejam corretas e completas."

Artigo 4º - No artigo 16 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, substitui-se a redação atual pela seguinte:

"Artigo 16 - Índice de Conteúdo Regional - ICR

Os "Produtos Automotivos" listados no Artigo 1º, alíneas "a" a "i", bem como os subconjuntos e conjuntos especificados na alínea "j", serão considerados originários das Partes sempre que incorporem um conteúdo regional mínimo do Mercosulde 50%, calculado segundo a seguinte fórmula:

$$ICR = \{1 - \frac{\text{Valor aduaneiro dos materiais não originários}}{\text{Valor FOB de exportação do produto final}}\} \times 100 \geq 50\%$$

Para fins dessa fórmula, poder-se-á utilizar INCOTERM equivalente ao INCOTERM "FOB de exportação" segundo o modal de exportação utilizado.

Entende-se por "Materiais" as matérias-primas, insumos, produtos intermediários e autopeças utilizados na produção de outro bem.

Se considerará como material intermediário originário qualquer material produzido no país utilizado na produção do bem, sempre que este material intermediário se qualifique como originário de acordo com o Regime de Origem do este Acordo. O referido material será considerado 100% originário, uma vez incorporado ao produto final.

"Valor aduaneiro" deve ser entendido como o valor determinado conforme o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (Acordo de Valoração Aduaneira da Organização Mundial do Comércio).

Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais não originários das Partes e consistam apenas em montagens, ensamblagens ou outras operações ou processos equivalentes."

Artigo 5º - No artigo 17 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, substitui-se a redação atual pela seguinte:

"Artigo 17 - Índice de Conteúdo Regional para Autopeças

A regra de origem aplicável aos "Produtos Automotivos" listados na alínea "j", exceto para conjuntos e subconjuntos, do Artigo 1º do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil",

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, será a mesma Regra Geral de Origem doMercosul, conforme estabelecido no Artigo 3º do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18) ou aquele que, no futuro, o modifique ou substitua."

A partir de 1º de janeiro de 2027, as regras de origem aplicáveis aos "Produtos Automotivos" listados na alínea "j", inclusive conjuntos e subconjuntos,serão aquelas definidas na coluna "Requisitos Específicos de Origem" do Apêndice II do presente Protocolo e obedecerão à fórmula descrita no Artigo 4º deste Protocolo.

Os Apêndices I e II do presente Protocolo serão atualizados pelo Comitê Automotivo, sempre que necessário e levará em conta os acordos firmados com outros parceiros comerciais.

Artigo 6º - Os materiais relacionados no Apêndice I deste Protocolo serão considerados como originários do Mercosuldesde que cumpram as condições de origem estabelecidas no Regime de Origem deste Acordo.

Os materiais não relacionados no Apêndice I deste Protocolo serão considerados como originários do Mercosuldesde que cumpram o Regime de Origem do Mercosulestabelecido no Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18), ou aquele que, no futuro, o modifique ou substitua.

Artigo 7º - No artigo 18 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, substitui-se a redação atual pela seguinte:

"Artigo 18 - Índice de Conteúdo Regional para Novos Modelos

Consideram-se também originários das Partes os veículos, subconjuntos e conjuntos abrangidos pelo conceito de Novo Modelo, produzidos no território de uma das Partes ao amparo de Programas de Integração Progressiva aprovados pelo Órgão Competente, programas que em todos os casos deverão prever alcançar o índice de conteúdo regional a que se refere o Artigo 16 em um prazo máximo de dois (2) anos, sendo que, no início do primeiro ano, o conteúdo regional deverá ser de, no mínimo, 35% e, no início do segundo ano, de, no mínimo, 40%, alcançando, no início do terceiro ano, no mínimo, 50%.

A partir de 1º de janeiro de 2027 o Programa de Integração Progressiva poderá ser utilizado somente para veículos e para conjuntos e subconjuntos cujo requisito específico de origem seja unicamente o Índice de Conteúdo Regional (ICR)."

Artigo 8º - As Partes devem, de comum acordo, após o início da vigência deste Protocolo, iniciar discussões sobre acumulação de origem com outros parceiros comerciais.

Artigo 9º - As Partes outorgarão, de forma recíproca, margem de preferência de 100% (cem por cento) às importações de 10.000 (dez mil) unidades anuais de veículos da posição 8703da NCM (versão SH 2017), quando cumprirem com um ICR mínimo de 35%, calculado conforme a fórmula do Artigo 4º do presente Protocolo. A distribuição da quota será efetuada pela Parte exportadora e a contabilização das quotas de cada ano calendário será realizada com base na data de embarque da mercadoria.

O uso das quotas será monitorado trimestralmente, juntamente com o monitoramento do fluxo comercial bilateral estabelecido no Artigo 10 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.

Cada modelo de veículo poderá receber uma quota máxima de 20% da quota total. Para a identificação do modelo, será usada a descrição do veículo constante nas declarações de importação e exportação, nas quais constarão a denominação comercial de cada marca/modelo. Para efeitos deste Artigo, as especificidades dos modelos, tais como versão e motorização, não serão consideradas.

O Comitê Automotivo poderá avaliar a possibilidade de incluir códigos NCM adicionais ao presente artigo.

Artigo 10 - As partes outorgarão, de forma recíproca, de acordo com as cotas anuais de importação detalhadas neste artigo, margem de preferência de 100% (cem por cento) aos veículos classificados nos códigos NCM (versão SH 2017) 8702, 8703.40.00, 8703.50.00, 8703.60.00, 8703.70.00, 8703.80.00, 8704, quando cumprirem com um ICR mínimo de 35%, calculado conforme a fórmula do Artigo 4º do presente Protocolo, pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2020:

Ano	Quota (unidades)
2020	15.000
2021	18.500
2022	22.000
2023	25.500
2024	29.000
2025	32.500
2026	36.000
2027	39.500
2028	43.000
2029	50.000

A distribuição das quotas deste artigo será efetuada pela Parte exportadora e a contabilização das quotas de cada ano calendário será realizada com base na data de embarque da mercadoria.

O uso das quotas será monitorado trimestralmente, juntamente com o monitoramento do fluxo comercial bilateral estabelecido no Artigo 10 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.

Para os veículos classificados nas posições 8702 e 8704 o disposto neste Artigo aplicar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023, unicamente aos veículos equipados para propulsão com motor de pistão alternativo de ignição por centelha ou compressão e com motor elétrico (híbridos) ou propulsados unicamente com motor elétrico (elétricos).

O Comitê Automotivo poderá avaliar a possibilidade de incluir novos códigos NCM e novas tecnologias no presente artigo.

A partir de 1º de janeiro de 2030, o ICR mínimo a ser cumprido pelos referidos veículos será aquele definido pelo Artigo 4º do presente Protocolo.

Artigo 11 - No Artigo 6º do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, substitui-se a redação atual pela seguinte:

"Artigo 6º - Importação de Autopeças não produzidas no Mercosul para produção

As autopeças relacionadas no Apêndice I, não produzidas no âmbito doMercosul, quando forem importadas para produção, terão redução do imposto de importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

Até 31 de dezembro de 2023, o imposto de importação poderá ser isentado ou ter sua alíquota reduzida a 0% (zero por cento), mediante a realização de dispêndios, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor aduaneiro, em projetos de pesquisa e desenvolvimento estratégicos ou programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de valor, na forma estabelecida por cada Parte.

Para este efeito, elaborar-se-á uma lista, a partir das propostas apresentadas pelas entidades representativas do setor privado, devendo constatar-se a inexistência de produção.

Esta lista será revisada periodicamente pelo Comitê Automotivo a que se refere o Artigo 23 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14. Quando se verificar que uma autopeça incluída na lista começou a ser produzida, de forma tal que possa abastecer ao mercado em condições normais, ela será retirada da lista e passará a ser tributada com a tarifa que lhe corresponda".

Artigo 12 - Substituir o Apêndice I do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, pelo que consta do Apêndice I ao presente Protocolo Adicional. No artigo 1º do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, onde se lê "NCM - SH 2007", leia-se "NCM - SH 2017".

Artigo 13 - Será aplicado o Regime de Origem doMercosul, estabelecido pelo Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, ou aquele que, no futuro, o modifique o substitua, sempre que o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, e seus Protocolos Adicionais subsequentes não disponham algo contrário ou diferente.

O formulário a ser utilizado para a certificação de origem, quando aplicável, será o mesmo vigente no Regime de Origem doMercosul, devendo nele constar, no campo "observações", a expressão "ACE nº 14 - Automotivo".

Os certificados de origem e demais documentos vinculados à certificação de origem em formato digital terão a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel, desde que sejam emitidos e assinados eletronicamente, por entidades e funcionários devidamente habilitados pelas Partes, tomando como referência as especificações técnicas, procedimentos e demais parâmetros estabelecidos pela Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, por meio da Resolução ALADI/CR/Nº 386, de 4 de novembro de 2011, incluindo suas atualizações.

Artigo 14 - Os veículos que recebam incentivos ou apoio promocional, setorial ou regional nas Partes, seja dos Governos Nacionais e suas entidades centralizadas ou descentralizadas, das Províncias, Departamentos ou Estados, ou dos Municípios, que forem implementados a partir da entrada em vigor deste protocolo, não terão preferência tarifária no comércio com a outra Parte, na medida em que a outra Parte se veja afetada negativamente pela aplicação desses incentivos ou apoios promocionais

Artigo 15 - Sempre que as regras de origem negociadas por este Protocolo estiverem sujeitas a condições menos favoráveis que as regras acordadas com outros países não Partes doMercosul, conforme acordos firmados após o início da vigência do presente Protocolo, a pedido de uma das Partes, será avaliada a possibilidade de revê-las de modo a atualizar as condições acordadas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil.

Artigo 16 - Incorporar ao "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, o "Memorando de Entendimento Sobre Regulamentos Técnicos do Setor Automotivo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", que consta do Apêndice III ao presente Protocolo Adicional.

Artigo 17 - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da Aladicomunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

A Secretaria-Geral da Aladiserá a depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo Adicional na Cidade de Montevidéu, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mauricio Devoto; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: George Ney de Souza Fernandes;

APÊNDICE I

Listas dos produtos automotivos do Acordo (alíneas "a" a "j" do Artigo 1º)

LISTA 1 Automóveis e Veículos Comerciais Leves, Ônibus, Caminhões, Caminhões Tratores, Chassis com Motor (Capazes de se locomover por seus próprios meios), Reboques e Semi-Reboques, Carrocerias e Cabinas, Tratores Agrícolas, Colheitadeiras, Máquinas Agrícolas Autopropulsadas e Máquinas Rodoviárias Autopropulsadas (alíneas "a" a "i")

	NCM 2017	Descrição	Alínea do Artigo 1º
1	84244900	-- Outros	i
2	84291190	Outros	i
3	84291990	Outros	i
4	84292090	Outros	i
5	84293000	- Raspo-transportadores (scrapers)	i
6	84294000	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	i
7	84295119	Outras	i
8	84295129	Outras	i
9	84295199	Outras	i
10	84295219	Outras	i
11	84295900	-- Outros	i
12	84303190	Outros	i
13	84304110	Perfuratriz de percussão	i
14	84304120	Perfuratriz rotativa	i
15	84304190	Outras	i
16	84305000	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	i
17	84335100	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras)	h
18	84335200	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	h
19	84335300	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	h
20	84335911	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	h
21	84335990	Outros	h
22	84368000	- Outras máquinas e aparelhos	h
23	84791010	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	i
24	84791090	Outros	i
25	87011000	- Tratores de eixo único	h
26	87012000	- Tratores rodoviários para semirreboques	d
27	87013000	- Tratores de lagartas (esteiras)	h; i
28	87019100	-- Não superior a 18 kW	h
29	87019200	-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	h
30	87019300	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	h
31	87019490	Outros	h
32	87019590	Outros	h
33	87021000	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	a; b
34	87022000	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico	a; b
35	87023000	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico	b
36	87024090	Outros	b
37	87029000	- Outros	b
38	87032100	-- De cilindrada não superior a 1.000cm³	a
39	87032210	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
40	87032290	Outros	a
41	87032310	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
42	87032390	Outros	a
43	87032410	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
44	87032490	Outros	a
45	87033110	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
46	87033190	Outros	a
47	87033210	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
48	87033290	Outros	a
49	87033310	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
50	87033390	Outros	a
51	87034000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
52	87035000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
53	87036000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
54	87037000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
55	87038000	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	a
56	87039000	- Outros	a
57	87041090	Outros	i
58	87042110	Chassis com motor e cabina	e
59	87042120	Com caixa basculante	c
60	87042130	Frigoríficos ou isotérmicos	c
61	87042190	Outros	c
62	87042210	Chassis com motor e cabina	e
63	87042220	Com caixa basculante	c
64	87042230	Frigoríficos ou isotérmicos	c
65	87042290	Outros	c
66	87042310	Chassis com motor e cabina	e
67	87042320	Com caixa basculante	c
68	87042330	Frigoríficos ou isotérmicos	c
69	87042340	De chassis articulado, para o transporte de troncos (**forwarder**), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126kW (170HP)	c
70	87042390	Outros	c
71	87043110	Chassis com motor e cabina	e
72	87043120	Com caixa basculante	c
73	87043130	Frigoríficos ou isotérmicos	c
74	87043190	Outros	c
75	87043210	Chassis com motor e cabina	e
76	87043220	Com caixa basculante	c
77	87043230	Frigoríficos ou isotérmicos	c
78	87043290	Outros	c
79	87049000	- Outros	c
80	87051090	Outros	c
81	87052000	- Torres (**derricks**) automóveis, para sondagem ou perfuração	c
82	87053000	- Veículos de combate a incêndio	c
83	87054000	- Caminhões-betoneiras	c
84	87059090	Outros	c
85	87060010	Dos veículos da posição 87.02	e
86	87060090	Outros	e
87	87071000	- Para os veículos da posição 87.03	g
88	87079090	Outras	g
89	87162000	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	f
90	87163100	-- Cisternas	f
91	87163900	-- Outros	f
92	87164000	- Outros reboques e semirreboques	f
93	87168000	- Outros veículos (Obs: Exceto os de tração humana ou animal.)	f

LISTA 2 AUTOPEÇAS (alínea "j" do Artigo 1º)

	NCM 2017	Descrição	Observação
1	38151210	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	
2	39169090	Outros	Retentores de plástico (podem incluir um "beeding") para uso automotivo
3	39172100	-- De polímeros de etileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
4	39172200	-- De polímeros de propileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
5	39172300	-- De polímeros de cloreto de vinila	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças.
6	39172900	-- De outro plástico	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
7	39173210	De copolímeros de etileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
8	39173229	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
9	39173230	De poli(tereftalato de etileno)	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
10	39173290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
11	39173300	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
12	39173900	-- Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
13	39174090	Outros	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
14	39181000	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
15	39199010	De polipropileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
16	39199020	De poli(cloreto de vinila)	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
17	39199090	Outras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
18	39203000	- De polímeros de estireno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
19	39233000	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
20	39235000	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	
21	39239000	- Outros	Recipientes para gás natural comprimido com válvula incorporada constituídos por um cilindro de plástico com casquete de alumínio soldados, reforçados externamente com filamentos de fibra de carbono recobertos com una capa de resina epoxi dos tipos utilizados em veículos automóveis
22	39263000	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	
23	39269010	Arruelas	
24	39269021	De transmissão	
25	39269090	Outras	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
26	40069000	- Outros	
27	40081100	-- Chapas, folhas e tiras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
28	40082100	-- Chapas, folhas e tiras	Espaçador termo expansível para uso automotivo
29	40082900	-- Outros	Junta de bomba de agua para uso automotivo
30	40091100	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
31	40091210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
32	40091290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
33	40092110	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
34	40092190	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
35	40092210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
36	40092290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
37	40093100	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
38	40093210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39	40093290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40	40094100	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
41	40094210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
42	40094290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
43	40103100	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	
44	40103200	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	
45	40103300	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	
46	40103400	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	
47	40103500	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	
48	40103600	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	
49	40103900	-- Outras	
50	40111000	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (**stationwagons**) e os automóveis de corrida)	
51	40112010	De medida 11,00-24	
52	40112090	Outros	
53	40117010	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	
54	40117090	Outros	
55	40118010	Radiais, para **dumpers** concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448mm (57")	
56	40118020	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143mm (45")	
57	40118090	Outros	
58	40119010	Com seção de largura igual ou superior a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143mm (45")	
59	40119090	Outros	
60	40129010	**Flaps**	

61	40129090	Outros	
62	40131010	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	
63	40131090	Outras	
64	40139000	- Outras	
65	40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	
66	40169100	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
67	40169300	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
68	40169990	Outras	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
69	42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
70	45039000	- Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
71	45049000	- Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
72	48054090	Outros	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
73	48232099	Outros	
74	48237000	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	
75	48239099	Outros	
76	49111090	Outros	
77	57042000	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3m², mas não superior a 1m²	
78	57049000	- Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
79	57050000	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	Tapetes utilizados em veículos automóveis
80	59119000	- Outros	
81	63079010	De falso tecido	Retentores de Polipropileno com "beeding" para uso automotivo
82	68129910	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	
83	68129920	Amianto trabalhado, em fibras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
84	68129930	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
85	68129990	Outras	
86	68132000	- Que contenham amianto	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
87	68138110	Pastilhas	
88	68138190	Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
89	68138910	Disco de fricção para embreagens	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
90	68138990	Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
91	68151090	Outras	Exclusivamente para peças de injeção eletrônica
92	69091990	Outros	
93	70071100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
94	70072100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
95	70091000	- Espelhos retrovisores para veículos	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
96	70099100	-- Não emoldurados	
97	70140000	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	
98	73043110	Tubos não revestidos	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
99	73043190	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
100	73043910	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
101	73043920	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
102	73045111	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
103	73045119	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
104	73045910	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
105	73045911	Com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,98% e inferior ou igual a 1,10%, de cromo igual ou superior a 1,30% e inferior ou igual a 1,60%, de silício igual ou superior a 0,15% e inferior ou igual a 0,35%, de manganês igual ou superior a 0,25% e inferior ou igual a 0,45%, de fósforo inferior ou igual a 0,025% e de enxofre inferior ou igual a 0,025%	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
106	73049019	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
107	73049090	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
108	73063000	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
109	73064000	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
110	73065000	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
111	73071100	-- De ferro fundido não maleável	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
112	73071920	De aço	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
113	73071990	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
114	73072100	-- Flanges	
115	73072200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	
116	73079100	-- Flanges	
117	73079200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	
118	73079300	-- Acessórios para soldar topo a topo	
119	73079900	-- Outros	
120	73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	
121	73121090	Outros	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
122	73151100	-- Correntes de rolos	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
123	73151210	De transmissão	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças

124	73151290	Outras	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
125	73151900	-- Partes	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
126	73152000	- Correntes antiderrapantes	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
127	73170020	Grampos de fio curvado	
128	73170090	Outros	
129	73181300	-- Ganchos e armelas (pitões)	
130	73181400	-- Parafusos perfurantes	
131	73181500	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	
132	73181600	-- Porcas	
133	73181900	-- Outros	
134	73182100	-- Arruelas (Anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	
135	73182200	-- Outras arruelas (anilhas)	
136	73182300	-- Rebites	
137	73182400	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	
138	73182900	-- Outros	
139	73201000	- Molas de folhas e suas folhas	
140	73202010	Cilíndricas	
141	73202090	Outras	
142	73209000	- Outras	
143	73251000	- De ferro fundido, não maleável	
144	73259910	De aço	
145	73259990	Outras	
146	73261900	-- Outras	
147	73262000	- Obras de fio de ferro ou aço	
148	73269010	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	
149	73269090	Outras	
150	74111010	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
151	74111090	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
152	74112110	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
153	74112190	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
154	74112210	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
155	74112290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
156	74112910	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
157	74112990	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
158	74121000	- De cobre refinado (afinado)	
159	74122000	- De ligas de cobre	
160	74152100	-- Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	
161	74152900	-- Outros	
162	74153300	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	
163	74153900	-- Outros	
164	74199930	Molas	
165	74199990	Outras	
166	75071200	-- De ligas de níquel	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
167	76081000	- De alumínio não ligado	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
168	76082010	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (**Aluminium Association**), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85mm, mas inferior ou igual a 105mm e espessura igual ou superior a 1,9mm, mas inferior ou igual a 2,3mm	Somente cortados ou conformados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
169	76082090	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
170	76090000	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas)), de alumínio	
171	76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	
172	76161000	- Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	
173	76169900	-- Outras	
174	82041100	-- De abertura fixa	Chave para parafusos de rodas de veículos automóveis
175	82084000	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	Facas e lâminas cortantes para Máquinas Agrícolas
176	83012000	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	
177	83015000	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	
178	83016000	- Partes	
179	83017000	- Chaves apresentadas isoladamente	
180	83021000	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	
181	83023000	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	
182	83071090	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
183	83079000	- De outros metais comuns	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
184	83081000	- Grampos, colchetes e ilhoses	
185	83082000	- Rebites tubulares ou de haste fendida	
186	83099000	- Outros	
187	83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05	
188	84073390	Outros	
189	84073490	Outros	
190	84079000	- Outros motores	
191	84082010	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm3	
192	84082020	De cilindrada superior a 1.500cm³, mas não superior a 2.500cm³	
193	84082030	De cilindrada superior a 2.500cm³, mas não superior a 3.500cm³	
194	84082090	Outros	
195	84089090	Outros	
196	84099111	Bielas	
197	84099112	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
198	84099113	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g	
199	84099114	Válvulas de admissão ou de escape	
200	84099115	Coletores de admissão ou de escape	
201	84099116	Anéis de segmento	
202	84099117	Guias de válvulas	

203	84099118	Outros carburadores	
204	84099120	Pistões ou êmbolos	
205	84099130	Camisas de cilindro	
206	84099140	Injeção eletrônica	
207	84099190	Outras	
208	84099912	Blocos de cilindros e cárteres	
209	84099914	Válvulas de admissão ou de escape	
210	84099915	Coletores de admissão ou de escape	
211	84099917	Guias de válvulas	
212	84099929	Outros	
213	84099930	Camisas de cilindro	
214	84099949	Outras	
215	84099959	Outros	
216	84099969	Outros	
217	84099979	Outros	
218	84099991	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200mm	
219	84099999	Outras	
220	84122110	Cilindros hidráulicos	
221	84122190	Outros	
222	84122900	-- Outros	
223	84123110	Cilindros pneumáticos	
224	84123190	Outros	
225	84123900	-- Outros	Atuador pneumático, inclusive com suas válvulas de controle, dos tipos utilizados para a mudança de relação em eixos com diferencial
226	84129080	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	
227	84129090	Outras	
228	84131900	-- Outras	
229	84132000	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	
230	84133010	Para gasolina ou álcool	
231	84133020	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	
232	84133030	Para óleo lubrificante	
233	84133090	Outras	
234	84135090	Outras	
235	84136011	De engrenagem	
236	84136019	Outras	
237	84136090	Outras	
238	84137010	Eletrobombas submersíveis	
239	84137080	Outras, de vazão inferior ou igual a 300l/min	Bomba centrífuga de água, com motor de corrente continua tipo "brushless", dos tipos utilizados em aparelhos climatizadores de ar de cabinas de veículos automóveis
240	84137090	Outras	
241	84138100	-- Bombas	
242	84139190	Outras	
243	84139200	-- De elevadores de líquidos	
244	84141000	- Bombas de vácuo	
245	84143011	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	
246	84143091	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	
247	84143099	Outros	
248	84144090	Outros	
249	84145990	Outros	
250	84148019	Outros	
251	84148021	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	
252	84148022	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	
253	84148033	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h	
254	84148039	Outros	
255	84148090	Outros	
256	84149010	De bombas	
257	84149020	De ventiladores ou coifas aspirantes	
258	84149031	Pistões ou êmbolos	
259	84149033	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
260	84149034	Válvulas	
261	84149039	Outras	
262	84152010	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
263	84152090	Outros	
264	84158210	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
265	84159090	Outras	
266	84186940	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
267	84189900	-- Outras	
268	84195010	De placas	Trocador de calor água-óleo, de placas de aço inoxidável, com corpo de alumínio injetado, dos tipos utilizados em motores de veículos automóveis
269	84195021	Metálicos	Esfriador de gases (tubular), metálico, de uso automotivo
270	84195029	Outros	Trocador ar-ar de uso automotivo
271	84195090	Outros	
272	84198940	Evaporadores	
273	84212300	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
274	84212990	Outros	
275	84213100	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
276	84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	
277	84213990	Outros	
278	84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	
279	84219999	Outras	
280	84248990	Outros	Pulverizador para para-brisas de veículos automóveis
281	84249090	Outras	
282	84254200	-- Outros macacos, hidráulicos	
283	84254910	Manuais	
284	84254990	Outros	
285	84269100	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	
286	84306919	Outros	
287	84306990	Outros	
288	84312011	Autopropulsadas	
289	84312090	Outras	
290	84314100	-- Caçambas (baldes), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	
291	84314200	-- Lâminas para **bulldozers** ou **angledozers**	
292	84314921	Cabinas	
293	84314922	Lagartas (esteiras)	
294	84314923	Tanques de combustível e demais reservatórios	
295	84314929	Outras	
296	84332090	Outras	Plataformas de corte de discos rotativos
297	84339090	Outras	

298	84369900	-- Outras	
299	84714190	Outras	
300	84715010	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (**slots**), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade	Tela para uso automotivo
301	84719019	Outros	Receptor de RF para uso automotivo
302	84733042	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm²	
303	84733049	Outros	
304	84811000	- Válvulas redutoras de pressão	
305	84812011	Com pinhão	
306	84812019	Outras	
307	84812090	Outras	
308	84813000	- Válvulas de retenção	
309	84814000	- Válvulas de segurança ou de alívio	
310	84818021	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	
311	84818092	Válvulas solenóides	
312	84818093	Válvulas tipo gaveta	
313	84818095	Válvulas tipo esfera	
314	84818097	Válvulas tipo borboleta	
315	84818099	Outros	
316	84819090	Outras	
317	84821010	De carga radial	
318	84821090	Outros	
319	84822010	De carga radial	
320	84822090	Outros	
321	84823000	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	
322	84824000	- Rolamentos de agulhas	
323	84825010	De carga radial	
324	84825090	Outros	
325	84828000	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	
326	84829119	Outras	
327	84829120	Roletes cilíndricos	
328	84829130	Roletes cônicos	
329	84829190	Outros	
330	84829910	Selos, capas e porta-esferas de aço	
331	84829990	Outras	
332	84831019	Outros	
333	84831020	Árvores de cames para comando de válvulas	
334	84831030	Veios flexíveis	
335	84831040	Manivelas	
336	84831090	Outros	
337	84832000	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	
338	84833010	Montados com "bronzes" de metal antifricção	
339	84833029	Outros	
340	84833090	Outros	
341	84834010	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	
342	84834090	Outros	
343	84835010	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	
344	84835090	Outras	
345	84836011	De fricção	
346	84836019	Outras	
347	84836090	Outros	
348	84839000	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	
349	84841000	- Juntas metaloplásticas	
350	84842000	- Juntas de vedação mecânicas	
351	84849000	- Outros	
352	84879000	- Outras	
353	85011019	Outros	
354	85011021	Síncronos	
355	85011029	Outros	
356	85012000	- Motores universais de potência superior a 37,5W	
357	85013110	Motores	
358	85013210	Motores	
359	85013220	Geradores	
360	85014021	Síncronos	
361	85014029	Outros	
362	85015210	Trifásicos, com rotor de gaiola	Motores elétricos com potência superior a 750W e inferior a 75kw para uso automotivo
363	85015220	Trifásicos, com rotor de anéis	Motores elétricos com potência superior a 750W e inferior a 75kw para uso automotivo
364	85015290	Outros	Motores eléctricos com potência superior a 750W e inferior a 75kw para uso automotivo
365	85015310	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500kW	Motores eléctricos com potência inferior a 7500W para uso automotivo
366	85043119	Outros	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo acordo
367	85044010	Carregadores de acumuladores	
368	85044030	Conversores de corrente contínua	
369	85044050	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo acordo
370	85044090	Outros	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo acordo
371	85051100	-- De metal	
372	85051910	De ferrita (cerâmicos)	
373	85051990	Outros	
374	85052090	Outros	
375	85059080	Outros	
376	85059090	Partes	
377	85065010	Com volume exterior não superior a 300 cm3	Bateria de Controle de portas do condutor
378	85065090	Outras	Bateria para veículos eletrificados
379	85071010	De capacidade inferior ou igual a 20Ah e tensão inferior ou igual a 12V	Somente dos tipos utilizados em produtos englobados pelo acordo
380	85071090	Outros	
381	85072010	De peso inferior ou igual a 1.000kg	
382	85073019	Outros	
383	85074000	- De níquel-ferro	
384	85075000	- De níquel-hidreto metálico	
385	85076000	- De íon de lítio	
386	85078000	- Outros acumuladores	
387	85079010	Separadores	

388	85079020	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	
389	85079090	Outras	
390	85111000	- Velas de ignição	
391	85112010	Magnetos	
392	85112090	Outros	
393	85113010	Distribuidores	
394	85113020	Bobinas de ignição	
395	85114000	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	
396	85115010	Dínamos e alternadores	
397	85115090	Outros	
398	85118010	Velas de aquecimento	
399	85118020	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	
400	85118030	Ignição eletrônica digital	
401	85118090	Outros	
402	85119000	- Partes	
403	85122011	Faróis	
404	85122019	Outros	
405	85122021	Luzes fixas	
406	85122022	Luzes indicadoras de manobras	
407	85122023	Caixas de luzes combinadas	
408	85122029	Outros	
409	85123000	- Aparelhos de sinalização acústica	
410	85124010	Limpadores de para-brisas	
411	85124020	Degeladores e desembaçadores	
412	85129000	- Partes	
413	85168090	Outras	Resistências aquecedoras, utilizadas para a fabricação de vela de ignição para uso automotivo
414	85171213	Móveis, do tipo utilizado em veículos automóveis	
415	85171223	Do tipo utilizado em veículos automóveis	
416	85171233	Do tipo utilizado em veículos automóveis	
417	85171290	Outros	
418	85176130	De telefonia celular	
419	85176199	Outras	
420	85176255	Moduladores/demoduladores (**modems**)	
421	85176262	De tecnologia celular	
422	85176272	De frequência inferior a 15GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	Radio telefone para uso automotivo
423	85176294	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (**gateways**)	
424	85177010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
425	85177029	Outras	
426	85181010	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	Micro radio telefono para uso automotivo
427	85181090	Outros	
428	85182100	-- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	
429	85182990	Outros	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
430	85184000	- Amplificadores elétricos de audiofrequência	
431	85185000	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	
432	85189010	De alto-falantes (altifalantes)	
433	85198110	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
434	85235200	-- "Cartões inteligentes"	
435	85235910	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	
436	85258019	Outras	Tele câmera posterior para estacionamento de veículos automóveis
437	85258029	Outras	Videocâmaras, do tipo utilizado em espelhos retrovisores de veículos automóveis
438	85261000	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	
439	85269100	-- Aparelhos de radionavegação	
440	85269200	-- Aparelhos de radiotelecomando	Comando a distância para abertura/fechamento de portas. Radio telecomando volante mistral para uso automotivo
441	85272100	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	
442	85272900	-- Outros	
443	85279910	Amplificador com sintonizador (**receiver**)	
444	85285920	Policromáticos	Monitor especialmente desenhado para ônibus
445	85286990	Outros	
446	85291019	Outras	
447	85291090	Outros	
448	85299020	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	
449	85299090	Outras	
450	85308090	Outros	
451	85311090	Outros	
452	85319000	- Partes	
453	85322111	Com tensão de isolação inferior ou igual a 125V	Capacitores de tântalo aptos para montagem em superfície **SMD**
454	85322119	Outros	
455	85322200	-- Eletrolíticos de alumínio	
456	85322390	Outros	
457	85322410	Próprios para montagem em superfície (**SMD** - **Surface Mounted Device**)	
458	85322510	Próprios para montagem em superfície (**SMD** - **Surface Mounted Device**)	
459	85322590	Outros	
460	85322990	Outros	
461	85323090	Outros	
462	85331000	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	
463	85332110	De fio	
464	85332120	Próprias para montagem em superfície (**SMD** - **Surface Mounted Device**)	
465	85332190	Outras	
466	85332900	-- Outras	
467	85333110	Potenciômetros	
468	85333190	Outras	
469	85333990	Outras	
470	85334011	Termistores	
471	85334019	Outras	
472	85334092	Outros potenciômetros de carvão	
473	85334099	Outras	Resistor para uso automotivo
474	85340011	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
475	85340012	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
476	85340013	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
477	85340019	Outros	
478	85340020	Simples face, flexíveis	
479	85340031	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
480	85340032	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
481	85340033	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
482	85340039	Outros	
483	85340040	Dupla face, flexíveis	
484	85340051	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
485	85340059	Outros	
486	85353019	Outros	
487	85361000	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	
488	85362000	- Disjuntores	

489	85364100	-- Para uma tensão não superior a 60V	
490	85364900	-- Outros	
491	85365090	Outros	
492	85366100	-- Suportes para lâmpadas	
493	85366990	Outros	
494	85369010	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	
495	85369030	Soquetes para microestruturas eletrônicas	
496	85369040	Conectores para circuito impresso	
497	85369090	Outros	
498	85371020	Controladores programáveis	
499	85371090	Outros	
500	85381000	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	
501	85389010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
502	85389090	Outras	
503	85391010	Para uma tensão inferior ou igual a 15V	
504	85391090	Outros	
505	85392110	Para uma tensão inferior ou igual a 15V	
506	85392190	Outros	
507	85392910	Para uma tensão inferior ou igual a 15V	
508	85392990	Outros	
509	85393900	-- Outros	
510	85399090	Outras	
511	85414022	Outros diodos emissores de luz (**LED**), exceto diodos laser	
512	85423190	Outros	
513	85423229	Outras	
514	85423299	Outras	
515	85423319	Outros	
516	85423919	Outros	
517	85423920	Outros, não montados	
518	85423939	Outros	
519	85423999	Outros	
520	85432000	- Geradores de sinais	
521	85437099	Outros	
522	85442000	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	
523	85443000	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	
524	85444200	-- Munidos de peças de conexão	
525	85444900	-- Outros	
526	85452000	- Escovas	
527	85462000	- De cerâmica	
528	85469000	- Outros	
529	85471000	- Peças isolantes de cerâmica	
530	85472090	Outras	
531	85479000	- Outros	
532	87060020	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
533	87079010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
534	87081000	- Para-choques e suas partes	
535	87082100	-- Cintos de segurança	
536	87082911	Para-lamas	
537	87082912	Grades de radiadores	
538	87082913	Portas	
539	87082914	Painéis de instrumentos	
540	87082919	Outros	
541	87082991	Para-lamas	
542	87082992	Grades de radiadores	
543	87082993	Portas	
544	87082994	Painéis de instrumentos	
545	87082995	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	
546	87082999	Outros	
547	87083011	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
548	87083019	Outras	
549	87083090	Outros	
550	87084011	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	
551	87084019	Outras	
552	87084080	Outras caixas de marchas	
553	87084090	Partes	
554	87085012	Eixos não motores	
555	87085019	Outros	
556	87085080	Outros	
557	87085091	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
558	87085099	Outras	
559	87087010	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
560	87087090	Outros	
561	87088000	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	
562	87089100	-- Radiadores e suas partes	
563	87089200	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	
564	87089300	-- Embreagens e suas partes	
565	87089411	Volantes	
566	87089412	Colunas	
567	87089413	Caixas	
568	87089481	Volantes	
569	87089482	Colunas	
570	87089483	Caixas	
571	87089490	Partes	
572	87089510	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (**airbags**)	
573	87089521	Bolsas infláveis para **airbags**	
574	87089522	Sistema de insuflação	
575	87089529	Outras	
576	87089910	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	
577	87089990	Outros	
578	87169010	Chassis de reboques e semirreboques	Sem trem rodante
579	87169090	Outras	
580	90138010	Dispositivos de cristais líquidos (**LCD**)	
581	90158090	Outros	
582	90251190	Outros	
583	90251990	Outros	
584	90259010	De termômetros	
585	90259090	Outros	
586	90261011	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	

587	90261019	Outros	
588	90261029	Outros	
589	90262010	Manômetros	
590	90262090	Outros	
591	90268000	- Outros instrumentos e aparelhos	
592	90269010	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	
593	90269020	De manômetros	
594	90269090	Outros	
595	90271000	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	
596	90275090	Outros	
597	90278099	Outros	
598	90279099	Outros	
599	90282010	De peso inferior ou igual a 50kg	
600	90291010	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	
601	90291090	Outros	
602	90292010	Indicadores de velocidade e tacômetros	
603	90299010	De indicadores de velocidade e tacômetros	
604	90299090	Outros	
605	90303321	Do tipo utilizado em veículos automóveis	
606	90308990	Outros	
607	90309090	Outros	
608	90318011	Dinamômetros	
609	90318040	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	
610	90318099	Outros	
611	90319090	Outros	
612	90321010	De expansão de fluidos	
613	90321090	Outros	
614	90322000	- Manostatos (pressostatos)	
615	90328911	Eletrônicos	
616	90328919	Outros	
617	90328921	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (**ABS**)	
618	90328922	De sistemas de suspensão	
619	90328923	De sistemas de transmissão	
620	90328924	De sistemas de ignição	
621	90328925	De sistemas de injeção	
622	90328929	Outros	
623	90328981	De pressão	
624	90328982	De temperatura	
625	90328983	De umidade	
626	90328989	Outros	
627	90328990	Outros	
628	90329010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
629	90329091	De termostatos	
630	90329099	Outros	
631	91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
632	91091000	- Funcionando eletricamente	
633	91141000	- Molas, incluindo as espirais	
634	91149020	Ponteiros	
635	91149050	Eixos e pinhões	
636	91149090	Outras	
637	94012000	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	
638	94018000	- Outros assentos	
639	94019090	Outros	
640	96035000	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	
641	96138000	- Outros isqueiros e acendedores	
642	96139000	- Partes	

APÊNDICE II

Lista dos Requisitos Específicos de Origem dos produtos da lista 2 do Apêndice I

AUTOPEÇAS (ALÍNEA "J" DO ARTIGO 1º)

	NCM 2017	Descrição	Requisitos Específicos de Origem
1	38151210	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	Mudança de subposição tarifária ou ICR de 50% ou que seja resultante de uma reação química ou de um processamento biotecnológico
2	39169090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
3	39172100	-- De polímeros de etileno	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
4	39172200	-- De polímeros de propileno	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
5	39172300	-- De polímeros de cloreto de vinila	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
6	39172900	-- De outro plástico	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
7	39173210	De copolímeros de etileno	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
8	39173229	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
9	39173230	De poli(tereftalato de etileno)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
10	39173290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
11	39173300	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
12	39173900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
13	39174090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
14	39181000	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
15	39199010	De polipropileno	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
16	39199020	De poli(cloreto de vinila)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
17	39199090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
18	39203000	- De polímeros de estireno	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
19	39233000	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	ICR de 50%
20	39235000	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
21	39239000	- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
22	39263000	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
23	39269010	Arruelas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
24	39269021	De transmissão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
25	39269090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
26	40069000	- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
27	40081100	-- Chapas, folhas e tiras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
28	40082100	-- Chapas, folhas e tiras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
29	40082900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
30	40091100	-- Sem acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
31	40091210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

32	40091290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
33	40092110	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
34	40092190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
35	40092210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
36	40092290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
37	40093100	-- Sem acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
38	40093210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
39	40093290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
40	40094100	-- Sem acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
41	40094210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
42	40094290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
43	40103100	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
44	40103200	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
45	40103300	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
46	40103400	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
47	40103500	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
48	40103600	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
49	40103900	-- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
50	40111000	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (**stationwagons**) e os automóveis de corrida)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
51	40112010	De medida 11,00-24	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
52	40112090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
53	40117010	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
54	40117090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
55	40118010	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448mm (57")	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
56	40118020	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143mm (45")	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
57	40118090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
58	40119010	Com seção de largura igual ou superior a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143mm (45")	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
59	40119090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
60	40129010	Flaps	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
61	40129090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
62	40131010	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
63	40131090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
64	40139000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
65	40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
66	40169100	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
67	40169300	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
68	40169990	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
69	42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
70	45039000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
71	45049000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
72	48054090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
73	48232099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
74	48237000	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
75	48239099	Outros	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
76	49111090	Outros	Mudança de posição tarifária
77	57042000	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3m², mas não superior a 1m²	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas
78	57049000	- Outros	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas
79	57050000	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas
80	59119000	- Outros	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem; ou tecelagem combinada com tingimento ou revestimento ou laminação; ou revestimento, flocagem, laminação ou metalização combinada com pelo menos duas outras operações principais de preparação ou acabamento (como calandragem, processos de resistência à contração, ajuste térmico, acabamento permanente), desde que o valor de todos os materiais não originários utilizados não exceda 50% do valor FOB do produto
81	63079010	De falso tecido	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

82	68129910	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
83	68129920	Amianto trabalhado, em fibras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84	68129930	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85	68129990	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
86	68132000	- Que contenham amianto	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
87	68138110	Pastilhas	ICR de 50%
88	68138190	Outras	ICR de 50%
89	68138910	Disco de fricção para embreagens	ICR de 50%
90	68138990	Outras	ICR de 50%
91	68151090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
92	69091990	Outros	Mudança de posição tarifária
93	70071100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005, ou ICR de 50%
94	70072100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005, ou ICR de 50%
95	70091000	- Espelhos retrovisores para veículos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005, ou ICR de 50%
96	70099100	-- Não emoldurados	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005, ou ICR de 50%
97	70140000	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
98	73043110	Tubos não revestidos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
99	73043190	Outros	Mudança de posição tarifáriaexceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29
100	73043910	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
101	73043920	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
102	73045111	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
103	73045119	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
104	73045910	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
105	73045911	Com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,98% e inferior ou igual a 1,10%, de cromo igual ou superior a 1,30% e inferior ou igual a 1,60%, de silício igual ou superior a 0,15% e inferior ou igual a 0,35%, de manganês igual ou superior a 0,25% e inferior ou igual a 0,45%, de fósforo inferior ou igual a 0,025% e de enxofre inferior ou igual a 0,025%	Mudança de posição tarifáriaexceto dos materiais não originários das posições 72.06 a 72.29
106	73049019	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
107	73049090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229
108	73063000	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	Mudança de capítulo, exceto dos materiais não originários das posições 7213 a 7217, 7221 a 7223 e 7225 a 7229
109	73064000	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
110	73065000	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	Mudança de capítulo, exceto dos materiais não originários das posições 7213 a 7217, 7221 a 7223 e 7225 a 7229
111	73071100	-- De ferro fundido não maleável	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
112	73071920	De aço	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
113	73071990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
114	73072100	-- Flanges	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
115	73072200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
116	73079100	-- Flanges	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
117	73079200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
118	73079300	-- Acessórios para soldar topo a topo	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
119	73079900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
120	73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	Mudança de posição tarifária
121	73121090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
122	73151100	-- Correntes de rolos	Mudança de posição tarifária
123	73151210	De transmissão	Mudança de posição tarifária
124	73151290	Outras	Mudança de posição tarifária
125	73151900	-- Partes	Mudança de posição tarifária
126	73152000	- Correntes antiderrapantes	Manufatura onde o valor dos materiais não originários da posição tarifária 7315 não exceda 50% do valor FOB do produto
127	73170020	Grampos de fio curvado	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
128	73170090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
129	73181300	-- Ganchos e armelas (pitões)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
130	73181400	-- Parafusos perfurantes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
131	73181500	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
132	73181600	-- Porcas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
133	73181900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
134	73182100	-- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
135	73182200	-- Outras arruelas (anilhas)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
136	73182300	-- Rebites	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
137	73182400	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
138	73182900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
139	73201000	- Molas de folhas e suas folhas	Mudança de posição tarifária
140	73202010	Cilíndricas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
141	73202090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
142	73209000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
143	73251000	- De ferro fundido, não maleável	Mudança de posição tarifária
144	73259910	De aço	Mudança de posição tarifária
145	73259990	Outras	Mudança de posição tarifária
146	73261900	-- Outras	Mudança de posição tarifária
147	73262000	- Obras de fio de ferro ou aço	Mudança de posição tarifária
148	73269010	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	Mudança de posição tarifária

149	73269090	Outras	Mudança de posição tarifária
150	74111010	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
151	74111090	Outros	Mudança de posição tarifária
152	74112110	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
153	74112190	Outros	Mudança de posição tarifária
154	74112210	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
155	74112290	Outros	Mudança de posição tarifária
156	74112910	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
157	74112990	Outros	Mudança de posição tarifária
158	74121000	- De cobre refinado (afinado)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
159	74122000	- De ligas de cobre	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
160	74152100	-- Arruelas (Anilhas) (incluindo as de pressão)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
161	74152900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
162	74153300	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	Mudança de posição tarifária
163	74153900	-- Outros	Mudança de posição tarifária
164	74199930	Molas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
165	74199990	Outras	Mudança de posição tarifária
166	75071200	-- De ligas de níquel	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
167	76081000	- De alumínio não ligado	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
168	76082010	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga **AA** 6061 (**AluminiumAssociation**), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85mm, mas inferior ou igual a 105mm e espessura igual ou superior a 1,9mm, mas inferior ou igual a 2,3mm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
169	76082090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
170	76090000	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas)), de alumínio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
171	76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
172	76161000	- Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
173	76169900	-- Outras	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
174	82041100	-- De abertura fixa	Mudança de posição tarifária ou ICR 50%
175	82084000	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
176	83012000	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
177	83015000	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
178	83016000	- Partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
179	83017000	- Chaves apresentadas isoladamente	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
180	83021000	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
181	83023000	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	ICR de 50%
182	83071090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
183	83079000	- De outros metais comuns	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
184	83081000	- Grampos, colchetes e ilhoses	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
185	83082000	- Rebites tubulares ou de haste fendida	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
186	83099000	- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
187	83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
188	84073390	Outros	ICR de 50%
189	84073490	Outros	ICR de 50%
190	84079000	- Outros motores	ICR de 50%
191	84082010	De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm³	ICR de 50%
192	84082020	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm³	ICR de 50%
193	84082030	De cilindrada superior a 2.500cm³, mas não superior a 3.500cm³	ICR de 50%
194	84082090	Outros	ICR de 50%
195	84089090	Outros	ICR de 50%
196	84099111	Bielas	ICR de 50%
197	84099112	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	ICR de 50%
198	84099113	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g	ICR de 50%
199	84099114	Válvulas de admissão ou de escape	ICR de 50%
200	84099115	Coletores de admissão ou de escape	ICR de 50%
201	84099116	Anéis de segmento	ICR de 50%
202	84099117	Guias de válvulas	ICR de 50%
203	84099118	Outros carburadores	ICR de 50%
204	84099120	Pistões ou êmbolos	ICR de 50%
205	84099130	Camisas de cilindro	ICR de 50%
206	84099140	Injeção eletrônica	ICR de 50%
207	84099190	Outras	ICR de 50%
208	84099912	Blocos de cilindros e cárteres	ICR de 50%
209	84099914	Válvulas de admissão ou de escape	ICR de 50%
210	84099915	Coletores de admissão ou de escape	ICR de 50%
211	84099917	Guias de válvulas	ICR de 50%
212	84099929	Outros	ICR de 50%
213	84099930	Camisas de cilindro	ICR de 50%
214	84099949	Outras	ICR de 50%

215	84099959	Outros	ICR de 50%
216	84099969	Outros	ICR de 50%
217	84099979	Outros	ICR de 50%
218	84099991	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200mm	ICR de 50%
219	84099999	Outras	ICR de 50%
220	84122110	Cilindros hidráulicos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
221	84122190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
222	84122900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
223	84123110	Cilindros pneumáticos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
224	84123190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
225	84123900	-- Outros	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
226	84129080	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
227	84129090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
228	84131900	-- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
229	84132000	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
230	84133010	Para gasolina ou álcool	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
231	84133020	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
232	84133030	Para óleo lubrificante	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
233	84133090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
234	84135090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
235	84136011	De engrenagem	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
236	84136019	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
237	84136090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
238	84137010	Eletrobombas submersíveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
239	84137080	Outras, de vazão inferior ou igual a 300l/min	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
240	84137090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
241	84138100	-- Bombas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
242	84139190	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
243	84139200	-- De elevadores de líquidos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
244	84141000	- Bombas de vácuo	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
245	84143011	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
246	84143091	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
247	84143099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
248	84144090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
249	84145990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
250	84148019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
251	84148021	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
252	84148022	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
253	84148033	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m³/h	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
254	84148039	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
255	84148090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
256	84149010	De bombas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
257	84149020	De ventiladores ou coifas aspirantes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
258	84149031	Pistões ou êmbolos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
259	84149033	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
260	84149034	Válvulas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
261	84149039	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
262	84152010	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	ICR de 50%
263	84152090	Outros	ICR de 50%
264	84158210	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
265	84159090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
266	84186940	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
267	84189900	-- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
268	84195010	De placas	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
269	84195021	Metálicos	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
270	84195029	Outros	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
271	84195090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
272	84198940	Evaporadores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
273	84212300	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
274	84212990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
275	84213100	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
276	84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
277	84213990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
278	84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
279	84219999	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
280	84248990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
281	84249090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
282	84254200	-- Outros macacos, hidráulicos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
283	84254910	Manuais	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
284	84254990	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
285	84269100	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
286	84306919	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
287	84306990	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
288	84312011	Autopropulsadas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
289	84312090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
290	84314100	-- Caçambas (baldes), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
291	84314200	-- Lâminas para **bulldozers** ou **angledozers**	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
292	84314921	Cabinas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

293	84314922	Lagartas (esteiras)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
294	84314923	Tanques de combustível e demais reservatórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
295	84314929	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
296	84332090	Outras	Mudança de posição tarifáriaou ICR 50%
297	84339090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
298	84369900	-- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
299	84714190	Outras	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8473 ou ICR de 50%
300	84715010	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (**slots**), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade	Mudança de posição exceto dos materiais não originários da posição 84.73 ou ICR 50%
301	84719019	Outros	Mudança de posição exceto dos materiais não originários da posição 84.73 ou ICR 50%
302	84733042	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm²	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
303	84733049	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
304	84811000	- Válvulas redutoras de pressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
305	84812011	Com pinhão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
306	84812019	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
307	84812090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
308	84813000	- Válvulas de retenção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
309	84814000	- Válvulas de segurança ou de alívio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
310	84818021	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
311	84818092	Válvulas solenóides	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
312	84818093	Válvulas tipo gaveta	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
313	84818095	Válvulas tipo esfera	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
314	84818097	Válvulas tipo borboleta	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
315	84818099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
316	84819090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
317	84821010	De carga radial	ICR de 50%
318	84821090	Outros	ICR de 50%
319	84822010	De carga radial	ICR de 50%
320	84822090	Outros	ICR de 50%
321	84823000	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	ICR de 50%
322	84824000	- Rolamentos de agulhas	ICR de 50%
323	84825010	De carga radial	ICR de 50%
324	84825090	Outros	ICR de 50%
325	84828000	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	ICR de 50%
326	84829119	Outras	ICR de 50%
327	84829120	Roletes cilíndricos	ICR de 50%
328	84829130	Roletes cônicos	ICR de 50%
329	84829190	Outros	ICR de 50%
330	84829910	Selos, capas e porta-esferas de aço	ICR de 50%
331	84829990	Outras	ICR de 50%
332	84831019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
333	84831020	Árvores de cames para comando de válvulas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
334	84831030	Veios flexíveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
335	84831040	Manivelas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
336	84831090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
337	84832000	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
338	84833010	Montados com "bronzes" de metal antifricção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
339	84833029	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
340	84833090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
341	84834010	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
342	84834090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
343	84835010	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
344	84835090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
345	84836011	De fricção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
346	84836019	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
347	84836090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
348	84839000	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
349	84841000	- Juntas metaloplásticas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
350	84842000	- Juntas de vedação mecânicas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
351	84849000	- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
352	84879000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
353	85011019	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
354	85011021	Síncronos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
355	85011029	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
356	85012000	- Motores universais de potência superior a 37,5W	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
357	85013110	Motores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
358	85013210	Motores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
359	85013220	Geradores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
360	85014021	Síncronos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
361	85014029	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
362	85015210	Trifásicos, com rotor de gaiola	Mudança de posição exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR 50%
363	85015220	Trifásicos, com rotor de anéis	Mudança de posição exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR 50%
364	85015290	Outros	Mudança de posição exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR 50%
365	85015310	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500kW	Mudança de posição exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR 50%
366	85043119	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
367	85044010	Carregadores de acumuladores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
368	85044030	Conversores de corrente contínua	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
369	85044050	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
370	85044090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
371	85051100	-- De metal	ICR de 50%
372	85051910	De ferrita (cerâmicos)	ICR de 50%
373	85051990	Outros	ICR de 50%
374	85052090	Outros	ICR de 50%
375	85059080	Outros	ICR de 50%
376	85059090	Partes	ICR de 50%

377	85065010	Com volume exterior não superior a 300cm³	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
378	85065090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
379	85071010	De capacidade inferior ou igual a 20Ah e tensão inferior ou igual a 12V	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
380	85071090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
381	85072010	De peso inferior ou igual a 1.000kg	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
382	85073019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
383	85074000	- De níquel-ferro	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
384	85075000	- De níquel-hidreto metálico	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
385	85076000	- De íon de lítio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
386	85078000	- Outros acumuladores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
387	85079010	Separadores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
388	85079020	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
389	85079090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
390	85111000	- Velas de ignição	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
391	85112010	Magnetos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
392	85112090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
393	85113010	Distribuidores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
394	85113020	Bobinas de ignição	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
395	85114000	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
396	85115010	Dínamos e alternadores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
397	85115090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
398	85118010	Velas de aquecimento	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
399	85118020	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
400	85118030	Ignição eletrônica digital	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
401	85118090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
402	85119000	- Partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
403	85122011	Faróis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
404	85122019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
405	85122021	Luzes fixas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
406	85122022	Luzes indicadoras de manobras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
407	85122023	Caixas de luzes combinadas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
408	85122029	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
409	85123000	- Aparelhos de sinalização acústica	ICR de 50%
410	85124010	Limpadores de para-brisas	ICR de 50%
411	85124020	Degeladores e desembaçadores	ICR de 50%
412	85129000	- Partes	ICR de 50%
413	85168090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
414	85171213	Móveis, do tipo utilizado em veículos automóveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
415	85171223	Do tipo utilizado em veículos automóveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
416	85171233	Do tipo utilizado em veículos automóveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
417	85171290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
418	85176130	De telefonia celular	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
419	85176199	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
420	85176255	Moduladores/demoduladores (modems)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
421	85176262	De tecnologia celular	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
422	85176272	De frequência inferior a 15GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
423	85176294	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (**gateways**)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
424	85177010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
425	85177029	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
426	85181010	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
427	85181090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
428	85182100	-- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
429	85182990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
430	85184000	- Amplificadores elétricos de audiofrequência	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
431	85185000	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
432	85189010	De alto-falantes (altifalantes)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
433	85198110	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	ICR de 50%

434	85235200	-- "Cartões inteligentes"	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
435	85235910	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
436	85258019	Outras	Mudança de posição tarifária exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
437	85258029	Outras	Mudança de posição tarifária exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR 50%
438	85261000	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR de 50%
439	85269100	-- Aparelhos de radionavegação	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR de 50%
440	85269200	-- Aparelhos de radiotelecomando	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.29 ou ICR de 50%
441	85272100	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8529 ou ICR de 50%
442	85272900	-- Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8529 ou ICR de 50%
443	85279910	Amplificador com sintonizador (**receiver**)	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8529 ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
444	85285920	Policromáticos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8529 ou ICR de 45%
445	85286990	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8529 ou ICR de 50%
446	85291019	Outras	ICR de 50%
447	85291090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
448	85299020	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
449	85299090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
450	85308090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
451	85311090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
452	85319000	- Partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
453	85322111	Com tensão de isolação inferior ou igual a 125V	ICR 50%
454	85322119	Outros	ICR de 50%
455	85322200	-- Eletrolíticos de alumínio	ICR de 50%
456	85322390	Outros	ICR de 50%
457	85322410	Próprios para montagem em superfície (**SMD** - **Surface Mounted Device**)	ICR de 50%
458	85322510	Próprios para montagem em superfície (**SMD** - **Surface Mounted Device**)	ICR de 50%
459	85322590	Outros	ICR de 50%
460	85322990	Outros	ICR de 50%
461	85323090	Outros	ICR de 50%
462	85331000	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	ICR de 50%
463	85332110	De fio	ICR de 50%
464	85332120	Próprias para montagem em superfície (**SMD** - **Surface Mounted Device**)	ICR de 50%
465	85332190	Outras	ICR de 50%
466	85332900	-- Outras	ICR de 50%
467	85333110	Potenciômetros	ICR de 50%
468	85333190	Outras	ICR de 50%
469	85333990	Outras	ICR de 50%
470	85334011	Termistores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
471	85334019	Outras	ICR de 50%
472	85334092	Outros potenciômetros de carvão	ICR de 50%
473	85334099	Outras	ICR de 50%
474	85340011	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	ICR de 50%
475	85340012	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	ICR de 50%
476	85340013	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	ICR de 50%
477	85340019	Outros	ICR de 50%
478	85340020	Simples face, flexíveis	ICR de 50%
479	85340031	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	ICR de 50%
480	85340032	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	ICR de 50%
481	85340033	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	ICR de 50%
482	85340039	Outros	ICR de 50%
483	85340040	Dupla face, flexíveis	ICR de 50%
484	85340051	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	ICR de 50%
485	85340059	Outros	ICR de 50%
486	85353019	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
487	85361000	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
488	85362000	- Disjuntores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
489	85364100	-- Para uma tensão não superior a 60V	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
490	85364900	-- Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
491	85365090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
492	85366100	-- Suportes para lâmpadas	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
493	85366990	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
494	85369010	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
495	85369030	Soquetes para microestruturas eletrônicas	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
496	85369040	Conectores para circuito impresso	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 85.38 ou ICR de 50%
497	85369090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
498	85371020	Controladores programáveis	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 45%
499	85371090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 45%
500	85381000	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
501	85389010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
502	85389090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
503	85391010	Para uma tensão inferior ou igual a 15V	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
504	85391090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
505	85392110	Para uma tensão inferior ou igual a 15V	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
506	85392190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
507	85392910	Para uma tensão inferior ou igual a 15V	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
508	85392990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

509	85393900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
510	85399090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
511	85414022	Outros diodos emissores de luz (**LED**), exceto diodos laser	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
512	85423190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
513	85423229	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
514	85423299	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
515	85423319	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
516	85423919	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
517	85423920	Outros, não montados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
518	85423939	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
519	85423999	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
520	85432000	- Geradores de sinais	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
521	85437099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50% ou I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de **software** (quando for o caso) e testes de funcionamento
522	85442000	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	ICR de 50%
523	85443000	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	ICR de 50%
524	85444200	-- Munidos de peças de conexão	ICR de 50%
525	85444900	-- Outros	ICR de 50%
526	85452000	- Escovas	ICR de 50%
527	85462000	- De cerâmica	ICR de 50%
528	85469000	- Outros	ICR de 50%
529	85471000	- Peças isolantes de cerâmica	ICR de 50%
530	85472090	Outras	ICR de 50%
531	85479000	- Outros	ICR de 50%
532	87060020	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
533	87079010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
534	87081000	- Para-choques e suas partes	ICR de 50%
535	87082100	-- Cintos de segurança	ICR de 50%
536	87082911	Para-lamas	ICR de 50%
537	87082912	Grades de radiadores	ICR de 50%
538	87082913	Portas	ICR de 50%
539	87082914	Painéis de instrumentos	ICR de 50%
540	87082919	Outros	ICR de 50%
541	87082991	Para-lamas	ICR de 50%
542	87082992	Grades de radiadores	ICR de 50%
543	87082993	Portas	ICR de 50%
544	87082994	Painéis de instrumentos	ICR de 50%
545	87082995	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	ICR de 50%
546	87082999	Outros	ICR de 50%
547	87083011	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
548	87083019	Outras	ICR de 50%
549	87083090	Outros	ICR de 50%
550	87084011	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	ICR de 50%
551	87084019	Outras	ICR de 50%
552	87084080	Outras caixas de marchas	ICR de 50%
553	87084090	Partes	ICR de 50%
554	87085012	Eixos não motores	ICR de 50%
555	87085019	Outros	ICR de 50%
556	87085080	Outros	ICR de 50%
557	87085091	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
558	87085099	Outras	ICR de 50%
559	87087010	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
560	87087090	Outros	ICR de 50%
561	87088000	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	ICR de 50%
562	87089100	-- Radiadores e suas partes	ICR de 50%
563	87089200	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	ICR de 50%
564	87089300	-- Embreagens e suas partes	ICR de 50%
565	87089411	Volantes	ICR de 50%
566	87089412	Colunas	ICR de 50%
567	87089413	Caixas	ICR de 50%
568	87089481	Volantes	ICR de 50%
569	87089482	Colunas	ICR de 50%
570	87089483	Caixas	ICR de 50%
571	87089490	Partes	ICR 50%
572	87089510	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (**airbags**)	ICR de 50%
573	87089521	Bolsas infláveis para **airbags**	ICR de 50%
574	87089522	Sistema de insuflação	ICR de 50%
575	87089529	Outras	ICR de 50%
576	87089910	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	ICR de 50%
577	87089990	Outros	ICR de 50%
578	87169010	Chassis de reboques e semirreboques	ICR de 50%
579	87169090	Outras	ICR de 50%
580	90138010	Dispositivos de cristais líquidos (**LCD**)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
581	90158090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

582	90251190	Outros	ICR de 50%
583	90251990	Outros	ICR de 50%
584	90259010	De termômetros	ICR de 50%
585	90259090	Outros	ICR de 50%
586	90261011	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
587	90261019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
588	90261029	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
589	90262010	Manômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
590	90262090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
591	90268000	- Outros instrumentos e aparelhos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
592	90269010	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
593	90269020	De manômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
594	90269090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
595	90271000	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
596	90275090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
597	90278099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
598	90279099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
599	90282010	De peso inferior ou igual a 50kg	ICR de 50%
600	90291010	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
601	90291090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
602	90292010	Indicadores de velocidade e tacômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
603	90299010	De indicadores de velocidade e tacômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
604	90299090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
605	90303321	Do tipo utilizado em veículos automóveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
606	90308990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
607	90309090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
608	90318011	Dinamômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
609	90318040	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
610	90318099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
611	90319090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
612	90321010	De expansão de fluidos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
613	90321090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
614	90322000	- Manostatos (pressostatos)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
615	90328911	Eletrônicos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
616	90328919	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
617	90328921	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (**ABS**)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
618	90328922	De sistemas de suspensão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
619	90328923	De sistemas de transmissão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
620	90328924	De sistemas de ignição	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
621	90328925	De sistemas de injeção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
622	90328929	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
623	90328981	De pressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
624	90328982	De temperatura	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
625	90328983	De umidade	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
626	90328989	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
627	90328990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
628	90329010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
629	90329091	De termostatos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
630	90329099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
631	91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	ICR de 50%
632	91091000	- Funcionando eletricamente	ICR de 50%
633	91141000	- Molas, incluindo as espirais	ICR de 50%
634	91149020	Ponteiros	ICR de 50%
635	91149050	Eixos e pinhões	ICR de 50%
636	91149090	Outras	ICR de 50%
637	94012000	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	ICR de 50%
638	94018000	- Outros assentos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
639	94019090	Outros	ICR de 50%
640	96035000	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
641	96138000	- Outros isqueiros e acendedores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
642	96139000	- Partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

APÊNDICE III

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE REGULAMENTOS TÉCNICOS DO SETOR AUTOMOTIVO ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os representantes dos governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, que subscrevem o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

CONSIDERANDO:

O Acordo sobre a Política Automotiva Comum - PAC implementada entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil através do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE 14) e atualmente vigente mediante o Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional e modificações posteriores.

As Partes reconhecem a importância da busca de convergência dos regulamentos técnicos entre ambos países, diante do caráter regional da produção automotiva, de forma a facilitar e a promover o desenvolvimento sustentável dessa indústria e o comércio bilateral no setor e, ao mesmo tempo, permitir que se evitem possíveis restrições não desejadas a esse comércio.

Que o Comitê Automotivo criado no contexto da PAC começou a realizar estudos e análises dos distintos regulamentos técnicos estabelecidos por cada um dos países em particular, com o fim de verificar as divergências e/ou a correspondência entre as normativas aplicáveis aos distintos itens de segurança ativa e passiva, visando convergir, na medida do possível.

Que a convergência dos Regulamentos Técnicos facilitará o desenvolvimento conjunto e harmônico entre os setores automotivos de ambos os países, tendo em conta a importância do comércio bilateral.

A necessidade de aprofundar a integração produtiva entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil.

CONVÊM:

Artigo 1º Criar um "Grupo de Trabalho de Regulamentos Técnicos Automotivos" vigentes em cada um dos países para efeitos da homologação doméstica dos veículos de distintas categorias, com o fim de identificar as divergências e/ou as correspondências que apresentem ditos regulamentos técnicos e apresentar propostas para sua adequação, visando a uma possível convergência.

Artigo 2º No caso de regulamentos técnicos e, sempre que sejam aplicáveis, procedimentos de avaliação de conformidade, equivalentes, as Partes avaliarão a possibilidade de reconhecimento mútuo dos resultados, unicamente aos veículos e autopeças produzidos na República Argentina ou na República Federativa do Brasil, condicionado à aprovação e ao estabelecimento de memorandos de entendimento pelos respectivos organismos de certificação acreditados pelas Partes.

A modificação ou a adoção de novo regulamento técnico ou de seus procedimentos de avaliação de conformidade, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6° do presente, implicará nova avaliação pelo Grupo de Trabalho conforme estabelecido no artigo 1º.

Artigo 3º Para efeitos dos sistemas de segurança veicular no âmbito do presente Memorando, classificar-se-ão os distintos regulamentos em 3 (três) grupos, conforme Anexos.

As Partes apresentarão seus regulamentos técnicos para fins de análise pelo Grupo.

O Grupo emitirá nota técnica como resultado da análise dos regulamentos.

Artigo 4º Em uma primeira etapa, e com a finalidade de estruturar uma estratégia que permita a convergência da maior quantidade de regulamentos técnicos no menor prazo possível, o Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1º do presente Memorando de Entendimento começará a tarefa estipulada por esse artigo abordando a análise e a proposta vinculados aos regulamentos do Grupo 1 (Anexo I).

Concluído o trabalho vinculado aos regulamentos técnicos abrangidos pelo Grupo 1 (Anexo I), seguirá com o Grupo 2 (Anexo II) e, concluído o trabalho vinculado a este último Grupo, abordará a análise e a proposta dos regulamentos do Grupo 3 (Anexo II).

O Comitê Automotivo poderá alterar a lista dos regulamentos técnicos relacionados em cada Grupo, definir novos cronogramas de análise ou criar subgrupos.

Artigo 5º Em relação aos regulamentos técnicos incluídos no Grupo 1 (Anexo I), o Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1º do presente Memorando de Entendimento, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias do intercâmbio dos respectivos regulamentos técnicos, identificará as diferenças de requisitos de tais regulamentos técnicos e apresentará as propostas de adequações dos regulamentos técnicos nacionais vigentes necessárias para uma eventual convergência. Nos casos em que os distintos requisitos de ditos regulamentos técnicos apresentem diferenças não relevantes, o Grupo de Trabalho, além de elevar ao Comitê Automotivo a respectiva proposta de adequação dos citados regulamentos, reportará este fato para, caso o Comitê Automotivo considere pertinente, estes regulamentos provisoriamente possam ser considerados equivalentes, até que sejam modificados, de acordo com a proposta do Grupo de Trabalho. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser estendido, de forma fundamentada, pelo Comitê Automotivo.

Para cumprir suas atribuições, o Grupo de Trabalho estabelecerá as reuniões de trabalho que considere necessárias, preservando o critério de realizá-las de forma alternada em ambos os países ou por videoconferência e de organizá-las a cada 30 (trinta) dias aproximadamente.

Artigo 6º As Partes comprometem-se a informar as datas de implementação para regulamentos técnicos, ou suas alterações, que vigorarão no futuro, com o objetivo de buscar sua aplicação simultânea em ambos os mercados.

Artigo 7º As Partes comprometem-se a avaliar os regulamentos relacionados com as emissões sonoras e de gases contaminantes, para o que se acorda que, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1º do presente Memorando de Entendimento elaborará uma nota técnica em que se identifiquem os requisitos e se determine ou não sua equivalência para veículos pesados. Nos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao prazo anterior indicado, o Grupo de Trabalho em questão apresentará as propostas de adequações das normas nacionais vigentes necessárias para eventual convergência. Na sequência, o Grupo avaliará os temas de eficiência energética e requisitos de avaliação de conformidade de autopeças. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser estendido, de forma fundamentada, pelo Comitê Automotivo.

Artigo 8º Para efeitos do estabelecido no presente Memorando, as Partes poderão requerer aportes técnicos do setor privado.

Artigo 9º Os trabalhos conduzidos pelo Grupo considerarão os Regulamentos Técnicos do MERCOSUL (RTM) aprovados pelo Subgrupo de Trabalho nº 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade" (SGT-3) do Mercosul.

Artigo 10. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos de forma simultânea no território de ambas as Partes dentro de um prazo que não exceda os 30 (trinta) dias da internalização por ambas as Partes.

Na cidade de Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano 2018, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e a um só efeito.

Marcos Jorge de Lima
Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Dante Sica
Ministro de Produção e Comércio

ANEXO I

REGULAMENTOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES AO GRUPO 1 - ARTIGO 3º

GRUPO 1

ITEM/ SISTEMA DE SEGURANÇA	REGULAMENTO APLICÁVEL[1]	
	ARGENTINA	BRASIL
VIDROS DE SEGURANÇA	Decreto 32/2018 Art. 7º Anexo B	Contran 254/07 Portaria Inmetro nº 41 de 25/01/2018
SISTEMA DE FREIOS	Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 14/98, 380/11, 509/14, 519/15 Portaria Inmetro nº 55 de 28/01/2014 Portaria Inmetro nº 78 de 03/02/2011
ABS	Disposição 166/2010 Decreto 32/2018 Art. 27 Anexo B	Contran 312/2009
SISTEMA DE CONTROLE DE ESTABILIDADE	Disposição 591/2014 Decreto 32/2018 Art. 27 Anexo B	Contran 567/15, 641/16
PNEUMÁTICOS	Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 558/80, 14/98, Portarias Inmetro 482/2010, 544/2012 e 365/2015
SISTEMA DE RETENÇÃO INFANTIL	Disposição 272/2011 Anexo B	Contran 277/08, 518/15 Portaria Inmetro nº 466 de 16/10/2014
DESLOCAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE DIREÇÃO	Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 221/2007 de 11/01/2007
SISTEMA DE CONTROLE DE DIREÇÃO, ABSORVEDOR DE ENERGIA	Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 221/2007 de 11/01/2007 Portaria Inmetro nº 268 de 28/05/2013
IMPACTO LATERAL	Disposição 591/2014 Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 721/18
INFLAMABILIDADE DOS MATERIAIS INTERNOS	Res. S.T. nº 72/93 Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 675/86, 498/14
TRAVA DO CAPÔ	Decreto 32/2018 Art. 6º	Contran 426/12
IDENTIFICAÇÃO DE COMANDOS, INDICADORES E LUZES PILOTO	Decreto 32/2018 Art. 7º Anexo B	Contran 225/07
SISTEMA ANTIRROUBO	Lei 24.449 Art. 33 b	Lei Complementar 121/06 Contran 37/98

ANEXO II

REGULAMENTOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES AOS GRUPOS 2 E 3 - ARTIGO 3º

GRUPO 2

ITEM/ SISTEMA DE SEGURANÇA	REGULAMENTO APLICÁVEL[2]	
	ARGENTINA	BRASIL
SISTEMA LIMPADOR E LAVADOR DEPARABRISAS	Decreto 32/2018 Art. 7º Anexo B	Contran 14/98, 224/07
DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA	Decreto 32/2018 Art. 7º Anexo B	Contran 14/98, 35/98 Portaria Denatran 12/02 Portaria Inmetro nº 301 de 21/07/2011
ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS	Decreto 32/2018 Art. 7º Anexo B	Contran 14/98, 226/07, 504/14, 682/17, 703/17
IMPACTO FRONTAL	Disposição 272/2011 Decreto 32/2018 Anexo B	Contran 221/07
CABEÇOTES DE SEGURANÇA PARA ASSENTOS	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6º e 7º Anexo B	CTB, Contran 44/98, 220/07, 518/2015
ENCOSTOS DE CABEÇA LATERAIS	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6º e 7º Anexo B	Contran 518/2015
ENCOSTO DE CABEÇA CENTRAL TRASEIRO	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6º e 7º Anexo B	Contran 518/2015
INSTALAÇÃO E USO DE CINTOS DE SEGURANÇA E SUAS ANCORAGENS	Decreto 32/2018 Art. 7º Anexo B	CTB, Contran 48/98, 416/12, 445/13, 518/15
REFRATOR DOS CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS E TRASEIROS	Disposição 591/2014	Contran 518/15

FECHADURAS E DOBRADIÇAS DE PORTAS LATERAIS	Decreto 32/2018 Art. 7º Anexo B	Contran 463/73, 486/74
ANCORAGEM DOS ASSENTOS	Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 220/07, 416/12, 445/13

GRUPO 3

ITEM/ SISTEMA DE SEGURANÇA	REGULAMENTO APLICÁVEL[3]	
	ARGENTINA	BRASIL
ANTIESMAGAMENTO POR VIDROS (VIDROS ELÉTRICOS)		Contran 468/13, 531/15, 642/16
RODA DE AUXÍLIO/RODA DE AUXÍLIO ASSIMÉTRICA		Contran 14/98, 259/07, 540/15 Portaria Inmetro nº 445 de 19/11/2010
DISPOSITIVO DE ALERTA ACÚSTICO DO CINTO DE SEGURANÇA	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	
IMPACTO TRASEIRO	Disposição 272/2011 Decreto 32/2018 Anexo B	Contran 221/07
TANQUE DE COMBUSTÍVEL, TUBO DE ABASTECIMENTO E CONEXÕES	Decreto 32/2018 Art. 6º Anexo B	Contran 463/73, 486/74
PROTEÇÂO AO PEDESTRE		
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Decreto 32/2018 Art. 7º e 8º Anexo B	Contran 14/98, 227/07, 383/14, 667/17 Portaria Inmetro nº 301 de 21/07/2011

[1] O Grupo de Trabalho poderá complementar ou atualizar o listado indicado neste Anexo.

[2] O Grupo de Trabalho poderá complementar ou atualizar o listado indicado neste Anexo.

[3] O Grupo de Trabalho poderá complementar ou atualizar o listado indicado neste Anexo.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 257, de 8 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 184.828.

Nº 258, de 8 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.381.

Nº 259, de 8 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.370.

Nº 260, de 8 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 493.615,00, para os fins que especifica".

Nº 261, de 8 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 964, de 8 de maio de 2020.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera a alínea ''f'' do inciso II do art. 12, a alínea ''c'' do inciso V do art. 13 e os anexos I e II da Instrução Normativa MAPA nº 2, de 3 de janeiro de 2008.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que Ihe confere o art. 87, parágrafo único, inciso ll, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, na Instrução Normativa MAPA nº 2, de 3 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.010632/2020-11, resolve:

Art. 1º A alínea ''f'' do inciso ll do art. 12 e a alínea ''c'' do inciso V do art. 13 da Instrução Normativa MAPA nº 2, de 3 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

II - .....

f) nome do técnico agropecuário com curso de executor em aviação agrícola, cadastro de pessoa física, cópia da carteira do Conselho Técnico e cópia do termo de responsabilidade técnica de desempenho de cargo emitido pelo Estado onde as operações serão executadas;" (NR)

"Art. 13. .....

V - .....

c) certificado do técnico agropecuário com curso de executor em aviação agrícola e termo de responsabilidade técnica de desempenho de cargo do respectivo Conselho Técnico." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e ll da Instrução Normativa MAPA nº 2, de 3 de janeiro de 2008, passam a vigorar na forma do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

MODELO DO RELATÓRIO OPERACIONAL

	Contratante:					
	Propriedade:					
	Localização:					
	Município: UF:					
	CNPJ/CPF:					
Tipo de serviço:	Produto	Formulação	Dosagem	Classe Toxicológica	Adjuvante	
Cultura:						
Área (ha):						
Volume (litros ou kg/ha):						
Outros:	Receituário Agronômico nº: Emitido em: / /					
Parâmetros Básicos de Aplicação						
Temperatura Máxima						
Unidade Relativa Mínima						
Velocidade do Vento Máx.	Croqui da área com Indicador (®) da direção dos tiros e sentido do vento					
Modelo:						
Equipamento Tipo:	N					
Ângulo:						
Altura de vôo:	S					
Largura da faixa:						
Data: / /	Coordenadas Geográficas:					
Nome, assinatura e Conselho do profissional.						

Condições Meteorológicas na Aplicação						
Data: / /	Matutino		Vespertino		Início da aplicação: : horas Término da aplicação: : horas	
	Inicial	Final	Inicial	Final		
Temperatura ºC					Início da aplicação: : horas Término da aplicação: : horas	
Umid. Relativa %					Prefixo - Aeronave:	Emitiu relatório do DGPS?
Veloc. Vento - km/h					Coordenadas da Pista:	( ) Sim ( ) Não
Data: / /	Matutino		Vespertino		Início da aplicação: : horas Término da aplicação: : horas	
	Inicial	Final	Inicial	Final		
Temperatura ºC					Início da aplicação: : horas Término da aplicação: : horas	
Umid. Relativa %					Prefixo - Aronave:	Emitiu relatório do DGPS?
Veloc. Vento- km/h					Coordenadas da Pista:	( ) Sim ( ) Não

Observações:	
Data: / /	
	Nome, assinatura, Conselho Técnico
Agrícola Executor	
	Nome, assinatura, registro profissional
Piloto Agrícola	
	Nome, assinatura Proprietário ou Preposto
Proprietário ou Preposto	
Data: / /	Nome, assinatura e CREA do Engº Agrônomo:

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AEROAGRÍCOLAS

Senhor (nome da autoridade competente da SFA/MAPA na Unidade da Federação)

Superintendente federal de agricultura no estado de .....

O abaixo assinado, atendendo os dispositivos das Normas Técnicas e de Trabalho, instituídas pelo Decreto nº 86.765, de 11 de dezembro de 1981, vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria Autorização para Prestação de Serviços Aeroagrícolas no Estado de ....., (instruí-lo com as informações e os respectivos documentos):

1 - Nome empresarial: .....

2 - CPF/CNPJ:..... IE:.....

3 - Registro no MAPA nº: .....

4 - Endereço (sede): .....

5 - Município/UF: ..... CEP: .....

6 - Tel/fax/ endereço eletrônico: .....

7 - Município(s) em que atuará: .....

8 - Período de atuação: ...../...../..... a ...../...../.....

9 - Tipo de Serviço e culturas a serem tratadas .....

10 - Nome do Engenheiro Agrônomo, responsável técnico da Empresa: .....

11 - Nome do(s) Técnico(s) Agropecuário(s), executor(es) com CEAA .....

12 - Prefixos das aeronaves a utilizar: .....

13 - Endereço e telefone da Base Operacional: .....

14 - Coordenadas Geográficas .....

15- Endereço e Telefone do Escritório na jurisdição dos trabalhos: .....

Contaremos com o apoio do Pátio de Descontaminação de aeronaves localizado na pista situada no seguinte endereço..... , conforme contrato ou autorização de uso, em anexo.

Encaminhamos, junto a este, cópia da carteira do CREA, do CPF e da ART/CREA/UF, do engenheiro agrônomo, responsável técnico da empresa, e também, cópia da carteira do Conselho Técnico, do CPF e do TRT/Conselho/UF do(s) técnico(s) em agropecuária com CEAA.

Documentos Anexos:

a) Cópia do contrato ou autorização de uso do pátio de descontaminação.

b) Cópia da carteira do CREA, CPF e ART/CREA/UF, do Estado da jurisdição dos trabalhos, do engenheiro agrônomo, responsável técnico da empresa.

c) Cópia da carteira do Conselho Técnico, CPF e TRT/Conselho/UF, do Estado da jurisdição dos trabalhos, dos técnicos em agropecuária executores com CEAA, da empresa.

Nestes Termos Pede Deferimento

.....de.....de.....

.....

Identificação e assinatura do requerente ou representante legal

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.139, DE 7 DE MAIO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para realização de levantamento atualizado de patrimônio imobiliário da União à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em todas as Unidades da Federação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e com base no que consta do Processo SEI nº 21000.087368/2019-62 resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o objetivo de produzir levantamento atualizado de patrimônio imobiliário da União à disposição da Administração Direta desta Pasta em todas as Unidades da Federação.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - listar o patrimônio imobiliário da União à disposição do MAPA;

II - solicitar a correção às unidades setoriais, no âmbito da competência do MAPA, a correção de inconsistências constantes do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, da Secretaria de Patrimônio da União;

III - avaliar e identificar, com base em relatório entregue por cada Unidade Gestora de imóveis do MAPA:

a) custo anual de manutenção dos imóveis de que trata o inciso I;

b) necessidade presente e futura de imóveis para o desempenho das competências do MAPA;

c) custo-benefício entre manutenção de imóveis próprios e locação de imóveis, relativamente à alínea anterior; e

d) imóveis desafetados, subutilizados ou cedidos a terceiros que possam ser alienados ou colocados à disposição da Secretaria de Patrimônio da União.

Parágrafo único. A avaliação de que trata a alínea "b" do inciso III deverá considerar cenários de aprovação ou não aprovação:

I - das Propostas de Emenda à Constituição nº 186 e nº 188 de 2019, que tramitam no Congresso Nacional;

II - de outras propostas de modificação de competências da União em tramitação no Congresso Nacional que se modifiquem as competências exercidas pelo MAPA; e

III - de outras propostas, de qualquer dos poderes, que venham a emergir no decurso dos trabalhos do GT e tratem de modificação da atuação do aparelho estatal, de maneira que impliquem em redução da quantidade de repartições públicas do MAPA.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Diretor do Departamento de Administração;

II - Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia;

III - Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

IV - Coordenador-Geral de Logística Institucional;

V - Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências;

VI - Coordenadora da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências;

VII - Coordenadora de Patrimônio e Documentação; e

VIII - Coordenador-Geral de Laboratórios Agropecuários.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Diretor do Departamento de Administração.

§ 2º Nos impedimentos legais dos membros titulares, seus substitutos legalmente designados atuarão como suplentes.

§ 3º Caberá à Coordenação-Geral de Logística Institucional prestar apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

§ 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo seu coordenador ou por solicitação de seus membros.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões e colaborar com o trabalho sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

§ 6º Reuniões com participação de colaboradores que estejam em entes federativos diversos deverão ocorrer preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrada em vigor desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final à Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho fica automaticamente extinto após aprovação do relatório final de que trata o caput pelo Secretário-Executivo ou Secretário-Executivo Adjunto nos autos do processo em epígrafe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 07 (sete) dias após a data da sua publicação.

MARCOS MONTES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA 79, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Alterar a Portaria N° 3339 de 2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Fabio Yuji Shibuya - CRMV/SC: Nº 8937, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003345/2020-51, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 3339 de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA 83, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Alterar a Portaria n° 09 de 2012, do(a) médico(a) veterinário(a) Givagho Antônio Reche - CRMV/SC: Nº 5058, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003573/2020-21, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 09 de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA 84, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Marina Gheller, inscrito(a) no CRMV/SC: Nº 7834, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003667/2020-09, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA 85, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Alterar a Portaria N° 4106 de 2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Cristiane Perondi Zandonai - CRMV/SC: Nº 6190, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003752/2020-69, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 4106 de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 87 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Joel Henrique Weber - CRMV n° 4524, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI 21050.003808/2020-85, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 409 de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 88 - Alterar a Portaria N° 410 de 2012 do(a) médico(a) veterinário(a) Guilherme Beber Marin - CRMV/SC: Nº 4431, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003809/2020-20, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 410 de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 89 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Vanessa Rohrbacher - CRMV n° 8217, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003855/2020-29, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 213 de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 91 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Adrieli Braga de Cristo, inscrito(a) no CRMV/SC nº 9515, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003860/2020-31, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA 92, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Rafael Antônio Brandelero - CRMV n° 5952, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003877/2020-99, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 57 de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA 93, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Luciano Ribeiro Bessa - CRMV n° 3461, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003935/2020-84, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 530 de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA 94, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Fernanda Vanize Tureck - CRMV n° 5818, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003971/2020-48, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 401 de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 22 a 30 de abril de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001103/2019-11	Abilio Alves Pedreiro	20180422652	Mais
2	21066.001114/2019-09	Adelar Strelow	20170572599	Mais
3	21066.001106/2019-54	Adolfo Edmundo Muller	20180965726	Mais
4	21066.001026/2019-07	Adriano Nogueira Lanzarini	20181284469	Mais
5	21066.000923/2019-95	Ailton Pereira	20170573747	Tradicional
6	21066.001183/2019-12	Alceu Alves	20180826506	Tradicional
7	21066.001184/2019-59	Alceu Alves	20180826385	Tradicional
8	21066.001042/2019-91	Alexsandro Felipe Daltoé	20180895001	Mais
9	21066.001250/2019-91	Ambrosio Sluzovski	20170085832	Mais
10	21066.000937/2019-17	Andre Rodrigo Herter	20171829454	Mais
11	21066.001111/2019-67	Andressa Barbosa Toledo	20180441734	Mais
12	21066.001062/2019-62	Augusto Voroniak	20180982078	Mais
13	21066.001008/2019-17	Beloni Martello	20180429178	Mais
14	21066.001140/2019-29	Carlos Mauricio Hineraske	20170704176	Mais
15	21066.001219/2019-50	Claudio Braga	20180922101	Mais
16	21066.001029/2019-32	Cristiano De Jesus Oliveira	20180873969	Tradicional
17	21066.002497/2019-24	Daniela Hang	20160150643	Mais
18	21066.001116/2019-90	Darlon Andrei Woszezenki	20180688297	Tradicional
19	21066.001063/2019-15	Decio Ullmann	20180901843	Mais
20	21066.001059/2019-49	Deoclides Gheller	20181373675	Mais
21	21066.000934/2019-75	Deonilse Menegoto Manica	20180909990	Mais
22	21066.001097/2019-00	Diego Cascaes Branco	20171180760	Mais
23	21066.001109/2019-98	Docimar Luiz Sansigolo	20171217127	Mais
24	21066.001113/2019-56	Docimar Luiz Sansigolo	201712171271	Mais
25	21066.001132/2019-82	Eder João	20180496832	Mais
26	21066.000961/2019-48	Ernesto Schmidt	20170436536	Mais
27	21066.000438/2019-11	Fabiano Benati	20180807278	Mais
28	21066.001049/2019-11	Guido Dalmolin	20181168505	Mais
29	21066.001041/2019-47	Hermes José Zago	20180890997	Mais
30	21066.001129/2019-69	Ingo Sell Thurow	20171002974	Mais
31	21066.001094/2019-68	Jaime Stuani	20171506580	Mais
32	21066.000948/2019-99	Joao Cezar Peron	20180233196	Mais
33	21066.001206/2019-81	Jocimar Gnotti Biff	20181257749	Tradicional
34	21066.001093/2019-13	Joelson Rabelo	20180361573	Mais
35	21066.000883/2019-81	Juliano Agulhão Dos Santos	20171873179	Mais
36	21066.000974/2019-17	Julio Cesar Dias	20180459552	Mais
37	21066.001105/2019-18	Julio Cezar Brun	20180343526	Tradicional
38	21066.001202/2019-01	Karina Aparecida Vanz	20180701302	Mais
39	21066.001044/2019-81	Kleber Jose Dallo	20181224288	Mais
40	21066.001100/2019-87	Lauro Boing	20180921031	Mais
41	21066.001130/2019-93	Lourenço Alessi	20180666109	Mais
42	21066.001086/2019-11	Lucas Henrique Bisinella	20180546513	Tradicional
43	21066.001010/2019-96	Luiz Angelo Danassolo	20181229317	Mais
44	21066.000979/2019-40	Luiz Antunes Aliati	20171882927	Mais
45	21066.001124/2019-36	Luiz Bagio Neto	20170410988	Mais
46	21066.001087/2019-66	Madalena Elda Peripoli Bonaldo	20181100480	Mais
47	21066.001230/2019-10	Marcos Marcelo Zanin	20180803534	Mais
48	21066.000685/2019-18	Mario Jose Leviski	20171285790	Mais
49	21066.000874/2019-91	Mauro Carlos Winter	20180599173	Mais
50	21066.001078/2019-75	Milton Luiz Rancan	20180493477	Mais
51	21066.000945/2019-55	Modesto Sartori	20170627587	Mais
52	21066.001037/2019-89	Nilo Cassol	20180658244	Mais
53	21066.001057/2019-50	Nivaldo Muller	20180946874	Mais
54	21066.001031/2019-10	Oneide Adelar Schmidt	20170248530	Mais
55	21066.001060/2019-73	Orestes Montebeller Maffei	20180566820	Mais
56	21066.001058/2019-02	Paulo Cesar Pereira Da Silva	20170083396	Tradicional
57	21066.000885/2019-71	Paulo Claudio Sczcepanik	20171235788	Mais
58	21066.001201/2019-58	Paulo Edenir D Avila	20181312130	Mais
59	21066.000930/2019-97	Ronaldo Isaias Martignago	20180891629	Mais
60	21066.001051/2019-82	Selmo Staats	20181124024	Tradicional
61	21066.001157/2019-86	Senoir Maria Dos Anjos Panceri	20150530929	Mais
62	21066.001199/2019-17	Sergio Antonio Czerwinski	20181405138	Mais
63	21066.000848/2019-62	Sergio Luis Reolon	20161878764	Mais
64	21066.000867/2019-99	Silmar De Moura Avila	20171260139	Mais
65	21066.001143/2019-62	Sirio Heck	20170465823	Mais
66	21066.001216/2019-16	Soeli Vieira De Freitas Wionczik	20181153079	Mais
67	21066.001074/2019-97	Uilson Bortoluzzi	20171874217	Mais
68	21066.000958/2019-24	Vanderlei Antonio Kraemer	20180446142	Mais
69	21066.001135/2019-16	Vanderlei Lorentino	20171056677	Mais
70	21066.000959/2019-79	Vanderlei Rocznieski	20170215577	Mais
71	21066.001048/2019-69	Vanderlei Walzburger	2018140917	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 22 a 30 de abril de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001204/2019-91	Cristian Anderson Mayer	20181316466	Mais
2	21066.001076/2019-86	Deolino Bianchi	20171362961	Mais
3	21066.001083/2019-88	Gilvani Antonio Bassani	120000603	Mais
4	21066.001061/2019-18	Itacir Giacomin	20150378002	Mais
5	21066.001102/2019-76	Jaime Pedroso Onofre	20170542740	Mais
6	21066.001119/2019-23	Mauro Almeida De Oliveira	20180236513	Mais
7	21066.001072/2019-06	Roberto Romagna Castagna	20130171263	Mais
8	21066.001039/2019-78	Sidinei Macedo Amaral	20181531133	Mais
9	21066.001098/2019-46	Sidnei Ricci	20181730374	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 22 a 30 de abril de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N°CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000980/2019-74	Agostinho Celso Caron	20180920004	Mais
2	21066.001033/2019-09	Alan Carlos De Campos	20180695565	Mais
3	21066.000926/2019-29	Antonio Augusto Fiametti	20180999800	Mais
4	21066.001067/2019-95	Antonio Rogerio Martinello	110484610/0	Mais
5	21066.000938/2019-53	Antonio Scherlowski	20180432303	Tradicional
6	21066.000965/2019-26	Auriene Pinho	20170142426	Mais
7	21066.000956/2019-35	Carlos Roberto Salamon	20180020052	Mais
8	21066.001032/2019-56	Carmeline Zorzi	20180477313	Mais
9	21066.001054/2019-16	Claudiane Pittol	20180994480	Mais
10	21066.000954/2019-46	Darci Jose Lucini	20181163688	Mais
11	21066.001271/2019-14	Edgar Stadnick	20180063008	Mais
12	21066.001112/2019-10	Elcio Jair Christoff	20180434957	Mais
13	21066.001052/2019-27	Elpidio Hermann	20181056606	Mais
14	21066.001075/2019-31	Fabio Alves Da Gama	20180184651	Tradicional
15	21066.000940/2019-22	Fabrício Jose Weber	20180503167	Mais
16	21066.001187/2019-92	Fernando Totti	20181225140	Mais
17	21066.001239/2019-21	Flavio Maturano Dias Romero	20170235705	Mais
18	21066.001347/2019-01	Francisco Alves Da Gama	20180123747	Tradicional
19	21066.001790/2019-74	Francisco Alves Da Gama	20180123682	Tradicional
20	21066.000936/2019-64	Geison Bernardi	20170325376	Mais
21	21066.001104/2019-65	Genesio Pavoski	20171012278	Mais
22	21066.001084/2019-22	Gilberto Barbosa Sandoval	20180086462	Tradicional
23	21066.001101/2019-21	Ivo Mallue Silveira	20171076720	Mais
24	21066.001139/2019-02	Jeison Eduardo Secchi	20170612821	Mais
25	21066.000928/2019-18	Jose Arlindo Sehn	20171840898	Tradicional
26	21066.001173/2019-79	Leonir Rizzardi	20150535654	Mais
27	21066.001035/2019-90	Luiz Dalla Nora	20171602257	Mais
28	21066.001203/2019-47	Luiz Pezenti	20171260750	Mais
29	21066.000951/2019-11	Marcelo Facini	20181127168	Mais
30	21066.001249/2019-66	Maria Lucia Hespanhol Najar	20161953326	Mais
31	21066.001020/2019-21	Maurozan Da Fonseca	20180378222	Mais
32	21066.001134/2019-71	Miramar Jose Dos Santos	20170418330	Mais
33	21066.001108/2019-43	Mirian Terezinha Carraro	20161869230	Tradicional
34	21066.001117/2019-34	Nilva Knoll	20180995085	Mais
35	21066.000955/2019-91	Olidio Kraieski	20161706296	Tradicional
36	21066.000953/2019-00	Oliva Dellalibera Vitorassi	20181099230	Mais
37	21066.001214/2019-27	Osvaldo Luiz Crotti	20170506527	Mais
38	21066.000925/2019-84	Paulo Cesar Fernandes	20171814377	Mais
39	21066.001085/2019-77	Paulo Dos Santos Almeida	20170715870	Mais
40	21066.001066/2019-41	Pedrinho Veloso	20180538749	Mais
41	21066.001095/2019-11	Rene Dari Jesse	20170373351	Mais
42	21066.000935/2019-10	Romildo Corassa	20180204341	Mais
43	21066.001133/2019-27	Rudinei Zanette	2016842371	Mais
44	21066.001182/2019-60	Saulo Grahl	20181750461	Mais
45	21066.001040/2019-01	Sidinei Mathental	20180534498	Mais
46	21066.001152/2019-53	Silvio Radatz	20171853935	Mais
47	21066.000981/2019-19	Teodoro Aloisio Knob	20180682918	Mais
48	21066.001147/2019-41	Valdeci Augusto Barbieri	20170939722	Mais
49	21066.000946/2019-08	Wanderley Alves Da Gama	20180144887	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 22 a 30 de abril de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N°CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001069/2019-84	Adriano Rosa Milani	20171229840	Mais
2	21066.001127/2019-70	Alcenir Bruch Alberti	20180963646	Tradicional
3	21066.000878/2019-79	Alfeu Lopes Dos Santos	20171718749	Mais
4	21066.000962/2019-92	Celio Razze	20170732700	Mais

5	21066.001055/2019-61	Claudino Sonda	20180889965	Mais
6	21066.001073/2019-42	Dianara Lucia Zamiani	20181181660	Mais
7	21066.001145/2019-51	Eleane Embarach Brunheira	20180307396	Mais
8	21066.001136/2019-61	Eri Antonio Signori	20180526197	Mais
9	21066.001115/2019-45	Felisberto Da Silva	20171398904	Mais
10	21066.001009/2019-61	Leodir Bissacotti	20171564328	Mais
11	21066.001053/2019-71	Lino Munaro	20180634194	Mais
12	21066.000251/2019-18	Nelio Podsiad De Mattos	20180461608	Tradicional
13	21066.001232/2019-17	Valmir Lasta	20180782125	Mais
14	21066.001082/2019-33	Valmor Sottili	20171296912	Mais
15	21066.000952/2019-57	Zelio Bloinski	20180288511	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente de Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 22 a 30 de abril de 2020, resolve:

Retirar de pauta, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001056/2019-13	Alzira Kiyoe Hayashi	170145530	Tradicional
2	21066.001185/2019-01	Carlos Hein	20181002038	Mais
3	21066.001050/2019-38	Claudino Sonda	20180919345	Mais
4	21066.001064/2019-51	Enio Favin	20171678729	Mais
5	21066.001118/2019-89	Ivonete Dos Santos	20171603063	Mais
6	21066.001099/2019-91	Jose Donizete Camilo	20180014872	Tradicional
7	21066.001122/2019-47	Lirio Lorenssetti	20180567260	Mais
8	21066.001090/2019-80	Luis Alberto Pauletti	2017452897	Mais
9	21066.001081/2019-99	Odacir Sartori	20180871470	Mais
10	21066.000978/2019-03	Sergio Sidorko	20181398283	Mais
11	21066.001138/2019-50	Vilmar Antonio Buffon	20161689967	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente de Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Brasília/DF, entre os dias 22 a 30 de abril de 2020, resolve:

Acatar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	317/2018	Antônio Bariviera	20170540660	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente de Comissão Especial de Recursos
Suplente

ATA DA 5ª REUNIÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos, ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Sérgio Rosa Ferrão, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA; Iran Veiga do Ministério da Economia -ME, e Felipe de Farias Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN. Não houve manifestação, como defesa prévia, de entidades representativas. Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto n° 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Foram submetidos a julgamento 156 (cento e cinquenta e seis) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 80 (oitenta) do Banco do Brasil, 18 (dezoito) da Cresol Baser; 15 (quinze) do SICREDI; 25 (vinte e cinco) do BANRISUL; 01 (um) da Credicoamo; 11 (onze) do SICOOB e 5 (cinco) da Cresol Sicoper; 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 22 de abril de 2020, sendo que 81 (oitenta e um) tiveram seus recursos acolhidos, 64 (sessenta e quatro) negados e 11 (onze) retirados de pauta, por solicitação dos membros do ME e SPE, que serão revisados e pautados em momento oportuno. Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2000/2000; 02 (dois) da safra 2001/2001, 01 da safra 2011/2012, 01 da safra 2012/2013, 01 (um) da safra 2013/2013, 02 (dois) da safra 2015/2015, 02 (dois) da safra 2015/2016, 05 (cinco) da safra 2016/2017, 02 (dois) da safra 2016/2017; 35 (trinta e cinco) da safra 2017/2017, 44 (quarenta e quatro) da safra 2017/2018; 14 (quatorze) da safra 2018/2018; 48 (quarenta e oito) da safra 2018/2019, dos quais 25 (vinte e cinco) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 131 (cento e trinta e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 22 e 30 de abril de 2020, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos , vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente de Comissão Especial de Recursos/PROAGRO
Suplente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 54, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.), denominada FAEM 007, protocolo nº 21806.000155/2014-54, Certificado de Proteção 20190017, de titularidade da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 08, de 10 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 09, na data de 12 de janeiro de 1995, na seção 1, página 644, que criou o PA FICA FACA, código SIPRA nº MT 0065000 localizado no município de Nova Brasilândia/MT, onde se lê: "com área de 7.806,7654 (sete mil, oitocentos e seis hectares, setenta e seis ares e cinquenta e quatro centiares)", leia-se: " com área de 7.423,4946 (sete mil quatrocentos e vinte e três hectares, quarenta e nove ares e quarenta e seis centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-(27) N.º 59, de 05 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 47, na data de 11 de março do ano de 1999, na Seção 1, página 03, que criou o Projeto de Assentamento denominado MARIA RITA, localizado no município de Xinguara no Estado do Pará, código SIPRA MB0227000, onde se lê:"...com área de 2.904,0000 ha (Dois mil novecentos e quatro hectares)... leia-se: "...com área de 2.826,9766 ha (Dois mil, oitocentos e vinte e seis hectares, noventa e sete ares e sessenta e seis centiares)..."

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.366, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/03/2020 e 15/04/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/03/2020 e 15/04/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

WLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.060014/2019-49
Proponente: ABS - Associação de Bicicross de Salvador
Título: Projeto Pedal BMX
Registro: 02BA030372008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.055.992/0001-30
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 596.752,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1800 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41957-5
Período de Captação até: 15/04/2023
2 - Processo: 71000.041388/2019-65
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Revitalização do Ginásio de Esportes - AABB Cascavel
Registro: 02PR142102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 75.524.454/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 411.609,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 153381-9
Período de Captação até: 15/04/2023
3 - Processo: 71000.057193/2019-37
Proponente: Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades - ADAF
Título: Campeões no Esporte e na Vida
Registro: 02SC180792019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.937.244/0001-75
Cidade: Saudades UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 63.315,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5279 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7315-6
Período de Captação até: 15/04/2023
4 - Processo: 71000.058869/2019-18
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Rumo ao Pódio IV
Registro: 02SP129692013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 655.081,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2890 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27010-5
Período de Captação até: 15/04/2023
5 - Processo: 71000.059294/2019-42
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Uruguaiana - ACORU
Título: Meia Maratona Internacional de Uruguaiana
Registro: 02RS009832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.103.549/0001-67
Cidade: Uruguaiana UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 17.830,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0045 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63610-X
Período de Captação até: 15/04/2023
6 - Processo: 71000.061158/2019-12
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano V - Futsal
Registro: 02PR036662009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.505.588/0001-59
Cidade: Umuarama UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.444.899,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67230-0
Período de Captação até: 15/04/2023
7 - Processo: 71000.057115/2019-32
Proponente: Associação Mineira do Paradesporto
Título: Minas Paradesporto - Governador Valadares
Registro: 02MG172442018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.335.005/0001-57
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 154.390,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3490 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38075-X
Período de Captação até: 15/04/2023
8 - Processo: 71000.057416/2019-66
Proponente: Associação Mineira do Paradesporto
Título: Minas Paradesporto: Lagoa Santa
Registro: 02MG172442018
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 29.335.005/0001-57
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 477.853,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3490 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38077-6
Período de Captação até: 15/04/2023
9 - Processo: 71000.055011/2019-93
Proponente: Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal
Título: Rubia rumo a Kona
Registro: 02DF112382012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.537.597/0001-08
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 54.620,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 431246-5
Período de Captação até: 15/04/2023
10 - Processo: 71000.060333/2019-54
Proponente: Instituto Edu Mariano
Título: Basquete IEM
Registro: 02BA182632019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.658.256/0001-14
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 2.384.008,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3460 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 62182-X
Período de Captação até: 15/04/2023
11 - Processo: 71000.053969/2019-40
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: SK8 2 You
Registro: 02SP121822013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.891.052,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4230-7
Período de Captação até: 15/04/2022
12 - Processo: 71000.055685/2019-98
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto ICB
Título: Circuito Todo Mundo Vai - 7 Edição
Registro: CORRER2706
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Méier/Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.942.228,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52814-5
Período de Captação até: 18/03/2022
13 - Processo: 71000.055306/2019-60
Proponente: Instituto Superação
Título: TWL Tow In World League
Registro: 02RJ181232019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.373.456,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53785-3
Período de Captação até: 21/05/2020
14 - Processo: 71000.059094/2019-90
Proponente: Sociedade Pro Amiga Cariri
Título: Promas V - Crato / Fortaleza - CE
Registro: 02CE099292012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.073.383/0001-70
Cidade: Crato UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 616.565,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60363-5
Período de Captação até: 15/04/2023
15 - Processo: 71000.061087/2019-58
Proponente: Sociedade Pro Amiga Cariri
Título: PROCELC IV - Projeto Cultura Esporte e Lazer do Cariri
Registro: 02CE099292012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.073.383/0001-70
Cidade: Crato UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 439.329,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60364-3
Período de Captação até: 15/04/2023
16 - Processo: 71000.057601/2019-51
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Projeto Nacra Vds
Registro: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 169.050,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35117-2
Período de Captação até: 15/04/2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
184157	Sonhares	Guinada Prod. de Eventos Sociais e Culturais LTDA - ME	Espetáculo teatral com cinco tendas, uma presença comum: a Memória, figura mitológica que tem como companheiras a Morte.	140.000,00
137370	Revista Aliança Cultural III	Associação Aliança Cultural Brasil-Israel	Dar continuidade à criação e edição no período 2014/2015 da Revista denominada Aliança Cultural, visando à composição de pauta de reportagens da Revista.	121.284,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
186048	Lajeado Brilha 2019	Câmara de Dirigentes Lojistas De Lajeado	Realizar o espetáculo teatral inédito Expresso Natal - Embarque nessa aventura, para marcar o início da programação natalina da cidade de Lajeado/RS.	140.000,00
191179	Expo Carlos Barbosa 2019	Associação de Cultura e Turismo de Carlos Barbosa	O projeto contempla a programação cultural da Multifeira de Carlos Barbosa, através de uma apresentação de artes cênicas.	86.000,00
153096	Dom Quixote	Teatro Experimental de Alta Floresta	06 apresentações do espetáculo Dom Quixote nas cidades de Recife/PE e Petrolina/PE, sendo 03 em cada uma delas.	118.452,50
180046	Residência Base - 2ª edição	Saliva Produções Cinematográficas LTDA - ME	07 roteiristas selecionados de todo Brasil serão deslocados de seu cotidiano para integrar um espaço de inspiração e imersão criativa.	70.242,00
177667	IAC - Plano Anual 2018	Instituto de Arte Contemporânea	Dar continuidade, ao longo dos doze meses de 2018, às suas ações de valorização da arte contemporânea brasileira.	536.499,99

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 333, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202166 - FESTIVAL TURMA DA MÔNICA
Animarte Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 10.299.587/0001-35
Processo: 01400002133202022
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.749.747,87
Prazo de Captação: 11/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do Festival Turma da Mônica ao ar livre, inteiramente dedicado a atividades culturais e lúdicas para as crianças, tendo como grande atração o teatro musical da Turma da Mônica.
202167 - O Alfaiate de Palavras
Trupe Produções Artísticas & Marketing LTDA.
CNPJ/CPF: 16.986.046/0001-61
Processo: 01400002134202077
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 612.108,00
Prazo de Captação: 11/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização circulação do espetáculo O Alfaiate de Palavras, espetáculo de repertório da companhia Trupe do Experimento. O espetáculo apresenta aos pequenos um breve retrato do Brasil da década de 50, valorizando a cultura brasileira através da encenação, ao vivo, do universo das rádionovelas e jingles que permeiam a narrativa contada no palco e se misturam à história. O projeto contará com medidas de acessibilidade - intérprete de LIBRAS - em todas as sessões.
202168 - Danças Brincantes
SPIRAL CRIATIVA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
Processo: 01400002135202011
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 370.419,20
Prazo de Captação: 11/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Danças Brincantes trabalha com danças e ritmos da cultura popular brasileira nordestina integradas a elementos do mundo do brincar, sonhar, imaginar e se divertir. Buscando resgatar, incentivar e valorizar a dança, o projeto irá percorrer escolas e creches da rede pública de ensino que atendem a primeira infância, de municípios e bairros sem acesso a bens e serviços culturais, levando oficinas-espetáculo arte-educativas 100% interativas que abordam modalidades do folclore nordestino. A aprendizagem é interdisciplinar, integrada e estética e articula todas as áreas expressivas - a dança, o fazer, o brincar, o imaginar. Como culminância realizaremos um site acessível com livro digital e vídeos educativos que trarão as práticas arte-pedagógicas adotadas, servindo de veículo multiplicador de oportunidades eficazes para o desenvolvimento das competências de criatividadeno no currículo escolar da Primeira Infância. Como contrapartida social trabalharemoscom a formação de professores.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201082 - Ângelo Roberto
P55 EDICAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Processo: 01400001049202091
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 373.526,40
Prazo de Captação: 11/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a criação e publicação de 2.000 exemplares de um livro bilíngue (português e inglês) que registra a trajetória artística de Ângelo Roberto, falecido em 2018 e um dos grandes e importantes criadores da arte visual na Bahia na metade do século XX, através da reprodução das imagens das suas obras em suas diversas fases de criação, acompanhada de um texto biográfico e texto crítico inédito realizado por um crítico de arte a ser escolhido e trechos de textos diversos que se relacionam com as obras. Para melhor entendimento da diversidade temática da obra do artista foi anexado junto a esse projeto um arquivo com imagens das suas obras. Além da produção do livro, o projeto contempla a realização de uma palestra com cunho educativo-artístico para divulgar não somente o lançamento do livro, mas também a vida e obra do artista e o processo de produção do projeto.

PORTARIA Nº 334, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185926 - Mercado do Oriente - Feira Multicultural
EVANIA DOS SANTOS JACOBINO
CNPJ/CPF: 102.196.208-22
Cidade: Jundiaí - SP;
Prazo de Captação: 08/05/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193321 - Plano Anual de Manutenção das Atividades Culturais da Casa de Vovó Dedé - 2020
CASA DE VOVÓ DEDÉ
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 335, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º -Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185673 - Prática Cultural para o Desenvolvimento Social
ASSOCIACAO BUMBA-MEU-BOI BRILHO DO DELTA
CNPJ/CPF: 04.694.462/0001-07
Cidade: Tutóia - MA;
Valor Reduzido: R$ 120.120,00
Valor total atual: R$ 134.255,00
193027 - Memórias do Sertão
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Reduzido: R$ 50.082,88
Valor total atual: R$ 75.018,32

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 83.798.504/0001-26, ITAIÓPOLIS/SC, 235874.0003308/2019.

2. INSTITUTO DE ACOLHIMENTO CASA DO CAMINHO, 29.937.767/0001-23, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0003877/2019.

3. ALBERGUE NOTURNO FREDERICO OZANAM, 78.292.950/0001-24, GUARAPUAVA/PR, 235874.0003939/2019.

4. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, 04.468.581/0001-41, SÃO VICENTE/SP, 235874.0004452/2019.

5. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO, 02.224.162/0001-39, RODEIRO/MG, 235874.0004443/2019.

6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ, 02.659.879/0001-03, IVAÍ/PR, 235874.0004468/2019.

7. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES, 07.794.357/0001-38, FORTALEZA/CE, 235874.0004486/2019.

8. LAR DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO, 50.163.849/0001-54, ITIRAPINA/SP, 235874.0004536/2019.

9. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERRO GRANDE, 01.060.604/0001-96, CERRO GRANDE/RS, 235874.0004511/2019.

10. CENTRO DE CONVIVENCIA FRATERNA FRANCISCO CANDIDO XAVIER, 11.237.768/0001-08, JAÍBA/MG, 235874.0005055/2019.

11. ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS - COMUNIDADE MAGNIFICAT, 53.315.164/0001-74, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0004275/2019.

12. ASSOCIACAO COMITE DA CIDADANIA DE SAPUCAIA DO SUL, 00.681.596/0001-32, SAPUCAIA DO SUL/RS, 235874.0005202/2019.

13. LAR VICENTINO PADRE ALAOR, 23.357.775/0001-14, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0005596/2019.

14. INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA, 28.006.096/0001-14, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, 235874.0006079/2019.

15. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A VIDA UAI BRASIL, 09.281.136/0001-91, TEÓFILO OTONI/MG, 235874.0003148/2019.

16. AÇÃO SOCIAL VILLAREGIA, 27.825.112/0001-38, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0007102/2019.

17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA DO TABOCÃO, 07.351.803/0001-30, FORTALEZA DO TABOCÃO/TO, 235874.0007328/2019.

18. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AMPARO A MULHER, 62.716.899/0001-09, SÃO PAULO/SP, 235874.0007738/2019.

19. TAPERA DAS ARTES, 07.296.486/0001-04, AQUIRAZ/CE, 235874.0007844/2019.

20. CENTRO SOCIAL, ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL "SONHO DE CRIANÇA", 14.994.010/0001-02, PATROCÍNIO PAULISTA/SP, 235874.0008331/2019.

21. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 20.460.457/0001-96, DESCOBERTO/MG, 235874.0008543/2019.

22. ASSOCIACAO FRATERNIDADE CRISTA - EMAUS, 15.087.177/0001-44, LARANJAL PAULISTA/SP, 235874.0008737/2019.

23. CASA - LAR CONEGO AGOSTINHO AUGUSTO FRANÇA, 24.186.074/0001-22, RIO NOVO/MG, 235874.0008769/2019.

24. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR, 05.130.131/0001-07, TIBAGI/PR, 235874.0008812/2019.

25. ASILO SAO VICENTE DE PAULO, 45.157.955/0001-95, IBIRÁ/SP, 235874.0009129/2019.

26. ASSOCIACAO DE ENSINO E ACAO SOCIAL CLEOSTENES PACAS, 03.010.259/0001-01, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, 235874.0009419/2019.

27. APAE - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 24.977.431/0001-70, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, 235874.0009527/2019.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.392.357/0001-25, SAUDADE DO IGUAÇU/PR, 235874.0002749/2019 de 06/09/2019 a 05/09/2024.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ, 84.788.603/0001-90, QUATIGUÁ/PR, 235874.0002866/2019 de 15/02/2020 a 14/02/2023.

3. ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO ASMAC, 33.522.996/0001-54, BRASÍLIA/DF, 235874.0002901/2019 de 03/10/2019 a 02/10/2024.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO SUL, 95.440.129/0001-27, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 235874.0003252/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2022.

5. ASSOCIAÇÃO CONTAGIE KAIRÓS, 16.568.031/0001-83, SALESÓPOLIS/SP, 235874.0003590/2019 de 20/12/2019 a 19/12/2024.

6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL, 00.597.348/0001-08, ALVORADA DO SUL/PR, 235874.0002532/2019 de 04/05/2020 a 03/05/2025.

7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE TELÊMACO BORBA, 77.480.135/0001-26, TELÊMACO BORBA/PR, 235874.0003282/2019 de 24/06/2019 a 23/06/2024.

8. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 04.080.091/0001-73, CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, 235874.0003689/2019 de 04/05/2020 a 03/05/2025.

9. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 80.622.376/0001-77, SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 235874.0003818/2019 de 02/06/2020 a 01/06/2025.

10. CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP, 46.042.370/0001-92, CAMPINAS/SP, 235874.0004352/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.

11. CASA DA CRIANÇA DE CAÇAPAVA, 45.847.308/0001-05, CAÇAPAVA/SP, 235874.0004500/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

12. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.520.258/0001-81, ANAHY/PR, 235874.0004409/2019 de 25/06/2020 a 24/06/2025.

13. ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA DAS NEVES, 28.611.325/0001-20, PETROLINA/PE, 235874.0004570/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

14. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL, 77.293.355/0001-40, CÉU AZUL/PR, 235874.0004617/2019 de 03/07/2020 a 02/07/2025.

15. MOVIMENTO AMOR E TRABALHO, 50.946.805/0001-09, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 235874.0004668/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

16. ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SSVP, 20.501.987/0001-35, FORMIGA/MG, 235874.0004173/2019 de 22/12/2019 a 21/12/2022.

17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARCOS, 90.773.094/0001-24, SÃO MARCOS/RS, 235874.0005279/2019 de 02/06/2020 a 01/06/2025.

18. ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA, 05.487.065/0001-27, GUAMIRANGA/PR, 235874.0005349/2019 de 25/08/2019 a 24/08/2024.

19. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL, 78.687.936/0001-20, CÉU AZUL/PR, 235874.0005409/2019 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

20. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, 01.823.573/0001-88, SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR, 235874.0005518/2019 de 25/06/2020 a 24/06/2025.

21. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS, 81.644.502/0001-57, NOVA TEBAS/PR, 235874.0005510/2019 de 01/04/2020 a 31/03/2023.

22. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO FRIO, 27.759.166/0001-42, CABO FRIO/RJ, 235874.0005505/2019 de 28/05/2020 a 27/05/2023.

23. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, 00.572.863/0001-33, LINDOESTE/PR, 235874.0005590/2019 de 06/09/2019 a 05/09/2024.

24. FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO, 71.713.606/0001-12, BERTIOGA/SP, 235874.0005642/2019 de 04/05/2020 a 03/05/2025.

25. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI, 78.670.981/0001-71, TUPÃSSI/PR, 235874.0005689/2019 de 22/09/2019 a 21/09/2024.

26. ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAOBIM, 04.021.055/0001-39, ITAOBIM/MG, 235874.0005771/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.

27. ASSOCIACÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS, 07.860.255/0001-73, NOVA LARANJEIRAS/PR, 235874.0003805/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.

28. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 05.407.390/0001-32, SANTARÉM/PA, 235874.0005853/2019 de 06/06/2020 a 05/06/2023.

29. FUNDAÇÃO IADE, 11.384.735/0001-82, COLATINA/ES, 235874.0006168/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

30. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), 83.691.055/0001-12, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, 235874.0006485/2019 de 01/12/2019 a 30/11/2022.

31. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.733.986/0001-71, CUIABÁ/MT, 235874.0006615/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

32. ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA LOLA ZANCANER, 47.066.972/0001-42, CATANDUVA/SP, 235874.0003171/2019 de 16/11/2019 a 15/11/2024.

33. CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, 78.679.545/0001-63, TOLEDO/PR, 235874.0006742/2019 de 19/06/2020 a 18/06/2023.

34. LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE, 50.209.717/0001-16, SÃO PAULO/SP, 235874.0005876/2019 de 21/11/2019 a 20/11/2022.

35. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS, 77.880.490/0001-92, CATANDUVAS/PR, 235874.0006897/2019 de 13/09/2020 a 12/09/2025.

36. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZ DO OESTE, 77.454.163/0001-79, CRUZEIRO DO OESTE/PR, 235874.0006927/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

37. ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL, 02.188.408/0001-64, JABOTICABAL/SP, 235874.0006670/2019 de 22/09/2019 a 21/09/2024.

38. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUTINGA, 71.196.869/0001-00, JACUTINGA/MG, 235874.0007290/2019 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

39. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA, 23.943.194/0001-64, RIO PIRACICABA/MG, 235874.0007454/2019 de 20/09/2020 a 19/09/2025.

40. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE A FAMILIA, 06.743.116/0001-05, BARBALHA/CE, 235874.0007733/2019 de 28/09/2020 a 27/09/2025.

41. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CURITIBANOS, 83.453.183/0001-28, CURITIBANOS/SC, 235874.0008046/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.

42. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E INFANTIL DE ARAÇUAÍ, 21.249.362/0001-90, ARAÇUAÍ/MG, 235874.0008388/2019 de 16/12/2019 a 15/12/2024.

43. ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.590.036/0001-35, CURIÚVA/PR, 235874.0008170/2019 de 30/07/2020 a 29/07/2025.

44. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, 54.669.569/0001-73, PIRAJU/SP, 235874.0008610/2019 de 26/07/2020 a 25/07/2025.

45. ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PECEM, 23.590.003/0001-28, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 001945.0000351/2019 de 17/11/2019 a 16/11/2024.

46. ASSOCIACAO INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ, 54.789.979/0001-58, HORTOLÂNDIA/SP, 235874.0008739/2019 de 17/11/2019 a 16/11/2024.

47. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 04.616.298/0001-10, ITACOATIARA/AM, 235874.0008738/2019 de 25/10/2020 a 24/10/2025.

48. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 76.290.287/0001-01, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR, 235874.0008736/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2022.

49. SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES, 44.483.212/0001-42, POMPÉIA/SP, 235874.0008729/2019 de 26/11/2019 a 25/11/2024.

50. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.797.792/0001-77, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 235874.0008728/2019 de 30/03/2020 a 29/03/2025.

51. FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ BATUÍRA, 48.404.818/0001-04, JACAREÍ/SP, 235874.0008801/2019 de 01/12/2019 a 30/11/2024.

52. ASOOCIACAO ALMA AUTISTA, 16.783.357/0001-23, BADY BASSITT/SP, 235874.0008872/2019 de 26/01/2020 a 25/01/2025.

53. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, 72.962.152/0001-86, VOTUPORANGA/SP, 235874.0008902/2019 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

54. INSTITUIÇÃO DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA, 13.512.905/0001-92, FRANCA/SP, 235874.0008944/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

55. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBORIÚ, 95.313.375/0001-18, CAMBORIÚ/SC, 235874.0008992/2019 de 25/07/2020 a 24/07/2023.

56. AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU- SP, 00.577.501/0001-35, BOTUCATU/SP, 235874.0008985/2019 de 16/05/2020 a 15/05/2025.

57. AÇÃO MORADIA, 04.172.671/0001-90, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0009074/2019 de 24/05/2020 a 23/05/2023.

58. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TRENTO, 78.540.846/0001-01, NOVA TRENTO/SC, 235874.0009084/2019 de 26/03/2020 a 25/03/2025.

59. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, 78.046.265/0001-18, RIO AZUL/PR, 235874.0002311/2019 de 20/09/2020 a 19/09/2025.

60. CAMINHANDO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, 61.581.773/0001-01, SÃO PAULO/SP, 235874.0009231/2019 de 06/09/2020 a 05/09/2025.

61. ONG PASSO AMIGO, 13.002.546/0001-23, VACARIA/RS, 235874.0009191/2019 de 26/01/2020 a 25/01/2025.

62. ORGANIZACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS A INF E A SAUDE-OASIS, 01.007.714/0001-94, UBERABA/MG, 235874.0009334/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.

63. NAS NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, 01.502.318/0001-33, CAMPINAS/SP, 235874.0009383/2019 de 24/05/2020 a 23/05/2025.

64. CENTRO SOCIAL VICENTA MARIA, 30.136.154/0001-76, NITERÓI/RJ, 235874.0008416/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

65. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, 50.408.756/0001-42, MONTE AZUL PAULISTA/SP, 235874.0009513/2019 de 28/06/2020 a 27/06/2025.

66. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLIMPIA, 49.014.525/0001-75, OLÍMPIA/SP, 235874.0009637/2019 de 23/08/2020 a 22/08/2023.

67. EDUCANDARIO DE PINHAL, 44.799.351/0001-80, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 235874.0009688/2019 de 17/10/2020 a 16/10/2025.

68. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 97.435.507/0001-00, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 235874.0009725/2019 de 24/04/2020 a 23/04/2025.

69. FUNDAÇÃO DR. ANTÔNIO DIAS MACÊDO, 07.222.847/0001-60, FORTALEZA/CE, 235874.0009799/2019 de 06/02/2020 a 05/02/2025.

70. ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, 94.445.400/0001-54, ARROIO DO TIGRE/RS, 235874.0009614/2019 de 29/12/2019 a 28/12/2024.

71. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRALVA - APAE, 03.187.638/0001-71, PEDRALVA/MG, 235874.0009907/2019 de 12/05/2020 a 11/05/2025.

72. ASCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, 05.422.040/0001-45, BRASÍLIA/DF, 235874.0010288/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

73. LAR VICENTINO DE SANTO ANTONIO DO MONTE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, 20.664.256/0001-00, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 235874.0010278/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

74. ASSOCIAÇÃO HAND SOCIAL, 10.289.214/0001-83, SANTO AMARO/BA, 235874.0010472/2020 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

75. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI, 90.776.956/0001-72, ITAQUI/RS, 235874.0010805/2020 de 11/02/2020 a 10/02/2025.

76. APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 90.938.606/0001-65, SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, 235874.0004848/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.

77. CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE MIRASSOL, 65.712.168/0001-75, MIRASSOL/SP, 235874.0008322/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

78. CENTRO DIA PARA IDOSOS CASA DO VOVÔ FELIZ, 07.474.316/0001-64, ITAPECERICA DA SERRA/SP, 235874.0010987/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

79. ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS, 71.862.254/0001-67, SOROCABA/SP, 235874.0010406/2020 de 24/05/2020 a 23/05/2025.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso e RECONSIDERAR a DECISÃO DE INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS de Concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social, por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo:

1. GRUPO DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO CANCER SE TOQUE, 05.658.660/0001-88, IPATINGA/MG, 235874.0002227/2019. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 1º, item 14, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

2. INSTITUTO PRÓ FAMÍLIA, 12.752.097/0001-78, BARRETOS/SP, 235874.0001768/2019. Fica revogada a Portaria nº 28/2020, art. 1º, item 6, de 29/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

3. ASSOCIACAO COMUNITARIA FENIX, 13.445.287/0001-05, JACAREÍ/SP, 001945.0001000/2019. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 1º, item 10, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.

4. ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, 10.846.821/0001-05, VÁRZEA GRANDE/MT, 235874.0003062/2019. Fica revogada a Portaria nº 28/2020, art. 1º, item 8, de 29/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 15.015.142/0001-08, GUANAMBI/BA, 235874.0004537/2019. Fica revogada a Portaria nº 28/2020, art. 1º, item 12, de 29/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

Art. 2º Admitir o recurso e RECONSIDERAR a DECISÃO DE INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS de Renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA, 03.227.897/0001-89, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, 001945.0000363/2019, 30/06/2019 a 29/06/2024. Fica revogada a Portaria nº 93/2019, art. 2º, item 2, de 08/05/2019, D.O.U. de 13/05/2019.

2. LAR SANTO EXPEDITO, 05.349.323/0001-09, SANTOS/SP, 001945.0000599/2019, 02/02/2019 a 01/02/2022. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 2º, item 5, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.

3. CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, 30.973.077/0001-09, NOVA VENÉCIA/ES, 001945.0000875/2019, 30/06/2019 a 29/06/2024. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 2º, item 11, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.

4. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, 45.434.925/0001-89, CERQUEIRA CÉSAR/SP, 235874.0001203/2019, 20/12/2019 a 19/12/2024. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 9, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

5. PARAÍSO DA CRIANÇA, 86.532.090/0001-87, URUSSANGA/SC, 235874.0001280/2019, 08/03/2019 a 07/03/2024. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 2, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA DOURADA, 04.448.905/0001-80, LAGOA DOURADA/MG, 235874.0001445/2019, 25/07/2019 a 24/07/2024. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 2º, item 12, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.

7. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNS, 47.583.752/0001-96, PEDERNEIRAS/SP, 235874.0001436/2019, 15/08/2019 a 14/08/2022. Fica revogada a Portaria nº 28/2020, art. 2º, item 1, de 29/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

8. LAR BATISTA ESPERANÇA, 00.359.450/0001-75, CURITIBA/PR, 235874.0001959/2019, 11/05/2019 a 10/05/2022. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 6, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

9. ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA COMENOR, 51.315.729/0001-98, BRAGANÇA PAULISTA/SP, 235874.0002181/2019, 31/10/2019 a 30/10/2022. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 14, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

10. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISH, 77.904.324/0001-89, GUARAPUAVA/PR, 235874.0002326/2019, 31/10/2019 a 30/10/2024. Fica revogada a Portaria nº 28/2020, art. 2º, item 3, de 29/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

11. ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG, 68.002.187/0001-04, CAMPINAS/SP, 235874.0002389/2019, 16/08/2019 a 15/08/2022. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 15, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

12. ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE IRATI, 07.509.081/0001-07, IRATI/PR, 235874.0002484/2019, 02/08/2019 a 01/08/2024. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 7, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

13. LAR FRANCISCO FRANCO - CASA DAS MENINAS, 55.687.404/0001-97, RANCHARIA/SP, 235874.0002886/2019, 01/01/2020 a 31/12/2024. Fica revogada a Portaria nº 28/2020, art. 2º, item 4, de 29/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

14. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 64.479.363/0001-34, MARTINHO CAMPOS/MG, 235874.0003316/2019, 05/05/2020 a 04/05/2025. Fica revogada a Portaria nº 33/2020, art. 2º, item 1, de 27/02/2020, D.O.U. de 28/02/2020.

15. LAR SAO VICENTE DE PAULO DE POTIRENDABA, 53.211.744/0001-11, POTIRENDABA/SP, 235874.0004472/2019, 16/12/2019 a 15/12/2024. Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 2º, item 17, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

16. NUCLEO DE TRANSFORMACAO SOCIAL, 07.502.525/0001-74, BOTUCATU/SP, 235874.0005769/2019, 31/10/2019 a 30/10/2024. Fica revogada a Portaria nº 28/2020, art. 2º, item 9, de 29/01/2020, D.O.U. de 31/01/2020.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 39/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.070329/2019-02, referente ao requerimento eletrônico nº 235874.0002450/2019, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0002450/2019, referente ao requerimento eletrônico nº 235874.0002450/2019.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 227/2019, art. 1º, item 22, de 23/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 02.415.429/0001-75, Guaratinguetá/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 227/2019, art. 1º, item 22, de 23/10/2019, D.O.U. de 25/10/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 54/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059725/2017-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059725/2017-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 1º, item 7, de 29/01/2019 publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, CNPJ: 92.965.417/0001-07, Porto Alegre-RS com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 1º, item 7 de 29/01/2019, D.O.U. em 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2020

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivo do termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria GM n º 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivo ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

Nº	UF	MUNICÍPIO	DATA PREENCHIMENTO GESTÃO	QUANTIDADE MENSAL DE METAS ACEITAS
1	AM	Carauari	27/04/2020	150
2	BA	Correntina	17/04/2020	100
3	ES	Montanha	30/04/2020	50
4	MG	Catuti	21/04/2020	50
5	MT	Santo Antônio do Leverger	17/04/2020	100
6	PB	Baraúna	17/04/2020	50
7	PB	Duas Estradas	17/04/2020	50
8	PB	Pilões	24/04/2020	100
9	RJ	Miguel Pereira	17/04/2020	100
10	RN	Japi	29/04/2020	100
11	SP	Poá	22/04/2020	500

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2020

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de adesão ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para a adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram processo de adesão ao Termo de Aceite Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, entre os dias 01 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

Art. 2º Os municípios de que trata esta Portaria farão jus ao recebimento dos recursos da primeira parcela da etapa de implantação, conforme disposto nas Portarias nº 2.496 de 2018 e nº 1.742 de 2019, tendo o mês de maio de 2020 como a referência para adesão e para o cálculo dos repasses subsequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

Nº	UF	MUNICÍPIO	DATA PREENCHIMENTO GESTÃO	QUANTIDADE MENSAL DE METAS ACEITAS
1	BA	Candeias	18/03/2020	300
2	BA	Serrolândia	13/03/2020	100
3	PR	Cornélio Procópio	12/03/2020	150
4	PR	Coronel Vivida	26/03/2020	150
5	PR	Itaperuçu	07/04/2020	150
6	PR	Rio Branco do Ivaí	20/03/2020	100
7	RO	Nova Mamoré	03/03/2020	150
8	RO	Alvorada Doeste	26/03/2020	100
9	RO	Buritis	09/03/2020	150
10	RO	Monte Negro	11/03/2020	100
11	SC	Mafra	16/03/2020	100
12	SE	São Miguel do Aleixo	10/03/2020	100
13	TO	Bom Jesus do Tocantins	10/03/2020	100
14	TO	Dois Irmãos do Tocantins	07/04/2020	100

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.902/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.018448/2019-19

Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.

CQB: 143/01

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise do pedido de autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de clones de eucalipto geneticamente modificados e imporação. Os experimentos serão realizados em Luis Eduardo Magalhães/BA e ocupará uma área total de 0,414 hectares e a área com OGM será de 0,405 hectares. Fica autorizada a importação de39.426 plântulas in vitro da SweeTree Technologies AB, Suécia. com quarentena prevista para Estação Quarentenária da SGS Brasil (Piracicaba, SP).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.904/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.051244/2019-90

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modifica, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente. Os experimentos serão conduzidos em Guarapuava/PR, Palmas/TO, Passo Fundo/RS, Sorriso/MT, Toledo/PR, Indianópolis/MG, Mogi Mirim/SP e em Rio Verde/GO.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.905/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.068065/2019-91

Requerente: Helix Sementes e Mudas LTDA

CQB: 283/09

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) de nº 283/09, para inclusão da Unidade Operativa de Sorriso/MT que consiste em uma estação experimental cuja área total é de 29,55 ha. A Unidade Operativa de Sorriso/MT contém uma sala de sementes exclusiva para OGM e área de descarte. A Estação é constituída das seguintes instalações físicas (descritas nos Anexos I e II): a) Estacionamento Administrativo; b) Prédio Administrativo de área total de 200,00 m²; c) Galpão e lavador de máquinas de área total de 180,00 m²; d) Transformador de Energia; e) Reservatório metálico; f) Poço artesiano; g) Bacia de contenção de combustível em alvenaria de área total de 36 m²; i) reservatório de água para irrigação com área superficial de 225 m² ; j) Casa de bombas de área total de 11,22 m²; k) estação meteorológica de 1 m² ; l) Depósito de defensivos de área total de 20 m² . As atividades a serem desenvolvidas serão: Liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, uso comercial, descarte e armazenamento de planta geneticamente modificado pertencente à Classe de Risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 4 DE MAIO DE 2020

Nº 211 - Processo nº 53500.014706/2016-50
Recorrente/Interessado: TIM S.A., GRUPO OI, TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11, nº 76.535.764/0001-43 e nº 02.558.157/0001-6

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2020/MM (SEI nº 5385400), integrante deste acórdão:

a) receber o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM S.A. pelo direito geral de petição;

b) receber as petições apresentadas pela OI S.A. e pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., da mesma forma; e,

c) indeferir todos os pedidos apresentados.

Nº 212 - Processo nº 53508.006311/2014-41
Recorrente/Interessado: EASY WIRELESS INTERNET S.A. CNPJ nº 07.400.121/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 43/2020/CB (SEI nº 5441857), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 213 - Processo nº 53512.000097/2019-65
Recorrente/Interessado: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. CNPJ nº 10.921.911/0005-39

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2020/CB (SEI nº 5456903), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 673/2019/FIGF/SFI, de 5 de dezembro de 2019, da Superintendência de Fiscalização da Anatel (SFI), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 214 - Processo nº 53524.006477/2013-89
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2020/CB (SEI nº 5446751), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 38/2018/SEI/FIGF/SFI, de 15 de fevereiro de 2018, da Superintendência de Fiscalização da Anatel (SFI), para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para aplicar a atenuante de 5% pela adoção de medidas pela Recorrente, nos termos do art. 20, III, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e,

b) rever, de ofício, a sanção aplicada para o valor de R$ 3.332,96 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), devido ao cômputo de reincidência específica ao presente caso.

Nº 215 - Processo nº 53572.001227/2008-10
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2020/CB (SEI nº 5469041), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 19/2019/FIGF/SFI, de 29 de janeiro de 2019, substituído pelo Despacho Decisório nº 17/2020/FIGF/SFI, de 31 de janeiro de 2020, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa em R$ 104.123,29 (cento e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos).

Nº 216 - Processo nº 53500.031763/2019-46
Recorrente/Interessado: ADRIANO TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI. CNPJ nº 10.414.026/0001-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2020/CB (SEI nº 5449732), integrante deste acórdão, aplicar à ADRIANO TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI, CNPJ nº 10.414.026/0001-30, a sanção de caducidade, extinguindo-se, pois, a autorização de uso da radiofrequência outorgada por meio do Ato nº 2.494/2016 (SEI nº 0675408) e do Termo de Autorização nº 81/2016 (SEI nº 0651322), pelo não atendimento do prazo previsto no tem 4.5 do Anexo II B - Anexo ao Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL c/c o art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências - RUE, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 4 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em conformidade com o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, e com a Portaria nº 14, de 5 de janeiro de 2017, da Anatel, que designou a autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), no âmbito da Agência, submete a comentários e sugestões do público geral, nos termos do constante nos autos do Processo nº 53500.001617/2020-20, a proposta de bases de dados a serem divulgadas na vigência do Plano de Dados Abertos da Anatel, que vigorará de novembro de 2020 a outubro de 2022.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço https://sistemas.anatel.gov.br/sacp/, a partir das 14h00 da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59min do dia 25 de maio de 2020.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h00 do dia 25 de maio de 2020 para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PRPE
CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 4 DE MAIO DE 2020
Proposta de bases de dados - Plano de Dados Abertos da Anatel
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2312-2001
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico https://sistemas.anatel.gov.br/sacp/.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.514, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53516.001051/2020-67. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANORTE SISTEMAS MECANIZADOS LTDA., CNPJ/CPF: 04.308.019/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2020

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 2.524 - Processo nº 53516.000948/2020-73: TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., CNPJ nº 81.057.994/0001-84.

Outorga, ao abaixo identificado, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 2.525 - Processo nº 53516.001017/2020-92: MARLISE SULZBACH RICARDI, CPF nº 598.713.939-20.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2020

Nº 2.516 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, CNPJ 45.780.103/0001-50, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado;

Nº 2.517 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à AGRICHEM DO BRASIL S.A., CNPJ 03.860.998/0001-92, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado;

Nº 2.518 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMSTERDAM, CNPJ 21.810.998/0001-60, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.504, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53548.000272/2020-41. Outorgar autorização de uso das radiofrequências, ao RENATO BURGEL, CPF 53165063087, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 30/04/2033, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020

Nº 2.472 Processo nº 53500.012236/2020-76. Expede autorização à Joaldo Soares da Silva, CNPJ/MF nº 33.484.158/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.474 Processo nº 53500.016602/2020-66. Expede autorização à Gba Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 12.565.771/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.804/GM-MD, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60240.000200/2020-13, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial nº 09/2020, de 7 de maio de 2020, que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Verde Brasil 2", para a Garantia da Lei e da Ordem e para ações subsidiárias, no período de 11 de maio a 10 de junho de 2020, na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, visando a realização de ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, direcionada ao desmatamento ilegal e no combate a focos de incêndio, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL N° 09/2020
OPERAÇÃO VERDE BRASIL 2
Brasília, DF, 7 de maio de 2020.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e com base no art. 15, art. 16 e art. 16-A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias, no período de 11 de maio a 10 de junho de 2020, na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, visando a realização de ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, direcionada ao desmatamento ilegal e no combate a focos de incêndio, conforme autorização presidencial contida no Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela execução de operação com vistas ao autorizado pelo Presidente da República.

DETERMINO

1. A ativação dos seguintes Comandos Operacionais:

1.1 Comando Conjunto Príncipe da Beira (CCj PB), para atuar na área de jurisdição englobada pelos Estados do Acre, Rondônia e sul do Estado do Amazonas.

1.2 Comando Conjunto Barão de Melgaço (CCj BM), para atuar na área de jurisdição englobada pelo Estado do Mato Grosso.

1.3 Comando Conjunto Marechal Soares de Andrea (CCj MSA), para atuar na área de jurisdição englobada pelo Estado do Pará.

2. Ao Comandante da Marinha do Brasil:

2.1. permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante(s) para compor(em) os respectivos Centros de Coordenação de Operações (CCOp), a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais participantes; e

2.2. informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças (EMCFA) as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

3. Ao Comandante do Exército Brasileiro:

3.1 designar os Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados;

3.2 permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando representante (s) para compor(em) os respectivos CCOp, a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais participantes; e

3.3 informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

4. Ao Comandante da Aeronáutica:

4.1. permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento da Operação, indicando, caso necessário, representante(s) para compor(em) os respectivos CCOp, a fim de coordenar(em) as atividades dessa Força na Operação, em conjunto com órgãos federais e estaduais componentes; e

4.2 informar ao EMCFA as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

5. Aos Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados:

5.1 apresentar, via EMCFA, os respectivos planejamentos operacionais e a proposta de disponibilização de meios para integrar os seus respectivos CCOp; e

5.2 conceber os seus respectivos CCOp, integrando os representantes das Forças Singulares e das Agências participantes, a fim de planejar e executar a Operação.

6. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA):

6.1. manter ligação com os órgãos de controle ambiental e de segurança pública e demais autoridades federais, para as coordenações que se fizerem necessárias;

6.2. acompanhar a execução da Operação e informar o andamento das ações ao Ministro da Defesa;

6.3. encaminhar aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções de Emprego e as Regras de Engajamento correspondentes; e

6.4. encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a Operação, relativo às Forças Armadas.

7. Ao Secretário-Geral deste Ministério:

7.1. apoiar a Operação com o fornecimento de imagens de sensoriamento remoto e dados de interesse, por intermédio do Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM); e

7.2. submeter ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a Operação, relativos às Forças Armadas.

8. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, organizar o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação, relativo às Forças Armadas.

9. Ao Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa, organizar o serviço de Comunicação Social, em coordenação com a Vice-Presidência da República.

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO Nº 1/SDAA/DIV ENS/SECT DTEP/DTEP/HFA/SEPESD/SG-MD, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Processo no 60550.022907/2019-43
Assunto: Inexigibilidade de chamamento público - Acordo de Cooperação entre o HFA e o HCB.
Documento vinculado: Plano de Trabalho, Minuta de Acordo de Cooperação e Nota Técnica.

Considerando o Plano de Trabalho e a Minuta do Acordo de Cooperação que estabelecem como objetivo o desenvolvimento de atividades educacionais no nível de especialização médica (Programa de Residência Médica - PRM) na especialidade de urologia, na subárea de urologia pediátrica, proporcionando complementação das atividades teórico-prática dos médicos residentes matriculados no Programa de Residência Médica em Urologia do Hospital das Forças Armadas (HFA) em parceria com o Serviço de Urologia Pediátrica do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE), gestor do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB).

Considerando que a Resolução 02/2006, de 17 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Residência Médica, dispõe sobre requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica, estabelece como conteúdo obrigatório cirurgia pediátrica no Programa de Residência Médica em Urologia e que o HFA, no momento, não oferece campo para o referido conteúdo.

Considerando que uma das formas de sanar lacunas de conhecimento é por meio de acordo de cooperação entre instituições que estabeleça como objetivo o desenvolvimento de atividades curriculares em conjunto.

Considerando que o ICIPE/HCB é instituição especializada no atendimento infantojuvenil no Distrito Federal com grande expertise na área pediátrica com corpo clínico especializado nas seguintes áreas: alergia, cardiologia, cirurgia pediátrica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hepatologia, nutrologia, genética clínica, homeopatia, imunologia, infectologia, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, oncologia, hematologia, ortopedia, pneumologia pediátrica, psiquiatria, reumatologia.

Considerando que o objeto do Acordo de Cooperação é singular, pois trata-se de desenvolver atividades educacionais no nível de especialização médica aos médicos residentes do programa de residência médica em urologia do HFA no serviço de Urologia Pediátrica do ICIPE/HCB.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 preveem como condição para o Acordo de Cooperação que o ente público realize chamamento público com o objetivo de selecionar o parceiro privado assegurando assim o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do chamamento público quando for inviável a competição entre as instituições privados, em razão da natureza singular do objeto conforme art. 31, da citada lei.

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente, quando:

[...]

Considerando que o objeto da presente parceria é singular e que o ICIPE/HCB é a única instituição que possibilita o treinamento do médico residente em urologia na sub-especialidade de urologia pediátrica. Verifica-se a ocorrência da inviabilidade de competição entre as instituições privadas, incidindo, por analogia, o disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

[...]

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando, por fim, a discricionariedade da autoridade pública competente para reconhecer a inviabilidade de competição entre os entes privados, e por consequente, a inexigibilidade do chamamento público, profiro a seguinte

DECISÃO

1. Fica reconhecida a inexigibilidade do chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE) gestor do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) visando o desenvolvimento de atividades educacionais no nível de especialização médica (PRM) na especialidade de urologia, na subárea de urologia pediátrica, proporcionando complementação das atividades teórico-práticas, obrigatórias, aos médicos residentes matriculados no Programa de Residência Médica em Urologia do HFA junto ao Serviço de Urologia Pediátrica do ICIPE/HCB, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e em observância à Lei nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016 e à Resolução 02/2006 da Comissão Nacional de Residência Médica.

Publique-se.

Admite-se impugnação à justificativa, devendo ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo o teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 552/GC4, DE 8 DE MAIO DE 2020

Autoriza a Alienação de Imóveis da União, administrados pelo Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; conforme o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971; e considerando o que consta do Processo nº 67100.000933/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Alienação dos Imóveis da União, localizados nos Municípios abaixo listados, todos administrados pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Recife (DT-INFRA RF), mediante Permuta por Obras a Construir de interesse do COMAER, que se refere à construção de 2 (dois) blocos, totalizando 48 (quarenta e oito) unidades, de Próprios Nacionais Residenciais, no interior da Ala 10, no Município de Parnamirim-RN, conforme demanda e priorização do EMAER:

Natal-RN, Tombo RN.005-000, RIP 1761.00415.500-0;

Recife-PE, Tombos PE.014-000, RIP 2531.00057.500-6; PE.067-000, RIP 2531.00118.500-7; PE.068-000, RIP 2531.00119.500-2; PE.069-000, RIP 2531.00120.500-8; e PE.070-000, RIP 2531.00121.500-3; e

Salvador-BA, Tombo BA.019-000, RIP 3849.00232.500-4.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de praticar os atos necessários à efetivação da Alienação dos Imóveis e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União nas localidades correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 318-T/GC4, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019 e no BCA nº 35, de 6 de março de 2019.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 47/3SM, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo Seletivo Emergencial para convocação e incorporação de Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Farmacêuticos, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2020 (QOCon Saúde 2020).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa; Portaria nº 358/GC3, de 17 de Março de 2020, do Comando da Aeronáutica; e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo Emergencial para convocação e incorporação de Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Farmacêuticos, com vistas à prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2020 (QOCon Saúde 2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de maio de 2020.

Maj Brig Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO

PORTARIA DIRAP Nº 48/3SM, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo Seletivo Emergencial para convocação e incorporação de Técnicos em Enfermagem, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2020 (QSCon TEF 2020).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa; Portaria nº 358/GC3, de 17 de Março de 2020, do Comando da Aeronáutica; e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo Emergencial para convocação e incorporação de Técnicos em Enfermagem com vistas à prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2020 (QSCon TEF 2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de maio de 2020.

Maj Brig Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 39-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com a Portaria nº 295, de 17 de dezembro de 2014, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2020, da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (3ª ICFEx), CODOM 06203-4 - CODUG 160387, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2021, à 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (3ª ICFEx), CODOM 06203-4, exclusivamente para a execução da gestão patrimonial e a geração dos direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-a, para os demais fins administrativos, ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre (CPOR/PA), CODOM 01670-9 - CODUG 160391, ambos com sede na cidade de Porto Alegre-RS.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 6, de 4 de abril de 2008, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à concessão de autonomia administrativa à 3ª ICFEx.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 44-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Desvincula administrativamente o 5º Grupamento de Engenharia do Comando do Comando Militar do Leste, concede-lhe autonomia administrativa e mantém vinculação para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 30 de abril de 2020, o Comando do 5º Grupamento de Engenharia (Cmdo 5º Gpt E), CODOM 02362-2, do Comando do Comando Militar do Leste (Cmdo CML), CODOM 023499 - CODUG 160299, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de maio de 2020, ao Comando do 5º Grupamento de Engenharia (Cmdo 5º Gpt E), CODOM 02362-2, com o objetivo de desenvolver os trabalhos voltados para as obras de saneamento das OM da Vila Militar de Deodoro, no contexto do Legado Olímpico.

Art. 3º Manter, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal do seu efetivo, a vinculação do Comando do 5º Grupamento de Engenharia, CODOM 02362-2, ao Comando do Comando Militar do Leste, CODOM 02349-9 - CODUG 160299.

Art. 4º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Fica alterada parcialmente a Portaria nº 75, de 18 de dezembro de 2017, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à vinculação administrativa do Cmdo 5º Gpt E.

Art. 6º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de maio de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 46-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Desvincula administrativamente o Comando de Artilharia do Exército do Comando da 3ª Região Militar e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 30 de junho de 2020, o Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02155-0, do Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM), CODOM 02387-9 - CODUG 160392, ambos com sede na cidade de Porto Alegre-RS, por motivo de mudança de sede.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 2020, ao Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02157-6 - CODUG 160479, com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 20, de 24 de abril de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à vinculação administrativa do Cmdo Art Ex ao Cmdo 3ª RM.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em 1º de junho de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 47-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando de Artilharia do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 30 de junho de 2020, do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF), CODOM 05852-9 - CODUG 160479, com sede na cidade de Formosa-GO, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 2020, ao 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF), CODOM 05852-9, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios sobre seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos ao Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02157-6 - CODUG 160479, ambos com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 17, de 12 de março de 2017, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à concessão de autonomia administrativa ao 6º GMF.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de junho de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 48-SEF, DE 4 DE MAIO DE 2020

Cassa a semiautonomia administrativa do Centro de Logística de Mísseis e Foguetes, desvincula-o do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes, concede-lhe autonomia administrativa e vincula-o, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, ao Comando de Artilharia do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 431, de 10 de outubro de 2017, do Estado-Maior do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a semiautonomia administrativa, a partir de 30 de junho de 2020, do Centro de Logística de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), CODOM 05854-5, desvinculando-o administrativamente do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF), CODOM 05852-9 - CODUG 160479, ambos com sede na cidade de Formosa-GO, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de julho de 2020, ao Centro de Logística de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), CODOM 05854-5 - CODUG 160432, com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 3º Vincular, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal do seu efetivo, a partir de 1º de julho de 2020, o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), CODOM 05854-5, ao Comando de Artilharia do Exército (Cmdo Art Ex), CODOM 02157-6 - CODUG 160479, ambos com sede na cidade de Formosa-GO.

Art. 4º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Fica alterada a Portaria nº 4, de 1º de fevereiro de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à concessão de semiautonomia administrativa ao C Log Msl Fgt e vinculação ao 6º GMF.

Art. 6º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de junho de 2020.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 133/MB, DE 7 DE MAIO 2020

Altera a Portaria nº 131/MB, de 6 de maio de 2020, de incorporação à Armada, classificação e subordinação do Navio de Socorro Submarino (NSS) "GUILLOBEL".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos arts. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 131/MB, de 6 de maio de 2020, publicada no DOU nº 86, de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 177:

I - Alterar o Art. 5º para a seguinte redação:

Art. 5 º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de maio de 2020".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

EXTRATO DA ATA Nº 9, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de reuniões do 6º andar, da sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20180-001, realizou-se a 6ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Dr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A reunião contou, ainda, com as presenças do Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior, Diretor-Presidente da EMGEPRON, do CA Luiz Carlos Faria Vieira, Diretor Técnico-Comercial da EMGEPRON, do CA (IM) (RM1-IM) Alexandre Rodrigues Viveiros, Diretor Administrativo-Financeiro da EMGEPRON, e do Advogado Marcus Vinicius Fernandes Ramos, Chefe do Departamento Jurídico. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o Representante da União assinou o Livro de Presença de Acionista e o Diretor-Presidente da Empresa assumiu a Presidência da Assembleia, designando como Secretário, o Capitão de Corveta Auxiliar da Armada Rogério Braz de Almeida. O Presidente apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação da revisão do Estatuto Social da EMGEPRON; e 2) Eleição de membros para o Conselho de Administração. (a) O Representante da União votou pela alteração do estatuto social, conforme dispositivo anexo a esta Ata; (b) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Almirante de Esquadra JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES, brasileiro, casado, Doutor em Ciências Navais, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, para substituir o Almirante de Esquadra LUIZ HENRIQUE CAROLI, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; c) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Contra-Almirante (IM) NELSON MÁRCIO ROMANELI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Mestre em Gestão, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, para substituir o Contra-Almirante (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (d) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Vice-Almirante PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, casado, Doutor em Ciências Navais, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (e) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Senhor FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASILIO, brasileiro, casado, Doutor em Economia, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 37520/SG-MD, de 10 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (f) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Senhor WELERSON CAVALIERI, brasileiro, casado, representante do Ministério da Economia, pelo Ofício SEI nº 18005/2020/ME, de 24 de janeiro de 2020, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; e (g) pela eleição, como membro do conselho de administração, do Senhor SYLVIO DA MOTTA JÚNIOR, brasileiro, casado, representante dos empregados, indicado pela Portaria nº 19/EMGEPRON, de 4 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022; (g) complementando a composição do CA, pela eleição, como membro do conselho de administração, do Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior, Diretor-Presidente da EMGEPRON, na qualidade de membro nato, conforme Art. 37, inciso III, do Estatuto Social da empresa, brasileiro, casado, Doutor em Ciências Navais, indicado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 36820/SG-MD, de 4 de dezembro de 2019, com prazo de gestão unificado até 20/2/2022. Por fim, deverá a EMGEPRON providenciar as medidas administrativas necessárias para a consolidação, publicação e registro do Estatuto Social em sua versão consolidada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Representante da União e pelo Presidente da Assembleia, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de dois mil e vinte. Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da EMGEPRON.

QUADRO COM ALTERAÇÕES APROVADAS NO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art.5º*. O Capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R$96.551.264,61 (noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).*	***Art.5º****. O Capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R$*104.796.114,37 *(cento e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).*	Em cumprimento ao item 39 da Nota técnica nº 63/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, encaminhada pelo Ofício nº 52/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 22 de abril de 2019.
Art.16*.....* §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.	***Art. 16****.....* §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do *Ministério da Economia.*	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art.37..... II. Um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	***Art. 37***..... II. Um membro indicado pelo Ministro *de Estado da Economia;*	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.39 *O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário.*	***Art.39 O*** *Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.*	Alteração sugerida pela SEST.
Art.42..... *IX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 13 deste Estatuto;*	***Art.42*** ..... *IX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 38 deste Estatuto;*	Correção do artigo referenciado.
ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art.43 *O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Um membro efetivo e o seu correspondente suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda como representante do Tesouro Nacional, os quais deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, e os demais serão indicados pelo Ministro da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.*	***Art.43*** *O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Um membro efetivo e o seu correspondente suplente serão indicados pelo Ministério da Economia como representante do Tesouro Nacional, os quais deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, e os demais serão indicados pelo Ministro da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.*	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.45..... §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	***Art.45***..... §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do *Ministério da Economia.*	Em cumprimento ao inciso VI, do Artigo 19, e do inciso I, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.53..... I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEPRON, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, verificando o cumprimento e a implementação pela empresa de *recomendações ou determinações efetuadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Fiscal;*	***Art.53***..... I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEPRON, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, verificando o cumprimento e a implementação pela empresa de *recomendações ou determinações efetuadas pela Controladoria- Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Fiscal;*	Em cumprimento ao inciso XVI, do Artigo 19, e do inciso VII, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.54 *A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo o seu titular designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.*	***Art.54*** *A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo o seu titular designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.*	Em cumprimento ao inciso XVI, do Artigo 19, e do inciso VII, do Artigo 57, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.
Art.62 *A restrição prevista no art. 62 não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.*	***Art.62*** *A restrição prevista no art. 61 não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.*	Correção do artigo referenciado.
ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XVI Da Assessoria Especial de Controle Interno	***CAPÍTULO XVI Da Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa***	Renomeação do Capítulo.
Art. 68 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria Especial de Controle Interno visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e *compliance*.	Art. 68 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa, visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e *compliance*.	De modo a observar as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, conforme prevê o Art. 6º, da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa proverá a supervisão dessas atividades na empresa.
Art. 69 Compete à Assessoria Especial de Controle Interno: I - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles; e II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de controles internos.	Art. 69 Compete à Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa: I - coordenar os Comitês de Governança, Riscos, Controles e Compliance; e II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de sua supervisão. *Parágrafo único Esta assessoria poderá dispor de assessorias adjuntas para o desempenho de suas atribuições.*	De modo a observar as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, conforme prevê o Art. 6º, da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Assessoria de governança, conformidade e integridade corporativa proverá a supervisão dessas atividades na empresa. Inclusão do parágrafo único. As assessorias adjuntas apoiarão a referida assessoria, dada a amplitude de sua atuação e das atividades que serão por ela desenvolvidas
Art.76 *O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 45, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita à prévia aprovação pela Assembleia Geral.*	***Art.76*** *O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 74, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita à prévia aprovação pela Assembleia Geral.*	Correção do artigo referenciado.
Art.81 *A eleição e destituição de que trata o inciso V e VI do Art. 11, deste Estatuto será realizada a partir das indicações efetuadas pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha até dia 30 de junho de 2018.*	***Retirado***	As ratificações das eleições foram realizadas na AGE em 28SET2018 e 28FEV2019.
ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art.82 *Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República até 30 de junho de 2018.*	***Retirado***	Art.40..... § 5º A Diretoria Executiva será empossada pelo Comandante da Marinha.
Art.83.....	***Art. 81***	Renumeração do artigo.

ESTATUTO EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON - é uma Empresa Pública, pertencente integralmente à União, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira, nos termos do artigo 5º, item II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regida por este estatuto, especialmente, pela Lei n° 7.000, de 9 de junho de 1982, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 87.336, de 28 de junho de 1982, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis. Parágrafo único. A EMGEPRON estará sujeita à supervisão do Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Comandante da Marinha, que a exercerá através da orientação, da coordenação e do controle de suas atividades, de acordo com este estatuto e a legislação que o rege.

Art. 2ºA EMGEPRON tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação em todo o território nacional.

Art. 3ºO prazo de duração da EMGEPRON é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Objeto

Art. 4º A EMGEPRON tem por objeto:

I - promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar e apoiar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandoda Marinha ou pelo Ministério da Defesa; e

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção do material militar naval.

§ 1º Para a realização de seu objeto a EMGEPRON poderá:

I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Comando da Marinha;

II - colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território nacional;

VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Comando da Marinha ou Ministério da Defesa;

VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades; e

VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

§ 2º Considera-se Indústria Militar Naval, para efeito deste Estatuto, o segmento da Economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento da missão atribuída às Forças Navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 3º A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias e, sempre que possível, descentralizará a execução de projetos mediante contrato.

§ 4º A criação de subsidiária, a que se refere o § 3º, e cujo objeto social deverá ter vinculação ao da EMGEPRON, será autorizada, de forma individualizada, pelo Conselho de Administração da EMGEPRON, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5ºNa captação de recursos externos para atingimento de suas finalidades,a EMGEPRON observará as prescrições da legislação em vigor.

CAPÍTULO III Do Capital

Art. 5º O capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R$ 104.796.114,37 (cento e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 7º Integrarão o patrimônio da EMGEPRON:

I - bens transferidos na forma do artigo 5º da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982;

II - bens adquiridos e resultados de exercícios financeiros;
III - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados;
IV - recursos do Fundo Naval destinados à EMGEPRON pelo Comandante da Marinha;
V - rendas provenientes de seus serviços e da prestação de assistência técnica e financeira;
VI - produto de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais; e
VII - doações, legados e rendas eventuais.
§ 1º No que se refere aos terrenos de marinha, a transferência limitar-se-á ao domínio útil.
§ 2º A transferência dos bens imóveis far-se-á mediante termo lavrado no Serviço do Patrimônio da União.
§ 3º Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação receita eventual da EMGEPRON.
§ 4º Os bens imóveis da EMGEPRON serão utilizados, exclusivamente, na consecução das suas finalidades, admitindo-se suas alienações ou locações, desde que os resultados sejam integralmente aplicados no atingimento dos objetivos da Empresa.
Capítulo V Da Estrutura Administrativa
Art. 8º A EMGEPRON terá Assembleia Geral e a seguinte estrutura básica:
I - órgãos estatutários:
a) Conselho de Administração;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Comitê de Auditoria;e
e) Comitê de Elegibilidade;
Parágrafo único. A EMGEPRON fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.
Art. 9ºO Regimento Interno (RI) da EMGEPRON, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:
I - a estrutura da EMGEPRON e as competências específicas dos Departamentos e das Unidades de Negócios;
II - as atribuições dos respectivos dirigentes; e
III - as normas gerais de funcionamento.
Capítulo VI
Da Assembleia Geral
Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMGEPRON com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com competência, inclusive, para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
§ 1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 2º A Assembleia Geral é composta pela União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da EMGEPRON ou por seu substituto legal.As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva,pelo Conselho Fiscal ou pela União. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
Art. 11 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
I - alteração do capital social;
II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação de EMGEPRON;
IV - alteração do estatuto social;
V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;
IX - autorização para a EMGEPRON mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
XII - alienação, no todo ou em parte, da EMGEPRON; e
XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
Capítulo VII Regras Gerais dos Órgãos Estatutários
Art. 12 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
SEÇÃO 1 Requisitos e Vedações para Administradores
Art. 13 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da EMGEPRON serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Art. 14 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
I - ser cidadão de reputação ilibada;
II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMGEPRON ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMGEPRON, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
c)quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
d)quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMGEPRON; ou
e)quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMGEPRON.
§1ºPara o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de o ocupante possuir experiência mínima de 30 anos em atividades técnico-administrativas diretamente ligadas às atribuições da respectiva diretoria.
§2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
§3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
§4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
§5ºSomente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.
§6ºOs Diretores deverão residir no País.
§7ºAplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.
Art. 15 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:
I.de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
II.de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
III.de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
IV.de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a III;
V.de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
VI.de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
VII.de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
VIII.de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a EMGEPRON, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
IX.de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria EMGEPRON; e
X.de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da estatal, inclusive ao representante dos empregados.
SEÇÃO 2 Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores
Art. 16 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.
§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da EMGEPRON.
§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (por meio do formulário padrão).
SEÇÃO 3 Posse e Recondução
Art. 17 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMGEPRON.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.
§ 3º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMGEPRON e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.
SEÇÃO 4 Desligamento
Art.18 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMGEPRON e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.
SEÇÃO 5 Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria
Art. 19 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
I. o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e
II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
SEÇÃO 6 Quórum
Art. 20 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.
Art. 21 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos.
§ 1º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
§ 2ºNas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.
Art. 22 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
Art. 23 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.
SEÇÃO 7 Convocação
Art. 24 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.
Art. 25 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EMGEPRON e acatadas pelo colegiado.
SEÇÃO 8 Remuneração
Art. 26 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.
Art. 27 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da EMGEPRON, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 28 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMGEPRON não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da EMGEPRON.

Art. 29 A remuneração dos membros do Comitê deAuditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

SEÇÃO 9 Do Treinamento

Art. 30 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela EMGEPRON sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da EMGEPRON.

Parágrafo único.É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EMGEPRON nos últimos dois anos.

SEÇÃO 10 Código de Conduta e Integridade

Art. 31 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da EMGEPRON, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEÇÃO 11 Defesa Judicial

Art. 32 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 33 A EMGEPRON, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EMGEPRON.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à EMGEPRON todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

SEÇÃO 12 Seguro de Responsabilidade

Art. 34 A EMGEPRON poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EMGEPRON.

Art. 35 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMGEPRON, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

SEÇÃO 13 Quarentena para Diretoria

Art. 36 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3ºA configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII Do Conselho de Administração

Art. 37 O Conselho de Administração será integrado por 7 (sete) membros, brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I. Quatro membros indicados pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, dos quais, no mínimo, dois membros independentes;

II. Um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

III. O Diretor-Presidente da EMGEPRON; e

IV. Um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração tomará posse perante o Comandante da Marinha.

§ 2º Os demais membros do Conselho de Administração tomarão posse perante o Presidente do Conselho.

§ 3º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º No prazo do parágrafo anterior são considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido equivalente a um prazo de gestão. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Comando da Marinha, que não estejam enquadrados na condição de conselheiros independentes.

§ 7º O Presidente da EMGEPRON não pode ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 8º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 38 Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMGEPRON;

II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMGEPRON, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - convocar Assembleia Geral;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

VIII - aprovar as Políticas de Conformidades e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da EMGEPRON;

IX - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEPRON, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia;

XII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMGEPRON, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIII - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMGEPRON e avaliar a necessidade de mantê-los;

XV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XVI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da EMGEPRON, em conformidade com o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente da EMGEPRON;

XVIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a Diretores Executivos;

XXI - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da EMGEPRON, fixando-lhes as atribuições;

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da EMGEPRON, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da EMGEPRON;

XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXIX - subscrever carta anual com explicações dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer políticas de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da EMGEPRON;

XXXI - avaliar os Diretores Executivos da EMGEPRON, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIV - deliberar sobre remuneração dos Diretores Executivos e participação nos lucros da EMGEPRON;

XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresas; e

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da EMGEPRON.

Art. 39 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da EMGEPRON e por 2 (dois) Diretores eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1ºO prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2ºNo prazo a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da EMGEPRON.

§ 3ºAtingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 1º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 4ºO prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5ºA Diretoria Executiva será empossada pelo Comandante da Marinha.

§ 6ºÉ condição para investidura em cargo de Diretoria da EMGEPRON a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 41 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da EMGEPRON, o Conselho de administração designará o seu substituto.

§ 3ºOs membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 4º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 42 Compete à Diretoria Executiva:

I - gerir os negócios da EMGEPRON e avaliar os seus resultados;

II - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da EMGEPRON e acompanhar sua execução;

III - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IV - aprovar normas referentes aos planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e operações;

V - aprovar as tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Empresa;

VI - aprovar, ouvido o Conselho de Administração, a alienação e a onerosidade de bens imóveis de propriedade da Empresa;

VII - aprovar a alienação de bens patrimoniais da EMGEPRON relativos à sua alçada decisória, ressalvado o disposto no inc. VI do art. 38;

VIII - aprovar o orçamento integrado, nos termos das instruções da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - (SEST-MP);

IX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 38 deste Estatuto;

X- elaborar o programa que visa à implantação dos procedimentos corretivos, relativos aos documentos citados no inciso X do artigo 38 deste Estatuto;

XI - elaborar informações complementares destinadas à avaliação empresarial;

XII - submeter ao Conselho de Administração matérias que dependam de sua decisão;

XIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XVII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XX - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XXI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da EMGEPRON.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos VIII, X e XI deste artigo serão submetidos ao Conselho de Administração e, após sua deliberação, encaminhados ao Comandante da Marinha e à SEST-MP.

CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

Art. 43 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Um membro efetivo e o seu correspondente suplente serão indicados pelo Ministério da Economia como representante do Tesouro Nacional, os quais deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, e os demais serão indicados pelo Ministro da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2ºAtingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 3ºNa primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art.44nOs Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EMGEPRON, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2ºAs experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3ºAs experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 45 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3ºAs vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 46 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art.47 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

II - fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMGEPRON, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEPRON;

IX - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

X - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da EMGEPRON;

XI - examinar o RAINT e PAINT;

XII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e

XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EMGEPRON no custeio dos benefícios de assistência à saúde.

CAPÍTULO XI Dos Diretores Executivos

Art. 49 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente da EMGEPRON a presidência e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e em especial:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - praticar os atos de gestão que não se incluam nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou dos demais Diretores Executivos;

III - representar a EMGEPRON em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - manter o Comandante da Marinha, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da EMGEPRON;

VII - admitir, designar, promover, transferir, remover e dispensar empregados, pessoalmente ou mediante delegação;

VIII - propor ao Comando da Marinha a requisição de militares e servidores públicos, após o assunto ser submetido ao Conselho de Administração da EMGEPRON;

IX - assinar, com um Diretor Executivo, os atos que constituam ou alterem deveres e obrigações da EMGEPRON, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim. O Regimento Interno da EMGEPRON disporá sobre a natureza das obrigações que possam ser delegadas;

X - exercer, cumulativamente, uma das Diretorias da EMGEPRON, quando assim determinado;

XI - praticar outros atos de gestão que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

XII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias; e

XVI - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 50 O Regimento Interno estabelecerá as áreas de atuação dos demais Diretores, fixando as respectivas atribuições.

CAPÍTULO XII Do Comitê de Elegibilidade

Art. 51 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Elegibilidade com as seguintes competências:

I -opinar, de modo a auxiliar a União na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, em atendimento aos arts. 22 e 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês ou por empregados, observado o disposto nos arts 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem remuneração adicional.

Capítulo XIII Da Auditoria Interna

Art. 52 A EMGEPRON disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 53 Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEPRON, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, verificando o cumprimento e a implementação pela empresa de recomendações ou determinações efetuadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Conselho Fiscal;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando à elaboração de demonstrações financeiras; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 54 A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo o seu titular designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 55 A unidade de Auditoria Interna colaborará com o Comitê de Auditoria nos assuntos da sua competência.

CAPÍTULO XIV Do Comitê de Auditoria

Art. 56 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Auditoria como órgão auxiliar do Conselho de Administração.

Art. 57 O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 58 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMGEPRON;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EMGEPRON;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EMGEPRON;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da EMGEPRON, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da EMGEPRON;

c) gastos incorridos em nome da EMGEPRON;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

Art. 59 O Comitê de Auditoria possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMGEPRON, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 60 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT

Art. 61 As atas das reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas pela EMGEPRON. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata coloque em risco o interesse legítimo da Empresa, será divulgado apenas o extrato das atas.

Art. 62 A restrição prevista no art. 61 não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art. 63 O Comitê de Auditoria possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação de pessoal especialista independente.

Art. 64 O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir as seguintes condições mínimas:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMGEPRON;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMGEPRON;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EMGEPRON.

§ 4ºO atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EMGEPRON pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

§ 7º O mandato de cada membro do COAUD não será coincidente com o dos demais, sendo permitida uma única reeleição.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 9º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 10º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO XV Do Comitê de Governança, Riscos e Controles

Art. 65 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Governança, Riscos e Controles como órgão auxiliar do Conselho de Administração, para verificação do cumprimento de obrigações de governança, gestão de riscos e controles, com atuação independente, vinculado ao Diretor-Presidente e liderado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§1ºO Comitê de Governança poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

§ 2º Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 66 Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na EMGEPRON;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da EMGEPRON, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XIV - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a EMGEPRON, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

XV - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EMGEPRON às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

XVI - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

XVII - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de for¬ma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

XVIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EMGEPRON sobre o tema;

XIX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EMGEPRON;

XX - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XXI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XXII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XXIII - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EMGEPRON nestes aspectos; e

XXIV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 67 A EMGEPRON disporá uma unidade de Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com competências para:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da EMGEPRON em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da EMGEPRON; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XVI Da Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa

Art. 68 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e compliance.

Art. 69 Compete à Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa:

I - coordenar os Comitês de Governança, Riscos, Controles e Compliance; e

II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de sua supervisão.

Parágrafo único. Esta assessoria poderá dispor de assessorias adjuntas para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XVII Do Exercício Social

Art. 70 O exercício social corresponderá ao ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 71 A EMGEPRON enviará ao Comandante da Marinha, na forma da legislação em vigor, as contas de encerramento do exercício social, após as manifestações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII Das Demonstrações Financeiras

Art. 72 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as seguintes demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMGEPRON e as mutações ocorridas no exercício:

I - relatório da Administração;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - demonstração do resultado do exercício;

V - demonstração de resultados abrangentes;

VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

VII - demonstração de fluxo de caixa;

VIII - demonstração de valores adicionais; e

IX - notas explicativas às demonstrações financeiras.

§ 1º A EMGEPRON deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias, ou exigidas por legislação específica.

Art. 73 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO XIX Dos Lucros e Reservas

Art. 74 Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, o Conselho de Administração fixará a sua destinação, observando as parcelas de:

I - cinco por cento para a constituição da reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, para o pagamento de dividendos.

Art. 75 A proposta de destinação do lucro líquido do exercício será submetida pela Diretoria aos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 76 O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 74, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita à prévia aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO XX Do Pessoal

Art. 77 O regime legal do pessoal da EMGEPRON será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a legislação complementar e os regulamentos internos da EMGEPRON.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores públicos que forem colocados à disposição da EMGEPRON.

§ 2º Ao servidor público, que for colocado à disposição da EMGEPRON, são assegurados o vencimento, o salário e a remuneração do cargo ou emprego, bem como todas as vantagens e direitos a que faça jus, como se estivesse no órgão de origem.

§ 3ºO período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da EMGEPRON será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão ou entidade de origem.

§ 4ºAs requisições de servidores públicos civis, para servir na EMGEPRON, serão efetuadas pelo Comandante da Marinha, quando autorizadas pelo Presidente da República.

§ 5ºOs militares da Marinha nomeados para a Diretoria da EMGEPRON ou postos a sua disposição serão considerados em exercício de cargo de natureza militar, conforme o artigo 10, da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, que autorizou a constituição da Empresa.

§ 6ºO Diretor nomeado, denominado como dirigente estatutário, não será abrangido ao regime de trabalho contido no caput deste artigo.

§ 7ºA contratação de empregados dar-se-á mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego comissionado de livre provimento e exoneração.

§ 8ºOs requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 9ºOs cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XXI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 78 Em caso de extinção da EMGEPRON, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da União, mediante proposta do Comandante da Marinha.

Art. 79 Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá criar segmentos departamentais e Unidades de Negócios, mediante apreciação e autorização do Conselho de Administração.

Art. 80 A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a EMGEPRON, inclusive em matéria trabalhista, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982.

Art. 81 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020. ALEXANDRE CAIRO Procurador da Fazenda Nacional Representante da União EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR Vice-Almirante (RM1-IM) Presidente da Assembleia

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.317, DE 6 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o peticionamento eletrônico no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, resolve

Art. 1º Instituir o peticionamento eletrônico como forma oficial de recebimento de documentação pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, podendo-se dar das seguintes formas:

a) assinatura digital: assinatura baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; ou

b) assinatura cadastrada: registro realizado por meio de login e senha, obtidos mediante prévio credenciamento de acesso de usuário;

II - autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, feita por meio de elemento de verificação inserido no próprio documento, ou por declaração de pessoa investida de autoridade para tanto;

III - detentor do processo eletrônico: unidade na qual o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

IV - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

V - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa natural ou jurídica no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

VI - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VII - documento externo: documento de origem externa carregado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VIII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

IX - categoria de acesso: classificação quanto ao nível de acesso (público, restrito ou sigiloso) de documentos e processos eletrônicos no SEI, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

X - nível de acesso: controle de acesso de usuários internos a processos e documentos no SEI quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: com acesso garantido e sem formalidades a qualquer interessado;

b) restrito: quando se tratar de informação sigilosa não classificada; e

c) sigiloso: quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos temos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado;

XI - número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo produzido, recebido ou autuado no Ministério do Desenvolvimento Regional;

XII - OCR (Optical Character Recognition): tecnologia de reconhecimento de caracteres que possibilita a obtenção, a partir de um arquivo de imagem, de um arquivo de texto pesquisável por termos;

XIII - peticionamento eletrônico: petição ou documento enviado eletronicamente por usuário externo, por meio de ferramenta específica disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de instaurar processo ou ser juntado a autos de processo em andamento, bem como para requerer informação ou vista de autos;

XIV - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XV - protocolo central: setor responsável por executar as atividades de protocolo no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVI - setor: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVII - sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XVIII - tramitação: movimentação do processo de um setor a outro, por meio do SEI; e

XIX - usuário externo: qualquer pessoa natural ou jurídica autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

Art. 3º O peticionamento eletrônico poderá ser utilizado por pessoa natural ou jurídica que figure como parte ou interessada em processo administrativo no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de pessoa natural, o cadastro de usuários dar-se-á com o fornecimento de informações pessoais e apresentação da documentação exigida, nos termos do art. 9º desta Portaria.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, o cadastro será feito por pessoa natural investida dos devidos poderes de representação, sujeitos à verificação documental pela área técnica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 4º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, na forma estabelecida neste regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os usuários externos poderão enviar documentos digitais por meio de peticionamento eletrônico, sendo que os

documentos digitalizados terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados nos termos do § 2º somente será necessária nas hipóteses previstas nos § 5º e § 6º, ou quando a lei ou regulamento expressamente o exigirem.

§ 4º O teor e a integridade dos documentos enviados nos termos do § 2º são de responsabilidade do usuário externo, que responderá por eventuais adulterações ou fraudes pelas vias administrativa, civil e criminal.

§ 5º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligências de verificação do documento impugnado.

§ 6º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá exigir, a seu critério, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, dos originais de documentos digitalizados juntados, por iniciativa de usuários internos ou externos, a autos de processos eletrônicos que tenham tramitado ou estejam em curso na pasta.

Art. 5º O processo eletrônico deverá ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - instauração em ordem cronológica, lógica e continua;

II - publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

III - nível de acesso atribuído individualmente a cada documento, permitida a reclassificação quando necessária.

Art. 6º A consulta à tramitação de documentos sem restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, mediante pesquisa pública disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional na internet.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na legislação sobre o acesso à informação e nas normas internas do Ministério do

Desenvolvimento Regional, a consulta a documentos com algum tipo de restrição de acesso ocorrerá diretamente pelo SEI, no caso de pessoa que figure como parte ou interessada no processo e que tenha acesso deferido aos autos eletrônicos, ou mediante requerimento:

I - de vistas, na forma do Anexo III;

II - dirigido por correio eletrônico à chefia da unidade, que determinará a juntada da mensagem, em formato PDF, aos autos do processo;

III - encaminhado por via postal ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que digitalizará e incluirá a correspondência nos autos do processo; e

IV - realizado por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) ou Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os requerimentos de vista ou de cópia de documentos sem restrição de acesso ou aos quais o interessado já possua

acesso diretamente pelo sistema serão indeferidos e não suspenderão os prazos de defesa, recurso administrativo, ou de qualquer outra manifestação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E CREDENCIAMENTO DE USUÁRIO EXTERNO

Art. 7º O usuário externo, mediante credenciamento, poderá:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos, para juntada aos autos de processos nos quais configure como parte ou pessoa interessada e habilitada;

II - acompanhar a tramitação dos processos;

III - receber ofícios e notificações relativos aos processos em que figure como parte ou interessado;

IV - requerer vista dos autos, mediante disponibilização da área competente; e

V - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério do

Desenvolvimento Regional, mediante autorização da área competente.

Art. 8º O credenciamento e o acesso de usuário externo são pessoais e intransferíveis e dar-se-ão mediante solicitação

efetuada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 9º.

§ 1º A solicitação de credenciamento e acesso de usuário externo será analisada e, se regular, deferida por usuário interno com perfil de administrador.

§ 2º É vedado ao usuário externo cadastrar-se mais de uma vez no Sistema.

§ 3º Em caso de necessidade de alteração de dados pessoais, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio do formulário constante do Anexo II, o qual deverá ser submetido por peticionamento eletrônico, utilizando-se o login e a senha do solicitante.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível o envio do formulário constante do Anexo II por meio de

peticionamento eletrônico, o usuário externo deverá encaminhá-lo por correio eletrônico.

Art. 9º Para o credenciamento de acesso, o usuário externo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional e encaminhar à Pasta os seguintes documentos:

I - cópias autenticadas dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou de outro documento de

identificação oficial com foto no qual conste o CPF;

II - declaração de concordância e veracidade constante no Anexo I, devidamente preenchida e assinada conforme documento de identificação apresentado.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá solicitar documentação complementar para a efetivação do cadastro.

§ 2º O Resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 10. O credenciamento de acesso ficará condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e o processo eletrônico, ficando o usuário sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de utilização indevida do sistema ou de suas funcionalidades.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

II - a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados;

III - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

IV - o encaminhamento de documentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no que se refere à formatação e tamanho do arquivo, inclusive quanto à utilização preferencial da tecnologia OCR;

V - a conservação, até que decaia o direito administrativo de rever os atos praticados no processo, dos originais dos

documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico, os quais, se solicitado, deverão ser apresentados ao Ministério do Desenvolvimento Regional para conferência;

VI - a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do

Desenvolvimento Regional - SEI-MDR, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VII - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MDR; e

VIII - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MDR não estiver em funcionamento em decorrência de

indisponibilidade técnica do serviço.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MDR, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis a falha do SEI-MDR não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais.

§ 2º Cabe ao usuário manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas.

Art. 12. Após a realização do cadastro de usuário externo no site e o recebimento dos documentos pertinentes, o Ministério do Desenvolvimento Regional terá até 5 (cinco) dias úteis para liberar o acesso ou informar eventual pendência na documentação.

CAPÍTULO IV

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E PRAZOS

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 13. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos, os seguintes dados:

I - número do processo;

II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;

III - data e horário do recebimento da petição; e

IV - identificação do signatário da petição.

Art. 14. A partir da implementação de funcionalidade de emissão e gestão de procurações eletrônicas pelos usuários externos no SEI, serão aceitas procurações emitidas e assinadas diretamente no referido sistema.

Seção II

Da Disponibilidade do Sistema

Art. 15. O SEI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade por motivo técnico ou em razão de manutenção programada.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência em página própria no Portal do

Ministério do Desenvolvimento Regional na internet e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22h (vinte e duas horas) dos domingos ou da 0h (zero hora) às 6h (seis horas) nos demais dias da semana.

§ 2º Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade do SEI quando:

I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas); e

II - ocorrer entre as 23h (vinte e três horas) e as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 16. Considera-se indisponibilidade do SEI a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais; ou

II - peticionamento eletrônico diretamente pelo SEI.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do SEI as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, ou qualquer outra impossibilidade técnica decorrente de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 17. A indisponibilidade do SEI será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação do Ministério do Desenvolvimento Regional, a qual divulgará, periodicamente, em página própria no Portal do Ministério do Desenvolvimento Regional na internet, relatórios de interrupções de funcionamento contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e

II - relação dos serviços que ficaram indisponíveis.

Seção III

Dos Prazos

Art. 18. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do

recebimento pelo SEI.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, o ato processual realizado por meio eletrônico será considerado tempestivo quando efetivado até as 23h59min59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Após o dia 8 de maio de 2020, o Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento Regional deve receber apenas

documentos em meio eletrônico, exceto nas seguintes situações:

I - impossibilidade técnica momentânea do SEI;

II - documentos com indicação de informação sigilosa ou que digam respeito a procedimentos licitatórios e editais a serem

encaminhados à unidade competente sem violação dos respectivos envelopes; e

III - documentos originais em suporte físico cujo encaminhamento eletrônico seja tecnicamente inviável ou cuja análise física pela área técnica seja imprescindível.

Parágrafo único. Para fins de adequação dos usuários externos às normas do Peticionamento Eletrônico, o Ministério do Desenvolvimento Regional continuará recebendo documentos físicos somente até a data mencionada no caput.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 404, de 26 de junho de 2018 do Ministério das Cidades.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI-MDR)

Nome completo e sem abreviaturas:	
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefones com DDD: ( )
Endereço eletrônico (E-mail):	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva

responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento

protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que

se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até

que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao

Ministério do Desenvolvimento Regional para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério, o usuário ou a entidade

porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente

inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra

exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento

pelo SEI-MDR, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo,

considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI-MDR ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar

a ocorrência de atualizações nos processos;

IX - as condições da rede de comunicação, o acesso ao provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que este Cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá apresentar-se pessoalmente no Serviço de

Protocolo do Ministério do Desenvolvimento Regional com o Registro Geral (Identidade) e CPF (original e cópia para fins de autenticação

administrativa), juntamente com o original do presente Termo assinado.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio, ou ainda por e-mail, as cópias autenticadas e o presente Termo com reconhecimento de firma da assinatura em cartório.

Endereço:

Ministério do Desenvolvimento Regional

Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento Regional - CDOC/SAD/SECEX

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70062-900

Local:_____, _____ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Usuário

ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Solicito que o meu cadastro de usuário externo seja atualizado com os seguintes dados e me responsabilizo pela veracidade das informações:

Nome completo e sem abreviaturas:	
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefones com DDD: ( )
Endereço eletrônico (E-mail):	

Atenção: Para que este Cadastro seja atualizado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá enviá-lo, exclusivamente, via peticionamento eletrônico, por meio do login do solicitante.

Local:_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Usuário

ANEXO III

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA OU VISTA A DOCUMENTOS

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012		
( ) solicito cópia de documentos	( ) solicito vista a documentos	
( ) pessoa física	( ) pessoa física - procurador(a)	( ) pessoa jurídica
1. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA		
Nome civil completo e sem abreviatura:		
Tipo e número do documento de identificação (RG, CPF ou outro):		
2. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA - PROCURADOR(A)		
Nome civil completo e sem abreviatura:		
Tipo e número do documento de identificação (RG, CPF ou outro):		
A procuração que me confere poderes como representante legal da parte interessada no processo: ( ) segue anexa a esta solicitação; ou ( ) consta nos autos dos documentos ou processos.		
3. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA JURÍDICA		
Razão social:		
Número do CNPJ:		
Nome completo do representante:		
Cargo do representante:		
Tipo e número do documento de identificação do representante (RG, CPF ou outro):		
4. Dados do documento solicitado para cópia ou vistas		
Tipo e número do documento/processo:		
Acerca do acesso ao documento pretendo obter (marque apenas uma opção): ( ) cópia integral do documento; ( ) cópia de páginas (especificar as páginas ou intervalo de páginas); ou ( ) vista a ser realizada no local onde o documento se encontra.		
Em relação à cópia do documento pretendo (marque apenas uma opção): ( ) retirar pessoalmente no Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Desenvolvimento Regional - SIC/MDR, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E,CEP: 70062-900, Brasília/DF; ou ( ) receber via Correios, com o devido pagamento das despesas relativas ao serviço, no endereço a seguir indicado.		
Endereço completo:		
Complemento:		
Bairro:		CEP:
Cidade:		UF:
Endereço Eletrônico (e-mail):		TEL:

Para que seja concedida vista a processo o usuário deverá apresentar-se pessoalmente no Serviço de Protocolo do Ministério do Desenvolvimento Regional com o Registro Geral (Identidade) e CPF (original e cópia para fins de autenticação administrativa), juntamente com o original da presente Solicitação assinada.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio, ou ainda por e-mail, as cópias autenticadas e a presente Solicitação com reconhecimento de firma da assinatura em cartório.

Endereço:
Ministério do Desenvolvimento Regional
Protocolo Central - CDOC/SAD/SECEX
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70062-900

A terceira opção é, em caso de processo restrito, no qual o usuário seja parte interessada, encaminhar o formulário via peticionamento eletrônico, por meio do login do solicitante.

Local:_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Usuário

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.323, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Camacan	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.833	11/04/2020	59051.008510/2020-24
BA	Caraíbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	30	06/04/2020	59051.008757/2020-41
BA	Maragogipe	Alagamentos - 1.2.3.0.0	187	07/04/2020	59051.008755/2020-51
MA	Anapurus	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	36	27/03/2020	59051.008653/2020-36
MA	Bom Jardim	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4	23/03/2020	59051.008660/2020-38
MG	Cônego Marinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	154	20/03/2020	59051.008760/2020-64
MG	Rio Casca	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	557	14/02/2020	59051.007986/2020-48
MG	São João del Rei	Alagamentos - 1.2.3.0.0	8.563	14/02/2020	59051.007983/2020-12
MG	Serro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7009	10/03/2020	59051.008195/2020-35
PA	Xinguara	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	60	12/03/2020	59051.008173/2020-75
RS	Água Santa	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.531	29/01/2020	59051.008640/2020-67
RS	Cacique Doble	Estiagem - 1.4.1.1.0	479	29/04/2020	59051.008764/2020-42
RS	Cambará do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.509	30/04/2020	59051.008767/2020-86
RS	Colorado	Estiagem - 1.4.1.1.0	25	20/04/2020	59051.008769/2020-75
RS	Eldorado do Sul	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	8.107	22/01/2020	59051.008731/2020-01
RS	Faxinalzinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.509	04/05/2020	59051.008758/2020-95
RS	Gramado dos Loureiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	09/04/2020	59051.008737/2020-70
RS	Ibiaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	2026	24/04/2020	59051.008765/2020-97
RS	Ijuí	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.018	06/04/2020	59051.008732/2020-47
RS	Maratá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1967	27/04/2020	59051.008770/2020-08
RS	Muitos Capões	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.345	29/04/2020	59051.008759/2020-30
RS	Novo Barreiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	14/04/2020	59051.008623/2020-20
RS	Pareci Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.790	29/04/2020	59051.008756/2020-04
RS	Pinhal da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	26	28/04/2020	59051.008749/2020-02
RS	Rio Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	17.098	18/04/2020	59051.008752/2020-18
RS	Rolante	Estiagem - 1.4.1.1.0	4431	31/03/2020	59051.008744/2020-71
RS	Salvador do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	3225	29/04/2020	59051.008739/2020-69
RS	São Francisco de Paula	Estiagem - 1.4.1.1.0	1935	28/04/2020	59051.008712/2020-76
RS	São José do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	900	06/04/2020	59051.008738/2020-14
RS	São Sebastião do Caí	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.911	29/04/2020	59051.008642/2020-56
RS	Vista Gaúcha	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	27/04/2020	59051.008762/2020-53
SC	Concórdia	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.473	16/03/2020	59051.008726/2020-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.332, DE 8 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Doutor Ricardo - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Doutor Ricardo-RS, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003981/2020-36.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.333, DE 8 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de João Dourado - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de João Dourado-BA, no valor de R$ 130.246,20 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004091/2020-41.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.334, DE 8 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Margarida do Sul-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Margarida do Sul-RS, no valor de R$ 25.879,50 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003994/2020-13.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.336, DE 8 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cerrito-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cerrito - RS, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003912/2020-22.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.337, DE 8 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Candiota-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Candiota - RS, no valor de R$ 36.832,20 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003950/2020-85.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2020, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em cumprimento à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ao Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e com base nos elementos constantes no Processo n. 02501.000309/2013-15, resolveu:

Alterar o art. 6º da Resolução nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 8 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2020, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base nos elementos constantes do Processo n° 02501.000309/2013-15, resolveu:

Delegar competência para o exame, a decisão e a publicidade dos pedidos de outorga e atos deles decorrentes, e dá outras providências.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.018 - ADEMIR FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO VICENTE LOPES, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.019 - BEP - BRAZILIAN ENERGY PARTICIPACOES S.A, rio São Francisco, Município de São Mate NEÓPOLIS/SE, termoelétrica.

Nº 1.020 - EVOLUTION POWER PARTNERS S.A, rio São Francisco, Município de São Mate NEÓPOLIS/SE, termoelétrica.

Nº 1.021 - PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA, rio Amazonas, Município de AFUÁ/PA, indústria.

Nº 1.022 - PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA, rio Amazonas, Município de AFUÁ/PA, indústria.

Nº 1.023 - MARIA RITA BARBOSA DO NASCIMENTO, Rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/MG, irrigação.

Nº 1.024 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Rio Mucuri, Município de CARLOS CHAGAS/MG, consumo humano.

Nº 1.025 - GISELE ROBERTI GIL, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de BELÉM/PA, consumo humano.

Nº 1.026 - IRIA TARCILA DA SILVA VENTURA, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de BELÉM/PA, consumo humano.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.027, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Norte Energia S/A, rio Xingu, Município de Vitória do Xingu/PA, consumo humano.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 197, DE 8 DE MAIO DE 2020

Atualiza os fatores do banco de professor-equivalente do Magistério Superior das universidades federais, de que tratam os incisos II,III, IV, V e VI do art. 2º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º, e no § 1º, III, do art. 6º, ambos do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Ficam atualizados os fatores do banco de professor-equivalente do Magistério Superior das universidades federais, de que tratam os incisos II,III, IV, V e VI do art. 2º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, tendo em vista a revisão das tabelas remuneratórias estabelecidas na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, conforme abaixo especificado:

I - para a carreira do Magistério do Ensino Superior, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a. em regime de dedicação exclusiva, em um inteiro e sessenta e cinco centésimos;

b. em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro; e

c. em regime de vinte horas semanais, em sessenta centésimos;

II - para o cargo de Professor Titular-Livre do Magistério do Ensino Superior, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a. regime de trabalho de dedicação exclusiva, em três inteiros e cinquenta e dois centésimos;

b. regime de trabalho de quarenta horas semanais, em dois inteiros e treze centésimos e

c. regime de trabalho de vinte horas semanais, em um inteiro e vinte e nove centésimos;

III - para os Professores do Magistério do Ensino Superior substitutos:

a. em regime de vinte horas semanais, em sessenta centésimos; e

b. em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro;

IV - para os Professores do Magistério do Ensino Superior visitantes em regime de dedicação exclusiva, em um inteiro e sessenta e cinco centésimos.

Art. 2º Fica revogado o art. 2° da Portaria Interministerial MP/MEC nº 399, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11.699, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera o prazo de retorno às atividades presenciais de servidores participantes de iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, que trata o art. 3º da Portaria SE/ME nº 6.313, de 14 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 17 e 18 da Portaria do Ministro de Estado da Economia - GM/ME nº 371, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto em seu art. 22, inciso II, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria SE/ME nº 6.313, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os servidores participantes de iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, deverão retornar às suas atividades presenciais no Ministério da Economia até a data de 10 de julho de 2020, apresentando-se em sua unidade de lotação.

§ 1º Os servidores participantes de iniciativas de gestão de que trata caput que tenham interesse em aderir ao programa de gestão em experiência-piloto a ser implementado no âmbito do Ministério da Economia deverão observar os requisitos previstos na Norma de Execução de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 2º O dirigente da unidade deverá comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas a listagem de servidores que retornaram as suas atividades presenciais, no âmbito da referida unidade.

§ 3º Compete ao dirigente da unidade do servidor de que trata o caput realizar a divulgação do alcance das metas trimestrais, referente ao período em que o servidor esteve inserido na iniciativa de gestão sob supervisão da respectiva unidade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores participantes das iniciativas de gestão instituídas na forma do art. 4º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria SE/ME nº 3.167, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as importações de ventiladores pulmonares, monitores de sinais vitais, bombas de infusão, equipamentos de oximetria e capnógrafos, usados.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o conteúdo da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e da Resolução RDC nº 378, de 28 de abril de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º As importações de ventiladores pulmonares, monitores de sinais vitais, bombas de infusão, equipamentos de oximetria e capnógrafos, usados, ficam dispensadas das exigências contidas no art. 41 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º A produção de efeitos desta Portaria está limitada ao período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV), conforme declarada na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 31, de 30 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 4 de maio de 2020, Seção 1, página 9,

onde se lê:

"1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX n o 32, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de maio de 2015, aplicado às importações brasileiras de pneumáticos novos de borracha, de construção radial, dos tipos utilizados em ônibus e caminhões ("Pneus de Carga"), aros 20", 22" e 22,5", comumente classificados no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U."

leia-se:

"1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX n o 32, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de maio de 2015, aplicado às importações brasileiras de pneumáticos novos de borracha, de construção radial, dos tipos utilizados em ônibus e caminhões ("Pneus de Carga"), aros 20", 22" e 22,5", comumente classificados no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Informar que, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acessão da China à OMC, se concluiu, para fins de início da revisão, que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Deste modo, serão observadas, para fins de início da revisão, as disposições dos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.058, de 2013, que regulam o tratamento alternativo àquele previsto nos arts. 8º a 14 para fins de apuração do valor normal.

1.4. Com a expiração do item 15(a)(ii) do Protocolo de Acessão da China à OMC, o tratamento automático de não economia de mercado antes conferido aos produtores/exportadores chineses investigados cessou, desde então, em cada caso concreto, é necessário que as partes interessadas apresentem elementos suficientes, nos termos do restante do item 15(a), para avaliar, na determinação de comparabilidade de preços, se i) serão utilizados os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação ou se ii) será adotada uma metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

1.5. O valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foram os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto no 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

1.6. Para alcançar uma conclusão a respeito da prevalência ou não de condições de mercado no segmento produtivo de pneus de carga para fins de início desta revisão, foi levado em consideração todo o conjunto probatório trazidos pela peticionária, e avaliado se esse conjunto constituía prova suficientemente esclarecedora para formar a convicção da autoridade investigadora. Dada a significativa identidade entre todas as evidências e argumentos trazidos sobre pneus de veículo de passeio (constantes da Portaria SECINT n. 505/2019) com os pneus de carga objeto desta revisão, considerou-se que não há prevalência de condições de economia de mercado para os fabricantes/produtores chineses de pneus de carga."

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 11.259, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação por tempo determinado, nos termos desta Portaria, do quantitativo máximo de 4.117 (quatro mil, cento e dezessete) profissionais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do inciso I do art. 2º da Lei n° 8.745, de 1993, conforme detalhado no Anexo.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput poderão ser contratados a partir de maio de 2020 para atuar nas atividades de assistência e apoio à assistência à saúde, nas seguintes unidades:

I - Hospital Federal do Andaraí (HFA);
II - Hospital Federal de Bonsucesso (HFB);
III - Hospital Federal da Lagoa (HFL);
IV - Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE);
V - Hospital Federal de Ipanema (HFI);
VI - Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF);
VII - Instituto Nacional de Cardiologia (INC);
VIII - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO); e
IX - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

Art. 2º O prazo de validade dos contratos será de até seis meses, conforme previsto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º Os contratos de que tratam o caput poderão ser prorrogados pelo prazo necessário à superação da situação da calamidade pública, desde que o prazo total não exceda dois anos.

§ 2º Decorrido o período de dois anos a partir da primeira contratação, não mais poderão viger os contratos firmados com base na autorização de que trata esta Portaria.

Art. 3º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Saúde a distribuição do quantitativo máximo de profissionais a que se refere esta Portaria nas unidades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

NELSON TEICH
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Contratações autorizadas com fundamento no inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Escolaridade	Função	Vagas
NS	Médico	1.137
NS	Enfermagem	996
NI	Técnico de Enfermagem	865
NS	Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar, Apoio Técnico e Diagnóstico	604
NI	Atividades de Suporte em Gestão e Manutenção Hospitalar, Apoio Técnico e Diagnóstico	515
Total		4.117

(NS) Nível Superior
(NI) Nível Intermediário

PORTARIA Nº 11.551, DE 8 DE MAIO DE 2020

Subdelega competência para publicação de resoluções do Comitê Central de Governança de Dados - CCDG à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do Art. 23 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar à Secretaria de Governo Digital a competência para publicação de resoluções do Comitê Central de Governança de Dados - CCDG, expressa no § 2º do Art. 23 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.616, DE 8 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100507/2020-35, resolve:

Art. 1º Fica a GENIUS SIS, LLC, com sede em 3411 Silverside Road Tatnall Building #104, Wilmington, Código Postal 19810, Delaware, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social GENIUS SIS, LLC, tendo sido destacado o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de licenciamento e desenvolvimento de programas de computador customizáveis, nos termos do Consentimento Escrito Conjunto do Gerente e Membros, de 10 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a GENIUS SIS, LLC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11.535, DE 7 DE MAIO DE 2020

Prorroga, em razão da pandemia de Covid-19, o prazo para cumprimento da obrigação de elaboração ou revisão do Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla pelos municípios que aderiram ao Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP (Cláusula Terceira, V, "c", do TAGP - Portarias 113, de 12 de julho de 2017, e 44, de 31 de maio de 2019).

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições nos termos do art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 9 de abril de 2019, e com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei 13.813, de 9 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de oito meses a obrigação de elaboração ou revisão do Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla constante da Cláusula Terceira, V, "c", do Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP (Portarias 113, de 12 de julho de 2017, e 44, de 31 de maio de 2019) para todos os municípios que aderiram ao TAGP.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.560, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº.04977.000232/2019-08, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado na Rua Dom Pedro II, números 14 à 86, centro na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, com área de 1.785,38 m², inscrito sob o RIP nº 6131.00008.500-5, e devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Americana, sob a Matrícula nº 136.913, Livro nº 02.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social em benefício de, aproximadamente, 9 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 11.595, DE 8 DE MAIO DE 2020

5< Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 224.820.498,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "c" e "j", item "1", e § 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 224.820.498,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO i

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							19.912.538
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							19.912.538
06 181	5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							19.912.538
			F	4	9	40	0	144	3.769.882
			F	4	9	90	0	144	16.142.656
TOTAL - FISCAL									19.912.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.912.538

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							91.951.791
		Atividades							
06 181	5016 21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							50.240.427
06 181	5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							50.240.427
			F	4	9	90	0	118	50.240.427
		Operações Especiais							
06 181	5016 00R2	Aprimoramento da Segurança Pública Nacional							41.711.364
06 181	5016 00R2 0001	Aprimoramento da Segurança Pública Nacional - Nacional							41.711.364
			F	4	9	31	0	118	41.711.364
TOTAL - FISCAL									91.951.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.951.791

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							35.200
		Atividades							
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							35.200
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							35.200
			F	4	2	90	0	100	35.200
TOTAL - FISCAL									35.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.200

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.063.328
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.063.328
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.063.328
			F	4	2	90	0	100	4.063.328
TOTAL - FISCAL									4.063.328
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.063.328

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							89.122.243
		Projetos							
05 153	6012 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea							558.367
05 153	6012 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional							558.367

			F	4	2	90	0	100	558.367
05 153	6012 14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020							43.300.000
05 153	6012 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional							43.300.000
			F	3	2	90	0	100	43.300.000
05 153	6012 14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON							27.000.000
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional							27.000.000
			F	3	2	90	0	100	27.000.000
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							18.263.876
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							18.263.876
			F	4	2	90	0	100	18.263.876
TOTAL - FISCAL									89.122.243
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									89.122.243

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.528.157
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							6.528.157
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.528.157
			F	4	2	90	0	250	1.820.000
			F	4	2	90	0	280	4.708.157
TOTAL - FISCAL									6.528.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.528.157

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.800.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							7.800.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.800.000
			F	3	2	90	0	650	1.800.000
			F	4	2	90	0	650	6.000.000
TOTAL - FISCAL									7.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.800.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							2.250.488
		Atividades							
15 121	2217 8874	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							1.781.434
15 121	2217 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							1.781.434
			F	3	2	90	0	100	1.781.434
		Projetos							
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							469.054
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							469.054
			F	3	2	90	0	100	469.054
	2219	Mobilidade Urbana							1.558.753
		Atividades							
15 451	2219 2D49	Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana							1.558.753
15 451	2219 2D49 0001	Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana - Nacional							1.558.753
			F	3	2	90	0	100	1.558.753
TOTAL - FISCAL									3.809.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.809.241

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							393.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							393.000
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							393.000
			F	3	2	90	0	100	393.000
TOTAL - FISCAL									393.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									393.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							1.205.000
		Atividades							
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							1.205.000
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional							1.205.000
			S	3	9	90	0	180	1.205.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.205.000
TOTAL - GERAL									1.205.000

ANEXO iI

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							19.912.538
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							19.912.538
06 181	5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							19.912.538
			F	3	9	40	0	144	3.769.882
			F	3	9	90	0	144	16.142.656
TOTAL - FISCAL									19.912.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.912.538

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							91.951.791
		Atividades							
06 181	5016 21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							50.240.427
06 181	5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							50.240.427
			F	3	9	90	0	118	50.240.427
		Operações Especiais							
06 181	5016 00R2	Aprimoramento da Segurança Pública Nacional							41.711.364
06 181	5016 00R2 0001	Aprimoramento da Segurança Pública Nacional - Nacional							41.711.364
			F	3	9	31	0	118	41.711.364
TOTAL - FISCAL									91.951.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.951.791

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							35.200
		Atividades							
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							35.200
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							35.200
			F	3	2	90	0	100	35.200
TOTAL - FISCAL									35.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.200

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.063.328
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.063.328
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.063.328
			F	3	2	90	0	100	4.063.328
TOTAL - FISCAL									4.063.328
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.063.328

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							96.922.243
		Atividades							
05 244	6012 20XH	Realização de Ações de Cooperação do Exército							7.800.000
05 244	6012 20XH 0001	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Nacional							7.800.000
			F	4	2	90	0	181	7.800.000
05 153	6012 20XJ	Desenvolvimento Tecnológico do Exército							967.376
05 153	6012 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional							967.376
			F	4	2	90	0	100	967.376
		Projetos							
05 153	6012 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea							558.367
05 153	6012 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional							558.367

			F	3	2	90	0	100	558.367
05 153	6012 14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020							43.300.000
05 153	6012 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional							43.300.000
			F	4	2	90	0	100	43.300.000
05 153	6012 14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON							27.000.000
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional							27.000.000
			F	4	2	90	0	100	27.000.000
05 153	6012 156N	Obtenção de Meios do Exército							17.296.500
05 153	6012 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional							17.296.500
			F	4	2	90	0	100	17.296.500
TOTAL - FISCAL									96.922.243
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.922.243

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.528.157
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							6.528.157
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.528.157
			F	3	2	90	0	250	1.820.000
			F	3	2	90	0	280	4.708.157
TOTAL - FISCAL									6.528.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.528.157

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							2.250.488
		Atividades							
15 121	2217 8874	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							1.781.434
15 121	2217 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							1.781.434
			F	4	2	90	0	100	1.781.434
		Projetos							
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							469.054
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							469.054
			F	4	2	90	0	100	469.054
	2219	Mobilidade Urbana							1.558.753
		Atividades							
15 451	2219 2D49	Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana							1.558.753
15 451	2219 2D49 0001	Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana - Nacional							1.558.753
			F	4	2	90	0	100	1.558.753
TOTAL - FISCAL									3.809.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.809.241

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							393.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							393.000
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							393.000
			F	4	2	90	0	100	393.000
TOTAL - FISCAL									393.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									393.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							1.205.000
		Atividades							
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							1.205.000
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional							1.205.000
			S	4	9	90	0	180	1.205.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.205.000
TOTAL - GERAL									1.205.000

PORTARIA Nº 11.600, DE 8 DE MAIO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Saúde; da Infraestrutura; do Meio Ambiente; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 69.212.445,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "2", "c", "e", e "j", item "1", e V, e §§ 3º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Saúde; da Infraestrutura; do Meio Ambiente; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 69.212.445,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							1.330.587
		Atividades							
19 571	2204 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							1.330.587
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	F	3	2	50	0	100	1.330.587
	2205	Conecta Brasil							15.000
		Operações Especiais							
04 211	2205 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados							15.000
04 211	2205 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior	F	3	2	80	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									1.345.587
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.345.587

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							57.580
		Atividades							
19 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							57.580
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	57.580
TOTAL - FISCAL									57.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.580

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2207	Programa Espacial Brasileiro							1.900.968
		Atividades							
19 572	2207 20VB	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial							1.900.968
19 572	2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.900.968
TOTAL - FISCAL									1.900.968
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.968

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							2.400.000
		Atividades							
19 662	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							2.400.000
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional	F	4	2	90	0	250	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.948.250
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							7.948.250
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	7.948.250
TOTAL - FISCAL									7.948.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.948.250

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							47.998
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							47.998
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							47.998
			F	3	2	90	0	172	47.998
TOTAL - FISCAL									47.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.998

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							36.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							36.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							36.000
			S	3	2	80	0	174	36.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							1.715.000
		Atividades							
10 126	5021 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							1.715.000
10 126	5021 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							1.715.000
			S	4	2	90	0	174	1.715.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.751.000
TOTAL - GERAL									1.751.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							5.000.000
		Atividades							
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.000.000
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	6	100	5.000.000
	5019	Atenção Primária à Saúde							3.650.000
		Atividades							
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							3.650.000
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							3.650.000
			S	3	2	90	6	100	3.650.000
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							12.476.947
		Atividades							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							12.476.947
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							12.476.947
			S	4	2	90	6	100	3.084.966
			S	4	2	90	6	151	9.391.981
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.126.947
TOTAL - GERAL									21.126.947

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3005	Transporte Aquaviário							4.228.079
		Atividades							
26 784	3005 20LN	Operação de Terminais Hidroviários							4.228.079
26 784	3005 20LN 0001	Operação de Terminais Hidroviários - Nacional							4.228.079
			F	3	2	90	0	100	4.228.079
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							3.220.476
		Projetos							
26 782	3006 108X	Implantação de Postos de Pesagem							3.220.476
26 782	3006 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional							3.220.476
			F	4	2	90	0	174	3.220.476
TOTAL - FISCAL									7.448.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.448.555

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.450.000
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.450.000

26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.450.000
			F	4	2	90	0	280	2.450.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							5.251.692
		Atividades							
26 122	3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)							5.251.692
26 122	3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional							5.251.692
			F	4	2	90	0	280	5.251.692
TOTAL - FISCAL									5.251.692
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.251.692

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							17.046.160
		Atividades							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							17.046.160
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							17.046.160
			F	3	9	90	0	100	14.546.160
			F	3	9	90	0	195	2.500.000
TOTAL - FISCAL									17.046.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.046.160

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5029	Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas							437.708
		Atividades							
08 122	5029 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							437.708
08 122	5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							437.708
			S	3	2	90	0	151	437.708
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									437.708
TOTAL - GERAL									437.708

ANEXO iI

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1058	Mudança do Clima							500.000
		Atividades							
19 571	1058 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima							500.000
19 571	1058 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							830.587
		Atividades							
19 571	2204 215L	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas							830.587
19 571	2204 215L 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas - Nacional							830.587
			F	3	2	90	0	100	117.817
			F	4	2	90	0	100	712.770
	2205	Conecta Brasil							15.000
		Atividades							
19 126	2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							15.000
19 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									1.345.587
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.345.587

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							57.580
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							57.580
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							57.580
			F	3	2	90	0	100	57.580
TOTAL - FISCAL									57.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.580

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2207	Programa Espacial Brasileiro							1.900.968
		Atividades							
19 572	2207 21AI	Infraestrutura e Aplicações Espaciais							1.900.968
19 572	2207 21AI 0001	Infraestrutura e Aplicações Espaciais - Nacional							1.900.968
			F	3	2	90	0	100	1.900.968
TOTAL - FISCAL									1.900.968
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.968

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							2.400.000
		Atividades							
19 662	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							2.400.000
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							2.400.000
			F	3	2	90	0	250	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.948.250
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							7.948.250
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.948.250
			F	3	2	90	0	250	7.948.250
TOTAL - FISCAL									7.948.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.948.250

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							47.998
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							47.998
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							47.998
			F	4	2	90	0	172	47.998
TOTAL - FISCAL									47.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.998

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5021	Gestão e Organização do SUS							1.751.000
		Atividades							
10 125	5021 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							36.000
10 125	5021 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional							36.000
			S	3	2	80	0	174	36.000
10 126	5021 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							1.715.000
10 126	5021 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							1.715.000
			S	3	2	90	0	174	1.715.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.751.000
TOTAL - GERAL									1.751.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							5.000.000
		Atividades							
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.000.000
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							5.000.000
			S	4	2	40	6	100	5.000.000

	5019	Atenção Primária à Saúde							3.650.000
		Atividades							
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							3.650.000
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							3.650.000
			S	4	2	41	6	100	3.650.000
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							12.476.947
		Atividades							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							12.476.947
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							12.476.947
			S	3	2	32	6	100	453.232
			S	3	2	50	6	100	160.124
			S	3	2	80	6	100	298.536
			S	3	2	90	6	100	2.173.074
			S	3	2	90	6	151	9.391.981
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.126.947
TOTAL - GERAL									21.126.947

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3005	Transporte Aquaviário							4.228.079
		Atividades							
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							4.228.079
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							2.545.647
			F	3	2	90	0	100	2.545.647
26 784	3005 219Z 6033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia							667.617
			F	3	2	90	0	100	311.692
			F	4	2	90	0	100	355.925
26 784	3005 219Z 6037	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do São Francisco							1.014.815
			F	3	2	90	0	100	1.014.815
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							3.220.476
		Atividades							
26 782	3006 2325	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos							3.220.476
26 782	3006 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional							3.220.476
			F	3	2	90	0	174	3.220.476
TOTAL - FISCAL									7.448.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.448.555

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.450.000
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.450.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.450.000
			F	3	2	90	0	280	2.450.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							5.251.692
		Atividades							
26 122	3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)							5.251.692
26 122	3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional							5.251.692
			F	3	2	90	0	280	5.251.692
TOTAL - FISCAL									5.251.692
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.251.692

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							17.046.160
		Atividades							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							17.046.160
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							17.046.160

			F	4	9	90	0	100	1.373.919
			F	4	9	90	0	195	2.500.000
			F	5	9	90	0	100	13.172.241
TOTAL - FISCAL									17.046.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.046.160

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5029	Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas							437.708
		Atividades							
08 122	5029 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							437.708
08 122	5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							437.708
			S	4	2	90	0	151	437.708
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									437.708
TOTAL - GERAL									437.708

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEPRT que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação - CA e dá outras providências, publicada no DOU de 8/5/2020, seção 1, páginas 125/138, onde se lê: "Portaria nº 11.347, de 6 de maio de 2020", leia-se: "Portaria nº 11.437, de 06 de maio de 2020".

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2020

O Secretário do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV, do art. 78, do Decreto n.º 9.745/2019, de 8 de abril de 2019 em cumprimento de decisão judicial exarada no processo judicial n.º 0000143-82.2019.5.10.0013 proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na qual fora determinada a análise do recurso administrativo n.º 46000.004136/2018-27, nos autos do pedido de concessão de registro sindical n.º 46213.007499/2017-38, de interesse do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM/PE CNPJ: 10.569.456/0001-20 , com fulcro no §1º do art. 56, da Lei 9.784/1999 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13269/2020/ME e a Nota SEI nº 102/2020/STRAB/SEPRT-ME, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.004136/2018-27 interposto pelo Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM/PE CNPJ: 10.569.456/0001-20, em face da decisão de arquivamento da impugnação impetrada no processo de registro n.º 46213.007499/2017-38, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 139, Secção: 1, Página 55 de 20 de julho de 2018, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n.º 654/2018/CGRS/SRT/MTb com respaldo no art. 25, inciso II e art. 18, inciso VII da Portaria 326/2013.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720156/2020-69, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Gabriel Szervinsk Guimarães, CPF nº 701.372.271-59.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 234, DE 8 DE MAIO DE 2020

Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 2ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, na Portaria RFB nº 457, de 30 de março de 2016, e na Portaria RFB nº 371, de 23 de julho de 2019, considerando as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, nas Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, e tendo em vista o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes no âmbito da 2ª Região Fiscal, enquanto durar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos canais eletrônicos e virtuais disponíveis.

Parágrafo único. Os canais de que trata o caput compreendem o Portal e-CAC (http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual), o Dossiê Digital de Atendimento (DDA), o Chat ou o Fale Conosco.

Art. 2º Os contribuintes que não estiverem obrigados ao uso do Portal e-CAC e/ou cujo serviço desejado não esteja disponível nos canais de atendimento de que trata o Art. 1º, deverão apresentar suas solicitações à Receita Federal do Brasil por meio de mensagem eletrônica encaminhada à caixa de e-mail corporativo informado no Anexo I desta portaria.

§ 1º Serão indeferidos os requerimentos de Pessoas Jurídicas obrigadas à apresentação de documentos digitais, de que tratam o art. 3º da Instrução Normativa RFB n° 1782, de 2018, exceto se o serviço desejado não estiver disponível em um dos canais de atendimento indicados no parágrafo único do Artigo 1º.

§ 2º Para os serviços elencados no Anexo II, o atendimento ao contribuinte nas Unidades de Atendimento Presencial da 2ª Região Fiscal será prestado exclusivamente na forma desta Portaria, e, facultativamente para outros serviços.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do chefe da Unidade, os serviços elencados no Anexo II, poderão ser oferecidos de forma presencial.

§ 4º As solicitações devem ser acompanhadas de documentação digitalizada que embase o requerimento, de acordo com as instruções e formulários específicos informados na página de internet da RFB, na área dos endereços das Unidades de Atendimento da RFB, por Estado, disponível no link http://receita.economia.gov.br/contato/unidades-de-atendimento, e serão processadas nos dias úteis e nos horários de expediente regular.

§ 5º A mensagem deve conter nome completo do remetente, CPF, telefone, endereço e descrição sucinta do pedido.

§ 6º O resultado da solicitação será informado por meio de mensagem eletrônica, encaminhada a partir da caixa de e-mail corporativo constante do Anexo I, utilizada pelo remetente para envio de sua solicitação original. A conclusão também poderá ser conferida no sítio da RFB (www.rfb.gov.br), acessando-se o respectivo serviço, se disponível neste canal.

§ 7º Poderão ser indeferidas as solicitações enviadas em desacordo com essa portaria, com as instruções da Lista de Serviços RFB ou com outras normas tributárias. O solicitante será cientificado do motivo do indeferimento pelo mesmo endereço eletrônico que utilizou para encaminhar seu pedido.

§ 8º O serviço de recepção de solicitações por endereço eletrônico estará disponível enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação sobre a sua continuidade.

Art. 3º Para minimizar os riscos de transmissão da Covid-19, as unidades orientarão os cidadãos, em especial os que a ela se dirigir presencialmente, para que utilizem os canais disponíveis para atendimento à distância.

Art. 4º Compete ao titular da unidade a adoção de outras medidas mais adequadas a seu funcionamento, nos termos do art. 1º da Portaria RFB nº 543, do art. 1º da Portaria RFB nº 547, ambas de 20 de março de 2020, devendo zelar pelo atendimento das demandas urgentes dos contribuintes, pela gestão corporativa e pela continuidade dos serviços aduaneiros necessários à manutenção do fluxo do comércio exterior.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com esta Portaria anteriormente à data de sua vigência.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF02 nº 179, de 27 de março de 2020 (DOU 03/04/2020 - Ed.65 - Seção 1 - P. 81).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ANEXO I

Serviços: CONSULTAR, INSCREVER, ALTERAR E REGULARIZAR CPF		
UNIDADES DE ATENDIMENTO		ENDEREÇO DE E-MAIL CORPORATIVO
Todas as Unidades de Atendimento localizadas na 2ª Região Fiscal (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima)		atendimentorfb.02@rfb.gov.br
Serviços: DEMAIS SERVIÇOS ELENCADOS NO ANEXO II		
UF	UNIDADES DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO DE E-MAIL CORPORATIVO
AC	DRF Rio Branco, IRF Cruzeiro do Sul, IRF Epitaciolândia	atendimentorfb.rbo@rfb.gov.br
AM	DRF Manaus, ARF Humaitá, ARF Itacoatiara, ARF Maués, ARF Parintins, ARF Tefé, PA Manacapuru	atendimentorfb.mns@rfb.gov.br
AP	DRF Macapá, IRF Oiapoque, IRF Santana	atendimentorfb.mca@rfb.gov.br
PA	DRF Belém, ARF Abaetetuba, ARF Ananindeua, ARF Capanema, ARF Castanhal, ARF Paragominas, ARF São Miguel do Guamá	atendimentorfb.bel@rfb.gov.br
	DRF Marabá, ARF Redenção, ARF Tucuruí	atendimentorfb.mba@rfb.gov.br
	DRF Santarém, ARF Altamira, ARF Itaituba, ARF Óbidos, ARF Novo Progresso, ARF Oriximiná	atendimentorfb.san@rfb.gov.br
RO	DRF Porto Velho, ARF Ariquemes, IRF Guajará-Mirim	atendimentorfb.pvo@rfb.gov.br
	DRF Ji-Paraná, ARF Cacoal, IRF Vilhena	atendimentorfb.jpr@rfb.gov.br
RR	DRF Boa Vista	atendimentorfb.bvt@rfb.gov.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL
Consultar, Inscrever, Alterar e Regularizar CPF
Inscrever, Alterar e Baixar inscrição no CNPJ
Alterar, Consultar e Cancelar matrícula CEI
Alterar e Consultar inscrição no CAEPF
Alterar e Consultar inscrição no CNO
Inscrever, Alterar, Cancelar e Consultar Cadastro de Imóvel Rural
Solicitar retificação de DARF e de GPS
Solicitar emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa)
Solicitar regularização de obra de construção civil
Regularizar Débitos - Aviso de Cobrança
Malha Fiscal IRPF - Entregar Documentos
Orientação Fazendária, Previdenciária e do Simples Nacional
Solicitar emissão de DARF, GPS e DAS
Solicitar abertura de dossiê digital de atendimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.002, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002;

Não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care); e

A prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) para o IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 2016, E Nº 195, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: SERVIÇOS HOSPITALARES. RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002;

Não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care); e

A prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) para a CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 2016, E Nº 195, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE MAIO DE 2020

Inclui nova marca de bebida alcoólica produzida e comercializada pela sociedade empresária mencionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660. 720846/2013-72, declara:

Art. 1o Ficam incluídas nos Registros Especiais nº 06106/140 e 06106/141, relativos à sociedade empresária CACHAÇA DO SANTINHO LTDA, CNPJ nº 14.349.703/0001-15, com endereço na Estância Lindas Águas, Zona Rural, município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, CEP 37150-000, na atividade de produtora e engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), a seguinte marca: Solteirinha de Minas, classificação fiscal 2208.40.00. Ficam mantidas as demais marcas consolidadas nos Atos Declaratórios Executivos DRF/Varginha nº 36 e 37, publicados no DOU de 11 de setembro de 2013. Todas as marcas dos produtos registrados ficam consolidadas na seguinte relação, sendo que todas são embaladas em vasilhames de vidro não retornáveis:

Classificação	Marca Comercial	Capacidade	Tipo de Embalagem
2208.40.00	SANTINHO	670 ml	Vidro não retornável
2208.40.00	SANTINHO	500 ml	Plástico
2208.40.00	SANTINHO	950 ml	Plástico
2208.40.00	SOLTEIRINHA	510 ml	Plástico
2208.40.00	SOLTEIRINHA	900 ml	Plástico

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 2o Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 900 (novecentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BRANDY CARLOS I	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	900

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
ANIS DEL MONO DULCE	Destilado alcoólico, anis natural - teor alcoólico 35% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	2.250

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE MAIO DE 2020

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por constatação de vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte M. G. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, sob o n.º 20.167.320/0001-48, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.720155/2015-96.

Art. 2º - Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 da referida Instrução Normativa, este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE MAIO DE 2020

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAUNA I, sob o n.º 00.803.709/0001-25, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.720515/2019-83.

Art. 2º - Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 da referida Instrução Normativa, este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE MAIO DE 2020

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte RAQUEL AZEVEDO PEIXOTO, sob o n.º 17.543.934/0001-53, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.720074/2020-53.

Art. 2º - Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 da referida Instrução Normativa, este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE MAIO DE 2020

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º - Abandonadas as mercadorias constantes do processo abaixo relacionado, de acordo com o inciso I e com a alínea 'a' do inciso II, ambos do art. 1º, e com o art. 2º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.720012/2020-95	0710200/7003/20

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2020

Declara inapta a inscrição de ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 21.104.307/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720.050/2020-29.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2020

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911/2019.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I do Artigo 588 da Instrução Normativa RFB Nº 1911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta do processo nº 13031.047046/2020-29, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no § 2° do Artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EOLICA ITAREMA V S A

CNPJ nº : 19.560.868/0001-74

NOME DO PROJETO: EOL ITAREMA V enquadrada no REIDI através da Portaria MME nº 198 de 13/05/2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB nº 385 de 22/10/2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2020

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a inscrição abaixo, em virtude de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, com fundamento no disposto no Art. 76, inciso III, alínea "f" da Lei nº 10.833, de 29/12/2003:

CPF	NOME	PROCESSO
075.717.468-09	IVANA PEREIRA FERREIRA	10814.720141/2020-83

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA KEIKO MIYAKE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE MAIO DE 2020

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720648/2020-37, declara:

Art. 1º. Fica a empresa AMERICA INTERNATIONAL LOGISTICA LTDA., com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.988.229/0001-44, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 21/02/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "AIL".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 2020

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720703/2020-99, declara:

Art. 1º. Fica a empresa VICTOR'S LOGISTICS LTDA., com sede no município de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.270.817/0001-86, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 05/03/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "VEX".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 8 DE MAIO DE 2020

Ato Declaratório Executivo nº 51, de 08 de maio de 2020, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

MIRELA BATISTA, DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de21.690 (VINTE e Um Mil Seiscentos e Noventa) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/006, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.229170/2020-09 , descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERISTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Jim Beam Rye 700mL - Jim Beam Brands Co.	2200 caixas	13200 garrafas
Uísque Yamazaki 12YO 700 mL - Suntory Spirits Limited	450 caixas	2700 garrafas
Uísque Hibiki 12YO 700mL - Suntory Spirits Limited	965 caixas	5790 garrafas
TOTAL	3615 caixas	21690 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ORGANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 107.504, DE 7 DE MAIO DE 2020

Delega competência ao Gerente Administrativo em Recife para credenciar prestador de serviço de saúde em Recife - PE para prestar serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) aos beneficiários do PASBC vinculados às demais praças do Banco Central.

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 23, incisos VII e XVII, c/c art. 50, inciso VII, do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Gerente Administrativo em Recife para credenciar prestador de serviço de saúde em Recife - PE para prestar o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) aos beneficiários do PASBC vinculados às demais praças do Banco Central, vedada a subdelegação.

Art. 2º A competência objeto do art. 1º restringe-se ao credenciamento, cabendo a cada Gerência Administrativa o controle do uso do serviço por parte de seus beneficiários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA

PORTARIA Nº 107.506, DE 8 DE MAIO DE 2020

Delega atribuição ao Chefe-Adjunto da Universidade Banco Central do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização.

O Chefe do Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 51, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado pela Portaria n° 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe-Adjunto da Universidade Banco Central a atribuição para localizar servidores que retornam do Programa de Pós-Graduação - PPG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.047, DE 8 DE MAIO DE 2020

Revoga a Carta Circular nº 3.637, de 17 de março de 2014, que divulga procedimentos para remessa das informações relativas às contas simplificadas.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso III, ambos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.988, de 4 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Carta Circular nº 3.637, de 17 de março de 2014.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CARTA CIRCULAR Nº 4.049, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.571, de 26 de maio de 2017, e 4.795, de 2 de abril de 2020, nas Circulares ns. 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e 3.996, de 6 de abril de 2020, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Entram em vigor, a partir da data-base de maio de 2020, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040.

Art. 2º Foram feitas as seguintes modificações:

I - no "Anexo 2: Natureza da Operação" - alteração da descrição do domínio 34 para "Operações de crédito de programas ou fundos públicos";

II - no "Anexo 26: Informações Adicionais" - alteração da descrição da informação adicional 2202 para "Identificação de programa ou fundo público".

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

RETIFICAÇÃO

No art. 6º, inciso II, da Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, publicada no DOU de 13/4/2020, Seção 1, p. 22, republicado no DOU de 14/4/2020, Seção 1, p. 29/30, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

"II - para os fins do disposto no inciso II do artigo 10 referido no caput, a IF deverá considerar o domínio 1802 do "Anexo 3: Modalidade Operação" e os domínios de 160 a 190 do "Anexo 1: Código de Vencimento";"

Leia-se:

"II - para os fins do disposto no inciso II do artigo 10 referido no caput, a IF deverá considerar o domínio 1803 do "Anexo 3: Modalidade Operação" e os domínios de 160 a 190 do "Anexo 1: Código de Vencimento";"

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No anexo II da Carta Circular nº 4.042, de 30 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 4.5.2020, edição 83, seção 1, página 51, onde se lê:

"Tipo do indicador do índice (VCP)
Selic LFG
Percentual
100%
Taxa de juros/spread
Não preencher", leia-se:
"Tipo do indicador do índice (VCP)
Selic LFG
Taxa de juros/spread
Não preencher"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.846, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa MONEXTISE AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO SS LTDA e seu sócio ROGERIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LAROCCA vêm atuando como agente autônomo de investimentos, sem deterem autorização da CVM, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa citada, detentora do CNPJ 33.467.752/0001-16 e sediada em Curitiba, PR, não está autorizada por esta Autarquia a atuar como agente autônomo de investimentos, não podendo, portanto, desempenhar as atividades previstas no art. 1o da Instrução CVM 497, o mesmo valendo para o indivíduo citado, e determina a imediata suspensão de quaisquer atividades que dependam da autorização da CVM, inclusive a prospecção e captação de clientes para entidade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.847, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, RIO BRAVO INVESTIMENTOS -DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 72.600.026/0001-81, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2 de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "e" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro; e

Considerando as informações e documentos constantes do Processo SEI Inmetro nº 0052600.009429/2019-15, que demonstram o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Autorizar a TranstechIvesur Brasil Ltda., a realizar a medição, o cálculo do volume e a elaboração da tabela volumétrica de tanques cilíndricos verticais, com no máximo 130 m de circunferência, e tanques cilíndricos horizontais, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: TranstechIvesur Brasil Ltda.;

CNPJ: 40.450.876/0001-54;

Endereço: Rua Wanda dos Santos Mullmann, 1035 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP 83323-400;

Autorização sob o Código Número: AT007;

Tipo de Tanque: Tanques verticais e horizontais.

II - CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques verticais e horizontais, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 648, de 12 de dezembro de 2012, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018 e às Normas Inmetro, ou atos normativos supervenientes.

A presente autorização tem caráter precário e possui abrangência em todo o território nacional, com validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, finda a qual deverá ser renovada conforme requisitos da Portaria Inmetro nº 171/2018.

Fica a empresa cientificada de que o não atendimento às condições estabelecidas na presente portaria e nos demais normativos pertinentes, estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, incluindo, alternativamente as penalidades de: notificação, multas, redução de escopo, suspensão parcial ou total e revogação da autorização, considerando a infração cometida.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 8 DE MAIO DE 2020

Instituir níveis de alçada, delegações e subdelegações para efeito de delimitar competências gerenciais nos processos decisórios das questões administrativas, orçamentárias, financeiras, contábil e de autorização para concessão de diárias e passagens da Autarquia, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 2, de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como o previsto nos artigos 11 e 12 de Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 11 a 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 52600.001022/2020-83 e 0052600.004989/2020-17, resolve:

Art. 1º Instituir níveis de alçada de delegações e subdelegações para efeito de delimitar competências gerenciais nos processos decisórios das questões administrativas, orçamentárias, financeiras, contábil e de autorização para concessão de diárias e passagens da Autarquia.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor de Administração e Finanças, aos dirigentes das Superintendências do INMETRO nos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul, assim como aos seus substitutos legais nos impedimentos e afastamentos, para, nos limites e condições estabelecidas nesta Portaria, atuarem como Ordenadores de Despesas da Autarquia, com os poderes, os deveres e as responsabilidades inerentes.

Art. 3º Ficam delegados ao Diretor de Administração e Finanças os seguintes atos:

I - assinar, juntamente com o Pregoeiro ou responsável pela área de licitações, os editais de licitações, de qualquer modalidade, desde que o valor estimado da contratação seja de até R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

II - homologar e adjudicar o objeto das licitações, de qualquer modalidade, até o limite de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

III - ratificar os procedimentos de contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, até o limite de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

IV - autorizar a contratação direta de compras, obras e serviços, por dispensa de licitação em função do valor, obedecidos os limites estabelecidos na legislação pertinente e no contrato de gestão celebrado pela Autarquia;

V - aprovar, após assinatura do chefe da Unidade Principal interessada, os Planos de Trabalho, os Projetos Básicos e os Termos de Referência que tiverem como objetivo a contratação de compras, obras ou serviços, bem como a celebração de convênios e instrumentos congêneres;

VI - ordenar o empenho de despesas de qualquer valor, assinando as respectivas notas de empenho;

VII - aprovar demonstrativos de impacto orçamentário de qualquer valor;

VIII - autorizar a emissão de ordens bancárias de qualquer valor;

IX - autorizar, como Autoridade Superior e/ou Ordenador de Despesas, a concessão de diárias e/ou passagens nacionais, com exceção das hipóteses dos incisos I a V, do art. 2º, da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia;

Parágrafo único. As homologações e adjudicações, previstas nos incisos II e III, dependerão de prévio pronunciamento da Procuradoria Federal.

Art. 4º Ficam delegados aos Superintendentes do INMETRO, nos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul, os atos dispostos no artigo anterior, observadas as seguintes limitações:

I - Até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) os atos previstos nos incisos I e II;

II - Independentemente do valor, os atos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII.

§ 1º - Os atos dispostos nos incisos III e IX são da competência do Presidente do INMETRO e, nos limites fixados, do Diretor de Administração e Finanças.

§ 2º - Os atos previstos nos incisos I e II do art. 3º que não estiverem na alçada dos Superintendentes, deverão ser praticados pelo Presidente do INMETRO, ainda que o valor seja inferior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 5º O Diretor de Administração e Finanças e os Superintendentes do INMETRO nos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul poderão, desde que em conjunto com o Presidente do INMETRO, firmar os contratos, convênios, acordos, protocolos e quaisquer outros tipos de negócios jurídicos que a Autarquia venha a celebrar, inclusive Termos Aditivos que onerem o valor contratual.

Parágrafo Único. Os Termos Aditivos contratuais que não acarretem elevação do valor do contrato, inclusive no caso de prorrogação da vigência, poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelos Superintendentes do INMETRO nos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 6º Os procedimentos administrativos não contemplados nos demais dispositivos desta Portaria, concernentes à contratação de compras, obras e serviços, deverão ser submetidos à aprovação do Presidente do INMETRO ou do Diretor de Administração e Finanças ou dos Superintendentes, conforme o caso e no âmbito de suas respectivas competências regimentais.

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Chefe de Gabinete, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Ouvidor, ao Procurador-Chefe e aos Superintendentes, no âmbito de suas respectivas competências, a interrupção de férias de servidores lotados em suas áreas de atuação, vedada subdelegação.

Art. 8º Os atos não delegados ou subdelegados nesta Portaria permanecem na alçada do Presidente do INMETRO, conforme estabelecido no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, e no contrato de gestão celebrado pela Autarquia, e suas atualizações posteriores.

Art. 9º. Os eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 10. Fica revogada a Portaria INMETRO nº 71, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 348, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 34/2020 - COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.003750/2020-82, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 1,263,853.00 (Um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três dólares norte-americanos) para o 3º ano de produção do produto CAVIDADE PARA FORNO DE MICROONDAS - Código Suframa 0692, aprovado pela Portaria nº 0499, de 16 de outubro de 2016, emitida em nome da BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200120840 e CNPJ nº 13.699.433/0002-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 30/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.003479/2020-85, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos) para o 3º ano de produção do produto APARELHO DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO - Código Suframa - 1204, aprovado pela Resolução nº 0215 de 26 de agosto de 2010, emitida em nome da GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200143611 e CNPJ nº 07.489.753/0001-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 462, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 17/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714637.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Santa Maria da Glória (SMG) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Associação de Ensino Everest, ambas com sede à Rodovia PR-317, nº 298, Campus Catuaí, Bairro Parque Industrial, no Município de Maringá, no Estado do Paraná (CNPJ 31.404.878/0001-16).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 463, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 20/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611181.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Guairacá, por transformação da Faculdade Guairacá, mantido pela SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., ambos com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná (CNPJ 06.060.722/0001-18).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 464, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 76/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717389.

Art. 2º Credenciar a Faculdade IDDE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático Ltda., ambos com sede à Rua Espírito Santo, nº 1.204, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 08.957.721/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 465, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5014658-25.2018.4.03.6100, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001230/2018-69, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 98/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814059.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda., ambas com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais (CNPJ 04.463.988/0001-86).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 466, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 97/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814657.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Galileu (FG), mantida pela FRB - Faculdades Reunidas de Botucatu Ltda., ambas com sede na Avenida Marginal 200, nº 680, bairro Vila Real, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, (CNPJ 18.776.139/0001-97).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 467, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 102/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718885.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida por Metropolitan Educação Ltda., com sede na Avenida Castelo Branco, s/n, bairro Nova Ribeirania, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo (CNPJ 13.411.192/0001-70).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 468, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 99/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814140.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Três Marias (FTM), mantida pelo Centro Educacional Três Marias - LTDA., ambas com sede na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 14.255.311/0001-06).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 469, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5014658-25.2018.4.03.6100, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001230/2018-69, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 107/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719406.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Fieo (UNIFIEO), mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, ambos com sede na Avenida Franz Voegeli, nº 300, bairro Vila Yara, no município de Osasco, no estado de São Paulo (CNPJ 73.063.166/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 827/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 264, de 7 de junho de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que aplicou a penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes no curso de medicina, ministrado pelo Centro Universitário de Caratinga - UNEC, com sede na avenida Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Caratinga, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.007591/2012-93.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com o art. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e arts. 111 e 112 da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018, bem como o contido na Nota Técnica nº 175/2020/CGPES/DIPPES/ SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para aferir a responsabilidade do Centro Universitário UNIRB, código e-MEC 2076, acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora UNIRB - Universidade Regional Brasileira S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.791/0001-55, código e-MEC 17024, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 175/2020/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201200534	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO ODONTOLÓGICO DAS AMÉRICAS	ALFAMIDIA PROW TREINAMENTO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	Avenida Cristóvão Colombo, 1496, Passo D'Areia, nº 0795 a 1929 - lado ímpar - Porto Alegre/RS - CEP: 90.560-004
2	201415221	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RENOVAÇÃO DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Rua Quinze de Novembro, 6198, - de 5490/5491 a 6799/6800, Alto da XV - Guarapuava/PR - CEP: 80.065-000

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e pelo art. 12 da Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 394/2020/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, inclusive como motivação, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão de conclusão	Condições do Processo
Reconhecimento	De 02 de março a 30 de maio de 2020	Até 30 de maio de 2021	-Sem diligências instauradas; -Ausência de sobrestamento; -Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; -Denominação de curso consolidada no Sistema regulatório; -Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; -Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco).
	De 01 a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021	
Recredenciamento	De 02 de março a 30 de maio de 2020	Até 30 de maio (envio ao CNE)	
	De 01 a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021 (envio ao CNE)	
Autorização de curso em processo não vinculado ao Credenciamento de IES	De 01 a 30 de junho de 2020	Até 30 de setembro de 2020 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de junho de 2021 (processos com visita de avaliação in loco)	
	De 01 a 30 de setembro de 2020	Até 30 de janeiro de 2021 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de setembro de 2021 (processos com visita de avaliação in loco)	
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede	De 01 a 30 de junho de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 01 a 30 de setembro de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 01 a 30 de junho de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 03 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de Instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/CES nº 1/2018) **	01 a 30 de julho de 2020	Até 30 de julho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	01 a 30 de novembro de 2020	Até 30 de novembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

** Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 75, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se referem esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201808111	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200	UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.	Avenida Desembargador Westphalen, nº 60, Oficinas, Ponta Grossa/PR
2	201808110	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150	UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.	Avenida Santa Mônica, nº 450, Franca, Londrina/PR
3	201717184	DIREITO (Bacharelado)	150	FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA.-ME	Rua Sol Nascente, S/N, SETOR MARIAZINHA, Tanaka, Xinguara/Pará
4	201717185	ENFERMAGEM (Bacharelado)	113	FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA.-ME	Rua Sol Nascente, S/N, SETOR MARIAZINHA, Tanaka, Xinguara/Pará

PORTARIA Nº 137, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pela FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA, nos termos do disposto no art.44, inciso IV do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. Os indeferimentos a que se referem esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BRAGA

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201717183	AGRONOMIA (Bacharelado)	150	FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA.-ME	Rua Sol Nascente, S/N, SETOR MARIAZINHA, Tanaka, Xinguara/Pará
2	201717186	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150	FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA.-ME	Rua Sol Nascente, S/N, SETOR MARIAZINHA, Tanaka, Xinguara/Pará

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201933095	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-41	Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves (19785)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Ribeirão das Neves (22150)	Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves - FPRN (19785)	Rua Ari Teixeira da Costa, 1500, Complemento de 850/851 ao fim, Savassi, Ribeirão das Neves/MG

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201931004	MULTIVIX Vila Velha - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., 19.679.013/0001-67	Faculdade Capixaba de Vila Velha - MULTIVIX VILA V (18979)	Faculdade Integrada de Vila Velha - MULTIVIX VILA V (19049)	Faculdade Capixaba de Vila Velha - MULTIVIX VILA V (18979)	Rua Sete de Setembro, 173, Centro, Vila Vilha/ES

PORTARIA Nº 140, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	IES Incorporada 3	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201914351	UNIC Educacional Ltda., 14.793.478/0001-20	Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde (2973)	Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, (2791)	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste (2974)	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (1731)	Faculdades Integradas de Primavera do Leste - FIPL (2973)	Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, 241, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912428	UNIC Educacional Ltda, 14.793.478/0001-20	Faculdades Integradas de Tangará da Serra - FITS (1587)	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (1767)	Faculdade de Direito de Tangará da Serra (1442)	Faculdades Integradas de Tangará da Serra - FITS (1587)	Avenida Vergilio Favetti, 1200, Unidade Administrativa e Educacional, Vila Alta, Tangará da Serra/MT

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201933098	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Guanambi (19780)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi (22153)	Faculdade Pitágoras de Guanambi - FPG (19780)	Rua Pedro Braz dos Santos, 350, Belo Horizonte, Guanambi/BA

PORTARIA Nº 143, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201936558	FACEB Educação Ltda., 03.099.921/0001-41	Faculdade Una de Jataí - Una (21931)	Instituto Una de Jataí - Uma (21932)	Faculdade Una de Jataí - Una (21931)	Avenida José de Carvalho, s/n, Setor Epaminondas II, Jataí/GO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 287, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 99, de 10 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, para permitir a realização do processo seletivo por meio de videoconferência, além de suspender sua obrigatoriedade enquanto vigorar o regime de preferência pelo trabalho remoto no FNDE.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências legais e de conformidade com o disposto no Decreto 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 99, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Caberá à Comissão de Entrevistas a realização da análise de atributos, emitindo parecer com nota e classificação final do candidato nesta etapa.

§ 1º. [...]

§2º. A análise de atributos poderá ser realizada por meio de videoconferência, no interesse da administração, desde que a opção conste no Edital do Processo Seletivo."

"Art. 24. Os cargos e funções que estiverem ocupados à data da publicação desta portaria somente serão submetidos ao Processo Seletivo após a exoneração ou dispensa de seu ocupante.

§1º. [...]

§2º. Enquanto durar a situação excepcional prevista no Oficio In-Circular nº 26/2020/CGPEO, a presidência deste FNDE poderá, mediante decisão fundamentada, optar por dispensar a realização do processo seletivo para as nomeações ou designações cuja demora na realização do processo seletivo possa resultar em prejuízo para a Administração.".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE SILVA DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMPUS SANTA CRUZ

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS SANTA CRUZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 678, de 23 de abril de 2020, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23138.000614.2020-93, de 30 de abril de 2020, resolve:

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 08 de maio de 2020 o prazo de validade do Edital de Homologação nº 12/2018-DG/SC, publicado no DOU em 04 de maio de 2018, seção 3, p. 51, referente ao Processo Seletivo para Professor Substituto objeto do Edital de Abertura nº 07/2018-DG/SC, publicado no DOU em 05 de abril de 2018, seção 3, p. 43.

SAMIRA FERNANDES DELGADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o constante no Processo n.º 23231.000086.2018-90, e a decisão do colegiado tomada na 66.ª sessão plenária, realizada em 14 de fevereiro de 2020, , resolve:

Art. 1.º Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar as Resoluções: 25/2004/Condir, 38/2005/Condir, 1/2009/Consup e 183/2015/Consup.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 2 de março de 2020.

FABIANA LETÍCIA SBARAINI

ANEXO

PORTARIA 58/2020 - GAB/REITORIA/IFRR

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS
TÍTULO II - DA GESTÃO
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I - Do Conselho Superior
Seção II - Do Colégio de Dirigentes
Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CAPÍTULO II - DA REITORIA
Seção I - Do Gabinete
Seção II - Das Pró-Reitorias
Seção III - Das Diretorias Sistêmicas
Seção IV - Da Auditoria Interna
Seção V - Da Procuradoria Federal junto ao IFRR
CAPÍTULO III - DOS CAMPI
TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I - DO ENSINO
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO
CAPÍTULO III - DA PESQUISA E INOVAÇÃO
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I - DO CORPO ESTUDANTIL
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, denominado doravante IFRR, criado nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, tem natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1.º O IFRR tem sede na Reitoria, situada na Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calungá, CEP 69303-220, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

§ 2.º O IFRR é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, e tem como domicílio, para fins da legislação, as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1.º deste artigo;

b) Campus Amajari, localizado na Rodovia Antonino Menezes da Silva, vicinal de acesso à balsa de Aparecida, Km. 03, CEP 69343-000, no Município do Amajari, Roraima;

c) Campus Boa Vista, localizado na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 2496, Bairro Pricumã, CEP 69303-340, na cidade de Boa Vista, Roraima;

d) Campus Boa Vista Zona Oeste, localizado na Rua Prof. Nonato Chacon, n.º 1.976, Bairro Laura Moreira, CEP 69318-060, na cidade de Boa Vista, Roraima;

e) Campus Novo Paraíso, localizado na BR-174, Km 512, Vila Novo Paraíso, CEP 69365-000, no Município de Caracaraí, Roraima;

f) Campus Avançado Bonfim, localizado na Av. Tuxaua de Faria, s/n, Bairro 13 de Maio, CEP 69380-000, no Município do Bonfim, Roraima;

§ 3.° Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFRR é equiparado às universidades federais.

§ 4.° O IFRR tem limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Roraima, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2.º O IFRR rege-se pela Lei nº 11.892/2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;
II - Regimento Geral;
III - Resoluções do Conselho Superior; e
IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O IFRR, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - Compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, a preservação do meio ambiente, a transparência e a gestão democrática;

II - Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - Inclusão de pessoas com deficiência, necessidades educacionais específicas, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; e

V - Natureza pública e gratuita do ensino.

Art. 4.º O IFRR tem as seguintes finalidades e características:

I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades locais e regionais;

III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, no âmbito da atuação institucional;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias industriais e sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5.º O IFRR tem os seguintes objetivos:

I - Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - Ministrar cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - Ministrar em nível de educação superior:

a) Cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e das áreas do conhecimento;

d) Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6.º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFRR, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2.º do art. 8.º da Lei n.º 11.892/2008.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7.º A organização geral do IFRR compreende:

I - COLEGIADOS
a) Conselho Superior;
b) Colégio de Dirigentes; e
c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - REITORIA
a) Gabinete;
b) Pró-Reitorias:
i) Pró-Reitoria de Ensino;
ii) Pró-Reitoria de Extensão;
iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
iv) Pró-Reitoria de Administração; e
v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
c) Diretorias Sistêmicas;
i) Diretoria de Gestão de Pessoas;
ii) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
iii) Diretoria de Políticas de Educação a Distância; e
iv) Agência de Inovação.
d) Auditoria Interna; e
e) Procuradoria Federal.

III - CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

§ 1.° O detalhamento da estrutura organizacional do IFRR, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2.° O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às pró-reitorias e aos campi.

TÍTULO II - DA GESTÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 8.º O Conselho Superior (Consup), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRR, tendo a seguinte composição:

I - Reitor, como presidente;

II - Representação de 1/3 do número de campi destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - Representação de 1/3 do número de campi destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 do número de campi destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 2 representantes dos egressos, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI - 6 representantes da sociedade civil, sendo 2 indicados por entidades patronais, 2 indicados por entidades dos trabalhadores e 2 representantes do setor público e/ou de empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do Gabinete da Reitoria do IFRR;

VII - 1 representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII - 2 representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1.°Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do reitor.

§ 2.° Os mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3.° Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o IFRR poderá ter no máximo uma representação por categoria.

§ 4.° São membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do IFRR, sem direito a voto.

§ 5.° Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6.° Na hipótese prevista no § 5.º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7.° O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 9.° As competências e o funcionamento do Conselho Superior serão definidos em regimento interno próprio.

Seção II - Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, tendo a seguinte composição:

I - O reitor, como presidente;
II - Os pró-reitores;
III - Os diretores-gerais dos campi;
IV - O diretor de campus avançado.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 11. As competências e o funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidos em regimento interno próprio.

Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto Federal de Roraima, tendo a seguinte composição:

I - O reitor, como presidente;
II - O pró-reitor de Ensino;
III - O pró-reitor de Extensão;
IV - O pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
V - O diretor de Políticas de Educação a Distância;
VI - 5 representantes dos docentes, em efetivo exercício;
VII - 5 representantes dos técnico-administrativos, em efetivo exercício;
VIII - 5 representantes dos estudantes, regularmente matriculados.

§ 1.° Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão nomeados por ato do reitor.

§ 2.° Os membros previstos nos incisos I a V são considerados natos, e os membros previstos nos incisos VI a VIII serão indicados por seus pares.

§ 3.° Para cada membro de que trata os incisos VI a VIII, haverá um suplente, cuja designação deverá obedecer às normas previstas no Regimento Interno do conselho.

§ 4.° No caso de afastamento legal dos membros natos, estes serão representados pelos respectivos substitutos.

Art. 13. As competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas em regimento interno próprio.

CAPÍTULO II - DA REITORIA

Art. 14. O IFRR será dirigido por um reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo-lhe permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo de consulta, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Ao reitor compete representar o IFRR, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será dirigida por substituto designado previamente por portaria do reitor titular.

Art. 16. A vacância do cargo de reitor decorrerá de:

I - Exoneração ou demissão, de acordo com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
II - Posse em outro cargo inacumulável;
III - Falecimento;
IV - Renúncia;
V - Aposentadoria; ou
VI - Término do mandato.

§ 1.º Na ocorrência de vacância do cargo de reitor antes do término do respectivo mandato, a Reitoria será exercida por seu substituto legal, prévia e formalmente designado pelo reitor, nos termos da legislação pertinente, com a incumbência de realizar, em prazo não superior a noventa dias, novo processo de consulta à comunidade.

§ 2.º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1.º exercerá o cargo, em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3.º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2.º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei n.º 11.892, de 2008.

Art.17. A Reitoria é o órgão executivo do IFRR, cabendo a ela a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art.18. O IFRR tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9.° da Lei n.° 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral da instituição.

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos campi respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I - Do Gabinete

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.

Art. 20. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais.

Seção II - Das Pró-Reitorias

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de planejamento, desenvolvimento institucional e a articulação entre as pró-reitorias e os campi.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão, as relações com a sociedade, a interação com o processo produtivo e a internacionalização articuladas ao ensino e à pesquisa.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pós-graduação, pesquisa, inovação e transferência tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbios com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, à ciência, à tecnologia.

Seção III - Das Diretorias Sistêmicas

Art. 26. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas, os projetos e as atividades na sua área de atuação.

Seção IV - Da Auditoria Interna

Art. 27. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFRR e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V - Da Procuradoria Federal junto ao IFRR

Art. 28. A Procuradoria Federal junto ao IFRR é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DOS CAMPI

Art. 29. Os campi do IFRR são administrados por diretores-gerais, exceto o Campus Avançado Bonfim, que tem sua administração diretamente ligada à Reitoria e funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral da instituição.

Parágrafo Único. Os diretores-gerais dos campi serão escolhidos e nomeados de acordo com o que determina a legislação vigente.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 30. O currículo no IFRR está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 31. As ofertas educacionais do IFRR estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO

Art. 32. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFRR e a sociedade.

Art. 33. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e o empreendedorismo por meio da oferta de cursos e da realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 34. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 35. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 36. A comunidade acadêmica do IFRR é composta pelos corpos estudantil, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO ESTUDANTIL

Art. 37. O corpo estudantil do IFRR é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1.º Os estudantes do IFRR que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e dos programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação específica e na Organização Didática.

§ 2.º Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração dos componentes curriculares cursados ou das competências adquiridas.

Art. 38. Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações estudantis do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para a escolha do reitor e dos diretores-gerais dos campi.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, e pelos demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. O regime disciplinar do corpo estudantil será estabelecido em norma própria, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 42. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFRR observa as disposições legais, as normas e os regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 43. O IFRR expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3.° do art. 2.° da Lei n.° 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 44. No âmbito de sua atuação, o IFRR funciona como instituição certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O IFRR poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral da instituição.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do IFRR é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e os direitos do IFRR devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O IFRR, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 48. A alteração do presente estatuto exigirá quórum de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo reitor, ex officio, ou pela maioria absoluta dos membros do Consup.

Art. 49. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Consup do IFRR.

Art. 50. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANA LETICIA SBARAINI
Reitora
Em exercício

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXV, do Estatuto Social da Ebserh, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de junho de 2018, e pelo art. 8º do Regimento Interno vigente, considerando a documentação constante no Processo nº 23477.010759/2019-18; e considerando as informações apresentadas na 103ª reunião do Conselho de Administração; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 103ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de abril de 2020.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente do Conselho

ANEXO

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares
CAPÍTULO II - Composição e requisitos de investidura
CAPÍTULO III - Prazo de Gestão e Vacância
CAPÍTULO IV
Seção I - Dos Deveres
Seção II - Competências e atribuições
Seção III - Das reuniões e deliberações
Seção IV - Da avaliação
Seção V - Das Vedações
CAPÍTULO V - Comitês
CAPÍTULO VI - Relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos da Empresa
CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.111, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GR nº 2002, de 10/11/2016, publicada no DOU de 23/11/2016 e Portaria GR nº 469 de 01/11/2017, publicada no DOU de 09/11/2017, CONSIDERANDO os Processos 23112.00504/2018-03, 23112.00506/2018-94, 23112.00507/2018-39, 23112.00511/2018-05, 23112.00512/2018-41, 23112.00513/2018-96, 23112.00508/2018-83, 23112.00517/2018-74, 23112.00519/2018-63 e 23112.00930/2018-39, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a vigência dos certames abaixo, pelo período de 02 (dois) anos:

Cargo	Campus	Prorrogar até
Auditor	São Carlos	05/06/2022
Contador	São Carlos	05/06/2022
Engenheiro/Bioengenharia	São Carlos	05/06/2022
Técnico de Laboratório/Biologia	São Carlos	05/06/2022
Técnico de Laboratório/Informática	São Carlos	05/06/2022
Técnico de Laboratório/Industrial	São Carlos	05/06/2022
Engenheiro Agrônomo	Araras	05/06/2022
Técnico de Laboratório/Mecânica	Sorocaba	05/06/2022
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Sorocaba	05/06/2022
Tecnólogo	São Carlos	28/06/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ITAMAR APARECIDO LORENZON

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 373, DE 7 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.14540/2018-36/Departamento de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 04/06/2020, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. em 21/12/2018, para a Matéria de Ensino "Tecnologia da Construção; Matemática e Física", homologado através da Portaria nº 724, de 31/05/2019, publicada no D.O.U. em 04/06/2019, Seção 1, página 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 374, DE 7 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.010681/2018-80/Departamento de Ciência da Informação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/06/2020, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. em 21/12/2018, para a Matéria de Ensino "Metodologia e Tecnologia de Informação", homologado através da Portaria nº 790, de 17/06/2019, publicada no D.O.U. em 18/06/2019, Seção 1, página 30.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 375, DE 7 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.047780/2018-17/Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 03/06/2020, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. em 21/12/2018, para a Matéria de Ensino "Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferencias, aulas em laboratórios, habilidades médicas e praticas de ensino na comunidade) com ênfase em Medicina em Família e Comunidade", homologado através da Portaria nº 720, de 29/05/2019, publicada no D.O.U. em 03/06/2019, Seção 1, página 51.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 376, DE 7 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012297/2018-11/Departamento de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/06/2020, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. em 21/12/2018, para a Matéria de Ensino "II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional (Terapia Ocupacional: Saúde e Trabalho)", homologado através da Portaria nº 754, de 04/06/2019, publicada no D.O.U. em 06/06/2019, seção 1, páginas 36 e 37.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o recebimento do valor da indenização aos trabalhadores portuários avulsos de que trata o art. 3º da Medida Provisória, de 4 de abril de 2020, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, e considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.018982/2020-16, , resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as regras para o recebimento do valor da indenização de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização pelos operadores portuários.

Concessão de indenização ao trabalhador portuário avulso

Art. 2º Para receber a indenização prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020, o trabalhador portuário avulso que se enquadrar em alguma das hipóteses de impedimento de escalação previstas no art. 2º da Medida Provisória nº 945, de 2020, deverá preencher a declaração contida no Anexo desta Portaria e encaminhá-la ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO a que esteja vinculado.

§ 1º O trabalhador que apresentar sintomas compatíveis com a covid-19, especialmente tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, deverá apresentar atestado médico.

§ 2º O trabalhador diagnosticado com covid-19 deverá apresentar atestado médico ou cópia de resultado de exame laboratorial positivo para SARSCOV-2.

§ 3º O trabalhador submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19 deverá apresentar atestado médico de isolamento, nos termos da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020.

§ 4º A trabalhadora que estiver gestante deverá apresentar exame clínico ou laboratorial ou atestado médico que confirme seu estado de gravidez.

§ 5º A trabalhadora que estiver lactante deverá apresentar certidão de nascimento do filho (a) lactente.

§ 6º Será considerada lactante a trabalhadora que estiver amamentando filho (a) com até seis meses de idade.

§ 7º O trabalhador diagnosticado com imunodeficiência, doença respiratória ou doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica, deverá apresentar o atestado médico correspondente, salvo se o OGMO já dispuser de tais informações nos seus registros.

§ 8º Todos os documentos poderão ser enviados ao OGMO por meio eletrônico.

Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º da Medida Provisória nº 945, de 2020, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a cinquenta por cento sobre a média mensal da remuneração bruta recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

§ 1º Não será considerado no cálculo da média de que trata o caput o período, entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, em que o trabalhador foi afastado por motivo de doença, acidente de trabalho ou estiver cedido em caráter permanente ao operador portuário.

§ 2º Para fins do cálculo da indenização de que trata o caput não são consideradas verbas de natureza remuneratória:

I - contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - encargos fiscais e previdenciários pagos pelo tomador de serviço;

III - valores recebidos a título de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, independentemente da denominação dada; e

IV - outros valores de natureza indenizatória.

§ 3º Caso o trabalhador não tenha sido afastado da escala em todo o período mensal, a indenização compensatória de que trata o caput deverá considerar o critério pro rata temporis.

Art. 4º O OGMO deverá efetuar o pagamento da indenização ao trabalhador portuário avulso até o dia oito de cada mês, tendo por referência o mês imediatamente anterior.

Art. 5º A indenização ao trabalhador portuário avulso será custeado pelos operadores portuários ou quaisquer outros tomadores de serviço que houverem requisitado trabalhador portuário avulso ao OGMO no mês de referência do pagamento da indenização.

Art. 6º Fica a cargo do OGMO calcular o valor a ser pago por cada operador portuário ou tomador de serviço para fins de custeio da indenização ao trabalhador portuário avulso, utilizando a razão:

I - entre o valor repassado por cada operador portuário ou tomador de serviço ao OGMO como contrapartida aos serviços requisitados e o valor total recebido pelo OGMO a esse título no mesmo mês; ou

II - entre a quantidade de trabalhadores portuários avulsos requisitados por cada operador portuário ou tomador de serviço junto ao OGMO e a quantidade total de trabalhadores portuários avulsos engajados pelo OGMO no mesmo mês.

§ 1º Até o quarto dia de cada mês, o OGMO encaminhará a cada operador portuário ou tomador de serviço a cobrança do valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário avulso em relação ao mês anterior.

§ 2º Até o dia sexto de cada mês, o operador portuário ou tomador de serviço deverá repassar ao OGMO o valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário.

§ 3º A previsão do § 1º não impede o pagamento da indenização por parte do OGMO com recorrência maior do que a mensal.

Processo simplificado de reequilíbrio de contratos de arrendamento

Art. 7º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário em decorrência do impacto do pagamento da indenização aos trabalhadores portuários avulsos se dará nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento nos termos que dispõe o caput afasta as disposições da Portaria GM/MINFRA nº 530, de 13 de agosto de 2019, referentes ao procedimento de reequilíbrio contratual.

Art. 8º O arrendatário apresentará pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diretamente à administração do porto.

Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação comprobatória emitida pela OGMO que ateste o custo adicional incorrido em razão do pagamento da indenização.

Art. 9º Não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro o arrendatário que houver, direta ou indiretamente, usufruído do desconto tarifário previsto no § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

Art. 10. A critério da administração do porto, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento poderá se dar, de forma isolada ou combinada, pelos seguintes meios:

I - abatimento do valor a ser pago pelo arrendatário à administração do porto a título de arrendamento fixo;

II - abatimento do valor devido a título de movimentação mínima contratual anual;

III - desconto de tarifas portuárias devidas pelo arrendatário à administração do porto; ou

IV - ressarcimento direto da autoridade portuária para a empresa arrendatária.

§ 1º O reequilíbrio de que dispõe o caput será realizado pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização.

§ 2º O reequilíbrio da parcela indenizatória poderá ser feito de maneira única ou ser realizado em até doze parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º Os valores à título de reequilíbrio pagos a partir do segundo mês subsequente ao pagamento da indenização serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 11. Caberá à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq arbitrar eventuais conflitos entre os arrendatários e a administração do porto decorrentes dos procedimentos de recomposição do equilíbrio contratual.

Art. 12. O reequilíbrio contratual de que trata esta Portaria será formalizado mediante instrumento de acordo celebrado entre a administração do porto e o arrendatário.

Parágrafo único. A administração do porto encaminhará cópia do instrumento de acordo ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq.

Desconto tarifário

Art. 13. A administração do porto concederá desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária em valor equivalente ao acréscimo de custo decorrente do pagamento da indenização de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

§ 1º O desconto tarifário de que trata o caput será concedido pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização, podendo ser realizado de maneira única ou em até doze parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O desconto tarifário concedido a partir do segundo mês subsequente ao pagamento da indenização será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º O disposto no § 1º não impede que a autoridade portuária conceda desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária diretamente no custo tarifário da operação ora realizada.

§ 4º Para fins de concessão do desconto tarifário previsto no caput, o operador portuário pré-qualificado que houver custeado a indenização ao trabalhador portuário avulso deverá apresentar o requerimento à administração do porto, acompanhado de documentação comprobatória emitida pelo OGMO que ateste o custo adicional incorrido em razão do pagamento de indenização.

§ 5º Nos portos organizados em que o dono da carga se encarregue do pagamento de tarifas decorrentes da operação portuária, o desconto tarifário devido ao operador portuário poderá ser usufruído pelo dono da carga quando do pagamento de tarifas à administração do porto, mediante autorização do respectivo operador portuário, observadas as condições dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Os titulares de contratos de arrendamento de transição que sejam operadores portuários estarão sujeitos ao desconto tarifário de dispõe o caput.

Art. 14. O desconto tarifário de que trata esta Portaria será formalizado mediante instrumento de acordo celebrado entre a administração do porto e o operador portuário.

Art. 15. Caberá à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq arbitrar eventuais conflitos entre os operadores portuários e a administração do porto decorrentes dos procedimentos de concessão de desconto tarifário de que trata esta Portaria.

Disposições finais e transitórias

Art. 16. O primeiro pagamento da indenização ao trabalhador portuário avulso, referente ao mês de abril de 2020, deverá ser efetuado pelo OGMO até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 17. É facultado à administração do porto adotar procedimento de ressarcimento a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários dos valores despedidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos por intermédio do OGMO.

Parágrafo único. Para o ressarcimento por intermédio do OGMO, a administração do porto deverá celebrar convênio com o OGMO que discipline o procedimento a ser seguido e as obrigações de cada parte, observado o seguinte:

I - a administração do porto deverá exigir comprovação documental:

a) do valor pago aos trabalhadores portuários avulsos a título de indenização no período de referência;

b) do valor pago por cada operador portuário para fins de pagamento de indenização aos trabalhadores avulsos; e

c) do valor transferido aos arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários que tenham direito ao ressarcimento;

II - o OGMO deverá fazer o repasse aos arrendatários de instalações portuárias e aos operadores portuários que tenham direito ao ressarcimento no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento do valor correspondente;

III - não poderá ser pago ao OGMO qualquer tipo de comissão, taxa ou outra espécie de contraprestação em razão da atividade de que trata o caput;

IV - a intermediação do ressarcimento por meio do OGMO não exclui a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto no art. 12; e

V - a administração do porto dará ampla publicidade aos termos do convênio previsto neste artigo e aos valores transferidos ao OGMO.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nascido em ___/____/_____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e PIS n° _____, trabalhador portuário avulso registrado/cadastrado junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra do(s) Porto(s) Organizado(s) de _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de recebimento de indenização compensatória mensal prevista no artigo 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, que me enquadro na situação assinalada abaixo:

( ) Apresento sintomas de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória compatíveis com a covid-19;

( ) fui diagnosticado com a covid-19;

( ) encontro-me submetido a medida de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19;

( ) encontro-me gestante ou lactante;

( ) fui diagnosticado com imunodeficiência, doença respiratória ou possuo doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica.

Declaro, ainda, que não estou em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como de benefício assistencial de que trata o art. 10-A da Lei n° 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Estou ciente de que o preenchimento dos requisitos para o recebimento da referida indenização compensatória mensal poderá ser conferido no futuro, sob pena de responder civil e criminalmente.

Por fim, assumo o compromisso de informar imediatamente ao OGMO, por escrito, qualquer alteração em minha situação que torne indevido o pagamento da indenização de que trata o art. 3º da medida Provisória nº 945, de 2020.

Conforme previsto na Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, a presente Declaração poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao Órgão Gestor de Mão de Obra.

Cidade/Estado, data.

ASSINATURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 980, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.037558/2018-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", realizado na modalidade de ensino à distância (EaD) por CURSOS DE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO LTDA. (EADTRAN), inscrito no CNPJ sob nº 31.987.215/0001-71, sediado na Rua XV de Novembro nº 964, conjunto 30, 3º andar, Cond. Inter Walter Sprenge, Centro, CEP nº 80.060-000, Curitiba/PR.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8° da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.134, DE 26 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 3º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando o que consta do processo nº 00058.007260/2020-01, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo privado Porto Walter, Código Identificador de Aeródromo - CIAD AC0008, indicador de localidade OACI SIRW, localizado no Município de Porto Walter (AC).

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso e decolagem no aeródromo, exceto no caso de operações de emergência médica mediante prévia autorização do Proprietário do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Proprietário do Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas na Nota Técnica que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.135, DE 26 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 3º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando o que consta do processo nº 00058.007260/2020-01, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo privado Marechal Thaumaturgo, Código Identificador de Aeródromo - CIAD AC0010, indicador de localidade OACI SSMH, localizado no Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso e decolagem no aeródromo, exceto no caso de operações de emergência médica mediante prévia autorização do Proprietário do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Proprietário do Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas na Nota Técnica que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.250, DE 8 DE MAIO DE 2020

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,1161% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, e de 2,3993% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da Portaria nº 1.417, de 10 de maio de 2019, e da Portaria nº 171, de 16 de janeiro de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.013098/2020-51, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes nas Portarias nº 1.417, de 10 de maio de 2019, e nº 171, de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	32,84	58,15

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	11,13	11,13

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	10,2853	27,4209

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	168,31	242,24
DE 1 ATÉ 2	168,31	242,24
DE 2 ATÉ 4	204,34	426,36
DE 4 ATÉ 6	413,38	857,51
DE 6 ATÉ 12	538,39	1.128,81
DE 12 ATÉ 24	1.222,89	2.548,34
DE 24 ATÉ 48	3.138,07	5.721,65
DE 48 ATÉ 100	3.714,66	7.770,97
DE 100 ATÉ 200	6.062,85	12.916,11
DE 200 ATÉ 300	9.571,05	20.556,25
MAIS DE 300	15.996,77	34.029,52

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	2,0321	5,4744
Pátio de Estadia (PPE)	0,4312	1,1145

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	27,84	26,17
DE 1 ATÉ 2	27,84	26,17
DE 2 ATÉ 4	27,84	26,17
DE 4 ATÉ 6	27,84	31,48
DE 6 ATÉ 12	27,84	52,33
DE 12 ATÉ 24	40,40	105,12
DE 24 ATÉ 48	80,99	204,99
DE 48 ATÉ 100	134,08	341,08
DE 100 ATÉ 200	303,75	771,77
DE 200 ATÉ 300	529,61	1.349,77
MAIS DE 300	770,11	1.964,05

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	1,83	1,68
DE 1 ATÉ 2	1,83	1,68
DE 2 ATÉ 4	1,83	3,40
DE 4 ATÉ 6	2,41	6,03
DE 6 ATÉ 12	4,12	10,41
DE 12 ATÉ 24	8,08	20,58
DE 24 ATÉ 48	16,13	40,93
DE 48 ATÉ 100	26,80	68,31
DE 100 ATÉ 200	60,67	155,01
DE 200 ATÉ 300	105,96	270,34
MAIS DE 300	153,98	393,88

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0631 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1684
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1684
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 1,0519
Observações: 1. Cobrança mínima: R$96,35 (noventa e seis reais e trinta e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0841
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0841
Observações: 1. Tarifa mínima de R$7,71 (sete reais e setenta e um centavos) no TECA de origem e R$3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Pt = At + Bt

Para t=2, tem-se que At = Pt-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

Para t>2, tem-se que At = At-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCAt é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2020 pode ser reescrita como:

P2020 = P2019 x (IPCA2020/IPCA2019) x (1 - X2020) x (1 - Q2020)/(1 - Q2019)

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

P2020 = P2019 x (IPCA2020/IPCA2019)

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 - relativo ao nível de preços de abril de 2020 e publicado pelo IBGE em maio de 2020 - correspondente a 5.331,91 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de abril de 2019 e publicado pelo IBGE em maio de 2019 - correspondente a 5.206,98, resultando uma variação percentual de +2,3993% do IPCA2020 sobre IPCA2019.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2020, conforme definido pela Resolução nº 539, de 18 de dezembro de 2019, será X2020= -0,70%, e os Fatores Q relevantes serão Q2019= -2,00% e Q2020= -2,00%.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 3,1161% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, e em um reajuste de 2,3993% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 das Portarias nº 1.417, de 10 de maio de 2019, e nº 171, de 16 de janeiro de 2020.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de abril de 2019 a abril de 2020.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2019	ABR	5.206,98
	MAI	5.213,75
	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84
	OUT	5.233,07
	NOV	5.259,76
	DEZ	5.320,25
2020	JAN	5.331,42
	FEV	5.344,75
	MAR	5.348,49
	ABR	5.331,91
IPCAabr-2020/IPCAabr-2019-1		2,3993%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	3,1161%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	3,1161%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	3,1161%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	3,1161%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	3,1161%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	3,1161%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	3,1161%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,3993%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,3993%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,3993%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	2,3993%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

PORTARIA Nº 1.251, DE 8 DE MAIO DE 2020

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e Lagoa Santa (MG);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 2,9318% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, e de 2,3993% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da Portaria nº 1.418, de 10 de maio de 2019, e da Portaria nº 172, de 16 de janeiro de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.017001/2020-80, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes nas Portarias nº 1.418, de 10 de maio de 2019, e nº 172, de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	32,62	57,76

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	11,05	11,05

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	10,2158	27,2358

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	167,18	240,60
DE 1 ATÉ 2	167,18	240,60
DE 2 ATÉ 4	202,96	423,48
DE 4 ATÉ 6	410,58	851,72
DE 6 ATÉ 12	534,75	1.121,18
DE 12 ATÉ 24	1.214,63	2.531,13
DE 24 ATÉ 48	3.116,88	5.683,01
DE 48 ATÉ 100	3.689,57	7.718,49
DE 100 ATÉ 200	6.021,90	12.828,88
DE 200 ATÉ 300	9.506,41	20.417,41
MAIS DE 300	15.888,73	33.799,68

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	2,0183	5,4376
Pátio de Estadia (PPE)	0,4284	1,1068

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	27,65	26,00
DE 1 ATÉ 2	27,65	26,00
DE 2 ATÉ 4	27,65	26,00
DE 4 ATÉ 6	27,65	31,27
DE 6 ATÉ 12	27,65	51,98
DE 12 ATÉ 24	40,13	104,41
DE 24 ATÉ 48	80,44	203,60
DE 48 ATÉ 100	133,18	338,77
DE 100 ATÉ 200	301,70	766,56
DE 200 ATÉ 300	526,03	1.340,66
MAIS DE 300	764,91	1.950,79

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	1,82	1,67
DE 1 ATÉ 2	1,82	1,67
DE 2 ATÉ 4	1,82	3,38
DE 4 ATÉ 6	2,39	5,99
DE 6 ATÉ 12	4,10	10,33
DE 12 ATÉ 24	8,02	20,44
DE 24 ATÉ 48	16,02	40,66
DE 48 ATÉ 100	26,62	67,85
DE 100 ATÉ 200	60,26	153,96
DE 200 ATÉ 300	105,24	268,51
MAIS DE 300	152,94	391,22

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0631 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1684
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1684
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 1,0519
Observações: 1. Cobrança mínima: R$96,35 (noventa e seis reais e trinta e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0841
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0841
Observações: 1. Tarifa mínima de R$7,71 (sete reais e setenta e um centavos) no TECA de origem e R$3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Pt = At + Bt

Para t=2, tem-se que At = Pt-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

Para t>2, tem-se que At = At-1 × (IPCAt/IPCAt-1)×(1-Xt) e Bt = At×(-Qt)

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCAt é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2020 pode ser reescrita como:

P2020 = P2019 x (IPCA2020/IPCA2019) x (1 - X2020) x (1 - Q2020)/(1 - Q2019)

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

P2020 = P2019 x (IPCA2020/IPCA2019)

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 - relativo ao nível de preços de abril de 2020 e publicado pelo IBGE em maio de 2020 - correspondente a 5.331,91 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de abril de 2019 e publicado pelo IBGE em maio de 2019 - correspondente a 5.206,98, resultando em uma variação percentual de +2,3993% do IPCA2020 sobre o IPCA2019.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2020, conforme definido pela Resolução nº 539, de 18 de dezembro de 2019, será X2020= -0,52%, e os Fatores Q relevantes serão Q2019= -2,00% e Q2020= -2,00%.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 2,9318% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, e em um reajuste de 2,3993% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 das Portarias nº 1.418, de 10 de maio de 2019, e nº 172, de 16 de janeiro de 2020.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de abril de 2019 a abril de 2020.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2019	ABR	5.206,98
	MAI	5.213,75
	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84

	OUT	5.233,07
	NOV	5.259,76
	DEZ	5.320,25
2020	JAN	5.331,42
	FEV	5.344,75
	MAR	5.348,49
	ABR	5.331,91
IPCAabr-2020/IPCAabr-2019-1		2,3993%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	2,9318%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	2,9318%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	2,9318%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	2,9318%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	2,9318%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	2,9318%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	2,9318%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,3993%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,3993%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,3993%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	2,3993%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.740, DE 8 DE MAIO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008391/2018-31 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Retificar o Acórdão nº 32-2020-ANTAQ, de 20/04/2020, em virtude de erro material, para que onde se lê: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-82...", leia-se: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0150-23...".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7.733-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, Seção 1, pg. 151, onde se lê: "...processo nº 50300.014081/2019-37...", leia-se: "...processo nº 50300.014083/2019-26...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.001700/2020-19, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 2201451, denominado "EST MASCARENHAS 92 M2", conhecido por Estação Ferroviária Mascarenhas, e localizada no município de Curvelo/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT, condicionada ao pagamento do valor indenizatório estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprovar as normas de funcionamento, competência e de rito processual da Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 5, de 04 de janeiro de 2018, do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a autorização da Comissão de Ética Pública por meio do Ofício nº521/2019/SECEP, de 1º de agosto de 2019, e do Voto CEP no processo nº 00001.004105/2019-46,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI-MJSP nº 08001.002148/2019-07, e

CONSIDERANDO ainda o Acórdão nº 674/2018 - TCU-Plenário,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro nº 694/2019 que constitui a Comissão de ética do Departamento Penitenciário Nacional,

CONSIDERANDO que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada na ética;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento dos meios de controle da sociedade e da própria Administração sobre os seus agentes;

CONSIDERANDO a conveniência da regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e a Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008;, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Portaria, as normas de funcionamento, competência e de rito processual da Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional, nos termos do Regimento Interno anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete à Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional (CEDEPEN), constituída pela Portaria nº 376, de 21 de agosto de 2019:

I - Atuar como instância colegiada com funções consultivas dos dirigentes e servidores em exercício em suas unidades administrativas;

II - Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP ou ao Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça, respectivamente;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Departamento Penitenciário Nacional na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria MJ nº 1.516, de 12 de setembro de 2006;

VI - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Coordenação de Gestão de Pessoas, podendo também:

a) sugerir à autoridade competente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir à autoridade competente o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir à autoridade competente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - propor o aprimoramento do Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - Elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao seu próprio regimento interno;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade a seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Diretor Geral do Depen;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos diretores das penitenciárias federais, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, designados por Portaria do Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional.

§1º. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§2º. O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§3º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§4º. Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§5º. Cada titular e seu respectivo suplente deverão estar lotados preferencialmente em unidades diferentes dentro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Diretor-Geral do Depen, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§1º. O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal do Depen, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por Portaria do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

§2º. Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§3º. A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§4º. Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição.

Art. 5º. A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 6º. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, mediante deliberação.

Art. 7º. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;

II - proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - atuação com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Aos membros da Comissão compete:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;

c) representar a Comissão, e providenciar a execução de suas decisões;

d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

e) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

f) tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate e proclamar os resultados;

g) designar relator para os processos;

h) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

i) delegar aos demais integrantes e ao Secretário-Executivo da Comissão competências para tarefas específicas; e

j) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

Parágrafo único: o voto de qualidade a que se refere a alínea "F" somente será adotado em caso de desempate.

II - aos demais membros:

a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado e voto.

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

d) pedir vista de matéria em deliberação;

e) comunicar ao Presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos; e

f) elaborar relatórios.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética somente poderão emitir opinião sobre fatos que estejam em análise ou que possam vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão no ambiente interno da Comissão.

Art. 9º. Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Depen;

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão.

§1º. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecerem o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§2º. Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 10. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional são as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo: a realização de diligências; a manifestação do investigado e; a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 11. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar o disposto na Portaria nº 331, de 10 de abril de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "RESTRITO", nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 14. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 15. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público será ainda remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções.

Art. 16. Os setores competentes do Departamento Penitenciário Nacional darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º. No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 17. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 18. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 17.

§1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao setor competente.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao setor, competente.

§4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão.

Art. 19. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 20. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada, preferencialmente, pelo Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§1º. A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 21. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 19.

§1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§8º. Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 22. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 23. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 24. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 25. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 26. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores efetivos estáveis do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 27. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 28. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171 de 1994 e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 29. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º. Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 30. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 31. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 32. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 34. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissões decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.360, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24465 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa POWER - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 54.506.589/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.361, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25145 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0004-35 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.362, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25233 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.363, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25234 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.247.344/0001-86 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.364, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25254 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.365, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25288 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.366, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13386 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 473/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.367, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23566 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

63 (sessenta e três) Revólveres calibre 38

630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.368, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24512 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0003-38:

56 (cinquenta e seis) Revólveres calibre 38
3 (três) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
7 (sete) Carabinas calibre 38
Da empresa cedente PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0003-38:
650 (seiscentas e cinquenta) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
117 (cento e dezessete) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.369, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24826 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JD GRANJA OLGA II, CNPJ nº 00.529.606/0001-19 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.370, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25026 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.371, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25085 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.372, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25223 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13547 (treze mil e quinhentas e quarenta e sete) Munições calibre .380
7568 (sete mil e quinhentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
69470 (sessenta e nove mil e quatrocentas e setenta) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
44873 (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e três) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
5885 (cinco mil e oitocentas e oitenta e cinco) Buchas calibre 12
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
5944 (cinco mil e novecentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.373, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25239 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
6500 (seis mil e quinhentas) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.374, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25293 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.375, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25295 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.376, DE 8 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25332 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre .380
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
22003 (vinte e dois mil e três) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
15748 (quinze mil e setecentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
14748 (quatorze mil e setecentos e quarenta e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO

Publicação de decisão do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare que decidiu pelo Reconhecimento da Condição de Refugiado.

Certifico, com fundamento no inciso III do art. 17 do Regimento Interno do Conare, que o Comitê Nacional para os Refugiados, durante a sua 146º Reunião Ordinária, realizada no dia 31.01.2020, RECONHECEU A CONDIÇÃO DE REFUGIADO dos nacionais venezuelanos cujos processos seguem abaixo referenciados.

A pessoa reconhecida como refugiado(a) possui direitos e obrigações perante o Estado brasileiro.

Das obrigações e dos deveres da pessoa refugiada, os principais são:

1. Seguir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação brasileira;

2. Não exercer atividades contrárias à ordem pública ou à segurança nacional, incluindo atividades criminais;

3. Solicitar ao Comitê Nacional para os Refugiados - Conare autorização para viajar para o exterior, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 23/2016 do Conare. VIAJAR PARA O EXTERIOR SEM A AUTORIZAÇÃO DO CONARE GERA A PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei nº 9.474/97; e

4. Manter sua documentação com data de validade regular.

São direitos e garantias da pessoa refugiada:

1. O gozo de direitos, de liberdades e de garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Legislação brasileira;

2. A obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e de documento de viagem, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 9.474/97;

3. A solicitação de reconhecimento de diplomas e certificados;

4. Não devolução ao país de origem; e

5. A Reunião Familiar e a solicitação da extensão dos efeitos da condição de refugiado aos seus familiares.

Para informações acerca de refúgio, acesse o link abaixo:
https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio

A publicação dos protocolos listados abaixo, assim como deste despacho no Diário Oficial da União serve como Notificação, sendo ainda necessário, para a obtenção dos respectivos registros e documentos de identidade, que o(a) refugiado(a) compareça à unidade da Polícia Federal mais próxima de sua residência (favor atentar-se que algumas unidades requerem agendamento prévio).

O refugiado cujo processo está referenciado na lista a seguir deverá procurar a Polícia Federal em prazo e nas condições estabelecidas e divulgadas por esta Instituição ao término da situação emergencial da pandemia, para efetuar o seu registro presencialmente em oportuno restabelecimento dos atendimentos presenciais.

08485.014461/2018-11; 08475.006872/2019-25; 08018.008673/2019-49;
08475.006896/2019-84; 08475.006983/2019-31; 08018.003375/2019-62;
08018.003376/2019-15; 08018.003385/2019-06; 08018.003398/2019-77;
08475.006938/2019-87; 08018.003326/2019-20; 08018.003337/2019-18;
08018.003346/2019-09; 08018.003245/2019-20; 08018.003251/2019-87;
08475.006867/2019-12; 08018.003188/2019-89; 08018.003203/2019-99;
08018.003217/2019-11; 08018.003221/2019-71; 08475.006764/2019-52;
08018.003025/2019-04; 08475.006708/2019-18; 08475.006713/2019-21;
08475.006702/2019-41; 08475.006703/2019-95; 08240.011709/2019-38;
08475.006316/2019-59; 08475.006029/2019-49; 08475.005985/2019-11;
08475.005981/2019-25; 08240.009833/2019-33; 08240.005976/2019-76;
08475.003331/2019-45; 08240.005327/2019-75; 08240.005142/2019-61;
08240.004849/2019-50; 08240.004778/2019-95; 08240.004774/2019-15;
08485.004762/2019-18; 08485.004633/2019-11; 08485.004562/2019-57;
08485.004612/2019-04; 08485.004644/2019-00; 08485.004642/2019-11;

08485.004615/2019-30; 08485.004357/2019-91; 08485.004189/2019-34; 08485.004105/2019-62; 08485.004021/2019-29; 08485.003984/2019-13; 08485.003877/2019-87; 08485.003961/2019-09; 08485.003918/2019-35; 08485.042140/2018-07; 08485.052904/2018-64; 08485.052841/2018-46; 08485.052637/2018-25; 08485.052638/2018-70; 08485.052632/2018-01; 08485.052588/2018-21; 08485.052391/2018-91; 08485.052474/2018-81; 08485.052467/2018-89; 08485.052334/2018-11; 08485.052290/2018-11; 08485.052240/2018-33; 08485.052337/2018-46; 08485.052255/2018-00; 08485.051196/2018-44; 08240.024316/2018-11; 08485.049460/2018-80; 08485.042152/2018-23; 08485.042001/2018-75; 08485.042018/2018-22; 08485.041933/2018-09; 08485.041947/2018-14; 08485.042046/2018-40; 08485.042045/2018-03; 08485.042063/2018-87; 08485.042093/2018-93; 08485.022668/2018-51; 08240.005321/2018-17; 08240.004770/2018-48; 08485.006818/2018-80; 08485.006792/2018-70; 08485.006666/2018-15; 08485.006710/2018-97; 08485.006840/2018-20; 08485.006762/2018-63; 08485.006252/2018-96; 08485.006041/2018-53; 08485.006062/2018-79; 08485.003980/2018-46; 08240.005009/2017-42; 08485.302374/2016-49; 08485.006559/2017-14; 08485.003810/2017-81; 08485.003827/2017-38; 08485.003831/2017-04; 08485.006848/2017-13; 08485.006164/2017-11; 08485.006627/2017-37; 08485.006130/2017-19; 08485.006103/2017-46; 08485.006116/2017-15; 08485.006670/2017-01; 08485.006418/2017-93; 08485.004733/2017-86; 08240.005615/2017-68; 08485.304173/2016-86; 08485.303979/2016-57; 08485.303271/2016-04; 08485.302561/2016-22; 08485.302745/2016-92; 08485.303091/2016-14; 08485.302868/2016-23; 08485.302296/2016-82; 08485.009993/2016-67; 08485.010001/2016-44; 08485.009199/2016-13; 08485.009155/2016-93; 08485.009179/2016-42; 08485.009172/2016-21; 08485.007392/2016-10; 08485.006677/2016-33; 08485.006214/2016-71; 08485.006231/2016-17; 08485.006156/2016-86; 08485.006258/2016-00; 08018.007285/2019-41; 08018.007088/2019-21; 08018.006711/2019-29; 08018.006769/2019-72; 08018.006815/2019-33; 08018.006871/2019-78; 08018.006429/2019-41; 08018.006615/2019-81; 08018.005980/2019-78; 08018.006167/2019-15; 08018.005818/2019-50; 08018.005966/2019-74; 08018.005617/2019-52; 08018.005659/2019-93; 08018.005711/2019-10; 08018.005478/2019-67; 08018.005549/2019-21; 08018.005304/2019-02; 08018.005231/2019-41; 08018.005083/2019-64; 08018.005145/2019-38; 08018.004947/2019-21; 08018.004845/2019-13; 08018.004617/2019-35; 08018.004186/2019-15; 08018.004195/2019-06; 08018.003994/2019-57; 08018.004011/2019-08; 08018.003916/2019-52; 08018.003829/2019-03; 08018.003703/2019-21; 08240.004142/2019-43;

08485.004420/2019-90; 08485.004291/2019-30; 08485.004236/2019-40; 08485.004015/2019-71; 08485.004042/2019-44; 08485.004058/2019-57; 08485.003934/2019-28; 08485.003804/2019-95; 08485.003935/2019-72; 08485.042077/2018-09; 08485.052902/2018-75; 08485.052812/2018-84; 08485.052650/2018-84; 08485.052643/2018-82; 08485.052674/2018-33; 08485.052707/2018-45; 08485.052445/2018-19; 08485.052446/2018-63; 08485.052323/2018-22; 08485.052319/2018-64; 08485.052315/2018-86; 08485.052232/2018-97; 08485.052257/2018-91; 08485.052218/2018-93; 08485.051142/2018-89; 08485.049991/2018-72; 08485.049267/2018-49; 08485.042154/2018-12; 08485.042068/2018-18; 08485.041949/2018-11; 08485.042026/2018-79; 08485.042089/2018-25; 08485.042038/2018-01; 08485.041965/2018-04; 08485.042000/2018-21; 08485.041914/2018-74; 08485.021590/2018-58; 08240.004835/2018-55; 08485.006844/2018-16; 08485.006801/2018-22; 08485.006669/2018-59; 08485.006651/2018-57; 08485.006662/2018-37; 08485.006796/2018-58; 08485.006465/2018-18; 08485.006206/2018-97; 08485.006052/2018-33; 08485.006057/2018-66; 08240.004928/2017-07; 08240.005005/2017-64; 08485.006641/2017-31; 08485.006572/2017-65; 08485.003871/2017-48; 08485.003818/2017-47; 08485.006756/2017-25; 08485.006478/2017-14; 08485.006826/2017-45; 08485.006166/2017-01; 08485.006006/2017-53; 08485.006396/2017-61; 08485.006131/2017-63; 08485.006804/2017-85; 08485.006419/2017-38; 08240.006022/2017-19; 08485.004273/2017-96; 08485.302339/2016-20; 08485.304092/2016-86; 08485.303916/2016-09; 08485.302614/2016-13; 08485.303576/2016-16; 08485.303056/2016-03; 08485.302870/2016-01; 08485.009970/2016-52; 08485.009980/2016-98; 08485.010041/2016-96; 08485.009149/2016-36; 08485.009168/2016-62; 08485.006729/2016-71; 08485.009169/2016-15; 08485.007475/2016-17; 08485.006676/2016-99; 08240.005373/2016-21; 08485.006227/2016-41; 08485.006123/2016-36; 08485.006181/2016-60; 08018.007009/2019-82; 08018.007151/2019-20; 08018.006712/2019-73; 08018.006772/2019-96; 08018.006820/2019-46; 08018.006932/2019-05; 08018.006471/2019-62; 08018.006618/2019-14; 08018.006047/2019-18; 08018.005752/2019-06; 08018.005861/2019-15; 08018.005579/2019-38; 08018.005624/2019-54; 08018.005673/2019-97; 08018.005452/2019-19; 08018.005531/2019-20; 08018.005276/2019-15; 08018.005200/2019-90; 08475.007866/2019-95; 08018.005116/2019-76; 08018.004911/2019-47; 08018.005026/2019-85; 08018.004879/2019-08; 08018.004317/2019-56; 08018.004191/2019-10; 08018.004091/2019-93; 08018.003995/2019-00; 08018.004012/2019-44; 08018.003917/2019-05; 08018.003836/2019-05; 08240.009548/2019-12; 08240.004135/2019-41;

08485.004407/2019-31; 08485.004292/2019-84; 08485.004175/2019-11; 08485.003985/2019-50; 08485.004059/2019-00; 08485.003897/2019-58; 08485.003817/2019-64; 08485.003857/2019-14; 08485.042103/2018-91; 08485.052903/2018-10; 08485.052778/2018-48; 08485.052836/2018-33; 08485.052605/2018-20; 08485.052622/2018-67; 08485.052611/2018-87; 08485.052600/2018-05; 08485.052461/2018-10; 08485.052388/2018-78; 08485.052332/2018-13; 08485.052306/2018-95; 08485.052271/2018-94; 08485.052338/2018-91; 08485.052311/2018-06; 08478.002109/2018-14; 08485.050828/2018-52; 08485.049759/2018-34; 08485.049116/2018-91; 08485.041992/2018-79; 08485.042025/2018-24; 08485.041980/2018-44; 08485.042008/2018-97; 08485.042011/2018-19; 08485.042128/2018-94; 08485.042002/2018-10; 08485.042090/2018-50; 08485.041916/2018-63; 08240.006988/2018-37; 08240.004844/2018-46; 08485.006831/2018-39; 08485.006835/2018-17; 08485.006782/2018-34; 08485.006635/2018-64; 08485.006642/2018-66; 08485.006722/2018-11; 08485.006205/2018-42; 08485.006238/2018-92; 08485.006063/2018-13; 08485.003979/2018-11; 08240.004926/2017-18; 08485.303976/2016-13; 08485.003817/2017-01; 08485.003864/2017-46; 08485.003829/2017-27; 08485.006561/2017-85; 08485.006185/2017-29; 08485.006576/2017-43; 08485.006768/2017-50; 08485.006111/2017-92; 08485.006137/2017-31; 08485.006133/2017-52; 08485.006162/2017-14; 08485.302510/2016-09; 08485.006402/2017-81; 08240.005733/2017-76; 08485.304175/2016-75; 08485.303761/2016-01; 08485.304096/2016-64; 08485.303214/2016-17; 08485.303739/2016-52; 08485.303638/2016-81; 08485.302915/2016-39; 08485.302315/2016-71; 08485.009981/2016-32; 08485.010004/2016-88; 08485.010045/2016-74; 08485.009189/2016-88; 08485.009200/2016-18; 08485.009175/2016-64; 08485.009181/2016-11; 08240.008798/2016-92; 08485.007543/2016-30; 08485.006257/2016-57; 08485.006118/2016-23; 08485.006686/2016-24; 08240.006653/2016-57; 08018.007020/2019-42; 08018.007190/2019-27; 08018.006720/2019-10; 08018.006798/2019-34; 08018.006842/2019-14; 08018.006425/2019-63; 08018.006500/2019-96; 08018.006411/2019-40; 08018.006056/2019-17; 08018.005768/2019-19; 08018.005894/2019-65; 08018.005582/2019-51; 08018.005644/2019-25; 08018.005700/2019-21; 08018.005466/2019-32; 08018.005532/2019-74; 08018.005297/2019-31; 08018.005226/2019-38; 08018.005051/2019-69; 08018.005118/2019-65; 08018.004915/2019-25; 08018.005028/2019-74; 08018.004616/2019-91; 08018.004320/2019-70; 08018.004193/2019-17; 08018.004109/2019-57; 08018.003999/2019-80; 08018.004041/2019-14; 08018.003929/2019-21; 08018.003871/2019-16; 08240.004275/2019-10; 08485.003951/2019-65;

08240.001659/2019-81; 08494.005426/2018-94; 08494.002120/2018-86; 08485.004321/2017-46; 08485.013010/2018-59; 08485.007915/2018-90; 08485.009992/2018-84; 08485.009655/2018-97; 08485.009345/2018-72; 08240.003980/2018-19; 08240.003989/2018-20; 08240.003860/2018-11; 08485.008900/2018-49; 08485.008429/2018-99; 08485.007999/2018-61; 08485.008313/2018-50; 08485.007899/2018-35; 08485.008071/2018-02; 08485.007983/2018-59; 08485.007707/2018-91; 08485.007728/2018-14; 08485.007821/2018-11; 08485.007609/2018-53; 08485.007129/2018-92; 08485.007285/2018-53; 08485.007024/2018-33; 08485.007419/2018-36; 08485.007408/2018-56; 08485.007176/2018-36; 08485.007003/2018-18; 08485.004650/2018-78; 08485.004333/2018-51; 08485.004230/2018-91; 08240.002166/2018-87; 08485.003942/2018-93; 08485.003947/2018-16; 08240.001952/2018-67; 08240.001730/2018-44; 08240.001464/2018-50; 08494.005660/2017-31; 08485.004513/2017-52; 08485.004561/2017-41; 08485.004057/2017-41; 08485.004175/2017-59; 08485.004518/2017-85; 08485.004515/2017-41; 08485.004730/2017-42; 08485.004742/2017-77; 08485.004464/2017-58; 08485.003903/2017-13; 08485.003919/2017-18; 08485.007359/2017-71; 08485.007473/2017-09; 08485.007534/2017-20; 08485.007248/2017-64; 08485.004749/2017-99; 08485.004015/2017-18; 08485.004721/2017-51; 08485.004609/2017-11; 08485.004354/2017-96; 08485.004208/2017-61; 08485.000052/2017-49; 08485.010161/2016-93; 08485.010096/2016-04; 08485.300030/2016-03; 08240.008968/2016-39; 08240.009351/2016-31; 08240.011591/2016-03; 08475.007615/2019-19; 08475.007565/2019-61; 08115.020902/2019-03; 08115.020724/2019-11; 08115.020451/2019-04; 08475.007338/2019-36; 08475.007267/2019-71; 08475.007227/2019-20; 08475.007201/2019-81; 08475.007124/2019-60; 08475.007151/2019-32; 08475.007078/2019-07; 08475.007042/2019-15; 08018.003482/2019-91; 08475.006701/2019-04; 08475.006447/2019-36; 08476.000270/2019-54; 08115.009559/2019-38; 08115.011840/2019-31; 08115.010633/2019-69; 08115.008724/2019-34; 08018.000797/2019-86; 08115.006734/2019-35; 08115.006036/2019-30; 08115.005754/2019-99; 08115.005671/2019-08; 08115.005548/2019-89; 08115.005379/2019-87; 08485.007053/2019-86; 08485.006577/2019-50; 08115.003250/2019-34; 08115.001457/2019-74; 08115.001087/2019-75; 08115.000979/2019-59; 08485.042834/2018-36; 08485.046863/2018-77; 08485.046589/2018-36; 08485.046616/2018-71; 08485.046606/2018-35; 08485.046713/2018-63; 08485.046613/2018-37; 08485.046769/2018-18; 08485.046777/2018-64; 08485.046733/2018-34; 08485.046573/2018-23; 08485.046780/2018-88; 08485.046698/2018-53; 08485.046696/2018-64; 08485.046517/2018-99;

08240.001207/2019-07; 08475.008024/2018-70; 08485.004554/2017-49; 08485.004312/2017-55; 08485.004421/2018-53; 08485.007881/2018-33; 08240.004189/2018-26; 08240.004136/2018-13; 08485.009340/2018-40; 08240.004005/2018-28; 08485.009169/2018-79; 08240.003855/2018-17; 08240.003789/2018-77; 08485.008391/2018-54; 08485.008014/2018-15; 08485.008317/2018-38; 08485.007932/2018-27; 08485.008096/2018-06; 08485.008302/2018-70; 08485.007685/2018-69; 08485.007722/2018-39; 08485.007687/2018-58; 08485.007396/2018-60; 08485.007016/2018-97; 08485.006999/2018-44; 08485.007247/2018-09; 08485.007013/2018-53; 08485.007233/2018-87; 08485.007172/2018-58; 08485.005456/2018-18; 08485.004513/2018-33; 08485.004481/2018-76; 08485.004246/2018-02; 08485.004000/2018-22; 08485.003944/2018-82; 08240.002052/2018-37; 08240.001936/2018-74; 08240.001742/2018-79; 08240.001443/2018-34; 08485.004441/2017-43; 08485.004402/2017-46; 08485.004595/2017-35; 08485.004044/2017-71; 08485.004121/2017-93; 08485.004056/2017-04; 08485.004492/2017-75; 08485.004522/2017-43; 08485.004031/2017-01; 08485.004065/2017-97; 08485.003897/2017-96; 08485.004713/2017-13; 08485.007351/2017-12; 08485.007494/2017-16; 08485.007294/2017-63; 08485.004640/2017-51; 08485.004753/2017-57; 08485.004717/2017-93; 08485.004712/2017-61; 08485.004619/2017-56; 08240.001805/2017-14; 08485.004022/2017-10; 08485.010057/2016-07; 08485.010112/2016-51; 08485.010047/2016-63; 08240.013608/2016-59; 08240.011276/2016-78; 08240.011820/2016-81; 08485.004332/2017-26; 08475.007617/2019-08; 08475.007507/2019-38; 08115.020923/2019-11; 08115.020589/2019-03; 08475.007309/2019-74; 08115.020392/2019-66; 08115.020068/2019-48; 08475.007226/2019-85; 08018.003650/2019-48; 08475.007129/2019-92; 08475.007168/2019-90; 08475.007088/2019-34; 08018.003479/2019-77; 08018.003488/2019-68; 08475.006689/2019-20; 08475.006350/2019-23; 08115.010673/2019-19; 08115.009710/2019-38; 08115.005983/2019-11; 08115.009677/2019-46; 08115.013085/2018-48; 08115.007144/2019-20; 08018.000641/2019-03; 08115.006023/2019-61; 08115.005694/2019-12; 08115.005572/2019-18; 08115.005559/2019-69; 08115.005359/2019-14; 08485.006843/2019-44; 08485.006359/2019-15; 08115.002651/2019-77; 08115.001227/2019-13; 08115.001114/2019-18; 08115.001041/2019-56; 08485.046875/2018-00; 08485.046910/2018-82; 08485.046611/2018-48; 08485.046791/2018-68; 08485.046734/2018-89; 08485.046768/2018-73; 08485.046691/2018-31; 08485.046770/2018-42; 08485.046654/2018-23; 08485.046740/2018-36; 08485.046735/2018-23; 08485.046694/2018-75; 08485.046705/2018-17; 08485.046765/2018-30; 08485.042826/2018-90;

08494.006288/2018-61; 08485.007952/2018-06; 08485.004568/2017-62; 08485.012986/2018-12; 08485.004418/2018-30; 08485.010585/2018-10; 08240.004177/2018-00; 08240.004152/2018-06; 08240.003960/2018-48; 08240.004015/2018-63; 08485.004759/2018-13; 08240.003926/2018-73; 08485.008431/2018-68; 08485.007882/2018-88; 08485.007948/2018-30; 08485.008328/2018-18; 08485.008045/2018-76; 08485.008174/2018-64; 08485.007819/2018-41; 08485.007813/2018-74; 08485.007667/2018-87; 08485.007503/2018-50; 08485.006994/2018-11; 08485.007034/2018-79; 08485.007012/2018-17; 08485.007260/2018-50; 08485.007415/2018-58; 08485.007181/2018-49; 08485.007134/2018-03; 08485.004740/2018-69; 08485.004439/2018-55; 08485.004429/2018-10; 08485.004153/2018-70; 08485.004002/2018-11; 08485.003939/2018-70; 08240.002097/2018-10; 08240.001731/2018-99; 08240.001796/2018-34; 08240.003788/2018-41; 08485.007325/2018-86; 08485.003873/2018-37; 08485.004181/2018-14; 08485.004106/2018-45; 08485.004519/2018-20; 08485.004737/2018-64; 08485.004558/2018-27; 08485.004159/2018-66; 08485.004498/2018-42; 08485.004507/2018-03; 08485.007375/2018-63; 08485.007322/2018-42; 08485.007707/2018-18; 08485.007328/2018-10; 08485.007397/2018-23; 08485.004751/2018-68; 08485.004761/2018-01; 08485.004718/2018-38; 08485.004711/2018-16; 08485.004603/2018-43; 08240.002068/2018-69; 08240.001804/2018-61; 08240.013304/2016-91; 08485.010090/2016-29; 08485.010070/2016-58; 08485.010048/2016-16; 08240.011300/2016-79; 08240.011286/2016-11; 08115.024287/2019-04; 08115.021155/2019-12; 08475.007508/2019-82; 08115.020814/2019-01; 08115.020466/2019-64; 08475.007310/2019-07; 08475.007272/2019-84; 08115.019969/2019-97; 08018.003702/2019-86; 08018.003675/2019-41; 08475.007150/2019-98; 08475.007167/2019-45; 08018.003545/2019-17; 08018.003481/2019-46; 08115.007755/2018-97; 08475.006558/2019-42; 08475.006322/2019-14; 08115.010680/2019-11; 08115.008730/2019-91; 08115.010780/2019-39; 08115.008755/2019-95; 08115.008236/2019-27; 08018.000728/2019-72; 08115.006247/2019-72; 08115.005772/2019-71; 08115.005702/2019-12; 08115.005633/2019-47; 08115.005367/2019-52; 08115.005325/2019-11; 08485.006685/2019-22; 08485.006178/2019-99; 08115.001493/2019-38; 08115.001091/2019-33; 08115.000976/2019-15; 08115.000666/2019-09; 08485.046855/2018-21; 08485.046874/2018-57; 08485.046598/2018-27; 08485.046565/2018-87; 08485.046566/2018-21; 08485.046721/2018-18; 08485.046764/2018-95; 08485.046775/2018-75; 08485.046614/2018-81; 08485.046711/2018-74; 08485.046755/2018-02; 08485.046695/2018-10; 08485.046704/2018-72; 08485.046771/2018-97; 08485.042823/2018-56;

08485.042830/2018-58; 08485.041912/2018-85; 08115.011875/2018-99; 08115.010569/2018-35; 08115.006728/2018-05; 08115.006294/2018-35; 08115.006304/2018-32; 08115.006193/2018-64; 08115.006313/2018-23; 08115.006077/2018-45; 08115.005981/2018-33; 08115.005796/2018-49; 08115.005669/2018-40; 08115.005498/2018-59; 08115.005491/2018-37; 08115.005526/2018-38; 08115.005504/2018-78; 08115.005470/2018-11; 08115.005561/2018-57; 08115.005390/2018-66; 08115.005385/2018-53; 08115.005360/2018-50; 08115.005351/2018-69; 08115.005312/2018-61; 08115.005108/2018-41; 08115.005050/2018-35; 08115.003655/2018-91; 08115.001106/2018-82; 08478.000354/2018-97; 08485.006854/2018-43; 08485.006902/2018-01; 08485.006863/2018-34; 08485.006698/2018-11; 08240.001733/2018-88; 08475.000525/2018-16; 08240.300172/2016-35; 08485.006741/2017-67; 08485.006909/2017-34; 08485.007160/2017-42; 08485.007186/2017-91; 08485.006975/2017-12; 08485.006294/2017-46; 08485.006510/2017-53; 08240.006016/2017-61; 08240.005503/2017-15; 08240.303141/2016-36; 08240.011953/2016-58; 08240.300735/2016-95; 08240.016949/2016-86; 08475.007616/2019-55; 08485.046653/2018-89; 08115.009734/2019-97; 08505.010782/2019-34; 08115.007121/2019-15; 08505.011231/2019-98; 08505.010988/2019-64; 08115.006632/2019-10; 08505.010580/2019-92; 08115.005247/2019-55; 08505.010332/2019-41; 08115.004392/2019-19; 08115.004487/2019-32; 08115.008246/2019-62; 08115.006317/2019-92; 08115.005223/2019-04; 08115.004009/2019-22; 08485.052204/2018-70; 08485.052190/2018-94; 08485.052102/2018-54; 08485.052160/2018-88; 08485.052054/2018-02; 08485.052061/2018-04; 08485.051884/2018-12; 08485.051936/2018-42; 08485.051779/2018-75; 08485.051765/2018-51; 08485.051545/2018-28; 08485.051460/2018-40; 08485.051521/2018-79; 08485.051583/2018-81; 08485.051440/2018-79; 08115.002904/2018-21; 08485.046439/2018-22; 08485.046422/2018-75; 08485.046502/2018-21; 08485.046486/2018-76; 08485.046411/2018-95; 08485.046524/2018-91; 08485.046530/2018-48; 08115.001494/2018-00; 08485.042214/2018-05; 08485.042212/2018-16; 08485.042159/2018-45; 08115.005791/2018-16; 08115.005723/2018-57; 08115.005633/2018-66; 08115.005695/2018-78; 08115.003527/2018-48; 08115.002320/2018-56; 08485.007214/2018-51; 08485.007236/2018-11; 08485.007197/2018-51; 08485.007102/2018-08; 08485.007213/2018-14; 08485.007162/2018-12; 08485.007085/2018-09; 08485.007212/2018-61; 08485.007124/2018-60; 08485.007082/2018-67; 08485.007086/2018-45; 08485.007211/2018-17; 08485.005849/2018-13; 08485.005868/2018-40; 08485.005903/2017-40; 08485.005958/2017-50; 08485.007024/2017-52; 08485.005993/2017-79;

08115.012670/2018-21; 08485.041908/2018-17; 08115.011566/2018-19; 08115.009498/2018-28; 08115.006242/2018-69; 08115.006231/2018-89; 08115.006223/2018-32; 08115.006217/2018-85; 08115.006068/2018-54; 08115.006036/2018-59; 08115.005817/2018-26; 08115.005799/2018-82; 08115.005685/2018-32; 08115.005460/2018-86; 08115.005518/2018-91; 08115.005514/2018-11; 08115.005507/2018-10; 08115.005444/2018-93; 08115.005556/2018-44; 08115.005355/2018-47; 08115.005315/2018-03; 08115.005394/2018-44; 08115.005424/2018-12; 08115.005381/2018-75; 08115.005160/2018-05; 08115.004932/2018-83; 08115.003060/2018-36; 08475.005716/2018-66; 08485.006989/2018-17; 08485.006866/2018-78; 08485.006882/2018-61; 08485.006852/2018-54; 08485.006515/2018-67; 08240.001669/2018-35; 08485.000492/2018-87; 08485.006800/2017-05; 08485.006877/2017-77; 08485.007086/2017-64; 08485.007210/2017-91; 08485.006721/2017-96; 08485.006758/2017-14; 08485.006680/2017-38; 08240.006239/2017-29; 08240.005885/2017-79; 08240.002607/2017-60; 08460.304078/2016-61; 08240.013656/2016-47; 08240.300236/2016-06; 08240.008890/2016-52; 08115.019967/2019-06; 08115.005917/2018-52; 08505.012446/2019-26; 08505.012122/2019-98; 08115.007288/2019-86; 08115.006642/2019-55; 08505.011076/2019-18; 08505.010809/2019-99; 08505.010445/2019-47; 08505.010277/2019-90; 08505.010206/2019-97; 08115.004098/2019-15; 08115.005068/2019-18; 08115.006744/2019-71; 08115.005517/2019-28; 08115.004232/2019-70; 08485.052208/2018-58; 08485.052220/2018-62; 08485.052099/2018-79; 08485.052041/2018-25; 08485.052155/2018-75; 08485.052144/2018-95; 08485.052132/2018-61; 08485.051998/2018-54; 08485.051940/2018-19; 08485.051769/2018-30; 08485.051741/2018-01; 08485.051502/2018-42; 08485.051510/2018-99; 08485.051587/2018-69; 08485.051530/2018-60; 08485.051386/2018-61; 08485.046429/2018-97; 08485.046441/2018-00; 08485.046523/2018-46; 08485.046542/2018-72; 08485.046442/2018-46; 08485.046407/2018-27; 08485.046533/2018-81; 08485.046525/2018-35; 08485.042210/2018-19; 08485.042211/2018-63; 08485.042156/2018-10; 08485.042187/2018-62; 08115.005621/2018-31; 08115.005581/2018-28; 08115.005714/2018-66; 08475.007267/2018-91; 08115.003116/2018-52; 08478.000615/2018-79; 08485.007240/2018-89; 08485.007015/2018-42; 08485.007136/2018-94; 08485.007209/2018-48; 08485.007117/2018-68; 08485.007167/2018-45; 08485.007079/2018-43; 08485.007087/2018-90; 08485.007173/2018-01; 08485.007094/2018-91; 08485.007178/2018-25; 08485.005894/2018-78; 08485.005884/2018-32; 08485.000001/2018-06; 08485.007158/2017-73; 08485.007192/2017-48; 08485.005967/2017-41; 08485.007077/2017-73;

08485.041911/2018-31; 08485.006587/2019-95; 08115.011544/2018-59; 08115.009204/2018-68; 08115.006230/2018-34; 08115.006277/2018-06; 08115.006211/2018-16; 08115.006317/2018-10; 08115.006173/2018-93; 08115.005926/2018-43; 08115.005814/2018-92; 08115.005663/2018-72; 08115.005657/2018-15; 08115.005465/2018-17; 08115.005484/2018-35; 08115.005496/2018-60; 08115.005466/2018-53; 08115.005464/2018-64; 08115.005409/2018-74; 08115.005402/2018-52; 08115.005358/2018-81; 08115.005374/2018-73; 08115.005324/2018-96; 08115.005407/2018-85; 08115.005158/2018-28; 08115.004776/2018-51; 08115.002672/2018-10; 08240.004812/2018-41; 08485.006996/2018-19; 08485.006944/2018-34; 08485.006673/2018-17; 08485.006867/2018-12; 08240.001775/2018-19; 08240.001673/2018-01; 08240.011785/2017-81; 08485.006716/2017-83; 08485.007154/2017-95; 08485.007117/2017-87; 08485.006880/2017-91; 08485.007052/2017-70; 08485.006381/2017-01; 08485.006537/2017-46; 08240.006021/2017-74; 08240.005738/2017-07; 08240.003345/2017-51; 08240.302768/2016-70; 08240.300907/2016-21; 08240.017035/2016-32; 08240.008804/2016-10; 08115.001187/2019-00; 08115.009632/2019-71; 08115.007085/2019-90; 08115.007097/2019-14; 08115.007969/2019-44; 08115.006641/2019-19; 08505.011075/2019-65; 08505.010624/2019-84; 08505.010451/2019-02; 08505.010329/2019-28; 08505.010210/2019-55; 08115.005579/2019-30; 08115.008818/2019-11; 08115.006669/2019-48; 08115.005368/2019-05; 08115.004077/2019-91; 08485.052222/2018-51; 08485.052075/2018-10; 08485.052148/2018-73; 08485.052147/2018-29; 08485.052063/2018-95; 08485.052154/2018-21; 08485.052065/2018-84; 08485.051910/2018-02; 08485.051806/2018-18; 08485.051786/2018-77; 08485.051661/2018-47; 08485.051478/2018-41; 08485.051519/2018-08; 08485.051484/2018-07; 08485.051353/2018-11; 08115.004981/2018-16; 08485.046472/2018-52; 08485.046509/2018-42; 08485.046529/2018-13; 08485.046513/2018-19; 08485.046467/2018-40; 08485.046500/2018-31; 08485.046499/2018-45; 08485.046531/2018-92; 08485.042178/2018-71; 08485.042170/2018-13; 08485.042200/2018-83; 08485.042188/2018-15; 08115.005725/2018-46; 08115.005716/2018-55; 08115.005627/2018-17; 08115.005366/2018-27; 08115.002444/2018-31; 08485.007150/2018-98; 08485.005887/2018-76; 08485.007194/2018-18; 08485.007073/2018-76; 08485.007256/2018-91; 08485.007155/2018-11; 08485.007174/2018-47; 08485.007184/2018-82; 08485.007091/2018-58; 08485.007196/2018-15; 08485.007092/2018-01; 08485.007038/2018-57; 08485.006000/2018-67; 08485.005866/2018-51; 08475.006112/2017-56; 08485.005908/2017-72; 08485.007098/2017-99; 08485.005842/2017-11; 08485.005872/2017-27;

08485.005871/2017-82; 08485.007255/2017-66; 08485.007254/2017-11; 08485.301850/2016-12; 08485.017348/2019-61; 08485.016327/2019-28; 08485.017169/2019-23; 08485.016594/2019-03; 08485.016322/2019-03; 08505.006737/2019-85; 08505.006438/2019-41; 08505.006154/2019-54; 08505.006082/2019-45; 08505.005887/2019-71; 08505.005436/2019-34; 08505.005295/2019-50; 08505.004801/2019-93; 08505.004569/2019-93; 08505.004283/2019-16; 08485.006300/2019-27; 08485.006033/2019-98; 08505.003741/2019-91; 08485.005672/2019-36; 08505.003285/2019-80; 08505.002504/2019-11; 08505.001774/2019-05; 08505.001230/2019-35; 08505.000675/2019-06; 08485.051096/2018-18; 08485.051053/2018-32; 08485.051093/2018-84; 08485.050886/2018-86; 08485.050976/2018-77; 08485.050914/2018-65; 08485.042898/2018-37; 08485.042848/2018-50; 08485.041814/2018-48; 08485.041817/2018-81; 08115.012116/2018-43; 08115.011915/2018-01; 08115.011708/2018-48; 08115.010934/2018-10; 08115.010627/2018-21; 08505.042174/2018-16; 08505.038250/2018-81; 08505.032737/2018-50; 08485.023195/2018-18; 08485.022619/2018-19; 08505.028936/2018-63; 08505.026779/2018-51; 08485.017553/2018-45; 08505.022499/2018-74; 08505.021213/2018-33; 08485.015056/2018-11; 08485.015138/2018-57; 08505.020077/2018-64; 08485.014810/2018-97; 08505.016965/2018-82; 08505.016685/2018-74; 08485.007887/2018-19; 08485.023279/2017-62; 08485.023479/2017-15; 08485.023387/2017-35; 08485.023405/2017-89; 08485.023341/2017-16; 08485.023338/2017-01; 08485.023155/2017-87; 08485.023223/2017-16; 08485.023210/2017-39; 08485.023170/2017-25; 08485.023275/2017-84; 08485.022835/2017-83; 08485.022895/2017-04; 08485.022922/2017-31; 08485.022729/2017-08; 08485.022746/2017-37; 08485.022740/2017-60; 08485.022507/2017-87; 08485.022586/2017-26; 08485.022763/2017-74; 08485.015838/2017-61; 08485.015358/2017-08; 08485.015953/2017-35; 08485.015438/2017-55; 08485.015303/2017-90; 08485.015733/2017-10; 08485.015574/2017-45; 08485.016320/2017-44; 08485.014939/2017-14; 08485.015941/2017-19; 08485.013789/2017-21; 08485.015265/2017-75; 08485.015846/2017-15; 08485.015749/2017-14; 08485.014965/2017-42; 08485.014709/2017-55; 08485.014792/2017-62; 08485.014443/2017-41; 08485.014499/2017-03; 08485.014449/2017-18; 08485.013246/2017-12; 08485.006835/2017-36; 08505.036814/2017-60; 08505.032582/2018-51; 08485.006130/2016-38; 08240.004881/2019-35; 08485.043067/2018-82; 08115.010246/2018-41; 08115.009539/2018-86; 08115.009353/2018-27; 08115.009297/2018-21; 08115.009129/2018-35; 08240.005332/2018-05; 08240.005250/2018-52;

08485.005848/2017-98; 08485.007245/2017-21; 08485.007270/2017-12; 08485.301494/2016-29; 08485.017456/2019-33; 08485.015815/2019-18; 08485.017234/2019-11; 08485.016603/2019-58; 08501.002772/2019-65; 08505.006419/2019-14; 08505.006469/2019-00; 08505.006159/2019-87; 08495.000203/2019-10; 08505.005912/2019-17; 08505.005454/2019-16; 08505.005274/2019-34; 08505.004685/2019-11; 08505.004580/2019-53; 08485.006506/2019-57; 08505.004021/2019-43; 08485.006025/2019-41; 08505.003566/2019-32; 08505.003504/2019-21; 08505.002905/2019-63; 08505.002080/2019-87; 08505.001763/2019-17; 08505.000885/2019-96; 08505.000326/2019-86; 08485.051051/2018-43; 08485.051083/2018-49; 08485.050981/2018-80; 08485.050901/2018-96; 08485.050849/2018-78; 08485.042851/2018-73; 08485.041783/2018-25; 08485.041827/2018-17; 08485.041856/2018-89; 08115.012078/2018-29; 08115.011879/2018-77; 08115.011565/2018-74; 08115.010956/2018-71; 08115.010341/2018-45; 08505.039474/2018-18; 08505.033299/2018-47; 08505.031331/2018-50; 08505.030652/2018-37; 08505.029240/2018-54; 08505.027455/2018-31; 08505.026715/2018-51; 08485.017584/2018-04; 08485.022761/2017-85; 08485.015825/2018-72; 08485.015163/2018-31; 08485.015094/2018-65; 08485.014812/2018-86; 08485.014790/2018-54; 08505.017091/2018-81; 08505.016308/2018-35; 08485.023381/2017-68; 08485.022673/2017-83; 08485.023334/2017-14; 08485.023369/2017-53; 08485.023374/2017-66; 08485.023342/2017-61; 08485.023347/2017-93; 08485.023235/2017-32; 08485.023214/2017-17; 08485.023177/2017-47; 08485.023278/2017-18; 08485.023277/2017-73; 08485.022816/2017-57; 08485.022800/2017-44; 08485.022776/2017-43; 08485.022692/2017-18; 08485.022685/2017-16; 08485.022787/2017-23; 08485.022605/2017-14; 08485.016779/2017-48; 08485.015950/2017-00; 08485.015306/2017-23; 08485.015889/2017-92; 08485.015951/2017-46; 08485.015496/2017-89; 08485.014872/2017-18; 08485.016254/2017-11; 08485.015831/2017-49; 08485.015472/2017-20; 08485.013738/2017-08; 08485.014815/2017-39; 08485.015144/2017-23; 08485.015696/2017-31; 08485.015919/2017-61; 08485.014528/2017-29; 08485.015001/2017-11; 08485.014707/2017-66; 08485.015129/2017-85; 08485.014498/2017-51; 08485.014740/2017-96; 08485.014405/2017-98; 08485.005470/2017-22; 08485.005929/2017-98; 08505.025033/2017-40; 08485.006248/2016-66; 08492.005097/2019-82; 08240.002144/2019-06; 08485.043070/2018-04; 08115.010132/2018-00; 08115.009549/2018-11; 08115.009397/2018-57; 08115.009310/2018-41; 08240.005328/2018-39; 08240.005315/2018-60; 08240.002662/2018-31;

08485.005980/2017-08; 08485.007266/2017-46; 08485.301842/2016-68; 08485.022858/2019-50; 08485.017488/2019-39; 08485.017351/2019-84; 08485.016908/2019-60; 08485.014161/2019-13; 08485.012202/2019-29; 08505.006437/2019-04; 08505.006278/2019-30; 08505.006066/2019-52; 08505.005873/2019-58; 08505.005440/2019-01; 08505.005250/2019-85; 08485.007455/2019-81; 08485.007037/2019-93; 08505.004588/2019-10; 08485.006348/2019-35; 08505.004091/2019-00; 08485.006021/2019-63; 08485.005758/2019-69; 08505.003243/2019-49; 08505.002807/2019-26; 08505.001996/2019-10; 08505.001287/2019-34; 08505.000834/2019-64; 08485.051062/2018-23; 08485.051068/2018-09; 08485.051080/2018-13; 08485.050979/2018-19; 08485.050977/2018-11; 08485.046219/2018-07; 08485.042837/2018-70; 08485.041809/2018-35; 08485.041821/2018-40; 08115.012192/2018-59; 08115.012024/2018-63; 08115.011876/2018-33; 08115.011183/2018-41; 08115.011041/2018-83; 08505.042357/2018-23; 08505.038188/2018-27; 08505.032662/2018-15; 08485.023376/2018-36; 08505.030660/2018-83; 08505.028959/2018-78; 08505.027069/2018-49; 08505.026906/2018-12; 08485.017271/2018-48; 08485.016492/2018-07; 08485.015135/2018-13; 08485.015104/2018-62; 08505.019860/2018-85; 08485.014855/2018-61; 08505.018838/2018-18; 08505.017095/2018-69; 08505.015012/2018-05; 08485.022869/2017-78; 08485.023473/2017-48; 08485.023331/2017-81; 08485.023404/2017-34; 08485.023408/2017-12; 08485.023351/2017-51; 08485.023390/2017-59; 08485.023133/2017-17; 08485.023284/2017-75; 08485.023152/2017-43; 08485.023281/2017-31; 08485.022810/2017-80; 08485.022892/2017-62; 08485.022915/2017-39; 08485.022676/2017-17; 08485.022742/2017-59; 08485.022714/2017-31; 08485.022580/2017-59; 08485.022524/2017-14; 08485.014874/2017-15; 08485.015506/2017-86; 08485.015310/2017-91; 08485.015933/2017-64; 08485.015843/2017-73; 08485.014842/2017-10; 08485.014454/2017-21; 08485.015853/2017-17; 08485.016333/2017-13; 08485.016386/2017-34; 08485.015925/2017-18; 08485.015308/2017-12; 08485.015260/2017-42; 08485.015992/2017-32; 08485.016193/2017-83; 08485.015031/2017-28; 08485.014684/2017-90; 08485.015086/2017-38; 08485.014452/2017-31; 08485.015320/2017-27; 08485.015249/2017-82; 08485.014501/2017-36; 08505.041576/2017-12; 08485.006004/2017-64; 08505.013186/2017-44; 08485.006268/2016-37; 08240.005318/2019-84; 08485.043011/2018-28; 08485.042216/2018-96; 08115.009619/2018-31; 08115.009544/2018-99; 08115.009303/2018-40; 08115.009311/2018-96; 08240.005334/2018-96; 08240.005195/2018-09; 08240.002703/2018-99;

08240.001411/2018-39; 08240.001328/2018-60; 08485.014275/2017-93; 08485.010105/2016-59; 08485.009982/2016-87; 08485.010028/2016-37;
08485.013696/2017-05; 08485.014068/2017-39; 08485.014118/2017-88; 08485.010019/2016-46; 08485.009967/2016-39; 08485.009158/2016-27;
08485.014359/2017-27; 08485.013683/2017-28; 08485.013707/2017-49; 08485.009114/2016-05; 08485.009015/2016-15; 08485.009127/2016-76;
08485.013663/2017-57; 08485.014219/2017-59; 08485.014403/2017-07; 08485.007449/2016-81; 08485.007451/2016-50; 08505.016557/2019-10;
08485.014310/2017-74; 08485.014321/2017-54; 08485.014302/2017-28; 08505.016508/2019-79; 08505.016503/2019-46; 08505.016313/2019-29;
08485.013708/2017-93; 08485.013602/2017-90; 08485.013605/2017-23; 08505.016311/2019-30; 08505.016239/2019-41; 08505.016179/2019-66;
08485.014274/2017-49; 08485.014288/2017-62; 08485.013911/2017-60; 08505.015750/2019-25; 08505.015502/2019-84; 08505.015594/2019-01;
08485.013896/2017-50; 08485.013936/2017-63; 08485.013484/2017-10; 08505.015622/2019-81; 08505.015647/2019-85; 08505.015385/2019-59;
08485.014007/2017-71; 08485.013030/2017-49; 08485.013077/2017-11; 08505.015451/2019-91; 08505.015271/2019-17; 08505.015130/2019-96;
08485.013208/2017-51; 08485.013255/2017-03; 08485.013192/2017-87; 08505.015170/2019-38; 08505.015167/2019-14; 08505.015155/2019-90;
08485.013443/2017-23; 08485.013144/2017-99; 08485.013359/2017-18; 08505.015015/2019-11; 08505.015042/2019-94; 08505.014968/2019-62;
08485.013360/2017-34; 08485.013342/2017-52; 08485.013353/2017-32; 08505.014857/2019-56; 08505.014748/2019-39; 08505.014560/2019-91;
08485.013123/2017-73; 08485.013105/2017-91; 08485.013729/2017-17; 08505.014544/2019-06; 08505.014639/2019-11; 08505.014325/2019-19;
08485.013715/2017-95; 08485.013083/2017-60; 08485.013315/2017-80; 08505.014101/2019-15; 08505.013940/2019-16; 08505.013941/2019-52;
08485.013435/2017-87; 08485.013351/2017-43; 08485.013233/2017-35; 08505.014023/2019-41; 08505.013756/2019-68; 08505.013763/2019-60;
08485.013167/2017-01; 08485.012977/2017-32; 08485.013118/2017-61; 08505.013764/2019-12; 08505.013543/2019-36; 08505.013577/2019-21;
08485.013258/2017-39; 08485.013268/2017-74; 08485.013059/2017-21; 08505.013576/2019-86; 08505.013315/2019-66; 08505.063962/2018-38;
08485.013257/2017-94; 08485.012980/2017-56; 08485.012982/2017-45; 08505.063748/2018-81; 08505.063641/2018-33; 08505.063668/2018-26;
08485.012976/2017-98; 08485.012984/2017-34; 08485.012955/2017-72; 08505.063682/2018-20; 08505.063341/2018-54; 08505.063220/2018-11;
08485.012953/2017-83; 08485.012961/2017-20; 08485.003511/2019-16; 08505.063150/2018-92; 08505.063038/2018-51; 08505.063083/2018-14;
08485.023575/2017-63; 08485.003338/2019-48; 08115.022348/2019-91; 08702.004889/2018-36; 08505.062860/2018-03; 08505.062769/2018-80;
08115.020462/2019-86; 08485.017773/2019-50; 08485.014169/2019-71; 08505.062559/2018-91; 08505.062558/2018-47; 08506.014421/2018-76;
08505.009142/2019-81; 08115.012824/2018-84; 08505.008191/2019-05; 08505.062193/2018-51; 08505.062097/2018-11; 08505.061936/2018-75;
08115.012870/2018-83; 08505.010188/2019-43; 08115.003422/2019-70; 08475.011755/2018-01; 08508.010419/2018-16; 08505.061487/2018-65;
08505.007926/2019-75; 08505.009873/2019-27; 08115.002589/2019-13; 08505.061362/2018-35; 08514.005701/2018-94; 08505.060913/2018-43;
08115.012432/2018-15; 08115.013129/2018-30; 08115.001284/2019-94; 08505.060157/2018-52; 08485.046195/2018-88; 08485.046212/2018-87;
08505.008867/2019-52; 08115.001409/2019-86; 08115.003325/2019-87; 08485.046187/2018-31; 08485.046145/2018-09; 08485.046188/2018-86;
08505.008696/2019-61; 08505.007009/2019-91; 08505.008085/2019-13; 08485.046155/2018-36; 08485.046144/2018-56; 08485.046137/2018-54;
08505.008112/2019-58; 08505.007920/2019-06; 08505.007759/2019-62; 08485.046173/2018-18; 08485.046186/2018-97; 08485.046129/2018-16;
08505.007559/2019-18; 08505.007561/2019-89; 08505.007585/2019-38; 08485.046159/2018-14; 08485.046183/2018-53; 08485.046168/2018-13;
08505.007453/2019-14; 08505.007452/2019-61; 08505.007376/2019-94; 08485.046128/2018-63; 08505.059745/2018-43; 08505.059503/2018-50;
08505.007377/2019-39; 08505.007288/2019-92; 08505.007152/2019-82; 08505.059530/2018-22; 08505.059068/2018-63; 08505.058958/2018-58;
08505.006983/2019-37; 08505.007010/2019-15; 08505.007075/2019-61; 08505.058967/2018-49; 08508.009421/2018-34; 08505.058600/2018-25;
08505.006886/2019-44; 08115.003991/2019-15; 08115.003852/2019-91; 08505.058015/2018-25; 08505.057616/2018-11; 08505.057660/2018-21;
08115.003469/2019-33; 08115.003473/2019-00; 08115.003403/2019-43; 08505.057486/2018-16; 08505.057249/2018-55; 08505.057108/2018-32;
08115.003123/2019-35; 08115.003104/2019-17; 08115.003088/2019-54; 08505.056869/2018-77; 08505.056511/2018-44; 08505.056630/2018-05;
08115.003052/2019-71; 08115.003055/2019-12; 08115.003017/2019-51; 08505.056474/2018-74; 08505.056555/2018-74; 08505.056396/2018-16;
08115.002995/2019-86; 08115.002855/2019-16; 08115.002859/2019-96; 08505.056290/2018-12; 08505.055840/2018-78; 08506.011451/2018-21;
08115.002865/2019-43; 08115.002625/2019-49; 08115.002638/2019-18; 08505.054467/2018-38; 08508.007962/2018-28; 08505.053519/2018-59;
08115.002525/2019-12; 08115.002583/2019-46; 08115.002566/2019-17; 08505.052429/2018-41; 08505.078290/2017-84; 08505.052320/2018-11;
08115.002450/2019-70; 08115.002483/2019-10; 08115.001817/2019-38; 08505.052365/2018-88; 08475.008318/2018-00; 08475.008227/2018-66;
08115.001722/2019-14; 08115.001596/2019-06; 08115.001421/2019-91; 08505.047550/2018-51; 08505.046873/2018-27; 08505.046053/2018-35;
08115.001132/2019-91; 08115.000879/2019-22; 08115.000853/2019-84; 08505.043761/2018-14; 08505.043856/2018-38; 08475.005999/2018-46;
08240.000512/2019-73; 08240.000453/2019-33; 08485.042215/2018-41; 08475.005637/2018-55; 08475.005621/2018-42; 08485.022007/2017-45;
08485.051329/2018-82; 08485.051321/2018-16; 08485.051303/2018-34; 08485.022291/2018-31; 08485.022300/2018-93; 08485.022349/2018-46;
08485.051186/2018-17; 08485.051118/2018-40; 08485.051132/2018-43; 08485.021927/2018-27; 08485.019863/2018-02; 08485.018322/2018-59;
08485.051146/2018-67; 08485.051104/2018-26; 08485.051113/2018-17; 08485.012785/2018-15; 08706.000965/2018-02; 08706.000943/2018-34;
08485.046268/2018-31; 08485.046232/2018-58; 08485.046220/2018-23; 08485.012731/2018-41; 08485.012707/2018-11; 08240.005190/2018-78;
08485.046224/2018-10; 08485.046235/2018-91; 08485.046282/2018-35; 08485.011322/2018-28; 08485.011429/2018-76; 08485.011369/2018-91;
08485.046343/2018-64; 08485.046283/2018-80; 08485.046384/2018-51; 08485.006667/2018-60; 08485.006717/2018-17; 08485.006691/2018-07;
08485.046296/2018-59; 08485.046390/2018-16; 08485.046302/2018-78; 08485.006672/2018-72; 08485.006712/2018-86; 08475.000886/2018-54;
08485.046341/2018-75; 08485.046242/2018-93; 08485.046248/2018-61; 08505.077887/2017-10; 08360.010824/2017-67; 08360.010309/2017-87;
08485.046353/2018-08; 08485.046286/2018-13; 08485.046324/2018-38; 08485.019043/2017-21; 08360.010041/2017-83; 08485.019660/2017-27;
08485.046380/2018-72; 08485.046393/2018-41; 08485.046274/2018-99; 08485.018873/2017-31; 08485.019750/2017-18; 08475.009884/2017-40;
08485.046228/2018-90; 08485.046379/2018-48; 08485.046229/2018-34; 08505.045210/2017-12; 08485.022242/2017-17; 08485.019333/2017-75;
08485.046369/2018-11; 08485.046363/2018-35; 08115.013175/2018-39; 08485.018903/2017-18; 08485.018587/2017-76; 08485.019296/2017-03;
08115.013115/2018-16; 08115.013020/2018-01; 08115.012831/2018-86; 08485.019325/2017-29; 08485.019302/2017-14; 08485.018910/2017-10;
08115.012874/2018-61; 08115.012760/2018-11; 08485.041897/2018-75; 08485.018857/2017-49; 08485.018790/2017-42; 08485.019668/2017-93;
08485.041871/2018-27; 08485.041905/2018-83; 08485.041899/2018-64; 08485.018934/2017-61; 08485.018600/2017-97; 08485.018598/2017-56;
08485.041889/2018-29; 08485.041882/2018-15; 08485.041894/2018-31; 08485.018940/2017-18; 08485.019003/2017-80; 08485.019238/2017-71;
08485.041858/2018-78; 08115.012508/2018-11; 08115.012477/2018-90; 08485.019213/2017-78; 08485.019063/2017-01; 08485.019132/2017-78;
08115.012462/2018-21; 08115.012467/2018-54; 08115.012363/2018-40; 08485.019064/2017-47; 08485.019225/2017-01; 08485.019192/2017-91;
08115.012365/2018-39; 08115.012321/2018-17; 08115.012268/2018-46; 08485.019244/2017-29; 08485.018745/2017-98; 08485.019198/2017-68;
08115.012242/2018-06; 08485.015432/2017-88; 08485.022711/2018-89; 08485.019224/2017-58; 08485.018728/2017-51; 08485.018747/2017-87;
08485.014975/2018-69; 08485.023442/2018-78; 08485.023355/2018-11; 08485.019551/2017-18; 08485.019541/2017-74; 08485.018374/2017-44;
08485.023214/2018-06; 08485.023341/2018-05; 08485.023347/2018-74; 08485.018980/2017-60; 08485.018478/2017-59; 08485.018707/2017-35;
08485.023335/2018-40; 08485.023018/2018-23; 08485.022599/2018-86; 08485.018483/2017-61; 08485.018591/2017-34; 08485.018555/2017-71;
08485.022634/2018-67; 08485.019790/2018-41; 08485.019412/2018-67; 08485.018651/2017-19; 08485.018652/2017-63; 08485.019231/2017-50;
08485.019305/2018-39; 08485.018614/2018-91; 08485.018292/2018-81; 08485.018668/2017-76; 08485.018693/2017-50; 08485.019186/2017-33;
08485.016653/2018-54; 08485.015745/2018-17; 08485.015794/2018-50; 08485.019000/2017-46; 08485.018997/2017-17; 08485.019230/2017-13;
08485.015091/2018-21; 08485.014918/2018-80; 08485.014906/2018-55; 08485.018765/2017-69; 08485.018858/2017-93; 08485.019028/2017-83;
08485.014816/2018-64; 08485.014734/2018-10; 08485.014760/2018-48; 08485.018415/2017-01; 08485.018495/2017-96; 08485.018192/2017-73;
08485.014839/2018-79; 08485.014073/2018-22; 08485.013971/2018-63; 08485.018529/2017-42; 08485.018294/2017-99; 08485.018335/2017-47;
08485.007052/2018-51; 08485.013051/2018-45; 08485.012868/2018-04; 08485.018359/2017-04; 08485.019129/2017-54; 08485.019122/2017-32;
08485.012866/2018-15; 08485.012913/2018-12; 08485.012815/2018-85; 08485.019156/2017-27; 08485.018278/2017-04; 08485.018270/2017-30;
08485.012769/2018-14; 08485.012739/2018-16; 08485.012749/2018-43; 08485.018157/2017-54; 08485.018175/2017-36; 08485.018493/2017-05;
08485.012157/2018-21; 08485.007068/2018-63; 08485.007064/2018-85; 08485.018488/2017-94; 08485.018487/2017-40; 08485.018476/2017-60;
08485.011545/2018-95; 08485.011413/2018-63; 08485.005647/2018-71; 08485.019438/2017-24; 08485.019024/2017-03; 08485.019032/2017-41;
08485.011175/2018-96; 08485.006772/2018-07; 08485.010731/2018-15; 08505.063309/2017-98; 08505.061926/2017-59; 08475.007789/2017-10;
08485.006798/2018-47; 08485.006802/2018-77; 08485.006825/2018-81; 08475.007788/2017-67; 08505.055725/2017-12; 08485.012208/2017-34;
08485.010635/2018-69; 08485.010624/2018-89; 08485.010636/2018-11; 08505.054068/2017-96; 08475.001857/2017-29; 08485.012705/2017-32;
08485.008182/2018-19; 08485.008202/2018-43; 08485.008191/2018-00; 08485.012526/2017-03; 08485.012892/2017-54; 08485.012862/2017-48;
08485.008184/2018-08; 08485.008220/2018-25; 08485.008249/2018-15; 08485.012921/2017-88; 08485.012777/2017-80; 08485.012899/2017-76;
08485.008199/2018-68; 08485.007814/2018-19; 08485.007412/2018-14; 08485.012937/2017-91; 08485.012784/2017-81; 08485.012780/2017-01;
08485.007050/2018-61; 08485.007009/2018-95; 08485.007045/2018-59; 08485.012141/2017-38; 08485.012516/2017-60; 08485.012467/2017-65;
08485.007054/2018-40; 08485.007061/2018-41; 08485.007055/2018-94; 08485.012730/2017-16; 08485.012641/2017-70; 08485.012639/2017-09;
08485.007069/2018-16; 08485.007071/2018-87; 08485.007070/2018-32; 08485.012799/2017-40; 08485.012749/2017-62; 08485.012723/2017-14;
08485.007067/2018-19; 08485.006963/2018-61; 08485.006908/2018-71; 08485.012728/2017-47; 08485.012712/2017-34; 08485.012677/2017-53;
08485.006941/2018-09; 08485.006731/2018-11; 08485.006885/2018-02; 08485.012918/2017-64; 08485.012820/2017-15; 08485.012910/2017-06;
08485.006737/2018-80; 08485.006725/2018-55; 08485.006933/2018-54; 08485.012710/2017-45; 08485.012674/2017-10; 08485.012179/2017-19;
08485.006778/2018-76; 08485.006929/2018-96; 08485.006733/2018-00; 08485.012146/2017-61; 08485.012396/2017-09; 08485.012448/2017-39;
08485.006922/2018-74; 08485.006749/2018-12; 08485.006761/2018-19; 08485.012358/2017-48; 08485.012365/2017-40; 08485.012356/2017-59;
08485.006873/2018-70; 08485.006742/2018-92; 08485.006811/2018-68; 08485.012477/2017-09; 08485.012606/2017-51; 08485.012355/2017-12;
08485.006930/2018-11; 08485.006823/2018-92; 08485.006745/2018-26; 08485.012574/2017-93; 08485.012412/2017-55; 08485.012585/2017-73;
08485.006736/2018-35; 08485.006744/2018-81; 08240.001182/2018-52; 08485.012279/2017-37; 08485.012346/2017-13; 08485.012085/2017-31;
08485.006310/2018-81; 08485.005748/2018-42; 08485.005638/2018-81; 08485.012310/2017-30; 08485.012060/2017-38; 08485.012073/2017-15;
08485.005653/2018-29; 08485.005427/2018-48; 08485.023149/2017-20; 08485.012318/2017-04; 08485.012319/2017-41; 08485.012206/2017-45;
08485.022726/2017-66; 08485.019606/2017-81; 08485.014440/2017-15; 08485.012248/2017-86; 08485.012692/2017-00; 08485.012244/2017-06;
08485.018928/2017-11; 08485.013778/2017-41; 08485.013613/2017-70; 08485.012309/2017-13; 08485.012258/2017-11; 08475.002454/2017-05;
08485.015714/2017-85; 08485.014992/2017-15; 08485.014900/2017-05; 08475.001629/2017-59; 08485.006649/2017-05; 08485.006635/2017-83;
08485.014221/2017-28; 08485.013689/2017-03; 08485.013913/2017-59; 08485.006634/2017-39; 08505.324406/2016-81; 08505.311773/2016-15;
08485.013960/2017-01; 08485.013278/2017-18; 08485.013787/2017-32; 08505.303569/2016-21; 08475.001550/2017-28; 08475.302449/2016-19;
08485.013098/2017-28; 08485.013329/2017-01; 08485.013419/2017-94; 08505.045439/2016-68; 08240.303515/2016-13; 08505.060845/2016-51;
08485.012872/2017-83; 08485.013160/2017-81; 08485.013058/2017-86; 08505.063669/2016-17; 08115.024620/2019-77; 08115.024629/2019-88;
08485.007046/2017-12; 08485.005422/2017-34; 08485.007515/2017-01; 08115.024598/2019-65; 08115.024632/2019-00; 08115.024594/2019-87;
08485.012252/2017-44; 08485.011812/2017-43; 08485.005473/2017-66; 08115.024631/2019-57; 08115.024603/2019-30; 08115.024590/2019-07;
08485.005477/2017-44; 08485.006754/2017-36; 08485.006723/2017-85; 08115.024612/2019-21; 08115.024610/2019-31; 08115.024624/2019-55;
08485.006816/2017-18; 08485.006934/2017-18; 08485.005745/2017-28; 08115.024615/2019-64; 08115.024613/2019-75; 08115.024592/2019-98;
08485.005805/2017-11; 08485.006906/2017-09; 08485.006766/2017-61; 08115.024604/2019-84; 08115.024617/2019-53; 08115.024104/2019-42;
08485.006979/2017-92; 08485.005794/2017-61; 08485.007687/2017-77; 08115.024110/2019-08; 08115.024112/2019-99; 08115.023804/2019-10;
08485.005784/2017-25; 08485.005694/2017-34; 08485.007010/2017-39; 08115.023830/2019-48; 08115.023794/2019-12; 08115.023850/2019-19;
08485.005746/2017-72; 08485.006796/2017-77; 08485.005552/2017-77; 08115.023851/2019-63; 08115.023848/2019-40; 08115.023803/2019-75;
08485.007289/2017-51; 08485.005629/2017-17; 08485.005606/2017-02; 08115.023786/2019-76; 08115.023831/2019-92; 08115.023833/2019-81;
08485.005434/2017-69; 08485.005511/2017-81; 08485.005560/2017-13; 08115.023822/2019-00; 08115.023772/2019-52; 08115.023774/2019-41;
08485.005569/2017-24; 08485.005580/2017-94; 08485.005715/2017-11; 08115.023770/2019-63; 08115.023840/2019-83; 08115.023852/2019-16;
08485.005643/2017-11; 08485.005651/2017-59; 08485.005625/2017-21; 08115.023654/2019-44; 08115.023493/2019-99; 08115.023496/2019-22;
08485.009948/2016-11; 08485.010093/2016-62; 08485.010002/2016-99; 08115.023475/2019-15; 08115.023032/2019-16; 08115.023038/2019-93;

08115.023099/2019-51; 08115.023107/2019-69; 08115.023084/2019-92; 08115.023080/2019-12; 08115.023061/2019-88; 08115.023082/2019-01; 08115.023093/2019-83; 08115.023078/2019-35; 08115.023059/2019-17; 08505.018415/2019-89; 08505.017851/2019-31; 08115.018642/2019-06; 08505.017618/2019-58; 08505.017660/2019-79; 08505.017712/2019-15; 08018.003063/2019-59; 08018.003090/2019-21; 08505.017546/2019-49; 08018.003027/2019-95; 08505.017407/2019-15; 08505.017262/2019-52; 08505.017197/2019-65; 08115.017506/2019-91; 08505.016789/2019-60; 08018.002639/2019-61; 08212.001711/2019-36; 08115.018660/2018-07; 08018.000897/2019-11; 08115.015875/2018-68; 08018.000793/2019-06; 08018.000734/2019-20; 08485.005681/2019-27; 08485.052965/2018-21; 08485.052928/2018-13; 08485.053037/2018-84; 08485.052947/2018-40; 08485.053050/2018-33; 08494.007383/2018-81; 08485.046123/2018-31; 08125.002146/2018-22; 08485.005690/2018-37; 08485.017101/2018-63; 08485.005592/2018-08; 08485.005788/2018-94; 08485.005497/2018-04; 08485.005631/2018-69; 08240.001633/2018-51; 08240.001553/2018-04; 08240.001321/2018-48; 08240.001223/2018-19; 08240.001238/2018-79; 08240.001259/2018-94; 08240.001274/2018-32; 08240.000953/2018-94; 08240.000911/2018-53; 08240.000800/2018-47; 08240.000557/2018-67; 08240.000422/2018-00; 08240.000158/2018-04; 08475.010907/2017-69; 08485.016526/2017-74; 08485.016843/2017-91; 08485.016023/2017-07; 08485.016310/2017-17; 08485.015978/2017-39; 08485.017959/2017-47; 08485.018090/2017-58; 08485.017399/2017-21; 08485.017232/2017-60; 08485.017683/2017-05; 08485.017693/2017-32; 08485.017668/2017-59; 08485.018031/2017-80; 08485.018037/2017-57; 08485.017770/2017-54; 08485.016344/2017-01; 08485.017489/2017-11; 08485.015974/2017-51; 08212.004491/2017-31; 08485.005797/2017-02; 08485.005832/2017-85; 08485.005503/2017-34; 08485.005563/2017-57; 08485.005723/2017-68; 08485.005508/2017-67; 08240.001419/2017-14; 08240.016938/2016-04; 08115.022655/2019-71; 08115.022582/2019-18; 08115.022594/2019-42; 08115.022651/2019-93; 08115.022617/2019-19; 08115.022613/2019-31; 08115.022624/2019-11; 08115.022200/2019-56; 08115.022195/2019-81; 08115.022169/2019-53; 08115.022165/2019-75; 08115.022224/2019-13; 08115.022215/2019-14; 08115.021989/2019-28; 08115.021958/2019-77; 08115.021978/2019-48; 08115.021945/2019-06; 08115.021977/2019-01; 08115.021903/2019-67; 08115.021905/2019-56; 08115.021883/2019-24; 08115.021850/2019-84; 08115.021857/2019-04; 08115.021915/2019-91; 08115.021918/2019-25; 08115.021839/2019-14; 08505.020468/2019-60; 08505.020214/2019-41; 08505.019738/2019-90; 08505.019243/2019-61;

08115.023096/2019-17; 08115.023041/2019-15; 08115.023071/2019-13; 08115.023105/2019-70; 08115.023076/2019-46; 08115.023097/2019-61; 08115.023070/2019-79; 08115.023072/2019-68; 08115.019462/2019-33; 08115.019257/2019-78; 08115.018685/2019-83; 08505.017796/2019-89; 08018.003137/2019-57; 08018.003163/2019-85; 08018.003176/2019-54; 08018.003081/2019-31; 08018.003113/2019-06; 08505.017549/2019-82; 08505.017388/2019-27; 08018.003045/2019-77; 08505.017338/2019-40; 08505.017099/2019-28; 08505.016819/2019-38; 08505.016562/2019-14; 08221.000634/2018-15; 08018.001230/2019-27; 08115.008991/2018-21; 08018.000898/2019-57; 08018.000784/2019-15; 08018.000801/2019-14; 08018.000735/2019-74; 08485.052992/2018-02; 08485.053014/2018-70; 08485.052955/2018-96; 08485.052977/2018-56; 08485.053003/2018-90; 08485.053059/2018-44; 08485.050808/2018-81; 08485.046106/2018-01; 08504.007184/2018-15; 08485.016537/2018-35; 08485.016648/2018-41; 08485.005597/2018-22; 08485.005584/2018-53; 08485.005512/2018-14; 08485.005459/2018-43; 08240.001662/2018-13; 08240.001560/2018-06; 08240.001388/2018-82; 08240.001237/2018-24; 08240.001241/2018-92; 08240.001270/2018-54; 08240.001282/2018-89; 08240.000979/2018-32; 08240.000909/2018-84; 08240.000667/2018-29; 08240.000478/2018-56; 08240.000311/2018-95; 08240.000062/2018-38; 08220.011836/2017-11; 08485.017743/2017-81; 08485.016785/2017-03; 08485.016368/2017-52; 08485.016200/2017-47; 08485.017703/2017-30; 08485.018117/2017-11; 08485.017660/2017-92; 08485.018133/2017-03; 08485.017937/2017-87; 08485.017804/2017-19; 08485.017611/2017-50; 08485.017666/2017-60; 08485.018036/2017-11; 08485.018041/2017-15; 08485.017175/2017-19; 08485.017112/2017-62; 08485.017151/2017-60; 08485.015998/2017-18; 08485.005461/2017-31; 08485.005719/2017-08; 08485.005696/2017-23; 08485.005691/2017-09; 08485.005571/2017-01; 08485.005515/2017-69; 08485.005520/2017-71; 08240.001203/2017-59; 08115.023027/2019-11; 08115.022591/2019-17; 08115.022648/2019-70; 08115.022607/2019-83; 08115.022562/2019-47; 08115.022614/2019-85; 08115.022581/2019-73; 08115.022650/2019-49; 08115.022225/2019-50; 08115.022146/2019-49; 08115.022161/2019-97; 08115.022148/2019-38; 08115.022185/2019-46; 08115.022205/2019-89; 08115.021952/2019-08; 08115.021941/2019-10; 08115.021999/2019-63; 08115.021965/2019-79; 08115.021920/2019-02; 08115.021900/2019-23; 08115.021877/2019-77; 08115.021881/2019-35; 08115.021849/2019-50; 08115.021924/2019-82; 08115.021848/2019-13; 08115.021822/2019-67; 08115.021787/2019-86; 08505.020291/2019-00; 08505.019960/2019-92; 08505.019346/2019-21; 08506.008343/2019-51;

08115.023112/2019-71; 08115.023115/2019-13; 08115.023081/2019-59; 08115.023030/2019-27; 08115.023086/2019-81; 08115.023110/2019-82; 08115.023098/2019-14; 08115.023039/2019-38; 08505.018331/2019-45; 08505.018017/2019-62; 08115.018645/2019-31; 08505.017776/2019-16; 08018.003142/2019-60; 08018.003165/2019-74; 08505.017729/2019-64; 08018.003082/2019-85; 08505.017550/2019-15; 08505.017354/2019-32; 08505.017382/2019-50; 08505.017267/2019-85; 08115.017924/2019-88; 08505.017094/2019-03; 08505.016720/2019-36; 08115.017056/2019-36; 08018.001764/2019-53; 08018.001129/2019-76; 08018.000917/2019-45; 08018.000857/2019-61; 08018.000789/2019-30; 08018.000758/2019-89; 08018.000729/2019-17; 08485.053038/2018-29; 08485.052971/2018-89; 08485.052964/2018-87; 08485.052942/2018-17; 08485.053020/2018-27; 08115.018164/2018-45; 08485.050834/2018-18; 08115.008914/2018-71; 08240.012011/2018-59; 08485.017839/2018-21; 08494.001813/2018-51; 08485.005842/2018-00; 08485.005544/2018-10; 08485.005613/2018-87; 08240.001627/2018-02; 08240.001620/2018-82; 08240.001330/2018-39; 08240.001382/2018-13; 08240.001239/2018-13; 08240.001247/2018-60; 08240.001277/2018-76; 08240.001135/2018-17; 08240.001028/2018-81; 08240.000765/2018-66; 08240.000679/2018-53; 08240.000378/2018-20; 08221.000014/2018-78; 08240.000071/2018-29; 08485.016243/2017-22; 08485.017051/2017-33; 08485.016691/2017-26; 08485.016312/2017-06; 08485.016024/2017-43; 08485.017960/2017-71; 08485.018086/2017-90; 08485.017659/2017-68; 08485.018134/2017-40; 08485.016057/2017-93; 08485.017807/2017-44; 08485.017641/2017-66; 08485.018025/2017-22; 08485.017859/2017-11; 08485.018043/2017-12; 08485.016329/2017-55; 08485.016541/2017-12; 08485.016364/2017-74; 08485.016142/2017-51; 08485.005464/2017-75; 08485.005602/2017-16; 08485.005772/2017-09; 08485.005534/2017-95; 08485.005604/2017-13; 08485.005505/2017-23; 08240.000924/2017-41; 08212.300175/2016-14; 08115.023028/2019-58; 08115.022595/2019-97; 08115.022598/2019-21; 08115.022569/2019-69; 08115.022606/2019-39; 08115.022645/2019-36; 08115.022620/2019-32; 08115.022626/2019-18; 08115.022140/2019-71; 08115.022150/2019-15; 08115.022226/2019-02; 08115.022162/2019-31; 08115.022143/2019-13; 08115.021950/2019-19; 08115.021932/2019-29; 08115.021976/2019-59; 08115.021968/2019-11; 08115.021953/2019-44; 08115.021876/2019-22; 08115.021909/2019-34; 08115.021875/2019-88; 08115.021868/2019-86; 08115.021893/2019-60; 08115.021904/2019-10; 08115.021923/2019-38; 08115.021841/2019-93; 08115.021830/2019-11; 08505.020380/2019-48; 08505.019813/2019-12; 08505.019254/2019-41; 08505.019119/2019-03;

08505.019120/2019-20; 08505.018859/2019-14; 08505.018707/2019-11; 08505.018541/2019-33; 08506.006674/2019-57; 08505.012591/2019-15; 08505.012750/2019-73; 08505.012690/2019-99; 08505.001874/2019-23; 08485.052916/2018-99; 08485.052906/2018-53; 08485.050752/2018-65; 08485.050742/2018-20; 08485.050639/2018-80; 08485.050581/2018-74; 08485.050553/2018-57; 08492.009075/2018-19; 08485.045960/2018-42; 08485.046090/2018-29; 08485.046098/2018-95; 08485.046073/2018-91; 08485.046053/2018-11; 08485.046040/2018-41; 08485.046050/2018-87; 08485.046021/2018-15; 08485.045427/2018-81; 08485.045401/2018-32; 08485.045225/2018-39; 08485.045282/2018-18; 08485.045212/2018-60; 08485.045290/2018-64; 08485.045293/2018-06; 08485.045239/2018-52; 08485.045376/2018-97; 08485.045221/2018-51; 08485.045224/2018-94; 08485.045279/2018-02; 08485.045325/2018-65; 08485.045371/2018-64; 08485.045008/2018-49; 08485.044960/2018-25; 08485.044994/2018-10; 08485.045072/2018-20; 08485.045082/2018-65; 08485.045039/2018-08; 08485.045130/2018-15; 08485.044971/2018-13; 08485.045134/2018-01; 08485.045068/2018-61; 08485.045149/2018-61; 08485.045151/2018-31; 08485.045112/2018-33; 08485.043210/2018-36; 08485.043136/2018-58; 08485.043116/2018-87; 08485.043189/2018-79; 08485.043164/2018-75; 08115.008745/2018-79; 08115.007520/2018-03; 08240.005157/2018-48; 08485.006552/2018-75; 08485.006502/2018-98; 08485.006492/2018-91; 08485.006501/2018-43; 08485.006596/2018-03; 08485.000198/2018-75; 08485.000009/2018-64; 08485.006596/2017-14; 08485.006524/2017-77; 08485.000110/2017-34; 08115.021550/2019-03; 08115.021509/2019-29; 08115.021494/2019-07; 08115.021520/2019-99; 08115.021559/2019-14; 08115.021512/2019-42; 08115.021317/2019-12; 08115.021313/2019-34; 08115.021344/2019-95; 08115.021310/2019-09; 08115.021375/2019-46; 08115.021212/2019-63; 08115.021303/2019-07; 08115.021194/2019-10; 08115.021279/2019-06; 08115.020503/2019-34; 08115.020533/2019-41; 08115.020528/2019-38; 08115.020527/2019-93; 08115.020501/2019-45; 08115.020552/2019-77; 08115.020359/2019-36; 08115.020388/2019-06; 08115.020335/2019-87; 08115.020298/2019-15; 08115.020321/2019-63; 08115.020326/2019-96; 08115.020328/2019-85; 08115.020362/2019-50; 08115.020376/2019-73; 08795.001221/2019-26; 08505.014080/2019-20; 08706.001531/2019-01; 08505.012456/2019-61; 08505.012192/2019-46; 08505.010936/2019-98; 08115.007434/2018-92; 08485.050517/2018-93; 08485.050418/2018-10; 08485.050411/2018-90; 08485.050330/2018-90; 08485.050328/2018-11; 08485.050265/2018-01;

08505.019131/2019-18; 08505.018887/2019-31; 08505.018706/2019-77; 08505.018540/2019-99; 08506.006106/2019-56; 08505.012597/2019-84; 08505.012742/2019-27; 08505.012550/2019-11; 08505.000451/2019-96; 08485.052917/2018-33; 08115.008023/2018-14; 08485.050788/2018-49; 08485.050691/2018-36; 08485.050704/2018-77; 08485.050549/2018-99; 08492.009350/2018-96; 08492.008795/2018-59; 08485.045970/2018-88; 08485.046103/2018-60; 08485.046099/2018-30; 08485.046068/2018-89; 08485.046000/2018-08; 08485.046027/2018-92; 08485.046071/2018-01; 08485.045436/2018-71; 08485.045185/2018-25; 08485.045211/2018-15; 08485.045270/2018-93; 08485.045257/2018-34; 08485.045244/2018-65; 08485.045310/2018-05; 08485.045338/2018-34; 08485.045419/2018-34; 08485.045186/2018-70; 08485.045227/2018-28; 08485.045241/2018-21; 08485.045219/2018-81; 08485.045335/2018-09; 08485.045388/2018-11; 08485.044963/2018-69; 08485.045168/2018-98; 08485.045029/2018-64; 08485.045153/2018-20; 08485.045071/2018-85; 08485.045090/2018-10; 08485.045147/2018-72; 08485.045118/2018-19; 08485.045124/2018-68; 08485.045014/2018-04; 08485.044967/2018-47; 08485.045013/2018-51; 08485.044770/2018-16; 08485.043081/2018-86; 08485.043098/2018-33; 08485.043161/2018-31; 08485.043167/2018-17; 08485.041769/2018-21; 08115.008062/2018-11; 08505.035013/2018-68; 08240.005036/2018-04; 08485.006580/2018-92; 08485.006548/2018-15; 08485.006495/2018-24; 08485.006516/2018-10; 08240.000608/2018-51; 08485.000118/2018-81; 08492.007898/2017-11; 08485.006626/2017-92; 08485.006566/2017-16; 08485.000103/2017-32; 08115.021491/2019-65; 08115.021511/2019-06; 08115.021510/2019-53; 08115.021537/2019-46; 08115.021560/2019-31; 08115.021527/2019-19; 08115.021324/2019-14; 08115.021352/2019-31; 08115.021349/2019-18; 08115.021329/2019-47; 08115.021356/2019-10; 08115.021245/2019-11; 08115.021204/2019-17; 08115.021209/2019-40; 08706.002183/2019-81; 08115.020507/2019-12; 08115.020537/2019-29; 08115.020525/2019-02; 08115.020509/2019-10; 08115.020510/2019-36; 08115.020482/2019-57; 08115.020371/2019-41; 08115.020393/2019-19; 08115.020338/2019-11; 08115.020300/2019-48; 08115.020311/2019-28; 08115.020309/2019-59; 08115.020323/2019-52; 08115.020320/2019-19; 08115.020380/2019-31; 08475.006922/2019-74; 08389.005493/2019-97; 08505.012454/2019-72; 08505.012502/2019-22; 08505.011398/2019-59; 08505.010062/2019-79; 08795.000626/2019-47; 08485.050419/2018-56; 08485.050460/2018-22; 08485.050323/2018-98; 08485.050382/2018-66; 08485.050350/2018-61; 08485.050192/2018-49;

08505.018832/2019-21; 08505.018755/2019-18; 08505.018802/2019-15; 08532.001442/2019-95; 08505.013148/2019-53; 08505.012928/2019-86; 08505.012630/2019-76; 08115.007779/2018-46; 08485.052911/2018-66; 08485.052925/2018-80; 08485.050779/2018-58; 08485.050727/2018-81; 08485.050626/2018-19; 08485.050552/2018-11; 08485.050616/2018-75; 08495.004192/2018-58; 08485.046084/2018-71; 08485.046002/2018-99; 08485.045996/2018-26; 08485.046032/2018-03; 08485.045982/2018-11; 08485.046001/2018-44; 08485.046024/2018-59; 08485.046060/2018-12; 08485.045359/2018-50; 08485.045403/2018-21; 08485.045416/2018-09; 08485.045397/2018-11; 08485.045398/2018-57; 08485.045304/2018-40; 08485.045358/2018-13; 08485.045421/2018-11; 08485.045231/2018-96; 08485.045390/2018-91; 08485.045199/2018-49; 08485.045232/2018-31; 08485.045378/2018-86; 08485.045309/2018-72; 08485.045332/2018-67;

08485.044996/2018-17; 08485.045001/2018-27; 08485.045052/2018-59; 08485.044979/2018-71; 08485.045117/2018-66; 08485.044999/2018-42; 08485.045083/2018-18; 08485.045145/2018-83; 08485.044970/2018-61; 08485.045063/2018-39; 08485.044954/2018-78; 08485.043267/2018-35; 08485.043207/2018-12; 08485.043121/2018-90; 08485.043157/2018-73; 08485.043153/2018-95; 08115.008849/2018-83; 08115.008096/2018-14; 08505.024172/2018-37; 08485.006567/2018-33; 08485.006526/2018-47; 08485.006571/2018-00; 08485.006586/2018-60; 08485.006562/2018-19; 08485.000188/2018-30; 08485.000032/2018-59; 08485.006560/2017-31; 08485.006508/2017-84; 08485.000229/2017-15; 08115.021519/2019-64; 08115.021544/2019-48; 08115.021536/2019-00; 08115.021535/2019-57; 08115.021518/2019-10; 08115.021548/2019-26; 08115.021539/2019-35; 08115.021309/2019-76; 08115.021351/2019-97; 08115.021308/2019-21; 08115.021338/2019-38; 08115.021200/2019-39; 08115.021302/2019-54; 08115.021249/2019-91; 08115.021186/2019-73; 08115.020681/2019-65; 08115.020539/2019-18; 08115.020508/2019-67; 08115.020531/2019-51; 08115.020505/2019-23; 08115.020506/2019-78; 08115.020361/2019-13; 08115.020386/2019-17; 08115.020317/2019-03; 08115.020374/2019-84; 08115.020310/2019-83; 08115.020315/2019-14; 08115.020316/2019-51; 08115.020356/2019-01; 08115.020364/2019-49; 08795.001223/2019-15; 08794.003041/2019-99; 08505.012346/2019-08; 08505.012453/2019-28; 08505.012362/2019-92; 08505.010924/2019-63; 08505.009389/2019-06; 08485.050526/2018-84; 08485.050353/2018-02; 08485.050425/2018-11; 08485.050380/2018-77; 08485.050381/2018-11; 08485.050217/2018-12; 08485.049905/2018-21;

08485.050105/2018-53; 08485.050051/2018-26; 08485.050037/2018-22; 08115.015871/2018-80; 08115.015797/2018-00; 08115.015630/2018-31;
08485.049968/2018-88; 08485.049911/2018-89; 08485.049830/2018-89; 08115.015421/2018-97; 08115.015321/2018-61; 08115.015119/2018-39;
08485.049845/2018-47; 08485.049865/2018-18; 08485.049836/2018-56; 08115.014879/2018-29; 08115.014760/2018-56; 08115.014781/2018-71;
08485.049814/2018-96; 08485.049654/2018-85; 08485.049743/2018-21; 08115.014776/2018-69; 08485.046100/2018-26; 08485.045822/2018-63;
08485.049696/2018-16; 08485.049637/2018-48; 08485.049646/2018-39; 08485.045813/2018-72; 08115.014520/2018-51; 08115.014444/2018-84;
08485.049745/2018-11; 08485.049615/2018-88; 08485.049609/2018-21; 08115.014366/2018-18; 08115.014419/2018-09; 08115.014205/2018-24;
08485.049669/2018-43; 08485.049671/2018-12; 08485.049701/2018-91; 08115.014174/2018-10; 08115.014245/2018-76; 08115.014144/2018-03;
08485.049667/2018-54; 08485.049617/2018-77; 08485.049647/2018-83; 08115.014134/2018-60; 08115.014073/2018-31; 08115.014089/2018-43;
08485.049711/2018-26; 08485.049705/2018-79; 08485.049650/2018-05; 08115.014050/2018-26; 08115.013855/2018-52; 08115.013746/2018-35;
08485.049679/2018-89; 08485.049690/2018-49; 08485.049608/2018-86; 08115.013719/2018-62; 08115.013637/2018-18; 08115.013664/2018-91;
08485.049624/2018-79; 08485.049683/2018-47; 08485.049729/2018-28; 08115.013658/2018-33; 08115.013563/2018-10; 08115.013260/2018-05;
08485.049756/2018-09; 08485.049726/2018-94; 08485.049622/2018-80; 08115.013270/2018-32; 08485.042654/2018-54; 08485.042580/2018-56;
08485.049748/2018-54; 08505.061031/2018-03; 08485.045902/2018-19; 08485.042627/2018-81; 08485.042643/2018-74; 08485.042639/2018-14;
08485.045906/2018-05; 08485.045951/2018-51; 08485.045949/2018-82; 08115.020289/2019-16; 08115.014649/2018-60; 08485.005210/2018-38;
08485.045948/2018-38; 08485.045884/2018-75; 08485.045913/2018-07; 08485.005341/2018-15; 08485.005136/2018-50; 08485.005197/2018-17;
08485.045907/2018-41; 08485.045956/2018-84; 08485.045885/2018-10; 08485.004995/2018-21; 08485.003960/2018-75; 08485.003833/2018-76;
08485.045955/2018-30; 08485.045958/2018-73; 08485.045888/2018-53; 08212.000305/2018-75; 08485.001668/2018-18; 08485.001097/2018-11;
08485.045883/2018-21; 08485.045952/2018-04; 08485.045881/2018-31; 08240.000409/2018-42; 08240.000408/2018-06; 08485.022484/2017-19;
08485.045891/2018-77; 08485.045918/2018-21; 08485.045921/2018-45; 08485.005154/2017-51; 08485.005270/2017-70; 08485.005216/2017-24;
08485.045942/2018-61; 08485.045831/2018-54; 08485.045868/2018-82; 08485.005008/2017-25; 08485.004311/2017-19; 08485.005339/2017-65;
08485.045850/2018-81; 08485.045843/2018-89; 08485.045857/2018-01; 08485.005043/2017-44; 08485.005159/2017-83; 08485.005101/2017-30;
08485.044948/2018-11; 08485.044950/2018-90; 08485.044761/2018-17; 08485.005194/2017-01; 08485.005146/2017-12; 08485.005113/2017-64;
08485.044766/2018-40; 08485.044762/2018-61; 08485.044781/2018-98; 08485.005302/2017-37; 08485.005202/2017-19; 08485.005273/2017-11;
08485.044750/2018-37; 08485.044774/2018-96; 08485.044794/2018-67; 08485.005227/2017-12; 08485.005131/2017-46; 08485.005160/2017-16;
08485.044934/2018-05; 08485.044789/2018-54; 08485.044823/2018-91; 08485.005223/2017-26; 08485.004838/2017-35; 08485.005151/2017-17;
08485.044896/2018-82; 08485.044905/2018-35; 08485.044837/2018-12; 08485.005215/2017-80; 08485.005251/2017-43; 08485.005420/2017-45;
08485.044822/2018-46; 08485.044805/2018-17; 08485.044854/2018-41; 08485.005413/2017-43; 08485.005138/2017-68; 08485.005290/2017-41;
08485.044768/2018-39; 08485.044764/2018-51; 08485.044868/2018-65; 08485.005317/2017-03; 08485.005268/2017-09; 08485.005197/2017-36;
08485.044743/2018-35; 08485.044865/2018-21; 08485.044754/2018-15; 08485.005265/2017-67; 08485.005137/2017-13; 08485.005321/2017-63;
08485.044850/2018-63; 08485.044872/2018-23; 08485.044883/2018-11; 08485.004164/2017-79; 08485.005241/2017-16; 08485.005144/2017-15;
08485.044881/2018-14; 08485.044875/2018-67; 08485.044642/2018-64; 08485.002969/2017-88; 08485.006058/2017-20; 08485.005370/2017-04;
08485.044669/2018-57; 08485.044501/2018-41; 08485.044349/2018-05; 08485.005415/2017-32; 08485.005102/2017-84; 08485.004989/2017-93;
08485.044499/2018-19; 08485.044505/2018-20; 08485.044500/2018-05; 08485.002453/2017-33; 08485.003251/2017-17; 08485.003216/2017-90;
08485.044385/2018-61; 08485.044376/2018-70; 08485.044459/2018-69; 08485.003285/2017-01; 08485.002430/2017-29; 08485.001608/2017-14;
08485.044479/2018-30; 08485.044443/2018-56; 08485.044445/2018-45; 08485.005002/2017-58; 08485.004994/2017-04; 08485.001821/2017-26;
08485.044513/2018-76; 08485.044299/2018-58; 08485.044307/2018-66; 08485.004630/2017-16; 08485.001559/2017-10; 08485.004330/2017-37;
08485.044298/2018-11; 08485.043060/2018-61; 08485.043057/2018-47; 08485.004142/2017-17; 08485.000905/2017-42; 08485.000849/2017-46;
08485.043044/2018-78; 08485.043036/2018-21; 08485.043109/2018-85; 08485.000753/2017-88; 08485.000707/2017-89; 08485.000623/2017-45;
08485.043071/2018-41; 08485.043068/2018-27; 08485.042904/2018-56; 08485.000684/2017-11; 08485.000579/2017-73; 08485.000635/2017-70;
08485.042873/2018-33; 08485.042888/2018-00; 08485.042907/2018-90; 08485.000532/2017-18; 08485.000570/2017-62; 08505.052515/2016-91;
08485.042913/2018-47; 08485.042901/2018-12; 08485.042902/2018-67; 08485.002723/2018-97; 08485.001828/2018-29; 08485.004050/2018-18;
08485.042893/2018-12; 08485.042908/2018-34; 08485.042899/2018-81; 08485.004903/2018-11; 08485.004965/2018-15; 08485.004854/2018-17;
08485.042885/2018-68; 08485.042930/2018-84; 08485.042949/2018-21; 08485.004616/2018-01; 08485.004514/2018-88; 08485.004613/2018-60;
08485.042884/2018-13; 08485.042932/2018-73; 08485.042871/2018-44; 08485.004570/2018-12; 08485.004541/2018-51; 08485.004573/2018-56;
08485.042944/2018-06; 08485.042937/2018-04; 08485.042755/2018-25; 08485.004580/2018-58; 08485.004583/2018-91; 08485.004620/2018-61;
08485.042740/2018-67; 08485.042691/2018-62; 08485.042758/2018-69; 08485.004543/2018-40; 08485.004658/2018-34; 08485.004655/2018-09;
08485.042717/2018-72; 08485.042757/2018-14; 08485.042669/2018-12; 08485.004664/2018-91; 08485.004590/2018-93; 08485.004597/2018-13;
08485.042731/2018-76; 08485.042766/2018-13; 08485.042655/2018-07; 08485.004611/2018-71; 08485.004395/2018-63; 08485.004399/2018-41;
08485.042699/2018-29; 08485.042693/2018-51; 08485.042723/2018-20; 08485.004218/2018-87; 08485.004052/2018-07; 08485.004208/2018-41;
08485.042774/2018-51; 08485.042672/2018-36; 08485.042697/2018-30; 08485.004224/2018-34; 08485.004240/2018-27; 08485.004060/2018-45;
08505.057008/2018-14; 08505.057008/2018-14; 08115.007456/2018-52; 08485.004039/2018-40; 08485.003958/2018-04; 08485.003961/2018-10;
08115.007370/2018-20; 08115.007360/2018-94; 08115.006967/2018-57; 08485.003959/2018-41; 08485.004048/2018-31; 08485.004043/2018-16;
08115.006248/2018-36; 08115.005232/2018-14; 08115.005026/2018-04; 08485.004037/2018-51; 08485.003800/2018-26; 08485.003753/2018-11;
8485.029067/2018-70; 08485.006471/2018-75; 08485.042959/2018-66; 08485.003768/2018-89; 08485.003845/2018-09; 08485.003863/2018-82;
8485.018402/2017-23; 08506.010406/2017-78; 08485.006472/2017-39; 08485.003798/2018-95; 08485.003804/2018-12; 08485.003788/2018-50;
08485.006489/2017-96; 08485.006474/2017-28; 08362.000646/2017-46; 08485.003830/2018-32; 08485.003827/2018-19; 08485.003817/2018-83;
08702.004450/2016-41; 08475.018189/2016-98; 08485.029291/2017-81; 08485.003739/2018-17; 08485.003659/2018-61; 08485.003675/2018-54;
08115.020252/2019-98; 08505.020661/2019-09; 08505.020659/2019-21; 08485.003551/2018-79; 08485.003518/2018-49; 08485.003613/2018-42;
08115.017142/2019-49; 08505.019644/2019-11; 08505.019473/2019-20; 08485.003555/2018-57; 08485.003608/2018-30; 08485.003564/2018-48;
08505.019537/2019-92; 08505.019429/2019-10; 08115.020288/2019-71; 08485.003565/2018-92; 08485.003446/2018-30; 08485.003409/2018-21;
08115.020271/2019-14; 08115.020268/2019-09; 08115.020254/2019-87; 08485.003428/2018-58; 08485.003430/2018-27; 08485.003382/2018-77;
08115.020266/2019-10; 08115.020251/2019-43; 08115.020173/2019-87; 08485.003390/2018-13; 08485.003377/2018-64; 08485.003372/2018-31;
08115.020235/2019-51; 08115.020191/2019-69; 08115.020206/2019-99; 08485.003352/2018-61; 08485.003345/2018-69; 08485.003299/2018-06;
08115.020237/2019-40; 08115.020193/2019-58; 08115.020208/2019-88; 08485.003292/2018-86; 08485.003290/2018-97; 08485.003284/2018-30;
08115.020236/2019-03; 08115.020179/2019-54; 08115.020202/2019-19; 08485.003396/2018-91; 08485.003397/2018-35; 08485.003256/2018-12;
08115.020186/2019-56; 08115.020253/2019-32; 08115.020238/2019-94; 08485.003267/2018-01; 08485.003274/2018-02; 08485.003253/2018-89;
08115.020172/2019-32; 08115.020217/2019-79; 08115.020194/2019-01; 08485.003275/2018-49; 08485.003261/2018-25; 08485.003192/2018-50;
08115.020249/2019-74; 08115.020166/2019-85; 08115.020168/2019-74; 08485.003141/2018-28; 08485.003210/2018-01; 08485.003082/2018-98;
08115.020211/2019-00; 08115.020233/2019-61; 08115.020189/2019-90; 08485.003079/2018-74; 08485.002895/2018-61; 08485.002796/2018-89;
08115.020204/2019-08; 08115.020239/2019-39; 08115.020213/2019-91; 08485.002805/2018-31; 08485.002798/2018-78; 08485.002834/2018-01;
08115.020210/2019-57; 08115.020230/2019-28; 08115.020053/2019-80; 08485.002800/2018-17; 08485.002792/2018-09; 08485.002760/2018-03;
08115.020021/2019-84; 08115.020052/2019-35; 08491.001806/2019-61; 08485.002689/2018-51; 08485.002688/2018-14; 08485.002730/2018-99;
08504.005040/2019-05; 08115.019437/2019-50; 08115.019164/2019-43; 08485.002412/2018-28; 08485.002514/2018-43; 08485.002504/2018-16;
08505.018239/2019-85; 08115.018974/2019-82; 08504.004804/2019-37; 08485.002465/2018-49; 08485.002248/2018-59; 08485.002271/2018-43;
08115.017966/2019-19; 08504.004669/2019-20; 08115.017613/2019-19; 08485.002314/2018-91; 08485.002317/2018-24; 08485.002205/2018-73;
08505.016824/2019-41; 08492.004432/2019-25; 08505.016717/2019-12; 08485.002256/2018-03; 08485.002155/2018-24; 08485.002073/2018-80;
08505.016790/2019-94; 08115.017144/2019-38; 08115.017141/2019-02; 08485.002118/2018-16; 08485.002098/2018-83; 08485.002199/2018-54;
08115.017145/2019-82; 08115.017131/2019-69; 08115.017135/2019-47; 08485.002188/2018-74; 08485.002083/2018-15; 08485.002100/2018-14;
08115.017016/2019-94; 08115.017047/2019-45; 08505.016156/2019-51; 08485.002174/2018-51; 08485.002165/2018-60; 08485.001995/2018-70;
08504.004386/2019-88; 08505.015893/2019-37; 08494.002945/2019-81; 08485.002048/2018-04; 08485.002044/2018-18; 08485.001901/2018-62;
08494.002953/2019-28; 08494.002893/2019-43; 08505.014491/2019-15; 08485.001649/2018-91; 08485.001808/2018-58; 08485.001676/2018-64;
08492.003798/2019-87; 08494.002706/2019-21; 08795.000778/2019-40; 08485.001672/2018-86; 08485.001709/2018-76; 08485.001745/2018-30;
08494.002220/2019-93; 08505.009094/2019-21; 08115.019414/2018-64; 08485.001707/2018-87; 08485.001730/2018-71; 08485.001667/2018-73;
08115.017130/2018-33; 08115.018833/2018-89; 08115.015902/2018-01; 08485.001746/2018-84; 08485.001785/2018-81; 08485.001658/2018-82;
08505.006982/2019-92; 08115.015949/2018-66; 08794.002248/2019-46; 08485.001629/2018-11; 08485.001655/2018-49; 08485.001639/2018-56;
08115.016374/2018-07; 08115.019175/2018-42; 08506.003268/2019-32; 08485.001662/2018-41; 08485.001652/2018-13; 08485.001606/2018-14;
08795.000629/2019-81; 08706.001046/2019-29; 08706.001047/2019-73; 08485.001617/2018-96; 08485.001625/2018-32; 08485.001476/2018-10;
08506.002964/2019-21; 08706.000979/2019-07; 08706.000980/2019-23; 08485.001465/2018-21; 08485.001376/2018-85; 08485.001266/2018-13;
08506.002330/2019-79; 08485.002097/2019-10; 08485.005415/2019-02; 08485.001322/2018-10; 08485.001248/2018-31; 08485.001232/2018-29;
08514.000470/2019-11; 08506.000998/2019-81; 08115.002766/2019-61; 08485.001228/2018-61; 08485.001225/2018-27; 08485.001212/2018-58;
08485.004010/2019-49; 08485.003583/2019-55; 08485.003325/2019-79; 08485.001209/2018-34; 08485.001260/2018-46; 08485.001128/2018-34;
08505.002034/2019-88; 08508.000617/2019-44; 08485.003080/2019-80; 08485.001130/2018-11; 08485.001056/2018-25; 08485.001014/2018-94;
08485.003102/2019-10; 08485.002635/2019-76; 08485.002165/2019-41; 08485.001008/2018-37; 08485.001152/2018-73; 08485.001146/2018-16;
08485.002007/2019-91; 08485.002008/2019-35; 08485.001545/2019-68; 08485.001112/2018-21; 08485.001107/2018-19; 08485.001119/2018-43;
08485.001468/2019-46; 08514.000114/2019-90; 08485.000834/2019-40; 08485.004362/2017-32; 08485.002097/2017-58; 08485.003915/2017-30;
08115.018916/2018-78; 08115.019271/2018-91; 08115.018972/2018-11; 08485.003574/2017-01; 08485.004156/2017-22; 08485.002117/2017-91;
08115.018865/2018-84; 08115.018908/2018-21; 08115.018534/2018-44; 08485.003940/2017-13; 08485.004256/2017-59; 08485.001103/2017-50;
08115.018298/2018-66; 08115.018152/2018-11; 08115.018234/2018-65; 08485.003512/2017-91; 08485.003668/2017-71; 08485.003464/2017-31;
08115.018060/2018-31; 08115.017849/2018-74; 08115.017858/2018-65; 08485.003215/2017-45; 08485.004062/2017-53; 08485.004076/2017-77;
08115.017753/2018-14; 08115.017712/2018-10; 08115.017554/2018-06; 08485.003069/2017-58; 08485.003473/2017-21; 08485.003193/2017-13;
08115.017423/2018-11; 08115.017253/2018-74; 08115.017286/2018-14; 08485.003112/2017-85; 08485.003224/2017-36; 08485.002990/2017-83;
08115.017090/2018-20; 08115.016958/2018-74; 08115.016983/2018-58; 08485.003372/2017-51; 08485.003485/2017-56; 08485.003051/2017-56;
08115.016901/2018-75; 08115.016920/2018-00; 08485.049585/2018-18; 08485.004731/2017-97; 08485.003337/2017-31; 08485.004944/2017-19;
08485.049590/2018-12; 08485.049600/2018-10; 08485.049604/2018-06; 08485.004100/2017-78; 08485.003304/2017-91; 08485.003131/2017-10;
08115.016882/2018-87; 08115.016830/2018-19; 08485.049555/2018-01; 08485.003370/2017-61; 08485.003380/2017-05; 08485.004913/2017-68;
08485.049539/2018-19; 08485.049550/2018-71; 08485.049449/2018-10; 08485.003469/2017-63; 08485.004642/2017-41; 08485.003991/2017-45;
08485.049474/2018-01; 08485.049319/2018-87; 08485.049365/2018-86; 08485.004070/2017-08; 08485.004940/2017-31; 08485.004135/2017-15;
08485.049279/2018-73; 08485.049348/2018-49; 08485.049269/2018-38; 08485.004853/2017-83; 08485.004863/2017-19; 08485.004060/2017-64;
08485.049280/2018-06; 08485.049378/2018-55; 08485.049327/2018-23; 08485.004696/2017-14; 08485.004445/2017-21; 08485.004468/2017-36;
08485.049343/2018-16; 08485.049351/2018-62; 08485.049368/2018-10; 08485.003602/2017-81; 08485.004274/2017-31; 08485.004098/2017-37;
08485.049366/2018-21; 08485.049380/2018-24; 08485.049317/2018-98; 08485.004443/2017-32; 08485.004447/2017-11; 08485.003754/2017-84;
08485.049266/2018-02; 08485.049272/2018-51; 08485.049251/2018-36; 08485.004486/2017-18; 08485.004673/2017-00; 08485.003696/2017-99;
08485.049246/2018-23; 08115.016722/2018-38; 08115.016501/2018-60; 08485.002871/2017-21; 08485.002869/2017-51; 08485.003870/2017-01;
08115.016518/2018-17; 08485.049188/2018-38; 08485.049205/2018-37; 08485.003854/2017-19; 08485.003958/2017-15; 08485.003935/2017-19;
08115.016322/2018-22; 08115.016274/2018-72; 08115.016262/2018-48; 08485.003746/2017-38; 08485.003927/2017-64; 08485.003115/2017-19;
08115.016217/2018-93; 08115.016156/2018-64; 08115.016112/2018-34; 08485.003612/2017-17; 08485.002569/2017-72; 08485.002905/2017-87;
08115.016116/2018-12; 08115.016052/2018-50; 08115.016073/2018-75; 08485.002926/2017-01; 08485.002960/2017-77; 08485.003614/2017-14;

08485.001254/2017-16; 08485.003790/2017-48; 08485.003808/2017-10; 08485.004757/2017-35; 08485.004834/2017-57; 08485.004782/2017-19; 08485.002526/2017-97; 08485.002429/2017-02; 08485.002397/2017-37; 08485.001789/2017-89; 08485.002126/2017-81; 08485.001611/2017-38; 08485.001434/2017-90; 08485.001451/2017-27; 08485.001538/2017-02; 08485.001754/2017-40; 08485.001336/2017-52; 08485.004161/2017-35; 08485.001240/2017-94; 08485.001231/2017-01; 08485.004020/2017-12; 08485.001126/2017-64; 08485.001055/2017-08; 08485.018472/2019-43; 08485.018365/2019-15; 08485.019079/2019-77; 08485.018984/2019-18; 08485.018948/2019-46; 08485.018758/2019-29; 08485.018380/2019-63; 08485.018248/2019-51; 08485.017820/2019-65; 08485.017711/2019-48; 08485.017477/2019-59; 08485.017400/2019-89; 08485.017358/2019-04; 08485.017216/2019-39; 08485.017158/2019-43; 08485.017281/2019-64; 08485.017273/2019-18; 08485.017296/2019-22; 08485.016998/2019-99; 08485.016874/2019-11; 08485.016867/2019-10; 08485.016920/2019-74; 08485.016921/2019-19; 08485.016824/2019-26; 08485.016593/2019-51; 08485.042566/2018-52; 08505.062582/2018-86; 08485.048016/2018-47; 08485.045738/2018-40; 08485.045757/2018-76; 08485.045735/2018-14; 08485.045743/2018-52; 08485.045783/2018-02; 08485.045808/2018-60; 08485.043132/2018-70; 08485.042474/2018-72; 08485.042504/2018-41; 08485.042496/2018-32; 08485.016869/2018-10; 08485.018947/2018-11; 08505.035003/2018-22; 08485.018764/2018-03; 08485.018984/2018-29; 08485.018935/2018-96; 08485.018849/2018-83; 08485.018636/2018-51; 08485.018858/2018-74; 08485.018139/2018-53; 08485.017729/2018-69; 08485.017560/2018-47; 08485.016876/2018-11; 08485.016845/2018-61; 08485.016756/2018-14; 08485.006455/2018-82; 08485.006316/2018-59; 08485.006304/2018-24; 08485.006284/2018-91; 08485.006305/2018-79; 08485.005393/2018-91; 08485.005384/2018-09; 08485.005454/2018-11; 08485.000961/2018-68; 08485.000884/2018-46; 08485.000864/2018-75; 08485.000609/2018-22; 08485.000656/2018-76; 08485.000465/2018-12; 08485.000489/2018-63; 08485.000420/2018-30; 08485.016832/2017-19; 08485.016594/2017-33; 08485.018973/2017-68; 08485.018968/2017-55; 08485.018811/2017-20; 08485.018593/2017-23; 08485.018733/2017-63; 08485.018796/2017-10; 08485.018062/2017-31; 08485.017880/2017-16; 08485.017419/2017-63; 08485.017327/2017-83; 08485.017588/2017-01; 08485.017462/2017-29; 08485.017366/2017-81; 08485.016913/2017-19; 08485.017155/2017-48; 08485.005429/2017-56; 08485.006425/2017-95; 08485.006176/2017-38; 08485.000773/2017-59; 08485.006374/2017-00; 08485.006385/2017-81; 08485.006391/2017-39; 08485.000918/2017-11;

08485.004628/2017-47; 08485.004045/2017-16; 08485.004800/2017-62; 08485.004723/2017-41; 08485.004715/2017-02; 08485.002556/2017-01; 08485.003250/2017-64; 08485.003423/2017-44; 08485.002394/2017-01; 08485.003151/2017-82; 08485.002029/2017-99; 08485.001697/2017-07; 08485.001851/2017-32; 08485.001458/2017-49; 08485.001523/2017-36; 08485.001452/2017-71; 08485.001597/2017-72; 08485.001433/2017-45; 08485.004067/2017-86; 08485.001409/2017-14; 08485.001114/2017-30; 08485.001108/2017-82; 08485.001036/2017-73; 08485.018734/2019-70; 08485.017374/2019-99; 08485.018999/2019-78; 08485.019066/2019-06; 08485.018723/2019-90; 08485.018748/2019-93; 08485.018274/2019-80; 08485.018099/2019-21; 08485.017865/2019-30; 08485.017522/2019-75; 08485.017325/2019-56; 08485.017389/2019-57; 08485.017466/2019-79; 08485.017183/2019-27; 08485.017289/2019-21; 08485.017305/2019-85; 08485.017282/2019-17; 08485.017181/2019-38; 08485.017035/2019-11; 08485.016825/2019-71; 08485.016849/2019-20; 08485.016934/2019-98; 08485.016835/2019-14; 08485.016755/2019-51; 08485.016590/2019-17; 08485.045794/2018-84; 08505.062625/2018-23; 08485.045754/2018-32; 08485.045796/2018-73; 08485.045761/2018-34; 08485.045759/2018-65; 08485.045779/2018-36; 08485.045802/2018-92; 08520.008006/2018-03; 08485.043120/2018-45; 08485.042577/2018-32; 08485.042530/2018-79; 08505.057883/2018-98; nº 08485.016775/2018-41; 08485.018915/2018-15; 08485.006248/2018-28; 08485.016928/2018-50; 08485.019029/2018-17; 08485.018927/2018-40; 08485.018821/2018-46; 08485.018731/2018-55; 08485.018781/2018-32; 08485.017882/2018-96; 08485.017780/2018-71; 08485.016984/2018-94; 08485.016873/2018-88; 08485.016804/2018-74; 08485.016553/2018-28; 08485.006457/2018-71; 08485.006321/2018-61; 08485.006332/2018-41; 08485.006240/2018-61; 08485.005394/2018-36; 08485.005404/2018-33; 08485.005405/2018-88; 08485.005457/2018-54; 08485.000979/2018-60; 08485.000971/2018-01; 08485.000555/2018-03; 08485.000584/2018-67; 08485.000645/2018-96; 08485.000447/2018-22; 08485.000497/2018-18; 08485.016583/2017-53; 08485.016817/2017-62; 08485.018955/2017-86; 08485.018987/2017-81; 08485.018838/2017-12; 08485.018875/2017-21; 08485.018977/2017-46; 08485.018659/2017-85; 08485.018827/2017-32; 08485.018297/2017-22; 08485.016601/2017-05; 08485.017679/2017-39; 08485.017274/2017-09; 08505.063138/2017-05; 08485.017570/2017-00; 08485.017362/2017-01; 08485.016795/2017-31; 08485.017023/2017-16; 08485.006436/2017-75; 08485.006455/2017-00; 08485.005386/2017-17; 08485.005425/2017-78; 08485.006412/2017-16; 08485.006308/2017-21; 08485.006173/2016-57; 08485.000880/2017-87;

08485.004897/2017-11; 08485.006247/2017-01; 08485.004785/2017-52; 08485.004708/2017-01; 08485.004798/2017-21; 08485.002688/2017-25; 08485.003427/2017-22; 08485.003288/2017-37; 08485.001765/2017-20; 08485.001225/2017-46; 08485.001686/2017-19; 08485.001631/2017-17; 08485.001853/2017-21; 08485.001478/2017-10; 08485.001510/2017-67; 08485.004315/2017-99; 08485.001583/2017-59; 08485.001432/2017-09; 08485.001401/2017-40; 08485.001159/2017-12; 08485.001074/2017-26; 08485.001020/2017-61; 08485.003566/2017-56; 08485.018206/2019-11; 08485.017300/2019-52; 08485.018988/2019-98; 08485.018994/2019-45; 08485.018757/2019-84; 08485.018655/2019-69; 08485.018182/2019-08; 08485.017955/2019-21; 08485.017767/2019-01; 08485.017600/2019-31; 08485.017468/2019-68; 08485.017395/2019-12; 08485.017458/2019-22; 08485.017210/2019-61; 08485.017299/2019-66; 08485.017271/2019-29; 08485.017307/2019-74; 08485.017038/2019-46; 08485.016951/2019-25; 08485.016843/2019-52; 08485.016852/2019-43; 08485.016926/2019-41; 08485.016949/2019-56; 08485.016589/2019-92; 08485.016577/2019-68; 08506.000386/2019-99; 08485.047911/2018-44; 08485.045781/2018-13; 08485.045764/2018-78; 08485.045748/2018-85; 08485.045741/2018-63; 08485.045805/2018-26; 08485.045803/2018-37; 08485.043137/2018-01; 08485.043128/2018-10; 08485.042547/2018-26; 08485.042548/2018-71; 08115.008276/2018-98; 08485.016872/2018-33; 08505.039119/2018-31; 08485.017824/2018-62; 08485.018945/2018-21; 08485.018923/2018-61; 08485.019006/2018-02; 08485.018850/2018-16; 08485.018802/2018-10; 08485.018875/2018-10; 08485.017808/2018-70; 08485.017437/2018-26; 08485.016854/2018-51; 08485.016767/2018-02; 08485.016760/2018-82; 08485.000560/2018-16; 08485.006290/2018-49; 08485.006312/2018-71; 08485.006227/2018-11; 08485.006243/2018-03; 08485.005437/2018-83; 08485.005403/2018-99; 08485.005452/2018-21; 08485.001069/2018-02; 08485.000981/2018-39; 08485.000974/2018-37; 08485.000563/2018-41; 08485.000569/2018-19; 08485.000638/2018-94; 08485.000494/2018-76; 08485.000409/2018-70; 08485.016844/2017-35; 08485.016573/2017-18; 08485.019027/2017-39; 08485.018860/2017-62; 08485.018936/2017-50; 08485.018930/2017-82; 08485.018929/2017-58; 08485.018802/2017-39; 08485.018825/2017-43; 08485.017870/2017-81; 08485.017173/2017-20; 08485.016572/2017-73; 08485.017797/2017-47; 08485.018772/2017-61; 08485.017568/2017-22; 08485.017109/2017-49; 08485.016926/2017-80; 08485.005385/2017-64; 08485.006453/2017-11; 08485.006197/2017-53; 08485.005437/2017-01; 08485.006284/2017-19; 08485.006387/2017-71; 08485.006383/2017-92; 08485.000924/2017-79; 08485.000994/2017-27;

08485.000823/2017-06; 08485.000846/2017-11; 08485.001002/2017-89; 08485.000752/2017-33; 08485.000432/2017-83; 08485.000529/2017-96; 08491.001781/2019-03; 08018.000727/2019-28; 08485.045652/2018-17; 08485.045696/2018-47; 08485.045723/2018-81; 08485.045679/2018-18; 08485.045717/2018-24; 08485.044272/2018-65; 08485.044158/2018-35; 08485.044200/2018-18; 08485.044102/2018-81; 08485.044082/2018-48; 08485.044105/2018-14; 08485.044093/2018-28; 08485.044104/2018-70; 08485.044101/2018-36; 08485.043182/2018-57; 08485.018902/2018-46; 08485.019055/2018-37; 08485.018195/2018-98; 08485.017834/2018-06; 08485.017479/2018-67; 08485.019022/2018-97; 08485.018977/2018-27; 08485.018752/2018-71; 08485.018773/2018-96; 08485.018499/2018-55; 08485.018469/2018-49; 08485.018624/2018-27; 08485.018178/2018-51; 08485.018210/2018-06; 08485.018381/2018-27; 08485.018096/2018-14; 08485.018005/2018-32; 08485.017952/2018-14; 08485.017967/2018-74; 08485.017930/2018-46; 08485.017913/2018-17; 08485.018052/2018-86; 08485.017709/2018-98; 08485.017705/2018-18; 08485.017773/2018-79; 08485.017655/2018-61; 08485.017782/2018-60; 08485.017648/2018-69; 08485.017724/2018-36; 08485.017718/2018-89; 08485.017601/2018-03; 08485.017579/2018-93; 08485.017486/2018-69; 08485.017615/2018-19; 08485.017515/2018-92; 08485.017614/2018-74; 08485.017218/2018-47; 08485.017292/2018-63; 08485.017305/2018-02; 08485.017196/2018-15; 08485.017208/2018-10; 08485.017163/2018-75; 08485.017279/2018-12; 08485.017425/2018-00; 08485.017384/2018-43; 08485.017412/2018-22; 08485.017378/2018-96; 08485.017104/2018-05; 08485.017125/2018-12; 08485.017150/2018-04; 08485.017253/2017-85; 08485.018394/2017-15; 08485.018356/2017-62; 08485.019011/2017-26; 08485.018589/2017-65; 08485.018749/2017-76; 08485.018158/2017-07; 08485.018152/2017-21; 08485.018252/2017-58; 08485.018230/2017-98; 08485.019030/2017-52; 08485.018121/2017-71; 08485.018153/2017-76; 08485.018344/2017-38; 08485.017663/2017-26; 08485.018504/2017-49; 08485.018364/2017-17; 08485.018109/2017-66; 08485.018267/2017-16; 08485.017414/2017-31; 08485.018159/2017-43; 08485.017582/2017-26; 08485.018485/2017-51; 08485.017099/2017-41; 08485.017918/2017-51; 08485.017491/2017-91; 08485.018583/2017-98; 08485.017645/2017-44; 08485.017205/2017-97; 08485.017856/2017-87; 08485.017225/2017-68; 08485.017296/2017-61; 08505.060807/2017-89; 08485.016502/2019-87; 08485.048534/2018-61; 08485.007226/2019-66; 08485.007099/2019-03; 08485.007150/2019-79; 08485.007176/2019-17; 08485.007165/2019-37;

08485.000855/2017-01; 08485.000813/2017-62; 08485.000800/2017-93; 08485.000692/2017-59; 08485.000620/2017-10; 08485.000543/2017-90; 08000.025790/2019-66; 08485.045732/2018-72; 08485.045719/2018-13; 08485.045713/2018-46; 08485.045669/2018-74; 08485.045718/2018-79; 08485.045660/2018-63; 08485.044284/2018-90; 08485.044215/2018-86; 08485.044103/2018-25; 08485.044071/2018-68; 08485.044092/2018-83; 08485.044109/2018-01; 08485.044087/2018-71; 08485.044117/2018-49; 08485.044107/2018-11; 08485.043139/2018-91; 08485.018789/2018-07; 08485.018189/2018-31; 08485.017204/2018-23; 08485.017629/2018-32; 08485.017370/2018-20; 08485.019002/2018-16; 08485.019042/2018-68; 08485.018748/2018-11; 08485.018740/2018-46; 08485.018411/2018-03; 08485.018484/2018-97; 08485.018619/2018-14; 08485.018351/2018-11; 08485.018345/2018-63; 08485.018162/2018-48; 08485.018110/2018-71; 08485.017999/2018-70; 08485.017835/2018-42; 08485.018059/2018-06; 08485.018038/2018-82; 08485.017852/2018-80; 08485.017902/2018-29; 08485.017815/2018-71; 08485.017771/2018-80; 08485.017769/2018-19; 08485.017813/2018-82; 08485.017791/2018-51; 08485.017717/2018-34; 08485.017710/2018-12; 08485.017691/2018-24; 08485.017521/2018-40; 08485.017600/2018-51; 08485.017586/2018-95; 08485.017458/2018-41; 08485.017525/2018-28; 08485.017551/2018-56; 08485.017231/2018-04; 08485.017288/2018-03; 08485.017274/2018-81; 08485.017253/2018-66; 08485.017327/2018-64; 08485.017178/2018-33; 08485.017430/2018-12; 08485.017347/2018-35; 08485.017397/2018-12; 08485.017352/2018-48; 08485.017386/2018-32; 08485.017102/2018-16; 08485.017096/2018-99; 08485.017116/2018-21; 08485.019033/2017-96; 08485.018605/2017-10; 08485.018581/2017-07; 08485.017821/2017-48; 08485.017705/2017-29; 08485.018669/2017-11; 08485.018225/2017-85; 08485.019023/2017-51; 08485.018345/2017-82; 08485.018292/2017-08; 08485.018612/2017-11; 08485.018461/2017-00; 08485.018258/2017-25; 08485.017416/2017-20; 08485.018412/2017-69; 08485.017848/2017-31; 08485.018311/2017-98; 08485.017427/2017-18; 08485.018146/2017-74; 08485.017657/2017-79; 08485.017983/2017-86; 08485.017183/2017-65; 08485.018482/2017-17; 08485.017902/2017-48; 08485.017328/2017-28; 08485.017384/2017-62; 08485.017392/2017-17; 08485.017522/2017-11; 08485.018030/2017-35; 08485.018399/2017-48; 08485.017466/2017-15; 08485.017630/2017-86; 08505.057830/2017-96; 08485.016538/2019-61; 08485.048517/2018-23; 08485.007256/2019-72; 08485.007185/2019-16; 08485.007147/2019-55; 08485.007085/2019-81; 08485.007163/2019-48;

08485.001016/2017-01; 08485.000844/2017-13; 08485.000755/2017-77; 08485.000729/2017-49; 08485.000619/2017-87; 08491.001796/2019-63; 08018.000715/2019-01; 08485.045707/2018-99; 08485.045712/2018-00; 08485.045700/2018-77; 08485.045698/2018-36; 08485.045729/2018-59; 08485.044257/2018-17; 08485.044279/2018-87; 08485.044163/2018-48; 08485.044072/2018-11; 08485.044094/2018-72; 08485.044084/2018-37; 08485.044067/2018-08; 08485.044078/2018-80; 08485.044120/2018-62; 08485.043197/2018-15; 08485.043154/2018-30; 08485.019059/2018-15; 08485.018200/2018-62; 08485.017846/2018-22; 08485.017623/2018-65; 08485.019057/2018-26; 08485.019016/2018-30; 08485.018809/2018-31; 08485.018883/2018-58; 08485.018786/2018-65; 08485.018400/2018-15; 08485.018425/2018-19; 08485.018621/2018-93; 08485.018193/2018-07; 08485.018271/2018-65; 08485.018301/2018-33; 08485.017944/2018-60; 08485.017956/2018-94; 08485.018019/2018-56; 08485.018054/2018-75; 08485.017973/2018-21; 08485.017832/2018-17; 08485.017948/2018-48; 08485.017819/2018-50; 08485.017727/2018-70; 08485.017810/2018-49; 08485.017745/2018-51; 08485.017730/2018-93; 08485.017680/2018-44; 08485.017786/2018-48; 08485.017568/2018-11; 08485.017605/2018-83; 08485.017570/2018-82; 08485.017478/2018-12; 08485.017505/2018-57; 08485.017592/2018-42; 08485.017256/2018-08; 08485.017320/2018-42; 08485.017234/2018-30; 08485.017228/2018-82; 08485.017309/2018-82; 08485.017203/2018-89; 08485.017356/2018-26; 08485.017377/2018-41; 08485.017422/2018-68; 08485.017336/2018-55; 08485.017424/2018-57; 08485.017114/2018-32; 08485.017091/2018-66; 08485.018265/2017-27; 08485.019051/2017-78; 08485.018660/2017-18; 08485.018996/2017-72; 08485.018797/2017-64; 08485.017982/2017-31; 08485.018740/2017-65; 08485.018777/2017-93; 08485.018454/2017-08; 08485.018341/2017-02; 08485.018634/2017-81; 08485.018607/2017-17; 08485.018156/2017-18; 08485.017604/2017-58; 08485.018207/2017-01; 08485.017642/2017-19; 08485.017855/2017-32; 08485.018348/2017-16; 08485.017458/2017-61; 08485.017426/2017-65; 08485.017823/2017-37; 08485.017459/2017-13; 08485.018216/2017-94; 08485.018477/2017-12; 08485.017907/2017-71; 08485.017775/2017-87; 08485.017647/2017-33; 08485.017654/2017-35; 08485.018033/2017-79; 08485.017167/2017-72; 08485.017925/2017-52; 08485.018055/2017-39; 08485.017113/2017-15; 08485.006168/2017-91; 08485.016500/2019-98; 08485.048501/2018-11; 08485.007243/2019-01; 08485.007153/2019-11; 08485.007173/2019-83; 08485.007186/2019-52; 08485.007134/2019-86;

08485.006996/2019-91; 08485.006915/2019-53; 08485.006827/2019-51; 08485.006721/2019-58; 08485.006681/2019-44; 08485.006520/2019-51; 08485.006613/2019-85; 08485.006518/2019-81; 08485.006180/2019-68; 08485.006264/2019-00; 08485.006165/2019-10; 08485.006240/2019-42; 08485.041692/2018-90; 08485.049092/2018-70; 08485.048901/2018-26; 08485.048919/2018-28; 08485.048944/2018-10; 08485.048926/2018-20; 08485.048868/2018-34; 08485.048935/2018-11; 08485.048937/2018-18; 08485.048999/2018-11; 08485.048979/2018-41; 08485.048878/2018-70; 08485.048940/2018-23; 08485.048915/2018-40; 08485.048634/2018-97; 08485.048641/2018-99; 08485.048815/2018-13; 08485.048691/2018-76; 08485.048705/2018-51; 08485.048856/2018-18; 08485.048700/2018-29; 08485.048818/2018-57; 08485.048810/2018-91; 08485.048488/2018-08; 08485.048559/2018-64; 08485.048549/2018-29; 08485.048580/2018-60; 08485.044057/2018-64; 08485.043882/2018-41; 08485.043922/2018-55; 08485.043986/2018-56; 08485.043930/2018-00; 08485.043920/2018-66; 08485.044038/2018-38; 08485.043956/2018-40; 08485.044046/2018-84; 08485.043979/2018-54; 08485.043959/2018-83; 08485.043815/2018-27; 08485.043741/2018-29; 08485.043715/2018-09; 08485.043546/2018-07; 08485.043534/2018-74; 08485.041758/2018-41; 08485.041676/2018-05; 08485.041635/2018-19; 08485.041657/2018-71; 08485.041640/2018-13; 08485.041548/2018-53; 08485.041570/2018-01; 08485.025062/2018-78; 08485.024401/2018-07; 08485.016691/2018-15; 08485.016602/2018-22; 08485.016965/2018-68; 08485.017015/2018-51; 08485.016982/2018-03; 08485.016957/2018-11; 08485.016772/2018-15; 08485.016628/2018-71; 08485.016643/2018-19; 08485.016573/2018-07; 08485.016605/2018-66; 08485.016623/2018-48; 08485.016646/2018-52; 08485.016529/2018-99; 08485.016642/2018-74; 08485.016531/2018-68; 08485.016594/2018-14; 08485.006911/2019-75; 08485.006985/2019-10; 08485.006716/2019-45; 08485.006682/2019-99; 08485.006565/2019-25; 08485.006576/2019-13; 08485.006541/2019-76; 08485.006306/2019-02; 08485.006248/2019-17; 08485.006238/2019-73; 08485.006211/2019-81; 08485.006218/2019-01; 08505.000122/2019-45; 08485.049105/2018-19; 08485.048879/2018-14; 08485.048909/2018-92; 08485.049048/2018-60; 08485.049005/2018-84; 08485.049018/2018-53; 08485.049044/2018-81; 08485.048961/2018-49; 08485.048962/2018-93; 08485.048975/2018-62; 08485.048929/2018-63; 08485.048953/2018-01; 08485.048925/2018-85; 08485.048742/2018-60; 08485.048772/2018-76; 08485.048828/2018-92; 08485.048826/2018-01; 08485.048727/2018-11; 08485.048790/2018-58; 08485.048824/2018-12; 08485.048759/2018-17; 08485.048744/2018-59; 08485.048479/2018-17; 08485.048561/2018-33; 08485.048528/2018-11; 08485.043897/2018-18; 08485.044063/2018-11; 08485.043867/2018-01; 08485.043916/2018-06; 08485.043982/2018-78; 08485.044032/2018-61; 08485.044055/2018-75; 08485.044026/2018-11; 08485.043951/2018-17; 08485.043983/2018-12; 08485.043970/2018-43; 08485.043958/2018-39; 08485.043824/2018-18; 08485.043762/2018-44; 08485.043680/2018-08; 08485.043520/2018-51; 08485.043509/2018-91; 08485.041612/2018-04; 08485.041735/2018-37; 08485.041634/2018-66; 08485.041722/2018-68; 08485.041603/2018-13; 08485.041579/2018-12; 08485.016819/2018-32; 08503.001326/2018-32; 08485.016550/2018-94; 08485.016686/2018-02; 08485.016637/2018-61; 08485.016977/2018-92; 08485.016995/2018-74; 08485.016946/2018-31; 08485.017011/2018-72; 08485.016912/2018-47; 08485.016647/2018-05; 08485.016625/2018-37; 08485.016572/2018-54; 08485.016676/2018-69; 08485.016627/2018-26; 08485.016660/2018-56; 08485.016535/2018-46; 08485.016641/2018-20; 08485.016635/2018-72; 08485.016527/2018-08; 08485.006937/2019-13; 08485.006767/2019-77; 08485.006750/2019-10; 08485.006720/2019-11; 08485.006530/2019-96; 08485.006621/2019-21; 08485.006596/2019-86; 08485.006335/2019-66; 08485.006236/2019-84; 08485.006161/2019-31; 08485.006142/2019-13; 08485.048708/2018-95; 08505.000136/2019-69; 08485.049100/2018-88; 08485.048918/2018-83; 08485.048912/2018-14; 08485.049036/2018-35; 08485.048923/2018-96; 08485.049025/2018-55; 08485.048994/2018-99; 08485.049006/2018-29; 08485.048943/2018-67; 08485.048995/2018-33; 08485.048981/2018-10; 08485.049037/2018-80; 08485.048914/2018-03; 08485.048746/2018-48; 08485.048839/2018-72; 08485.048858/2018-07; 08485.048760/2018-41; 08485.048813/2018-24; 08485.048852/2018-21; 08485.048707/2018-41; 08485.048821/2018-71; 08485.048598/2018-61; 08485.048513/2018-45; 08485.048514/2018-90; 08485.048590/2018-03; 08485.044054/2018-21; 08485.044058/2018-17; 08485.043863/2018-15; 08485.043918/2018-97; 08485.043984/2018-67; 08485.043923/2018-08; 08485.043990/2018-14; 08485.043945/2018-60; 08485.044025/2018-69; 08485.043965/2018-31; 08485.043989/2018-90; 08485.043565/2018-25; 08485.043814/2018-82; 08485.043688/2018-66; 08485.043774/2018-79; 08485.043528/2018-17; 08485.043518/2018-81; 08485.041689/2018-76; 08485.041710/2018-33; 08485.041651/2018-01; 08485.041715/2018-66; 08485.041605/2018-02; 08485.041588/2018-03; 08485.027528/2018-70; 08485.024752/2018-18; 08485.016561/2018-74; 08485.016523/2018-11; 08485.016978/2018-37; 08485.016987/2018-28; 08485.016962/2018-24; 08485.016994/2018-20; 08485.016737/2018-98; 08485.016891/2018-60; 08485.016563/2018-63; 08485.016570/2018-65; 08485.016620/2018-12; 08485.016680/2018-27; 08485.016612/2018-68; 08485.016569/2018-31; 08485.016668/2018-12; 08485.016654/2018-07; 08485.016689/2018-38; 08485.006601/2018-70; 08485.048160/2018-83; 08485.048222/2018-57; 08485.048161/2018-28; 08485.045535/2018-53; 08485.045464/2018-99; 08485.045463/2018-44; 08485.045470/2018-46; 08485.045517/2018-71; 08485.045572/2018-61; 08485.045480/2018-81; 08485.045515/2018-82; 08485.045507/2018-36; 08485.045630/2018-57; 08485.043507/2018-00; 08485.043431/2018-12; 08485.043422/2018-13; 08485.043476/2018-89; 08485.043416/2018-66; 08485.043501/2018-24; 08485.043487/2018-69; 08485.041537/2018-73; 08485.041544/2018-75; 08485.041532/2018-41; 08485.041501/2018-90; 08485.041354/2018-58; 08485.041359/2018-81; 08485.041300/2018-92; 08485.041162/2018-41; 08485.041144/2018-60; 08485.040972/2018-81; 08485.041064/2018-12; 08485.041069/2018-37; 08485.040897/2018-58; 08485.040730/2018-97; 08485.040595/2018-80; 08485.040509/2018-39; 08485.040384/2018-47; 08485.040281/2018-87; 08485.040313/2018-44; 08485.040025/2018-90; 08485.032513/2018-23; 08485.032582/2018-37; 08485.029626/2018-41; 08485.032590/2018-83; 08485.032520/2018-25; 08485.032558/2018-06; 08485.032554/2018-10; 08485.032614/2018-02; 08485.032570/2018-11; 08485.032620/2018-51; 08485.029883/2018-83; 08485.029788/2018-80; 08485.029874/2018-92; 08485.029793/2018-92; 08485.029879/2018-15; 08485.029725/2018-23; 08485.029708/2018-96; 08485.029709/2018-31; 08485.029688/2018-53; 08485.029015/2018-01; 08485.028847/2018-01; 08485.028170/2018-01; 08485.025280/2018-11; 08485.025141/2018-89; 08485.024428/2018-91; 08485.024213/2018-71; 08485.029615/2017-81; 08485.029870/2017-23; 08485.029220/2017-88; 08485.025658/2017-97; 08485.025760/2017-92; 08485.024969/2017-39; 08485.024812/2017-11; 08485.024735/2017-91; 08485.024729/2017-34; 08485.023731/2017-96; 08485.022312/2017-37; 08485.025596/2019-85; 08485.025493/2019-15; 08485.024994/2019-84; 08485.024877/2019-11; 08485.048223/2018-00; 08485.048225/2018-91; 08485.045455/2018-06; 08485.045541/2018-19; 08485.045531/2018-75; 08485.045620/2018-11; 08485.045594/2018-21; 08485.045497/2018-39; 08485.045528/2018-51; 08485.045496/2018-94; 08485.045542/2018-55; 08485.045479/2018-57; 08485.045607/2018-62; 08485.043423/2018-68; 08485.043405/2018-86; 08485.043460/2018-76; 08485.043365/2018-72; 08485.043362/2018-39; 08485.043495/2018-13; 08485.041542/2018-86; 08485.041488/2018-79; 08485.041474/2018-55; 08485.041469/2018-42; 08485.041482/2018-00; 08485.041372/2018-30; 08485.041297/2018-15; 08485.041392/2018-19; 08485.041205/2018-99; 08485.041068/2018-92; 08485.041027/2018-04; 08485.041085/2018-20; 08485.040857/2018-14; 08485.040627/2018-47; 08485.040631/2018-13; 08485.040744/2018-19; 08485.040434/2018-96; 08485.040270/2018-05; 08485.040347/2018-39; 08485.040126/2018-61; 08485.040066/2018-86; 08485.032576/2018-80; 08485.029815/2018-14; 08485.029589/2018-71; 08485.032549/2018-15; 08485.032581/2018-92; 08485.032534/2018-49; 08485.032627/2018-73; 08485.032591/2018-28; 08485.032551/2018-86; 08485.031990/2018-71; 08485.029855/2018-66; 08485.029758/2018-73; 08485.029839/2018-73; 08485.029792/2018-48; 08485.029762/2018-31; 08485.029702/2018-19; 08485.029616/2018-14; 08485.029658/2018-47; 08485.029596/2018-73; 08485.029101/2018-14; 08485.028914/2018-89; 08485.027797/2018-36; 08485.025300/2018-45; 08485.024681/2018-45; 08485.024354/2018-93; 08485.029504/2017-74; 08485.029617/2017-70; 08485.029715/2017-15; 08485.028213/2017-69; 08485.025661/2017-19; 08485.025487/2017-04; 08485.024931/2017-66; 08485.024815/2017-47; 08485.024754/2017-18; 08485.024536/2017-83; 08485.023632/2017-12; 08485.025781/2019-70; 08485.025678/2019-20; 08485.025507/2019-09; 08485.025018/2019-49; 08485.024572/2019-17; 08485.048170/2018-19; 08485.048124/2018-10; 08485.045495/2018-40; 08485.045483/2018-15; 08485.045537/2018-42; 08485.045450/2018-75; 08485.045486/2018-59; 08485.045564/2018-15; 08485.045525/2018-18; 08485.045543/2018-08; 08485.045440/2018-30; 08485.045449/2018-41; 08485.045439/2018-13; 08485.043379/2018-96; 08485.043505/2018-11; 08485.043440/2018-03; 08485.043346/2018-46; 08485.043408/2018-10; 08485.043451/2018-85; 08485.041456/2018-73; 08485.041510/2018-81; 08485.041503/2018-89; 08485.041530/2018-51; 08485.041541/2018-31; 08485.041383/2018-10; 08485.041389/2018-97; 08485.041182/2018-12; 08485.041165/2018-85; 08485.041107/2018-51; 08485.041046/2018-22; 08485.041002/2018-01; 08485.040848/2018-15; 08485.040611/2018-34; 08485.040555/2018-38; 08485.040441/2018-98; 08485.040430/2018-16; 08485.040255/2018-59; 08485.040294/2018-56; 08485.040113/2018-91; 08485.040046/2018-13; 08485.032547/2018-18; 08485.029867/2018-91; 08485.029618/2018-03; 08485.032594/2018-61; 08485.032621/2018-04; 08485.032611/2018-61; 08485.032610/2018-16; 08485.032528/2018-91; 08485.032556/2018-17; 08485.029761/2018-97; 08485.029774/2018-66; 08485.029838/2018-29; 08485.029763/2018-86; 08485.029799/2018-60; 08485.029592/2018-95; 08485.029516/2018-80; 08485.029567/2018-10; 08485.029686/2018-64; 08485.029649/2018-56; 08485.028919/2018-10; 08485.028758/2018-56; 08485.025554/2018-63; 08485.025313/2018-14; 08485.024361/2018-95; 08485.024131/2018-26; 08485.029609/2017-23; 08485.029780/2017-32; 08485.029600/2017-12; 08485.025505/2017-40; 08485.025768/2017-59; 08485.025013/2017-54; 08485.025033/2017-25; 08485.024673/2017-18; 08485.024744/2017-82; 08485.024494/2017-81; 08485.023517/2017-30; 08485.025725/2019-35; 08485.025463/2019-17; 08485.025122/2019-33; 08485.025114/2019-97; 08485.024551/2019-93; 08485.046049/2018-52; 08485.024140/2019-06; 08485.024079/2019-99; 08485.023831/2019-84; 08485.023755/2019-15; 08485.023042/2019-43; 08485.023136/2019-12; 08485.022652/2019-20; 08485.022566/2019-17; 08485.022509/2019-38; 08485.022131/2019-72; 08485.048049/2018-97; 08485.048067/2018-79; 08485.047882/2018-11; 08485.047998/2018-50; 08485.047931/2018-15; 08485.048027/2018-27; 08485.047656/2018-30; 08485.047823/2018-42; 08485.047503/2018-92; 08485.047493/2018-95; 08485.047532/2018-54; 08485.047538/2018-21; 08485.047468/2018-10; 08485.047504/2018-37; 08485.047512/2018-83; 08485.047324/2018-55; 08485.047341/2018-92; 08485.047288/2018-20; 08485.047427/2018-15; 08485.047437/2018-51; 08485.047296/2018-76; 08485.047302/2018-95; 08485.047243/2018-55; 08485.047204/2018-58; 08485.047236/2018-53;

08485.047199/2018-83; 08485.046851/2018-42; 08485.046882/2018-01; 08485.046837/2018-49; 08485.046526/2018-80; 08485.045632/2018-46; 08485.045589/2018-19; 08485.044688/2018-83; 08485.023485/2018-53; 08485.032162/2018-51; 08485.039908/2018-57; 08485.022198/2018-26; 08485.039670/2018-60; 08485.039667/2018-46; 08485.039542/2018-16; 08485.032377/2018-71; 08485.032440/2018-70; 08485.032334/2018-96; 08485.032288/2018-25; 08485.032273/2018-67; 08485.032024/2018-71; 08485.032163/2018-03; 08485.032165/2018-94; 08485.032023/2018-27; 08485.032064/2018-13; 08485.032089/2018-17; 08485.031932/2018-48; 08485.031926/2018-91; 08485.025703/2018-94; 08485.025256/2018-73; 08485.024891/2018-33; 08485.024702/2018-22; 08485.024301/2018-72; 08485.024260/2018-14; 08485.024058/2018-92; 08485.023910/2018-12; 08485.023840/2018-94; 08485.023438/2018-18; 08485.023196/2018-54; 08485.022959/2018-40; 08485.022649/2018-25; 08485.022765/2018-44; 08485.022715/2018-67; 08485.022671/2018-75; 08240.005006/2018-90; 08485.005373/2018-11; 08485.005159/2018-64; 08485.024276/2017-46; 08485.024210/2017-56; 08485.023934/2017-82; 08485.023545/2017-57; 08485.022378/2017-27; 08485.022345/2017-87; 08485.005357/2017-47; 08485.005361/2017-13; 08485.005217/2017-79; 08485.005359/2017-36; 08485.005218/2017-13; 08485.005280/2017-13; 08485.005316/2017-51; 08485.031634/2018-58; 08485.048612/2018-27; 08485.048149/2018-13; 08485.047612/2018-18; 08485.047101/2018-98; 08485.047106/2018-11; 08485.047123/2018-58; 08485.047153/2018-64; 08485.047177/2018-13; 08485.047163/2018-08; 08485.047126/2018-91; 08485.047077/2018-97; 08485.046987/2018-52; 08485.047015/2018-85; 08485.043264/2018-00; 08485.043252/2018-77; 08485.043335/2018-66; 08485.043313/2018-04; 08485.043321/2018-42; 08485.043225/2018-02; 08485.042523/2018-77; 08485.042376/2018-35; 08485.042258/2018-27; 08485.041931/2018-10; 08485.025430/2017-05; 08485.025560/2018-11; 08485.031898/2018-10; 08485.025578/2018-12; 08485.025413/2018-41; 08485.024533/2018-21; 08485.025315/2018-11; 08485.031850/2018-01; 08485.031895/2018-78; 08485.031626/2018-10; 08485.031719/2018-36; 08485.031689/2018-68; 08485.031477/2018-81; 08485.031452/2018-87; 08485.031495/2018-62; 08485.031329/2018-66; 08485.031424/2018-60; 08485.024208/2017-87; 08485.025770/2018-17; 08485.025620/2018-03; 08485.025492/2018-90; 08485.025796/2018-57; 08485.025481/2018-18; 08485.025569/2018-21; 08485.025296/2018-15; 08485.025308/2018-10; 08485.025429/2018-53; 08485.025178/2018-15; 08485.025412/2018-04; 08485.025389/2018-40; 08485.025261/2018-86; 08485.025391/2018-19; 08485.025295/2018-71;

08485.047196/2018-40; 08485.046861/2018-88; 08485.046865/2018-66; 08485.046825/2018-14; 08485.046191/2018-08; 08485.045461/2018-55; 08485.045116/2018-11; 08485.044453/2018-91; 08485.040024/2018-45; 08485.039989/2018-95; 08485.039870/2018-12; 08485.023832/2018-48; 08485.039796/2018-34; 08485.032333/2018-41; 08485.039498/2018-44; 08485.032432/2018-23; 08485.032510/2018-90; 08485.032406/2018-03; 08485.032412/2018-52; 08485.032357/2018-09; 08485.032113/2018-18; 08485.032154/2018-12; 08485.032158/2018-92; 08485.032031/2018-73; 08485.032036/2018-04; 08485.032087/2018-28; 08485.031951/2018-74; 08485.023359/2018-07; 08485.025215/2018-87; 08485.025460/2018-94; 08485.024966/2018-86; 08485.024314/2018-41; 08485.024287/2018-15; 08485.024023/2018-53; 08485.024251/2018-23; 08485.023901/2018-13; 08485.023784/2018-98; 08485.023528/2018-09; 08485.023241/2018-71; 08485.022886/2018-96; 08485.022548/2018-54; 08485.022796/2018-03; 08485.022720/2018-70; 08485.022235/2018-04; 08485.029495/2017-11; 08485.005325/2018-22; 08485.025125/2017-13; 08485.024318/2017-49; 08485.024141/2017-81; 08485.023978/2017-11; 08485.023615/2017-77; 08485.022463/2017-95; 08485.005153/2017-14; 08485.005346/2017-67; 08485.005262/2017-23; 08485.005300/2017-48; 08485.005233/2017-61; 08485.005234/2017-14; 08485.005374/2017-84; 08485.046982/2018-20; 08485.047548/2018-67; 08485.048519/2018-12; 08485.048094/2018-41; 08485.047466/2018-12; 08485.047183/2018-71; 08485.047111/2018-23; 08485.047171/2018-46; 08485.047085/2018-33; 08485.047152/2018-10; 08485.047068/2018-04; 08485.047112/2018-78; 08485.047137/2018-71; 08485.046968/2018-26; 08485.046939/2018-64; 08485.043306/2018-02; 08485.043333/2018-77; 08485.043331/2018-88; 08485.043330/2018-33; 08485.043327/2018-10; 08485.043185/2018-91; 08485.042467/2018-71; 08485.042345/2018-84; 08485.042269/2018-15; 08485.031557/2018-36; 08485.023932/2018-74; 08485.031405/2018-33; 08485.024978/2018-19; 08485.024203/2018-35; 08485.024559/2018-79; 08485.024694/2018-14; 08485.024813/2018-39; 08485.031912/2018-77; 08485.031828/2018-53; 08485.031729/2018-71; 08485.031725/2018-93; 08485.031684/2018-35; 08485.031418/2018-11; 08485.031431/2018-61; 08485.031321/2018-08; 08485.031455/2018-11; 08485.031282/2018-31; 08485.025759/2018-49; 08485.025670/2018-82; 08485.025765/2018-04; 08485.025754/2018-16; 08485.025709/2018-61; 08485.025583/2018-25; 08485.025181/2018-21; 08485.025446/2018-91; 08485.025223/2018-23; 08485.025220/2018-90; 08485.025465/2018-17; 08485.025183/2018-10; 08485.025257/2018-18; 08485.025219/2018-65; 08485.025314/2018-69; 08485.024845/2018-34;

08485.046878/2018-35; 08485.046879/2018-80; 08485.046859/2018-17; 08485.046781/2018-22; 08485.045661/2018-16; 08485.045574/2018-51; 08485.045098/2018-78; 08485.043344/2018-57; 08485.032370/2018-50; 08485.039952/2018-67; 08485.039906/2018-68; 08485.039719/2018-84; 08485.039731/2018-99; 08485.039495/2018-19; 08485.039407/2018-71; 08485.022643/2018-58; 08485.032342/2018-32; 08485.032329/2018-83; 08485.032349/2018-54; 08485.032392/2018-10; 08485.032164/2018-40; 08485.032119/2018-95; 08485.032033/2018-62; 08485.032016/2018-25; 08485.032054/2018-88; 08485.031918/2018-44; 08485.031976/2018-78; 08485.023343/2018-96; 08485.025421/2018-97; 08485.025254/2018-84; 08485.024963/2018-42; 08485.024487/2018-60; 08485.024252/2018-78; 08485.024232/2018-05; 08485.024106/2018-42; 08485.023861/2018-18; 08485.023970/2018-27; 08485.023537/2018-91; 08485.023357/2018-18; 08485.022855/2018-35; 08485.022597/2018-97; 08485.022669/2018-04; 08485.022628/2018-18; 08485.022238/2018-30; 08240.004840/2018-68; 08485.005157/2018-75; 08485.022732/2017-13; 08485.024311/2017-27; 08485.023972/2017-35; 08485.023837/2017-90; 08485.022849/2017-05; 08485.022447/2017-01; 08485.005239/2017-39; 08485.005303/2017-81; 08485.005324/2017-05; 08485.005376/2017-73; 08485.005157/2017-94; 08485.005248/2017-20; 08485.005311/2017-28; 08485.042399/2018-40; 08485.048785/2018-45; 08485.048485/2018-66; 08485.047645/2018-50; 08485.047095/2018-79; 08485.047081/2018-55; 08485.047145/2018-18; 08485.047087/2018-22; 08485.047138/2018-16; 08485.047146/2018-62; 08485.047078/2018-31; 08485.047136/2018-27; 08485.047060/2018-30; 08485.046966/2018-37; 08485.043247/2018-64; 08485.043272/2018-48; 08485.043328/2018-64; 08485.043342/2018-68; 08485.043305/2018-50; 08485.043228/2018-38; 08485.042916/2018-81; 08485.042443/2018-11; 08485.042436/2018-10; 08485.042233/2018-23; 08485.031693/2018-26; 08485.031444/2018-31; 08485.031741/2018-86; 08485.024955/2018-04; 08485.025731/2018-10; 08485.024569/2018-12; 08485.024734/2018-28; 08485.031772/2018-37; 08485.031797/2018-31; 08485.031857/2018-15; 08485.031682/2018-46; 08485.031710/2018-25; 08485.031327/2018-77; 08485.031414/2018-24; 08485.031421/2018-26; 08485.031479/2018-70; 08485.031470/2018-69; 08485.031261/2018-15; 08485.025713/2018-20; 08485.025766/2018-41; 08485.025586/2018-69; 08485.025714/2018-74; 08485.025684/2018-04; 08485.025687/2018-30; 08485.025334/2018-30; 08485.025306/2018-12; 08485.025385/2018-61; 08485.025231/2018-70; 08485.025432/2018-77; 08485.025342/2018-86; 08485.025307/2018-67; 08485.025394/2018-52; 08485.025320/2018-16; 08485.024885/2018-86;

08485.024949/2018-49; 08485.025119/2018-39; 08485.024920/2018-67; 08485.025047/2018-20; 08485.024868/2018-49; 08485.024952/2018-62; 08485.024936/2018-70; 08485.024771/2018-36; 08485.024594/2018-98; 08485.024787/2018-49; 08485.024585/2018-05; 08485.024783/2018-61; 08485.024749/2018-96; 08485.024654/2018-72; 08485.024682/2018-90; 08485.024820/2018-31; 08485.024709/2018-44; 08485.024311/2018-16; 08485.024393/2018-91; 08485.024496/2018-51; 08485.024503/2018-14; 08485.024269/2018-25; 08485.024091/2018-12; 08485.024247/2018-65; 08485.024053/2018-60; 08485.023681/2018-28; 08485.023772/2018-63; 08485.023956/2018-23; 08485.023882/2018-25; 08485.023859/2018-31; 08485.024962/2017-17; 08485.024928/2017-42; 08485.024850/2017-66; 08485.024002/2017-57; 08485.025721/2017-95; 08485.025483/2017-18; 08485.024973/2017-05; 08485.025157/2017-19; 08485.024584/2017-71; 08485.024640/2017-78; 08485.023745/2017-18; 08485.005149/2017-48; 08485.027444/2019-17; 08485.026471/2019-72; 08485.026289/2019-11; 08485.026352/2019-10; 08485.026165/2019-36; 08485.025863/2019-14; 08485.025822/2019-28; 08115.016773/2018-60; 08115.016784/2018-40; 08115.016669/2018-75; 08115.016707/2018-90; 08115.016548/2018-23; 08115.016557/2018-14; 08115.016571/2018-18; 08115.016583/2018-42; 08115.016580/2018-17; 08115.016535/2018-54; 08485.045368/2018-41; 08485.045041/2018-79; 08485.044866/2018-76; 08485.044740/2018-00; 08485.044489/2018-75; 08485.044173/2018-83; 08485.042219/2018-20; 08485.041777/2018-78; 08485.036184/2018-90; 08485.022621/2018-98; 08485.031229/2018-30; 08485.039286/2018-67; 08485.039298/2018-91; 08485.039094/2018-51; 08485.039081/2018-81; 08485.038956/2018-28; 08485.030880/2018-92; 08485.038842/2018-88; 08485.029484/2018-12; 08485.038471/2018-34; 08485.038117/2018-18; 08485.037805/2018-52; 08485.037450/2018-00; 08485.036517/2018-81; 08485.036313/2018-40; 08485.036446/2018-16; 08485.036143/2018-01; 08485.036215/2018-11; 08485.031228/2018-95; 08485.031254/2018-13; 08485.031073/2018-97; 08485.031180/2018-15; 08485.031253/2018-79; 08485.030948/2018-33; 08485.030859/2018-97; 08485.030921/2018-41; 08485.030935/2018-64; 08485.030911/2018-13; 08485.030734/2018-67; 08485.030656/2018-09; 08485.029471/2018-43; 08485.029427/2018-33; 08485.027090/2018-20; 08485.026313/2018-31; 08485.026144/2018-30; 08485.026073/2018-75; 08485.025803/2018-11; 08485.023445/2018-10; 08485.023539/2018-81; 08485.023524/2018-12; 08485.023256/2018-39; 08485.023244/2018-12; 08485.023295/2018-36; 08485.023280/2018-78;

08485.025058/2018-18; 08485.024990/2018-15; 08485.025060/2018-89; 08485.024886/2018-21; 08485.024965/2018-31; 08485.025082/2018-49; 08485.024905/2018-19; 08485.024747/2018-05; 08485.024600/2018-15; 08485.024822/2018-20; 08485.024680/2018-09; 08485.024795/2018-95; 08485.024660/2018-20; 08485.024741/2018-20; 08485.024618/2018-17; 08485.024814/2018-83; 08485.024357/2018-27; 08485.024427/2018-47; 08485.024522/2018-41; 08485.024333/2018-78; 08485.024077/2018-19; 08485.024097/2018-90; 08485.024268/2018-81; 08485.024132/2018-71; 08485.023606/2018-67; 08485.023853/2018-63; 08485.023927/2018-61; 08485.023928/2018-14; 08485.023715/2018-84; 08485.023878/2018-67; 08485.025182/2017-94; 08485.024988/2017-65; 08485.023685/2017-25; 08485.025683/2017-71; 08485.025676/2017-79; 08485.025267/2017-72; 08485.024966/2017-03; 08485.024710/2017-98; 08485.024543/2017-85; 08485.023928/2017-25; 08485.023742/2017-76; 08485.005111/2017-75; 08485.027427/2019-80; 08485.026461/2019-37; 08485.026368/2019-22; 08485.026161/2019-58; 08485.026213/2019-96; 08485.025823/2019-72; 08485.043425/2018-57; 08115.016758/2018-11; 08115.016782/2018-51; 08115.016726/2018-16; 08115.016702/2018-67; 08115.016572/2018-62; 08115.016575/2018-04; 08115.016545/2018-90; 08115.016610/2018-87; 08115.016600/2018-41; 08485.044860/2018-07; 08485.045331/2018-12; 08485.045114/2018-22; 08485.044898/2018-71; 08485.044544/2018-27; 08485.044437/2018-07; 08485.043825/2018-62; 08485.041960/2018-73; 08485.041765/2018-43; 08485.036188/2018-78; 08485.023237/2018-11; 08485.039405/2018-81; 08485.039368/2018-10; 08485.039252/2018-72; 08485.039076/2018-79; 08485.038976/2018-07; 08485.039004/2018-21; 08485.031188/2018-81; 08485.038909/2018-84; 08485.038647/2018-58; 08485.038211/2018-69; 08485.038067/2018-61; 08485.037400/2018-14; 08485.037489/2018-19; 08485.036478/2018-11; 08485.036318/2018-72; 08485.036172/2018-65; 08485.036193/2018-81; 08485.022683/2018-08; 08485.031117/2018-89; 08485.031199/2018-61; 08485.031109/2018-32; 08485.031155/2018-31; 08485.031251/2018-80; 08485.030998/2018-11; 08485.031015/2018-63; 08485.031008/2018-61; 08485.030831/2018-50; 08485.030777/2018-42; 08485.030736/2018-56; 08485.022416/2018-22; 08485.029491/2018-14; 08485.027502/2018-21; 08485.027096/2018-05; 08485.026479/2018-58; 08485.026241/2018-22; 08485.025931/2018-64; 08485.023400/2018-37; 08485.023490/2018-66; 08485.023451/2018-69; 08485.023422/2018-05; 08485.023166/2018-48; 08485.023210/2018-10; 08485.023358/2018-54; 08485.023372/2018-58;

08485.024860/2018-82; 08485.024917/2018-43; 08485.025096/2018-62; 08485.024995/2018-48; 08485.025150/2018-70; 08485.025088/2018-16; 08485.024818/2018-61; 08485.024791/2018-15; 08485.024580/2018-74; 08485.024804/2018-48; 08485.024683/2018-34; 08485.024677/2018-87; 08485.024733/2018-83; 08485.024736/2018-17; 08485.024650/2018-94; 08485.024673/2018-07; 08485.024398/2018-13; 08485.024423/2018-69; 08485.024312/2018-52; 08485.024511/2018-61; 08485.024279/2018-61; 08485.024212/2018-26; 08485.024256/2018-56; 08485.024257/2018-09; 08485.023783/2018-43; 08485.023604/2018-78; 08485.023841/2018-39; 08485.023854/2018-16; 08485.023674/2018-26; 08485.005108/2017-51; 08485.025486/2017-51; 08485.023873/2017-53; 08485.023779/2017-02; 08485.025707/2017-91; 08485.025561/2017-84; 08485.025238/2017-19; 08485.024967/2017-40; 08485.024635/2017-65; 08485.024550/2017-87; 08485.023955/2017-06; 08485.023786/2017-04; 08485.005124/2017-44; 08485.027319/2019-15; 08485.026345/2019-18; 08485.026308/2019-18; 08485.026208/2019-83; 08485.025879/2019-27; 08485.025813/2019-37; 08115.016516/2018-28; 08115.016768/2018-57; 08115.016672/2018-99; 08115.016717/2018-25; 08115.016562/2018-27; 08115.016584/2018-97; 08115.016543/2018-09; 08115.016591/2018-99; 08115.016586/2018-86; 08485.045360/2018-84; 08485.045002/2018-71; 08485.045004/2018-61; 08485.044745/2018-24; 08485.044540/2018-49; 08485.044449/2018-23; 08485.043363/2018-83; 08485.041935/2018-90; 08485.036425/2018-09; 08485.036438/2018-70; 08485.022885/2018-41; 08485.039292/2018-14; 08485.039297/2018-47; 08485.031256/2018-11; 08485.039067/2018-88; 08485.038984/2018-45; 08485.038990/2018-01; 08485.038708/2018-87; 08485.038853/2018-68; 08485.038627/2018-87; 08485.038233/2018-29; 08485.037920/2018-27; 08485.037388/2018-48; 08485.036492/2018-15; 08485.036424/2018-56; 08485.036400/2018-05; 08485.036137/2018-46; 08485.036164/2018-19; 08485.022752/2018-75; 08485.031185/2018-48; 08485.031206/2018-25; 08485.031190/2018-51; 08485.031196/2018-28; 08485.031045/2018-70; 08485.030776/2018-06; 08485.030950/2018-11; 08485.030929/2018-15; 08485.030781/2018-19; 08485.030869/2018-22; 08485.030730/2018-89; 08485.022429/2018-00; 08485.029437/2018-79; 08485.027088/2018-51; 08485.026710/2018-11; 08485.026220/2018-15; 08485.025842/2018-18; 08485.026096/2018-80; 08485.023450/2018-14; 08485.023488/2018-97; 08485.023424/2018-96; 08485.023364/2018-10; 08485.023164/2018-59; 08485.023284/2018-56; 08485.023375/2018-91; 08485.023206/2018-51;

08485.023278/2018-07; 08485.023036/2018-13; 08485.023093/2018-94; 08485.021426/2018-41; 08485.021316/2018-89; 08485.021308/2018-32;
08485.023037/2018-50; 08485.022859/2018-13; 08485.022893/2018-98; 08485.021277/2018-10; 08485.021406/2018-70; 08485.021041/2018-83;
08485.022696/2018-79; 08485.022595/2018-06; 08485.022771/2018-00; 08485.029214/2017-21; 08485.029335/2017-72; 08485.029367/2017-78;
08485.022775/2018-80; 08485.022614/2018-96; 08485.022724/2018-58; 08485.029384/2017-13; 08485.029389/2017-38; 08485.029380/2017-27;
08485.022692/2018-91; 08485.022718/2018-09; 08485.022620/2018-43; 08485.029308/2017-08; 08485.029324/2017-92; 08485.004990/2018-07;
08485.022650/2018-50; 08485.022730/2018-13; 08485.022608/2018-39; 08485.004980/2018-63; 08485.004977/2018-40; 08485.004966/2018-60;
08485.022635/2018-10; 08485.022646/2018-91; 08485.022713/2018-78; 08485.004992/2018-98; 08485.022406/2017-14; 08485.029196/2017-87;
08485.022630/2018-89; 08485.022767/2018-33; 08485.022651/2018-02; 08485.029326/2017-81; 08485.029205/2017-30; 08485.029140/2017-22;
08485.022714/2018-12; 08485.022623/2018-87; 08485.022653/2018-93; 08485.029025/2017-58; 08485.029165/2017-26; 08485.028766/2017-11;
08485.022667/2018-15; 08485.022689/2018-77; 08485.022660/2018-95; 08485.022347/2017-76; 08485.022252/2017-52; 08485.022175/2017-31;
08485.022420/2018-91; 08485.022503/2018-80; 08485.022424/2018-79; 08485.021596/2017-44; 08485.021319/2017-31; 08485.005000/2017-69;
08485.022417/2018-77; 08485.022447/2018-83; 08485.022498/2018-13; 08485.005019/2017-13; 08485.004996/2017-95; 08485.004982/2017-71;
08485.022490/2018-49; 08485.022430/2018-26; 08485.022425/2018-13; 08485.004970/2017-47; 08270.001570/2018-86; 08460.006930/2019-80;
08485.022435/2018-59; 08485.022440/2018-61; 08485.022464/2018-11; 08460.006456/2019-96; 08485.020764/2019-46; 08485.021914/2019-39;
08485.022421/2018-35; 08485.022476/2018-45; 08485.022443/2018-03; 08485.021718/2019-64; 08485.021717/2019-10; 08485.021611/2019-16;
08485.022448/2018-28; 08485.022466/2018-18; 08485.022452/2018-96; 08485.021504/2019-98; 08485.021519/2019-56; 08485.021374/2019-93;
08485.022789/2017-12; 08485.029454/2017-25; 08240.004783/2018-17; 08485.021399/2019-97; 08485.021419/2019-20; 08485.020999/2019-38;
08485.029415/2017-28; 08240.004714/2018-11; 08485.029398/2017-29; 08485.020761/2019-11; 08485.020839/2019-99; 08475.005802/2019-50;
08240.004720/2018-61; 08240.004775/2018-71; 08485.029476/2017-95; 08475.005585/2019-06; 08475.005593/2019-44; 08475.005584/2019-53;
08485.023561/2017-40; 08485.029491/2017-33; 08485.029443/2017-45; 08475.005350/2019-14; 08475.004940/2019-11; 08475.004945/2019-44;
08485.026130/2017-35; 08485.023286/2017-64; 08485.026030/2017-17; 08475.004602/2019-80; 08485.039254/2018-61; 08485.038298/2018-74;
08485.026039/2017-10; 08485.023366/2017-10; 08485.023361/2017-97; 08115.015934/2018-06; 08115.015922/2018-73; 08115.015898/2018-72;
08485.023353/2017-41; 08485.023295/2017-55; 08485.023398/2017-15; 08115.015883/2018-12; 08115.015827/2018-70; 08115.015870/2018-35;
08485.023320/2017-09; 08485.023189/2017-71; 08485.023226/2017-41; 08115.015849/2018-30; 08115.015851/2018-17; 08115.015865/2018-22;
08485.023190/2017-04; 08485.022954/2017-36; 08485.022966/2017-61; 08115.015840/2018-29; 08115.015773/2018-42; 08115.015803/2018-11;
08485.022848/2017-52; 08485.022818/2017-46; 08485.022675/2017-72; 08115.015789/2018-55; 08115.015784/2018-22; 08115.015795/2018-11;
08485.022680/2017-85; 08485.022682/2017-74; 08485.022743/2017-01; 08115.015798/2018-46; 08115.015762/2018-62; 08115.015750/2018-38;
08485.022779/2017-87; 08485.022780/2017-10; 08485.022610/2017-27; 08485.034593/2018-51; 08485.041321/2018-16; 08485.041312/2018-17;
08485.022512/2017-90; 08485.022498/2017-24; 08485.022416/2017-41; 08485.041320/2018-63; 08485.041304/2018-71; 08485.034899/2018-16;
08240.004216/2017-80; 08485.027524/2019-72; 08485.027339/2019-88; 08485.034570/2018-47; 08485.040802/2018-04; 08485.033703/2018-68;
08485.027340/2019-11; 08485.027157/2019-15; 08485.027075/2019-62; 08485.033700/2018-24; 08485.040676/2018-80; 08485.040596/2018-24;
08485.027118/2019-18; 08485.027092/2019-08; 08485.027097/2019-22; 08485.040506/2018-03; 08485.040491/2018-75; 08485.040478/2018-16;
08485.026873/2019-77; 08485.026890/2019-12; 08485.026900/2019-10; 08485.040456/2018-56; 08485.033742/2018-65; 08485.040243/2018-24;
08485.026756/2019-11; 08485.026811/2019-65; 08485.026606/2019-08; 08485.040241/2018-35; 08485.040362/2018-87; 08485.040305/2018-06;
08485.026573/2019-98; 08485.022059/2019-83; 08485.021411/2019-63; 08485.040330/2018-81; 08485.040333/2018-15; 08485.040271/2018-41;
08485.021075/2019-59; 08475.005805/2019-93; 08485.027303/2018-13; 08485.040316/2018-88; 08485.040307/2018-97; 08485.040363/2018-21;
08115.016394/2018-70; 08115.016013/2018-52; 08115.016138/2018-82; 08485.040039/2018-11; 08485.040108/2018-89; 08485.039936/2018-74;
08115.016137/2018-38; 08115.015950/2018-91; 08115.016513/2018-94; 08485.039780/2018-21; 08485.039544/2018-13; 08485.039317/2018-80;
08115.016489/2018-93; 08115.016493/2018-51; 08115.016512/2018-40; 08485.030607/2018-68; 08485.038411/2018-11; 08485.038286/2018-40;
08115.016500/2018-15; 08115.016491/2018-62; 08115.016505/2018-48; 08485.038387/2018-11; 08485.038293/2018-41; 08485.038374/2018-41;
08115.016460/2018-10; 08115.016479/2018-58; 08115.016435/2018-28; 08485.038383/2018-32; 08485.038005/2018-59; 08485.038035/2018-65;
08115.016404/2018-77; 08115.016431/2018-40; 08115.016386/2018-23; 08485.037877/2018-08; 08485.037924/2018-13; 08485.027000/2018-09;
08115.016389/2018-67; 08115.016371/2018-65; 08115.016327/2018-55; 08485.037745/2018-78; 08485.037755/2018-11; 08485.037782/2018-86;
08115.016273/2018-28; 08115.016294/2018-43; 08115.016285/2018-52; 08485.037794/2018-19; 08485.027366/2018-70; 08485.037613/2018-46;
08115.016306/2018-30; 08115.016309/2018-73; 08115.016311/2018-42; 08485.037452/2018-91; 08485.037214/2018-85; 08485.037237/2018-90;
08115.016295/2018-98; 08115.016225/2018-30; 08115.016221/2018-51; 08485.037251/2018-93; 08485.037256/2018-16; 08485.037208/2018-28;
08115.016253/2018-57; 08115.016265/2018-81; 08115.016269/2018-60; 08485.037194/2018-42; 08485.037124/2018-94; 08485.037123/2018-40;
08115.016159/2018-06; 08115.016182/2018-92; 08115.016146/2018-29; 08485.037122/2018-03; 08485.037079/2018-78; 08485.036906/2018-14;
08115.016163/2018-66; 08115.016135/2018-49; 08115.016092/2018-00; 08485.037046/2018-28; 08485.036863/2018-69; 08485.036869/2018-36;
08115.016114/2018-23; 08115.016104/2018-98; 08115.016090/2018-11; 08485.021440/2018-44; 08485.034823/2018-82; 08485.034930/2018-19;
08115.016041/2018-70; 08115.016035/2018-12; 08115.016056/2018-38; 08485.034922/2018-64; 08485.034911/2018-84; 08485.034799/2018-81;
08115.016019/2018-20; 08115.015997/2018-54; 08115.016002/2018-72; 08485.034901/2018-49; 08485.034824/2018-27; 08485.034833/2018-18;
08115.016003/2018-17; 08115.016011/2018-63; 08115.015976/2018-39; 08485.034881/2018-14; 08485.034904/2018-82; 08485.034790/2018-71;
08115.015977/2018-83; 08115.015993/2018-76; 08115.015979/2018-72; 08485.034875/2018-59; 08485.034742/2018-82; 08485.034613/2018-94;
08115.016015/2018-41; 08115.015983/2018-31; 08115.015986/2018-74; 08485.034565/2018-34; 08485.034696/2018-11; 08485.034543/2018-74;
08115.015970/2018-61; 08115.015972/2018-51; 08115.015935/2018-42; 08485.034622/2018-85; 08485.034612/2018-40; 08485.034474/2018-07;
08115.015944/2018-33; 08485.041608/2018-38; 08485.041361/2018-50; 08485.034485/2018-89; 08485.034493/2018-25; 08485.034502/2018-88;
08485.041327/2018-85; 08485.041353/2018-11; 08485.041352/2018-69; 08485.034470/2018-11; 08485.034338/2018-17; 08485.034453/2018-83;
08485.041332/2018-98; 08485.041371/2018-95; 08485.041362/2018-02; 08485.034312/2018-61; 08485.034286/2018-71; 08485.034020/2018-28;
08485.041342/2018-23; 08485.035649/2018-95; 08485.035355/2018-63; 08485.034015/2018-15; 08485.034009/2018-68; 08485.034033/2018-05;
08485.035111/2018-81; 08485.022188/2018-91; 08485.028813/2018-16; 08485.033947/2018-41; 08485.033931/2018-38; 08485.034036/2018-31;
08485.029013/2018-12; 08485.037239/2018-89; 08485.037165/2018-81; 08485.033895/2018-11; 08485.033925/2018-81; 08485.033908/2018-43;
08485.037202/2018-51; 08485.037324/2018-47; 08485.037168/2018-14; 08485.033890/2018-80; 08485.033791/2018-06; 08485.033746/2018-43;
08485.037362/2018-08; 08485.037265/2018-15; 08485.037060/2018-21; 08485.033743/2018-18; 08485.033719/2018-71; 08485.033759/2018-12;
08485.037047/2018-72; 08485.036905/2018-61; 08485.037032/2018-12; 08485.033768/2018-11; 08485.033760/2018-47; 08485.033737/2018-52;
08485.036887/2018-18; 08485.036859/2018-09; 08485.036855/2018-12; 08485.033788/2018-84; 08485.033795/2018-86; 08485.033752/2018-09;
08485.036817/2018-60; 08485.036790/2018-13; 08485.036743/2018-61; 08485.033784/2018-04; 08485.033781/2018-62; 08485.033775/2018-13;
08485.036607/2018-71; 08485.036552/2018-08; 08485.036542/2018-64; 08485.033787/2018-30; 08485.033800/2018-51; 08485.033738/2018-05;
08485.036627/2018-42; 08485.036089/2018-96; 08485.036119/2018-64; 08485.033765/2018-70; 08485.030800/2018-07; 08485.030811/2018-89;
08485.035956/2018-76; 08485.035971/2018-14; 08485.035934/2018-14; 08485.030750/2018-50; 08485.030726/2018-11; 08485.030611/2018-26;
08485.035911/2018-00; 08485.035912/2018-46; 08485.035856/2018-40; 08485.030655/2018-56; 08485.030650/2018-23; 08485.030608/2018-11;
08485.035905/2018-44; 08485.035719/2018-13; 08485.035642/2018-73; 08485.030612/2018-71; 08485.030725/2018-76; 08485.030698/2018-31;
08485.035668/2018-11; 08485.021332/2018-71; 08485.021349/2018-29; 08485.030722/2018-32; 08485.030615/2018-12; 08485.028737/2018-31;
08485.035505/2018-39; 08485.035484/2018-51; 08485.035490/2018-17; 08485.028756/2018-67; 08485.028704/2018-91; 08485.027454/2018-71;
08485.035540/2018-58; 08485.035530/2018-12; 08485.035532/2018-10; 08485.027474/2018-42; 08485.027385/2018-04; 08485.027319/2018-26;
08485.035545/2018-81; 08485.035482/2018-62; 08485.035589/2018-19; 08485.027372/2018-27; 08485.027449/2018-69; 08485.027318/2018-81;
08485.035330/2018-60; 08485.035328/2018-91; 08485.035286/2018-98; 08485.027423/2018-11; 08485.027436/2018-90; 08485.027329/2018-61;
08485.035258/2018-71; 08485.035276/2018-52; 08485.035340/2018-03; 08485.027388/2018-30; 08485.027494/2018-13; 08485.027409/2018-17;
08485.035157/2018-08; 08485.035156/2018-55; 08485.035145/2018-75; 08485.027402/2018-03; 08485.027535/2018-71; 08485.027509/2018-43;
08485.035162/2018-11; 08485.035163/2018-57; 08485.035168/2018-80; 08485.027293/2018-16; 08485.027289/2018-58; 08485.027247/2018-17;
08485.035073/2018-66; 08485.035125/2018-02; 08485.035120/2018-71; 08485.027237/2018-81; 08485.027267/2018-98; 08485.027265/2018-07;
08485.035144/2018-21; 08485.035134/2018-95; 08485.035123/2018-13; 08485.027171/2018-20; 08485.027185/2018-43; 08485.027163/2018-83;
08485.035153/2018-11; 08485.035092/2018-92; 08485.034979/2018-63; 08485.027146/2018-46; 08485.027117/2018-84; 08485.027151/2018-59;
08485.035119/2018-47; 08485.034947/2018-68; 08485.034948/2018-11; 08485.027083/2018-28; 08485.027062/2018-11; 08485.027016/2018-11;
08485.034943/2018-80; 08485.022408/2018-86; 08485.022407/2018-31; 08485.027019/2018-47; 08485.026972/2018-78; 08485.027076/2018-26;
08485.029314/2018-38; 08485.029268/2018-77; 08485.029297/2018-39; 08485.026952/2018-05; 08485.027053/2018-11; 08485.026948/2018-39;
08485.029319/2018-61; 08485.029331/2018-75; 08485.029292/2018-14; 08485.026986/2018-91; 08485.027039/2018-18; 08485.027078/2018-15;
08485.029347/2018-88; 08485.029391/2018-98; 08485.029349/2018-77; 08485.027004/2018-89; 08485.027009/2018-10; 08485.027067/2018-35;
08485.029337/2018-42; 08485.029221/2018-11; 08485.029215/2018-56; 08485.027057/2018-08; 08485.027049/2018-53; 08485.027042/2018-31;
08485.029212/2018-12; 08485.029209/2018-07; 08485.029225/2018-91; 08485.026950/2018-16; 08485.027086/2018-61; 08485.027097/2018-41;
08485.029232/2018-93; 08485.029237/2018-16; 08485.029242/2018-29; 08485.026862/2018-14; 08485.026872/2018-41; 08485.026867/2018-39;
08485.029182/2018-44; 08485.029188/2018-11; 08485.029135/2018-09; 08485.026870/2018-52; 08485.026920/2018-00; 08485.026860/2018-17;
08485.029149/2018-14; 08485.029155/2018-71; 08485.029145/2018-36; 08485.026726/2018-16; 08485.022017/2018-61; 08485.021907/2018-56;
08485.029115/2018-20; 08485.029009/2018-46; 08485.029093/2018-06; 08485.021852/2018-84; 08485.020438/2018-58; 08485.020445/2018-50;
08485.029110/2018-05; 08485.029024/2018-94; 08485.029097/2018-86; 08485.020311/2018-39; 08485.020242/2018-63; 08485.019963/2018-21;
08485.029086/2018-04; 08485.029116/2018-74; 08485.029017/2018-92; 08485.027070/2017-78; 08485.019696/2018-91; 08485.019717/2018-79;
08485.029037/2018-63; 08485.029068/2018-14; 08485.028804/2018-17; 08485.019636/2018-79; 08485.019624/2018-44; 08485.019132/2018-59;
08485.028839/2018-56; 08485.028858/2018-82; 08485.028874/2018-75; 08485.027512/2017-86; 08485.027079/2017-89; 08485.026887/2017-29;
08485.028838/2018-10; 08485.028863/2018-95; 08485.028886/2018-08; 08485.026928/2017-87; 08485.027396/2018-86; 08485.026839/2017-31;
08485.028893/2018-00; 08485.028824/2018-98; 08485.028800/2018-39; 08485.026855/2017-23; 08485.027503/2017-95; 08485.004958/2018-13;
08485.028841/2018-25; 08485.028962/2018-77; 08485.028960/2018-88; 08485.004963/2018-26; 08485.004962/2018-81; 08485.028722/2017-91;
08485.028771/2018-13; 08485.028818/2018-31; 08485.028975/2018-46; 08485.028745/2017-04; 08485.028711/2017-10; 08485.027458/2017-79;
08485.028869/2018-62; 08485.028980/2018-59; 08485.028973/2018-57; 08485.027462/2017-37; 08485.027524/2017-19; 08485.027563/2017-16;
08485.028866/2018-29; 08485.027568/2018-11; 08485.027256/2018-16; 08485.027518/2017-53; 08485.027436/2017-17; 08485.027190/2017-75;
08485.022406/2018-97; 08485.026788/2018-28; 08485.026626/2018-90; 08485.027088/2017-70; 08485.027154/2017-10; 08485.027112/2017-71;
08485.022352/2018-60; 08485.022309/2018-02; 08485.022298/2018-52; 08485.027151/2017-78; 08485.027051/2017-41; 08485.027140/2017-98;
08485.022405/2018-42; 08485.022374/2018-20; 08485.022269/2018-91; 08485.027104/2017-24; 08485.027111/2017-26; 08485.027164/2017-47;
08485.022401/2018-64; 08485.022397/2018-34; 08485.022292/2018-85; 08485.027074/2017-56; 08485.027064/2017-11; 08485.027069/2017-43;
08485.022370/2018-41; 08485.022413/2018-99; 08485.022365/2018-39; 08485.027183/2017-73; 08485.027110/2017-81; 08485.020439/2017-11;
08485.022375/2018-74; 08485.022294/2018-74; 08485.022286/2018-28; 08485.020669/2017-81; 08485.019781/2017-79; 08485.019418/2017-53;
08485.022276/2018-92; 08485.022302/2018-82; 08485.022371/2018-96; 08485.019589/2017-82; 08485.019324/2017-84; 08485.019368/2017-12;
08485.022403/2018-53; 08485.022414/2018-33; 08485.022336/2018-77; 08485.020238/2017-14; 08240.003965/2017-90; 08485.005025/2017-62;
08485.022378/2018-16; 08485.022354/2018-59; 08485.022185/2018-57; 08485.005024/2017-18; 08485.033301/2018-63; 08485.033281/2018-21;
08485.022178/2018-55; 08485.022103/2018-74; 08485.022106/2018-16; 08485.033043/2018-15; 08485.033034/2018-24; 08460.005932/2019-51;
08485.022069/2018-38; 08485.022242/2018-06; 08485.022090/2018-33; 08485.021311/2019-37; 08485.021047/2019-31; 08485.020991/2019-71;
08485.022085/2018-21; 08485.022091/2018-88; 08485.022031/2018-65; 08485.021018/2019-70; 08485.020907/2019-10; 08485.020793/2019-16;
08485.022176/2018-66; 08485.021820/2018-89; 08485.021178/2018-38; 08485.020849/2019-24; 08485.020766/2019-35; 08485.020757/2019-44;

08485.020782/2019-28; 08485.020388/2019-90; 08485.020049/2019-11; 08485.019996/2019-51; 08485.019932/2019-51; 08485.019707/2019-14; 08460.004579/2019-92; 08460.003585/2019-22; 08115.015738/2018-23; 08115.015722/2018-11; 08115.015655/2018-34; 08115.015647/2018-98; 08115.015701/2018-03; 08115.015699/2018-64; 08115.015604/2018-11; 08115.015609/2018-35; 08115.015619/2018-71; 08115.015527/2018-91; 08115.015518/2018-08; 08115.015484/2018-43; 08485.040979/2018-01; 08485.039793/2018-09; 08485.040301/2018-10; 08485.033573/2018-63; 08485.030386/2018-28; 08485.038832/2018-42; 08485.038063/2018-82; 08485.036681/2018-98; 08485.036833/2018-52; 08485.036584/2018-03; 08485.035757/2018-68; 08485.035138/2018-73; 08485.034234/2018-02; 08485.033695/2018-50; 08485.033697/2018-49; 08485.033555/2018-81; 08485.033448/2018-53; 08485.033447/2018-17; 08485.033417/2018-01; 08485.033550/2018-59; 08485.033583/2018-07; 08485.033351/2018-41; 08485.033302/2018-16; 08485.004880/2017-56; 08485.033131/2018-17; 08485.032986/2018-21; 08485.033090/2018-69; 08485.030529/2018-00; 08485.030511/2018-08; 08485.030565/2018-65; 08485.030474/2018-20; 08485.030484/2018-65; 08485.030351/2018-99; 08485.030362/2018-79; 08485.030248/2018-49; 08485.030434/2018-88; 08485.030352/2018-33; 08485.030423/2018-06; 08485.030096/2018-84; 08485.028567/2018-94; 08485.028637/2018-12; 08485.028665/2018-21; 08485.028633/2018-26; 08485.026820/2018-75; 08485.026721/2018-93; 08485.026729/2018-50; 08485.026572/2018-62; 08485.026548/2018-23; 08485.026554/2018-81; 08485.026732/2018-73; 08485.026376/2018-98; 08485.026393/2018-25; 08485.026490/2018-18; 08485.026482/2018-71; 08485.021179/2018-82; 08485.019961/2018-31; 08485.019835/2018-87; 08485.004902/2017-88; 08485.028569/2017-01; 08485.026358/2017-25; 08485.026634/2017-55; 08485.026340/2017-23; 08485.006126/2018-31; 08485.006003/2018-09; 08485.006038/2018-30; 08485.004852/2018-10; 08485.026633/2017-19; 08485.026480/2017-00; 08485.026567/2017-79; 08485.021203/2017-01; 08485.004884/2017-34; 08485.006090/2017-13; 08485.006021/2017-00; 08485.006003/2017-10; 08485.006041/2017-72; 08240.003305/2017-17; 08485.019471/2019-16; 08485.019566/2019-30; 08485.019267/2019-03; 08485.031942/2018-83; 08115.015459/2018-60; 08115.015455/2018-81; 08115.015405/2018-02; 08115.015392/2018-63; 08115.015376/2018-71; 08115.015385/2018-61; 08115.015400/2018-71; 08461.007245/2018-80; 08485.041290/2018-95; 08485.022072/2018-51; 08485.022061/2018-71; 08485.032782/2018-90; 08475.008794/2018-12; 08485.032863/2018-90; 08485.028154/2018-18; 08485.037080/2018-01; 08485.036638/2018-22; 08485.020845/2019-46; 08485.020392/2019-58; 08485.020047/2019-14; 08485.019822/2019-99; 08460.005274/2019-06; 08460.005017/2019-66; 08460.003992/2019-30; 08115.015516/2018-19; 08115.015745/2018-25; 08115.015724/2018-18; 08115.015689/2018-29; 08115.015651/2018-56; 08115.015678/2018-49; 08115.015600/2018-24; 08115.015569/2018-21; 08115.015631/2018-85; 08115.015555/2018-16; 08115.015552/2018-74; 08115.015530/2018-12; 08115.015510/2018-33; 08485.040888/2018-67; 08485.040438/2018-74; 08485.033041/2018-26; 08485.033499/2018-85; 08485.030534/2018-12; 08485.030092/2018-04; 08485.028656/2018-31; 08485.036839/2018-20; 08485.036618/2018-51; 08485.036104/2018-04; 08485.019737/2018-40; 08485.034569/2018-12; 08485.020015/2018-38; 08485.033698/2018-93; 08485.033748/2018-32; 08485.033401/2018-90; 08485.033570/2018-20; 08485.033571/2018-74; 08485.033464/2018-46; 08485.033449/2018-06; 08485.033435/2018-84; 08485.033222/2018-52; 08485.033313/2018-98; 08485.033148/2018-74; 08485.033115/2018-24; 08485.032963/2018-16; 08485.032938/2018-32; 08485.030471/2018-96; 08485.030492/2018-10; 08485.030573/2018-10; 08485.030593/2018-82; 08485.030583/2018-47; 08485.030379/2018-26; 08485.030338/2018-30; 08485.030324/2018-16; 08485.030238/2018-11; 08485.030217/2018-98; 08485.030208/2018-05; 08485.030117/2018-61; 08485.028699/2018-16; 08485.028683/2018-11; 08485.028618/2018-88; 08485.028550/2018-37; 08485.026814/2018-18; 08485.026607/2018-63; 08485.026581/2018-53; 08485.026694/2018-59; 08485.026655/2018-51; 08485.026591/2018-99; 08485.026480/2018-82; 08485.026314/2018-86; 08485.026414/2018-11; 08485.026509/2018-26; 08485.026445/2018-63; 08485.021109/2018-24; 08485.019864/2018-49; 08485.019702/2018-19; 08485.006008/2018-23; 08485.026718/2017-99; 08485.026387/2017-97; 08485.026329/2017-63; 08240.003691/2018-10; 08240.003276/2018-66; 08485.006091/2018-31; 08485.004955/2018-80; 08485.028702/2017-11; 08485.026651/2017-92; 08485.026479/2017-77; 08485.026508/2017-09; 08485.004879/2017-21; 08485.006109/2017-13; 08485.006055/2017-96; 08485.006051/2017-16; 08485.005985/2017-22; 08485.006124/2017-61; 08485.026778/2019-73; 08485.019541/2019-36; 08485.019302/2019-86; 08485.019139/2019-51; 08115.015458/2018-15; 08115.015457/2018-71; 08115.015408/2018-38; 08115.015422/2018-31; 08115.015366/2018-35; 08115.015367/2018-80; 08115.015348/2018-53; 08115.015398/2018-31; 08461.007246/2018-24; 08485.041239/2018-83; 08485.033482/2018-28; 08485.022044/2018-34; 08485.032930/2018-76; 08485.032692/2018-07; 08485.028494/2018-31; 08485.027801/2018-66; 08485.026258/2018-80; 08485.036166/2018-16; 08485.020285/2019-20; 08485.020073/2019-42; 08485.020056/2019-13; 08485.019878/2019-43; 08485.019747/2019-66; 08460.004785/2019-01; 08460.003948/2019-20; 08485.030375/2018-48; 08115.015735/2018-90; 08115.015658/2018-78; 08115.015646/2018-43; 08115.015684/2018-04; 08115.015698/2018-10; 08115.015584/2018-70; 08115.015617/2018-81; 08115.015608/2018-91; 08115.015504/2018-86; 08115.015513/2018-77; 08115.015553/2018-19; 08115.015478/2018-96; 08485.033975/2018-68; 08485.033298/2018-88; 08485.040095/2018-48; 08485.039210/2018-31; 08485.030322/2018-27; 08485.038684/2018-66; 08485.036830/2018-19; 08485.036801/2018-57; 08485.036589/2018-28; 08485.036133/2018-68; 08485.035264/2018-28; 08485.034692/2018-33; 08485.033690/2018-27; 08485.033674/2018-34; 08485.033799/2018-64; 08485.033538/2018-44; 08485.033470/2018-01; 08485.033400/2018-45; 08485.033580/2018-65; 08485.033512/2018-04; 08485.033496/2018-41; 08485.033342/2018-50; 08485.033341/2018-13; 08485.033011/2018-10; 08485.033141/2018-52; 08485.033100/2018-66; 08485.032933/2018-18; 08485.030538/2018-92; 08485.030584/2018-91; 08485.030482/2018-76; 08485.030563/2018-76; 08485.030380/2018-51; 08485.030284/2018-11; 08485.030272/2018-88; 08485.030302/2018-56; 08485.030277/2018-19; 08485.030437/2018-11; 08485.030079/2018-47; 08485.030108/2018-71; 08485.028640/2018-28; 08485.028612/2018-19; 08485.028672/2018-23; 08485.026832/2018-08; 08485.026777/2018-48; 08485.026550/2018-01; 08485.026617/2018-07; 08485.026714/2018-91; 08485.026569/2018-49; 08485.026743/2018-53; 08485.026504/2018-01; 08485.026386/2018-23; 08485.026331/2018-13; 08485.026365/2018-16; 08485.006079/2018-26; 08485.020636/2018-11; 08485.019852/2018-14; 08485.028662/2017-15; 08485.006021/2018-82; 08485.026354/2017-47; 08485.026388/2017-31; 08485.026628/2017-06; 08240.003309/2018-78; 08485.006084/2018-39; 08485.006093/2018-20; 08485.004847/2018-15; 08485.028649/2017-58; 08485.026544/2017-64; 08485.026485/2017-24; 08485.026344/2017-10; 08485.004921/2017-12; 08485.006099/2017-16; 08485.006035/2017-15; 08485.006011/2017-66; 08485.006018/2017-88; 08485.004917/2017-46; 08485.019570/2019-06; 08485.019456/2019-78; 08485.019383/2019-14; 08485.019123/2019-49; 08115.015462/2018-83; 08115.015477/2018-41; 08115.015406/2018-49; 08115.015432/2018-77; 08115.015364/2018-46; 08115.015382/2018-28; 08115.015401/2018-16; 08485.038607/2018-14; 08485.041642/2018-11; 08485.032840/2018-85; 08485.022047/2018-78; 08485.032694/2018-98; 08485.032869/2018-67; 08485.032758/2018-51; 08485.029980/2018-76; 08485.037112/2018-60; 08485.036647/2018-13; 08240.017536/2018-81; 08485.026141/2018-04; 08485.036175/2018-07; 08485.036059/2018-80; 08485.035946/2018-31; 08485.035171/2018-01; 08485.034073/2018-49; 08485.033171/2018-69; 08485.033134/2018-51; 08485.032878/2018-58; 08485.032770/2018-65; 08485.032787/2018-12; 08485.032844/2018-63; 08485.032824/2018-92; 08485.032816/2018-46; 08485.032677/2018-51; 08485.032645/2018-55; 08485.032632/2018-86; 08485.032316/2018-12; 08485.016211/2018-16; 08485.030042/2018-19; 08485.030032/2018-83; 08485.029936/2018-66; 08485.028490/2018-52; 08485.028531/2018-19; 08485.028317/2018-54; 08485.028191/2018-18; 08485.028039/2018-35; 08485.028187/2018-50; 08485.028192/2018-62; 08485.028037/2018-46; 08460.006554/2018-42; 08485.026584/2018-97; 08485.026478/2018-11; 08485.026279/2018-03; 08485.026215/2018-02; 08485.026214/2018-50; 08485.025939/2018-21; 08485.025934/2018-06; 08485.025955/2018-13; 08485.025901/2018-58; 08485.021679/2018-14; 08485.022050/2018-91; 08485.022082/2018-97; 08485.021951/2018-66; 08485.021765/2018-27; 08485.021893/2018-71; 08485.021930/2018-41; 08485.021519/2018-75; 08485.021687/2018-61; 08485.021580/2018-12; 08485.021622/2018-15; 08485.021603/2018-99; 08485.021556/2018-83; 08485.021507/2018-41; 08485.021416/2018-13; 08485.026251/2017-87; 08485.015487/2018-79; 08485.005883/2018-98; 08485.026174/2017-65; 08485.025836/2017-80; 08485.026147/2017-92; 08485.006129/2018-75; 08485.026046/2017-11; 08485.030066/2017-97; 08485.028215/2017-58; 08460.017506/2017-07; 08485.021487/2017-27; 08485.016454/2017-65; 08485.016412/2017-24; 08485.021885/2017-43; 08460.015522/2017-57; 08485.015803/2017-21; 08460.015335/2017-73; 08485.016420/2017-71; 08460.013038/2017-93; 08485.005082/2017-41; 08485.004844/2017-92; 08485.005883/2017-15; 08460.012997/2016-19; 08018.018444/2019-32; 08018.018675/2019-46; 08018.017377/2019-39; 08018.017282/2019-15; 08018.016514/2019-18; 08018.013350/2019-77; 08018.013203/2019-05; 08018.012265/2019-91; 08018.010586/2019-51; 08485.021567/2019-44; 08485.019907/2019-77; 08485.019544/2019-70; 08485.015826/2019-06; 08485.016290/2019-38; 08485.016250/2019-96; 08485.016337/2019-63; 08485.016262/2019-11; 08485.015817/2019-15; 08485.015809/2019-61; 08485.015664/2019-06; 08485.015683/2019-24; 08485.015727/2019-16; 08485.015343/2019-01; 08485.015045/2019-11; 08485.014503/2019-97; 08485.014497/2019-78; 08485.014201/2019-19; 08115.015335/2018-84; 08485.033050/2018-17; 08115.002792/2018-17; 08115.002520/2018-17; 08115.002477/2018-81; 08115.002449/2018-64; 08485.027683/2018-96; 08485.036312/2018-03; 08485.036183/2018-45; 08485.036236/2018-28; 08485.021512/2018-53; 08485.034533/2018-39; 08485.034295/2018-61; 08485.033353/2018-30; 08485.032732/2018-11; 08485.032802/2018-22; 08485.032907/2018-81; 08485.032897/2018-84; 08485.032828/2018-71; 08485.032861/2018-09; 08485.032900/2018-60; 08485.032633/2018-21; 08485.032652/2018-57; 08485.032651/2018-11; 08485.032332/2018-05; 08485.030003/2018-11; 08485.030024/2018-37; 08485.029916/2018-95; 08485.029941/2018-79; 08485.028482/2018-14; 08485.028381/2018-35; 08485.028318/2018-07; 08485.028225/2018-74; 08485.028227/2018-63; 08485.028021/2018-33; 08485.028228/2018-16; 08485.027795/2018-47; 08485.026766/2018-68; 08485.026656/2018-04; 08485.026418/2018-91; 08485.026246/2018-55; 08485.026201/2018-81; 08485.025933/2018-53; 08485.025952/2018-80; 08485.025829/2018-69; 08485.026068/2018-62; 08485.025801/2018-21; 08485.022051/2018-36; 08485.022063/2018-61; 08485.022077/2018-84; 08485.021996/2018-31; 08485.021978/2018-59; 08485.021810/2018-43; 08485.021632/2018-51; 08485.021524/2018-88; 08485.021500/2018-29; 08485.021529/2018-19; 08485.021628/2018-92; 08485.021574/2018-65; 08485.021568/2018-16; 08485.021597/2018-70; 08485.021439/2018-10; 08485.016393/2018-17; 08485.015528/2018-27; 08485.029988/2017-51; 08485.025834/2017-91; 08485.026137/2017-57; 08485.026162/2017-31; 08461.000971/2018-71; 08485.029989/2017-04; 08485.029895/2017-27; 08485.028001/2017-81; 08485.026260/2017-78; 08485.021926/2017-00; 08485.016459/2017-98; 08485.021972/2017-09; 08485.016205/2017-70; 08460.015527/2017-80; 08485.015717/2017-19; 08485.015497/2017-23; 08460.014511/2017-50; 08485.016346/2017-92; 08485.005061/2017-26; 08485.005891/2017-53; 08485.004833/2017-11; 08485.021778/2017-15; 08018.018625/2019-69; 08018.018678/2019-80; 08018.017187/2019-11; 08018.016887/2019-99; 08018.016146/2019-16; 08018.013128/2019-74; 08018.012684/2019-23; 08018.012452/2019-75; 08018.009460/2019-34; 08485.021371/2019-50; 08485.019709/2019-11; 08485.019233/2019-19; 08485.016417/2019-19; 08485.016315/2019-01; 08485.016342/2019-76; 08485.016254/2019-74; 08485.016183/2019-18; 08485.015819/2019-04; 08485.015799/2019-63; 08485.015775/2019-12; 08485.015679/2019-66; 08485.015572/2019-18; 08485.015289/2019-96; 08485.015002/2019-28; 08485.014483/2019-54; 08485.014381/2019-39; 08485.014187/2019-53; 08485.027643/2018-44; 08485.015134/2018-79; 08485.029552/2018-43; 08115.002400/2018-10; 08115.002418/2018-11; 08485.027719/2018-31; 08485.027782/2018-78; 08460.006373/2018-16; 08485.026432/2018-94; 08485.026155/2018-10; 08485.026263/2018-92; 08485.026259/2018-24; 08485.025988/2018-63; 08485.025898/2018-72; 08485.025903/2018-47; 08485.025887/2018-92; 08485.025809/2018-98; 08485.022080/2018-06; 08485.022056/2018-69; 08485.022058/2018-58; 08485.021989/2018-39; 08485.021890/2018-37; 08485.021897/2018-59; 08485.021605/2018-88; 08485.021531/2018-80; 08485.021587/2018-34; 08485.021474/2018-39; 08485.021635/2018-94; 08485.021535/2018-68; 08485.021576/2018-54; 08485.021537/2018-57; 08485.021447/2018-66; 08485.015944/2018-25; 08461.002182/2018-75; 08485.027987/2017-72; 08485.026135/2017-68; 08485.026108/2017-95; 08485.026050/2017-80; 08485.030002/2017-96; 08485.028550/2017-56; 08485.027841/2017-27; 08485.021961/2017-11; 08485.015465/2017-28; 08485.016371/2017-76; 08485.021907/2017-75; 08485.016283/2017-74; 08485.021466/2017-10; 08485.015473/2017-74; 08485.015979/2017-83; 08485.015917/2017-71; 08485.005037/2017-97; 08485.005039/2017-86; 08485.005068/2017-48; 08485.004827/2017-55; 08018.019374/2019-30; 08018.018640/2019-15; 08018.018045/2019-71; 08018.017269/2019-66; 08018.016930/2019-16; 08018.013691/2019-42; 08018.013136/2019-11; 08018.012776/2019-11; 08018.011992/2019-31; 08018.007424/2019-36; 08485.020943/2019-83; 08485.019706/2019-70; 08485.015163/2019-11; 08485.016426/2019-18; 08485.016309/2019-46; 08485.016346/2019-54; 08485.016333/2019-85; 08485.015949/2019-39; 08485.015811/2019-30; 08485.015780/2019-17; 08485.015602/2019-96; 08485.015676/2019-22; 08485.015575/2019-51; 08485.015198/2019-51; 08485.014745/2019-81; 08485.014485/2019-43; 08485.014191/2019-11; 08115.015347/2018-17; 08485.020544/2018-31; 08485.029847/2018-10; 08485.029538/2018-40; 08115.002438/2018-84; 08115.002435/2018-41; 08485.027609/2018-70; 08485.027728/2018-22;

08485.027781/2018-23; 08485.027765/2018-31; 08485.027594/2018-40; 08485.014950/2018-65; 08485.014968/2018-67; 08485.014970/2018-36;
08485.027655/2018-79; 08485.026172/2018-57; 08485.025868/2018-66; 08485.014972/2018-25; 08485.014990/2018-15; 08485.014993/2018-41;
08485.025924/2018-62; 08485.025835/2018-16; 08485.020845/2018-65; 08485.014996/2018-84; 08485.015034/2018-42; 08485.015009/2018-69;
08485.020839/2018-16; 08485.021338/2018-49; 08485.020633/2018-88; 08485.015022/2018-18; 08485.015036/2018-31; 08485.015047/2018-11;
08485.020766/2018-54; 08485.020757/2018-63; 08485.020744/2018-94; 08485.014864/2018-52; 08485.014900/2018-88; 08485.014897/2018-01;
08485.020738/2018-37; 08485.020951/2018-49; 08485.020565/2018-57; 08485.014901/2018-22; 08485.014914/2018-00; 08485.014856/2018-14;
08485.020558/2018-55; 08485.021127/2018-14; 08485.021123/2018-28; 08485.014883/2018-89; 08485.014891/2018-25; 08485.014865/2018-05;
08485.021102/2018-11; 08485.022000/2018-12; 08485.021931/2018-95; 08485.014882/2018-34; 08485.014872/2018-07; 08485.020271/2017-44;
08485.021662/2018-67; 08485.016453/2018-00; 08485.016447/2018-44; 08485.005970/2018-45; 08485.005968/2018-76; 08485.005949/2018-40;
08485.021317/2018-23; 08485.021219/2018-96; 08485.021287/2018-55; 08485.005980/2018-81; 08485.005979/2018-56; 08240.002740/2018-05;
08485.021292/2018-68; 08485.021441/2018-99; 08485.021122/2018-83; 08485.004825/2018-47; 08485.020296/2017-48; 08485.020266/2017-31;
08485.021149/2018-76; 08485.021038/2018-60; 08485.020988/2018-77; 08485.014928/2017-34; 08485.019678/2017-29; 08485.019744/2017-61;
08485.020982/2018-08; 08485.021043/2018-72; 08485.021000/2018-97; 08485.020442/2017-35; 08485.020309/2017-89; 08485.020321/2017-93;
08485.020949/2018-70; 08485.021044/2018-17; 08485.020971/2018-10; 08485.020416/2017-15; 08485.020380/2017-61; 08485.016416/2017-11;
08485.020977/2018-97; 08485.021094/2018-02; 08485.021019/2018-33; 08485.020464/2017-03; 08485.020448/2017-11; 08485.016060/2017-15;
08485.021063/2018-43; 08485.021140/2018-65; 08485.021131/2018-74; 08485.016177/2017-91; 08485.020353/2017-99; 08485.020349/2017-21;
08485.020934/2018-10; 08485.020956/2018-71; 08485.020918/2018-19; 08485.020158/2017-69; 08485.020137/2017-43; 08485.020207/2017-63;
08485.020989/2018-11; 08485.020897/2018-31; 08485.021008/2018-53; 08485.016046/2017-11; 08485.016109/2017-21; 08485.016115/2017-89;
08485.021020/2018-68; 08485.020970/2018-75; 08485.021036/2018-71; 08485.016071/2017-97; 08485.016064/2017-95; 08485.019861/2017-24;
08485.020973/2018-17; 08485.020947/2018-81; 08485.021048/2018-03; 08485.016406/2017-77; 08485.019862/2017-79; 08485.019865/2017-11;
08485.020997/2018-68; 08485.015106/2018-51; 08485.020696/2018-34; 08485.020063/2017-45; 08485.020030/2017-03; 08485.020056/2017-43;
08485.020652/2018-12; 08485.020649/2018-91; 08485.020775/2018-45; 08485.016380/2017-67; 08485.020078/2017-11; 08485.016089/2017-99;
08485.020859/2018-89; 08485.020865/2018-36; 08485.020625/2018-31; 08485.016131/2017-71; 08485.019867/2017-00; 08485.019614/2017-28;
08485.020783/2018-91; 08485.020769/2018-98; 08485.020846/2018-18; 08485.019613/2017-83; 08485.020051/2017-11; 08485.020046/2017-16;
08485.020711/2018-44; 08485.020768/2018-43; 08485.020802/2018-80; 08485.020058/2017-32; 08485.020220/2017-12; 08485.020163/2017-71;
08485.020655/2018-48; 08485.020651/2018-60; 08485.020589/2018-14; 08485.020065/2017-34; 08485.019923/2017-06; 08485.020109/2017-26;
08485.020623/2018-42; 08485.020880/2018-84; 08485.020794/2018-71; 08485.019808/2017-23; 08485.020214/2017-65; 08485.019736/2017-14;
08485.020776/2018-90; 08485.020605/2018-61; 08485.020742/2018-03; 08485.019887/2017-72; 08485.019890/2017-96; 08485.019578/2017-01;
08485.020736/2018-48; 08485.020767/2018-07; 08485.020855/2018-09; 08485.019743/2017-16; 08485.019868/2017-46; 08485.019871/2017-60;
08485.020656/2018-92; 08485.020824/2018-40; 08485.020644/2018-68; 08485.019863/2017-13; 08485.014827/2017-63; 08485.019621/2017-20;
08485.020590/2018-31; 08485.020660/2018-51; 08485.020827/2018-83; 08485.019710/2017-76; 08485.019666/2017-02; 08485.019789/2017-35;
08485.020566/2018-00; 08485.020518/2018-11; 08485.020550/2018-99; 08485.019784/2017-11; 08485.019556/2017-32; 08485.014811/2017-51;
08485.019978/2018-99; 08485.019808/2018-12; 08485.019254/2018-45; 08485.014859/2017-69; 08485.020269/2017-75; 08485.020283/2017-79;
08485.019243/2018-65; 08485.028853/2017-79; 08485.016474/2018-17; 08485.020313/2017-47; 08485.020071/2017-91; 08485.019764/2017-31;
08485.015402/2018-52; 08485.015394/2018-44; 08485.015116/2018-97; 08485.016217/2017-02; 08485.016196/2017-17; 08485.016257/2017-46;
08485.015155/2018-94; 08485.015162/2018-96; 08485.015158/2018-28; 08485.016324/2017-22; 08485.016435/2017-39; 08485.016409/2017-19;
08485.015140/2018-26; 08485.015166/2018-74; 08485.015122/2018-44; 08485.016264/2017-48; 08485.016423/2017-12; 08485.016265/2017-92;
08485.015157/2018-83; 08485.015144/2018-12; 08485.015092/2018-76; 08485.016372/2017-11; 08485.014960/2017-10; 08485.014856/2017-25;
08485.015078/2018-72; 08485.015109/2018-95; 08485.015161/2018-41; 08485.014858/2017-14; 08485.014809/2017-81; 08485.016125/2017-14;
08485.014791/2018-07; 08485.014603/2018-32; 08485.014490/2018-75; 08485.014816/2017-83; 08485.015076/2017-01; 08485.015020/2017-48;
08485.014465/2018-91; 08485.014086/2018-00; 08485.027745/2017-89; 08485.015034/2017-61; 08485.015024/2017-26; 08485.015057/2017-76;
08485.005875/2018-41; 08240.003089/2018-82; 08485.029202/2017-04; 08485.015045/2017-41; 08485.015027/2017-60; 08485.015028/2017-12;
08485.029192/2017-07; 08485.029318/2017-35; 08485.029158/2017-24; 08485.015029/2017-59; 08485.014813/2017-40; 08485.014820/2017-41;
08485.029115/2017-49; 08485.029124/2017-30; 08485.027816/2017-43; 08485.015061/2017-34; 08460.012627/2017-54; 08460.012113/2017-07;
08485.027709/2017-15; 08485.027727/2017-05; 08485.027704/2017-92; 08485.014931/2017-58; 08485.016399/2017-11; 08485.004817/2017-10;
08485.027716/2017-17; 08485.027670/2017-36; 08485.027703/2017-48; 08460.009465/2017-77; 08485.006140/2017-54; 08485.005922/2017-76;
08485.021144/2017-62; 08485.020908/2017-01; 08485.020705/2017-14; 08485.005940/2017-58; 08485.005928/2017-43; 08485.004814/2017-86;
08485.021059/2017-02; 08485.020897/2017-51; 08485.020865/2017-55; 08115.000805/2016-43; 08115.000345/2016-53; 08115.000346/2016-06;
08485.020598/2017-16; 08485.020845/2017-84; 08485.021210/2017-02; 08115.000318/2016-81; 08485.020612/2017-81; 08485.000692/2019-11;
08485.021360/2017-16; 08485.021385/2017-10; 08485.020942/2017-77; 08115.000679/2018-99; 08115.001654/2019-93; 08115.001283/2019-40;
08485.021029/2017-98; 08485.021322/2017-55; 08485.021224/2017-18; 08115.001380/2019-32; 08115.000789/2019-31; 08115.002436/2019-76;
08485.021222/2017-29; 08485.021163/2017-99; 08485.020746/2017-01; 08115.001929/2019-99; 08115.001123/2019-09; 08115.001023/2019-74;
08485.021279/2017-28; 08485.020700/2017-83; 08485.016445/2017-74; 08485.000099/2019-74; 08115.015246/2018-38; 08115.015280/2018-11;
08485.020752/2017-50; 08485.016457/2017-07; 08485.020792/2017-00; 08115.015239/2018-36; 08115.015229/2018-09; 08115.015231/2018-70;
08485.020634/2017-41; 08485.020638/2017-20; 08485.020789/2017-88; 08115.015216/2018-21; 08115.015240/2018-61; 08115.015235/2018-58;
08485.021254/2017-24; 08485.020790/2017-11; 08485.020686/2017-18; 08115.015222/2018-89; 08115.015227/2018-10; 08460.007353/2018-62;
08485.020704/2017-61; 08485.020766/2017-73; 08485.020712/2017-16; 08460.007182/2018-71; 08115.002843/2018-01; 08115.002577/2018-16;
08485.020709/2017-94; 08485.020121/2017-31; 08485.016456/2017-54; 08115.002554/2018-01; 08115.002373/2018-77; 08115.002238/2018-21;
08485.016451/2017-21; 08485.020577/2017-09; 08485.020561/2017-98; 08115.002161/2018-90; 08485.014724/2018-84; 08485.014544/2018-01;
08485.020551/2017-52; 08485.021339/2017-11; 08485.020899/2017-40; 08115.001482/2018-77; 08115.001239/2018-59; 08485.014165/2018-11;
08485.020888/2017-60; 08485.020721/2017-07; 08485.020691/2017-21; 08485.014181/2018-03; 08485.019270/2018-38; 08485.020391/2018-22;
08485.020556/2017-85; 08485.015152/2017-70; 08485.020112/2017-40; 08485.015920/2018-76; 08485.014737/2018-53; 08485.014713/2018-02;
08485.019675/2017-95; 08485.015406/2017-50; 08485.016490/2017-29; 08485.014757/2018-24; 08485.014240/2018-35; 08485.015701/2018-97;
08485.016472/2017-47; 08485.014861/2017-38; 08460.012658/2017-13; 08485.014777/2018-03; 08485.019451/2018-64; 08485.019630/2018-00;
08485.014103/2017-10; 08485.005034/2017-53; 08485.004935/2017-28; 08485.019517/2018-16; 08485.019627/2018-88; 08485.019616/2018-06;
08485.005869/2017-11; 08485.020579/2017-90; 08018.004952/2019-33; 08485.019473/2018-24; 08485.019530/2018-75; 08485.015879/2018-38;
08460.010780/2018-28; 08460.010581/2018-10; 08460.010518/2018-83; 08485.019382/2018-99; 08485.019376/2018-31; 08485.019260/2018-01;
08460.010445/2018-20; 08460.010197/2018-17; 08115.015286/2018-80; 08485.019311/2018-96; 08485.019365/2018-51; 08485.019354/2018-71;
08115.015289/2018-13; 08115.015288/2018-79; 08115.015282/2018-00; 08485.019232/2018-85; 08485.019247/2018-43; 08485.019281/2018-18;
08115.015317/2018-01; 08115.015324/2018-02; 08115.015309/2018-56; 08485.019180/2018-47; 08485.019269/2018-11; 08485.019344/2018-36;
08460.009966/2018-34; 08460.009967/2018-89; 08460.009880/2018-10; 08485.019274/2018-16; 08485.019262/2018-91; 08485.019233/2018-20;
08460.009882/2018-09; 08460.009878/2018-32; 08460.009830/2018-24; 08485.019189/2018-58; 08485.019167/2018-98; 08485.019196/2018-50;
08460.009826/2018-66; 08460.009825/2018-11; 08460.009819/2018-64; 08485.019215/2018-48; 08485.019240/2018-21; 08485.019253/2018-09;
08460.009824/2018-77; 08460.009722/2018-51; 08460.009725/2018-95; 08485.019168/2018-32; 08485.019351/2018-38; 08485.019388/2018-66;
08460.009638/2018-38; 08485.019817/2018-03; 08460.009214/2018-73; 08485.019381/2018-44; 08485.019217/2018-37; 08485.019228/2018-17;
08460.008844/2018-21; 08485.014849/2017-23; 08485.020373/2018-41; 08485.019242/2018-11; 08485.015885/2018-95; 08485.019119/2018-08;
08460.007880/2018-77; 08485.019805/2018-71; 08115.002375/2018-66; 08485.019127/2018-46; 08485.019136/2018-37; 08485.019141/2018-40;
08115.002374/2018-11; 08115.002357/2018-84; 08115.002279/2018-18; 08485.019149/2018-14; 08485.019122/2018-13; 08485.019148/2018-61;
08115.002259/2018-47; 08485.014963/2018-34; 08485.014932/2018-83; 08485.019105/2018-86; 08485.015886/2018-30; 08485.014759/2018-13;
08115.002089/2018-09; 08115.002117/2018-80; 08115.002036/2018-80; 08485.014426/2018-94; 08460.004423/2018-21; 08485.015971/2018-06;
08115.002005/2018-29; 08115.001983/2018-53; 08115.001969/2018-50; 08485.015998/2018-91; 08485.015991/2018-79; 08485.015961/2018-62;
08115.001804/2018-88; 08115.001749/2018-26; 08115.001686/2018-16; 08485.015935/2018-34; 08485.015939/2018-12; 08485.015988/2018-55;
08115.001652/2018-13; 08115.001501/2018-65; 08115.001585/2018-37; 08485.015979/2018-64; 08485.015836/2018-52; 08485.015871/2018-71;
08115.001466/2018-84; 08115.001242/2018-72; 08485.019857/2018-47; 08485.015756/2018-05; 08485.015747/2018-14; 08485.015754/2018-16;
08115.001187/2018-11; 08115.000915/2018-77; 08115.000924/2018-68; 08485.015893/2018-31; 08485.015868/2018-58; 08485.015913/2018-74;
08115.000795/2018-16; 08485.020203/2018-66; 08485.020205/2018-55; 08485.015903/2018-39; 08485.015915/2018-63; 08485.015877/2018-49;
08485.020199/2018-36; 08485.020141/2018-92; 08485.015031/2018-17; 08485.015900/2018-03; 08485.015796/2018-49; 08485.015759/2018-31;
08485.020451/2018-15; 08485.020375/2018-30; 08485.020348/2018-67; 08485.015810/2018-12; 08485.015814/2018-92; 08485.015857/2018-78;
08485.020360/2018-71; 08485.020448/2018-93; 08485.020477/2018-55; 08485.015801/2018-13; 08485.015894/2018-86; 08485.015788/2018-01;
08485.020516/2018-14; 08485.020376/2018-84; 08485.020440/2018-27; 08485.015739/2018-60; 08485.015760/2018-65; 08485.015721/2018-68;
08485.020403/2018-19; 08485.020102/2018-95; 08485.020195/2018-58; 08485.015797/2018-93; 08485.015888/2018-29; 08485.015813/2018-48;
08485.020183/2018-23; 08485.020187/2018-10; 08485.020087/2018-85; 08485.015775/2018-23; 08485.015851/2018-09; 08485.015652/2018-92;
08485.020083/2018-05; 08485.020118/2018-06; 08485.020110/2018-31; 08485.015639/2018-33; 08485.015641/2018-11; 08485.015661/2018-83;
08485.020178/2018-11; 08485.020216/2018-35; 08485.020224/2018-81; 08485.014796/2018-21; 08485.014731/2018-86; 08485.014721/2018-41;
08485.020160/2018-19; 08485.020121/2018-11; 08485.020180/2018-90; 08485.014776/2018-51; 08485.014736/2018-17; 08485.014744/2018-55;
08485.020261/2018-90; 08485.020071/2018-72; 08485.019898/2018-33; 08485.014743/2018-19; 08485.014742/2018-66; 08485.014754/2018-91;
08485.019905/2018-05; 08485.019993/2018-37; 08485.020034/2018-64; 08485.014697/2018-40; 08485.014620/2018-70; 08485.014612/2018-23;
08485.020046/2018-99; 08485.019953/2018-95; 08485.020031/2018-21; 08485.014615/2018-67; 08485.014558/2018-16; 08485.014453/2018-67;
08485.019989/2018-79; 08485.020013/2018-49; 08485.020017/2018-27; 08485.014494/2018-53; 08485.014492/2018-64; 08485.014520/2018-43;
08485.019988/2018-24; 08485.019954/2018-30; 08485.019946/2018-93; 08485.014501/2018-17; 08485.014563/2018-29; 08485.014546/2018-91;
08485.020028/2018-15; 08485.020036/2018-53; 08485.019858/2018-91; 08485.014629/2018-81; 08485.014463/2018-01; 08485.014415/2018-12;
08485.019877/2018-18; 08485.019958/2018-18; 08485.019888/2018-06; 08485.014330/2018-26; 08485.014332/2018-15; 08485.014222/2018-53;
08485.019724/2018-71; 08485.019674/2018-21; 08485.019683/2018-12; 08485.014273/2018-85; 08485.014226/2018-31; 08485.014320/2018-91;
08485.019690/2018-14; 08485.019697/2018-36; 08485.019676/2018-11; 08485.014183/2018-94; 08460.003183/2018-47; 08485.000405/2018-91;
08485.019831/2018-07; 08485.019712/2018-46; 08485.019692/2018-11; 08485.000148/2018-98; 08485.000144/2018-18; 08485.000141/2018-76;
08485.019584/2018-31; 08485.019643/2018-71; 08485.019632/2018-91; 08485.000436/2018-42; 08485.000265/2018-51; 08485.000599/2018-25;
08485.014848/2018-60; 08485.016234/2018-12; 08485.016230/2018-34; 08485.000400/2018-69; 08485.000406/2018-36; 08485.000515/2018-53;
08485.016383/2018-81; 08485.016408/2018-47; 08485.016319/2018-09; 08485.000378/2018-57; 08485.000139/2018-05; 08485.000135/2018-19;
08485.016411/2018-61; 08485.016047/2018-39; 08485.016053/2018-96; 08485.000132/2018-85; 08485.000116/2018-92; 08485.000124/2018-39;
08485.016063/2018-21; 08485.016048/2018-83; 08485.016034/2018-60; 08485.000078/2018-78; 08485.000075/2018-34; 08485.000040/2018-03;
08485.016079/2018-34; 08485.016141/2018-98; 08485.016188/2018-51; 08485.019109/2017-83; 08485.019111/2017-52; 08485.019163/2017-29;
08485.016140/2018-43; 08485.016040/2018-17; 08485.016166/2018-91; 08485.015673/2017-27; 08485.015692/2017-53; 08485.015874/2017-24;
08485.014940/2018-20; 08485.015030/2018-64; 08485.015068/2018-37; 08485.019440/2017-01; 08485.019125/2017-76; 08485.019477/2017-21;
08485.015060/2018-71; 08485.014977/2018-58; 08485.014981/2018-16; 08485.019454/2017-17; 08485.019448/2017-60; 08485.019441/2017-48;
08485.014978/2018-01; 08485.015002/2018-47; 08485.015011/2018-38; 08485.019327/2017-18; 08485.019629/2017-96; 08485.015997/2017-65;
08485.015069/2018-81; 08485.015059/2018-46; 08485.014919/2018-24; 08485.019158/2017-16; 08485.019155/2017-82; 08485.019487/2017-67;
08485.014935/2018-17; 08485.014924/2018-37; 08485.014946/2018-05; 08485.019401/2017-04; 08485.019377/2017-03; 08485.019395/2017-87;

08485.019420/2017-22; 08485.015784/2017-33; 08485.015649/2017-98; 08485.019300/2017-25; 08485.014363/2017-95; 08485.019126/2017-11; 08485.019545/2017-52; 08485.014785/2017-61; 08485.019188/2017-22; 08485.019439/2017-79; 08485.014439/2017-82; 08485.019384/2017-05; 08485.015722/2017-21; 08485.015899/2017-28; 08485.014281/2017-41; 08485.015694/2017-42; 08485.015957/2017-13; 08485.014482/2017-48; 08485.014423/2017-70; 08485.014722/2017-12; 08485.014514/2017-13; 08485.014278/2017-27; 08485.014366/2017-29; 08485.014744/2017-74; 08485.014317/2017-96; 08485.014316/2017-41; 08485.014151/2017-16; 08485.014393/2017-00; 08485.014253/2017-23; 08485.014602/2017-15; 08485.000193/2017-61; 08485.000014/2017-96; 08115.019392/2019-13; 08115.019384/2019-77; 08115.019300/2019-03; 08485.016399/2019-75; 08485.012937/2019-52; 08485.014697/2019-21; 08485.013988/2019-00; 08485.013785/2019-13; 08485.013571/2019-39; 08485.013396/2019-80; 08485.012887/2019-11; 08485.012696/2019-41; 08485.012699/2019-85; 08485.012219/2019-86; 08485.012032/2019-82; 08485.011784/2019-26; 08485.011719/2019-09; 08485.011655/2019-38; 08475.012378/2018-19; 08475.011737/2018-11; 08475.011182/2018-15; 08475.010785/2018-91; 08475.009982/2018-68; 08475.008912/2018-92; 08475.008304/2018-88; 08485.015168/2018-63; 08475.006323/2018-70; 08485.015364/2018-38; 08485.019987/2018-80; 08485.015509/2018-09; 08485.015559/2018-88; 08485.015580/2018-83; 08485.015306/2018-12; 08485.015389/2018-31; 08485.015243/2018-96; 08485.015341/2018-23; 08485.015186/2018-45; 08485.015167/2018-19; 08485.015187/2018-90; 08485.014534/2018-67; 08485.014349/2018-72; 08485.014272/2018-31; 08485.013970/2018-19; 08485.014127/2018-50; 08485.014077/2018-19; 08485.014172/2018-12; 08485.014102/2018-56; 08485.014065/2018-86; 08485.013825/2018-38; 08485.013784/2018-80; 08485.013808/2018-09; 08485.013935/2018-08; 08485.013690/2018-19; 08485.013682/2018-64; 08485.013537/2018-83; 08485.013233/2018-16; 08485.012818/2018-19; 08485.012656/2018-19; 08485.012663/2018-11; 08485.012280/2018-42; 08485.012131/2018-83; 08485.011526/2018-69; 08485.011559/2018-17; 08240.002068/2018-40; 08485.015301/2017-09; 08485.015527/2017-00; 08485.015460/2017-03; 08485.015423/2017-97; 08485.015220/2017-09; 08485.014944/2017-27; 08485.015599/2017-49; 08485.015219/2017-76; 08485.015447/2017-46; 08485.014066/2017-40; 08485.015181/2017-31; 08485.015200/2017-20; 08485.015366/2017-46; 08485.015266/2017-10; 08485.015617/2017-92; 08485.015247/2017-93; 08485.014043/2017-35; 08485.015085/2017-93; 08485.014024/2017-17; 08485.014081/2017-98; 08485.014626/2017-66; 08485.019344/2017-55; 08485.015678/2017-50; 08485.019489/2017-56; 08485.014159/2017-74; 08485.014491/2017-39; 08485.019261/2017-66; 08485.019536/2017-61; 08485.014754/2017-18; 08485.014552/2017-68; 08485.014708/2017-19; 08485.019241/2017-95; 08240.002603/2017-81; 08485.015977/2017-94; 08485.015890/2017-17; 08485.015767/2017-04; 08485.015656/2017-90; 08485.015902/2017-11; 08485.014479/2017-24; 08485.014282/2017-95; 08485.014527/2017-84; 08485.014777/2017-14; 08485.014701/2017-99; 08485.014344/2017-69; 08485.014420/2017-36; 08485.014598/2017-87; 08485.014300/2017-39; 08485.014211/2017-92; 08485.014196/2017-82; 08485.014226/2017-51; 08485.014134/2017-71; 08485.000259/2017-13; 08485.000106/2017-76; 08115.019395/2019-57; 08115.019285/2019-95; 08115.019266/2019-69; 08485.013987/2019-57; 08485.011665/2019-73; 08485.014481/2019-65; 08485.013978/2019-66; 08485.013853/2019-36; 08485.013561/2019-01; 08485.013129/2019-11; 08485.012812/2019-22; 08485.012730/2019-88; 08485.012539/2019-36; 08485.012132/2019-17; 08485.012006/2019-54; 08485.011845/2019-55; 08485.011762/2019-66; 08485.011733/2019-02; 08475.011984/2018-17; 08475.011427/2018-04; 08475.011084/2018-70; 08475.010328/2018-05; 08475.009500/2018-70; 08475.008876/2018-67; 08475.008131/2018-06; 08475.006643/2018-20; 08475.006184/2018-84; 08485.015165/2018-20; 08485.012370/2018-33; 08485.014348/2018-28; 08485.015491/2018-37; 08485.015353/2018-58; 08485.015258/2018-54; 08485.015198/2018-70; 08485.015442/2018-02; 08485.015185/2018-09; 08485.015174/2018-11; 08485.014939/2018-03; 08485.015173/2018-76; 08485.014610/2018-34; 08485.014255/2018-01; 08485.014098/2018-26; 08485.014026/2018-89; 08485.014137/2018-95; 08485.014038/2018-11; 08485.014179/2018-26; 08485.014129/2018-49; 08485.014087/2018-46; 08485.013821/2018-50; 08485.013896/2018-31; 08485.013947/2018-24; 08485.013864/2018-35; 08485.013661/2018-49; 08485.013700/2018-16; 08485.013323/2018-15; 08485.013254/2018-31; 08485.012905/2018-76; 08485.012764/2018-91; 08485.012534/2018-22; 08485.012076/2018-21; 08485.011923/2018-31; 08485.011509/2018-21; 08485.011352/2018-34; 08485.015518/2017-19; 08485.015431/2017-33; 08485.015441/2017-79; 08485.015531/2017-60; 08485.015130/2017-18; 08485.015231/2017-81; 08485.014951/2017-29; 08485.015177/2017-73; 08485.015230/2017-36; 08485.014013/2017-29; 08485.013793/2017-90; 08485.015187/2017-17; 08485.015257/2017-29; 08485.015360/2017-79; 08485.013665/2017-46; 08485.015369/2017-80; 08485.015256/2017-84; 08485.014044/2017-80; 08475.007704/2017-95; 08485.015458/2017-26; 08485.014465/2017-19; 08485.014574/2017-28; 08485.014758/2017-98; 08485.015724/2017-11; 08485.014805/2017-01; 08485.014180/2017-70; 08485.019417/2017-17; 08485.019330/2017-31; 08485.014772/2017-91; 08485.014753/2017-65; 08485.019434/2017-46; 08485.019453/2017-72; 08485.019247/2017-62; 08240.002605/2017-71; 08485.015675/2017-16; 08485.015653/2017-56; 08485.015708/2017-28; 08485.015936/2017-06; 08485.014688/2017-78; 08485.014448/2017-73; 08485.014519/2017-38; 08485.014768/2017-23; 08485.014671/2017-11; 08485.014417/2017-12; 08485.014459/2017-53; 08485.014488/2017-15; 08485.014434/2017-50; 08485.014301/2017-83; 08485.014210/2017-48; 08485.014450/2017-42; 08485.014594/2017-07; 08485.000610/2017-76; 08485.000545/2017-89; 08485.000146/2017-18; 08115.019386/2019-66; 08115.019306/2019-72; 08115.019296/2019-75; 08485.013837/2019-43; 08485.014692/2019-06; 08485.014253/2019-95; 08485.013754/2019-54; 08485.013598/2019-21; 08485.013553/2019-57; 08485.012960/2019-47; 08485.012749/2019-24; 08485.012707/2019-93; 08485.012462/2019-02; 08485.012025/2019-81; 08485.011967/2019-41; 08485.011828/2019-18; 08485.011652/2019-02; 08485.011552/2019-78; 08485.011930/2018-51; 08475.011293/2018-13; 08475.010994/2018-35; 08475.010335/2018-07; 08475.008909/2018-79; 08475.008803/2018-75; 08475.008129/2018-29; 08475.006390/2018-94; 08475.006131/2018-63; 08485.013871/2018-37; 08485.011367/2018-01; 08485.015593/2018-52; 08485.015599/2018-20; 08485.015309/2018-48; 08485.015307/2018-59; 08485.015220/2018-81; 08485.015438/2018-36; 08485.015175/2018-65; 08485.015172/2018-21; 08485.015188/2018-34; 08485.014581/2018-19; 08485.014641/2018-95; 08485.014243/2018-79; 08485.013965/2018-14; 08485.013990/2018-90; 08485.014029/2018-12; 08485.014067/2018-75; 08485.014021/2018-56; 08485.014103/2018-09; 08485.013915/2018-29; 08485.013803/2018-78; 08485.013783/2018-35; 08485.013952/2018-37; 08485.013817/2018-91; 08485.013582/2018-38; 08485.013547/2018-19; 08485.013325/2018-04; 08485.013025/2018-17; 08485.012646/2018-83; 08485.012715/2018-59; 08485.012430/2018-18; 08485.012193/2018-95; 08485.011805/2018-22; 08485.011492/2018-11; 08240.002511/2018-82; 08485.015461/2017-40; 08485.015519/2017-55; 08485.015445/2017-57; 08485.014572/2017-39; 08485.015239/2017-47; 08485.015126/2017-41; 08475.008600/2017-06; 08485.015269/2017-53; 08485.015203/2017-63; 08485.013643/2017-86; 08485.015213/2017-07; 08485.015364/2017-57; 08485.015201/2017-74; 08485.015356/2017-19; 08485.014035/2017-99; 08485.014001/2017-02; 08485.015182/2017-86; 08485.015197/2017-44; 08485.014021/2017-75; 08485.014107/2017-06; 08485.014011/2017-30; 08485.014264/2017-11; 08485.013688/2017-51; 08485.013898/2017-49; 08485.013831/2017-12; 08485.013895/2017-13; 08485.014124/2017-35; 08485.013316/2017-24; 08485.013777/2017-05; 08485.012669/2017-15; 08485.012840/2017-88; 08485.012417/2017-88; 08485.011875/2017-08; 08485.012021/2017-31; 08485.012105/2017-74; 08485.011697/2017-15; 08485.011572/2017-87; 08485.016108/2019-49; 08485.015327/2019-19; 08485.011010/2019-03; 08485.010357/2019-21; 08485.005966/2019-68; 08485.005979/2019-37; 08485.006048/2019-56; 08485.005954/2019-33; 08485.005894/2019-59; 08485.005867/2019-86; 08485.005937/2019-04; 08485.005745/2019-90; 08485.005632/2019-94; 08485.005575/2019-43; 08475.006119/2018-59; 08475.005860/2018-01; 08485.013357/2018-00; 08475.004711/2018-16; 08485.013181/2018-88; 08485.011215/2018-08; 08485.012996/2018-40; 08485.012620/2018-35; 08485.013493/2018-91; 08485.011313/2018-37; 08485.014079/2018-08; 08485.013484/2018-09; 08485.013486/2018-90; 08485.013483/2018-56; 08485.013464/2018-20; 08485.013371/2018-03; 08485.013271/2018-79; 08485.013478/2018-43; 08485.013168/2018-29; 08485.013218/2018-78; 08485.013093/2018-86; 08485.013229/2018-58; 08485.012890/2018-46; 08485.013046/2018-32; 08485.013002/2018-11; 08485.012974/2018-80; 08485.012945/2018-18; 08485.012633/2018-12; 08485.012729/2018-72; 08485.012670/2018-12; 08485.012727/2018-83; 08485.012763/2018-47; 08485.012767/2018-25; 08485.012706/2018-68; 08475.002548/2018-57; 08485.011247/2018-03; 08485.011177/2018-85; 08485.011127/2018-06; 08485.011124/2018-64; 08485.011143/2018-91; 08485.011146/2018-24; 08485.011222/2018-00; 08485.010250/2018-00; 08485.004793/2018-80; 08485.004803/2018-87; 08485.013115/2017-27; 08485.013592/2017-92; 08485.013578/2017-99; 08485.013114/2017-82; 08485.013079/2017-00; 08485.013107/2017-81; 08485.013155/2017-79; 08485.013228/2017-22; 08485.013140/2017-19; 08485.013422/2017-16; 08485.013161/2017-26; 08485.013320/2017-92; 08485.013289/2017-90; 08485.013375/2017-01; 08485.013429/2017-20; 08485.012854/2017-00; 08485.012847/2017-08; 08485.012865/2017-81; 08485.013036/2017-16; 08485.013093/2017-03; 08485.012993/2017-25; 08485.013064/2017-33; 08485.011159/2017-12; 08485.012629/2017-65; 08485.012686/2017-44; 08485.012836/2017-10; 08485.012778/2017-24; 08485.012682/2017-66; 08485.012625/2017-87; 08485.011213/2017-20; 08485.004783/2017-63; 08485.011283/2017-88; 08485.011179/2017-93; 08485.011201/2017-03; 08485.010475/2017-77; 08485.010444/2017-16; 08485.009931/2017-36; 08485.009922/2017-45; 08485.006142/2017-43; 08485.013656/2017-55; 08485.014127/2017-79; 08485.013909/2017-91; 08485.013997/2017-21; 08485.014125/2017-80; 08485.013763/2017-83; 08485.013786/2017-98; 08485.012663/2017-30; 08485.012592/2017-75; 08485.012203/2017-10; 08485.011874/2017-55; 08485.012080/2017-17; 08485.011685/2017-82; 08485.011696/2017-62; 08485.011890/2017-48; 08485.016209/2019-10; 08485.015370/2019-76; 08485.010754/2019-01; 08485.005974/2019-12; 08485.006030/2019-54; 08485.006034/2019-32; 08485.005975/2019-59; 08485.005868/2019-21; 08485.005912/2019-01; 08485.005929/2019-50; 08485.005634/2019-83; 08485.005629/2019-71; 08485.005756/2019-70; 08485.005599/2019-01; 08475.005744/2018-83; 08475.005718/2018-55; 08485.013324/2018-51; 08485.013207/2018-98; 08485.013239/2018-93; 08485.011183/2018-32; 08485.012623/2018-79; 08485.013521/2018-71; 08485.016081/2018-11; 08485.015368/2018-16; 08485.014051/2018-62; 08485.013604/2018-60; 08485.013452/2018-03; 08485.013385/2018-19; 08485.013508/2018-11; 08485.013413/2018-06; 08485.013326/2018-41; 08485.013539/2018-72; 08485.013248/2018-84; 08485.013151/2018-71; 08485.013145/2018-14; 08485.013245/2018-41; 08485.012942/2018-84; 08485.013037/2018-41; 08485.013053/2018-34; 08485.012958/2018-97; 08485.012856/2018-71; 08485.012671/2018-67; 08485.012717/2018-48; 08485.012678/2018-89; 08485.012629/2018-46; 08485.012768/2018-70; 08485.012759/2018-89; 08485.012672/2018-10; 08485.011291/2018-13; 08485.011274/2018-78; 08485.011181/2018-43; 08485.011131/2018-66; 08485.011136/2018-99; 08485.011162/2018-17; 08485.011157/2018-12; 08485.011231/2018-92; 08485.004763/2018-73; 08485.004796/2018-13; 08485.013604/2017-89; 08485.012783/2017-37; 08485.013050/2017-10; 08485.013549/2017-27; 08485.012829/2017-18; 08485.012902/2017-51; 08485.013450/2017-25; 08485.013279/2017-54; 08485.013477/2017-18; 08485.013312/2017-46; 08485.013318/2017-13; 08485.013309/2017-22; 08485.013327/2017-12; 08485.013377/2017-91; 08485.013335/2017-51; 08485.013235/2017-24; 08485.013177/2017-39; 08485.012849/2017-99; 08485.012851/2017-68; 08485.012939/2017-80; 08485.013091/2017-14; 08485.013069/2017-66; 08485.012998/2017-58; 08485.012720/2017-81; 08485.012736/2017-93; 08485.012681/2017-11; 08485.012752/2017-86; : 08485.012756/2017-64; 08485.012767/2017-44; 08485.012747/2017-73; 08485.009927/2017-78; 08485.004810/2017-06; 08485.010914/2017-41; 08485.010480/2017-80; 08485.010849/2017-54; 08485.010406/2017-63; 08485.010370/2017-18; 08485.009982/2017-68; 08485.011175/2017-13; 08485.004795/2017-98; 08485.013815/2017-11; 08485.014106/2017-53; 08485.013779/2017-96; 08485.014026/2017-06; 08485.013918/2017-81; 08485.013775/2017-16; 08485.013802/2017-42; 08485.011672/2017-11; 08485.011365/2017-22; 08485.012545/2017-21; 08485.012002/2017-12; 08485.011759/2017-81; 08485.011664/2017-67; 08485.011359/2017-75; 08485.016102/2019-71; 08485.015885/2019-76; 08485.010709/2019-48; 08485.010355/2019-31; 08485.005972/2019-15; 08485.006032/2019-43; 08485.006043/2019-23; 08485.005847/2019-13; 08485.005843/2019-27; 08485.005895/2019-01; 08485.005875/2019-22; 08485.005692/2019-15; 08485.005764/2019-16; 08485.005661/2019-56; 08485.005598/2019-58; 08475.005861/2018-47; 08475.005030/2018-75; 08485.013587/2018-61; 08485.013198/2018-35; 08485.013078/2018-38; 08485.012990/2018-72; 08485.012638/2018-37; 08485.013501/2018-08; 08485.015541/2018-86; 08475.003105/2018-83; 08475.003008/2018-91; 08485.013583/2018-82; 08485.013362/2018-12; 08485.013454/2018-94; 08485.013360/2018-15; 08485.013313/2018-71; 08485.013451/2018-51; 08485.013100/2018-40; 08485.013199/2018-80; 08485.013107/2018-61; 08485.013188/2018-08; 08485.012938/2018-16; 08485.012971/2018-46; 08485.013047/2018-87; 08485.013030/2018-20; 08485.012904/2018-21; 08485.012911/2018-23; 08485.012699/2018-02; 08485.012679/2018-23; 08485.012627/2018-57; 08485.012650/2018-41; 08485.012728/2018-28; 08485.012758/2018-34; 08485.012712/2018-15; 08485.011271/2018-34; 08485.011245/2018-14; 08485.011221/2018-57; 08485.011137/2018-33; 08485.011144/2018-35; 08485.011203/2018-75; 08485.010829/2018-64; 08485.004791/2018-91; 08485.004801/2018-98; 08485.013224/2017-44; 08485.012754/2017-75; 08485.013199/2017-07; 08485.013186/2017-20; 08485.013054/2017-06; 08485.013094/2017-40; 08485.013458/2017-91; 08485.013230/2017-00; 08485.013476/2017-73; 08485.013343/2017-05; 08485.013306/2017-99; 08485.013383/2017-49; 08485.013469/2017-71; 08485.013330/2017-28; 08485.013410/2017-83; 08485.012856/2017-91; 08485.012853/2017-57; 08485.012868/2017-15; 08485.013039/2017-50; 08485.012903/2017-04; 08485.013062/2017-44; 08485.013000/2017-32; 08485.013264/2017-96; 08485.012695/2017-35; 08485.012805/2017-69; 08485.012612/2017-16; 08485.012781/2017-48; 08485.012762/2017-11; 08485.012619/2017-20; 08485.010463/2017-42; 08485.010965/2017-73; 08485.011264/2017-51; 08485.011131/2017-85; 08485.010761/2017-32; 08485.010880/2017-95; 08485.010404/2017-74; 08485.010333/2017-18; 08485.010047/2017-44; 08485.010653/2017-60; 08485.004811/2017-42;

08485.004789/2017-31; 08240.001933/2017-50; 08240.001940/2017-51; 08485.008638/2018-32; 08485.010687/2018-35; 08485.010645/2018-02;
08485.012705/2018-13; 08477.000531/2019-26; 08477.000482/2019-21; 08485.010561/2018-61; 08485.010649/2018-82; 08485.010657/2018-29;
08485.010868/2019-42; 08485.011235/2019-51; 08240.005298/2019-41; 08485.010650/2018-15; 08485.010510/2018-39; 08485.010530/2018-18;
08240.005322/2019-42; 08240.005182/2019-11; 08240.005181/2019-68; 08485.010508/2018-60; 08485.010579/2018-62; 08485.010573/2018-95;
08240.005183/2019-57; 08240.005207/2019-78; 08240.005228/2019-93; 08485.010619/2018-76; 08485.010506/2018-71; 08485.010617/2018-87;
08240.005238/2019-29; 08240.005000/2019-01; 08240.005036/2019-87; 08485.010503/2018-37; 08485.010661/2018-97; 08485.010560/2018-16;
08240.005045/2019-78; 08240.004958/2019-77; 08240.004954/2019-99; 08485.010562/2018-13; 08485.010546/2018-12; 08485.010575/2018-84;
08240.004970/2019-81; 08485.006139/2019-91; 08485.006069/2019-71; 08485.010511/2018-83; 08485.010594/2018-19; 08485.010644/2018-50;
08485.006062/2019-50; 08485.006049/2019-09; 08485.006087/2019-53; 08485.010604/2018-16; 08485.010658/2018-73; 08485.010598/2018-99;
08485.006056/2019-01; 08478.000307/2019-24; 08485.005558/2019-14; 08485.010623/2018-34; 08485.010590/2018-22; 08485.010521/2018-19;
08485.005492/2019-54; 08485.005498/2019-21; 08485.005560/2019-85; 08485.010447/2018-31; 08485.010460/2018-90; 08485.010406/2018-44;
08485.005545/2019-37; 08485.005447/2019-08; 08485.005404/2019-14; 08485.010466/2018-67; 08485.010428/2018-12; 08485.010409/2018-88;
08485.005405/2019-69; 08485.005401/2019-81; 08485.005353/2019-21; 08485.010401/2018-11; 08485.010441/2018-63; 08485.010330/2018-57;
08485.005418/2019-38; 08485.005345/2019-84; 08485.000443/2019-25; 08485.010438/2018-40; 08485.010365/2018-96; 08485.010394/2018-58;
08485.000465/2019-95; 08485.000447/2019-11; 08485.000342/2019-54; 08485.010348/2018-59; 08485.010436/2018-51; 08485.010462/2018-89;
08485.000475/2019-21; 08485.000436/2019-23; 08485.000431/2019-09; 08485.010412/2018-00; 08485.010418/2018-79; 08485.010352/2018-17;
08485.000429/2019-21; 08485.000275/2019-78; 08485.000327/2019-14; 08485.010328/2018-88; 08485.010321/2018-66; 08485.010335/2018-80;
08485.000294/2019-02; 08485.000319/2019-60; 08485.000093/2019-05; 08485.010403/2018-19; 08485.010370/2018-07; 08485.010368/2018-20;
08485.000004/2019-12; 08485.000063/2019-91; 08485.000033/2019-84; 08485.009835/2018-79; 08485.009838/2018-11; 08485.009878/2018-54;
08485.000016/2019-47; 08485.000023/2019-49; 08485.000001/2019-89; 08485.009830/2018-46; 08485.009826/2018-88; 08485.009860/2018-52;
08485.000030/2019-41; 08115.015198/2018-88; 08115.015196/2018-99; 08485.009842/2018-71; 08485.009853/2018-51; 08485.009876/2018-65;
08115.015181/2018-21; 08115.015202/2018-16; 08115.015206/2018-96; 08485.009819/2018-86; 08485.009857/2018-39; 08485.009866/2018-20;
08115.015172/2018-30; 08115.015201/2018-63; 08115.015204/2018-05; 08485.009849/2018-92; 08485.009635/2018-16; 08485.009714/2018-27;
08115.015195/2018-44; 08115.015193/2018-55; 08485.011821/2018-15; 08485.009716/2018-16; 08485.009669/2018-19; 08485.009591/2018-24;
08485.011751/2018-03; 08485.011810/2018-35; 08485.010865/2018-28; 08485.009694/2018-94; 08485.009612/2018-10; 08485.009678/2018-00;
08485.011894/2018-15; 08485.011910/2018-61; 08485.011538/2018-93; 08485.009601/2018-21; 08485.009687/2018-92; 08485.009688/2018-37;
08485.011585/2018-37; 08485.011974/2018-62; 08485.012331/2018-36; 08485.009654/2018-42; 08485.009704/2018-91; 08485.009706/2018-81;
08485.011426/2018-32; 08485.011484/2018-66; 08485.011101/2018-50; 08485.009692/2018-03; 08485.009586/2018-11; 08485.009565/2018-04;
08485.011703/2018-15; 08485.010942/2018-40; 08485.011408/2018-51; 08485.009624/2018-36; 08485.009382/2018-81; 08485.009391/2018-71;
08485.011423/2018-07; 08485.010941/2018-03; 08485.011103/2018-49; 08485.009405/2018-57; 08485.009415/2018-92; 08485.009478/2018-49;
08485.009906/2018-33; 08485.012611/2018-44; 08485.012610/2018-08; 08485.009387/2018-11; 08485.009311/2018-88; 08485.009348/2018-14;
08485.012364/2018-86; 08485.012373/2018-77; 08485.012432/2018-15; 08485.009475/2018-13; 08485.009361/2018-65; 08485.009379/2018-67;
08485.012561/2018-03; 08485.012588/2018-98; 08485.012535/2018-77; 08485.009366/2018-98; 08485.009321/2018-13; 08485.009302/2018-97;
08485.012319/2018-21; 08485.012141/2018-19; 08485.012267/2018-93; 08485.009380/2018-91; 08485.009320/2018-79; 08485.009307/2018-10;
08485.012132/2018-28; 08485.012145/2018-05; 08485.012304/2018-63; 08485.009444/2018-54; 08485.009329/2018-80; 08485.009429/2018-14;
08485.012303/2018-19; 08485.012202/2018-48; 08485.012249/2018-10; 08485.009053/2018-30; 08485.009197/2018-96; 08485.009132/2018-41;
08485.012320/2018-56; 08485.012262/2018-61; 08485.012212/2018-83; 08485.009156/2018-08; 08485.009088/2018-79; 08485.009102/2018-34;
08485.012253/2018-70; 08485.012203/2018-92; 08485.012318/2018-87; 08485.009098/2018-12; 08485.009089/2018-13; 08485.009178/2018-60;
08485.012259/2018-47; 08485.012170/2018-81; 08485.012103/2018-66; 08485.009181/2018-83; 08485.009116/2018-58; 08485.009185/2018-61;
08485.012187/2018-38; 08485.012278/2018-73; 08485.012213/2018-28; 08485.009146/2018-64; 08485.009090/2018-48; 08485.009184/2018-17;
08485.012299/2018-99; 08485.012252/2018-25; 08485.011880/2018-93; 08485.009152/2018-11; 08485.009118/2018-47; 08485.009191/2018-19;
08485.011935/2018-65; 08485.011966/2018-16; 08485.012050/2018-83; 08485.009119/2018-91; 08485.009117/2018-01; 08485.009175/2018-26;
08485.012017/2018-53; 08485.011878/2018-14; 08485.012022/2018-66; 08485.009172/2018-92; 08485.009161/2018-11; 08485.008741/2018-82;
08485.011975/2018-15; 08485.011838/2018-72; 08485.011754/2018-39; 08485.008745/2018-61; 08485.008740/2018-38; 08485.008858/2018-66;
08485.011818/2018-00; 08485.011723/2018-88; 08485.011750/2018-51; 08485.008803/2018-56; 08485.008780/2018-80; 08485.008936/2018-22;
08485.011770/2018-21; 08485.011664/2018-48; 08485.011834/2018-94; 08485.008825/2018-16; 08485.008910/2018-84; 08485.008802/2018-10;
08485.011752/2018-40; 08485.011684/2018-19; 08485.011772/2018-11; 08485.008948/2018-57; 08485.008757/2018-95; 08485.008845/2018-97;
08485.011661/2018-12; 08485.011693/2018-18; 08485.011775/2018-54; 08485.008761/2018-53; 08485.008941/2018-35; 08485.008864/2018-13;
08485.011683/2018-74; 08485.011764/2018-74; 08485.011825/2018-01; 08485.008826/2018-61; 08485.008940/2018-91; 08485.008743/2018-71;
08485.011816/2018-11; 08485.011766/2018-63; 08485.011763/2018-20; 08485.008852/2018-99; 08485.008862/2018-24; 08485.008792/2018-12;
08485.011732/2018-79; 08485.011798/2018-69; 08485.011797/2018-14; 08485.008794/2018-01; 08485.008839/2018-30; 08485.008878/2018-37;
08485.011804/2018-88; 08485.011488/2018-44; 08485.011615/2018-13; 08485.008911/2018-29; 08485.008935/2018-88; 08485.008772/2018-33;
08485.011601/2018-91; 08485.011505/2018-43; 08485.011634/2018-31; 08485.008901/2018-93; 08485.008717/2018-43; 08485.008587/2018-49;
08485.011613/2018-16; 08485.011570/2018-79; 08485.011494/2018-00; 08485.008643/2018-45; 08485.008623/2018-74; 08485.008611/2018-40;
08485.011571/2018-13; 08485.011561/2018-88; 08485.011616/2018-50; 08485.008630/2018-76; 08485.008548/2018-41; 08485.008512/2018-68;
08485.011593/2018-83; 08485.011567/2018-55; 08485.011507/2018-32; 08485.008569/2018-67; 08485.008517/2018-91; 08485.008658/2018-11;
08485.011533/2018-61; 08485.011521/2018-36; 08485.011365/2018-11; 08485.008650/2018-47; 08485.008682/2018-42; 08485.008672/2018-15;
08485.011427/2018-87; 08485.011435/2018-23; 08485.011363/2018-14; 08485.008565/2018-89; 08485.008685/2018-86; 08485.008711/2018-76;
08485.011418/2018-96; 08485.011375/2018-49; 08485.011424/2018-43; 08485.008687/2018-75; 08485.008671/2018-62; 08485.008560/2018-56;
08485.011361/2018-25; 08485.011415/2018-52; 08485.011357/2018-67; 08485.008531/2018-94; 08485.007367/2018-06; 08485.008678/2017-01;
08485.011411/2018-74; 08485.011359/2018-56; 08485.011393/2018-21; 08485.007541/2017-21; 08485.008719/2017-51; 08485.008541/2017-49;
08485.011392/2018-86; 08485.011416/2018-05; 08485.011382/2018-41; 08485.010675/2017-20; 08485.010468/2017-75; 08485.010504/2017-09;
08485.011343/2018-43; 08485.011319/2018-12; 08485.011372/2018-13; 08485.009804/2017-37; 08485.010392/2017-88; 08485.010567/2017-57;
08485.011440/2018-36; 08485.011404/2018-72; 08485.011433/2018-34; 08485.010492/2017-12; 08485.008843/2017-17; 08485.009767/2017-67;
08485.011417/2018-41; 08485.011410/2018-20; 08485.011379/2018-27; 08485.008112/2017-71; 08485.008982/2017-41; 08485.009033/2017-88;
08485.011373/2018-50; 08485.011316/2018-71; 08485.011364/2018-69; 08485.008283/2017-09; 08485.009747/2017-96; 08485.009753/2017-43;
08485.011083/2018-14; 08485.011081/2018-17; 08485.011091/2018-52; 08485.008817/2017-99; 08485.009705/2017-55; 08485.009733/2017-72;
08485.011118/2018-15; 08485.011058/2018-22; 08485.010958/2018-52; 08485.008791/2017-89; 08485.008825/2017-35; 08485.008961/2017-25;
08485.011068/2018-68; 08485.011011/2018-69; 08485.010794/2018-63; 08485.008830/2017-48; 08485.008964/2017-69; 08485.009792/2017-41;
08485.010760/2018-79; 08485.010845/2018-57; 08485.010809/2018-93; 08485.008481/2017-64; 08485.008925/2017-61; 08485.008549/2017-13;
08485.010827/2018-75; 08485.010802/2018-71; 08485.010746/2018-75; 08485.009038/2017-19; 08485.009360/2017-30; 08485.008521/2017-78;
08485.010775/2018-37; 08485.010744/2018-86; 08485.010781/2018-94; 08485.007716/2017-09; 08485.007833/2017-64; 08485.008029/2017-01;
08485.010741/2018-42; 08485.010816/2018-95; 08485.010863/2018-39; 08485.007729/2017-70; 08485.008023/2017-25; 08485.007824/2017-73;
08485.010790/2018-85; 08485.010740/2018-06; 08485.010819/2018-29; 08485.007688/2017-11; 08485.007812/2017-49; 08485.007577/2017-13;
08485.010692/2018-48; 08485.010753/2018-77; 08485.010836/2018-66; 08485.008567/2017-97; 08485.008515/2017-11; 08485.008640/2017-21;
08485.010815/2018-41; 08485.010787/2018-61; 08485.010855/2018-92; 08485.008705/2017-38; 08485.008684/2017-51; 08485.009251/2017-12;
08485.010860/2018-03; 08485.010874/2018-19; 08485.010875/2018-63; 08485.009576/2017-03; 08485.009409/2017-54; 08485.009454/2017-17;
08485.010868/2018-61; 08485.009915/2018-24; 08485.009891/2018-11; 08485.007849/2017-77; 08485.009352/2017-93; 08485.009274/2017-27;
08475.001823/2018-15; 08475.001719/2018-21; 08475.001667/2018-92; 08485.009430/2017-50; 08485.009259/2017-89; 08485.007459/2017-05;
08485.012185/2017-68; 08485.012529/2017-39; 08485.012425/2017-24; 08485.009174/2017-09; 08485.008628/2017-16; 08485.008634/2017-73;
08485.012570/2017-13; 08485.012523/2017-61; 08485.012600/2017-83; 08485.009162/2017-76; 08485.008611/2017-69; 08485.009045/2017-11;
08485.012550/2017-34; 08485.012288/2017-28; 08485.012372/2017-41; 08485.007971/2017-43; 08485.008246/2017-92; 08485.008255/2017-83;
08485.012565/2017-01; 08485.012568/2017-36; 08485.012369/2017-28; 08485.008152/2017-13; 08485.008273/2017-65; 08485.008190/2017-76;
08485.012339/2017-11; 08485.012505/2017-80; 08485.012530/2017-63; 08485.007702/2017-87; 08485.007949/2017-01; 08485.008051/2017-42;
08485.012334/2017-99; 08485.011900/2017-45; 08485.011562/2017-41; 08485.007683/2017-99; 08018.007852/2019-69; 08018.007897/2019-33;
08485.012479/2017-90; 08485.012580/2017-41; 08485.012458/2017-74; 08485.028835/2018-78; 08485.011182/2019-79; 08485.010429/2019-30;
08485.012224/2017-27; 08485.012453/2017-41; 08485.012449/2017-83; 08485.010139/2019-96; 08485.011076/2019-95; 08485.010958/2019-33;
08485.012084/2017-97; 08485.011650/2017-43; 08485.011762/2017-02; 08485.010711/2019-17; 08485.010679/2019-70; 08485.010535/2019-13;
08485.011614/2017-80; 08485.011766/2017-82; 08485.012242/2017-17; 08485.010526/2019-22; 08485.010406/2019-25; 08485.010348/2019-30;
08485.011819/2017-65; 08485.011506/2017-15; 08485.012007/2017-37; 08485.010356/2019-86; 08485.010253/2019-16; 08485.010228/2019-32;
08485.012261/2017-35; 08485.011713/2017-61; 08485.011760/2017-13; 08485.010170/2019-27; 08485.010186/2019-30; 08485.010048/2019-51;
08485.012097/2017-66; 08485.012325/2017-06; 08485.011656/2017-11; 08485.009960/2019-60; 08240.004847/2019-61; 08240.004844/2019-27;
08485.012000/2017-15; 08485.012001/2017-60; 08485.012086/2017-86; 08485.008820/2019-74; 08240.004770/2019-29; 08240.004785/2019-97;
08485.012101/2017-96; 08485.011806/2017-96; 08485.011815/2017-87; 08240.004671/2019-47; 08485.008610/2019-86; 08485.008473/2019-80;
08485.012015/2017-83; 08485.011836/2017-01; 08485.011323/2017-91; 08240.004571/2019-11; 08240.004574/2019-54; 08240.004474/2019-28;
08485.011422/2017-73; 08485.011480/2017-05; 08485.011423/2017-18; 08240.004476/2019-17; 08240.004490/2019-11; 08240.004340/2019-15;
08485.011459/2017-00; 08485.011465/2017-59; 08485.011278/2017-75; 08240.004384/2019-37; 08485.007979/2019-71; 08485.007891/2018-79;
08485.011920/2017-16; 08485.010915/2017-96; 08485.010995/2017-80; 08485.005317/2019-67; 08485.005219/2019-20; 08485.005195/2019-17;
08485.010921/2017-43; 08485.010767/2017-18; 08485.010893/2017-64; 08485.005222/2019-43; 08485.005209/2019-94; 08485.005281/2019-11;
08485.010852/2017-78; 08485.010783/2017-01; 08485.010868/2017-81; 08485.005038/2019-01; 08485.005036/2019-12; 08485.005058/2019-74;
08485.010691/2017-12; 08485.009908/2017-41; 08485.009785/2017-49; 08485.005060/2019-43; 08115.015120/2018-63; 08115.015103/2018-26;
08240.001813/2017-52; 08475.007828/2019-32; 08475.007829/2019-87; 08115.015105/2018-15; 08485.010319/2018-97; 08485.009990/2018-95;
08475.007827/2019-98; 08475.007796/2019-75; 08475.007797/2019-10; 08485.007623/2018-57; 08485.007515/2018-84; 08485.007979/2018-91;
08475.007644/2019-72; 08475.007383/2019-91; 08475.007378/2019-88; 08485.008105/2018-51; 08485.008112/2018-52; 08485.008116/2018-31;
08475.006913/2019-83; 08475.006912/2019-39; 08475.006892/2019-04; 08485.008495/2018-69; 08485.008435/2018-46; 08485.008337/2018-17;
08475.006475/2019-53; 08477.000477/2019-19; 08485.009414/2019-29; 08485.007758/2018-12; 08485.008360/2018-01; 08485.008348/2018-99;
08485.009221/2019-78; 08475.003668/2019-52; 08475.003246/2019-87; 08485.008125/2018-21; 08485.008119/2018-74; 08485.008107/2018-40;
08485.009804/2019-07; 08485.009477/2019-85; 08485.009351/2019-19; 08485.008150/2018-13; 08485.008418/2018-17; 08485.008167/2018-62;
08485.009191/2019-08; 08485.009256/2019-15; 08475.002835/2019-48; 08485.008149/2018-81; 08485.008151/2018-50; 08485.007934/2018-16;
08485.008908/2019-96; 08485.008824/2019-52; 08477.000242/2019-27; 08485.007943/2018-15; 08485.007666/2018-32; 08485.007540/2018-68;
08115.015134/2018-87; 08115.015153/2018-11; 08115.015160/2018-13; 08485.007676/2018-78; 08485.007912/2018-56; 08485.007531/2018-77;
08485.010600/2018-20; 08485.010498/2018-62; 08485.010670/2018-88; 08485.011048/2018-97; 08485.007400/2018-90; 08485.010314/2018-64;
08485.009841/2018-26; 08485.010606/2018-05; 08485.010655/2018-30; 08485.010320/2018-11; 08485.010295/2018-76; 08485.010184/2018-60;
08485.009421/2018-40; 08485.009381/2018-36; 08485.009875/2018-11; 08485.010197/2018-39; 08485.010182/2018-71; 08485.010193/2018-51;
08485.009648/2018-95; 08485.009547/2018-14; 08485.009605/2018-18; 08485.010186/2018-59; 08485.010113/2018-67; 08485.010084/2018-33;
08485.009610/2018-12; 08485.009424/2018-83; 08485.009410/2018-60; 08485.009988/2018-16; 08485.009979/2018-25; 08485.009955/2018-76;
08485.008908/2018-13; 08485.008509/2018-44; 08485.008859/2018-19; 08485.009934/2018-51; 08485.009949/2018-19; 08485.009936/2018-40;

08485.009920/2018-37; 08485.009983/2018-93; 08485.009933/2018-14; 08485.010001/2018-14; 08485.008423/2018-11; 08485.008382/2018-63; 08485.008674/2018-04; 08485.008016/2018-12; 08485.008108/2018-94; 08485.008299/2018-94; 08485.007989/2018-26; 08485.008049/2018-54; 08485.008005/2018-24; 08485.008282/2018-37; 08485.008092/2018-10; 08485.008160/2018-41; 08485.007968/2018-19; 08485.008177/2018-06; 08485.007990/2018-51; 08485.008287/2018-60; 08485.008336/2018-64; 08485.008295/2018-14; 08485.007953/2018-42; 08485.007985/2018-48; 08485.007896/2018-00; 08485.007923/2018-36; 08485.008193/2018-91; 08485.008212/2018-89; 08485.008233/2018-02; 08485.008190/2018-57; 08485.007974/2018-68; 08485.007992/2018-40; 08485.008088/2018-51; 08485.007768/2018-58; 08485.007573/2018-16; 08485.007578/2018-31; 08485.007652/2018-19; 08485.007719/2018-15; 08485.007788/2018-29; 08485.007786/2018-30; 08485.007765/2018-14; 08485.007691/2018-16; 08485.007841/2018-91; 08485.007829/2018-87; 08485.007523/2018-21; 08485.007496/2018-96; 08485.007606/2018-10; 08485.007593/2018-89; 08485.007377/2018-33; 08485.007455/2018-08; 08485.007410/2018-25; 08485.008454/2017-91; 08485.010237/2017-61; 08485.010022/2017-41; 08485.010164/2017-16; 08485.010245/2017-16; 08485.010078/2017-03; 08485.009979/2017-44; 08485.007643/2017-47; 08485.007352/2017-59; 08485.007593/2017-06; 08485.007710/2017-23; 08485.008446/2017-45; 08485.007567/2017-70; 08485.008499/2017-66; 08485.008416/2017-39; 08485.007487/2017-14; 08485.007978/2017-65; 08485.008411/2017-14; 08460.006974/2019-18; 08295.011050/2019-84; 08460.006672/2019-31; 08460.006651/2019-16; 08115.019888/2019-97; 08115.019480/2019-15; 08115.019506/2019-25; 08115.019406/2019-07; 08352.002892/2019-13; 08385.014402/2019-44; 08115.018727/2019-86; 08115.018705/2019-16; 08115.018703/2019-27; 08286.000608/2019-13; 08385.013408/2019-02; 08460.005604/2019-55; 08389.006317/2019-72; 08389.006050/2019-13; 08360.003664/2019-61; 08360.003724/2019-46; 08389.005653/2019-06; 08212.001895/2019-34; 08385.010974/2019-54; 08286.000421/2019-10; 08270.006007/2019-85; 08295.007576/2019-60; 08389.004273/2019-46; 08485.009371/2019-81; 08461.001059/2019-18; 08485.009572/2019-89; 08485.009476/2019-31; 08485.009085/2019-16; 08485.008985/2019-46; 08485.008892/2019-11; 08485.008710/2019-11; 08485.008676/2019-76; 08485.008585/2019-31; 08485.008489/2019-92; 08485.008430/2019-02; 08485.008262/2019-47; 08475.002245/2019-15; 08240.004159/2019-09; 08485.007828/2019-13; 08485.007773/2019-41; 08485.007451/2019-01; 08485.007367/2019-89; 08475.001809/2019-01; 08461.000509/2019-55;

08485.009975/2018-47; 08485.009987/2018-71; 08485.009994/2018-73; 08485.008959/2018-37; 08485.008404/2018-95; 08485.008493/2018-70; 08485.008401/2018-51; 08485.008052/2018-78; 08485.008046/2018-11; 08485.007957/2018-21; 08485.008041/2018-98; 08485.008314/2018-02; 08485.008141/2018-14; 08485.008139/2018-45; 08485.008060/2018-14; 08485.007921/2018-47; 08485.007987/2018-37; 08485.008338/2018-53; 08485.007994/2018-39; 08485.008350/2018-68; 08485.008343/2018-66; 08485.007890/2018-24; 08485.008013/2018-71; 08485.007991/2018-03; 08485.007901/2018-76; 08485.007916/2018-34; 08485.008196/2018-24; 08485.008204/2018-32; 08485.008271/2018-57; 08485.008126/2018-76; 08485.007964/2018-22; 08485.007988/2018-81; 08485.008001/2018-46; 08485.007604/2018-21; 08485.007686/2018-11; 08485.007764/2018-70; 08485.007646/2018-61; 08485.007869/2018-29; 08485.007836/2018-89; 08485.007781/2018-15; 08485.007775/2018-50; 08485.007621/2018-68; 08485.007835/2018-34; 08485.007490/2018-19; 08485.007634/2018-37; 08485.007533/2018-66; 08485.007601/2018-97; 08485.007589/2018-11; 08485.007394/2018-71; 08485.007434/2018-84; 08485.007345/2018-38; 08485.007788/2017-48; 08485.008000/2017-11; 08485.010024/2017-30; 08485.010206/2017-19; 08485.010312/2017-94; 08485.008098/2017-14; 08485.008313/2017-79; 08485.007750/2017-75; 08485.008804/2017-10; 08485.007841/2017-19; 08485.007594/2017-42; 08485.007532/2017-31; 08485.007478/2017-23; 08485.007505/2017-68; 08485.007449/2017-61; 08485.007410/2017-44; 08485.007692/2017-80; 08385.016319/2019-18; 08212.002712/2019-06; 08115.020859/2019-78; 08385.015315/2019-12; 08362.002776/2019-85; 08241.000528/2019-76; 08115.019478/2019-46; 08115.019477/2019-00; 08115.018837/2019-48; 08385.014485/2019-71; 08115.018695/2019-19; 08115.018725/2019-97; 08115.018681/2019-03; 08115.018741/2019-80; 08385.013773/2019-17; 08385.013176/2019-84; 08389.006409/2019-52; 08451.002845/2019-51; 08389.006048/2019-44; 08360.003656/2019-15; 08451.002769/2019-84; 08389.005652/2019-53; 08352.002166/2019-09; 08389.004877/2019-92; 08460.004362/2019-82; 08460.003827/2019-88; 08460.003595/2019-68; 08389.004239/2019-71; 08485.008947/2019-93; 08461.001061/2019-97; 08485.009482/2019-98; 08485.009395/2019-31; 08385.005135/2019-14; 08485.008817/2019-51; 08485.008670/2019-07; 08485.008763/2019-23; 08485.008738/2019-40; 08485.008597/2019-65; 08485.008515/2019-82; 08485.008393/2019-24; 08485.008201/2019-80; 08475.002232/2019-46; 08240.004167/2019-47; 08485.007831/2019-37; 08270.002930/2019-48; 08485.007442/2019-10; 08485.007307/2019-66; 08475.001757/2019-64; 08475.001106/2019-74;

08485.009964/2018-67; 08485.009960/2018-89; 08485.009969/2018-90; 08485.008439/2018-24; 08485.008384/2018-52; 08485.008483/2018-34; 08485.008481/2018-45; 08485.008136/2018-10; 08485.008292/2018-72; 08485.007960/2018-44; 08485.008304/2018-69; 08485.007937/2018-50; 08485.008058/2018-45; 08485.007984/2018-01; 08485.008063/2018-58; 08485.007969/2018-55; 08485.007909/2018-32; 08485.007965/2018-77; 08485.008359/2018-79; 08485.008356/2018-35; 08485.008333/2018-21; 08485.008315/2018-49; 08485.007975/2018-11; 08485.007996/2018-28; 08485.007894/2018-11; 08485.007914/2018-45; 08485.008214/2018-78; 08485.008250/2018-31; 08485.008197/2018-79; 08485.007929/2018-11; 08485.008117/2018-85; 08485.008087/2018-15; 08485.008070/2018-50; 08485.007592/2018-34; 08485.007631/2018-01; 08485.007672/2018-90; 08485.007491/2018-63; 08485.007816/2018-16; 08485.007820/2018-76; 08485.007763/2018-25; 08485.007800/2018-03; 08485.007851/2018-27; 08485.007826/2018-43; 08485.007494/2018-05; 08485.007855/2018-13; 08485.007656/2018-05; 08485.007587/2018-21; 08485.007330/2018-70; 08485.007442/2018-21; 08485.007409/2018-09; 08485.007389/2018-68; 08485.010236/2017-17; 08485.007591/2017-17; 08485.009962/2017-97; 08485.010088/2017-31; 08485.010137/2017-35; 08485.007927/2017-33; 08485.007611/2017-41; 08485.008990/2017-97; 08485.008345/2017-74; 08485.008129/2017-29; 08485.007730/2017-02; 08485.008295/2017-25; 08485.008369/2017-23; 08485.008033/2017-61; 08485.008130/2017-53; 08485.007968/2017-20; 08485.010473/2017-88; 08385.016323/2019-78; 08444.001814/2019-72; 08385.015367/2019-81; 08295.010828/2019-38; 08115.019859/2019-25; 08115.019429/2019-11; 08115.019459/2019-10; 08115.019418/2019-23; 08352.002891/2019-79; 08115.018902/2019-35; 08115.018746/2019-11; 08115.018732/2019-99; 08115.018700/2019-93; 08385.013837/2019-71; 08385.013560/2019-87; 08460.005657/2019-76; 08352.002522/2019-86; 08451.002844/2019-15; 08256.001400/2019-61; 08360.003657/2019-60; 08389.005535/2019-90; 08352.004344/2018-47; 08295.007802/2019-11; 08352.004593/2018-32; 08255.006566/2019-83; 08391.002185/2019-61; 08389.004267/2019-99; 08485.009508/2019-06; 08296.000806/2019-50; 08485.009562/2019-43; 08485.009529/2019-13; 08485.009151/2019-58; 08458.000810/2019-18; 08485.008847/2019-67; 08485.008725/2019-71; 08485.008736/2019-51; 08485.008713/2019-46; 08485.008640/2019-92; 08485.008462/2019-08; 08485.008306/2019-39; 08240.004283/2019-66; 08240.004169/2019-36; 08485.007746/2019-79; 08485.007813/2019-55; 08485.007331/2019-03; 08485.007445/2019-45; 08485.007412/2019-03; 08475.001535/2019-41; 08475.000878/2019-99;

08475.000880/2019-68; 08475.000428/2019-04; 08475.000350/2019-10; 08352.006268/2018-12; 08115.018702/2018-00; 08212.006994/2018-21; 08270.018419/2018-87; 08385.015648/2018-52; 08115.015069/2018-90; 08115.015038/2018-39; 08257.001401/2018-14; 08270.015525/2018-17; 08390.000502/2017-52; 08389.011085/2018-93; 08352.004232/2018-96; 08352.004085/2018-54; 08475.007082/2018-86; 08390.003922/2018-71; 08270.010564/2018-10; 08270.008639/2018-01; 08270.008453/2018-43; 08270.006212/2018-60; 08255.006113/2018-76; 08478.000607/2018-22; 08286.000553/2018-52; 08460.002890/2018-16; 08458.001180/2018-18; 08485.010628/2018-67; 08485.007315/2018-21; 08485.007320/2018-34; 08485.007278/2018-51; 08485.007363/2018-10; 08377.000024/2018-30; 08389.004420/2017-16; 08240.304648/2016-15; 08240.303750/2016-95; 08240.303125/2016-43; 08212.004492/2017-85; 08485.007734/2017-82; 08485.007298/2017-41; 08212.003467/2017-84; 08240.304507/2016-94; 08240.300404/2016-55; 08240.014204/2016-82; 08240.013653/2016-11; 08240.014225/2016-06; 08240.013655/2016-01; 08240.012877/2016-06; 08240.011842/2016-41; 08240.011853/2016-21; 08240.011719/2016-21; 08240.011816/2016-13; 08115.018624/2019-16; 08115.018606/2019-34; 08115.018650/2019-44; 08115.018663/2019-13; 08115.018672/2019-12; 08115.018546/2019-50; 08115.018021/2019-14; 08115.017932/2019-24; 08115.017607/2019-61; 08115.017637/2019-78; 08115.010654/2019-84; 08115.010610/2019-54; 08115.010076/2019-86; 08115.010067/2019-95; 08115.009648/2019-84; 08115.009672/2019-13; 08115.009722/2019-62; 08115.009543/2019-25; 08115.009561/2019-15; 08115.009533/2019-90; 08115.008855/2019-11; 08115.008812/2019-36; 08115.008734/2019-70; 08115.008736/2019-69;

08475.000569/2019-19; 08385.000672/2019-78; 08240.025775/2018-12; 08240.025559/2018-69; 08115.018704/2018-91; 08362.004499/2018-64; 08339.003087/2018-02; 08115.015100/2018-92; 08115.015033/2018-14; 08270.016596/2018-29; 08444.005861/2018-12; 08256.002205/2018-77; 08390.005318/2018-80; 08270.013922/2018-46; 08485.035381/2018-91; 08256.001847/2018-59; 08390.001008/2018-96; 08270.011137/2018-59; 08255.009242/2018-16; 08270.008561/2018-16; 08339.001324/2018-92; 08270.006204/2018-13; 08451.002392/2018-82; 08270.005609/2018-34; 08460.003116/2018-22; 08485.011220/2018-11; 08270.004084/2018-10; 08460.002399/2018-95; 08352.000969/2018-30; 08485.007339/2018-81; 08485.007304/2018-41; 08485.007342/2018-02; 08360.001489/2018-97; 08256.000013/2018-26; 08240.304110/2016-01; 08270.016099/2017-40; 08310.007566/2017-27; 08485.007324/2017-31; 08485.007364/2017-83; 08458.002644/2017-22; 08240.304852/2016-28; 08240.014258/2016-48; 08240.014843/2016-48; 08240.014206/2016-71; 08240.013868/2016-24; 08240.014195/2016-20; 08240.012853/2016-49; 08240.012856/2016-82; 08240.011851/2016-32; 08240.011827/2016-01; 08240.011843/2016-96; 08115.008853/2019-22; 08115.018627/2019-50; 08115.018657/2019-66; 08115.018622/2019-27; 08115.018634/2019-51; 08115.018583/2019-68; 08115.018437/2019-32; 08115.017993/2019-91; 08115.017896/2019-07; 08115.017610/2019-85; 08115.002624/2018-13; 08115.010652/2019-95; 08115.010617/2019-76; 08115.010035/2019-90; 08115.009741/2019-99; 08115.009662/2019-88; 08115.009730/2019-17; 08115.009541/2019-36; 08115.009545/2019-14; 08115.009563/2019-04; 08115.009270/2019-19; 08115.008747/2019-49; 08115.008706/2019-52;

08352.000244/2019-22; 08475.000314/2019-56; 08240.025813/2018-29; 08240.025513/2018-40; 08385.017943/2018-43; 08389.014044/2018-59; 08385.015650/2018-21; 08115.015084/2018-38; 08115.015039/2018-83; 08458.004139/2018-01; 08270.016129/2018-07; 08451.005964/2018-85; 08389.011531/2018-60; 08352.004341/2018-11; 08255.013507/2018-81; 08389.010060/2018-72; 08444.004485/2018-31; 08452.004194/2018-43; 08241.000462/2018-33; 08360.002667/2018-05; 08354.002772/2018-15; 08270.006149/2018-61; 08270.005996/2018-17; 08255.005160/2018-01; 08444.001596/2018-95; 08485.011208/2018-06; 08485.010792/2018-74; 08361.000945/2018-71; 08485.007318/2018-65; 08485.007346/2018-82; 08485.007313/2018-32; 08485.007333/2018-11; 08390.000883/2018-51; 08240.305257/2016-18; 08240.304953/2016-07; 08240.302775/2016-71; 08360.006254/2017-19; 08485.007349/2017-35; 08485.007279/2017-15; 08212.003471/2017-42; 08240.304513/2016-41; 08240.014261/2016-61; 08240.013854/2016-19; 08240.014201/2016-49; 08240.013363/2016-60; 08240.013626/2016-31; 08240.012871/2016-21; 08240.011714/2016-06; 08240.011828/2016-48; 08240.011847/2016-74; 08240.011707/2016-04; 08115.018669/2019-91; 08115.018605/2019-90; 08115.018658/2019-19; 08115.018656/2019-11; 08115.018667/2019-00; 08115.018574/2019-77; 08115.018318/2019-80; 08115.017981/2019-67; 08115.017909/2019-30; 08115.017611/2019-20; 08115.008739/2019-01; 08115.010644/2019-49; 08115.010647/2019-82; 08115.010038/2019-23; 08115.009693/2019-39; 08115.009736/2019-86; 08115.009713/2019-71; 08115.009560/2019-62; 08115.009599/2019-80; 08115.009580/2019-33; 08115.009250/2019-48; 08115.008784/2019-57; 08115.008753/2019-04;

08115.018511/2018-30; 08115.018472/2018-71; 08240.004069/2019-18; 08240.003976/2019-31; 08240.003912/2019-31; 08485.005965/2019-13; 08485.005876/2019-77; 08485.005233/2019-23; 08485.004922/2019-11; 08485.004976/2019-86; 08115.002531/2019-70; 08240.025791/2018-05; 08240.025715/2018-91; 08240.025639/2018-14; 08240.025657/2018-04; 08240.025614/2018-11; 08115.019000/2018-35; 08115.018957/2018-64; 08240.025581/2018-17; 08115.018823/2018-43; 08240.025529/2018-52; 08115.018729/2018-94; 08115.018737/2018-31; 08115.018684/2018-58; 08115.018571/2018-52; 08115.018563/2018-14; 08115.018554/2018-15; 08115.018447/2018-97; 08115.018507/2018-71; 08115.018378/2018-11; 08115.018209/2018-81; 08115.017629/2018-41; 08240.024591/2018-27; 08240.023155/2018-31; 08240.020508/2018-41; 08240.019650/2018-45; 08115.010663/2018-94; 08115.010081/2018-16;

08115.007984/2019-92; 08240.004149/2019-65; 08240.004096/2019-82; 08240.003981/2019-44; 08485.006725/2019-36; 08485.005940/2019-10; 08485.005589/2019-67; 08485.004988/2019-19; 08485.004931/2019-10; 08485.005070/2019-89; 08240.025847/2018-13; 08240.025719/2018-70; 08240.025698/2018-92; 08240.025642/2018-38; 08115.019079/2018-02; 08115.019017/2018-92; 08115.018941/2018-51; 08115.018978/2018-80; 08240.025583/2018-06; 08240.025500/2018-71; 08240.025519/2018-17; 08115.018720/2018-83; 08115.018767/2018-47; 08115.018680/2018-70; 08115.018580/2018-43; 08115.018561/2018-17; 08115.018557/2018-59; 08115.018499/2018-63; 08115.018401/2018-78; 08115.018391/2018-71; 08362.004498/2018-10; 08115.017639/2018-86; 08240.024386/2018-61; 08240.021672/2018-75; 08240.020501/2018-29; 08240.019648/2018-76; 08115.010658/2018-81; 08115.009993/2018-37;

08115.018420/2018-02; 08240.004098/2019-71; 08240.003956/2019-61; 08240.003988/2019-66; 08485.006593/2019-42; 08485.005856/2019-04; 08485.005400/2019-36; 08485.005018/2019-22; 08485.004950/2019-38; 08485.004806/2019-00; 08240.025811/2018-30; 08240.025718/2018-25; 08240.025650/2018-84; 08240.025653/2018-18; 08115.019074/2018-71; 08115.019006/2018-11; 08115.018976/2018-91; 08240.025561/2018-38; 08115.018784/2018-84; 08240.025508/2018-37; 08115.018709/2018-13; 08115.018723/2018-17; 08240.025437/2018-72; 08115.018633/2018-26; 08115.018591/2018-23; 08115.018522/2018-10; 08115.018530/2018-66; 08115.018504/2018-38; 08115.018375/2018-88; 08115.018313/2018-76; 08115.017929/2018-20; 08115.017649/2018-11; 08115.016866/2018-94; 08240.021249/2018-75; 08240.019689/2018-62; 08240.018975/2018-19; 08115.010566/2018-00; 08115.009781/2018-50;

08115.009452/2018-17; 08115.009208/2018-46; 08115.009043/2018-11; 08115.016793/2018-31; 08296.002902/2018-51; 08296.002868/2018-15;
08115.008964/2018-58; 08115.009033/2018-77; 08115.008948/2018-65; 08360.009905/2018-03; 08360.009787/2018-25; 08360.009533/2018-15;
08115.008873/2018-12; 08115.008818/2018-22; 08115.008305/2018-11; 08320.010425/2018-53; 08115.010696/2018-34; 08115.010673/2018-20;
08115.008300/2018-99; 08115.008179/2018-03; 08115.008232/2018-68; 08115.010700/2018-64; 08115.010692/2018-56; 08115.010694/2018-45;
08240.017229/2018-08; 08240.017092/2018-83; 08240.016361/2018-94; 08115.010680/2018-21; 08115.010676/2018-63; 08220.007283/2018-75;
08240.015981/2018-14; 08240.015761/2018-82; 08240.015079/2018-90; 08320.009121/2018-43; 08352.004334/2018-10; 08115.007392/2018-90;
08240.014671/2018-74; 08240.013977/2018-11; 08240.013981/2018-71; 08115.006713/2018-39; 08115.006785/2018-86; 08115.006696/2018-30;
08240.014030/2018-10; 08240.013985/2018-50; 08240.013995/2018-95; 08115.006564/2018-16; 08296.001816/2018-21; 08339.001323/2018-48;
08240.013849/2018-60; 08115.002846/2018-36; 08115.002905/2018-76; 08296.001025/2018-00; 08296.001059/2018-96; 08296.001060/2018-11;
08115.002909/2018-54; 08115.002873/2018-17; 08240.013551/2018-50; 08220.004178/2018-84; 08339.001181/2018-19; 08444.002052/2018-41;
08240.012931/2018-77; 08115.002013/2018-75; 08115.001874/2018-36; 08240.006538/2018-44; 08240.006215/2018-51; 08240.005338/2018-74;
08115.001940/2018-78; 08115.001892/2018-18; 08240.012571/2018-11; 08240.005217/2018-22; 08240.005145/2018-13; 08240.003909/2019-17;
08240.012460/2018-05; 08240.012443/2018-60; 08240.011733/2018-96; 08240.000414/2018-55; 08240.002992/2018-26; 08240.001811/2018-44;
08240.011611/2018-08; 08240.011222/2018-74; 08240.010039/2018-51; 08240.001831/2018-15; 08240.001856/2018-19; 08240.001652/2018-88;
08240.009973/2018-21; 08240.009669/2018-83; 08240.006953/2018-06; 08240.001685/2018-28; 08240.001686/2018-72; 08240.001533/2018-25;
08240.006675/2018-89; 08485.007019/2018-21; 08485.005873/2018-52; 08240.001565/2018-21; 08240.001447/2018-12; 08240.001258/2018-40;
08485.005196/2018-72; 08485.005402/2018-44; 08485.005213/2018-71; 08240.001167/2018-12; 08240.000897/2018-98; 08240.000732/2018-16;
08485.005179/2018-35; 08240.305188/2016-34; 08240.305272/2016-58; 08240.000670/2018-42; 08240.000391/2018-89; 08240.000267/2018-13;
08240.304752/2016-00; 08240.303124/2016-07; 08240.003918/2017-46; 08240.000111/2019-13; 08220.012038/2017-07; 08240.004422/2017-90;
08240.300648/2016-38; 08240.300051/2016-93; 08240.301534/2016-13; 08296.002247/2017-51; 08296.001260/2017-92; 08240.004273/2017-69;
08485.005983/2017-33; 08485.005698/2017-12; 08485.005107/2017-15; 08240.002782/2017-57; 08295.007097/2017-81; 08240.011249/2016-03;
08485.005030/2017-75; 08240.304749/2016-88; 08240.304295/2016-45; 08240.005832/2016-77; 08260.005475/2015-28; 08115.016998/2019-05;
08240.301159/2016-01; 08240.011278/2016-67; 08240.008965/2016-03; 08115.019476/2019-57; 08115.019329/2019-87; 08115.019401/2019-76;
08240.008967/2016-94; 08240.011254/2016-16; 08240.005402/2016-55; 08115.019264/2019-70; 08115.019232/2019-74; 08115.018897/2019-61;
08240.005405/2016-99; 08240.011273/2016-34; 08240.011306/2016-46; 08115.018933/2019-96; 08115.018817/2019-77; 08115.018833/2019-60;
08240.011258/2016-96; 08240.011233/2016-92; 08240.011239/2016-60; 08115.018863/2019-76; 08115.018793/2019-56; 08115.018614/2019-81;
08240.011250/2016-20; 08240.006472/2016-21; 08240.009298/2016-78; 08115.018541/2019-27; 08115.018528/2019-78; 08115.018522/2019-09;
08240.009327/2016-00; 08240.011521/2016-47; 08240.011525/2016-25; 08115.018409/2019-15; 08115.018474/2019-41; 08115.018460/2019-27;
08240.006182/2016-87; 08240.005372/2016-87; 08240.011596/2016-28; 08115.018292/2019-70; 08115.018299/2019-91; 08115.018316/2019-91;
08240.011589/2016-26; 08240.011700/2016-84; 08240.011590/2016-51; 08115.018282/2019-34; 08115.018194/2019-32; 08115.018213/2019-21;
08240.005393/2016-01; 08240.008959/2016-48; 08240.007995/2016-94; 08115.018234/2019-46; 08115.018165/2019-71; 08115.018273/2019-43;
08240.005988/2016-58; 08240.007149/2016-74; 08240.008134/2016-23; 08115.018265/2019-05; 08115.017894/2019-18; 08115.017927/2019-11;
08240.008906/2016-27; 08240.008803/2016-67; 08240.008907/2016-71; 08115.017908/2019-95; 08115.017904/2019-15; 08115.017755/2019-86;
08240.006002/2016-67; 08240.008792/2016-15; 08240.009356/2016-63; 08115.017748/2019-84; 08115.017807/2019-14; 08115.017783/2019-01;
08240.008948/2016-68; 08240.005993/2016-61; 08240.008129/2016-11; 08115.017588/2019-73; 08115.017604/2019-28; 08115.017626/2019-98;
08240.008785/2016-13; 08240.006013/2016-47; 08240.005985/2016-14; 08115.017631/2019-09; 08115.017576/2019-49; 08115.017585/2019-30;
08240.007620/2016-24; 08240.005886/2016-32; 08240.007617/2016-19; 08115.017586/2019-84; 08115.017596/2019-10; 08115.017571/2019-16;
08240.006644/2016-66; 08240.009313/2016-88; 08240.005835/2016-19; 08115.017590/2019-42; 08115.017593/2019-86; 08115.017623/2019-54;
08240.006650/2016-13; 08240.006003/2016-10; 08115.019509/2019-69; 08115.017577/2019-93; 08115.017582/2019-04; 08115.017525/2019-17;
08115.019216/2019-81; 08115.019126/2019-91; 08115.018978/2019-61; 08115.017503/2019-57; 08115.017518/2019-15; 08115.017462/2019-07;
08115.019043/2019-00; 08115.019070/2019-74; 08115.019024/2019-75; 08115.017499/2019-27; 08352.002669/2019-76; 08115.017293/2019-05;
08115.018954/2019-10; 08115.018977/2019-16; 08115.019013/2019-95; 08115.017212/2019-69; 08115.016996/2019-16; 08115.017048/2019-90;
08115.018987/2019-51; 08115.018626/2019-13; 08115.018256/2019-14; 08115.017044/2019-10; 08115.017045/2019-56; 08115.017025/2019-85;
08115.017857/2019-00; 08115.017883/2019-20; 08115.017937/2019-57; 08115.016942/2019-42; 08389.006542/2019-17; 08115.016777/2019-29;
08115.017866/2019-92; 08115.017829/2019-84; 08115.008705/2019-16; 08115.016818/2019-87; 08115.016782/2019-31; 08115.016655/2019-32;
08270.005632/2018-29; 08115.009240/2019-11; 08296.001063/2018-54; 08115.016643/2019-16; 08115.016675/2019-11; 08115.016591/2019-70;
08115.016898/2018-90; 08115.018030/2018-24; 08115.009203/2019-02; 08115.016559/2019-94; 08115.016566/2019-96; 08115.016601/2019-77;
08115.009152/2019-19; 08115.009055/2019-18; 08115.009163/2019-91; 08115.016487/2019-85; 08115.016465/2019-15; 08115.016525/2019-08;
08115.008725/2019-89; 08115.008707/2019-05; 08115.008712/2019-18; 08115.016326/2019-91; 08115.016320/2019-14; 08270.008235/2019-90;
08115.018364/2018-06; 08115.018330/2018-11; 08115.018334/2018-91; 08270.008238/2019-23; 08115.015709/2019-42; 08389.005337/2019-26;
08115.008426/2019-44; 08115.008391/2019-43; 08115.008415/2019-64; 08115.015702/2019-21; 08115.015681/2019-43; 08115.015678/2019-20;
08115.008387/2019-85; 08115.008265/2019-99; 08115.008284/2019-15; 08385.012572/2019-94; 08385.012370/2019-42; 08352.002225/2019-31;
08115.008101/2019-61; 08115.008110/2019-52; 08115.008202/2019-32; 08444.001270/2019-49; 08115.007179/2019-69; 08444.001226/2019-39;
08115.008162/2019-29; 08115.008138/2019-90; 08115.008106/2019-94; 08391.002196/2019-41; 08385.010240/2019-75; 08115.006494/2019-79;
08115.008105/2019-40; 08115.008141/2019-11; 08115.008151/2019-49; 08400.005669/2019-13; 08400.005343/2019-88; 08391.002191/2019-18;
08115.008174/2019-53; 08115.008176/2019-42; 08115.008147/2019-81; 08377.000129/2019-70; 08377.000128/2019-25; 08377.000122/2019-58;
08115.008032/2019-96; 08115.007990/2019-40; 08115.008046/2019-18; 08241.000311/2019-66; 08295.006153/2019-22; 08212.001221/2019-30;
08115.008026/2019-39; 08115.008050/2019-78; 08115.019263/2018-44; 08360.003156/2019-83; 08451.001976/2019-11; 08351.001332/2019-51;
08115.019283/2018-15; 08240.011555/2018-01; 08115.017665/2018-12; 08256.000840/2019-09; 08256.000843/2019-34; 08256.000844/2019-89;
08115.017072/2018-48; 08115.019188/2018-11; 08115.017530/2018-49; 08389.003622/2019-11; 08241.000261/2019-17; 08241.000260/2019-72;
08115.017022/2018-61; 08115.017401/2018-51; 08115.016832/2018-08; 08115.017202/2018-42; 08310.002325/2019-53; 08389.003366/2019-53;
08115.006483/2019-99; 08385.004448/2019-55; 08286.000394/2018-96; 08296.000821/2019-06; 08458.000990/2019-38; 08115.007012/2019-06;
08286.000395/2018-31; 08240.003814/2019-01; 08240.003836/2019-63; 08115.006817/2019-24; 08115.006655/2019-24; 08115.006536/2019-71;
08240.003675/2019-16; 08240.003752/2019-20; 08240.003591/2019-74; 08270.004150/2019-32; 08115.006467/2019-04; 08115.006400/2019-61;
08240.003492/2019-92; 08240.003346/2019-67; 08240.003360/2019-61; 08270.004087/2019-34; 08115.006377/2019-13; 08115.006065/2019-00;
08240.003358/2019-91; 08240.003357/2019-47; 08240.003259/2019-18; 08385.005588/2019-41; 08296.000684/2019-00; 08296.000688/2019-80;
08240.003285/2019-38; 08240.003150/2019-72; 08240.003146/2019-12; 08460.002314/2019-50; 08362.001002/2019-37; 08444.000653/2019-08;
08240.003028/2019-04; 08240.003017/2019-16; 08240.003011/2019-49; 08270.003586/2019-12; 08320.002913/2019-78; 08296.000618/2019-21;
08352.000587/2019-97; 08240.002925/2019-92; 08460.000989/2019-64; 08115.005500/2019-71; 08240.004664/2019-45; 08240.004551/2019-40;
08240.002495/2019-17; 08240.002519/2019-20; 08296.000110/2019-23; 08460.001919/2019-23; 08460.001824/2019-18; 08460.001852/2019-27;
08352.000190/2019-03; 08240.000334/2019-81; 08240.000119/2019-80; 08389.002314/2019-60; 08115.004889/2019-37; 08115.004784/2019-88;
08115.019421/2018-66; 08115.019396/2018-11; 08115.019352/2018-91; 08115.004533/2019-01; 08115.004439/2019-44; 08296.000453/2019-98;
08115.019334/2018-17; 08115.019375/2018-03; 08115.019291/2018-61; 08460.001569/2019-03; 08385.003377/2019-73; 08385.003225/2019-71;
08115.019299/2018-28; 08115.019313/2018-93; 08115.019311/2018-02; 08460.001499/2019-85; 08240.003323/2019-52; 08320.001949/2019-34;
08115.019277/2018-68; 08115.019309/2018-25; 08115.019296/2018-94; 08311.000145/2019-27; 08320.001588/2019-26; 08460.000991/2019-33;
08115.019302/2018-11; 08115.019300/2018-14; 08115.019287/2018-01; 08460.000987/2019-75; 08460.000999/2019-08; 08460.000742/2019-48;
08115.019233/2018-38; 08115.019177/2018-31; 08115.019156/2018-16; 08240.002128/2019-13; 08420.000963/2019-92; 08352.000355/2019-39;
08115.019153/2018-82; 08115.019151/2018-93; 08115.019143/2018-47; 08240.001861/2019-11; 08270.001329/2019-38; 08460.000542/2019-95;
08115.019102/2018-51; 08115.019133/2018-10; 08115.019101/2018-14; 08460.000510/2019-90; 08460.000528/2019-91; 08240.001269/2019-19;
08115.018719/2018-59; 08389.014898/2018-35; 08115.018335/2018-36; 08240.001184/2019-22; 08385.000656/2019-85; 08240.000940/2019-04;
08115.018360/2018-10; 08115.018363/2018-53; 08115.018358/2018-41; 08389.000264/2019-86; 08389.000265/2019-21; 08240.000635/2019-12;
08115.018348/2018-13; 08115.018326/2018-45; 08115.018300/2018-05; 08256.000032/2019-33; 08389.000036/2019-14; 08270.000025/2019-53;
08115.018276/2018-04; 08115.018251/2018-01; 08115.018260/2018-93; 08270.000031/2019-19; 08270.000028/2019-97; 08115.018167/2018-89;
08115.018229/2018-52; 08115.018175/2018-25; 08115.018146/2018-63; 08115.017997/2018-99; 08115.017704/2018-73; 08115.017597/2018-83;
08115.018156/2018-07; 08115.018155/2018-54; 08115.018235/2018-18; 08115.017526/2018-81; 08115.017449/2018-69; 08115.017469/2018-30;
08115.018233/2018-11; 08115.018194/2018-51; 08115.018064/2018-19; 08115.017459/2018-02; 08115.017392/2018-06; 08115.017157/2018-26;
08115.018102/2018-33; 08115.018134/2018-39; 08115.018112/2018-79; 08115.016977/2018-09; 08115.016989/2018-25; 08115.016996/2018-27;
08115.018049/2018-71; 08115.018020/2018-99; 08115.018015/2018-86; 08115.016995/2018-82; 08115.016897/2018-45; 08115.016771/2018-71;
08115.017978/2018-62; 08115.017972/2018-95; 08115.017954/2018-11; 08115.016788/2018-28; 08115.016756/2018-22; 08115.016697/2018-92;
08115.017961/2018-13; 08115.017941/2018-34; 08115.017945/2018-12; 08115.016679/2018-19; 08115.016347/2018-26; 08115.016349/2018-15;
08115.017847/2018-85; 08115.017851/2018-43; 08115.017897/2018-62; 08115.015014/2018-80; 08115.014999/2018-26; 08115.015015/2018-24;
08115.017822/2018-81; 08115.017794/2018-01; 08115.017798/2018-81; 08115.015021/2018-81; 08115.015002/2018-55; 08115.015026/2018-12;
08115.017802/2018-19; 08115.017775/2018-76; 08115.017792/2018-11; 08115.014926/2018-34; 08115.014986/2018-57; 08115.014984/2018-68;
08115.017797/2018-36; 08115.017791/2018-69; 08115.017748/2018-01; 08115.014976/2018-11; 08115.014951/2018-18; 08115.014949/2018-49;
08115.017727/2018-88; 08115.017633/2018-17; 08115.017634/2018-53; 08115.014961/2018-53; 08115.014957/2018-95; 08115.014989/2018-91;
08115.017635/2018-06; 08115.017606/2018-36; 08115.017610/2018-02; 08115.014966/2018-86; 08115.014968/2018-75; 08115.014970/2018-44;
08115.017642/2018-08; 08115.017631/2018-10; 08115.017672/2018-14; 08115.014988/2018-46; 08115.014913/2018-65; 08115.014914/2018-18;
08115.017650/2018-46; 08115.017544/2018-62; 08115.017557/2018-31; 08115.010614/2018-51; 08115.010521/2018-27; 08115.010492/2018-01;
08115.017505/2018-65; 08115.017558/2018-86; 08115.017484/2018-88; 08115.010476/2018-19; 08115.010589/2018-14; 08115.010441/2018-71;
08115.017535/2018-71; 08115.017537/2018-61; 08115.017397/2018-21; 08115.010404/2018-63; 08115.010386/2018-10; 08115.010407/2018-05;
08115.017378/2018-02; 08115.017418/2018-16; 08115.017462/2018-18; 08115.010418/2018-87; 08115.010461/2018-42; 08115.010400/2018-85;
08115.017315/2018-48; 08115.017321/2018-03; 08115.017318/2018-81; 08115.010315/2018-17; 08115.010228/2018-60; 08115.010300/2018-59;
08115.017335/2018-19; 08115.017313/2018-59; 08115.017232/2018-59; 08115.010270/2018-81; 08115.010199/2018-36; 08115.010194/2018-11;
08115.017274/2018-90; 08115.017210/2018-99; 08115.017258/2018-05; 08115.010138/2018-79; 08115.010135/2018-35; 08115.010065/2018-15;
08115.017227/2018-46; 08115.017254/2018-19; 08115.017281/2018-91; 08115.010069/2018-01; 08115.010063/2018-26; 08115.010061/2018-37;
08115.017167/2018-61; 08115.017148/2018-35; 08115.017141/2018-13; 08115.009996/2018-71; 08115.010040/2018-11; 08115.009849/2018-09;
08115.017185/2018-43; 08115.017138/2018-08; 08115.017197/2018-78; 08115.009910/2018-18; 08115.009936/2018-58; 08115.009728/2018-59;
08115.017177/2018-05; 08115.017193/2018-90; 08115.017168/2018-14; 08115.009709/2018-22; 08115.009761/2018-89; 08115.009812/2018-72;
08115.017073/2018-92; 08115.017128/2018-64; 08115.017078/2018-15; 08115.009789/2018-16; 08115.009686/2018-56; 08115.009571/2018-61;
08115.017111/2018-15; 08115.017108/2018-93; 08115.017089/2018-03; 08115.009612/2018-10; 08115.009633/2018-35; 08115.009677/2018-65;
08115.017122/2018-97; 08115.017109/2018-38; 08115.016993/2018-93; 08115.009604/2018-73; 08115.009674/2018-21; 08115.009603/2018-29;
08115.017035/2018-30; 08115.017018/2018-01; 08115.017017/2018-58; 08115.009527/2018-51; 08115.009468/2018-11; 08115.009548/2018-77;
08115.016985/2018-47; 08115.016954/2018-96; 08115.016987/2018-36; 08115.009478/2018-57; 08115.009523/2018-73; 08115.009501/2018-11;
08115.017020/2018-71; 08115.016964/2018-21; 08115.016982/2018-11; 08115.009480/2018-26; 08115.009518/2018-61; 08115.009488/2018-92;
08115.017007/2018-12; 08115.016910/2018-66; 08115.016906/2018-06; 08115.009504/2018-47; 08115.009367/2018-41; 08115.009406/2018-18;
08115.016859/2018-92; 08115.016880/2018-98; 08115.016863/2018-51; 08115.009411/2018-12; 08115.009378/2018-21; 08115.009398/2018-00;
08115.016809/2018-13; 08115.016823/2018-17; 08115.016795/2018-20; 08115.009395/2018-68; 08115.009402/2018-21; 08115.009420/2018-11;

08115.009272/2018-27; 08115.009276/2018-13; 08115.009179/2018-12; 08115.004576/2018-06; 08240.303882/2016-17; 08115.027017/2019-47; 08115.026953/2019-31; 08115.026869/2019-17; 08115.026782/2019-40; 08115.026726/2019-13; 08115.026599/2019-44; 08115.026561/2019-71; 08115.026179/2019-68; 08115.019442/2019-62; 08115.019454/2019-97; 08115.016312/2019-78; 08115.016005/2019-97; 08115.015925/2019-98; 08115.015972/2019-31; 08115.015842/2019-07; 08115.015815/2019-26; 08115.015829/2019-40; 08115.014319/2019-55; 08115.011888/2019-49; 08115.011867/2019-23; 08115.011853/2019-18; 08115.011891/2019-62; 08115.011830/2019-03; 08115.011776/2019-98; 08115.010808/2019-38; 08115.010810/2019-15; 08115.010800/2019-71; 08115.014517/2018-38; 08115.005918/2019-88; 08115.004681/2019-18; 08115.004184/2019-10; 08115.003558/2019-80; 08240.002417/2019-12; 08240.002354/2019-96; 08115.001337/2019-77; 08115.016204/2018-14; 08115.015946/2018-22; 08115.015832/2018-82; 08115.015598/2018-93; 08115.015440/2018-13; 08115.014898/2018-55; 08115.014819/2018-14; 08115.014851/2018-91; 08115.014755/2018-43; 08115.014798/2018-29; 08115.014738/2018-14; 08115.014682/2018-90; 08115.014687/2018-12; 08115.014647/2018-71; 08115.014623/2018-11; 08115.014573/2018-72; 08115.014577/2018-51; 08115.014631/2018-68; 08115.014556/2018-35; 08115.014518/2018-82; 08115.014474/2018-91; 08115.014449/2018-15; 08115.014535/2018-10; 08115.014446/2018-73; 08115.014397/2018-79; 08115.014377/2018-06; 08115.014173/2018-67; 08115.014149/2018-28; 08115.014004/2018-27; 08115.013952/2018-45; 08115.013732/2018-11; 08115.013393/2018-73; 08115.012658/2018-16; 08115.012501/2018-91; 08115.012361/2018-51; 08115.012113/2018-18; 08115.011851/2018-30; 08115.011770/2018-30; 08115.011127/2018-14; 08115.009160/2018-76; 08115.009127/2018-46; 08115.009060/2018-40; 08115.008951/2018-89; 08115.008938/2018-20; 08115.008775/2018-85; 08115.008794/2018-10; 08115.005282/2018-93; 08115.005183/2018-10; 08115.005195/2018-36; 08115.005250/2018-98; 08115.005241/2018-05; 08115.005141/2018-71; 08115.005156/2018-39; 08115.005097/2018-07; 08115.005088/2018-16; 08115.004980/2018-71; 08115.004991/2018-51; 08115.005012/2018-82; 08115.005059/2018-46; 08115.004859/2018-40; 08115.004794/2018-32; 08115.004727/2018-18; 08115.004296/2018-90; 08240.000458/2018-85; 08240.000028/2017-82; 08115.026144/2019-29; 08115.026140/2019-41; 08115.025961/2019-60; 08115.024674/2019-32; 08115.024433/2019-93; 08115.024477/2019-13; 08115.024382/2019-08; 08115.024353/2019-38; 08115.024381/2019-55; 08115.024203/2019-24; 08115.024179/2019-23; 08115.023995/2019-10; 08115.009312/2018-31; 08115.009251/2018-10; 08115.009211/2018-60; 08115.004074/2018-77; 08485.000032/2019-30; 08115.026999/2019-50; 08115.026932/2019-15; 08115.026868/2019-72; 08115.026756/2019-11; 08115.026588/2019-64; 08115.026524/2019-63; 08115.026543/2019-90; 08115.019539/2019-75; 08115.019502/2019-47; 08115.019461/2019-99; 08115.016123/2019-03; 08115.015939/2019-10; 08115.016013/2019-33; 08115.016011/2019-44; 08115.015834/2019-52; 08115.015864/2019-69; 08115.014707/2019-36; 08115.011895/2019-41; 08115.011880/2019-82; 08115.011832/2019-94; 08115.011916/2019-28; 08115.011851/2019-11; 08115.011881/2019-27; 08115.011802/2019-88; 08115.010806/2019-49; 08115.010787/2019-51; 08115.010781/2019-83; 08115.014472/2018-00; 08115.005868/2019-39; 08115.004685/2019-04; 08115.004106/2019-15; 08115.003477/2019-80; 08240.002426/2019-03; 08240.002133/2019-18; 08240.000360/2019-17; 08115.016256/2018-91; 08115.015864/2018-88; 08115.015734/2018-45; 08115.015566/2018-98; 08115.014909/2018-05; 08115.014856/2018-14; 08115.014836/2018-43; 08115.014863/2018-16; 08115.014742/2018-74; 08115.014775/2018-14; 08115.014795/2018-95; 08115.014656/2018-61; 08115.014718/2018-35; 08115.014650/2018-94; 08115.014583/2018-16; 08115.014548/2018-99; 08115.014567/2018-15; 08115.014574/2018-17; 08115.014455/2018-64; 08115.014499/2018-94; 08115.014488/2018-12; 08115.014486/2018-15; 08115.014498/2018-40; 08115.014427/2018-47; 08115.014405/2018-87; 08115.014325/2018-21; 08115.014137/2018-01; 08115.014131/2018-26; 08115.014031/2018-08; 08115.013863/2018-07; 08115.013605/2018-12; 08115.013354/2018-76; 08115.012568/2018-25; 08115.012500/2018-46; 08115.012239/2018-84; 08115.012110/2018-76; 08115.011847/2018-71; 08115.011573/2018-11; 08115.010786/2018-25; 08115.009155/2018-63; 08115.009018/2018-29; 08115.008854/2018-96; 08115.008944/2018-87; 08115.008785/2018-11; 08115.008828/2018-68; 08115.008789/2018-07; 08115.005277/2018-81; 08115.005216/2018-13; 08115.005239/2018-28; 08115.005234/2018-03; 08115.005165/2018-20; 08115.005144/2018-12; 08115.005072/2018-03; 08115.005168/2018-63; 08115.005043/2018-33; 08115.005003/2018-91; 08115.004957/2018-87; 08115.005058/2018-00; 08115.004884/2018-23; 08115.004798/2018-11; 08115.004719/2018-71; 08115.004737/2018-53; 08240.002095/2018-12; 08240.000459/2018-20; 08240.000201/2017-42; 08115.026148/2019-15; 08115.026157/2019-06; 08115.025556/2019-41; 08115.024675/2019-87; 08115.024494/2019-51; 08115.024473/2019-35; 08115.024366/2019-15; 08115.024373/2019-17; 08115.024308/2019-83; 08115.024226/2019-39; 08115.024089/2019-32; 08115.023968/2019-47; 08115.009237/2018-16; 08115.009278/2018-02; 08115.009172/2018-09; 08115.004054/2018-04; 08115.029380/2019-05; 08115.026943/2019-03; 08115.026972/2019-67; 08115.026899/2019-23; 08115.026744/2019-97; 08115.026591/2019-88; 08115.026527/2019-05; 08115.026455/2019-98; 08115.019432/2019-27; 08115.019455/2019-31; 08115.019470/2019-80; 08115.016142/2019-21; 08115.016004/2019-42; 08115.015978/2019-17; 08115.015945/2019-69; 08115.015871/2019-61; 08115.015858/2019-10; 08115.014721/2019-30; 08115.011889/2019-93; 08115.011857/2019-98; 08115.011863/2019-45; 08115.011850/2019-76; 08115.011900/2019-15; 08115.011893/2019-51; 08115.010743/2019-21; 08115.010725/2019-49; 08115.010793/2019-16; 08115.014758/2018-87; 08115.006100/2019-82; 08115.004825/2019-36; 08115.004204/2019-52; 08115.003563/2019-92; 08240.002422/2019-17; 08240.002341/2019-17; 08240.002168/2019-57; 08115.016362/2018-74; 08115.015967/2018-48; 08115.015860/2018-08; 08115.015775/2018-31; 08115.015563/2018-54; 08115.014868/2018-49; 08115.014841/2018-56; 08115.014901/2018-31; 08115.014739/2018-51; 08115.014809/2018-71; 08115.014796/2018-30; 08115.014640/2018-59; 08115.014688/2018-67; 08115.014677/2018-87; 08115.014702/2018-22; 08115.014580/2018-74; 08115.014545/2018-55; 08115.014596/2018-87; 08115.014551/2018-11; 08115.014524/2018-30; 08115.014528/2018-18; 08115.014515/2018-49; 08115.014490/2018-83; 08115.014390/2018-57; 08115.014441/2018-41; 08115.014416/2018-67; 08115.014182/2018-58; 08115.014095/2018-09; 08115.014048/2018-57; 08115.013942/2018-18; 08115.013770/2018-74; 08115.013595/2018-15; 08115.012841/2018-11; 08115.012517/2018-01; 08115.012378/2018-16; 08115.012166/2018-21; 08115.012054/2018-70; 08115.011726/2018-20; 08115.011520/2018-08; 08115.009164/2018-54; 08115.009169/2018-87; 08115.009056/2018-81; 08115.008912/2018-81; 08115.008869/2018-54; 08115.008766/2018-94; 08115.008788/2018-54; 08115.008780/2018-98; 08115.005276/2018-36; 08115.005193/2018-47; 08115.005245/2018-85; 08115.005226/2018-59; 08115.005093/2018-11; 08115.005154/2018-40; 08115.005174/2018-11; 08115.005138/2018-57; 08115.005052/2018-24; 08115.004926/2018-26; 08115.004997/2018-29; 08115.004995/2018-30; 08115.004843/2018-37; 08115.004833/2018-00; 08115.004750/2018-11; 08115.004978/2018-01; 08240.000697/2018-35; 08240.000261/2018-46; 08115.026142/2019-30; 08115.026160/2019-11; 08115.025981/2019-31; 08115.024666/2019-96; 08115.024512/2019-02; 08115.024478/2019-68; 08115.024380/2019-19; 08115.024371/2019-10; 08115.024379/2019-86; 08115.024315/2019-85; 08115.024233/2019-31; 08115.024114/2019-88; 08115.024025/2019-31; 08115.024044/2019-68; 08115.005118/2019-67; 08115.013989/2018-73; 08115.005450/2019-21; 08115.014232/2018-05; 08240.002046/2019-61; 08115.013657/2018-99; 08115.014312/2018-52; 08115.014358/2018-71; 08115.014303/2018-61; 08115.014269/2018-25; 08115.014199/2018-13; 08115.014233/2018-41; 08115.014230/2018-16; 08115.013986/2018-30; 08115.014005/2018-71; 08115.014014/2018-62; 08115.013999/2018-17; 08115.014028/2018-86; 08115.013916/2018-81; 08115.013933/2018-19; 08115.013874/2018-89; 08115.013833/2018-92; 08115.013822/2018-11; 08115.013808/2018-17; 08115.013867/2018-87; 08115.013785/2018-32; 08115.013721/2018-31; 08115.013723/2018-21; 08115.013680/2018-83; 08115.013748/2018-24; 08115.013627/2018-82; 08115.013612/2018-14; 08115.013647/2018-53; 08115.013596/2018-60; 08115.013538/2018-36; 08115.013469/2018-61; 08115.013513/2018-32; 08115.013419/2018-83; 08115.013408/2018-01; 08115.013385/2018-27; 08115.013460/2018-50; 08115.013368/2018-90; 08115.013349/2018-63; 08115.013350/2018-98; 08115.013281/2018-12; 08115.013293/2018-47; 08115.013259/2018-72; 08115.013240/2018-26; 08115.013177/2018-28; 08115.013160/2018-71; 08115.013174/2018-94; 08115.013146/2018-77; 08115.013063/2018-88; 08115.013054/2018-97; 08115.013079/2018-91; 08115.013006/2018-07; 08115.012965/2018-05; 08115.012954/2018-17; 08115.012908/2018-18; 08115.012825/2018-29; 08115.012842/2018-66; 08115.012823/2018-30; 08115.012856/2018-80; 08115.005270/2018-69; 08115.004659/2018-97; 08115.004702/2018-14; 08115.004663/2018-55; 08115.004628/2018-36; 08115.004541/2018-69; 08115.004481/2018-84; 08115.004577/2018-42; 08115.004499/2018-86; 08115.004512/2018-05; 08115.004378/2018-34; 08115.004436/2018-20; 08115.004253/2018-12; 08115.004264/2018-94; 08115.004252/2018-60; 08115.004297/2018-34; 08115.004301/2018-64; 08115.004324/2018-79; 08115.004303/2018-53; 08115.004218/2018-95; 08115.004101/2018-10; 08115.004158/2018-19; 08115.004129/2018-49; 08115.004153/2018-88; 08115.023706/2019-82; 08115.023739/2019-22; 08115.023680/2019-72; 08115.023602/2019-78; 08115.023341/2019-96; 08115.023334/2019-94; 08115.023316/2019-11; 08115.023311/2019-80; 08115.023193/2019-18; 08115.023220/2019-44; 08115.023006/2019-98; 08115.023017/2019-78; 08115.022807/2019-36; 08115.022808/2019-81; 08115.004634/2019-74; 08115.012186/2018-00; 08240.001775/2019-08; 08240.001568/2019-45; 08115.012815/2018-93; 08115.012810/2018-61; 08115.012729/2018-81; 08115.012712/2018-23; 08115.012698/2018-68; 08115.012699/2018-11; 08115.012673/2018-64; 08115.023937/2019-96; 08115.014022/2018-17; 08115.005602/2019-96; 08115.013119/2018-02; 08115.005605/2019-20; 08240.002040/2019-93; 08115.014367/2018-62; 08115.014338/2018-09; 08115.014267/2018-36; 08115.014301/2018-72; 08115.014300/2018-28; 08115.014222/2018-61; 08115.014209/2018-11; 08115.014256/2018-56; 08115.014067/2018-83; 08115.014075/2018-20; 08115.013996/2018-75; 08115.014002/2018-38; 08115.013914/2018-92; 08115.013910/2018-12; 08115.013941/2018-65; 08115.013892/2018-61; 08115.013840/2018-94; 08115.013861/2018-18; 08115.013827/2018-35; 08115.013839/2018-60; 08115.013769/2018-40; 08115.013747/2018-80; 08115.013726/2018-64; 08115.013743/2018-00; 08115.013739/2018-33; 08115.013625/2018-93; 08115.013606/2018-67; 08115.013583/2018-91; 08115.013536/2018-47; 08115.013567/2018-06; 08115.013496/2018-33; 08115.013532/2018-69; 08115.013415/2018-03; 08115.013414/2018-51; 08115.013377/2018-81; 08115.013434/2018-21; 08115.013366/2018-09; 08115.013334/2018-03; 08115.013317/2018-68; 08115.013306/2018-88; 08115.013241/2018-71; 08115.013266/2018-74; 08115.013238/2018-57; 08115.013158/2018-00; 08115.013154/2018-13; 08115.013135/2018-97; 08115.013116/2018-61; 08115.013045/2018-04; 08115.013066/2018-11; 08115.013019/2018-78; 08115.012997/2018-01; 08115.012984/2018-23; 08115.012926/2018-08; 08115.012896/2018-21; 08115.012855/2018-35; 08115.012826/2018-73; 08115.012838/2018-06; 08115.012869/2018-59; 08115.005006/2018-25; 08115.004708/2018-91; 08115.004660/2018-11; 08115.004688/2018-59; 08115.004468/2018-25; 08115.004623/2018-11; 08115.004550/2018-50; 08115.004629/2018-81; 08115.004473/2018-38; 08115.004590/2018-00; 08115.004414/2018-60; 08115.004439/2018-63; 08115.004247/2018-57; 08115.004239/2018-19; 08115.004285/2018-18; 08115.004233/2018-33; 08115.004234/2018-88; 08115.004314/2018-33; 08115.004219/2018-30; 08115.004342/2018-51; 08115.004198/2018-52; 08115.004213/2018-62; 08115.004180/2018-51; 08115.004183/2018-94; 08115.023682/2019-61; 08115.023729/2019-97; 08115.023610/2019-14; 08115.023527/2019-45; 08115.023396/2019-04; 08115.023348/2019-16; 08115.023315/2019-68; 08115.023263/2019-20; 08115.023185/2019-63; 08115.022974/2019-87; 08115.023003/2019-54; 08115.022935/2019-80; 08115.022773/2019-80; 08115.004990/2019-98; 08115.004545/2019-28; 08240.001742/2019-50; 08240.001781/2019-57; 08240.001581/2019-02; 08115.012778/2018-13; 08115.012745/2018-73; 08115.012702/2018-98; 08115.012705/2018-21; 08115.012691/2018-46; 08115.012679/2018-31; 08115.012683/2018-08; 08115.023909/2019-79; 08115.013555/2018-73; 08115.005452/2019-11; 08115.013681/2018-28; 08240.002029/2019-23; 08240.001999/2019-10; 08115.014339/2018-45; 08115.014331/2018-89; 08115.014343/2018-11; 08115.014271/2018-02; 08115.014293/2018-64; 08115.014226/2018-40; 08115.014224/2018-51; 08115.014110/2018-19; 08115.014030/2018-55; 08115.014007/2018-61; 08115.013998/2018-64; 08115.014018/2018-41; 08115.013915/2018-37; 08115.013908/2018-35; 08115.013947/2018-32; 08115.013812/2018-77; 08115.013832/2018-48; 08115.013859/2018-31; 08115.013816/2018-55; 08115.013870/2018-09; 08115.013753/2018-37; 08115.013757/2018-15; 08115.013676/2018-15; 08115.013698/2018-85; 08115.013621/2018-13; 08115.013619/2018-36; 08115.013646/2018-17; 08115.013580/2018-57; 08115.013535/2018-01; 08115.013471/2018-30; 08115.013515/2018-21; 08115.013422/2018-05; 08115.013413/2018-14; 08115.013464/2018-38; 08115.013376/2018-36; 08115.013352/2018-87; 08115.013365/2018-56; 08115.013335/2018-40; 08115.013319/2018-57; 08115.013310/2018-46; 08115.013268/2018-63; 08115.013216/2018-97; 08115.013166/2018-48; 08115.013208/2018-41; 08115.013211/2018-64; 08115.013113/2018-27; 08115.013137/2018-86; 08115.013046/2018-41; 08115.013047/2018-95; 08115.013021/2018-47; 08115.012995/2018-11; 08115.012927/2018-44; 08115.012901/2018-04; 08115.012879/2018-94; 08115.012859/2018-13; 08115.012854/2018-91; 08115.012873/2018-17; 08115.005628/2018-53; 08115.004648/2018-15; 08115.004704/2018-11; 08115.004682/2018-81; 08115.004475/2018-27; 08115.004564/2018-73; 08115.004533/2018-12; 08115.004519/2018-19; 08115.004563/2018-29; 08115.004593/2018-35; 08115.004450/2018-23; 08115.004389/2018-14; 08115.004348/2018-28; 08115.004276/2018-19; 08115.004280/2018-87; 08115.004274/2018-20; 08115.004329/2018-00; 08115.004302/2018-17; 08115.004236/2018-77; 08115.004270/2018-41; 08115.004107/2018-89; 08115.004201/2018-38; 08115.004131/2018-18; 08240.002066/2018-51; 08115.023670/2019-37; 08115.023704/2019-93; 08115.023607/2019-09; 08115.023491/2019-08; 08115.023395/2019-51; 08115.023376/2019-25; 08115.023284/2019-45; 08115.023283/2019-09; 08115.023195/2019-07; 08115.022960/2019-63; 08115.023012/2019-45; 08115.022836/2019-06; 08115.022747/2019-51; 08115.004647/2019-43; 08115.004446/2019-46; 08240.001774/2019-55; 08240.001661/2019-50; 08240.001595/2019-18; 08115.012786/2018-60; 08115.012766/2018-99; 08115.012689/2018-77; 08115.012714/2018-12; 08115.012709/2018-18; 08115.012671/2018-75; 08115.012678/2018-97;

08115.012727/2018-91; 08115.012639/2018-90; 08115.012636/2018-56; 08115.008015/2018-78; 08115.008009/2018-11; 08115.007992/2018-58;
08115.012642/2018-11; 08115.012644/2018-01; 08115.012608/2018-39; 08115.007996/2018-36; 08115.007974/2018-76; 08115.007975/2018-11;
08115.012618/2018-74; 08115.012613/2018-41; 08115.012615/2018-31; 08115.004857/2018-51; 08115.003742/2018-49; 08115.003741/2018-02;
08115.012622/2018-32; 08115.012593/2018-17; 08115.012604/2018-51; 08115.003747/2018-71; 08115.003660/2018-02; 08115.003648/2018-90;
08115.012643/2018-58; 08115.012555/2018-56; 08115.012584/2018-18; 08115.003642/2018-12; 08115.003682/2018-64; 08115.003582/2018-38;
08115.012559/2018-34; 08115.012548/2018-54; 08115.012550/2018-23; 08115.003526/2018-01; 08115.003537/2018-83; 08115.003513/2018-24;
08115.012579/2018-13; 08115.012541/2018-32; 08115.012516/2018-59; 08115.003549/2018-16; 08115.003622/2018-41; 08115.003528/2018-92;
08115.012510/2018-81; 08115.012506/2018-13; 08115.012494/2018-27; 08115.003542/2018-96; 08115.003557/2018-54; 08115.003577/2018-25;
08115.012498/2018-13; 08115.012495/2018-71; 08115.012499/2018-50; 08115.003591/2018-29; 08115.003608/2018-48; 08115.003562/2018-67;
08115.012493/2018-82; 08115.012454/2018-85; 08115.012466/2018-18; 08115.003405/2018-51; 08115.003384/2018-74; 08115.003472/2018-76;
08115.012440/2018-61; 08115.012402/2018-17; 08115.012398/2018-89; 08115.003386/2018-63; 08115.003486/2018-90; 08115.003327/2018-95;
08115.012409/2018-21; 08115.012407/2018-31; 08115.012399/2018-23; 08115.003318/2018-02; 08115.003320/2018-73; 08115.003490/2018-58;
08115.012359/2018-81; 08115.012380/2018-87; 08115.012386/2018-54; 08115.003461/2018-96; 08115.003339/2018-10; 08115.003336/2018-86;
08115.012372/2018-31; 08115.012411/2018-08; 08115.012334/2018-88; 08115.003483/2018-56; 08115.003295/2018-28; 08115.003299/2018-14;
08115.012304/2018-71; 08115.012308/2018-50; 08115.012303/2018-27; 08115.003296/2018-72; 08115.003285/2018-92; 08115.003235/2018-13;
08115.012348/2018-00; 08115.012328/2018-21; 08115.012292/2018-85; 08115.003218/2018-78; 08115.003227/2018-69; 08115.003126/2018-98;
08115.012285/2018-83; 08115.012329/2018-75; 08115.012282/2018-40; 08115.003248/2018-84; 08115.003243/2018-51; 08115.003238/2018-49;
08115.012247/2018-21; 08115.012249/2018-10; 08115.012243/2018-42; 08115.003254/2018-31; 08115.003251/2018-06; 08115.003247/2018-30;
08115.012254/2018-22; 08115.012237/2018-95; 08115.012269/2018-91; 08115.003181/2018-88; 08115.003162/2018-51; 08115.003139/2018-67;
08115.012234/2018-51; 08115.012200/2018-67; 08115.012157/2018-30; 08115.003244/2018-04; 08115.003187/2018-55; 08115.003113/2018-19;
08115.012148/2018-49; 08115.012102/2018-20; 08115.012168/2018-10; 08115.003176/2018-75; 08115.003214/2018-90; 08115.003175/2018-21;
08115.012144/2018-61; 08115.012136/2018-14; 08115.012128/2018-78; 08115.002963/2018-08; 08115.003024/2018-72; 08115.003019/2018-60;
08115.012135/2018-70; 08115.012040/2018-56; 08115.012045/2018-89; 08115.003049/2018-76; 08115.003083/2018-41; 08115.003093/2018-86;
08115.012033/2018-54; 08115.012023/2018-19; 08115.012052/2018-81; 08115.002967/2018-88; 08115.003103/2018-83; 08115.003077/2018-93;
08115.012046/2018-23; 08115.012068/2018-93; 08115.012049/2018-67; 08115.003002/2018-11; 08115.002922/2018-11; 08115.002861/2018-84;
08115.011996/2018-31; 08115.012005/2018-37; 08115.011999/2018-74; 08115.002828/2018-54; 08115.002859/2018-13; 08115.002940/2018-95;
08115.011985/2018-51; 08115.011981/2018-72; 08115.011976/2018-60; 08115.002835/2018-56; 08115.002884/2018-99; 08115.002871/2018-10;
08115.011986/2018-03; 08115.012006/2018-81; 08115.012000/2018-12; 08115.002857/2018-16; 08115.002879/2018-86; 08115.002882/2018-08;
08115.011973/2018-26; 08115.011948/2018-42; 08115.011938/2018-15; 08115.002932/2018-49; 08115.002734/2018-85; 08115.002724/2018-40;
08115.011923/2018-49; 08115.011914/2018-58; 08115.011918/2018-36; 08115.002759/2018-89; 08115.002795/2018-42; 08115.002800/2018-17;
08115.011897/2018-59; 08115.011843/2018-93; 08115.011867/2018-42; 08115.002731/2018-41; 08115.002632/2018-60; 08115.002687/2018-70;
08115.011855/2018-18; 08115.011896/2018-12; 08115.011871/2018-19; 08115.002560/2018-51; 08115.002552/2018-12; 08115.002522/2018-06;
08115.011884/2018-80; 08115.011868/2018-97; 08115.011835/2018-47; 08115.002503/2018-71; 08115.002505/2018-61; 08115.002382/2018-68;
08115.011827/2018-09; 08115.011822/2018-78; 08115.011807/2018-20; 08115.002378/2018-08; 08115.002434/2018-04; 08115.002363/2018-31;
08115.011806/2018-85; 08115.011818/2018-18; 08115.011809/2018-19; 08115.002476/2018-37; 08115.002250/2018-36; 08115.002303/2018-19;
08115.011813/2018-87; 08115.011819/2018-54; 08115.011805/2018-31; 08115.002295/2018-19; 08115.002299/2018-99; 08115.002347/2018-49;
08115.011734/2018-76; 08115.011795/2018-33; 08115.011801/2018-52; 08115.002282/2018-31; 08115.002256/2018-11; 08115.002284/2018-21;
08115.011740/2018-23; 08115.011769/2018-13; 08115.011785/2018-06; 08115.002321/2018-09; 08115.002346/2018-02; 08115.002311/2018-65;
08115.011697/2018-04; 08115.011667/2018-90; 08115.011694/2018-62; 08115.002278/2018-73; 08115.002231/2018-18; 08115.002182/2018-13;
08115.011696/2018-51; 08115.011713/2018-51; 08115.011654/2018-11; 08115.002202/2018-48; 08115.002186/2018-93; 08115.002189/2018-27;
08115.011669/2018-89; 08115.011684/2018-27; 08115.011670/2018-11; 08115.002209/2018-60; 08115.002197/2018-73; 08115.002065/2018-41;
08115.011681/2018-93; 08115.011635/2018-94; 08115.011611/2018-35; 08115.002061/2018-63; 08115.002090/2018-25; 08115.002053/2018-17;
08115.011625/2018-59; 08115.011603/2018-99; 08115.011590/2018-58; 08115.002156/2018-87; 08115.002170/2018-81; 08115.002105/2018-55;
08115.011585/2018-45; 08115.011588/2018-89; 08115.011521/2018-44; 08115.002075/2018-87; 08115.002129/2018-12; 08115.002032/2018-00;
08115.011497/2018-43; 08115.011498/2018-98; 08115.011513/2018-06; 08115.002143/2018-16; 08115.002165/2018-78; 08115.002162/2018-34;
08115.011517/2018-86; 08115.011495/2018-54; 08115.011500/2018-29; 08115.002113/2018-00; 08115.002168/2018-10; 08115.002037/2018-24;
08115.011538/2018-00; 08115.011558/2018-72; 08115.011540/2018-71; 08115.002154/2018-98; 08115.002124/2018-81; 08115.002047/2018-60;
08115.011289/2018-44; 08115.011313/2018-45; 08115.011163/2018-70; 08115.002056/2018-51; 08115.002122/2018-92; 08115.002031/2018-57;
08115.011135/2018-52; 08115.011172/2018-61; 08115.011152/2018-90; 08115.002114/2018-46; 08115.002016/2018-17; 08115.001964/2018-27;
08115.011180/2018-15; 08115.011121/2018-39; 08115.011176/2018-49; 08115.001966/2018-16; 08115.001956/2018-81; 08115.001897/2018-41;
08115.011022/2018-57; 08115.011003/2018-21; 08115.011014/2018-19; 08115.001806/2018-77; 08115.001782/2018-56; 08115.001772/2018-11;
08115.012278/2018-81; 08115.008736/2018-88; 08115.008735/2018-33; 08115.001773/2018-65; 08115.001751/2018-03; 08115.001810/2018-35;
08115.008739/2018-11; 08115.008740/2018-46; 08115.008674/2018-12; 08115.001823/2018-12; 08115.001802/2018-99; 08115.001767/2018-16;
08115.008596/2018-48; 08115.008699/2018-16; 08115.008686/2018-39; 08115.001808/2018-66; 08115.001797/2018-14; 08115.001761/2018-31;
08115.008597/2018-92; 08115.008589/2018-46; 08115.008707/2018-16; 08115.001760/2018-96; 08115.001815/2018-68; 08115.001407/2018-14;
08115.008560/2018-64; 08115.008546/2018-61; 08115.008534/2018-36; 08240.008646/2018-51; 08240.008704/2018-47; 08240.008282/2018-18;
08115.008442/2018-56; 08115.008436/2018-07; 08115.008365/2018-34; 08240.008254/2018-92; 08240.007948/2018-11; 08240.007959/2018-92;
08115.008421/2018-31; 08115.008285/2018-89; 08115.008371/2018-91; 08083.002110/2017-00; 08240.008012/2017-18; 08115.022242/2019-97;
08115.008327/2018-81; 08115.008297/2018-11; 08115.008415/2018-83; 08115.022231/2019-15; 08115.022233/2019-04; 08115.022288/2019-14;
08115.008376/2018-14; 08115.008362/2018-09; 08115.008330/2018-03; 08115.022241/2019-42; 08115.022270/2019-12; 08115.022152/2019-04;
08115.008292/2018-81; 08115.008357/2018-98; 08115.008432/2018-11; 08115.022008/2019-60; 08115.022055/2019-11; 08115.022056/2019-58;
08115.008403/2018-59; 08115.008389/2018-93; 08115.008282/2018-45; 08115.022030/2019-18; 08115.022111/2019-18; 08115.022082/2019-86;
08115.008385/2018-13; 08115.004078/2018-55; 08115.004061/2018-06; 08115.021967/2019-68; 08115.021817/2019-54; 08115.021816/2019-18;
08115.004088/2018-91; 08115.004059/2018-29; 08115.003899/2018-74; 08115.021784/2019-42; 08115.021456/2019-46; 08115.021415/2019-50;
08115.003968/2018-40; 08115.003901/2018-13; 08115.003904/2018-49; 08115.021474/2019-28; 08115.021473/2019-83; 08115.021411/2019-71;
08115.003952/2018-37; 08115.003916/2018-73; 08115.003983/2018-98; 08115.020994/2019-13; 08115.020858/2019-23; 08115.020856/2019-34;
08115.003976/2018-96; 08115.003926/2018-17; 08115.004011/2018-11; 08115.020107/2019-15; 08115.020136/2019-79; 08115.020139/2019-11;
08115.003917/2018-18; 08115.003923/2018-75; 08115.003967/2018-03; 08115.015120/2019-44; 08220.004710/2019-44; 08115.015078/2019-61;
08115.003989/2018-65; 08115.004000/2018-31; 08115.003998/2018-56; 08115.015089/2019-41; 08115.015020/2019-18; 08115.014977/2019-47;
08115.003910/2018-04; 08115.003951/2018-92; 08115.003784/2018-80; 08115.015045/2019-11; 08115.014972/2019-14; 08115.015049/2019-08;
08115.003748/2018-16; 08115.003766/2018-06; 08115.003785/2018-24; 08115.014973/2019-69; 08220.004416/2019-32; 08220.004427/2019-12;
08115.003761/2018-75; 08115.003810/2018-70; 08115.003816/2018-47; 08240.004208/2018-14; 08115.002856/2019-52; 08115.003407/2019-21;
08115.003811/2018-14; 08115.003779/2018-77; 08115.003776/2018-33; 08115.002921/2019-40; 08115.004483/2019-54; 08240.007092/2019-56;
08115.003849/2018-97; 08115.003801/2018-89; 08115.003822/2018-02; 08115.003495/2019-61; 08115.003481/2019-48; 08115.003459/2019-06;
08115.003796/2018-12; 08115.003874/2018-71; 08115.011111/2018-01; 08240.006983/2019-95; 08115.002714/2019-95; 08115.003235/2019-96;
08115.022707/2019-18; 08115.022699/2019-00; 08115.022701/2019-32; 08115.002752/2019-48; 08115.003274/2019-93; 08240.006344/2019-20;
08115.022680/2019-55; 08115.022525/2019-39; 08115.022459/2019-05; 08240.006079/2019-80; 08240.006080/2019-12; 08115.004594/2019-61;
08115.022504/2019-13; 08115.022499/2019-49; 08115.022452/2019-85; 08115.004547/2019-17; 08115.004516/2019-66; 08115.004383/2019-28;
08115.022492/2019-27; 08115.022393/2019-45; 08115.022400/2019-17; 08115.004380/2019-94; 08115.004354/2019-66; 08115.004303/2019-34;
08115.022391/2019-56; 08115.022370/2019-31; 08115.022381/2019-11; 08115.004274/2019-19; 08115.004230/2019-81; 08115.004189/2019-42;
08115.022429/2019-91; 08115.022314/2019-04; 08115.022332/2019-88; 08115.004191/2019-11; 08115.004205/2019-05; 08115.004158/2019-91;
08115.022311/2019-62; 08115.019867/2019-71; 08115.019845/2019-10; 08115.004134/2019-32; 08115.004105/2019-71; 08115.004096/2019-18;
08115.019843/2019-12; 08115.019893/2019-08; 08115.019755/2019-11; 08115.004129/2019-20; 08115.004074/2019-58; 08115.004102/2019-37;
08115.019832/2019-32; 08115.019667/2019-19; 08115.019699/2019-14; 08115.003948/2019-50; 08115.003999/2019-81; 08115.003959/2019-30;
08115.019565/2019-01; 08115.019592/2019-76; 08115.015151/2019-03; 08115.003821/2019-31; 08115.003831/2019-76; 08115.003790/2019-18;
08115.015003/2019-81; 08115.015526/2019-27; 08115.015445/2019-27; 08115.003768/2019-78; 08115.003697/2019-11; 08115.003549/2019-99;
08115.015466/2019-42; 08107.001761/2019-11; 08115.015294/2019-15; 08115.003506/2019-11; 08115.003497/2019-51; 08115.003503/2019-70;
08115.015280/2019-93; 08115.015166/2019-63; 08115.015171/2019-76; 08115.003380/2019-77; 08115.003438/2019-82; 08115.003418/2019-10;
08115.015173/2019-65; 08115.014998/2019-62; 08096.002869/2019-05; 08115.003404/2019-98; 08115.003390/2019-11; 08115.003289/2019-51;
08240.008643/2019-07; 08240.008573/2019-89; 08115.003621/2019-88; 08115.003293/2019-10; 08115.003323/2019-98; 08115.003304/2019-61;
08115.002360/2019-89; 08115.003801/2019-60; 08115.005289/2019-96; 08115.003340/2019-25; 08115.003348/2019-91; 08115.003349/2019-36;
08115.005254/2019-57; 08115.005234/2019-86; 08115.005272/2019-39; 08115.003303/2019-17; 08115.003280/2019-41; 08115.003351/2019-13;
08115.005248/2019-08; 08115.005191/2019-39; 08115.005188/2019-15; 08115.003291/2019-21; 08115.003258/2019-09; 08115.003265/2019-01;
08115.005148/2019-73; 08115.005115/2019-23; 08115.005056/2019-93; 08115.003185/2019-47; 08115.003150/2019-16; 08115.003162/2019-32;
08115.005043/2019-14; 08115.005055/2019-49; 08110.000494/2019-13; 08115.003092/2019-12; 08115.003101/2019-75; 08115.003098/2019-90;
08115.004944/2019-99; 08115.004672/2019-27; 08115.004679/2019-49; 08115.003137/2019-59; 08115.003134/2019-15; 08115.003129/2019-11;
08115.004743/2019-91; 08115.004663/2019-36; 08115.004630/2019-96; 08115.003155/2019-31; 08115.003093/2019-67; 08115.003100/2019-21;
08115.004600/2019-80; 08115.004358/2019-44; 08115.004310/2019-36; 08115.003109/2019-31; 08115.003126/2019-79; 08115.003154/2019-96;
08115.003776/2019-14; 08115.003694/2019-70; 08115.003501/2019-81; 08115.003142/2019-61; 08115.003076/2019-20; 08115.003065/2019-40;
08115.002967/2019-69; 08115.002829/2019-80; 08115.002678/2019-60; 08115.003068/2019-83; 08115.002986/2019-95; 08115.002982/2019-15;
08115.002530/2019-25; 08115.002575/2019-08; 08115.002166/2019-01; 08115.002929/2019-14; 08115.002920/2019-03; 08115.002924/2019-83;
08240.001482/2019-12; 08240.001408/2019-04; 08240.001415/2019-06; 08115.002963/2019-81; 08115.002925/2019-28; 08115.002877/2019-78;
08240.001423/2019-44; 08240.001429/2019-11; 08240.001396/2019-18; 08115.002840/2019-40; 08115.002848/2019-14; 08115.002843/2019-83;
08240.001289/2019-81; 08115.001117/2019-43; 08115.001113/2019-65; 08115.002749/2019-24; 08115.002785/2019-98; 08115.002798/2019-67;
08115.001103/2019-20; 08115.001079/2019-29; 08115.001115/2019-54; 08115.002762/2019-83; 08115.002791/2019-45; 08115.002739/2019-99;
08115.000516/2019-97; 08115.000005/2019-75; 08115.003712/2018-32; 08240.001955/2019-81; 08240.001885/2019-61; 08240.001288/2019-37;
08115.015533/2018-48; 08115.015320/2018-16; 08115.014929/2018-78; 08240.001227/2019-70; 08240.025355/2018-28; 08240.025129/2018-47;
08091.003497/2018-95; 08091.003498/2018-30; 08115.011110/2018-59; 08240.024443/2018-11; 08240.022267/2018-74; 08240.021953/2018-28;
08115.011101/2018-68; 08115.011105/2018-46; 08115.010922/2018-87; 08240.021890/2018-18; 08240.021439/2018-92; 08115.006202/2018-17;
08115.010893/2018-53; 08115.010788/2018-14; 08115.010789/2018-69; 08115.005462/2018-75; 08115.005493/2018-26; 08115.005325/2018-31;
08115.008257/2018-61; 08115.008242/2018-01; 08115.008259/2018-51; 08115.005290/2018-30; 08115.005412/2018-98; 08115.005205/2018-33;
08115.008268/2018-41; 08115.008278/2018-87; 08115.008250/2018-40; 08115.005198/2018-70; 08115.005258/2018-54; 08115.005163/2018-31;
08115.008228/2018-08; 08115.008151/2018-68; 08115.008105/2018-69; 08115.004988/2018-38; 08115.005057/2018-57; 08115.004912/2018-11;
08115.008163/2018-92; 08115.008048/2018-18; 08115.008072/2018-57; 08115.005005/2018-81; 08115.005014/2018-71; 08115.004944/2018-16;
08115.008083/2018-37; 08115.008106/2018-11; 08115.008089/2018-12; 08115.004783/2018-52; 08115.004858/2018-03; 08115.004834/2018-46;
08115.008107/2018-58; 08115.008098/2018-03; 08115.008031/2018-61; 08115.004869/2018-85; 08115.004815/2018-10; 08115.004773/2018-17;
08115.008061/2018-77; 08115.008064/2018-19; 08115.008035/2018-49; 08115.004849/2018-12; 08115.004692/2018-17; 08115.004687/2018-12;

08115.004752/2018-00; 08115.004571/2018-75; 08115.004574/2018-17; 08115.004480/2018-30; 08115.004221/2018-17; 08115.004160/2018-80; 08115.003692/2018-08; 08115.001702/2018-62; 08115.001748/2018-81; 08115.001574/2018-57; 08115.001580/2018-12; 08115.001422/2018-54; 08115.001477/2018-64; 08115.001399/2018-06; 08115.001369/2018-91; 08115.001366/2018-58; 08115.001350/2018-45; 08115.001307/2018-80; 08115.001286/2018-01; 08115.001245/2018-14; 08115.001220/2018-11; 08115.001186/2018-76; 08115.001138/2018-88; 08115.001077/2018-59; 08115.001177/2018-85; 08115.001099/2018-19; 08115.001150/2018-92; 08115.001038/2018-51; 08115.001063/2018-35; 08115.001009/2018-90; 08115.000920/2018-80; 08115.000813/2018-51; 08115.000801/2018-27; 08115.000730/2018-62; 08240.006087/2018-45; 08240.006405/2017-97; 08240.006909/2017-15; 08240.001687/2017-36; 08018.007657/2019-39; 08018.007300/2019-51; 08018.007372/2019-06; 08107.002024/2019-35; 08115.013732/2019-01; 08115.014502/2019-51; 08115.012632/2019-59; 08115.013943/2019-35; 08115.013362/2019-01; 08115.012987/2019-48; 08115.012460/2019-13; 08115.011054/2019-33; 08115.010929/2019-80; 08115.010318/2019-31; 08115.002245/2019-12; 08115.001889/2019-85; 08115.001294/2019-20; 08115.001176/2019-11; 08115.002444/2019-12; 08115.000200/2019-03; 08115.002686/2019-14; 08115.002662/2019-57; 08115.002550/2019-04; 08115.002567/2019-53; 08115.002447/2019-56; 08115.002419/2019-39; 08115.002493/2019-55; 08115.002439/2019-18; 08115.002313/2019-35; 08115.002373/2019-58; 08115.002341/2019-52; 08115.002327/2019-59; 08115.002267/2019-74; 08115.002210/2019-75; 08115.002284/2019-10; 08115.002250/2019-17; 08115.002159/2019-00; 08115.002128/2019-41; 08115.002173/2019-03; 08115.002074/2019-13; 08115.002052/2019-53; 08115.002029/2019-69; 08115.001983/2019-34; 08115.001859/2019-79; 08115.001837/2019-17; 08115.001771/2019-57; 08115.001799/2019-94; 08115.001744/2019-84; 08115.001747/2019-18; 08115.001692/2019-46; 08115.001541/2019-98; 08115.001560/2019-14; 08115.001499/2019-13; 08115.001441/2019-61; 08115.001478/2019-90; 08115.001383/2019-76; 08115.001391/2019-12; 08115.001359/2019-37; 08115.001403/2019-17; 08115.001334/2019-33; 08115.001265/2019-68; 08115.001269/2019-46; 08115.001168/2019-75; 08115.001177/2019-66; 08115.001120/2019-67; 08115.001104/2019-74; 08115.000885/2019-80; 08115.000858/2019-15; 08115.000770/2019-95; 08115.000796/2019-33; 08115.000634/2019-03; 08115.000540/2019-26; 08115.000477/2019-28; 08115.000426/2019-04; 08115.000372/2019-79; 08115.000290/2019-24; 08115.000245/2019-70; 08115.000217/2019-52; 08115.000047/2019-14;

08115.004746/2018-44; 08115.004611/2018-89; 08115.004472/2018-93; 08115.004421/2018-61; 08115.004147/2018-21; 08115.004022/2018-09; 08115.003658/2018-25; 08115.001715/2018-31; 08115.001717/2018-21; 08115.001545/2018-95; 08115.001537/2018-49; 08115.001423/2018-07; 08115.001400/2018-94; 08115.001411/2018-74; 08115.001372/2018-13; 08115.001378/2018-82; 08115.001297/2018-82; 08115.001295/2018-93; 08115.001198/2018-09; 08115.001264/2018-32; 08115.001114/2018-29; 08115.001160/2018-28; 08115.001109/2018-16; 08115.001072/2018-26; 08115.001104/2018-93; 08115.001141/2018-00; 08115.001049/2018-31; 08115.001016/2018-91; 08115.001059/2018-77; 08115.000932/2018-12; 08115.000898/2018-78; 08115.000811/2018-62; 08115.000774/2018-92; 08115.000738/2018-29; 08240.001590/2018-12; 08240.007542/2017-49; 08240.006630/2017-23; 08240.007602/2016-42; 08018.007724/2019-15; 08018.007323/2019-65; 08018.007460/2019-08; 08115.014456/2019-90; 08115.012568/2019-14; 08115.014366/2019-07; 08115.014049/2019-82; 08115.013788/2019-57; 08115.013293/2019-28; 08115.011000/2019-78; 08115.001308/2019-13; 08115.010970/2019-56; 08115.010928/2019-35; 08115.010206/2019-81; 08115.001848/2019-99; 08115.001717/2019-10; 08115.001508/2019-68; 08115.000861/2019-21; 08115.002458/2019-36; 08091.000584/2019-71; 08115.002704/2019-50; 08115.002607/2019-67; 08115.002529/2019-09; 08115.002414/2019-14; 08115.002440/2019-34; 08115.002442/2019-23; 08115.002431/2019-43; 08115.002473/2019-84; 08115.002402/2019-81; 08115.002397/2019-15; 08115.002307/2019-88; 08115.002356/2019-11; 08115.002293/2019-01; 08115.002263/2019-96; 08115.002280/2019-23; 08115.002240/2019-81; 08115.002167/2019-48; 08115.002094/2019-94; 08115.002083/2019-12; 08115.002080/2019-71; 08115.002010/2019-12; 08115.002070/2019-35; 08115.001922/2019-77; 08115.001814/2019-02; 08115.001794/2019-61; 08115.001788/2019-12; 08115.001753/2019-75; 08115.001770/2019-11; 08115.001693/2019-91; 08115.001625/2019-21; 08115.001578/2019-16; 08115.001459/2019-63; 08115.001529/2019-83; 08115.001492/2019-93; 08115.001386/2019-18; 08115.001410/2019-19; 08115.001370/2019-05; 08115.001401/2019-10; 08115.001329/2019-21; 08115.001344/2019-79; 08115.001236/2019-04; 08115.001304/2019-27; 08115.001188/2019-46; 08115.001207/2019-34; 08115.001128/2019-23; 08115.000909/2019-09; 08115.000896/2019-60; 08115.000826/2019-10; 08115.000745/2019-10; 08115.000691/2019-84; 08115.000523/2019-99; 08115.000537/2019-11; 08115.000447/2019-11; 08115.000402/2019-47; 08115.000363/2019-88; 08115.000330/2019-38; 08115.000243/2019-81; 08115.000153/2019-90; 08115.000011/2019-22;

08115.004707/2018-47; 08115.004570/2018-21; 08115.004510/2018-16; 08115.004412/2018-71; 08115.004079/2018-08; 08115.003670/2018-30; 08115.001718/2018-75; 08115.001705/2018-04; 08115.001497/2018-35; 08115.001499/2018-24; 08115.001576/2018-46; 08115.001392/2018-86; 08115.001417/2018-41; 08115.001412/2018-19; 08115.001358/2018-10; 08115.001352/2018-34; 08115.001325/2018-61; 08115.001311/2018-48; 08115.001243/2018-17; 08115.001258/2018-85; 08115.001117/2018-62; 08115.001110/2018-41; 08115.001112/2018-30; 08115.001124/2018-64; 08115.001088/2018-39; 08115.001159/2018-01; 08115.000971/2018-10; 08115.000991/2018-82; 08115.001057/2018-88; 08115.000942/2018-40; 08115.000918/2018-19; 08115.000803/2018-16; 08115.000756/2018-19; 08240.007736/2018-25; 08240.006274/2017-48; 08240.006975/2017-87; 08240.006100/2017-85; 08018.007588/2019-63; 08018.007733/2019-14; 08018.007358/2019-02; 08018.007487/2019-92; 08115.014343/2019-94; 08115.012827/2019-07; 08115.014285/2019-07; 08115.014063/2019-86; 08115.011970/2019-73; 08115.013119/2019-85; 08115.012541/2019-13; 08115.011651/2019-68; 08115.010934/2019-92; 08115.010896/2019-78; 08115.002644/2019-75; 08115.001892/2019-07; 08115.001645/2019-01; 08115.001375/2019-20; 08115.000855/2019-73; 08115.002459/2019-81; 08091.000583/2019-27; 08115.002698/2019-31; 08115.002657/2019-44; 08115.002604/2019-23; 08115.002441/2019-89; 08115.002426/2019-31; 08115.002451/2019-14; 08115.002474/2019-29; 08115.002506/2019-96; 08115.002399/2019-04; 08115.002325/2019-60; 08115.002306/2019-33; 08115.002318/2019-68; 08115.002205/2019-62; 08115.002194/2019-11; 08115.002247/2019-01; 08110.000250/2019-22; 08115.002145/2019-88; 08115.002178/2019-28; 08115.002071/2019-80; 08115.002065/2019-22; 08115.002015/2019-45; 08115.001966/2019-05; 08115.001853/2019-00; 08115.001825/2019-84; 08115.001790/2019-83; 08115.001748/2019-62; 08115.001803/2019-14; 08115.001761/2019-11; 08115.001695/2019-80; 08115.001575/2019-82; 08115.001564/2019-01; 08115.001434/2019-60; 08115.001466/2019-65; 08115.001496/2019-71; 08115.001405/2019-06; 08115.001388/2019-07; 08115.001360/2019-61; 08115.001382/2019-21; 08115.001350/2019-26; 08115.001335/2019-88; 08115.001243/2019-06; 08115.001175/2019-77; 08115.001191/2019-60; 08115.001141/2019-82; 08115.001102/2019-85; 08115.000888/2019-13; 08115.000831/2019-14; 08115.000749/2019-90; 08115.000776/2019-62; 08115.000609/2019-11; 08115.000488/2019-16; 08115.000492/2019-76; 08115.000413/2019-27; 08115.000405/2019-81; 08115.000357/2019-21; 08115.000240/2019-47; 08115.000227/2019-98; 08115.000139/2019-96; 08115.000025/2019-46;

08115.000026/2019-91; 08115.014077/2018-19; 08240.018978/2018-44; 08240.018345/2018-36; 08240.017870/2018-34; 08240.017494/2018-88; 08240.017371/2018-47; 08240.017433/2018-11; 08240.017217/2018-75; 08240.017120/2018-62; 08240.016907/2018-15; 08115.003324/2018-51; 08115.002874/2018-53; 08115.002686/2018-25; 08115.002531/2018-99; 08115.002499/2018-41; 08115.002212/2018-83; 08115.002106/2018-08; 08115.001883/2018-27; 08115.001921/2018-41; 08115.001872/2018-47; 08115.001529/2018-01; 08115.000969/2018-32; 08240.017461/2017-57; 08240.016722/2019-83; 08240.016524/2019-10; 08240.016451/2019-66; 08240.016299/2019-11; 08240.016177/2019-25; 08018.011249/2019-81; 08240.015987/2019-64; 08240.015712/2019-21; 08240.015645/2019-44; 08240.015573/2019-35; 08240.015349/2019-43; 08240.015067/2019-46; 08240.014857/2019-12; 08240.013981/2019-52; 08240.013424/2019-31; 08115.019794/2019-18; 08115.019289/2019-73; 08240.012851/2019-01; 08240.012579/2019-51; 08115.013907/2019-71; 08115.017465/2019-32; 08115.017039/2019-07; 08115.016937/2019-30; 08115.016476/2019-03; 08115.015786/2019-01; 08115.014966/2019-67; 08115.014733/2019-64; 08115.014790/2019-43; 08115.014381/2019-47; 08115.014339/2019-26; 08115.014217/2019-30; 08115.014077/2019-08; 08115.013890/2019-52; 08115.013920/2019-21; 08115.013825/2019-27; 08240.008238/2019-81; 08240.008055/2019-65; 08240.007854/2019-14; 08240.007241/2019-87; 08240.007085/2019-54; 08115.018559/2018-48; 08115.008259/2019-31; 08240.005471/2019-10; 08115.019373/2018-14; 08115.019214/2018-10; 08115.018649/2018-39; 08115.018564/2018-51; 08115.018510/2018-95; 08240.025215/2018-50; 08240.025097/2018-80; 08240.025034/2018-23; 08240.024911/2018-49; 08240.024925/2018-62; 08240.024835/2018-71; 08240.024730/2018-12; 08240.024653/2018-09; 08115.017414/2018-20; 08240.024329/2018-82; 08240.024215/2018-32; 08240.024001/2018-66; 08240.020161/2018-36; 08115.009697/2018-36; 08240.016800/2018-69; 08240.016002/2018-37; 08240.016021/2018-63; 08240.016023/2018-52; 08240.015538/2018-35;

08240.000024/2019-00; 08240.019488/2018-65; 08240.018987/2018-35; 08240.018302/2018-51; 08240.017492/2018-99; 08240.017575/2018-88; 08240.017378/2018-69; 08240.017441/2018-67; 08240.017340/2018-96; 08240.017212/2018-42; 08240.016925/2018-99; 08115.003045/2018-98; 08115.002890/2018-46; 08115.002570/2018-96; 08115.002558/2018-81; 08115.002470/2018-60; 08115.002204/2018-37; 08115.001855/2018-18; 08115.001947/2018-90; 08115.001875/2018-81; 08115.001837/2018-28; 08115.001503/2018-54; 08115.000949/2018-61; 08240.017293/2017-08; 08240.016677/2019-67; 08240.016504/2019-49; 08240.016383/2019-35; 08240.016239/2019-07; 08240.016085/2019-45; 08018.011262/2019-31; 08240.015898/2019-18; 08240.015609/2019-81; 08240.015644/2019-08; 08240.015450/2019-02; 08240.015210/2019-08; 08240.014995/2019-93; 08240.014658/2019-04; 08115.015782/2019-14; 08240.013442/2019-13; 08115.019779/2019-70; 08115.019154/2019-16; 08240.008661/2019-81; 08485.023408/2019-84; 08240.021270/2018-71; 08115.017317/2019-18; 08115.017026/2019-20; 08115.013872/2019-71; 08115.014583/2019-99; 08115.015766/2019-21; 08115.014827/2019-33; 08115.014739/2019-31; 08115.014355/2019-19; 08115.014322/2019-79; 08115.014316/2019-11; 08115.014194/2019-63; 08115.014042/2019-61; 08115.013888/2019-83; 08115.013938/2019-22; 08115.009001/2019-52; 08240.008112/2019-14; 08240.008060/2019-78; 08240.007523/2019-84; 08240.007233/2019-31; 08115.009041/2019-02; 08115.018099/2018-58; 08240.005961/2019-16; 08115.003924/2019-09; 08115.019327/2018-15; 08115.019095/2018-97; 08115.018569/2018-83; 08115.018523/2018-64; 08115.018485/2018-40; 08240.025231/2018-42; 08240.025106/2018-32; 08240.024896/2018-39; 08240.024866/2018-22; 08240.024913/2018-38; 08240.024711/2018-96; 08240.024607/2018-00; 08240.024478/2018-41; 08240.024331/2018-51; 08240.024350/2018-88; 08240.024127/2018-31; 08240.023865/2018-61; 08240.019703/2018-28; 08240.017691/2018-05; 08240.016885/2018-85; 08240.016009/2018-59; 08240.016029/2018-20; 08240.016045/2018-12; 08240.015316/2018-12;

08240.015412/2018-61; 08240.015218/2018-85; 08240.015044/2018-51; 08240.015086/2018-91; 08240.014813/2018-01; 08240.014673/2018-63; 08115.003995/2018-12; 08115.003991/2018-34; 08115.003831/2018-95; 08115.003783/2018-35; 08115.003685/2018-06; 08240.014395/2018-44; 08240.013512/2018-52; 08240.012743/2018-49; 08240.008759/2018-57; 08240.008712/2018-93; 08240.006046/2018-59; 08240.013671/2017-76; 08240.016830/2017-94; 08240.015741/2017-21; 08240.006024/2017-16; 08240.014393/2017-74;

08240.015347/2018-73; 08240.015243/2018-69; 08240.015043/2018-14; 08240.015083/2018-58; 08240.014825/2018-28; 08240.014676/2018-05; 08115.003931/2018-11; 08115.003929/2018-42; 08115.003864/2018-35; 08115.003833/2018-84; 08115.003701/2018-52; 08115.003180/2018-33; 08240.013437/2018-20; 08240.008762/2018-71; 08240.008781/2018-05; 08240.008555/2018-16; 08240.005822/2018-01; 08240.014918/2017-71; 08240.016804/2017-66; 08240.015554/2017-47; 08240.014655/2017-09; 08240.014354/2017-77;

08240.019356/2018-33; 08240.018696/2018-47; 08240.018329/2018-43; 08240.017498/2018-66; 08240.017398/2018-30; 08240.017374/2018-81; 08240.017207/2018-30; 08240.017133/2018-31; 08240.016973/2018-87; 08240.016935/2018-24; 08115.003047/2018-87; 08115.002626/2018-11; 08115.002487/2018-17; 08115.002504/2018-16; 08115.002453/2018-22; 08115.002073/2018-98; 08115.001941/2018-12; 08115.001926/2018-74; 08115.001838/2018-72; 08115.001870/2018-58; 08115.001456/2018-49; 08240.017119/2017-57; 08109.000589/2017-04; 08240.016521/2019-86; 08240.016431/2019-95; 08240.016321/2019-23; 08240.016173/2019-47; 08240.016102/2019-44; 08018.011285/2019-45; 08240.015919/2019-03; 08240.015619/2019-16; 08240.015643/2019-55; 08240.015332/2019-96; 08240.015150/2019-15; 08240.014999/2019-71; 08240.014312/2019-06; 08240.013526/2019-57; 08115.019802/2019-26; 08115.019610/2019-10; 08115.019119/2019-99; 08240.012573/2019-83; 08115.014899/2019-81; 08115.017493/2019-50; 08115.017224/2019-93; 08115.016945/2019-86; 08115.016438/2019-42; 08115.014636/2019-71; 08115.015754/2019-05; 08115.014917/2019-24; 08115.014801/2019-95; 08115.014351/2019-31; 08115.014358/2019-52; 08115.014212/2019-15; 08115.014203/2019-16; 08115.014041/2019-16; 08115.013933/2019-08; 08115.013846/2019-42; 08240.007178/2019-89; 08240.008054/2019-11; 08240.007969/2019-17; 08240.007242/2019-21; 08240.007083/2019-65; 08115.018366/2018-97; 08115.018982/2018-48; 08240.005902/2019-30; 08115.009186/2019-03; 08115.019249/2018-41; 08115.019058/2018-89; 08115.018549/2018-11; 08240.025259/2018-80; 08115.018285/2018-97; 08115.018225/2018-74; 08115.018103/2018-88; 08240.024906/2018-36; 08240.024927/2018-51; 08240.024824/2018-91; 08240.024717/2018-63; 08240.024632/2018-85; 08240.024507/2018-75; 08240.024336/2018-84; 08240.024200/2018-74; 08240.024130/2018-54; 08115.014001/2018-93; 08240.018595/2018-76; 08240.017308/2018-19; 08240.016483/2018-81; 08240.016000/2018-48; 08240.016043/2018-23; 08240.015820/2018-12;

08240.015184/2018-29; 08240.015028/2018-68; 08240.015056/2018-85; 08240.015093/2018-93; 08240.014803/2018-68; 08115.003924/2018-10; 08115.004008/2018-05; 08115.003850/2018-11; 08115.003773/2018-08; 08115.003846/2018-53; 08240.014440/2018-61; 08115.003136/2018-23; 08240.013047/2018-50; 08240.008802/2018-84; 08240.008697/2018-83; 08240.007170/2018-31; 08240.005459/2018-16; 08240.016837/2017-14; 08240.016530/2017-13; 08240.015457/2017-54; 08240.014456/2017-92; 08240.014157/2017-58;

08240.013877/2017-04; 08240.013752/2017-76; 08240.013208/2017-24; 08240.012942/2017-76; 08240.012869/2017-32; 08240.012248/2017-59; 08240.008617/2017-17; 08240.006036/2017-32; 08240.014831/2016-13; 08240.016244/2016-69; 08240.012665/2016-11; 08240.013031/2016-85; 08240.015425/2019-11; 08240.014981/2019-70; 08240.014831/2019-66; 08240.014764/2019-80; 08240.014228/2019-84; 08240.014102/2019-18; 08240.013947/2019-88; 08240.013580/2019-01; 08240.013494/2019-90; 08240.013419/2019-29; 08240.013287/2019-35; 08240.012883/2019-06; 08240.012606/2019-95; 08240.012498/2019-51; 08240.012420/2019-36; 08240.012362/2019-41; 08240.012088/2019-18; 08240.012003/2019-93; 08240.011784/2019-07; 08240.011504/2019-52; 08240.011484/2019-10; 08240.011345/2019-96; 08240.011179/2019-28; 08240.011022/2019-01; 08240.010955/2019-72; 08240.010858/2019-80; 08240.010767/2019-44; 08240.010640/2019-25; 08115.014628/2019-25; 08115.013296/2019-61; 08240.012568/2018-90; 08240.010149/2019-02; 08240.010021/2019-31; 08115.013669/2019-02; 08115.013590/2019-73; 08115.013451/2019-40; 08115.013279/2019-24; 08115.013216/2019-78; 08115.013137/2019-67; 08240.009338/2019-24; 08240.009519/2019-51; 08240.009324/2019-19; 08115.002888/2019-58; 08115.003040/2019-46; 08115.002641/2019-31; 08115.001769/2019-88; 08115.001553/2019-12; 08115.001546/2019-11; 08115.018007/2018-30; 08115.017693/2018-21; 08115.017593/2018-03; 08240.023657/2018-61; 08240.023215/2018-15; 08240.023150/2018-16; 08240.022975/2018-13; 08240.022914/2018-48; 08240.022802/2018-97; 08240.022735/2018-19; 08240.022409/2018-01; 08240.022037/2018-13; 08240.021931/2018-68; 08240.021850/2018-68; 08240.021743/2018-30; 08240.021274/2018-59; 08240.021014/2018-83; 08240.020925/2018-93; 08240.020825/2018-67; 08240.015213/2018-52; 08115.003677/2018-51; 08115.003672/2018-29; 08115.003580/2018-49; 08115.003539/2018-72; 08115.003353/2018-13; 08240.012563/2018-67; 08240.011404/2018-45; 08240.011001/2018-04; 08240.009923/2018-43; 08240.008945/2018-96; 08240.008395/2018-13; 08240.008182/2018-83; 08240.007877/2018-48; 08240.007819/2018-14; 08240.007651/2018-47; 08240.007511/2018-79; 08240.007384/2018-16; 08240.007351/2018-68; 08240.007183/2018-19; 08240.007104/2018-61; 08240.007072/2018-02; 08240.006688/2018-58; 08240.006643/2018-83; 08240.006600/2018-06; 08240.006662/2018-18; 08240.006456/2018-08; 08240.006499/2018-85; 08240.006372/2018-66; 08240.006536/2017-74; 08240.011614/2017-52; 08240.011106/2017-74; 08240.006471/2016-86; 08240.013677/2019-13; 08240.011959/2019-78; 08240.011347/2019-85; 08240.011099/2019-72; 08240.010709/2019-11; 08240.013869/2017-50; 08240.006390/2017-67; 08240.013110/2017-77; 08240.012882/2017-91; 08240.012536/2017-11; 08240.012283/2017-78; 08240.007597/2017-59; 08240.005613/2017-79; 08240.014812/2016-97; 08240.016300/2016-65; 08240.012118/2016-35; 08240.015394/2019-06; 08240.015280/2019-58; 08240.014914/2019-55; 08240.014851/2019-37; 08240.014531/2019-87; 08240.014182/2019-01; 08240.014146/2019-30; 08240.013897/2019-39; 08240.013577/2019-89; 08240.013495/2019-34; 08240.013339/2019-73; 08240.013231/2019-81; 08240.012889/2019-75; 08240.012578/2019-14; 08240.012515/2019-50; 08240.012275/2019-93; 08240.012301/2019-83; 08240.012063/2019-14; 08240.011885/2019-70; 08240.011816/2019-66; 08240.011571/2019-77; 08240.011514/2019-98; 08240.011327/2019-12; 08240.011213/2019-64; 08240.011021/2019-58; 08240.010903/2019-04; 08240.010849/2019-99; 08240.010584/2019-29; 08240.010488/2019-81; 08115.014633/2019-38; 08240.010355/2019-12; 08240.010072/2019-62; 08240.010097/2019-66; 08115.013746/2019-16; 08115.013630/2019-87; 08115.013397/2019-32; 08115.013381/2019-20; 08115.013298/2019-51; 08240.009692/2019-59; 08115.013136/2019-12; 08240.009612/2019-65; 08240.009447/2019-41; 08240.009203/2019-69; 08115.002933/2019-74; 08115.002894/2019-13; 08115.002521/2019-34; 08115.001764/2019-55; 08115.001537/2019-20; 08115.001515/2019-60; 08115.017935/2018-87; 08115.017683/2018-96; 08240.023858/2018-69; 08240.023342/2018-14; 08240.023257/2018-56; 08240.023054/2018-60; 08240.022990/2018-53; 08240.022919/2018-71; 08240.022799/2018-10; 08240.022627/2018-38; 08240.022354/2018-21; 08240.022060/2018-08; 08240.021845/2018-55; 08240.021883/2018-16; 08240.021540/2018-43; 08240.021140/2018-38; 08240.020968/2018-79; 08240.020953/2018-19; 08240.020828/2018-09; 08240.014714/2018-11; 08115.003657/2018-81; 08115.003561/2018-12; 08115.003566/2018-45; 08115.003593/2018-18; 08115.003375/2018-83; 08240.012159/2018-93; 08240.011227/2018-05; 08240.010649/2018-55; 08240.009727/2018-79; 08240.008527/2018-07; 08240.008195/2018-52; 08240.008212/2018-51; 08240.007940/2018-46; 08240.007713/2018-11; 08240.007662/2018-27; 08240.007339/2018-53; 08240.007408/2018-29; 08240.007335/2018-75; 08240.007226/2018-58; 08240.007121/2018-07; 08240.006877/2018-21; 08240.006792/2018-42; 08240.006605/2018-21; 08240.006640/2018-40; 08240.006678/2018-12; 08240.006448/2018-53; 08240.006505/2018-02; 08240.006393/2018-81; 08240.012114/2017-38; 08240.011619/2017-85; 08240.008366/2017-62; 08240.015127/2019-21; 08240.012804/2019-59; 08240.011938/2019-52; 08240.011335/2019-51; 08240.010918/2019-64; 08240.010657/2019-82; 08240.013750/2017-87; 08240.013407/2017-32; 08240.012989/2017-30; 08240.012884/2017-81; 08240.012354/2017-32; 08240.012176/2017-40; 08240.006665/2017-62; 08240.005564/2017-74; 08240.014762/2016-48; 08240.014237/2016-22; 08240.012661/2016-32; 08240.015424/2019-76; 08240.015075/2019-92; 08240.014853/2019-26; 08240.014742/2019-10; 08240.014407/2019-11; 08240.014110/2019-56; 08240.014055/2019-02; 08240.013738/2019-34; 08240.013518/2019-19; 08240.013519/2019-55; 08240.013363/2019-11; 08240.012802/2019-60; 08240.012621/2019-33; 08240.012502/2019-81; 08240.012439/2019-82; 08240.012339/2019-56; 08240.012248/2019-11; 08240.012004/2019-38; 08240.012747/2018-27; 08240.011698/2019-96; 08240.011577/2019-44; 08240.011503/2019-16; 08240.011193/2019-21; 08240.011196/2019-65; 08240.011017/2019-90; 08240.010821/2019-51; 08240.010850/2019-13; 08240.010641/2019-70; 08115.014584/2019-33; 08240.010428/2019-68; 08240.010271/2019-71; 08240.010161/2019-17; 08240.010066/2019-13; 08115.013718/2019-07; 08115.013644/2019-09; 08115.013425/2019-11; 08115.013278/2019-80; 08115.013311/2019-71; 08115.013170/2019-97; 08115.013155/2019-49; 08115.013047/2019-76; 08240.009296/2019-21; 08240.012038/2018-41; 08115.003002/2019-93; 08115.002866/2019-98; 08115.002456/2019-47; 08115.001640/2019-70; 08115.001574/2019-38; 08115.018062/2018-20; 08115.017977/2018-18; 08115.017571/2018-35; 08240.023723/2018-01; 08240.023222/2018-17; 08240.023235/2018-96; 08240.022977/2018-02; 08240.022908/2018-91; 08240.022907/2018-46; 08240.022738/2018-44; 08240.022510/2018-54; 08240.022341/2018-52; 08240.021976/2018-32; 08240.021872/2018-28; 08240.021891/2018-54; 08240.021578/2018-16; 08240.021192/2018-12; 08240.020983/2018-17; 08240.020932/2018-95; 08240.015220/2018-54; 08240.014704/2018-86; 08115.003668/2018-61; 08240.009998/2019-13; 08240.009915/2019-88; 08115.012970/2019-91; 08240.009058/2019-16; 08240.009017/2019-20; 08240.020683/2018-38; 08240.020722/2018-05; 08240.020627/2018-01; 08240.020525/2018-88; 08240.020174/2018-13; 08240.020006/2018-10; 08240.019992/2018-65; 08240.019877/2018-91; 08240.019856/2018-75; 08240.019588/2018-91; 08240.019589/2018-36; 08240.019663/2018-14; 08240.019535/2018-71; 08240.019419/2018-51; 08240.019348/2018-97; 08240.019035/2018-39; 08240.018876/2018-29; 08240.018866/2018-93; 08240.018683/2018-78; 08240.018407/2018-18; 08240.018045/2018-57; 08240.018056/2018-37; 08240.017667/2018-68; 08240.016721/2018-58; 08240.016319/2018-73; 08240.016403/2018-97; 08240.016238/2018-73; 08240.016265/2018-46; 08240.015963/2018-24; 08240.015920/2018-49; 08240.015782/2018-06; 08240.015636/2018-72; 08240.015685/2018-13; 08240.015527/2018-55; 08240.015410/2018-71; 08240.014699/2018-10; 08240.014296/2018-62; 08240.014131/2018-91; 08240.014190/2018-69; 08240.014041/2018-08; 08240.013855/2018-17; 08240.013678/2018-79; 08240.013521/2018-43; 08240.013642/2018-95; 08240.013435/2018-31; 08240.013288/2018-07; 08240.013262/2018-51; 08240.012890/2018-19; 08240.012778/2018-88; 08240.012642/2018-78; 08240.012475/2018-65; 08240.012511/2018-91; 08240.012353/2018-79; 08240.012040/2018-11; 08240.011766/2018-36; 08240.011832/2018-78; 08240.011855/2018-82; 08240.011592/2018-10; 08240.011608/2018-86; 08240.011331/2018-91; 08240.011374/2018-77; 08240.011114/2018-00; 08240.010967/2018-16; 08240.010857/2018-54; 08240.010896/2018-51; 08240.010658/2018-46; 08240.010498/2018-35; 08240.010450/2018-27; 08240.010317/2018-71; 08240.010350/2018-09; 08240.010210/2018-22; 08240.010231/2018-48; 08240.010106/2018-38; 08240.010030/2018-41; 08240.009730/2018-92; 08240.009648/2018-68; 08240.009385/2018-97; 08240.009220/2018-15; 08240.009083/2018-19; 08240.009034/2018-86; 08240.009018/2018-93; 08240.006317/2018-76; 08240.016238/2016-10; 08240.015270/2017-51; 08240.013953/2017-73; 08240.011000/2017-71; 08240.006268/2017-91; 08240.010999/2017-31; 08240.009857/2017-21; 08240.009054/2017-76; 08240.020422/2016-56; 08018.021608/2019-17; 08018.020909/2019-15; 08018.020474/2019-17; 08018.020730/2019-68; 08018.019695/2019-34; 08018.020003/2019-09; 08018.020118/2019-95; 08018.019497/2019-71; 08018.018911/2019-24; 08018.018979/2019-11; 08018.018391/2019-50; 08018.018638/2019-38; 08115.021728/2019-16; 08115.021674/2019-81; 08115.021620/2019-15; 08115.020768/2019-32; 08115.021081/2019-14; 08115.020770/2019-10; 08240.009921/2019-35; 08115.011043/2019-53; 08115.011770/2019-11; 08115.012933/2019-82; 08240.009585/2019-21; 08115.012961/2019-08; 08240.009070/2019-21; 08115.001497/2019-16; 08240.020704/2018-15; 08240.020711/2018-17; 08240.020632/2018-14; 08240.020459/2018-46; 08240.020001/2018-97; 08240.020004/2018-21; 08240.020010/2018-88; 08240.019842/2018-51; 08240.019685/2018-84; 08240.019624/2018-17; 08240.019649/2018-11; 08240.019494/2018-12; 08240.019542/2018-72; 08240.019439/2018-22; 08240.019158/2018-70; 08240.019078/2018-14; 08240.018805/2018-26; 08240.018858/2018-47; 08240.018692/2018-69; 08240.018188/2018-69; 08240.018052/2018-59; 08240.018050/2018-60; 08240.017532/2018-01; 08240.016730/2018-49; 08240.016353/2018-48; 08240.016430/2018-60; 08240.016229/2018-82; 08240.016128/2018-10; 08240.015894/2018-59; 08240.015942/2018-17; 08240.015815/2018-18; 08240.015644/2018-19; 08240.015513/2018-31; 08240.015251/2018-13; 08240.015419/2018-82; 08240.014549/2018-06; 08240.014277/2018-36; 08240.014169/2018-63; 08240.014009/2018-14; 08240.014069/2018-37; 08240.013893/2018-70; 08240.013736/2018-64; 08240.013523/2018-32; 08240.013383/2018-01; 08240.013434/2018-96; 08240.013212/2018-73; 08240.013254/2018-12; 08240.012861/2018-57; 08240.012577/2018-81; 08240.012459/2018-72; 08240.012479/2018-43; 08240.012265/2018-77; 08240.012125/2018-07; 08240.012032/2018-74; 08240.011791/2018-10; 08240.011870/2018-21; 08240.011705/2018-79; 08240.011596/2018-90; 08240.011493/2018-20; 08240.011359/2018-29; 08240.011266/2018-02; 08240.011164/2018-89; 08240.010806/2018-22; 08240.010856/2018-18; 08240.010667/2018-37; 08240.010575/2018-57; 08240.010490/2018-79; 08240.010456/2018-02; 08240.010324/2018-72; 08240.010364/2018-14; 08240.010215/2018-55; 08240.010230/2018-01; 08240.009983/2018-66; 08240.009820/2018-83; 08240.009751/2018-16; 08240.009514/2018-47; 08240.009397/2018-11; 08240.009206/2018-11; 08240.008989/2018-16; 08240.008949/2018-74; 08240.006331/2018-70; 08240.006225/2018-96; 08240.016279/2017-89; 08240.014591/2017-38; 08240.010878/2017-99; 08240.013646/2017-92; 08240.011049/2017-23; 08240.010717/2017-03; 08240.009274/2017-08; 08240.014754/2016-00; 08018.021373/2019-55; 08018.021679/2019-10; 08018.020423/2019-87; 08018.020682/2019-16; 08018.020267/2019-54; 08018.019963/2019-18; 08018.020049/2019-10; 08018.019466/2019-10; 08018.019545/2019-21; 08018.018963/2019-09; 08018.019059/2019-11; 08018.018514/2019-52; 08018.018261/2019-17; 08115.021703/2019-12; 08115.021605/2019-77; 08115.021173/2019-02; 08115.021048/2019-94; 08115.020925/2019-18; 08240.010773/2019-00; 08240.009743/2019-42; 08240.009018/2019-74; 08240.009550/2019-91; 08115.012880/2019-08; 08115.012946/2019-51; 08240.009474/2019-14; 08240.009042/2019-11; 08240.020800/2018-63; 08240.020688/2018-61; 08240.020619/2018-57; 08240.020654/2018-76; 08240.020347/2018-95; 08240.019978/2018-61; 08240.019989/2018-41; 08240.019801/2018-65; 08240.019843/2018-04; 08240.019727/2018-87; 08240.019630/2018-74; 08240.019628/2018-03; 08240.019485/2018-21; 08240.019375/2018-60; 08240.019337/2018-15; 08240.019237/2018-81; 08240.019070/2018-58; 08240.018839/2018-11; 08240.018875/2018-84; 08240.018573/2018-14; 08240.018181/2018-47; 08240.018035/2018-11; 08240.017926/2018-51; 08240.017004/2018-43; 08240.016746/2018-51; 08240.016379/2018-96; 08240.016217/2018-58; 08240.016240/2018-42; 08240.016140/2018-16; 08240.015870/2018-08; 08240.015933/2018-18; 08240.015563/2018-19; 08240.015663/2018-45; 08240.015518/2018-64; 08240.015303/2018-43; 08240.015277/2018-53; 08240.014422/2018-89; 08240.014344/2018-12; 08240.014174/2018-76; 08240.013983/2018-61; 08240.014078/2018-28; 08240.013912/2018-68; 08240.013516/2018-31; 08240.013616/2018-67; 08240.013375/2018-56; 08240.013442/2018-32; 08240.013251/2018-71; 08240.013082/2018-79; 08240.012761/2018-21; 08240.012615/2018-03; 08240.012455/2018-94; 08240.012507/2018-22; 08240.012328/2018-95; 08240.012195/2018-57; 08240.011960/2018-11; 08240.011783/2018-73; 08240.011867/2018-15; 08240.011594/2018-09; 08240.011600/2018-10; 08240.011330/2018-47; 08240.011365/2018-86; 08240.011229/2018-96; 08240.011166/2018-78; 08240.010858/2018-07; 08240.010880/2018-49; 08240.010620/2018-73; 08240.010593/2018-39; 08240.010438/2018-12; 08240.010449/2018-01; 08240.010312/2018-48; 08240.010369/2018-47; 08240.010212/2018-11; 08240.010073/2018-26; 08240.010064/2018-35; 08240.009867/2018-47; 08240.009658/2018-01; 08240.009340/2018-12; 08240.009307/2018-92; 08240.009037/2018-10; 08240.008989/2018-16; 08240.008949/2018-74; 08240.006331/2018-70; 08240.006225/2018-96; 08240.016279/2017-89; 08240.014591/2017-38; 08240.010878/2017-99; 08240.013646/2017-92; 08240.011049/2017-23; 08240.010717/2017-03; 08240.009274/2017-08; 08240.014754/2016-00; 08018.021373/2019-55; 08018.021679/2019-10; 08018.020423/2019-87; 08018.020682/2019-16; 08018.020267/2019-54; 08018.019963/2019-18; 08018.020049/2019-10; 08018.019466/2019-10; 08018.019545/2019-21; 08018.018963/2019-09; 08018.019059/2019-11; 08018.018514/2019-52; 08018.018261/2019-17; 08115.021703/2019-12; 08115.021605/2019-77; 08115.021173/2019-02; 08115.021048/2019-94; 08115.020925/2019-18; 08240.010773/2019-00; 08240.009743/2019-42; 08240.009018/2019-74; 08240.009550/2019-91; 08115.012880/2019-08;

08115.012913/2019-10; 08240.009387/2019-67; 08115.012651/2019-85; 08115.012544/2019-57; 08115.012458/2019-44; 08240.007985/2019-00; 08115.011983/2019-42; 08115.011775/2019-43; 08115.007332/2019-58; 08115.011428/2019-11; 08115.011439/2019-09; 08115.007371/2019-55; 08115.011122/2019-64; 08115.011068/2019-57; 08240.008161/2019-49; 08240.008040/2019-05; 08240.007935/2019-14; 08240.007781/2019-61; 08240.007559/2019-68; 08115.009905/2019-88; 08240.007383/2019-44; 08115.001303/2019-82; 08240.006794/2019-12; 08240.006612/2019-11; 08115.007672/2019-89; 08115.007263/2019-82; 08115.007201/2019-71; 08115.007105/2019-22; 08115.006910/2019-39; 08115.006759/2019-39; 08115.006586/2019-59; 08115.006362/2019-47; 08115.006054/2019-11; 08115.005872/2019-05; 08115.005719/2019-70; 08115.005675/2019-88; 08115.005595/2019-22; 08115.017556/2018-97; 08115.017229/2018-35; 08115.016876/2018-20; 08115.016732/2018-73; 08115.016555/2018-25; 08115.016193/2018-72; 08115.008431/2018-76; 08115.007282/2018-28; 08115.007139/2018-36; 08115.006818/2018-98; 08115.006882/2018-79; 08115.006695/2018-95; 08115.006636/2018-17; 08115.006305/2018-87; 08115.005932/2018-09; 08115.005878/2018-93; 08115.005808/2018-35; 08072.001948/2018-88; 08240.010482/2018-22; 08240.005706/2017-01; 08240.007691/2019-70; 08240.006078/2018-54; 08240.006056/2018-94; 08240.005849/2018-96; 08240.005914/2018-83; 08240.005961/2018-27; 08240.005815/2018-00; 08240.005642/2018-11; 08240.005669/2018-12; 08240.005485/2018-44; 08240.005461/2018-95; 08240.005515/2018-12; 08240.005528/2018-91; 08240.005354/2018-67; 08089.000052/2018-01; 08240.006074/2017-95; 08240.010613/2017-91; 08240.009638/2017-41; 08240.009281/2017-00; 08240.009048/2017-19; 08096.002862/2017-13; 08018.017827/2019-93; 08018.018115/2019-91; 08018.018227/2019-42; 08018.018250/2019-37; 08018.017403/2019-29; 08018.017628/2019-85; 08018.017664/2019-49; 08018.017205/2019-65; 08018.017259/2019-21; 08018.017301/2019-11; 08018.016808/2019-40; 08018.016884/2019-55; 08018.016350/2019-29; 08018.016381/2019-80; 08018.016432/2019-73; 08018.016554/2019-60; 08018.016105/2019-11; 08018.015569/2019-19; 08018.015786/2019-09; 08018.015269/2019-21; 08018.014801/2019-93; 08018.014478/2019-58; 08018.014527/2019-52; 08018.014578/2019-84; 08018.013971/2019-51; 08018.014061/2019-95; 08018.014133/2019-02; 08018.013610/2019-12; 08018.013641/2019-65; 08018.013666/2019-69; 08018.013718/2019-05; 08018.013745/2019-70; 08018.013010/2019-46; 08018.012562/2019-37; 08018.012778/2019-01; 08018.012841/2019-09; 08018.012207/2019-68; 08018.012289/2019-41; 08018.012427/2019-91;

08115.012891/2019-80; 08115.012766/2019-70; 08115.012483/2019-28; 08115.012543/2019-11; 08115.012438/2019-73; 08240.008804/2019-54; 08240.007521/2019-95; 08115.011670/2019-94; 08240.008474/2019-05; 08115.011454/2019-49; 08240.007069/2019-61; 08240.008315/2019-01; 08115.011047/2019-31; 08240.006783/2019-32; 08115.010842/2019-11; 08240.006509/2019-63; 08115.010589/2019-97; 08240.007675/2019-87; 08240.007620/2019-77; 08115.009860/2019-41; 08240.007267/2019-25; 08240.006889/2019-36; 08240.006813/2019-19; 08240.006572/2019-08; 08115.016357/2018-61; 08115.007291/2019-08; 08018.000719/2019-81; 08115.006985/2019-10; 08115.006815/2019-35; 08115.006789/2019-45; 08115.006440/2019-11; 08115.006164/2019-83; 08115.006032/2019-51; 08115.005853/2019-71; 08115.005695/2019-59; 08115.005670/2019-55; 08115.001464/2019-76; 08115.017406/2018-83; 08115.017085/2018-17; 08115.016747/2018-31; 08115.016625/2018-45; 08115.016455/2018-07; 08115.015276/2018-44; 08115.007272/2018-92; 08115.007205/2018-78; 08115.007081/2018-21; 08115.006848/2018-02; 08115.006836/2018-70; 08115.006591/2018-81; 08115.006355/2018-64; 08115.005957/2018-02; 08115.005894/2018-86; 08115.005856/2018-23; 08115.005670/2018-74; 08115.003680/2018-75; 08240.010352/2018-90; 08240.009229/2018-26; 08240.006039/2018-57; 08240.006112/2018-91; 08240.006082/2018-12; 08240.005897/2018-84; 08240.005931/2018-11; 08240.005745/2018-81; 08240.005632/2018-86; 08240.005586/2018-15; 08240.005676/2018-14; 08240.005480/2018-11; 08240.005510/2018-90; 08240.005536/2018-38; 08240.005343/2018-87; 08240.010780/2017-31; 08240.005902/2017-78; 08240.006096/2017-55; 08240.010585/2017-10; 08240.009352/2017-66; 08240.009279/2017-22; 08240.009056/2017-65; 08018.017813/2019-70; 08018.018044/2019-27; 08018.018169/2019-57; 08018.018246/2019-79; 08018.017341/2019-55; 08018.017476/2019-11; 08018.017631/2019-07; 08018.017691/2019-11; 08018.017214/2019-56; 08018.017285/2019-59; 08018.016648/2019-39; 08018.016843/2019-69; 08018.016899/2019-13; 08018.016358/2019-95; 08018.016387/2019-57; 08018.016438/2019-41; 08018.016558/2019-48; 08018.016106/2019-66; 08018.015650/2019-91; 08018.015800/2019-66; 08018.015285/2019-14; 08018.014817/2019-04; 08018.014479/2019-01; 08018.014531/2019-11; 08018.014675/2019-77; 08018.013973/2019-40; 08018.014073/2019-10; 08018.014148/2019-62; 08018.013636/2019-52; 08018.013642/2019-18; 08018.013695/2019-21; 08018.013721/2019-11; 08018.013524/2019-00; 08018.013069/2019-34; 08018.012588/2019-85; 08018.012822/2019-74; 08018.012860/2019-27; 08018.012243/2019-21; 08018.012415/2019-67; 08018.012431/2019-50;

08240.008878/2019-91; 08115.012619/2019-08; 08115.012574/2019-63; 08115.012469/2019-24; 08115.012357/2019-73; 08115.011974/2019-51; 08240.008632/2019-19; 08115.011584/2019-81; 08115.011462/2019-95; 08115.011448/2019-91; 08240.008398/2019-20; 08115.011104/2019-82; 08115.010998/2019-93; 08240.008171/2019-84; 08240.008079/2019-14; 08240.007952/2019-51; 08115.010562/2019-02; 08115.010092/2019-79; 08115.009899/2019-69; 08240.007399/2019-57; 08240.006958/2019-10; 08240.006818/2019-33; 08240.006802/2019-21; 08115.017512/2018-67; 08115.007310/2019-98; 08115.007282/2019-17; 08115.007109/2019-19; 08115.006960/2019-16; 08115.006830/2019-83; 08115.006695/2019-76; 08115.006396/2019-31; 08115.006153/2019-01; 08115.005899/2019-90; 08115.005718/2019-25; 08115.005712/2019-58; 08115.005660/2019-10; 08115.001280/2019-14; 08115.017355/2018-90; 08115.016849/2018-57; 08115.016786/2018-39; 08115.016609/2018-52; 08115.016476/2018-14; 08115.009949/2018-27; 08115.007350/2018-59; 08115.007241/2018-31; 08115.007197/2018-60; 08115.006880/2018-80; 08115.006732/2018-65; 08115.006624/2018-92; 08115.006281/2018-66; 08115.005967/2018-30; 08115.005919/2018-41; 08115.005827/2018-61; 08115.005673/2018-16; 08115.001667/2018-81; 08240.010152/2018-37; 08240.009066/2018-81; 08240.006067/2018-74; 08240.006121/2018-81; 08240.005866/2018-23; 08240.005924/2018-19; 08240.005944/2018-90; 08240.005799/2018-47; 08240.005633/2018-21; 08240.005682/2018-63; 08240.005473/2018-10; 08240.005457/2018-27; 08240.005505/2018-87; 08240.005535/2018-93; 08240.005340/2018-43; 08096.000403/2018-86; 08240.005622/2017-60; 08240.005583/2017-09; 08240.009891/2017-03; 08240.009273/2017-55; 08240.009031/2017-61; 08240.008947/2017-02; 08018.017814/2019-14; 08018.018096/2019-01; 08018.018208/2019-16; 08018.018248/2019-68; 08018.017385/2019-85; 08018.017611/2019-28; 08018.017643/2019-23; 08018.017149/2019-69; 08018.017241/2019-29; 08018.017292/2019-51; 08018.016725/2019-51; 08018.016880/2019-77; 08018.016269/2019-49; 08018.016375/2019-22; 08018.016390/2019-71; 08018.016495/2019-20; 08018.016032/2019-68; 08018.015481/2019-99; 08018.015751/2019-61; 08018.015212/2019-22; 08018.014792/2019-31; 08018.014438/2019-14; 08018.014500/2019-60; 08018.014552/2019-36; 08018.013968/2019-37; 08018.013978/2019-72; 08018.014120/2019-25; 08018.014153/2019-75; 08018.013639/2019-96; 08018.013658/2019-12; 08018.013701/2019-40; 08018.013744/2019-25; 08018.012957/2019-30; 08018.012543/2019-19; 08018.012634/2019-46; 08018.012825/2019-16; 08018.012174/2019-56; 08018.012266/2019-36; 08018.012420/2019-70; 08018.012499/2019-39;

08018.011824/2019-46; 08018.011904/2019-00; 08018.011991/2019-97; 08018.012060/2019-14; 08018.012086/2019-54; 08018.011601/2019-89; 08018.011662/2019-46; 08018.011790/2019-90; 08018.011452/2019-58; 08018.009661/2019-31; 08018.008670/2019-13; 08115.020705/2019-86; 08115.020594/2019-16; 08115.020455/2019-84; 08115.020064/2019-60; 08115.014526/2019-18; 08115.007897/2018-54; 08115.008889/2019-14; 08115.008737/2019-11; 08115.013118/2018-50; 08115.008326/2019-18; 08240.006465/2019-71; 08115.005545/2019-45; 08115.005369/2019-41; 08115.005198/2019-51; 08115.005011/2019-19; 08115.004862/2019-44; 08115.004576/2019-89; 08115.004437/2019-55; 08240.001125/2019-54; 08115.001172/2019-33; 08240.001078/2019-49; 08240.000951/2019-86; 08240.000865/2019-73; 08115.000624/2019-60; 08115.000409/2019-69; 08240.000413/2019-91; 08115.000367/2019-66; 08115.000253/2019-16; 08115.000159/2019-67; 08115.016055/2018-93; 08115.014276/2018-27; 08115.014291/2018-75; 08115.013960/2018-91; 08115.013318/2018-11; 08115.012989/2018-56; 08115.012793/2018-61; 08115.012567/2018-81; 08115.012235/2018-04; 08115.011823/2018-12; 08115.010862/2018-01; 08115.009991/2018-48; 08115.009109/2018-64; 08115.008539/2018-69; 08115.008387/2018-02; 08115.008185/2018-52; 08115.007925/2018-33; 08115.007811/2018-93; 08115.007600/2018-51; 08115.007326/2018-10; 08240.000097/2017-96; 08018.007548/2019-11; 08018.007438/2019-50; 08018.007071/2019-74; 08018.006816/2019-88; 08018.006484/2019-31; 08018.006556/2019-41; 08018.006066/2019-44; 08018.005885/2019-74; 08018.005611/2019-85; 08018.005280/2019-83; 08018.005173/2019-55; 08018.005123/2019-78; 08018.004707/2019-26; 08018.004182/2019-29; 08018.003911/2019-20; 08018.003584/2019-14; 08018.003315/2019-40; 08018.001993/2019-78; 08115.013429/2019-08; 08115.013176/2019-64; 08115.009918/2019-57; 08115.011765/2019-16; 08115.011271/2019-23; 08115.003562/2019-48; 08220.003077/2019-77; 08115.009299/2019-09; 08115.008979/2019-05; 08115.008608/2019-15; 08115.008395/2019-21; 08115.003183/2019-58; 08240.005454/2019-74; 08240.006426/2019-74; 08240.006354/2019-65; 08018.000794/2019-42; 08240.005988/2019-09; 08240.006007/2019-32; 08240.005843/2019-08; 08240.005658/2019-13; 08240.005539/2019-52; 08240.005547/2019-07; 08240.005405/2019-31; 08115.004095/2019-73; 08115.003986/2019-11; 08115.003730/2019-03; 08115.003484/2019-81; 08115.003295/2019-17; 08115.003105/2019-53; 08240.000829/2019-18; 08240.000707/2019-13; 08240.000601/2019-10; 08240.000319/2019-32; 08115.015953/2018-24;

08018.011838/2019-60; 08018.011933/2019-63; 08018.011994/2019-21; 08018.012079/2019-52; 08018.012087/2019-07; 08018.011614/2019-58; 08018.011758/2019-12; 08018.011405/2019-12; 08018.010362/2019-40; 08018.009663/2019-21; 08018.008355/2019-88; 08115.020664/2019-28; 08115.020641/2019-13; 08115.020018/2019-61; 08115.019909/2019-74; 08115.014449/2019-98; 08115.004521/2019-79; 08115.008945/2019-11; 08115.000891/2019-37; 08115.013127/2018-41; 08115.000362/2019-33; 08240.006468/2019-13; 08115.005474/2019-81; 08115.005257/2019-91; 08115.005185/2019-81; 08115.004869/2019-66; 08115.004796/2019-11; 08115.004531/2019-12; 08115.004433/2019-77; 08240.001108/2019-17; 08115.001173/2019-88; 08115.001083/2019-97; 08115.001024/2019-19; 08115.000752/2019-11; 08115.000615/2019-79; 08240.000452/2019-99; 08240.000464/2019-13; 08115.000371/2019-24; 08115.000203/2019-39; 08240.000209/2019-71; 08115.014460/2018-77; 08115.014298/2018-97; 08115.014175/2018-56; 08115.013886/2018-11; 08115.013263/2018-31; 08115.012969/2018-85; 08115.012629/2018-54; 08115.012553/2018-67; 08115.012064/2018-13; 08115.011587/2018-34; 08115.010678/2018-52; 08115.009791/2018-95; 08115.008741/2018-91; 08115.008449/2018-78; 08115.008321/2018-12; 08115.008060/2018-22; 08115.007756/2018-31; 08115.007772/2018-24; 08115.007559/2018-12; 08240.000308/2018-71; 08018.007857/2019-91; 08018.007354/2019-16; 08018.007477/2019-57; 08018.007108/2019-64; 08018.006835/2019-12; 08018.006496/2019-66; 08018.006658/2019-66; 08018.005811/2019-38; 08018.005916/2019-97; 08018.005691/2019-79; 08018.005358/2019-60; 08018.005192/2019-81; 08018.005126/2019-10; 08018.004711/2019-94; 08018.004202/2019-61; 08018.003939/2019-67; 08018.003508/2019-09; 08240.008774/2018-03; 08115.013985/2019-76; 08115.011541/2019-04; 08115.013085/2019-29; 08115.008572/2019-70; 08115.007836/2019-78; 08115.010276/2019-39; 08115.009890/2019-58; 08115.009397/2019-38; 08115.009200/2019-61; 08115.008892/2019-20; 08115.008431/2019-57; 08115.003321/2019-07; 08115.008144/2019-47; 08115.007924/2019-70; 08115.007797/2019-17; 08115.007764/2019-69; 08240.006157/2019-46; 08240.005993/2019-11; 08240.005930/2019-57; 08240.005737/2019-16; 08240.005545/2019-18;

08018.011887/2019-01; 08018.011980/2019-15; 08018.011995/2019-75; 08018.012082/2019-76; 08018.011578/2019-22; 08018.011618/2019-36; 08018.011788/2019-11; 08018.011428/2019-19; 08018.010382/2019-11; 08018.008772/2019-21; 08018.008076/2019-14; 08115.020597/2019-41; 08115.020421/2019-90; 08115.019982/2019-46; 08115.014450/2019-12; 08115.007996/2019-17; 08115.004748/2019-14; 08115.008869/2019-35; 08115.000938/2019-62; 08115.001055/2019-70; 08115.000187/2019-84; 08240.006483/2019-53; 08115.005374/2019-54; 08115.005230/2019-06; 08115.005018/2019-31; 08115.004860/2019-55; 08115.004559/2019-41; 08115.004420/2019-06; 08115.004330/2019-15; 08240.001161/2019-18; 08240.001061/2019-91; 08240.000924/2019-11; 08240.000860/2019-41; 08115.000587/2019-90; 08115.000522/2019-44; 08240.000454/2019-88; 08240.000459/2019-19; 08115.000394/2019-39; 08115.000234/2019-90; 08240.000065/2019-52; 08115.014329/2018-18; 08115.014285/2018-18; 08115.014147/2018-39; 08115.013452/2018-11; 08115.013229/2018-66; 08115.012905/2018-84; 08115.012647/2018-36; 08115.012518/2018-48; 08115.011966/2018-24; 08115.011545/2018-01; 08115.010548/2018-10; 08115.009198/2018-49; 08115.008595/2018-01; 08115.008489/2018-10; 08115.008213/2018-31; 08115.007893/2018-76; 08115.007851/2018-35; 08115.007796/2018-83; 08115.007496/2018-02; 08240.000186/2018-13; 08018.007924/2019-78; 08018.007397/2019-00; 08018.007483/2019-12; 08018.007154/2019-63; 08018.006919/2019-48; 08018.006513/2019-65; 08018.006325/2019-37; 08018.005816/2019-61; 08018.005923/2019-99; 08018.005475/2019-23; 08018.005167/2019-06; 08018.005194/2019-71; 08018.005011/2019-17; 08018.004309/2019-18; 08018.004044/2019-40; 08018.003619/2019-15; 08018.003517/2019-91; 08115.014363/2019-65; 08115.013423/2019-22; 08115.013175/2019-10; 08115.012918/2019-34; 08018.001427/2019-66; 08115.011427/2019-76; 08240.006257/2019-72; 08115.009789/2019-05; 08115.009207/2019-82; 08115.009284/2019-32; 08115.008907/2019-50; 08115.008436/2019-80; 08115.003198/2019-16; 08115.008134/2019-10; 08115.007915/2019-89; 08240.006341/2019-96; 08115.007737/2019-96; 08240.006074/2019-57; 08240.006012/2019-45; 08240.005935/2019-80; 08240.005750/2019-75;

08240.005564/2019-36; 08240.005489/2019-11; 08115.004220/2019-45; 08115.003965/2019-97; 08115.003873/2019-15; 08115.003634/2019-57; 08115.003381/2019-11; 08115.003212/2019-81; 08240.001117/2019-16; 08240.000763/2019-58; 08240.000594/2019-56; 08240.000447/2019-86; 08220.000086/2019-14; 08115.015673/2018-16;

08115.015277/2018-99; 08115.015125/2018-96; 08115.015058/2018-18; 08115.006784/2018-31; 08115.006665/2018-89; 08115.006579/2018-76;
08115.014981/2018-24; 08115.014921/2018-10; 08115.014924/2018-45; 08115.006552/2018-83; 08115.006573/2018-07; 08115.006639/2018-51;
08115.014741/2018-20; 08115.014674/2018-43; 08240.000743/2018-04; 08115.006599/2018-47; 08115.006623/2018-48; 08115.006569/2018-31;
08240.008632/2018-38; 08240.005674/2018-17; 08240.005396/2018-06; 08115.006658/2018-87; 08115.006534/2018-00; 08115.006576/2018-32;
08485.029395/2019-57; 08485.029398/2019-91; 08485.028969/2019-70; 08115.006575/2018-98; 08115.006648/2018-41; 08485.033888/2018-19;
08485.028904/2019-24; 08485.028615/2019-25; 08485.028612/2019-91; 08485.033841/2018-47; 08485.033926/2018-25; 08485.033875/2018-31;
08485.028584/2019-11; 08505.019779/2019-86; 08018.003406/2019-85; 08485.033914/2018-09; 08485.033954/2018-42; 08115.006468/2018-60;
08485.041623/2018-86; 08505.009301/2019-48; 08485.010417/2019-13; 08115.006515/2018-75; 08115.006394/2018-61; 08115.006467/2018-15;
08504.001948/2019-31; 08485.004377/2019-62; 08485.004246/2019-85; 08115.006401/2018-25; 08115.006506/2018-84; 08115.006435/2018-10;
08240.002189/2019-72; 08485.042251/2018-13; 08485.042377/2018-80; 08485.033617/2018-55; 08485.033517/2018-29; 08485.033453/2018-66;
08485.041685/2018-98; 08485.050535/2018-75; 08485.050484/2018-81; 08485.033427/2018-38; 08485.033319/2018-65; 08485.033290/2018-11;
08485.050031/2018-55; 08485.050130/2018-37; 08485.049623/2018-24; 08485.032926/2018-16; 08485.032924/2018-19; 08485.032820/2018-12;
08485.049673/2018-10; 08485.049713/2018-15; 08485.049530/2018-08; 08460.007613/2018-08; 08485.032601/2018-25; 08485.032497/2018-79;
08485.049528/2018-21; 08485.049475/2018-48; 08485.049303/2018-74; 08485.032458/2018-71; 08485.032495/2018-80; 08485.032637/2018-17;
08485.049275/2018-95; 08485.049301/2018-85; 08485.043587/2018-95; 08485.032644/2018-19; 08485.032529/2018-36; 08485.032408/2018-94;
08485.043407/2018-75; 08485.043351/2018-59; 08485.043385/2018-43; 08485.032401/2018-72; 08485.032405/2018-51; 08485.032393/2018-64;
08485.043341/2018-13; 08485.043467/2018-98; 08485.043543/2018-65; 08485.032245/2018-40; 08485.032378/2018-16; 08485.032268/2018-54;
08485.043388/2018-87; 08485.042783/2018-42; 08485.042590/2018-91; 08485.032384/2018-73; 08485.031580/2018-21; 08485.031272/2018-03;
08485.042532/2018-68; 08485.042308/2018-76; 08485.042348/2018-18; 08485.029889/2018-51; 08485.029456/2018-03; 08485.028518/2018-51;
08485.042334/2018-02; 08485.042411/2018-16; 08485.042403/2018-70; 08485.028521/2018-75; 08460.005961/2018-32; 08485.022315/2018-51;
08485.042193/2018-10; 08485.042150/2018-34; 08485.042141/2018-43; 08485.022485/2018-36; 08485.022334/2018-88; 08485.022081/2018-42;
08485.042158/2018-09; 08485.042206/2018-51; 08485.042033/2018-71; 08485.019964/2018-75; 08485.019982/2018-57; 08485.003922/2017-31;
08485.042032/2018-26; 08485.042123/2018-61; 08485.041957/2018-50; 08485.014495/2018-06; 08485.000840/2018-16; 08485.000830/2018-81;
08485.041913/2018-20; 08485.041767/2018-32; 08485.041898/2018-10; 08389.003563/2018-91; 08485.000648/2018-20; 08485.003790/2018-29;
08485.041669/2018-03; 08485.041727/2018-91; 08485.041720/2018-79; 08240.003660/2018-69; 08240.003675/2018-27; 08240.003696/2018-42;
08485.041660/2018-94; 08485.041494/2018-26; 08485.041573/2018-37; 08458.000923/2018-32; 08485.000851/2018-04; 08240.003623/2018-51;
08485.041459/2018-15; 08485.041363/2018-49; 08485.041241/2018-52; 08240.003504/2018-06; 08240.003516/2018-22; 08240.003555/2018-20;
08485.041073/2018-03; 08485.040578/2018-42; 08485.040348/2018-83; 08240.003428/2018-21; 08240.003429/2018-75; 08240.003430/2018-08;
08485.040283/2018-76; 08485.040329/2018-57; 08485.039729/2018-10; 08240.003372/2018-12; 08240.003367/2018-00; 08240.003392/2018-85;
08485.039302/2018-11; 08485.039362/2018-34; 08485.038965/2018-19; 08240.003209/2018-41; 08240.003273/2018-22; 08240.003302/2018-56;
08485.030388/2018-17; 08485.030908/2018-91; 08485.031266/2018-48; 08240.003169/2018-38; 08240.003170/2018-62; 08240.002937/2018-36;
08485.030652/2018-12; 08485.038336/2018-99; 08485.037917/2018-11; 08240.002969/2018-31; 08240.002912/2018-32; 08240.002815/2018-40;
08485.037421/2018-30; 08485.037399/2018-28; 08485.037403/2018-58; 08485.004001/2018-77; 08485.003714/2018-13; 08485.003715/2018-68;
08485.037313/2018-67; 08485.037125/2018-39; 08485.037033/2018-59; 08485.003656/2018-28; 08485.003682/2018-56; 08485.003683/2018-09;
08485.037042/2018-40; 08485.036849/2018-65; 08485.036427/2018-90; 08485.003632/2018-79; 08485.003553/2018-68; 08485.003558/2018-91;
08485.036045/2018-66; 08485.036152/2018-94; 08485.035982/2018-02; 08485.003525/2018-41; 08485.003437/2018-49; 08485.003433/2018-61;
08485.035994/2018-29; 08485.036020/2018-62; 08485.035375/2018-34; 08485.003429/2018-01; 08460.000235/2018-23; 08485.001133/2018-47;
08485.035101/2018-45; 08485.034939/2018-11; 08485.034860/2018-91; 08485.001124/2018-56; 08485.000832/2018-70; 08485.000792/2018-66;
08485.034552/2018-65; 08485.034265/2018-55; 08485.034270/2018-68; 08485.000787/2018-53; 08485.000649/2018-74; 08485.000670/2018-70;
08485.034198/2018-79; 08485.034158/2018-27; 08485.034028/2018-94; 08485.000080/2018-47; 08485.029497/2017-19; 08451.006966/2017-19;
08485.033967/2018-11; 08485.032173/2018-31; 08485.031920/2018-13; 08458.005253/2017-60; 08485.021982/2017-36; 08485.019934/2017-88;
08485.031549/2018-90; 08485.031606/2018-31; 08485.031734/2018-84; 08485.020035/2017-28; 08485.022206/2017-53; 08485.022078/2017-48;
08485.031668/2018-42; 08485.031456/2018-65; 08485.031451/2018-32; 08485.022077/2017-01; 08485.022233/2017-26; 08485.022084/2017-03;
08485.031491/2018-84; 08485.031061/2018-62; 08485.030883/2018-26; 08485.022220/2017-57; 08485.022389/2017-15; 08485.020083/2017-16;
08485.030982/2018-16; 08485.030889/2018-01; 08485.030833/2018-49; 08485.020086/2017-50; 08485.020180/2017-17; 08485.022475/2017-10;
08485.030805/2018-21; 08485.030839/2018-16; 08485.030758/2018-16; 08485.022486/2017-08; 08485.022485/2017-55; 08485.022306/2017-80;
08485.030913/2018-02; 08485.030618/2018-48; 08485.030586/2018-81; 08485.022258/2017-20; 08485.022284/2017-58; 08485.022295/2017-38;
08485.030343/2018-42; 08485.030234/2018-25; 08485.029974/2018-19; 08485.022245/2017-51; 08485.022282/2017-69; 08485.022350/2017-90;
08485.030022/2018-48; 08485.029850/2018-33; 08485.029846/2018-75; 08457.005511/2017-18; 08485.021968/2017-32; 08485.021992/2017-71;
08485.029780/2018-13; 08485.029734/2018-14; 08485.029631/2018-54; 08485.021969/2017-87; 08485.022068/2017-11; 08485.022070/2017-81;
08485.029672/2018-41; 08485.029670/2018-51; 08485.029509/2018-88; 08485.022011/2017-11; 08485.019952/2017-60; 08485.020111/2017-03;
08485.029644/2018-23; 08485.029461/2018-16; 08485.029368/2018-01; 08485.019847/2017-21; 08485.020036/2017-72; 08485.020047/2017-52;
08485.029334/2018-17; 08485.029070/2018-93; 08485.029061/2018-01; 08485.020012/2017-13; 08485.020057/2017-98; 08485.020054/2017-54;
08485.029083/2018-62; 08485.029054/2018-09; 08485.029000/2018-35; 08485.019833/2017-15; 08485.019836/2017-41; 08485.019831/2017-18;
08485.028913/2018-34; 08485.028896/2018-35; 08485.028904/2018-43; 08485.019804/2017-45; 08485.020014/2017-11; 08485.019801/2017-10;
08485.028790/2018-31; 08485.028881/2018-77; 08485.028890/2018-68; 08389.014435/2017-92; 08485.020096/2017-95; 08485.019926/2017-31;
08485.028580/2018-43; 08485.028492/2018-41; 08485.013474/2018-65; 08460.013614/2017-01; 08460.013609/2017-90; 08460.010751/2017-85;
08485.001909/2018-29; 08485.010711/2018-36; 08485.002884/2018-81; 08485.003443/2017-15; 08485.003565/2017-10; 08485.003492/2017-58;
08485.009905/2018-99; 08485.003272/2018-13; 08240.002764/2018-56; 08485.003445/2017-12; 08485.003480/2017-23; 08485.003656/2017-47;
08240.002773/2018-47; 08240.002681/2018-67; 08240.002729/2018-37; 08460.009535/2017-97; 08485.000769/2017-91; 08390.003345/2017-37;
08240.002746/2018-74; 08240.002478/2018-91; 08240.002507/2018-14; 08485.001124/2017-75; 08390.003313/2017-31; 08485.001858/2017-54;
08240.002506/2018-70; 08240.002516/2018-13; 08240.002527/2018-95; 08485.001719/2017-21; 08485.001780/2017-78; 08485.001778/2017-07;
08240.002371/2018-42; 08485.004291/2018-59; 08240.002239/2018-31; 08485.001743/2017-60; 08485.001775/2017-65; 08485.004662/2017-11;
08240.002235/2018-52; 08240.002261/2018-81; 08240.002276/2018-49; 08485.001762/2017-96; 08485.001196/2017-12; 08485.000904/2017-06;
08240.002287/2018-29; 08240.002178/2018-10; 08485.004020/2018-01; 08485.001115/2017-84; 08485.000962/2017-21; 08485.000987/2017-25;
08240.001858/2018-16; 08240.001911/2018-71; 08485.003417/2018-78; 08485.001030/2017-04; 08485.001046/2017-17; 08485.000812/2017-18;
08485.003416/2018-23; 08240.001758/2018-81; 08485.003222/2018-28; 08485.000869/2017-17; 08485.000952/2017-96; 08485.000971/2017-12;
08240.001674/2018-48; 08485.002599/2018-60; 08485.002640/2018-06; 08485.001061/2017-57; 08485.001007/2017-10; 08485.000799/2017-05;
08485.002683/2018-83; 08485.002686/2018-17; 08485.002580/2018-13; 08485.000630/2017-47; 08485.000628/2017-78; 08485.000695/2017-92;
08485.002612/2018-81; 08485.002501/2018-74; 08485.002530/2018-36; 08485.000614/2017-54; 08485.000682/2017-13; 08390.001392/2017-46;
08485.002353/2018-98; 08485.002374/2018-11; 08485.002358/2018-11; 08460.306468/2016-75; 08460.304538/2016-51; 08444.301044/2016-12;
08485.002381/2018-13; 08485.002524/2018-89; 08485.002505/2018-52; 08460.304081/2016-84; 08444.300909/2016-23; 08444.300930/2016-29;
08485.002278/2018-65; 08485.002220/2018-11; 08485.002218/2018-42; 08460.303273/2016-73; 08460.302074/2016-48; 08444.300029/2016-57;
08485.002178/2018-39; 08485.002066/2018-88; 08485.002023/2018-01; 08444.005671/2018-97; 08018.021243/2019-12; 08018.021351/2019-95;
08485.002021/2018-11; 08485.029541/2017-82; 08485.028443/2017-28; 08018.021372/2019-19; 08018.021436/2019-73; 08018.021540/2019-68;
08485.028506/2017-46; 08485.028480/2017-36; 08485.028508/2017-35; 08018.021577/2019-96; 08018.021630/2019-59; 08018.020882/2019-61;
08485.028507/2017-91; 08485.028463/2017-07; 08485.028454/2017-16; 08018.020905/2019-37; 08018.021009/2019-95; 08018.020568/2019-88;
08485.028453/2017-63; 08485.028461/2017-18; 08485.028428/2017-80; 08018.020579/2019-68; 08018.020663/2019-81; 08018.020674/2019-61;
08485.028450/2017-20; 08485.020249/2017-02; 08485.020221/2017-67; 08240.017386/2019-96; 08018.019819/2019-81; 08018.020138/2019-66;
08485.020185/2017-31; 08485.020193/2017-88; 08485.020244/2017-71; 08018.019521/2019-71; 08018.019618/2019-84; 08018.018374/2019-12;
08485.020303/2017-10; 08485.020277/2017-11; 08485.020245/2017-16; 08360.009909/2018-83; 08360.009902/2018-61; 08018.011196/2019-07;
08485.003184/2017-22; 08485.003170/2017-17; 08485.003127/2017-43; 08018.011361/2019-12; 08018.010874/2019-14; 08018.010911/2019-86;
08485.003343/2017-99; 08485.004214/2017-18; 08485.002806/2017-03; 08018.011010/2019-10; 08018.011037/2019-02; 08018.011042/2019-15;
08485.002406/2017-90; 08485.002635/2017-12; 08485.002629/2017-57; 08018.011049/2019-29; 08018.010591/2019-64; 08018.010611/2019-05;
08485.002428/2017-50; 08485.002412/2017-47; 08485.003420/2017-19; 08018.010624/2019-76; 08018.010633/2019-67; 08018.010690/2019-46;
08485.003295/2017-39; 08485.002947/2017-18; 08485.003307/2017-25; 08018.010713/2019-12; 08018.010723/2019-58; 08018.010774/2019-80;
08485.002461/2017-80; 08485.001899/2017-41; 08485.001932/2017-32; 08018.010780/2019-37; 08018.010798/2019-39; 08018.010801/2019-14;
08485.001928/2017-74; 08485.001957/2017-36; 08485.002071/2017-18; 08018.010802/2019-69; 08018.009873/2019-19; 08018.010194/2019-92;
08485.002327/2017-89; 08485.001860/2017-23; 08240.002317/2017-16; 08018.010196/2019-81; 08018.010229/2019-93; 08018.010279/2019-71;
08240.002664/2017-49; 08240.002670/2017-04; 08505.011241/2017-61; 08018.010305/2019-61; 08018.009668/2019-53; 08018.009679/2019-33;
08240.002718/2017-76; 08485.300010/2016-24; 08460.007670/2019-60; 08018.009697/2019-15; 08018.009698/2019-60; 08018.009703/2019-34;
08485.028560/2019-53; 08485.028572/2019-88; 08460.005728/2019-31; 08018.009707/2019-12; 08018.009785/2019-17; 08018.009789/2019-03;
08115.016573/2019-98; 08485.029665/2018-49; 08389.005946/2019-85; 08018.009221/2019-84; 08018.008905/2019-69; 08018.008921/2019-51;
08115.014471/2019-38; 08485.029671/2018-04; 08475.003953/2019-73; 08018.008923/2019-41; 08018.008926/2019-84; 08018.008932/2019-31;
08460.004220/2019-15; 08389.004656/2019-14; 08475.003105/2019-64; 08018.008936/2019-10; 08018.008938/2019-17; 08018.008942/2019-77;
08485.009969/2019-71; 08240.003710/2019-99; 08240.003746/2019-72; 08018.008947/2019-08; 08018.008950/2019-13; 08018.009159/2019-21;
08475.001857/2019-91; 08240.003409/2019-85; 08460.001419/2019-91; 08018.009190/2019-61; 08018.008701/2019-28; 08018.008702/2019-72;
08460.001411/2019-25; 08475.001536/2019-96; 08240.002484/2019-29; 08018.008707/2019-03; 08018.008712/2019-16; 08018.008728/2019-11;
08240.002424/2019-14; 08485.004609/2019-82; 08485.004472/2019-66; 08018.008729/2019-65; 08018.008757/2019-82; 08018.008759/2019-71;
08460.000654/2019-46; 08240.001975/2019-52; 08240.001790/2019-48; 08018.008768/2019-62; 08018.008803/2019-43; 08018.008817/2019-67;
08240.001265/2019-22; 08475.000558/2019-39; 08451.000257/2019-83; 08018.008873/2019-00; 08018.008511/2019-19; 08018.008614/2019-71;
08115.017734/2018-80; 08389.014575/2018-41; 08115.017560/2018-55; 08018.008648/2019-65; 08018.008659/2019-45; 08018.008664/2019-58;
08115.017104/2018-13; 08115.015755/2018-61; 08115.015694/2018-31; 08018.008398/2019-63; 08018.008456/2019-59; 08018.008201/2019-96;
08485.046126/2018-74; 08485.044285/2018-34; 08485.043266/2018-91; 08018.008245/2019-16; 08018.008285/2019-68; 08018.004400/2019-25;
08485.042807/2018-63; 08460.009821/2018-33; 08460.009729/2018-73; 08018.004412/2019-50; 08018.004434/2019-10; 08018.004486/2019-96;
08485.042208/2018-40; 08485.042015/2018-99; 08485.041866/2018-14; 08115.006016/2018-88; 08360.005273/2019-81; 08360.005274/2019-26;
08485.041760/2018-11; 08485.041841/2018-11; 08485.041888/2018-84; 08311.000585/2019-84; 08115.000903/2019-23; 08115.001516/2019-12;
08485.029718/2018-21; 08485.040253/2018-60; 08485.032829/2018-15; 08115.001741/2019-41; 08389.002303/2019-80; 08377.000094/2019-79;
08389.011933/2018-64; 08460.009407/2018-24; 08485.032450/2018-13; 08115.006322/2019-03; 08115.006242/2019-40; 08115.006101/2019-27;
08485.032444/2018-58; 08485.032629/2018-62; 08485.022075/2018-95; 08115.006078/2019-71; 08360.001208/2019-87; 08115.005795/2019-85;
08485.030172/2018-51; 08485.031250/2018-35; 08115.006932/2018-18; 08270.003642/2019-19; 08270.003638/2019-42; 08115.005485/2019-61;
08115.007038/2018-65; 08115.007045/2018-67; 08115.006825/2018-90; 08115.005459/2019-32; 08115.004780/2019-08; 08296.000432/2019-72;
08115.006901/2018-67; 08115.006877/2018-66; 08115.006847/2018-50; 08377.000041/2019-58; 08115.002881/2019-36; 08115.002797/2019-12;
08115.006913/2018-91; 08115.006815/2018-54; 08115.006889/2018-91; 08389.000966/2019-60; 08115.002517/2019-76; 08115.002365/2019-10;
08115.006857/2018-95; 08115.006855/2018-04; 08115.006737/2018-98; 08115.002317/2019-13; 08115.002243/2019-15; 08115.002058/2019-21;
08115.006717/2018-17; 08115.006681/2018-71; 08115.006687/2018-49; 08115.001494/2019-82; 08115.001490/2019-02; 08115.001170/2019-44;
08115.006777/2018-30; 08115.006752/2018-36; 08115.006775/2018-41; 08485.001623/2019-24; 08485.001599/2019-23; 08485.001622/2019-80;

08485.001613/2019-99; 08485.001621/2019-35; 08485.001598/2019-89; 08485.045829/2018-85; 08485.045852/2018-70; 08485.045814/2018-17;
08485.001587/2019-07; 08485.001652/2019-96; 08485.001658/2019-63; 08485.045810/2018-39; 08485.045816/2018-14; 08485.045710/2018-11;
08485.001466/2019-57; 08485.001537/2019-11; 08485.001530/2019-08; 08485.045555/2018-24; 08485.045563/2018-71; 08485.045500/2018-14;
08485.001407/2019-89; 08485.001432/2019-62; 08485.001388/2019-91; 08485.045446/2018-15; 08485.045611/2018-21; 08485.045513/2018-93;
08485.001427/2019-50; 08485.001561/2019-51; 08485.001572/2019-31; 08485.045471/2018-91; 08485.045482/2018-71; 08485.045294/2018-42;
08485.001503/2019-27; 08485.001312/2019-65; nº 08485.001326/2019-89; 08485.045424/2018-47; 08478.001808/2018-47; 08485.044990/2018-31;
08485.001332/2019-36; 08485.001266/2019-02; 08485.001324/2019-90; 08485.045111/2018-99; 08485.045031/2018-33; 08485.045158/2018-52;
08485.001210/2019-40; 08485.001111/2019-68; 08485.001150/2019-65; 08485.045092/2018-09; 08485.045144/2018-39; 08485.045150/2018-96;
08485.001172/2019-25; 08115.000482/2019-31; 08485.000951/2019-11; 08485.045030/2018-99; 08485.044899/2018-16; 08485.044757/2018-59;
08485.000940/2019-23; 08485.000991/2019-55; 08485.000960/2019-02; 08485.044787/2018-65; 08485.044782/2018-32; 08485.044234/2018-11;
08485.001006/2019-29; 08485.000823/2019-60; 08485.000778/2019-43; 08485.044164/2018-92; 08485.044218/2018-10; 08485.044262/2018-20;
08485.000710/2019-64; 08485.000820/2019-26; 08485.000824/2019-12; 08485.043942/2018-26; 08485.044009/2018-76; 08115.012339/2018-19;
08485.000818/2019-57; 08485.000836/2019-39; 08485.000827/2019-48; 08115.012238/2018-30; 08115.009210/2018-15; 08115.007899/2018-43;
08485.000726/2019-77; 08485.000841/2019-41; 08485.000747/2019-92; 08115.007895/2018-65; 08115.007944/2018-60; 08115.007814/2018-27;
08485.000731/2019-80; 08485.000772/2019-76; 08485.000837/2019-83; 08115.007869/2018-37; 08115.007708/2018-43; 08115.007759/2018-75;
08485.000804/2019-33; 08485.000803/2019-99; 08485.000831/2019-14; 08115.007845/2018-88; 08115.007788/2018-37; 08115.007601/2018-03;
08485.000815/2019-13; 08485.000819/2019-00; 08485.000771/2019-21; 08115.007588/2018-84; 08115.007640/2018-01; 08115.007649/2018-11;
08485.000842/2019-96; 08485.000717/2019-86; 08485.042229/2018-65; 08115.007512/2018-59; 08115.007410/2018-33; 08115.007472/2018-45;
08485.042282/2018-66; 08485.042267/2018-18; 08485.042379/2018-79; 08115.007296/2018-41; 08115.007268/2018-24; 08115.007390/2018-09;
08485.042222/2018-43; 08270.000107/2019-06; 08485.042550/2018-40; 08115.007270/2018-01; 08115.007278/2018-60; 08115.007267/2018-80;
08389.000035/2019-61; 08485.042804/2018-20; 08339.003088/2018-49; 08115.007265/2018-91; 08115.007279/2018-12; 08115.007284/2018-17;
08485.042678/2018-11; 08485.042802/2018-31; 08485.042746/2018-34; 08115.007346/2018-91; 08115.007377/2018-41; 08115.007222/2018-13;
08485.042712/2018-40; 08485.042713/2018-94; 08485.042706/2018-92; 08115.007207/2018-67; 08115.007115/2018-87; 08115.007204/2018-23;
08485.042725/2018-19; 08485.042653/2018-18; 08485.042681/2018-27; 08115.007136/2018-01; 08115.007257/2018-44; 08115.007219/2018-91;
08485.042730/2018-21; 08485.042745/2018-90; 08485.042719/2018-61; 08115.007239/2018-62; 08115.007264/2018-46; 08485.025177/2018-62;
08485.042728/2018-52; 08485.042652/2018-65; 08485.042748/2018-23; 08478.000606/2018-88; 08485.004855/2018-53; 08485.003324/2018-43;
08485.042741/2018-10; 08485.042700/2018-15; 08485.042763/2018-71; 08485.001790/2018-94; 08485.000194/2018-97; 08485.000191/2018-53;
08485.042568/2018-41; 08485.042637/2018-17; 08485.042631/2018-40; 08485.000081/2018-91; 08485.000020/2018-24; 08485.021067/2017-41;
08485.042604/2018-77; 08485.042617/2018-46; 08485.042603/2018-22; 08485.020971/2017-39; 08485.020966/2017-26; 08485.020989/2017-31;
08485.042615/2018-57; 08485.042582/2018-45; 08485.042592/2018-81; 08485.021072/2017-53; 08485.021071/2017-17; 08485.021036/2017-90;
08485.042382/2018-92; 08485.042321/2018-25; 08485.042353/2018-21; 08485.021037/2017-34; 08485.020972/2017-83; 08485.016841/2017-00;
08485.042339/2018-27; 08485.042369/2018-33; 08485.042418/2018-38; 08485.000528/2017-41; 08485.011794/2017-08; 08485.009973/2017-77;
08485.042415/2018-02; 08485.042407/2018-58; 08485.042335/2018-49; 08485.001577/2017-00; 08485.000231/2017-86; 08485.000049/2017-25;
08485.042437/2018-64; 08485.042356/2018-64; 08485.042342/2018-41; 08485.000055/2017-82; 08485.000013/2017-41; 08485.000104/2017-87;
08485.042344/2018-30; 08485.042388/2018-60; 08485.042390/2018-39; 08485.000143/2017-84; 08485.303279/2016-62; 08485.302840/2016-96;
08485.042447/2018-08; 08485.042333/2018-50; 08485.042438/2018-17; 08485.302694/2016-07; 08485.302738/2016-91; 08485.302775/2016-07;
08485.042442/2018-77; 08485.042231/2018-34; 08485.042264/2018-84; 08485.302809/2016-55; 08485.302724/2016-77; 08485.302806/2016-11;
08485.042221/2018-07; 08360.008635/2018-13; 08295.015819/2018-52; 08485.302684/2016-63; 08485.302688/2016-41; 08485.302933/2016-11;
08270.014837/2018-03; 08115.006376/2018-80; 08115.006359/2018-42; 08485.302900/2016-71; 08485.302904/2016-59; 08485.302959/2016-69;
08115.006349/2018-15; 08115.006379/2018-13; 08115.006389/2018-59; 08485.302960/2016-93; 08485.302876/2016-70; 08485.302883/2016-71;
08115.006388/2018-12; 08115.006364/2018-55; 08115.006358/2018-06; 08485.302880/2016-38; 08018.004321/2019-14; 08795.001222/2019-71;
08115.006357/2018-53; 08115.006373/2018-46; 08115.006348/2018-62; 08485.053033/2018-04; 08475.006875/2019-69; 08485.001131/2018-58;
08115.006324/2018-11; 08115.006187/2018-15; 08115.006069/2018-07; 08115.008390/2019-07; 08115.007971/2019-13; 08115.007917/2019-78;
08115.006120/2018-72; 08115.006139/2018-19; 08115.005825/2018-72; 08115.007943/2019-04; 08115.007314/2019-76; 08115.007233/2019-76;
08115.005765/2018-98; 08115.005647/2018-80; 08286.001174/2018-80; 08115.007223/2019-31; 08115.007289/2019-21; 08115.007122/2019-60;
08115.003033/2018-63; 08115.002660/2018-87; 08115.002041/2018-92; 08115.006938/2019-76; 08115.006673/2019-14; 08115.006687/2019-20;
08115.001876/2018-25; 08270.010171/2018-14; 08255.009869/2018-77; 08115.006465/2019-15; 08115.006682/2018-16; 08115.002647/2019-17;
08255.009331/2018-62; 08340.000819/2018-65; 08270.003006/2018-06; 08485.002479/2019-43; 08485.002393/2019-11; 08485.002364/2019-59;
08320.001667/2018-56; 08270.001562/2018-30; 08389.000402/2018-46; 08485.002370/2019-14; 08485.002372/2019-03; 08485.002348/2019-66;
08485.000616/2018-24; 08485.000610/2018-57; 08240.020420/2016-67; 08485.002277/2019-00; 08485.002287/2019-37; 08485.002159/2019-93;
08240.301641/2016-33; 08240.003782/2017-74; 08240.003755/2017-00; 08485.002301/2019-01; 08485.002173/2019-97; 08485.002180/2019-99;
08240.300178/2016-11; 08360.006909/2017-41; 08270.015309/2017-82; 08485.002314/2019-71; 08485.002257/2019-21; 08485.002323/2019-62;
08485.001827/2017-01; 08485.000977/2017-90; 08295.004449/2017-47; 08485.002172/2019-42; 08485.002308/2019-14; 08485.002305/2019-81;
08295.000060/2017-22; 08095.300057/2016-81; 08240.014834/2016-57; 08485.002294/2019-39; 08485.002311/2019-38; 08485.001925/2018-11;
08240.300320/2016-11; 08240.013853/2016-66; 08240.013850/2016-22; 08485.002031/2019-20; 08485.002018/2019-71; 08485.002034/2019-63;
08364.000959/2016-01; 08364.000856/2016-33; 08018.008118/2019-17; 08485.001954/2019-64; 08485.001976/2019-24; 08485.002013/2019-48;
08018.008122/2019-85; 08018.007823/2019-05; 08018.007876/2019-18; 08485.001981/2019-37; 08485.001960/2019-11; 08485.001958/2019-42;
08018.007878/2019-15; 08018.007900/2019-19; 08018.007919/2019-65; 08485.002125/2019-07; 08485.001964/2019-08; 08485.001977/2019-79;
08018.007936/2019-01; 08018.008019/2019-35; 08018.008021/2019-12; 08485.002067/2019-11; 08485.002056/2019-23; 08485.001893/2019-35;
08018.008055/2019-07; 08018.008069/2019-12; 08018.008070/2019-47; 08485.001698/2019-13; 08485.001715/2019-12; 08485.001727/2019-39;
08018.008083/2019-16; 08018.008094/2019-04; 08018.007751/2019-98; 08485.001732/2019-41; 08485.001712/2019-71; 08485.001696/2019-16;
08018.007754/2019-21; 08018.007762/2019-78; 08018.007289/2019-29; 08485.001713/2019-15; 08485.052582/2018-53; 08485.052656/2018-51;
08475.007808/2019-61; 08018.004192/2019-64; 08475.007130/2019-17; 08485.052278/2018-14; 08485.052228/2018-29; 08485.052055/2018-49;
08475.006209/2019-21; 08475.006201/2019-64; 08485.048684/2018-74; 08485.052112/2018-90; 08485.050362/2018-95; 08485.050329/2018-65;
08485.048770/2018-87; 08485.048579/2018-35; 08485.048335/2018-52; 08485.049596/2018-90; 08485.049344/2018-61; 08485.049310/2018-76;
08485.048363/2018-70; 08485.048086/2018-03; 08485.048203/2018-21; 08485.049047/2018-15; 08485.048806/2018-22; 08485.048808/2018-11;
08485.048219/2018-33; 08485.048127/2018-53; 08485.048051/2018-66; 08485.022004/2018-92; 08485.031376/2018-18; 08485.031390/2018-11;
08485.048069/2018-68; 08485.047544/2018-89; 08485.047537/2018-87; 08485.030958/2018-79; 08240.017093/2018-28; 08115.007669/2018-84;
08485.047305/2018-29; 08485.047067/2018-51; 08485.046952/2018-13; 08115.007616/2018-63; 08115.007412/2018-22; 08115.007280/2018-39;
08485.046964/2018-48; 08485.046846/2018-30; 08485.046890/2018-40; 08115.007269/2018-79; 08115.007281/2018-83; 08115.007104/2018-05;
08485.044559/2018-95; 08485.044632/2018-29; 08485.044419/2018-17; 08115.006981/2018-51; 08115.006973/2018-12; 08115.006897/2018-37;
08485.044384/2018-16; 08485.044265/2018-63; 08475.008025/2018-14; 08115.006841/2018-82; 08115.006724/2018-19; 08115.006772/2018-15;
08475.007613/2018-31; 08475.007143/2018-13; 08475.007047/2018-67; 08115.006514/2018-21; 08115.006508/2018-73; 08115.006521/2018-22;
08475.006130/2018-19; 08115.001406/2018-61; 08485.020699/2018-78; 08115.006531/2018-68; 08485.032027/2018-13; 08485.032112/2018-73;
08485.020826/2018-39; 08240.004704/2018-78; 08240.004727/2018-82;
08240.004597/2018-88; 08240.004653/2018-84; 08485.001442/2018-17;
08485.001464/2018-87; 08485.001600/2018-39; 08240.004298/2018-43;
08240.003836/2018-82; 08485.001303/2018-93; 08485.001423/2017-18;
08485.001620/2018-18; 08485.001644/2018-69; 08485.001319/2018-04;
08485.020565/2017-76; 08485.020592/2017-49; 08485.020884/2017-81;
08485.020873/2017-00; 08485.020933/2017-86; 08485.020957/2017-35;
08485.020868/2017-99; 08485.020586/2017-91; 08485.020606/2017-24; 08485.032056/2018-77; 08485.031675/2018-44; 08485.031737/2018-18;
08485.020751/2017-13; 08485.020740/2017-25; 08485.020531/2017-81; 08485.031607/2018-85; 08485.031664/2018-64; 08485.031666/2018-53;
08485.020381/2017-14; 08485.020411/2017-84; 08485.020408/2017-61; 08485.031615/2018-21; 08485.031364/2018-85; 08485.031373/2018-76;
08485.020394/2017-85; 08485.020390/2017-05; 08485.020407/2017-16; 08485.031416/2018-13; 08485.031344/2018-12; 08485.031468/2018-90;
08485.020918/2017-38; 08485.020919/2017-82; 08485.020791/2017-57; 08485.031341/2018-71; 08485.031138/2018-02; 08485.030797/2018-13;
08485.020717/2017-31; 08485.020570/2017-89; 08485.020578/2017-45; 08485.030821/2018-14; 08485.030788/2018-22; 08485.030890/2018-28;
08485.020557/2017-20; 08485.020304/2017-56; 08485.001272/2017-90; 08485.030509/2018-21; 08485.030345/2018-31; 08485.029525/2018-71;
08485.001468/2017-84; 08485.001267/2017-87; 08240.002663/2017-02; 08485.029537/2018-03; 08485.026310/2018-06; 08485.026349/2018-15;
08485.001676/2017-83; 08485.001610/2017-93; 08485.001606/2017-25; 08485.026498/2018-84; 08485.026212/2018-61; 08485.026247/2018-08;
08485.001473/2017-97; 08485.001428/2017-32; 08485.001427/2017-98; 08485.026275/2018-17; 08485.026235/2018-75; 08485.026192/2018-28;
08485.001502/2017-11; 08485.001440/2017-47; 08485.001241/2017-39; 08485.026266/2018-26; 08485.026228/2018-73; 08485.025909/2018-14;
08485.001594/2017-39; 08485.001385/2017-95; 08485.001503/2017-65; 08485.026067/2018-18; 08485.026021/2018-07; 08485.025896/2018-83;
08485.001599/2017-61; 08485.001607/2017-70; 08485.001542/2017-62; 08485.025886/2018-48; 08485.026080/2018-77; 08485.025981/2018-41;
08485.001390/2017-06; 08485.001580/2017-15; 08485.001299/2017-82; 08485.026062/2018-95; 08485.021651/2018-87; 08485.021857/2018-15;
08485.001357/2017-78; 08485.001332/2017-74; 08485.001331/2017-20; 08485.021776/2018-15; 08485.021935/2018-73; 08485.021954/2018-08;
08485.001244/2017-72; 08485.001290/2017-71; 08485.001645/2017-22; 08485.021770/2018-30; 08485.021638/2018-28; 08485.021538/2018-00;
08475.018186/2016-54; 08485.302736/2016-00; 08115.007125/2019-01; 08485.019850/2018-25; 08485.019984/2018-46; 08485.019853/2018-69;
08485.003441/2019-98; 08485.003407/2019-13; 08485.003576/2019-53; 08485.019821/2018-63; 08485.029978/2017-16; 08485.029845/2017-40;
08485.003502/2019-17; 08485.003532/2019-23; 08485.003633/2019-02; 08485.003803/2018-60; 08485.002303/2018-19; 08485.002299/2018-81;
08485.003742/2019-11; 08485.003751/2019-11; 08485.003640/2019-04; 08485.002296/2018-47; 08485.002295/2018-01; 08485.001913/2018-97;
08485.003787/2019-96; 08485.003558/2019-71; 08115.006374/2019-71; 08485.000156/2018-34; 08485.030055/2017-15; 08485.030051/2017-29;
08115.006366/2019-25; 08115.006378/2019-50; 08115.006335/2019-74; 08485.030039/2017-14; 08485.030001/2017-41; 08485.029991/2017-75;
08115.006418/2019-63; 08115.006427/2019-54; 08115.006416/2019-74; 08485.030064/2017-06; 08485.030015/2017-65; 08485.029999/2017-31;
08115.006509/2019-07; 08115.006495/2019-13; 08115.006492/2019-80; 08485.029966/2017-91; 08485.029855/2017-85; 08485.029853/2017-96;
08115.006561/2019-55; 08115.006563/2019-44; 08115.006630/2019-21; 08485.029892/2017-93; 08485.029898/2017-61; 08485.029907/2017-13;
08115.006610/2019-50; 08115.006638/2019-97; 08115.006856/2019-21; 08485.029929/2017-83; 08485.029924/2017-51; 08485.029932/2017-05;
08115.006867/2019-10; 08115.006860/2019-90; 08115.007124/2019-59; 08485.029959/2017-90; 08485.029943/2017-87; 08485.029963/2017-58;
08115.007114/2019-13; 08115.007058/2019-17; 08115.007062/2019-85; 08485.029944/2017-21; 08485.029767/2017-83; 08485.029804/2017-53;
08115.007068/2019-52; 08115.007110/2019-35; 08115.007293/2019-99; 08485.029789/2017-43; 08485.029794/2017-56; 08485.029681/2017-51;
08115.007239/2019-43; 08115.007316/2019-65; 08115.007250/2019-11; 08485.029699/2017-52; 08485.029705/2017-71; 08485.029741/2017-35;
08115.007304/2019-31; 08115.007731/2019-19; 08115.007758/2019-10; 08485.029570/2017-44; 08485.029569/2017-10; 08485.029590/2017-15;
08477.000479/2019-16; 08115.006650/2019-00; 08485.003440/2019-43; 08485.029593/2017-59; 08485.029620/2017-93; 08485.029664/2017-13;
08485.003541/2019-14; 08485.046730/2018-09; 08485.046679/2018-27; 08485.029658/2017-66; 08485.029660/2017-35;
08485.046729/2018-76; 08485.046276/2018-88; 08485.046185/2018-42;
08485.045985/2018-46; 08485.046013/2018-79; 08485.045961/2018-97;
08485.045962/2018-31; 08485.046096/2018-04; 08485.045766/2018-67;

08485.029342/2017-74; 08485.029465/2017-13; 08485.029375/2017-14; 08485.029505/2017-19; 08485.029513/2017-65; 08485.029350/2017-11; 08485.027041/2017-14; 08485.025874/2017-32; 08485.025863/2017-52; 08485.023949/2017-41; 08485.021898/2017-12; 08485.021889/2017-21; 08485.021358/2017-39; 08485.021769/2017-24; 08485.021398/2017-81; 08485.021949/2017-14; 08485.021890/2017-56; 08485.021817/2017-84; 08485.021530/2017-54; 08485.020274/2017-88; 08485.004644/2017-30; 08485.303277/2016-73; 08485.303183/2016-02; 08485.303140/2016-19; 08485.303202/2016-92; 08794.301874/2016-70; 08485.303058/2016-94; 08485.302981/2016-17; 08485.302858/2016-98; 08485.300126/2016-63; 08485.300143/2016-09; 08485.300048/2016-05; 08485.003293/2019-10; 08485.002988/2019-76; 08485.002982/2019-07; 08485.002861/2019-57; 08485.002920/2019-97; 08485.002517/2019-68; 08485.002602/2019-26; 08485.002399/2019-98; 08485.028615/2018-44; 08485.028921/2017-08; 08485.029276/2017-32; 08485.029290/2017-36; 08485.029150/2017-68; 08485.029039/2017-71; 08485.028935/2017-13; 08485.028925/2017-88; 08485.028792/2017-40; 08485.028791/2017-03; 08485.028758/2017-75; 08485.028734/2017-16; 08485.028764/2017-22; 08485.028513/2017-48; 08485.028565/2017-14; 08485.028568/2017-58; 08485.021180/2017-26; 08485.021351/2017-17; 08485.021087/2017-11; 08485.021103/2017-76; 08485.021131/2017-93; 08485.028380/2019-71; 08505.063690/2018-76; 08485.027033/2018-41; 08485.028162/2018-56; 08485.027787/2018-09; 08485.027403/2018-40; 08505.034410/2018-12; 08485.027720/2017-85; 08485.028235/2017-29; 08485.003760/2018-12; 08505.010641/2018-31; 08485.006631/2018-86; 08485.003720/2018-71; 08485.003751/2018-21; 08485.003520/2018-18; 08505.003117/2018-11; 08505.080872/2017-21; 08485.028393/2017-89; 08505.078531/2017-95; 08485.028259/2017-88; 08485.028277/2017-60; 08485.028048/2017-45; 08485.028019/2017-83; 08485.028109/2017-74; 08485.028173/2017-55; 08485.027980/2017-51; 08485.027908/2017-23; 08485.027757/2017-11; 08485.027753/2017-25; 08485.027587/2017-67; 08485.027570/2017-18; 08485.027638/2017-51; 08485.027580/2017-45; 08485.027676/2017-11; 08505.077611/2017-23; 08485.027016/2017-22; 08485.027063/2017-76; 08485.026995/2017-00; 08485.026929/2017-21; 08485.026894/2017-21; 08485.026988/2017-08; 08485.026903/2017-83; 08485.026726/2017-35; 08485.026614/2017-84; 08485.026796/2017-93; 08485.026675/2017-41; 08485.026698/2017-56; 08485.026716/2017-08; 08485.026577/2017-12; 08485.026418/2017-18; 08485.026478/2017-22; 08485.026576/2017-60; 08485.026559/2017-22; 08485.026420/2017-89; 08485.026283/2017-82; 08485.026290/2017-84;

08485.029394/2017-41; 08485.029484/2017-31; 08485.029522/2017-56; 08485.029419/2017-14; 08485.029292/2017-25; 08485.029298/2017-01; 08485.025962/2017-34; 08485.025918/2017-24; 08485.025859/2017-94; 08485.021840/2017-79; 08485.021420/2017-92; 08485.021929/2017-35; 08485.021528/2017-85; 08485.021392/2017-11; 08485.021165/2017-88; 08485.021129/2017-14; 08485.021873/2017-19; 08485.021771/2017-01; 08485.021449/2017-74; 08485.019059/2017-34; 08485.001079/2017-59; 08485.303122/2016-37; 08485.303236/2016-87; 08485.303229/2016-85; 08485.303123/2016-81; 08485.303072/2016-98; 08485.303075/2016-21; 08485.302984/2016-42; 08485.302846/2016-63; 08485.300127/2016-16; 08485.300136/2016-07; 08485.004657/2019-71; 08485.003277/2019-19; 08485.003060/2019-17; 08485.003000/2019-96; 08485.002848/2019-06; 08485.002904/2019-02; 08485.002630/2019-43; 08485.002638/2019-18; 08485.002441/2019-71; 08485.028517/2018-15; 08485.029206/2017-84; 08485.029280/2017-09; 08485.029129/2017-62; 08485.029006/2017-21; 08485.029147/2017-44; 08485.028946/2017-01; 08485.028754/2017-97; 08485.028889/2017-52; 08485.028958/2017-28; 08485.028823/2017-62; 08485.028731/2017-82; 08485.028590/2017-06; 08485.028534/2017-63; 08485.028561/2017-36; 08485.021211/2017-49; 08485.021198/2017-28; 08485.021214/2017-82; 08485.021219/2017-13; 08485.021292/2017-87; 08485.021312/2017-10; 08485.028333/2019-28; 08505.056874/2018-80; 08485.026406/2018-66; 08485.028137/2018-72; 08485.027800/2018-11; 08495.002501/2018-55; 08505.034418/2018-89; 08485.027168/2017-25; 08505.014115/2018-40; 08505.012674/2018-15; 08485.007925/2018-25; 08485.004648/2018-07; 08485.003802/2018-15; 08505.005137/2018-19; 08485.003229/2018-40; 08485.026279/2017-14; 08485.028386/2017-87; 08485.028381/2017-54; 08485.028266/2017-80; 08485.028261/2017-57; 08485.028271/2017-92; 08485.028157/2017-62; 08485.027965/2017-11; 08485.028119/2017-18; 08485.028102/2017-52; 08485.028137/2017-91; 08485.027862/2017-42; 08485.027936/2017-41; 08485.027491/2017-07; 08485.027514/2017-75; 08485.027542/2017-92; 08485.027619/2017-24; 08485.027552/2017-28; 08485.027629/2017-60; 08485.027076/2017-45; 08485.027184/2017-18; 08485.026866/2017-11; 08485.026834/2017-16; 08485.026973/2017-31; 08485.026844/2017-43; 08485.026946/2017-69; 08485.027001/2017-64; 08485.026730/2017-01; 08485.026797/2017-38; 08485.026752/2017-63; 08485.026616/2017-73; 08485.026636/2017-44; 08485.026581/2017-72; 08485.026591/2017-16; 08485.026419/2017-54; 08485.026487/2017-13; 08485.026472/2017-55; 08485.026551/2017-66; 08485.026448/2017-16; 08485.026347/2017-45; 08485.026320/2017-52;

08485.029360/2017-56; 08485.029425/2017-63; 08485.029382/2017-16; 08485.029435/2017-07; 08485.029317/2017-91; 08485.027717/2017-61; 08485.026055/2017-11; 08485.025870/2017-54; 08485.020923/2017-41; 08485.021913/2017-22; 08485.021476/2017-47; 08485.022074/2017-60; 08485.021522/2017-16; 08485.021032/2017-10; 08485.021941/2017-40; 08485.021887/2017-32; 08485.021899/2017-67; 08485.021669/2017-06; 08485.020290/2017-71; 08485.017687/2017-85; 08485.000673/2017-22; 08485.030067/2017-31; 08485.303221/2016-19; 08485.303114/2016-91; 08485.303212/2016-28; 08485.303085/2016-67; 08485.303076/2016-76; 08485.302872/2016-91; 08485.300339/2016-95; 08485.300144/2016-45; 08485.300141/2016-10; 08485.003219/2019-95; 08485.002995/2019-78; 08485.003103/2019-56; 08485.002899/2019-20; 08485.002880/2019-83; 08485.002744/2019-93; 08485.002622/2019-05; 08485.002508/2019-77; 08485.029270/2018-46; 08485.021072/2018-34; 08485.029269/2017-31; 08485.029282/2017-90; 08485.029128/2017-18; 08485.029007/2017-76; 08485.028721/2017-47; 08485.028955/2017-94; 08485.028763/2017-88; 08485.028954/2017-40; 08485.028976/2017-18; 08485.028740/2017-73; 08485.028743/2017-15; 08485.028511/2017-59; 08485.028606/2017-72; 08485.028603/2017-39; 08485.021183/2017-60; 08485.021253/2017-80; 08485.021212/2017-93; 08485.021337/2017-13; 08485.021315/2017-53; 08485.021077/2017-86; 08485.028316/2019-91; 08485.022005/2018-37; 08505.045622/2018-25; 08485.027604/2018-47; 08485.027668/2018-48; 08485.026229/2018-18; 08494.003404/2018-90; 08485.003298/2018-53; 08505.014284/2018-80; 08485.026177/2017-07; 08485.006794/2018-69; 08506.001811/2018-86; 08485.003801/2018-71; 08485.003528/2018-84; 08485.003218/2018-60; 08485.002300/2018-77; 08485.028383/2017-43; 08485.028400/2017-42; 08485.028241/2017-86; 08485.028262/2017-00; 08485.028117/2017-11; 08485.028149/2017-16; 08485.027960/2017-80; 08485.028120/2017-34; 08485.028075/2017-18; 08485.027884/2017-11; 08485.027892/2017-59; 08485.027891/2017-12; 08485.027533/2017-00; 08485.027583/2017-89; 08485.027486/2017-96; 08485.027496/2017-21; 08485.027599/2017-91; 08485.027656/2017-32; 08485.027020/2017-91; 08485.027158/2017-90; 08485.026821/2017-39; 08485.026861/2017-81; 08485.027007/2017-31; 08485.026977/2017-10; 08485.026916/2017-52; 08505.077308/2017-21; 08485.026720/2017-68; 08485.026625/2017-64; 08485.026809/2017-24; 08485.026800/2017-13; 08485.026598/2017-20; 08485.026588/2017-94; 08485.026540/2017-86; 08485.026454/2017-73; 08485.026477/2017-88; 08485.026239/2017-72; 08485.026541/2017-21; 08485.026708/2017-53; 08485.026306/2017-59; 08485.026330/2017-98;

08485.026325/2017-85; 08485.026273/2017-47; 08485.026350/2017-69; 08485.026289/2017-50; 08485.026226/2017-01; 08485.026205/2017-88; 08485.026181/2017-67; 08485.026224/2017-12; 08485.026280/2017-49; 08505.059451/2017-31; 08494.005659/2017-14; 08485.003442/2017-71; 08505.041318/2017-28; 08485.007275/2017-37; 08505.031925/2017-80; 08485.304185/2016-19; 08505.015349/2017-23; 08505.015629/2017-31; 08505.315212/2016-95; 08505.089273/2016-91; 08485.304227/2016-11; 08485.303754/2016-09; 08485.303966/2016-88; 08485.303280/2016-97; 08485.303937/2016-16; 08485.304030/2016-74; 08485.303805/2016-94; 08485.303890/2016-91; 08485.304150/2016-71; 08485.304149/2016-47; 08485.303424/2016-13; 08485.303674/2016-45; 08485.303699/2016-49; 08485.303595/2016-34; 08485.303540/2016-24; 08485.303610/2016-44; 08485.303565/2016-28; 08485.303568/2016-61; 08485.303549/2016-35; 08485.303498/2016-41; 08485.303494/2016-63; 08505.300476/2016-44; 08240.003089/2016-11; 08240.014862/2019-17; 08504.004674/2019-32; 08115.005845/2019-24; 08485.003846/2019-26; 08485.003761/2019-48; 08485.003236/2019-22; 08485.002634/2019-21; 08485.002081/2019-15; 08115.013077/2018-00; 08240.020336/2018-13; 08240.019873/2018-11; 08485.027506/2018-18; 08352.003255/2018-83; 08485.027756/2018-40; 08485.027340/2018-21; 08485.027536/2018-16; 08485.026528/2018-52; 08485.026513/2018-94; 08485.002875/2018-90; 08485.028570/2017-27; 08475.001459/2018-93; 08485.003442/2018-51; 08485.002868/2018-98; 08485.002615/2018-14; 08485.002578/2018-44; 08485.002364/2018-78; 08485.002316/2018-80; 08485.001895/2018-43; 08485.001907/2018-30; 08390.005915/2017-23; 08485.026143/2017-12; 08485.026171/2017-21; 08485.025979/2017-91; 08485.026065/2017-48; 08485.025941/2017-19; 08485.025981/2017-61; 08485.025985/2017-49; 08485.025955/2017-32; 08485.025944/2017-52; 08505.075859/2017-50; 08240.004616/2017-95; 08520.005629/2017-35; 08520.005094/2017-01; 08485.002975/2017-35; 08485.001859/2017-07; 08485.001787/2017-90; 08485.302516/2016-78; 08505.089268/2016-89; 08702.301370/2016-31; 08485.302625/2016-95; 08485.302654/2016-57; 08485.302568/2016-44; 08485.302165/2016-03; 08485.303347/2016-93; 08485.301785/2016-17; 08485.302304/2016-91; 08485.302364/2016-11; 08485.302193/2016-12; 08485.302186/2016-11; 08485.302205/2016-17; 08485.302106/2016-27; 08485.301920/2016-24; 08485.301967/2016-98; 08485.301351/2016-17; 08485.301930/2016-60; 08485.301708/2016-67; 08485.301704/2016-89; 08485.302006/2016-09; 08485.301109/2016-43; 08485.300627/2016-40; 08485.301066/2016-04; 08485.300863/2016-66; 08485.300406/2016-71; 08485.020028/2019-98;

08485.026346/2017-09; 08485.026322/2017-41; 08485.026276/2017-81; 08485.026334/2017-76; 08485.026191/2017-01; 08485.026213/2017-24; 08485.026198/2017-14; 08485.025968/2017-10; 08505.074029/2017-13; 08505.061804/2017-62; 08485.011674/2017-01; 08485.003336/2017-97; 08485.003608/2017-59; 08494.003207/2017-90; 08531.000023/2017-84; 08485.304169/2016-18; 08505.304208/2016-00; 08505.006719/2017-31; 08505.312205/2016-31; 08505.304308/2016-28; 08485.303758/2016-89; 08485.303788/2016-95; 08485.304084/2016-30; 08485.303306/2016-05; 08485.303934/2016-82; 08485.304018/2016-60; 08485.303797/2016-86; 08485.303945/2016-62; 08485.304155/2016-02; 08485.304147/2016-58; 08485.303421/2016-71; 08485.303696/2016-13; 08485.303705/2016-68; 08485.303580/2016-76; 08485.303487/2016-61; 08485.303581/2016-11; 08485.303475/2016-37; 08485.303605/2016-31; 08485.303368/2016-17; 08485.303488/2016-14; 08485.303467/2016-91; 08514.006613/2016-48; 08485.028100/2019-25; 08485.027517/2019-71; 08485.006636/2019-90; 08115.002421/2019-16; 08485.003438/2019-74; 08485.003337/2019-01; 08240.001107/2019-72; 08115.000221/2019-11; 08240.021157/2018-95; 08240.020151/2018-09; 08240.019828/2018-58; 08115.007096/2018-99; 08531.000920/2018-79; 08485.027729/2018-77; 08485.027455/2018-16; 08485.026854/2018-60; 08485.026470/2018-47; 08485.002480/2018-97; 08240.004361/2018-41; 08485.026166/2017-19; 08492.001009/2018-92; 08485.003198/2018-27; 08485.002914/2018-59; 08485.002585/2018-46; 08485.002349/2018-20; 08485.002362/2018-89; 08485.002277/2018-11; 08485.001856/2018-46; 08485.002019/2018-34; 08485.026109/2017-30; 08485.026167/2017-63; 08485.026043/2017-88; 08485.025977/2017-01; 08485.026081/2017-31; 08485.025937/2017-51; 08485.026004/2017-81; 08485.025986/2017-93; 08485.025974/2017-69; 08485.025942/2017-63; 08492.009205/2017-24; 08485.001786/2017-46; 08485.002266/2017-50; 08505.032781/2017-89; 08485.001795/2017-36; 08485.001818/2017-11; 08485.003955/2017-81; 08485.302470/2016-97; 08485.304008/2016-24; 08485.300567/2016-65; 08485.302627/2016-84; 08485.302573/2016-57; 08485.303579/2016-41; 08485.302154/2016-15; 08485.303469/2016-80; 08485.302383/2016-30; 08485.302266/2016-76; 08485.302259/2016-74; 08485.302220/2016-57; 08485.302191/2016-23; 08485.302269/2016-18; 08485.302024/2016-82; 08485.301585/2016-64; 08485.301208/2016-25; 08485.300787/2016-99; 08485.301412/2016-46; 08485.301269/2016-92; 08485.301329/2016-77; 08485.301595/2016-08; 08485.301720/2016-71; 08485.301110/2016-78; 08485.301166/2016-22; 08485.300606/2016-24; 08485.300399/2016-16; 08385.008229/2019-45;

08485.026343/2017-67; 08485.026299/2017-95; 08485.026349/2017-34; 08505.076745/2017-27; 08485.026249/2017-16; 08485.026218/2017-57; 08485.026196/2017-25; 08485.025933/2017-72; 08505.072933/2017-86; 08495.003039/2017-22; 08505.041570/2017-37; 08485.003344/2017-33; 08485.003675/2017-73; 08485.004706/2017-11; 08485.003432/2017-35; 08485.304179/2016-53; 08505.015360/2017-93; 08505.017756/2017-75; 08505.090823/2016-15; 08505.089771/2016-34; 08485.303775/2016-16; 08485.303971/2016-91; 08485.303289/2016-06; 08485.303292/2016-11; 08485.303957/2016-97; 08485.303832/2016-67; 08485.303897/2016-11; 08485.303956/2016-42; 08485.304154/2016-50; 08485.303431/2016-15; 08485.303693/2016-71; 08485.303692/2016-27; 08485.303734/2016-20; 08485.303551/2016-12; 08485.303607/2016-21; 08485.303357/2016-29; 08485.303495/2016-16; 08485.303597/2016-23; 08485.303351/2016-51; 08485.303486/2016-17; 08505.059894/2016-41; 08505.063685/2016-00; 08485.028027/2019-91; 08485.023150/2019-16; 08505.007566/2019-10; 08485.004073/2019-03; 08485.003985/2018-79; 08485.003503/2019-61; 08485.002923/2019-21; 08485.002289/2019-26; 08485.047557/2018-58; 08240.021107/2018-16; 08240.019813/2018-90; 08240.019747/2018-58; 08352.003328/2018-37; 08492.005064/2018-51; 08485.027770/2018-43; 08485.027497/2018-57; 08485.026639/2018-69; 08485.026450/2018-76; 08240.004612/2018-98; 08240.004289/2018-52; 08485.001715/2018-23; 08485.003315/2018-52; 08485.002928/2018-72; 08485.002678/2018-71; 08485.002699/2018-96; 08485.002357/2018-76; 08485.002502/2018-19; 08485.002176/2018-40; 08485.001852/2018-68; 08485.026925/2017-43; 08485.026155/2017-39; 08485.026176/2017-54; 08485.025982/2017-13; 08485.026069/2017-26; 08485.026033/2017-42; 08485.025960/2017-45; 08485.025990/2017-51; 08485.025993/2017-95; 08485.025964/2017-23; 08485.025936/2017-14; 08240.004559/2017-44; 08485.003113/2017-20; 08485.007182/2017-11; 08485.002636/2017-59; 08485.001954/2017-01; 08485.001820/2017-81; 08485.302474/2016-75; 08485.302506/2016-32; 08485.304144/2016-14; 08485.302623/2016-04; 08485.302644/2016-11; 08485.302643/2016-77; 08485.302162/2016-61; 08485.302681/2016-20; 08485.303935/2016-27; 08485.302466/2016-29; 08485.302280/2016-70; 08485.302219/2016-22; 08485.302178/2016-74; 08485.302283/2016-11; 08485.302079/2016-92; 08485.302455/2016-49; 08485.301193/2016-03; 08485.301397/2016-36; 08485.301424/2016-71; 08485.301318/2016-97; 08485.301487/2016-27; 08485.301248/2016-77; 08485.301436/2016-03; 08485.301702/2016-90; 08485.301163/2016-99; 08485.300718/2016-85; 08485.300820/2016-81; 08351.000374/2020-17; 08115.001830/2019-97;

08485.024819/2018-14; 08485.024809/2018-71; 08485.024802/2018-59;
08485.024764/2018-34; 08485.032103/2018-82; 08485.025843/2018-62;
08485.025514/2018-11; 08485.025756/2018-13; 08485.025536/2018-81;
08485.025543/2018-83; 08485.025816/2018-90; 08485.025433/2018-11;
08485.025228/2018-56; 08485.025456/2018-26; 08485.025451/2018-01;
08485.025322/2018-13; 08485.025454/2018-37; 08485.024898/2018-55;
08485.025048/2018-74; 08485.025145/2018-67; 08485.025116/2018-03;
08485.025036/2018-40; 08485.024823/2018-74; 08485.024744/2018-63;
08485.024743/2018-19; 08485.024765/2018-89; 08485.024662/2018-19;
08485.024494/2018-61; 08485.024429/2018-36; 08485.024436/2018-38;
08485.024216/2018-12; 08485.023638/2018-62; 08485.023777/2018-96;
08485.023839/2018-60; 08485.023811/2018-22; 08485.023852/2018-19;
08485.023820/2018-13; 08485.023873/2018-34; 08485.022746/2018-18;
08485.021815/2018-76; 08485.016432/2018-86; 08485.008850/2018-08;
08485.007977/2018-00; 08485.006962/2018-16; 08485.006965/2018-50;
08485.006850/2018-65; 08485.003243/2018-43; 08485.024907/2017-27;
08485.029479/2017-29; 08485.025628/2017-81; 08485.025833/2017-46;
08485.025849/2017-59; 08485.025855/2017-14; 08485.025790/2017-07;
08485.025835/2017-35; 08485.025832/2017-00; 08485.025806/2017-73;
08485.025839/2017-13; 08485.025786/2017-31; 08485.025645/2017-18;
08485.025634/2017-38; 08485.025640/2017-95; 08485.025608/2017-18;
08485.025685/2017-60; 08485.025745/2017-44; 08485.025714/2017-93;
08485.025642/2017-84; 08485.025421/2017-14; 08485.025471/2017-93;
08485.025474/2017-27; 08485.025509/2017-28; 08485.025256/2017-92;
08485.025403/2017-24; 08485.025517/2017-74; 08485.025480/2017-84;
08485.025291/2017-10; 08485.025194/2017-19; 08485.025264/2017-39;
08485.025244/2017-68; 08485.025230/2017-44; 08485.025259/2017-26;
08485.025217/2017-95; 08485.025206/2017-13; 08485.025316/2017-77;
08485.025285/2017-54; 08485.025311/2017-44; 08485.025270/2017-96;
08485.025325/2017-68; 08485.025283/2017-65; 08485.025188/2017-61;
08485.025186/2017-72; 08485.025229/2017-10; 08485.025218/2017-30;
08485.025372/2017-10; 08485.024911/2017-95; 08485.024909/2017-16;
08485.024937/2017-33; 08485.025036/2017-69; 08485.024976/2017-31;
08485.024951/2017-37; 08485.024964/2017-14; 08485.024924/2017-64;
08485.024993/2017-78; 08485.024975/2017-96; 08485.024963/2017-61;
08485.025039/2017-01; 08485.025030/2017-91; 08485.025133/2017-51;
08485.025040/2017-27; 08485.025095/2017-37; 08485.024958/2017-59;
08485.024991/2017-89; 08485.024994/2017-12; 08485.025137/2017-30;
08485.025163/2017-68; 08485.025171/2017-12; 08485.025153/2017-22;
08485.024941/2017-00; 08485.024934/2017-08; 08485.025029/2017-67;
08485.024906/2017-82; 08485.024870/2017-37; 08485.024822/2017-49;
08485.024905/2017-38; 08485.024896/2017-85; 08485.024880/2017-72;
08485.024892/2017-05; 08485.024886/2017-40; 08485.024245/2017-95;
08485.024206/2017-98; 08485.024120/2017-65; 08485.024216/2017-23;
08485.023993/2017-51; 08485.023966/2017-88; 08485.023945/2017-62;
08485.023914/2017-10; 08485.023952/2017-64; 08485.023903/2017-21;
08485.023801/2017-14; 08485.023842/2017-01; 08485.023869/2017-95;
08485.023718/2017-37; 08485.023788/2017-95; 08485.023815/2017-20;
08485.023819/2017-16; 08485.023883/2017-99; 08485.023485/2017-72;
08485.023538/2017-55; 08485.023481/2017-94; 08485.023570/2017-31;
08485.023564/2017-83; 08485.023672/2017-56; 08485.016782/2017-61;
08485.016233/2017-97; 08485.013138/2017-31; 08485.006272/2017-86;
08485.300029/2016-71; 08485.027168/2018-14; 08485.025691/2017-17;
08485.025064/2017-86; 08505.038462/2018-68; 08240.016990/2018-14;
08115.016461/2018-56; 08485.003398/2018-80; 08485.005228/2017-59;
08485.006537/2017-46;

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.230 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA EL ZOGHBI - G320212-9, natural do Líbano, nascida em 15 de agosto de 1990, filha de Hassan El Zoghbi e de Fadia El Tarras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011584/2019-98);

DARWIN JOSÉ ESCALANTE DUQUE - V808272-U, natural da Venezuela, nascido em 03 de julho de 1978, filho de José Antonio Escalante Suarez e de Emilia Del Socorro Duque Duque, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000800/2020);

HECTOR ALEXIS MIRANDA - V072914-N, natural da Venezuela, nascido em 10 de abril de 1961, filho de Jose Montero Izquierdo e de Angela Miranda Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007792/2019-62);

HEVANILDO SILVA BUWHAYO - V660013-Z, natural da Guiné-Bissau, nascido em 18 de fevereiro de 1989, filho de João Armando da Silva e de Julieta Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.000418/2020-30);

IBRAHIM HIJAZI - G189426-Y, natural do Líbano, nascido em 19 de junho de 1981, filho de Abed Elrasoul e de Aida Kalakesh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008096/2019-77);

JOELLE SALAME - V522081-2, natural do Líbano, nascida em 04 de janeiro de 1999, filha de Hanna Salame e de Paula Hanna Jrade, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024169/2019-02);

JOHANA MARIA ROSAS VILLENA - V530216-9, natural do Peru, nascida em 24 de dezembro de 1985, filha de Sixto Jerry Rosas Esquivel e de Luz Maria Villena Lazo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023299/2019-10);

KHALED HANY MOHAMED RAGAB - G410254-T, natural do Egito, nascido em 25 de setembro de 1973, filho de Hany Mohamed Ragab e de Zahra Mohamed Mohee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025356/2019-03);

LIRIANA COROMOTO MARTINEZ ROSARIO - V765907-0, natural da Venezuela, nascida em 22 de abril de 1988, filha de Javier Alfredo Martinez Arteaga e de Liria Coromoto Rosario de Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022260/2019-85);

LUIS ANTONIO PONTES - V218358-J, natural de Guiné Bissau, nascido em 18 de julho de 1971, filho de Artur Brito Pontes e de Morto Co, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023283/2019-15);

MARYAM HASHIMI - G208610-D, natural do Afeganistão, nascida em 09 de setembro de 1995, filha de Sayed Usman e de Bibi Hafiza, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002929/2019-93);

MHD YASSER JUHA - G066968-W, natural da Síria, nascido em 23 de janeiro de 1990, filho de Naeem Juha e de Ghada Mhnaya, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023627/2019-88);

MOHAMAD ALSAHEB - G093054-2, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1981, filho de Mhd Yassar Alsaheb e de Ghada Baizid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023453/2019-53);

MOHAMAD CHIKHI - G084615-Q, natural da Síria, nascido em 18 de agosto de 1973, filho de Khader Chikhi e de Nazera Chikhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022098/2019-03);

NINA SAVINOVA DOS SANTOS - V714336-E, natural da Rússia, nascida em 09 de setembro de 1983, filha de Vasily Savinova e de Valentina Savinova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002384/2019-35);

NOUR ALHUDA ALBUNI - G308408-1, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1996, filha de Obai Albuni e de Sanaa Aldumani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000332/2020-47);

ROSA DA SILVA BIAGUE INTCHAMA - G116644-7, natural da Guiné-Bissau, nascida em 24 de dezembro de 1991, filha de Nicolau da Silva Biague e de Julia Tchauda, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022432/2019-11);

YAQUELINE GONZÁLEZ TORRES - G011748-R, natural de Cuba, nascida em 11 de junho de 1972, filha de Juan Gonzalez Munoz e de Ondina Julia Torres Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.000028/2020-60);

YEA BIN KIM - V615953-T, natural da República da Coreia, nascida em 11 de maio de 1997, filha de Yong Gui Kim e de Hea Kyoung Ha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022147/2019-08);

ZEINA EZZEDDINE - V597952-H, natural do Líbano, nascida em 14 de julho de 1993, filha de Youssef Ezzeddine e de Fatme Chahin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022348/2019-05);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

1.231 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FAYEZ HAMAD ABOU RAFEH - V185571-0, natural do Líbano, nascido em 17 de junho de 1958, filho de Hamad Abou Rafeh e de Emseoud Abou Ltaif, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.014594/2018-78);

VITOR DIAS JAQUES - V408335-N, natural de Portugal, nascido em 29 de abril de 1960, filho de Roberto Martins Jaques e de Maria Amelia Dias Caetano, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 08420.000210/2020-11);

NASSIF HASSAN SUEIDAN - Y328110-I, natural do Líbano, nascido em 14 de junho de 1968, filho de Hassan Sueidan e de Faouzie, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001344/2020-92) e

SHANG TE CHENG - Y228146-4, natural da China, nascido em 23 de setembro de 1989, filho de Wen Hua Cheng e de Yu Ming Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000592/2020-82).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Roger Alexander Rivero Sarmiento, incluído na Portaria Naturalização nº 1.151, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2020, é ROGER RIVERO FRIAS e não como constou. 08297.001562/2020-56

Declara que, a exata data de nascimento de SERGEY ROMANOV, incluído na Portaria Nº 846, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2020, é 04 de fevereiro de 1984, e não como constou. 08505.024115/2019-39.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 568, DE 6 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria nº 2.061/2019/CC-PR, de 18 de julho de 2019, combinado com a Portaria nº 1.337/2019/SE-MJSP, de 18 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 32/MJSP, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1° Subdelegar competência aos Diretores da Diretoria de Administração e Gestão-DAGES; Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável-DPDS, Diretoria de Proteção Territorial-DPT e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seus substitutos legais, para observadas as disposições legais e regulamentares, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores desta Fundação, vedada a subdelegação, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do art. 10º, parágrafo único da Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, exceto nas seguintes hipóteses:

a) por período superior a cinco dias contínuos;
b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
d) que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
f) para o exterior com ônus.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 1.473, de 16 de dezembro de 2019, da Presidência desta Fundação.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE MAIO DE 2020

Delega competências do Conselheiro ao (à) Chefe da Assessoria do Gabinete 06.

O CONSELHEIRO LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, e pelo art. 19, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º. Fica delegada ao Chefe da Assessoria do Gabinete 06 a competência para, de ordem do Conselheiro do Gabinete 06, assinar despachos ordinatórios nos autos dos processos administrativos previstos no art. 48 da Lei no 12.529/2011, dos quais o Conselheiro do Gabinete 06 seja o Conselheiro Relator, que visem a:

I - requerer à Procuradoria Federal junto ao CADE a emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 19, inciso V, do Regimento Interno do CADE;

II - determinar ao Economista-Chefe, quando necessário, a emissão de parecer, nos termos do art. 19, inciso VI, do Regimento Interno do CADE;

III - requerer ao Ministério Público Federal junto ao CADE a emissão de parecer, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CADE;

IV - prestar ao Poder Judiciário todas as informações sobre andamento dos processos, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais, nos termos do art. 19, inciso VIII, do Regimento Interno do CADE; e

V - proferir despachos de mero expediente, que não necessitam de homologação do Plenário do Tribunal, nos termos do art. 19, inciso IX, do Regimento Interno do CADE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 358, de 27 de maio de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019; e o que consta do Processo nº 02000.006259/2019-16, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 358, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2019, Seção 1, página 35, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Serão realizadas vistorias técnicas, em plataforma digital à distância, em tempo real, nos três finalistas de cada categoria.

....." (NR)

"Art.19.....

IV - vistorias em plataforma digital à distância, em tempo real: de 27 de fevereiro de 2020 a 30 de setembro de 2020;

V - divulgação dos finalistas: 2 de outubro de 2020; e

VI - a cerimônia de premiação será definida oportunamente, por meio de ato da Comissão Organizadora do evento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.000577/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Deal Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.322/0001-16, com Sede na Alameda Campinas, nº 802, 15º Andar, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 211, DE 7 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000152/2019-68, resolve:

Art. 1º Reabrir, por noventa dias, o prazo para recebimento de contribuições na Consulta Pública de que trata a Portaria MME nº 89, de 9 de março de 2020, intitulada "Proposta de abertura de Audiência Pública para substituição da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, que trata de Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica".

Parágrafo único. A minuta de Portaria e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados, para o aprimoramento da minuta de Portaria disponibilizada na Consulta Pública de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001080/2019-24. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040859-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.467, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001081/2019-79. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040860-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.468, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001079/2019-08. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040858-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.466, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001078/2019-55. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040857-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.465, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 6/2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 407, de 24 de setembro de 2018, retificada pela Portaria MME nº 385, de 08 de outubro de 2019, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, §1º, inciso IV da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, resolve:

Ratificar as deliberações do Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) quanto à aprovação da Prestação de Contas do Segundo Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Prestação de Contas foi aprovada pelos membros do CGEE em reunião ocorrida no dia 08 de abril de 2020, por meio de videoconferência, dadas as restrições para a realização de reuniões presenciais, relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Os textos completos do Relatório da Prestação de Contas do 2º PAR Procel e do Relatório da Auditoria Externa Independente, cujos conteúdos fundamentam esta Decisão, bem como a apresentação realizada pela Secretaria Executiva do Procel na reunião ocorrida em 08 de abril de 2020 e a ata da referida reunião, estarão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba "CGEE".

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.758, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004163/2014-61. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A., CEMIG Geração Três Marias S.A. e Rio Paraná Energia S.A. Objeto: Alterar os Anexos I, II e III da Resolução Autorizativa nº 7.253/2018, com objetivo de autorizar o pagamento de 30% (proporção da parcela de garantia física da usina destinada à livre comercialização) da receita dos serviços ancilares de autorrestabelecimento, controle secundário de frequência e sistema especial de proteção prestados pelas usinas licitadas nos termos da Lei nº 12.783/2013 que atenderam aos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 697/2015.A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.760, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004688/2003-18. Interessado: Hidroelétrica Rio Claro Ltda. Objeto: Transfere para a empresa Hidroelétrica Rio Claro Ltda. a autorização da PCH Rio Claro, cadastrado sob o CEG nº PCH.PH.MT.037328-1.01, localizada no município de São José do Rio Claro, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.761, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003841/2019-82. Interessado: São Carlos Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH São Carlos, CEG PCH.PH.SC.033762-5.01, localizada nos municípios de Lacerdópolis e Campos Novos, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.762, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002674/2006-85. Interessada: Sapezal Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas perfazem o polígono de 493,3321 ha (quatrocentos e noventa e três hectares, trinta e três ares, vinte e um centiares), necessárias à exploração da PCH Sapezal, localizadas nos municípios de Sapezal e Campo de Júlio, no estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.785, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002309/2020-81. Interessado Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Nova Dimensão, localizada no município de Nova Mamoré, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seus anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.789, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001858/2020-39. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV União da Vitória Norte - Sepac, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.790, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001847/2020-59. Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição São Luís IV - Centro Itaqui, localizada no município de São Luís, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.791, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004201/2019-90. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido a Resolução Autorizativa nº 8.172, de 10 de outubro de 2019, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.792, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002886/2019-30. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 8.132, de 27 de agosto de 2019, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.793, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001631/2018-79. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.993, de 24 de abril de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Paranaíta - Salto Paraíso, localizada no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.796. Processo nº 48100.001102/1996-01. Interessado: Alvorada Energia S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à PCH Lageado, CEG nº PCH.PH.TO.027013-0.01, localizada no município de Lajeado, no estado do Tocantins, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 8.797. Processo nº 48100.001102/1996-01. Interessado: Alvorada Energia S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à PCH Lajes, CEG nº PCH.PH.TO.001305-6.01, localizada no município de Wanderlândia, no estado do Tocantins, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 8.798. Processo nº 48100.001102/1996-01. Interessado: Alvorada Energia S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à PCH Taguatinga, CEG nº PCH.PH.TO.002796-0.01, localizada no município de Taguatinga, no estado do Tocantins, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.222, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003325/2018-77, decide por NÃO CONHECER o pedido de reconsideração interposto pela IMS - Soluções em Energia Ltda., em face da Resolução Normativa nº 871/2020, que aprovou a revisão dos Módulos 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.224, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 00000.728128/1976-40, decide: (a) recomendar, ao Ministério de Minas e Energia, a prorrogação do prazo da outorga de concessão da Pequena Central Hidrelétrica Rio Timbó, outorgada à Companhia Bom Sucesso de

Energia, nos termos do artigo 2º da Lei 12.783/2013; e (b) informar, ao Ministério de Minas e Energia, o valor do Uso do Bem Público aplicável à PCH Rio Timbó, referente à data-base de dezembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

Nome da Usina	Valor Anual de UBP (R$)*	Valor Anual de UBP (R$) ajustado pelo prazo remanescente da outorga (25 anos)*
PCH Rio Timbó	36.958,19 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)	44.349,82 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.225, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.001353/1986-26, decide: (a) recomendar, ao Ministério de Minas e Energia, a prorrogação do prazo da outorga de concessão da Pequena Central Hidrelétrica Agro Trafo, outorgada à Socibe Energia S.A., nos termos do artigo 2º da Lei 12.783/2013; e (b) informar, ao Ministério de Minas e Energia, o valor do Uso do Bem Público aplicável à Pequena Central Hidrelétrica Agro Trafo, referente à data-base de dezembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

Nome da Usina	Valor Anual de UBP (R$)*	Valor Anual de UBP (R$) ajustado pelo prazo remanescente da outorga (28 anos)*
PCH Agro Trafo	1.762.084,67 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)	1.887.947,86 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.267, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002206/2020-11, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., no sentido de (i) suspender a exigibilidade do pagamento imputado à Requerente pelo ONS em relação ao ADCEUST e da PIU, calculados sob as demandas verificadas em janeiro de 2020 no ponto de conexão de SCHARLAU - 23 kV, até que a avaliação do mérito seja realizada pela SRT; (ii) suspender a exigibilidade do pagamento imputado à Requerente pelo ONS do ADCEUST e da PIU no ponto de conexão de SCHARLAU - 23 kV, enquanto permanecer a indisponibilidade dos transformadores TR3 e TR2 na subestação SCHARLAU, até que a avaliação do mérito seja realizada pela SRT; e (iii) encaminhar os autos à SRT para decisão de mérito do requerimento da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. protocolado em 21 de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.314, DE 8 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005838/2018-12, decide não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela RIMA Industrial S/A - RIMA em face do Despacho nº 1.021, de 14 de abril de 2020, por estar exaurida a esfera administrativa.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.312, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.006736/2019-03. Interessado: Canápolis Açúcar e Etanol S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Canápolis 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.MG.047221-2.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.315, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002646/2015-10. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido, de 10.000 KW para 47.250 KW, a Potência Instalada da UFV Pitombeira, objeto do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.236, de 10 de julho de 2015; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.316, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002398/2020-66. Interessado: Valoriza Energia SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE URE Valoriza Santos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.RU.SP.047430-4.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santos, estado de São Paulo; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 803, de 19 de março de 2020, constante do Processo nº 48500.000075/2020-38, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado no DOU de 25 de março de 2020, Seção 1, p. 69, v. 158, n. 58, onde se lê: "(CEG) n° UFV.RS.MG.044466-9.01", leia-se: "(CEG) n° UFV.RS.MG.044467-7.01".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE MAIO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 9 de maio de 2020.

Nº 1.321. Processo nº: 48500.004807/2018-44. Interessados: Usina Cerradão LTDA. Usina: UTE Cerradão 2. Unidade Geradora: UG1 de 40.000 kW. Localização: Município de Frutal, estado de Minas Gerais.

Nº 1.322. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Rancho Grande Geração de Energia LTDA. Usina: CGH Rancho Grande Ger. Unidade Geradora: UG1 de 1.010,50 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Peritiba, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.269, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001472/2020-27. Interessada: Energisa S.A. Decisão: anuir previamente à alteração de Contrato de Mútuo firmado entre a interessada e suas partes relacionadas Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e Companhia de Eletricidade do Acre S.A. - ELETROACRE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.270, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001661/2020-08. Interessada: Foz do Chopim Energética Ltda. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviço de Operação e Manutenção a ser firmado entre a Interessada (contratante) e a COPEL Geração e Transmissão S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.271, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001993/2020-84. Interessada: CPFL Energia Decisão: anuir previamente à celebração de Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo a ser celebrado entre a Interessada e as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica pertencentes ao grupo CPFL Energia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.272, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001799/2020-07. Interessada: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de serviços de atualização e ampliação dos atuais Sistemas de Proteção, Automação, Medição e Controle da subestação Altiplano, a ser celebrado entre a interessada e a ENERGISA SOLUÇÕES S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.273, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.003512/2019-31. Interessada: CPFL Energia Decisão: anuir previamente à celebração de Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito Mútuo a ser celebrado entre as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica pertencentes ao grupo da Interessada com sua parte relacionada State Grid International Development Limited. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.299, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: PINDAÍ I GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., PINDAÍ II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis às Centrais Geradoras Eólicas Inhambú 2 e Corrupião 2, no ponto de conexão da Subestação PINDAÍ II 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.317, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo Nº 48500.001632/2020-38. Interessados: Enel Distribuição Goiás e COOPROL - Cooperativa dos Produtores Regionais de Leite. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.283, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002201/2020-99. Interessado: ENEL-ELETROPAULO. Decisão: (i) reconhecer integralmente valor total de R$ 1.253.790,85 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1019/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.291, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002522/2020-93. Interessado: Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN e Cooperadas Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 4.705.918,88 (quatro milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e dezoito reais, oitenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0642-0002/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.293, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002482/2020-80 Interessado: Itá Energética S.A. - ITASA. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 44.661,06 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0452-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.295, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002532/2020-29 Interessado: Queiroz Galvão Energética - QGF e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 36.295,29 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo R$ 23.905,29 (vinte e três mil, novecentos e cinco reais, vinte e nove centavos) de aporte da Queiroz Galvão Energética - QGE, R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) de aporte da Companhia Energética Santa Clara - CESC, R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais) de aporte da Companhia Energética Chapecó - CEC, referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0622-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.296, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002487/2020-11 Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 339.604,45 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0553-003/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 163/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.126/2016-CERÂMICA ABELHA LTDA ME-OF. N°1168/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.816/2013-GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME-OF. N°1153/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.218/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1179/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.102/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1180/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.094/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1178/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.734/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1181/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.805/2011-JOSE MATEUS FILHO-OF. N°1188/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.996/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1175/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.508/2016-JOÃO BOSCO PONTES ARAÚJO-OF. N°1187/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.471/2019-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°1170/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.096/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1176/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.095/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1177/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.222/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°169 e 170/2020/UAGV - MG/GER - MG
830.308/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1146/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.003/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°1166/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.825/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. N°1161/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.428/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1194/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.716/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1193/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.761/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1192/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.307/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1174/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.466/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1208/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.704/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1210/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.710/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1209/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.755/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1206/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.756/2017-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. N°1173/2020/DIREM - MG/GER - MG? - (Rochagran Mineração Ltda Me.)
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.126/2016-CERÂMICA ABELHA LTDA ME- AI N°3723/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.816/2013-GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME- AI N°3729/2020/GER - MG/DIREM - MG
831.003/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI N°3722/2020/GER - MG/DIREM - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.932/2013-PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES- Área de 282,97 ha para 49,27 ha-Areia (uso na construção civil)-Divinópolis- São Gonçalo do Pará/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.767/2017-FRANCISCO HUMBERTO PAULINO
830.353/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.567/2017-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA LAGOA LTDA-ALVARÁ N°2396/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.654/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°3145/2017
831.254/2016-FERRO BARÃO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°2413/2017
831.117/2016-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ N°1777/2017
832.711/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-ALVARÁ N°4490/2016
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
832.222/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°3738/2020/GER - MG/UAGV - MG
832.711/2014-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- AI N°3788/2020/GER - MG/UAGV - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.548/2014-A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA ME-OF. N°Ofício 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111/2019/UAGV - MG/GER - D.O.U: 23/12/2019. Ofício 112/2019/UAGV - MG/GER - D.O.U: 23/12/2019.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.813/2018-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9196/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1692, 1694, 2161 e 2162/2020/GER - MG/DISBM - MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI N° 3718/2020/GER - MG/DISBM - MG
003.532/1959-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI N° 740 e 741/2019/GER - MG/DFMIM - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.532/1959-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. N°82/2019/DFMIM - MG/GER - MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
831.480/2014-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. N°44/2020/UAPM - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.012/2008-MINERAÇÃO URUCUIA LTDA-ESMERALDAS/MG - Guia n° 25/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG e 26/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50000 t/ano e 12000 t/ano-AREIA e ARGILA- Validade:36 meses ou PL (o que vier primeiro)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.783/2006-PEDREIA BRITA MINAS LTDA ME-OF. N°176/2020/UAGV - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.783/2006-PEDREIA BRITA MINAS LTDA ME-OF. N°175/2020/UAGV - MG/GER - MG
832.948/2011-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-OF. N°71/2020/UAPM - MG/GER - MG
832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°72/2020/UAPM - MG/GER - MG
831.157/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°73/2020/UAPM - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.853/1980-MINERAÇÃO SALDANHA LTDA-PAINS/MG - Guia n° 32/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-20.000 t/ano-CALCÁRIO (uso como corretivo de solo)- Validade:3 ANOS á partir da publicação no DOU
Despacho publicado(356)
830.857/2005-MINERAÇÃO BRASILMAG EIRELI-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1190/2020/DIREM - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.545/2019-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
832.219/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
830.257/2018-ROMERO ALI ADRI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.257/2018-ROMERO ALI ADRI-OF. N°90/2020/SECOR - MG/GER - MG e Dj Granitos Eireli Me
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.737/2019-EXÓTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 164/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.018/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. N°1205/2020/DIREM - MG/GER - MG
834.017/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. N°1199/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.361/2017-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1196/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.458/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. N°1195/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.077/2016-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-OF. N°178 e 179/2020/UAGV - MG/GER - MG
831.288/2017-TIAGO FAGNER GOMES DE OLIVEIRA-OF. N°1214/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.641/2016-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°1217/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.725/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1212/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.732/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1211/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.699/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1239/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.698/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1227/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.692/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1236/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.631/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1224/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.608/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1226/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.469/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1231/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.599/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1229/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.468/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1238/2020/DIREM - MG/GER - MG

833.467/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1232/2020/DIREM - MG/GER - MG

833.464/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1230/2020/DIREM - MG/GER - MG

830.096/2007-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA-OF. N°1233 e 1234/2020/DIREM - MG/GER - MG

832.787/2011-W T JUNIOR ME-OF. N°1216/2020/DIREM - MG/GER - MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.675/2013-EMBRAPEDRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PEDRAS LTDA-AREIA (Uso na construção civil)-IAPU/NAQUE/MG

832.505/2013-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-Areia (industrial e construção civil)-Itapagipe e São Francisco de Sales/MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

831.288/2017-TIAGO FAGNER GOMES DE OLIVEIRA- AI N°3821/2020/GER - MG/DIREM - MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

831.251/2016-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.- Área de 523,6 ha para 49,02 ha-Areia (Uso agregado para uso imediato construção civil) e Argila (uso na fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG

832.578/2009-FLAVIO CERQUEIRA RIOS- Área de 171,18 ha para 49,26 ha-Areia (uso na construção civil)-IAPU/ NAQUE/MG

830.113/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME- Área de 152,66 ha para 50,00 ha-Areia (uso na construção civil) - Saibro (agregado na construção civil)-ESMERALDAS/MG

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

830.669/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°991/2017

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

832.682/2010-NACIONAL MINERIOS SA-OF. N°83/2020/DFMIM - MG/GER - MG

830.172/2001-VALE S A-OF. N°161/2020/DFMIM - MG/GER - MG

000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°168/2020/DFMIM - MG/GER - MG

831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°171/2020/DFMIM - MG/GER - MG

005.441/1958-VALE S A-OF. N°162/2020/DFMIM - MG/GER - MG

004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°176/2020/DFMIM - MG/GER - MG

005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF. N°177/2020/DFMIM - MG/GER - MG

832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°169/2020/DFMIM - MG/GER - MG

830.024/1993-VALE S A-OF. N°166/2020/DFMIM - MG/GER - MG

830.370/1985-VALE S A-OF. N°165/2020/DFMIM - MG/GER - MG

830.696/1990-VALE S A-OF. N°164/2020/DFMIM - MG/GER - MG

008.337/1960-VALE S A-OF. N°163/2020/DFMIM - MG/GER - MG

830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°75/2020/DFMIM - MG/GER - MG

830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°78/2020/DFMIM - MG/GER - MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

832.682/2010-NACIONAL MINERIOS SA- AI N° 415 e 416/2020/GER - MG/DFMIM - MG

830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI N° 403 e 404/2020/GER - MG/DFMIM - MG

830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI N° 409 e 411/2020/GER - MG/DFMIM - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

833.481/2013-COSTA E VITA LTDA ME-OF. N°60/2020/UAPM - MG/GER - MG

Fase de Licenciamento

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)

833.270/2015-AGROTEC CONSULTORIA AGROAMBIENTAL EIRELI ME

Fase de Requerimento de Lavra

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

830.038/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°35/2019/DFMIM - MG/GER - MG, publicado no DOU 17/12/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.399/2004-VALE S A-OF. N°175/2020/DFMIM - MG/GER - MG

832.362/2008-RICARDO PEREIRA DE FREITAS ME-OF. N°174/2020/DFMIM - MG/GER - MG

831.645/2001-VALE S A-OF. N°173/2020/DFMIM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.474/2019-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF. N°1204/2020/DIREM - MG/GER - MG

830.358/2020-ROBERTO JÉSUS MORAIS-OF. N°101/2020/SECOR - MG/GER - MG

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.478/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA

830.701/2019-JVIPS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

830.722/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA

830.528/2019-DIADEL MINERAÇÃO EIRELI

830.515/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA

830.476/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA

830.466/2019-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 166/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

833.427/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1241/2020/DIREM - MG/GER - MG

833.760/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1240/2020/DIREM - MG/GER - MG

833.714/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1228/2020/DIREM - MG/GER - MG

832.219/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1221/2020/DIREM - MG/GER - MG

832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°1222/2020/DIREM - MG/GER - MG

831.663/2017-RUBEN DE SOUZA PAVUNA ME-OF. N°1237/2020/DIREM - MG/GER - MG

834.020/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. N°1249/2020/DIREM - MG/GER - MG

830.697/2017-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°1225/2020/DIREM - MG/GER - MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- AI N°3826/2020/GER - MG/DIREM - MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

830.418/2015;EMPRESA MINERADORA RIO PARDO LTDA ME;BOTELHOS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG ; Guia n° 208/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;45.600 t/ano;AREIA; Validade da Guia:3 anos a partir da publicação da Guia de Utilização no DOU, ou publicação da PL (o que for menor) ; Licença Ambiental: 182/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 31/07/2029

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.502/2013-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-Areia (industrial e construção civil)-Itapagipe e São Francisco de Sales/MG

832.503/2013-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-Areia-Itapagipe/São Francisco de Sales/MG

832.678/2013-EMBRAPEDRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PEDRAS LTDA-AREIA - (Uso na construção civil)-IAPU/NAQUE/MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

832.891/2015-LUA MADEIRA IMUNIZADA LTDA. EPP- Área de 997,81 ha para 49,78 ha-Argila (uso na fabricação de cerâmica vermelha), Filito (uso na construção civil), Saibro (uso na construção civil) e Cascalho (uso na construção civil).-CAETÉ/ NOVA UNIÃO/MG

834.067/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME- Área de 395,75 ha para 42,83 ha-Areia (uso na construção civil)-FORTUNA DE MINAS E SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG

832.092/2005-NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME- Área de 857,72 ha para 518,06 ha-Pegmatito (Uso Revestimento)-FRANCISCÓPOLIS/MG

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

830.315/2017-RANGEL REFLORESTAMENTO LTDA. ME

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

830.315/2017-RANGEL REFLORESTAMENTO LTDA. ME

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

831.046/2016-MARIO ERNANDES PEREIRA-ALVARÁ N°7914/2017

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°585/2020/DFMNM - MG/GER - MG

002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°583/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

832.920/2004-AREIA IRMÃOS RIBEIRO LTDA-OF. N°612/2020/DFMNM - MG/GER - MG

833.079/2003-PMC ARTEFATOS DE CIMENTO DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA.-M.E.-OF. N°611/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.811/1990-MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA-OF. N°569/2020/DFMNM - MG/GER - MG

833.099/1995-AREAL CAMAPUA LTDA ME-OF. N°615/2020/DFMNM - MG/GER - MG

832.578/2003-DRAGAGEM TRÊS IRMÃOS CAMARGOS LTDA-OF. N°610/2020/DFMNM - MG/GER - MG

833.416/2003-AREEIRA AGROCAMPO LTDA-OF. N°613/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

830.811/1990-MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA- AI N°3702, 3703, 3704, 3705 e 3713/2020/GER - MG/DFMNM

Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

830.811/1990-MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA- NOT Nº570/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

833.099/1995-AREAL CAMAPUA LTDA ME- Registro de Licença N° 837/1996 - Vencimento em 11/12/2023

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.765/2013-AREIAS FILEMON LTDA ME-OF. N°565/2020/DFMNM - MG/GER - MG

834.430/2011-MARCUS FERREIRA GUERRA FI-OF. N°564/2020/DFMNM - MG/GER - MG

832.575/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. N°563/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.243/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°587/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.246/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°589/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.561/2010-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. N°581/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF. N°629/2017/ANAPRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG - D.O.U: 13/04/2017 e Nº 118/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG - D.O.U: 07/06/2019-60 dias

Despacho publicado(356)

834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art. 31, § 4º. - Ofício nº 165/2020/UAGV - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

830.785/2019-JOZIAS DE PAULA MARTINS-OF. N°579/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.739/2019-COMÉRCIO DE AREIA ANGELINI LTDA-OF. N°576/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.466/2019-CARLOS ROBERTO GONTIJO - CPF:203.882.766-49-OF. N°604/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.459/2019-ISABELA GREGORIO DE PAULA-OF. N°605/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.384/2019-CERÂMICA RIACHINHO EIRELI ME-OF. N°608/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.894/2019-ARLINDO CARDOSO DA SILVA FILHO-OF. N°609/2020/DFMNM - MG/GER - MG

830.807/2019-JOSE NUNES DE OLIVEIRA-OF. N°577/2020/DFMNM - MG/GER - MG

833.468/2014-D' CASSIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°588/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.332/2019-FABIO LUIZ GUEDES-OF. N°592/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.392/2019-ZULMIRA CARVALHO DE SOUZA-OF. N°593/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.415/2019-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°594/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.579/2019-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°597/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.631/2019-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-OF. N°598/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.556/2019-PAULO JANDER DE SOUSA-OF. N°601/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.509/2019-RENATO JUNIO BORGES-OF. N°602/2020/DFMNM - MG/GER - MG

831.493/2019-JOAQUIM JOSÉ DA TRINDADE-OF. N°603/2020/DFMNM - MG/GER - MG
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.590/2019-CERÂMICA NORTESUL LTDA
831.470/2019-MATHEUS SILVA BATISTA
831.428/2019-BELLA FONTE EXTRAÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.234/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-OF. N°575/2020/DFMNM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 168/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.679/2013-EMBRAPEDRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PEDRAS LTDA-AREIA-(Uso na construção civil)-IAPU/NAQUE/MG
832.677/2013-EMBRAPEDRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PEDRAS LTDA-AREIA-(Uso na construção civil)-IAPU/NAQUE/MG
831.389/2018-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-Areia (construção civil)-Uberaba/MG
831.388/2018-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-Areia (construção civil)-Uberaba/MG
831.700/2018-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO-Areia (construção civil)-Uberaba/MG
831.703/2018-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO-Areia (construção civil)-Uberaba/MG
831.702/2018-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO-Areia (construção civil)-Uberaba/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.955/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA- Área de 101,43 ha para 61,92 ha-QUARTZO, (uso industrial) e ARGILA, (uso na fabricação de cerâmica vermelha).-TIRADENTES/MG
Despacho publicado(256)
831.558/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1191/2020/DIREM - MG/GER - MG -
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.920/2015-JUNIO CESAR DA SILVA-OF. N°1259/2020/DIREM - MG/GER - MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.119/2016-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ N°928/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.297/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-OF. N°1260/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.807/2015-ONILATAN PORTO VIANA-OF. N°1197/2020/DIREM - MG/GER - MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.610/2015-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA- Cessionário:CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.- CPF ou CNPJ 23.756.034/0001-06- Alvará n°16.804/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.443/1940-NEVESTONES LTDA-OF. N°184,185,186,187 e 189/2020/UAGV - MG/GER -MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.443/1940-NEVESTONES LTDA-OF. N°188 e 190/2020/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
834.508/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.665/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-DIAMANTINA/MG - Guia n° 33/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-5.562 t/ano-QUARTZITO- Validade:36 MES(ES)
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.174/2019-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. N°1250/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.173/2019-GERALDO ROBERTO FERNANDES SOARES-OF. N°1257/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.557/2019-ORIGIN NATURAL STONES LTDA-OF. N°1251/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.541/2019-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°1255/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.540/2019-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°1256/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.516/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA-OF. N°1253/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.517/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA-OF. N°1254/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.502/2019-JAQUELINE TEIXEIRA DOS SANTOS-OF. N°1258/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.458/2019-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1252/2020/DIREM - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.438/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA
831.101/2019-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
831.100/2019-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
830.887/2019-EDIMAR SOARES JARDIM
830.778/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.777/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.776/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.775/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.774/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.771/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.770/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.769/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.768/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.767/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
830.735/2019-TAMYRIS BAZONI TRAVAGLIA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 170/2020

Fase de
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
830.379/2003-ADAUTO REZENDE FRANCO DE FARIA- NOT. N°367/2019
831.580/1989-ELISABETE GODINHO DA PAZ BALESTRERI- NOT. N°325/2019
833.376/2004-PUJUCAN MATOSO VIANA- NOT. N°373/2019
830.213/1993-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- NOT. N°217/2019
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
830.811/1990-MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA- AI N°873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892 e 893/2015-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 172/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.921/2007-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-CALCARIO DOLOMITÍCO- para uso industrial e agrícola.-PAINS/MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.791/2003-BITARÃES TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME- AI N° 3920/2020/GER - MG/DFMNM - MG
831.317/2000-ÁGUAS MINERAIS MINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.- AI N° 3919/2020/GER - MG/DFMNM - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.522/2001-EMPREENDIMENTOS BARTOLOMEI LTDA ME-OF. N°633/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.859/2006-AGUA MINERAL CASABLANCA LTDA ME-OF. N°630/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.109/1991-FONTE AZUL INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. N°634/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.939/2003-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA-ME-OF. N°631/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.134/2009-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA-OF. N°632/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇAO E ADMINISTRAÇÃO SA-OF. N°640/2020/DFMNM - MG/GER - MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.519/2003-TIJOLEIRA CARDOSO LTDA-OF. N°624/2020/DFMNM - MG/GER - MG
835.572/1995-SAARA DRAGAGEM LTDA.-OF. N°619/2020/DFMNM - MG/GER - MG
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
835.572/1995-Saara Dragagem Ltda.- AI N°3886/2020/GER - MG/DFMNM - MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
832.755/2012-AREAL MIX LTDA- Guia de Utilização N°231/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.767/2013-PEREIRA E TEIXEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°643/2020/DFMNM - MG/GER - MG
836.454/1993-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°628/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.445/2000-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°618/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.766/2013-PORTO VELHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°641/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.334/2012-CAIO MARIO GENEROSO BARROSO EIRELI ME-OF. N°636/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.763/2000-EDVAL GONÇALVES GUIMARÃES-OF. N°635/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.902/2007-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°637/2020/DFMNM - MG/GER - MG
834.272/2011-RGV MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°638/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.440/2005-SAND MINERAÇÃO LTDA-OF. N°639/2020/DFMNM - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.013/2019-ISIS BALDINI ELIAS-OF. N°621/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.571/2019-VPM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. N°642/2020/DFMNM - MG/GER - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
830.850/2018-WAGNER COSTA SILVEIRA-OF. N°617/2020/DFMNM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2846/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2847/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2848/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2849/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2850/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2851/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2852/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2853/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2854/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2855/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2856/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2857/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2858/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2859/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2860/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2861/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2862/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2863/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2864/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2865/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2866/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2867/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2868/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2870/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2871/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2872/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2873/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2874/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2876/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2877/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.374/2017-Sergio da Silva- AI N°2875/2020/GER - MT/SESBM - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 38/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.853/2006-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. N°430/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.913/2003-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. N°431/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.619/2018-TRÊS IRMÃOS REFLORESTAMENTO E PLANTIO LTDA.-OF. N°433/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.158/2018-DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. N°443/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.159/2018-DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. N°448/2020/DIREM - SP/GER - SP
821.026/1999-AUGUSTA DE MOURA-OF. N°471/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.551/2014-ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRÉ FILHO-OF. N°497/2020/DIREM - SP/GER - SP
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
821.016/2015-CLAUDIA HELENA BASTOS DA SILVA ALVES-ALVARÁ N°3.022/2016
820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ N°2.346/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.358/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-GNAISSE (construção civil) e SAIBRO (construção civil)-Guaratinguetá, Lorena e Piquete/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.061/2006-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA- Área de 616,34 ha para 241,54 ha-ARGILA (industrial) e SAIBRO (construção civil)-Piracicaba/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.022/2020-CARLOS ALBERTO TRECENTI- CPF ou CNPJ 034.816.418-18
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.006/2020-EDILSON MARQUES DE LIMA- CPF ou CNPJ 959.856.208-59
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.021/2020-CARLOS ALBERTO TRECENTI- CPF ou CNPJ 034.816.418-18
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.008/2020-LUIZ GUSTAVO TRECENTI DAMACENA- CPF ou CNPJ 329.566.408-01
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.009/2020-HENRIQUE AMABILINI- CPF ou CNPJ 306.110.738-03
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.016/2020-ALINE TAMACHUNA TRECENTI LOURENÇO- CPF ou CNPJ 285.555.438-19
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.018/2020-RUBENS NEY DAMACENA- CPF ou CNPJ 015.156.078-10
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.019/2020-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- CPF ou CNPJ 563.448.214-34
820.714/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.020/2020-CARLOS ALBERTO TRECENTI- CPF ou CNPJ 034.816.418-18
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-ALVARÁ N°7.389/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.732/1989-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. N°718/2020/DIFAM - SP/GER - SP
808.515/1973-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. N°717/2020/DIFAM - SP/GER - SP
808.899/1970-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. N°716/2020/DIFAM - SP/GER - SP
007.805/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS SINHÁ LTDA EPP-OF. N°795/2020/DIFAM - SP/GER - SP
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-OF. N°800/2020/DIFAM - SP/GER - SP
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. N°801/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°802/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA. EPP- "Fonte Letícia" (Poço)" - Marca: Platina Premium" - Recipientes de 10L e 20L, sem gás. "Fonte Letícia" (Poço)" - Marca: Shangri-lá ": Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- VALINHOS/SP
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA- Fonte Antônio Humberto Gomieri" (Poço)" - Marca: "100 % Jesus Recipientes de 110 ml, sem gás.- PALMARES PAULISTA/SP
003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA.- Fonte Ibirá 3 (Poço):" - Marca: "Ibirá Recipientes de 200 ml, 300 ml, 510 ml, 1L, 1,5L, 5L, 7L 10L e 20L, sem gás. - Recipientes de 300 ml, 510 ml e 1L, gaseificada artificialmente. Fonte Ibirá 3 (Poço):" - Marca: "Ibirá Sport - Recipientes de 510 ml, sem gás. Fonte Ibirá 3 (Poço):" - Marca: "Ibirá TEMS - Recipientes de 510 ml, sem gás.- IBIRÁ/SP
821.721/1999-HAROLDO BELLO ME- "Fonte Bom Jesus" (Surgência): Marca "New Life": - Recipientes de 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L, sem gás; Marca "Cristal New": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás; Marca "Rochágua": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás; Fonte Olga" (Poço): Marca "New Life": - Recipientes de 510 ml, 1,5L, 10L e 20L, sem gás; Marca "Cristal New": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás; Marca "Rochágua": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás;- IGUAPE/SP
820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A&M LTDA.- Fonte Santo Antônio" (Poço)" - Marca: "Cristalina Recipientes (copos), de 200 ml e 300 ml, sem gás; - Recipientes (copos), de 200 ml, sem gás, produzidos para "AService"; - Recipientes de (garrafões), de 10L e 20L, sem gás.- SÃO PAULO/SP
820.575/2000-MINERADORA GALVÃO LTDA- "Fonte Siloé (Poço)" - Marca: "Moia ":- Recipientes de 330 ml, 510 ml e 1.500 ml, sem gás.- PRATÂNIA/SP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- Fonte Vergine (Poço)" - Marca: "Acqua One - Recipientes de 1,5L, gaseificada artificialmente. "Fonte Vergine (Poço)" - Marca: "Bona Acqua": - Recipientes de 20L, sem gás.- LIMEIRA/SP
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME- Fonte Santa Bárbara" (Poço)" - Marca: "Rárida" (com selo "eureciclo") - Recipientes de 310 ml e 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente. - Recipientes de 1,5L, sem gás.- MONTE APRAZÍVEL/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Acqua Fina" (Poço)- Marca: "Acqua Maxx: Recipientes (copos), de 200 ml e 310 ml, sem gás; Recipientes (garrafas), de 310 ml e 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente; Recipientes (garrafas), de 1,5L, sem gás; Recipientes (garrafões), de 5L, 6L, 10L e 20L, sem gás.- MONTE ALEGRE DO SUL/SP, SERRA NEGRA/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.006/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,- Alvará n° 7.398/2011 - Cessionário: NEW STONE MINING GESTÃO DE ATIVOS MINERAIS LTDA.- CNPJ 34.383.594/0001-89
820.266/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA- Edital n° 2/2015 - Cessionário: ALLCOMIN EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- CNPJ 34.413.307/0001-36
820.267/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA- Edital n° 2/2015 - Cessionário: ALLCOMIN EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- CNPJ 34.413.307/0001-36
820.270/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA- Edital n° 3/2015 - Cessionário: ALLCOMIN EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 34.413.307/0001-36
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.091/2020-SERGIO KOMIYA-OF. N°34/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
820.146/2020-MARCOS CARVALHO-OF. N°35/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.059/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
820.104/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
820.098/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
820.097/2020-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR
820.096/2020-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.136/2019-SP MINÉRIOS LTDA-OF. N°432/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.023/2020-HUGO LOURENÇO DOS SANTOS-OF. N°434/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.028/2020-LUIZ GUSTAVO TRECENTI DAMACENA-OF. N°475/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.048/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-OF. N°475/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.040/2020-JAIR LOPES DA SILVA EXTRACAO DE AREIA ME-OF. N°498/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.042/2020-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°502/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.049/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-OF. N°504/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.064/2020-PEDREIRA WS LTDA-OF. N°505/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.062/2020-M. B. C. P. MINERAÇÃO LTDA-OF. N°511/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.787/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. N°39/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
820.135/2020-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
820.148/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA- Registro de Extração N°8284/2018 de 29/10/2018

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 39/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.456/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI-AI N°3616/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.455/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI-AI N°3615/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.982/2011-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA-AI N°3613/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.460/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI-AI N°3610/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.832/2017-PORTO PINHEIROAGROPECUÁRIA LTDA-AI N°3612/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.390/2014-R R XICARELI & CIA LTDA ME-AI N°3829/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.075/2016-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-AI N°3828/2020/GER - SP/DIREM - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
821.107/2011-CRISTINA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA- AI N°1214/2018

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.915/2008-BARÃO INDUSTRIA CERÂMICA LTDA -Alvará N°6.885/2009
820.076/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°7784/2015
820.235/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°7787/2015
820.018/2014-JOÃO RENATO BASTOS DA SILVA -Alvará N°7748/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
821.107/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA - AI N°1214/2018- DFISC/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.769/2018-CICERO FERREIRA DE SOUZA- Alvará n°2.783/2019 - Cessionario:820.107/2020-JOÃO FERREIRA ALVES FILHO- CPF ou CNPJ 044.115.048-98
820.551/2017-CARLOS MAGNOS SILVA GARCIA- Alvará n°5.191/2018 - Cessionario:820.365/2019-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.010/2017-FABRICIO COSTACURTA BRAGHETTO- Alvará n°1.892/2018 - Cessionario:820.084/2020-F. C. BRAGHETTO- CPF ou CNPJ 34.354.184/001-00
820.010/2017-FABRICIO COSTACURTA BRAGHETTO- Alvará n°1.892/2018 - Cessionario:820.083/2020-F. C. BRAGHETTO- CPF ou CNPJ 34.354.184/001-00
820.025/2018-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°1.863/2019 - Cessionario:820.082/2020-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA- CPF ou CNPJ 36.346.393/0001-37
820.775/2018-JAB AGROPECUÁRIA LTDA- Alvará n°2.786/2019 - Cessionario:820.145/2020-JOSÉ ASTOR BAGGIO- CPF ou CNPJ 153.830.088-53
820.775/2018-JAB AGROPECUÁRIA LTDA- Alvará n°2.786/2019 - Cessionario:820.145/2020-JOSÉ ASTOR BAGGIO- CPF ou CNPJ 153.830.088-53
820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.036/2020-CARLOS ALBERTO TRECENTI- CPF ou CNPJ 034.816.418-18

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.031/2020-RUBENS NEY DAMACENA- CPF ou CNPJ 015.156.078-10

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:20.030/2020-ALINE TAMACHUNA TRECENTI LOURENÇO- CPF ou CNPJ 285.555.438-19

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.029/2020-HENRIQUE AMABILINI- CPF ou CNPJ 306.110.738-03

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.028/2020-LUIZ GUSTAVO TRECENTI DAMACENA- CPF ou CNPJ 329.566.408-01

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.026/2020-EDILSON MARQUES DE LIMA- CPF ou CNPJ 959.856.208-59

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.025/2020-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- CPF ou CNPJ 563.448.214-34

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.024/2020-CARLOS ALBERTO TRECENTI- CPF ou CNPJ 034.816.418-18

820.715/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará n°5.246/2013 - Cessionario:820.035/2020-CARLOS ALBERTO TRECENTI- CPF ou CNPJ 034.816.418-18

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.846/2016-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. N°518/2020/DIREM - SP/GER - SP

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.727/2011-R4 TERRAPLENAGEM LTDA

820.726/2011-R4 TERRAPLENAGEM LTDA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.591/2008-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME- Área de 267,24 ha para 36,12 ha-AREIA (construção civil)-Pariquera-Açu e Registro/SP

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.455/1986-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. EPP-OF. N°519/2020/DIREM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.106/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°514/2020/DIREM - SP/GER - SP

820.105/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°515/2020/DIREM - SP/GER - SP

820.103/2020-EXTRATORA DE MINERIOS VITORIA LTDA-OF. N°516/2020/DIREM - SP/GER - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.140/2016-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°134/2020/SEREM - ES/GER - ES

896.028/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°136/2020/SEREM - ES/GER - ES

896.029/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°135/2020/SEREM - ES/GER - ES

896.030/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°137/2020/SEREM - ES/GER - ES

896.031/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°138/2020/SEREM - ES/GER - ES

896.067/2017-ALLAN LAMBERTI RONCETE TERRAPLANAGEM ME.-OF. N°147/2020/SEREM - ES/GER - ES

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.601/1988-MARMOREXPORT MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.059/2017-MINERAÇAO MACHADO LTDA-areia-Linhares/ES

896.007/2018-MAGA SERVIÇOS LTDA ME-areia-Conceição da Barra/ES

Não conhece requerimento protocolizado(270)

896.177/2017-OFRANTI INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

896.354/2015-JONAS HUMBERTO MARIN - AI N°0071/2019 - ANM/ES

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

890.381/1992-EDWARD THOMAS MERLO E YVONETE SILVA MERLO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.460/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°160/2020/SEREM - ES/GER - ES que prorroga o Ofício nº 716/2019/ANM/ES

Despacho publicado(256)

896.046/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-Nos termos do DESPACHO SEI Nº44/SEAEM - ES/2020 que ACATO e OPTO por não conhecer recurso interposto em segunda instância, por intempestividade.

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI N° 3216/2020 e 3219/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS EIRELI ME-OF. N°103/2020/SEFAM - ES/GER - ES

990.186/1988-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°113/2020/SEFAM - ES/GER - ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

806.575/1974-SOBRITA INDUSTRIAL S A-OF. N°01/2020 (Notificação)

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

896.706/2009-DIONISIO BALARINE NETO-OF. N°105/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.419/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°109/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.434/2012-A C CURCIO DE MEDEIROS-OF. N°158/2020/SEREM - ES/GER - ES

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(2282)

896.706/2009-DIONISIO BALARINE NETO- AI N°3340/2020/GER - ES/SEFAM - ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2225)

890.263/1994-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°108/2020/SEFAM - ES/GER - ES

891.108/1993-AWF LTDA.-OF. N°110/2020/SEFAM - ES/GER - ES

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.182/2015-IVAN GUSTAVO HAMMER-OF. N°130/2020/SEREM - ES/GER - ES

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

896.622/2013-VERA MARIA VERVLOET ME- Registro de Licença N° 02/2015 - Vencimento em INDETERMINADO.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.758/1993-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°95/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.914/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°93/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.915/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°96/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.061/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF. N°97/2020/SEFAM - ES/GER - ES

890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°145/2020/SEREM - ES/GER - ES

896.034/2016-CAYO CEZAR CASAGRANDE-OF. N°149/2020/SEREM - ES/GER - ES

890.376/1986-BONAGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°111/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.775/2006-AREAL PERIM EIRELI-OF. N°114/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.323/2007-HÉLIO CARLOS MACHADO-OF. N°115/2020/SEFAM - ES/GER - ES

890.375/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°116/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°155/2020/SEREM - ES/GER - ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

890.345/1990-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

890.370/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF. N°131/2020/SEREM - ES/GER - ES que prorroga o prazo do Ofício nº 1.122/2018/DNPM/ES-60 dias

896.095/2008-TRANSPOSERRA TRANSPORTE LTDA ME-OF. N°0078/2019-ANM/ES-60 dias

890.376/1986-BONAGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°112/2020/SEFAM - ES/GER - ES-60 (sessenta) dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.469/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-ÁGUIA BRANCA/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia n° 15/2020- GERÊNCIA REGIONAL/ES-16000t/ano-gnaisse-Validade:15/04/2023

890.514/1990-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-LINHARES/ES - Guia n° 16/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16000 t/ano-granito- Validade:30/04/2023

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)

896.469/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização N°0013/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.059/2012-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. EPP.- Alvará de Pesquisa n° 6.874/2012 - Cessionário: CIPREM CIMENTO E PREMOLDADOS LTDA ME- CNPJ 05.343.456/0001-78

890.240/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Alvará n° 5.788/1996 - Cessionário: DELTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.253.716/0001-51

896.519/2004-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP- Alvará n° 7.722/2005 e Requerimento de Lavra - Cessionário: THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 31.023.302/0001-09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

896.621/2011-AGRO ACQUA SANTA MONICA LTDA ME-OF. N°118/2020/SEFAM - ES/GER - ES

Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)

896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- OF. N°AUTO DE ADVERTÊNCIA Nº 001/2020 - ANM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.002/2016-ULIAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença N° 13/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em 30/10/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.107/2017-ECOMINAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°120/2020/SEFAM - ES/GER - ES

Despacho publicado(1153)

896.052/2018-L DA SILVA PORTO COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS ME-NÃO conheço o requerimento de prorrogação de prazo protocolizado por intermédio da juntada de número 48420-005779/2018-72 de 19/10/2018 por INTEMPESTIVIDADE

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

896.052/2018-L DA SILVA PORTO COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS ME

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 55/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)

810.415/2019-MUNICIPIO DE TUPANCIRETA- Publicado DOU de 14/02/2020

810.414/2019-MUNICIPIO DE TUPANCIRETA- Publicado DOU de 14/02/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 56/2020

Fase de Licenciamento

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

811.540/2014-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

811.058/2011-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 235/2015 - Vencimento em 02/03/2025

810.154/1988-INDÚSTRIA DE BRITAS CHEMELLO LTDA- Registro de Licença N° 692/2006 - Vencimento em 11/03/2024

810.454/1993-EXTRAÇÃO DE BASALTO CARREIRO LTDA ME- Registro de Licença N° 1852/2000 - Vencimento em 06/03/2030

810.761/2010-L. CARBONERA BASALTO- Registro de Licença N° 238/2011 - Vencimento em 19/02/2025

810.261/2016-M&S MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 162/2016 - Vencimento em 31/12/2024

810.938/2014-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença N° 053/2017 - Vencimento em 20/02/2022

810.545/2007-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI- Registro de Licença N° 17/2008 - Vencimento em 05/03/2023

811.096/2012-PEDREIRA CAMPOS LTDA- Registro de Licença N° 238/2012 - Vencimento em 17/01/2024

810.923/2016-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR EIRELI- Registro de Licença N° 083/2017 - Vencimento em 03/02/2025

810.877/2013-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença N° 169/2014 - Vencimento em 21/02/2021

810.350/2016-AREIAL SANTA CRUZ LTDA. EPP- Registro de Licença N° 130/2016 - Vencimento em 18/01/2025

810.181/2005-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA- Registro de Licença N° 103032/2005 - Vencimento em 01/01/2025

810.434/2012-TELLES EXTRATORA DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N° 48/2013 - Vencimento em 06/02/2023

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)

811.477/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA-Registro de Extração N°114/2016 de 05/10/2016

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)

811.159/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÓPOLIS-Registro de Extração N°21/2015 de 02/03/2015

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)

810.519/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-Registro de Extração N°33/2009 de 11/08/2009

811.211/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA-Registro de Extração N°88/2015 de 21/05/2015

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)

810.985/2013-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO-Registro de Extração N°50/2013 de 21/10/2013

810.986/2013-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO-Registro de Extração N°46/2013 de 18/10/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

811.368/2014-MUNICÍPIO DE MAQUINÉ-OF. N°151/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.195/2020-"QUERENCIA ENGENHARIA-Registro de Licença N° 069/2020 - Vencimento em 22/04/2030

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)

810.415/2019-MUNICIPIO DE TUPANCIRETA- Registro de Extração N°68/2020 de 29/04/2020

810.414/2019-MUNICIPIO DE TUPANCIRETA- Registro de Extração N°69/2020 de 29/04/2020

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)

810.154/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração N°70/2020 de 29/04/2020

810.167/2020-MUNICÍPIO DE MONTAURI- Registro de Extração N°71/2020 de 29/04/2020

810.157/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO- Registro de Extração N°72/2020 de 29/04/2020

810.165/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL- Registro de Extração N°73/2020 de 29/04/2020

810.173/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL- Registro de Extração N°74/2020 de 29/04/2020

810.176/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL- Registro de Extração N°75/2020 de 29/04/2020

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

810.182/2020-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração N°76/2020 de 29/04/2020

810.184/2020-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração N°77/2020 de 29/04/2020

810.183/2020-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração N°78/2020 de 29/04/2020

810.186/2020-MUNICIPIO DE SANTO CRISTO- Registro de Extração N°79/2020 de 29/04/2020

810.187/2020-MUNICIPIO DE SANTO CRISTO- Registro de Extração N°80/2020 de 29/04/2020

810.188/2020-MUNICIPIO DE SANTO CRISTO- Registro de Extração N°81/2020 de 29/04/2020

810.185/2020-MUNICIPIO DE SANTO CRISTO- Registro de Extração N°82/2020 de 29/04/2020

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)

810.268/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO-OF. N°2206/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

810.721/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO-OF. N°150/2020

810.777/2019-MUNICIPIO DE ESTRELA-OF. N°152/2020

810.717/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-OF. N°153/2020

810.180/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA-OF. N°154/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 28/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

886.041/2005-FONTE SERRA DO DIVISOR LTDA- Fonte: Serra do Divisor Ltda,Marca: Cristal, 500 mL, 5L e 20L, sem gas- CRUZEIRO DO SUL/AC

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)

886.127/2019-DEPTO DE ESTRADAS, ROD, INFRAESTR E SERV PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DER- Registro de Extração N°3/2020 de 29/04/2020

886.128/2019-DEPTO DE ESTRADAS, ROD, INFRAESTR E SERV PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DER- Registro de Extração N°4/2020 de 29/04/2020

886.181/2019-DEPTO DE ESTRADAS, ROD, INFRAESTR E SERV PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DER- Registro de Extração N°7/2020 de 29/04/2020

886.148/2019-DEPTO DE ESTRADAS, ROD, INFRAESTR E SERV PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DER- Registro de Extração N°6/2020 de 29/04/2020

886.147/2019-DEPTO DE ESTRADAS, ROD, INFRAESTR E SERV PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DER- Registro de Extração N°5/2020 de 29/04/2020

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

884.074/2019-NAZARE BATISTA AZEVEDO

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

884.157/2015-R.M.DA COSTA EIRELI-OF. N°2/2020

884.158/2015-R.M.DA COSTA EIRELI-OF. N°3/2020

884.159/2015-R.M.DA COSTA EIRELI-OF. N°4/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

884.020/2019-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SÓCIOS DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO D-OF. N°33 e 43/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

884.004/2020-JOSÉ EUZEBIO DE MIRANDA-OF. N°23/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

884.009/2020-ANTONIO SAMPAIO DE FREITAS

884.012/2020-ANTONIO SAMPAIO DE FREITAS

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

884.117/2019-SOLUCAO E INTERMEDIACAO NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIR-OF. N°9/2020

884.119/2019-GLALBIANY APARECIDA SERROU REGINATO-OF. N°11/2020

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 304, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.219099/2019-88, autoriza a empresa SANTOS E POSSA LTDA, CNPJ n.º 89.914.329/0001-71, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada na Rua João Antônio Dutra, 116, Gaspar Dutra, Santiago/RS CEP: 97.700-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:10:34,600; -54:50:54,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,62 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 241 de 10/05/2010 e 996 de 05/09/2018.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	6,17	30,00	II e III	Horizontal aéreo
02	2,55	6,17	30,00	II e III	Horizontal aéreo
03 A	2,55	3,00	15,31	II e III	Horizontal aéreo bipartido
03 B	2,55	3,00	15,31	II e III	

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206595/2020-13, autoriza a empresa ARARAS QUÍMICA DO BRASIL EIRELI, CNPJ n.º 09.480.033/0001-50, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 306, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206626/2020-28, autoriza a empresa QUIMIPA IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA., CNPJ n.º 08.584.685/0001-72, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo n.º 48610.206328/2020-38, autoriza a empresa MARKEL COMERCIAL EXPORTADORA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS EIRELI, CNPJ n.º 23.120.865/0001-97, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206189/2020-42, autoriza a filial da empresa DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 41.080.722/0001-80, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.223113/2019-48, fica a filial da empresa TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 05.759.383/0011-71, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos. Revoga-se a autorizaçao ANP 556/2015.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 375, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0355361	AMANDA R S DOS SANTOS & CIA LTDA	24.615.830/0004-34	48610.000974/2020-93
GLPBA0355371	ANAGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	35.852.650/0001-40	48610.000250/2020-40
GLPES0355406	C B MOTTA MIRANDA	36.282.113/0001-74	48610.002110/2020-14
GLPMG0355347	CAIO ALVES DE JESUS	36.315.645/0001-60	48610.002174/2020-15
GLPSC0355326	CF GAS LTDA	36.671.695/0001-80	48610.002146/2020-90
GLPSP0355379	CLAUDIONOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	33.470.437/0001-48	48610.002183/2020-06
GLPSP0355359	COMERCIAL SAO JOAO GUARATINGUETA LTDA	13.852.274/0002-31	48610.002129/2020-52
GLPSC0355395	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0035-72	48610.002187/2020-86
GLPSC0355351	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0038-15	48610.002175/2020-51
GLPSC0355393	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0041-10	48610.002186/2020-31
GLPSC0355399	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0043-82	48610.002188/2020-21
GLPMG0355328	ERICA DA SILVA GONCALVES	36.363.495/0001-60	48610.002158/2020-14
GLPPA0355341	FRANCISCA G. DA SILVA EIRELI	27.471.971/0001-76	48610.001695/2020-47
GLPCE0355367	FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA NETO	20.753.206/0001-08	48610.002177/2020-41
GLPTO0355381	G. CORREIA DE OLIVEIRA EIRELI	34.541.627/0001-71	48610.008134/2019-35
GLPGO0355330	G MARTINS GODINHO	32.325.194/0001-91	48610.002164/2020-71
GLPSP0355334	J. A. LUIZ - AGUA BEBIDA GAS	36.009.596/0001-38	48610.002169/2020-02
GLPPE0355353	J. P. DA SILVA RODRIGUES	29.170.698/0001-75	48610.001714/2020-35
GLPSC0355345	J.P GAS E CONVENIENCIA LTDA	36.624.118/0001-38	48610.002173/2020-62
GLPRJ0355401	JS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	34.581.625/0001-06	48610.002191/2020-44
GLPSP0355383	K C R CINTRA GAS	35.279.019/0001-01	48610.002184/2020-42
GLPRR0355301	L FERREIRA DA SILVA	29.183.364/0001-36	48610.002058/2020-98
GLPBA0355385	L. S. DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	35.804.633/0001-37	48610.000461/2020-82
GLPSP0355332	LEALDADE COMERCIO DE GAS EIRELI	36.701.713/0001-20	48610.002167/2020-13
GLPMT0355357	LG DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	31.248.603/0001-30	48610.002015/2020-11
GLPSP0355306	M & S BIRIGUI COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	22.037.948/0001-54	48610.002145/2020-45
GLPSC0355404	MATEUS RODRIGO ANTUNES PIRES	35.980.712/0001-07	48610.002062/2020-56
GLPRS0355304	PAULO FERNANDO NUNES MORALES	90.713.066/0001-11	48610.005293/2019-88
GLPMT0355375	R. ARAUJO LOPES	36.499.292/0001-04	48610.002126/2020-19
GLPPA0355308	R L LOPES LABAD EIRELI	83.839.902/0003-05	48610.002119/2020-17
GLPAL0355369	R. M. DE SOUZA SILVA	31.749.212/0001-08	48610.002178/2020-95
GLPAM0355363	RALCINEI RIBEIRO DE MELO	00.483.595/0002-64	48610.001685/2020-10
GLPPR0355336	RIBEIRO TOSTA DA SILVA & SILVA LTDA	01.942.494/0002-77	48610.001703/2020-55
GLPPR0355299	ROBERTO CARLOS VIANA - COMERCIO DE GAS - EIRELI	33.894.713/0001-03	48610.001715/2020-80
GLPMG0355343	ROMILDO DE SOUZA ALVES	10.473.307/0001-63	48610.002172/2020-18
GLPBA0355349	RZ COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	32.483.259/0001-27	48610.002176/2020-04
GLPMT0355373	SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	32.447.303/0001-43	48610.002180/2020-64
GLPCE0355365	SUPERMERCADO SANTA TERESINHA EIRELI	07.054.322/0002-43	48610.001126/2020-00
GLPMG0355377	TALITA VIEIRA SILVA	36.712.599/0001-33	48610.002137/2020-07
GLPPA0355397	V F DA FONSECA COMERCIO DE GAS	10.852.972/0002-49	48610.002185/2020-97

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 376, DE 8 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0199329	AUTO POSTO INFINITY BABILONIA LTDA	27.595.718/0001-24	48610.002075/2020-25
PR/MA0199350	FREITAS E PAULINO LTDA	19.117.446/0002-00	48610.002243/2020-82
PR/BA0199349	MARAVILHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE LTDA	31.778.579/0001-41	48610.002242/2020-38
PR/PA0199330	POSTO CAPITAL AUGUSTO MONTENEGRO LTDA	36.634.515/0001-90	48610.002231/2020-58
PR/MG0199369	POSTO DE COMBUSTIVEIS FARIA REIS LTDA.	35.722.737/0001-00	48610.002014/2020-68
PR/BA0199353	POSTO FERRAZ LTDA	36.728.852/0001-47	48610.002247/2020-61
PR/RN0199309	POSTO SERRA DO MEL LTDA	22.093.360/0001-18	48610.002225/2020-09
PR/TO0199352	RIBEIRO E COSTA LTDA	31.919.702/0001-05	48610.002069/2020-78
PR/RN0199351	TOMAZ LANDIM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA	35.239.265/0001-21	48610.002157/2020-70
PR/TO0199389	W C MILHOMENS COMERCIO VAREJ DE COMBUSTIVEIS	10.547.918/0001-09	48610.001902/2020-63

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 782 de 16 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 202 de 17 de outubro de 2013, Seção 1, pagina 43

Onde se lê:

Distribuidora	CNPJ	Registro
CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.201.170/0001-95	3161
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA	01.902.563/0001-38	0521

Leia-se:

Distribuidora	CNPJ
CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.201.170/0001-95
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA	01.902.563/0003-08

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.242, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre doação de equipamentos no âmbito do Programa de Fomento à Implantação de Unidades Interligadas para Registro Civil de Nascimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes e procedimentos para a doação de bens e equipamentos, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, destinados à execução descentralizada do programa federal de fomento à implantação de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em hospitais da rede pública de saúde.

§ 1º Define-se como "Unidade Interligada" o posto para remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais.

§ 2º Para cada Unidade Interligada a ser implantada, serão doados um computador desktop e uma impressora multifuncional.

Art. 2º Os donatários dos bens e equipamentos destinados à execução descentralizada do programa serão, obrigatoriamente, órgãos da administração pública dos governos estadual, municipal ou do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria e envolvidos direta, ou indiretamente, nas políticas e ações de promoção do registro civil de nascimento.

§ 1º Os bens e equipamentos doados serão destinados à implantação e funcionamento das Unidades Interligadas, exclusivamente, em hospitais públicos ou filantrópicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º O donatário, não sendo o próprio hospital no qual funcionará a Unidade Interligada, deverá garantir, mediante descentralização de patrimônio, termo de cessão de uso ou outro instrumento legal apropriado, que os bens e equipamentos recebidos sejam alocados no espaço físico da referida Unidade Interligada.

Art. 3º O programa priorizará os estados e regiões com maiores taxas de sub-registro civil de nascimento.

Art. 4º Caberá à Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mediante fundamentação e critérios técnicos, selecionar os órgãos e os entes federados beneficiados com a doação dos bens e equipamentos.

Art. 5º A doação de bens e equipamentos aos estados ou ao Distrito Federal terá como requisitos:

I - a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para implementação do programa, firmado entre a Secretaria Nacional de Proteção Global e o órgão estadual ou distrital responsável pelas políticas e ações de promoção do registro civil de nascimento;

II - a adesão do estado, mediante assinatura do Termo de Adesão, ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecido pelo Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019; e

III - a assinatura, pelo dirigente máximo do órgão pertinente da administração estadual ou distrital, do Termo de Doação com Encargos fixado pelo ministério.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Proteção Global será responsável pela elaboração e divulgação do Termo de Adesão referido no inciso II deste artigo e poderá emitir de eventuais normas complementares referentes ao processo de adesão.

Art. 6º A doação de bens e equipamentos aos municípios terá como requisitos:

I - a prévia seleção por meio de edital de chamamento público realizado pela Secretaria Nacional de Proteção Global ou a seleção derivada de Acordo de Cooperação Técnica previsto no inciso I do art. 5º desta Portaria, por meio estabelecido pelo estado signatário;

II - a assinatura, pelo prefeito do município, do Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecido pelo Decreto nº 10.063, de 2019; e

III - a assinatura, pelo dirigente máximo do órgão pertinente da administração municipal, do Termo de Doação com Encargos fixado pelo ministério.

§1º A Secretaria Nacional de Proteção Global será responsável pela elaboração e divulgação do edital e do Termo de Adesão referidos, respectivamente, nos incisos I e II deste artigo, e poderá emitir eventuais normas complementares referentes a ambos.

§2º O edital estabelecerá, dentre outros pontos, critérios para admissibilidade, classificação e atendimento dos municípios proponentes, considerando, no mínimo, as taxas de sub-registro de nascimento, as condições técnicas e institucionais necessárias à execução descentralizada do programa e a disponibilidade orçamentária do governo federal.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Proteção Global fará ações de mobilização, articulação e apoio técnico voltadas aos agentes locais envolvidos na implantação e funcionamento das Unidades Interligadas, especialmente nos estados diretamente beneficiados pela doação e ou abrangidos pelos editais de chamamento público destinados aos municípios.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional previsto no art. 6º do Decreto nº 10.063, de 2019, deverá colher entre os Comitês Estaduais e Municipais de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e as entidades de representação nacional dos registradores civis de pessoas naturais subsídios para orientar e aperfeiçoar o programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 2.546, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de maio de 2020, Seção 1, página 164, no art. 1º Onde se lê: " PLAHMEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.", Leia-se: " PLAMHEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC n° 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e, assim como o disposto no art. 26 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica BRS Serviços Eirelli, CNPJ nº 18.160.206/0001-44, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso I e II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.355158/2016-18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC n° 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e, assim como o disposto no art. 26 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica MAP Serviços Marítimos, CNPJ nº 17.843.650/0001-00, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R$ 1.924,95 (hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso I e II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.050585/2017-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada n° 301, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 64, republicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2020

Onde se lê:

"Art. 370. De forma que as empresas se adéquem e atendam aos requerimentos normativos constantes do art. 171 constante nesta Resolução, estão estabelecidos os seguintes prazos, a contar da vigência da norma:"

Leia-se:

"Art. 370. De forma que as empresas se adéquem e atendam aos requerimentos normativos constantes do art. 172 constante nesta Resolução, estão estabelecidos os seguintes prazos, a contar da vigência da norma:"

Onde se lê:

"Art. 372. O art. 214 passa a vigorar 4 (quatro) anos após a vigência desta norma."

Leia-se:

"Art. 372. O art. 215 passa a vigorar 4 (quatro) anos após a vigência desta norma."

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.423, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 279320
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
25004.001333/99 4.7432.0106.001-9
PLASTICO 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020
438 Cancelamento de Registro de Produto
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
25004.001333/99 4.7432.0106.002-7
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020
438 Cancelamento de Registro de Produto
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
25004.001333/99 4.7432.0106.003-5
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020
438 Cancelamento de Registro de Produto

ALLBRANDS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 03.973.903/0001-47
TRIGO, MILHO, ARROZ, AVEIA E CEVADA COM VITAMINAS E MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - COLOMBO/PR
25023.022092/20-12 6.2372.0010.001-1
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2023
437 Revalidação de Registro

BABY ROO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI 34.282.307/0001-44
PAPINHA DE MAÇÃ E AMEIXA
25351.265780/2020-34 6.7485.0005.001-7
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025

PAPAPÁ
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância
---
DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.001-9
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.002-7
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.003-5
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.004-3
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.005-1
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - INDONÉSIA
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.006-1
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA(MAC)
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.007-8
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA(WEX)
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.008-6
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MALÁSIA
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.009-4
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.010-8
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POLÔNIA
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.011-6
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.296913/2014-23 6.6577.0131.012-4
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR - MORANGO
25351.525499/2009-61 6.6577.0025.001-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR - LARANJA
25351.525499/2009-61 6.6577.0025.002-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR - FRUTAS TROPICAIS
25351.525499/2009-61 6.6577.0025.003-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.527847/2009-56 6.6577.0004.001-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - SABOR BAUNILHA
25351.527847/2009-56 6.6577.0004.002-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM LEITE, PRONTO PARA CONSUMO - ARROZ E TRIGO
25004.200037/2005-40 4.0076.1822.001-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM LEITE, PRONTO PARA CONSUMO - ARROZ E TRIGO
25004.200037/2005-40 4.0076.1822.002-9
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM LEITE, PRONTO PARA CONSUMO - ARROZ E TRIGO
25004.200039/2005-39 4.0076.1821.001-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM LEITE, PRONTO PARA CONSUMO - ARROZ E TRIGO
25004.200039/2005-39 4.0076.1821.002-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - ARROZ - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25004.330116/2008-14 4.0076.1898.001-5
METALICA 09 Meses
PLASTICO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2025
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
454 Alteração de Fórmula do Produto
456 Alteração de Rotulagem
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, AVEIA E LEITE
25351.224120/2020-01 6.5965.0122.001-0
PLASTICA 09 Meses
METALICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
NESTLÉ / MUCILON / MUCILON PREMIUM / SPECIALTIES / MUCILON SPECIALTY / MUCILON BEM ESTAR / CULTIVE / ESPECIALIDADES / FARMERS SELECTION / MUCILON CULTIVE / MUCILON ESPECIAL / MUCILON ESPECIALIDADES / MUCILON FARMERS SELECTION / MUCILON GOLD / MUCILON NATURE SELECTION / MUCILON NATURNES / MUCILON PLUS / MUCILON SELECTION / MUCILON SELEÇÃO / MUCILON SELEÇÃO DA NATUREZA / MUCILON SPECIAL / MUCILON SPECIALTIES / NATURE SELECTION / NATURNES / NESTLÉ NATURNES / SELECTION / SELEÇÃO/ SELEÇÃO DA NATUREZA
4067 Registro de cereais para alimentação infantil

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 72.563.158/0001-80
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.002-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.003-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.004-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.005-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.006-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.007-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P SIT METAB ESPEC P NUTR ENT OU ORAL FORM P PACIENTES C FUNÇÃO HEPÁTICA COMPROMETIDA QUE APRESENTEM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA OU CIRROSE AVANÇADA
25016.000939/99 5.7419.0012.008-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

SIRIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A 10.843.139/0001-50
CEREAL A BASE DE ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL
25351.039807/2011-11 6.6835.0001.001-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 01.107.391/0001-00
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ ORAL FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA
25351.355047/2013-61 6.5930.0002.001-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.424, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 278520
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

MATRIX MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 67.055.269/0001-46
ALIMENTO SALGANTE A BASE DE CLORETO DE POTASSIO
25351.151701/2020-17 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR DE BAUNILHA FORTALEZA/CE
25016.126821/2001-16 5.7418.0024.001-3
METALICA 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
437 Revalidação de Registro
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA FORTALEZA/CE
25016.126827/2001-93 5.7418.0026.001-4
METALICA 18 Meses
PLASTICO 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
437 Revalidação de Registro
MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORTALEZA/CE
25016.252375/2002-00 5.7418.0030.001-6
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.425, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: NESTLE BRASIL LTDA - 60.409.075/0001-52
Nº PROCESSO: 25004.330116/2008-14
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 1312153/20-2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0984762/14-6 / 496 - INCLUSÃO DE NOVA EMBALAGEM

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.426, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0610359-6
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
175/20
BR 112012029577-2
XL-PROTEIN GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA
080/20
BR 112013004773-9
FORMA TM
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
179/20
BR 112013011967-5
DURECT CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA
080/20
BR 110213012309-5
YALE UNIVERSITY
SÍMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA
184/20
BR 112013014076-3
CURE CANCER WORLDWIDE LLC
DANNEMANN, SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA
080/20
BR 112013014189-1
SEPTEOS
PRISCILA DE BARROS THEREZA YAMASHITA
081/20
BR 112013021941-6
EISAI R&D MANAGEMENT CO, LTD
TAVARES & COMPANHIA
174/20
BR 112013023847-0
ALKERMES PHARMA IRELAND LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA
080/20
BR 112013023970-0
VALCURIA AB
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
080/20
BR 112013024606-5
SKINTECH LIFE SCIENCE LIMITED
FLÁVIA SALIM LOPES
081/20
BR 112013024968-4
ACORDA THERAPEUTICS, INC. / SK BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
080/20
BR 112013025005-4
NANOCARRIER CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA
080/20
BR 112013027500-6
SELECTA BIOSCIENCES, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
178/20
BR 112014012261-0
ASTRAZENECA AB (SE)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
180/20
BR 112014012739-5
GILEAD PHARMASSET LLC (US)
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
181/20
BR 112014013412-0
NOVARTIS AG (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
182/20
BR 112015022181-5
THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION & MASSACHUSETTS EYE AND EAR INFIRMARY.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
193/20
BR 112015022529-2
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
183/20
BR 112018007173-0
TECHNION RESEARCH & DEVELOPMENT FOUNDATION LTD / UNIVERSITY OF UTAH RESEARCH FOUNDATION
DANIEL ADVOGADOS
080/20
BR 112019011074-7
MERCK SHARP & DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
083/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.427, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei n°13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
PRADAXA 25351344662200714
0955950197 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0956195191 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0956377196 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0956714193 NOVO - Inclusão maior de produção do IFA

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENALAMED 253510278930009
3199017197 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
MALEATO DE ENALAPRIL 25351826444200898
3199038190 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
---
1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
DIURIT 250000116769521
3201027193 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
MALEATO DE ENALAPRIL 25351740073201492
3299247195 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3199017197 - 253510278930009)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
BESILATO DE ANLODIPINO 25351697819201418
3210519193 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3210597195 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3210604191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
FLAGYL 25351411835201951
3118605190 NOVO - Substituição de fabricante do IFA
3118618191 NOVO - Alteração maior de produção do IFA
3118621191 NOVO - Mudança maior de método analítico
3118624196 NOVO - Mudança maior de método analítico
3118645199 NOVO - Mudança maior de método analítico
3118695195 NOVO - Mudança maior de método analítico
3557217195 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

3617890190 NOVO - Substituição de fabricante do IFA
3617895191 NOVO - Alteração maior de produção do IFA
3617897197 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3617899193 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3617983193 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3617985190 NOVO - Mudança maior de método analítico
0239547209 NOVO - Substituição de fabricante do IFA
0239554201 NOVO - Alteração maior de produção do IFA
0239559202 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0239622200 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0239627201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0239631209 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0239635201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0239658201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.428, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO 10284284000149
2234756199 20/09/2019
2234893190 20/09/2019

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
3507066198 18/12/2019
3507138199 18/12/2019
3507089197 18/12/2019

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
3546536191 20/12/2019
3546643190 20/12/2019

BIOMM SA 04752991000110
3556144191 23/12/2019

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
3483433198 16/12/2019
3483503192 16/12/2019
3483526191 16/12/2019
3483397198 16/12/2019
3520965198 19/12/2019

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
3260468198 25/11/2019

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
3546926199 20/12/2019
3546941192 20/12/2019

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
2180310192 13/09/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.429, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 10432 - PRODUTO BIOLÓGICO - Histórico de Mudança do Produto com inclusão de modificação exclusiva do HMP
25000.004331/99-62 1078811/20-5 0907129/20-6

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial
25351.595780/2016-05 1130002/20-7 1128903/20-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.430, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
oxaliplatina 25351.524055/2019-70 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2144738/19-1
1.5537.0086.001-9 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 10 ML
1.5537.0086.002-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 20 ML
1.5537.0086.003-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 40 ML

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
olaparibe
Lynparza comprimidos 25351.551167/2017-31 10/2028
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2080867/19-4
1.1618.0268.001-5 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56
1.1618.0268.002-3 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 07986222000174
natalizumabe
TYSABRI 25351.216949/2007-55 08/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1085962/18-4
1.6993.0002.001-8 48 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 15 ML

BIOMM SA 04752991000110
INSULINA GLARGINA
Glargilin 25351.358833/2015-38 07/2028
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 1997639/19-9
10388 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 1997689/19-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1997651/19-8
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1997662/19-3
10403 PRODUTO BIOLÓGICO - ESTABELECIMENTO DE UM NOVO BANCO DE CÉLULAS-MESTRE DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS E VACINAS 1997631/19-3
1509 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM SECUNDÁRIA 1997681/19-0
1924 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO. 1997626/19-7
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 1997668/19-2
1940 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 1997679/19-8
1.3348.0001.002-6 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML
1.3348.0001.003-4 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML
1.3348.0001.004-2 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
dacarbazina 25351.697954/2018-18 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0973082/18-6
1.1637.0162.001-3 24 Meses
200 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD AMB
1.1637.0162.002-1 24 Meses
200 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD AMB

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
dicloridrato de pramipexol monoidratado
QUERA 25351.548519/2015-18 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0798490/15-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0480787/15-1 - 25351.334373/2015-83)
1.0298.0526.001-7 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0298.0526.002-5 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0298.0526.003-3 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0298.0526.004-1 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0298.0526.005-1 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0298.0526.006-8 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0298.0526.007-6 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL AL X 100
1.0298.0526.008-4 24 Meses
1 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0298.0526.009-2 24 Meses
1 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0298.0526.010-6 24 Meses
1 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0298.0526.011-4 24 Meses
1 MG COM CT BL AL AL X 100

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175
pemetrexede dissódico
FONHEP 25351.205003/2018-16 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0288854/18-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0243729/18-5 - 25351.172257/2018-41)
1.5143.0053.001-0 24 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.5143.0053.002-9 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS

EMS S/A 57507378000365
OLMESARTANA MEDOXOMILA
OLMEDIX 25351.451090/2014-58 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0627421/14-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0428533/14-6 - 25351.311870/2014-05)
1.0235.1348.001-8 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1348.002-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0235.1348.003-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1348.004-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.0235.1348.005-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1348.006-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1348.007-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0235.1348.008-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0235.1348.009-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0235.1348.010-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0235.1348.011-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.0235.1348.012-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0235.1348.013-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1348.014-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 200

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
OLMESARTANA MEDOXOMILA
OLMY 25351.451086/2014-90 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0627417/14-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0428533/14-6 - 25351.311870/2014-05)
1.3569.0740.001-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0740.002-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3569.0740.003-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0740.004-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.3569.0740.005-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0740.006-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.3569.0740.007-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.3569.0740.008-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0740.009-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3569.0740.010-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0740.011-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.3569.0740.012-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0740.013-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.3569.0740.014-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 200
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA
OLMY HCT 25351.515067/2014-07 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0718388/14-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0160935/14-1 - 25351.118760/2014-14)
1.3569.0741.001-4 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0741.002-2 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3569.0741.003-0 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0741.004-9 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0741.005-7 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.3569.0741.006-5 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.3569.0741.007-3 24 Meses
20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3569.0741.008-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0741.009-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3569.0741.010-3 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0741.011-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0741.012-1 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.3569.0741.013-8 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.3569.0741.014-6 24 Meses
40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3569.0741.015-4 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.3569.0741.016-2 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.3569.0741.017-0 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.3569.0741.018-9 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.3569.0741.019-7 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.3569.0741.020-0 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.3569.0741.021-9 24 Meses
40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 500
GESTODENO + ETINILESTRADIOL
MICROPIL 25351.657087/2010-97 12/2025
10943 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 1212083/18-9
10946 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 1212087/18-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1212137/18-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1972829/19-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1972929/19-4
10991 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 1212105/18-3
1.3569.0608.001-0 24 Meses
0,075 MG + 0,030 MG COM REV CT EST CALEND X 21 + PORTA EST
1.3569.0608.002-9 24 Meses
0,075 MG + 0,020 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS CALEND X 21
1.3569.0608.004-5 24 Meses
0,075 MG + 0,030 MG COM REV CT EST CALEND X 63 + PORTA EST
1.3569.0608.005-3 24 Meses
0,075 MG + 0,020 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS CALEND X 63

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE PAROXETINA
PONDERA 25000.012208/97-90 01/2028
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1394374/17-0
1.0043.0637.001-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0043.0637.002-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.0637.004-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.0637.009-1 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.0637.010-5 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0043.0637.011-3 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.0637.014-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0043.0637.015-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0043.0637.017-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
IFOSFAMIDA 25351.038651/2003-74 12/2028
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0427944/19-1
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0427952/19-2
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0389381/19-2
11040 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 0389229/19-8
11043 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 0389321/19-9
11049 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 0303397/20-0
1.0043.0031.002-1 24 Meses
1 G PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS
1.0043.0031.005-4 24 Meses
2 G PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS
BICALUTAMIDA 25351.353715/2010-21 01/2027
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0503239/19-3
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0482566/19-7
10989 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0482563/19-2
11019 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0482306/19-1
11058 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 0482626/19-4
1.0043.1055.001-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
---
exeltis laboratorio farmaceutico ltda 19136432000152
PROGESTERONA
GYNPRO 25351.193970/2015-31 05/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0280073/15-0
1.3564.0008.001-1 36 Meses
100 MG CAP MOLE OR/VAG CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANSL X 15
1.3564.0008.002-8 36 Meses
100 MG CAP MOLE OR/VAG CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANSL X 30
1.3564.0008.003-6 36 Meses
100 MG CAP MOLE OR/VAG CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANSL X 60
1.3564.0008.004-4 36 Meses
200 MG CAP MOLE OR/VAG CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANSL X 15
1.3564.0008.005-2 36 Meses
200 MG CAP MOLE OR/VAG CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANSL X 30

GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 12022755000176
ferrocarbonila + ÁCIDO FÓLICO
FERTRYX 25351.846573/2018-61 05/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1194299/18-1
1.8871.0008.001-6 24 Meses
65 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
BENLYSTA 25351.699419/2010-15 11/2027
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 0519639/19-6
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0520274/19-4
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0519439/19-3
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0520281/19-7
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0519425/19-3
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0519436/19-9
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA 0491848/19-7
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 0519668/19-0
1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO 0519432/19-6
1.0107.0295.003-6 Ano(s)
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VC TRANS X 1ML
1.0107.0295.004-4 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VC TRANS X 1ML

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
PASSIFLORA INCARNATA
PASSIENE 25351.612713/2009-76 01/2026
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0630417/15-6
1.1860.0094.001-0 24 Meses
75MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120ML
1.1860.0094.002-9 24 Meses

75MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 200ML
1.1860.0094.003-7 24 Meses
190 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
1.1860.0094.004-5 24 Meses
190 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1860.0094.005-3 24 Meses
190 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
1.1860.0094.006-1 24 Meses
190 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
GUSELCUMABE
TREMFYA 25351.177232/2017-01 03/2028
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2218325/19-6
1.1236.3418.001-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS DISP SEGURANÇA X 1 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
VENAFLON 25000.009812/99-28 10/2029
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3582240/19-6
1.0370.0267.005-9 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0370.0267.006-7 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0370.0267.007-5 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0370.0267.008-3 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0370.0267.009-1 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.0370.0267.010-5 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
CELECOXIBE
DICOXIBE 25351.190537/2019-11 04/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0441636/20-8
1.0216.0268.013-1 36 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2
CELECOXIBE
CELEBRA 25351.190544/2019-13 01/2029
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0151965/20-4
1.0216.0269.013-5 36 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
OLMESARTANA MEDOXOMILA
OLMEGRAN 25351.451089/2014-23 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0627420/14-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0428533/14-6 - 25351.311870/2014-05)
1.6773.0645.001-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0645.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0645.003-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0645.004-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.6773.0645.005-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0645.006-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0645.007-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.6773.0645.008-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0645.009-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.6773.0645.010-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0645.011-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.6773.0645.012-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0645.013-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.6773.0645.014-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 200

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 15127898000130
CLORIDRATO DE OXICODONA
OXYNORM ® 25351.494936/2017-97 05/2030
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 1842360/17-4
1.9198.0012.001-2 48 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 1 ML
1.9198.0012.002-0 48 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 2 ML

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
COLECALCIFEROL
DPREV GOTAS 25351.112520/2017-01 11/2029
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3061238/19-1
1888 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DE USO 3061220/19-9
1.1462.0034.001-8 24 Meses
15000 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 5 ML + CGT
1.1462.0034.002-6 24 Meses
15000 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
1.1462.0034.003-4 24 Meses
150000 UI/ML SOL GOT CT FR GOT VD AMB X 4 ML
1.1462.0034.004-2 24 Meses
150000 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 4 ML + CGT

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
olmesartana medoxomila 25351.598961/2014-04 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0889629/14-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0428533/14-6 - 25351.311870/2014-05)
1.2675.0385.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0385.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0385.003-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0385.004-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.2675.0385.005-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0385.006-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0385.007-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.2675.0385.008-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0385.009-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0385.010-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0385.011-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.2675.0385.012-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0385.013-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0385.014-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 200
SECNIDAZOL
NQUÍASE 25351.671788/2018-11 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0932591/18-3
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 884239/10-6 - 25351.668959/2010-68)
1.2675.0386.001-7 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
1.2675.0386.002-5 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109
cefoxitina sódica 25351.284914/2005-87 01/2026
10938 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 1164432/18-0
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1186152/18-5
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1164605/18-5
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2144841/19-8
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2144896/19-5
11043 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 1164523/18-7
1.1402.0036.003-6 24 Meses
1 G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 10 ML
1.1402.0036.004-4 24 Meses
1 G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS + DIL 50 AMP VD TRANS X 10 ML
1.1402.0036.005-2 24 Meses
1 G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.1402.0036.006-0 24 Meses
1 G PO SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + DIL 20 AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.1402.0036.007-9 24 Meses
1 G PO SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + DIL 20 AMP VD TRANS X 10 ML
1.1402.0036.016-8 24 Meses
1 G PO SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS
1.1402.0036.017-6 24 Meses
1 G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
ATEZOLIZUMABE
Tecentriq 25351.102551/2016-39 10/2027
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0279998/19-7
1.0100.0665.001-8 36 Meses
1200 MG SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 20 ML

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
POLICARBOFILA CÁLCICA
MEDCONSTIP 25351.707452/2019-85 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3398122/19-1
(1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 1001284/14-2 - 25351.677752/2014-07)
1.8326.0459.001-0 24 Meses
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8326.0459.002-9 24 Meses
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0459.003-7 24 Meses
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
HEMOFIL 25351.053713/2018-54 05/2029
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE 2664231/19-0
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 2664314/19-6
1.6979.0018.001-1 30 Meses
250 UI SOL INJ CT FA VD INC + SOL DIL FA X 10 ML + CONJ REC E INJ
1.6979.0018.002-8 30 Meses
500 UI SOL INJ CT FA VD INC + SOL DIL FA X 10 ML + CONJ REC E INJ
1.6979.0018.003-6 30 Meses
1000 UI SOL INJ CT FA VD INC + SOL DIL FA X 10 ML + CONJ REC E INJ

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
mesilato de rasagilina 25351.207571/2020-76 05/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0870608/20-5
(10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO - 1085597/13-4 - 25351.754818/2013-10)
1.5573.0052.001-9 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 7
1.5573.0052.002-7 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 10
1.5573.0052.003-5 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 28
1.5573.0052.004-3 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 30
1.5573.0052.005-1 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 100
1.5573.0052.006-1 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 112
1.5573.0052.007-8 36 Meses
1 MG COM CT FR PLAS OPC x 30

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA
LACRIFILM 25351.021318/2003-26 01/2028

1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1593805/17-1
1.0497.1289.007-4 18 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
1.0497.1289.008-2 18 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0497.1289.009-0 18 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML

alendronato de sódio tri-hidratado
alendronato de sódio 25351.056417/2018-13 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0079714/18-6
1.0497.1442.001-6 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 4
1.0497.1442.002-4 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4

UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05399786000185
rosuvastatina cálcica 25351.290701/2018-17 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0412256/18-9
1.5649.0014.001-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5649.0014.002-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.5649.0014.003-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5649.0014.004-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.5649.0014.005-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5649.0014.006-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.5649.0014.007-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5649.0014.008-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
COLECALCIFEROL
VITDERA D3 25351.138597/2019-23 05/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0211470/19-4
1.0392.0198.001-1 24 Meses
7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4
1.0392.0198.002-1 24 Meses
7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 8
1.0392.0198.003-8 24 Meses
7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 10
1.0392.0198.004-6 24 Meses
7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 16
1.0392.0198.005-4 24 Meses
7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 30
1.0392.0198.006-2 24 Meses
7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 32
1.0392.0198.007-0 24 Meses
50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4
1.0392.0198.012-7 24 Meses
50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 6

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 48113906000149
LIDOCAÍNA
LIDOPASS 25000.021935/99-37 06/2025
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2513885/19-5
1.0481.0076.002-3 24 Meses
50 MG/G POM BUC CT BG AL X 25 G (SBR LARANJA)

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

EMS S/A 1.20097-1
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.266417/2019-01
001
05/2030 15.0235.1349.002-8 48 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado 25351.425941/2016-07
001
04/2023 15.5423.0272.002-2 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.431, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

STEBA BIOTECH BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 19596894000152
padeliporfina dipotássica
TOOKAD 25351.333878/2018-15
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0475809/18-1
400 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 400 FA VD AMB
200 MG PO LIOF SOL INJ IV CX 200 FA VD AMB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.432, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA 33026055000120
MALVATRICIN 25992.008964/49 10/2029
10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1344821/20-8
1.0143.0024.001-5 24 Meses
GEL CT TB X 25 G
TIROTRICINA + QUINOSOL + EXTRATO DE MALVA SYLVESTRIS (MALVA)
1.0143.0024.003-1 24 Meses
0,25 MG/G +6,2 MG/G SOL GINE CT FR VD AMB X 100 ML
TIROTRICINA + QUINOSOL
1.0143.0024.004-1 24 Meses
0,75 MG/G + 20MG/G CREM VAG CT BG PLAS OPC 45 G + APLIC
1.0143.0024.006-6 24 Meses
SOL ORAL CT FR PLAST SPRAY X 50 ML
MENTOL CRISTAL + QUINOSOL + TIROTRICINA + ACIDO LáCTICO + FLUORETO DE SÓDIO + EXTRATO DA FOLHA DE MALVA MOSCHATA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA
1.0143.0024.007-4 36 Meses
PAS CT ENV AL X 08
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA
1.0143.0024.008-2 36 Meses
PAS CT ENV AL X 08
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA
1.0143.0024.009-0 24 Meses
0,3 MG/ML + 10 MG/ML SOL TOP FR VD INC X 100 ML
TIROTRICINA
1.0143.0024.010-4 24 Meses
SOL ORAL FR X 200 ML
MENTOL + QUINOSOL + TIROTRICINA + ACIDO LáCTICO + FLUORETO DE SÓDIO + EXTRATO DA FOLHA DE MALVA MOSCHATA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA + SACARINA SÓDICA + ALCOOL ETÍLICO
1.0143.0024.011-2 24 Meses
SOL ORAL CT FR PLAST SPRAY X 50 ML
MENTOL CRISTAL + QUINOSOL + TIROTRICINA + ACIDO LáCTICO + FLUORETO DE SÓDIO + EXTRATO DA FOLHA DE MALVA MOSCHATA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA
1.0143.0024.013-4 24 Meses
0,25 MG/G + 6,2 MG/G + 2,2 MG/G GEL CT TB PLAS X 30 G
TIROTRICINA + QUINOSOL + FLUORETO DE SÓDIO
1.0143.0024.014-2 24 Meses
1,0 MG/G + 0,7 MG/G + 5,0 MG/G PAS CT 3 STR AL X 4(LARANJA)
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA
1.0143.0024.015-0 24 Meses
1,0 MG/G + 0,7 MG/G + 5,0 MG/G PAS CT 3 STR AL X 4(LIMÃO)
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA
1.0143.0024.016-9 24 Meses
1,0 MG/G + 0,7 MG/G + 5,0 MG/G PAS CT 3 STR AL X 4(MENTOL)
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA
1.0143.0024.017-7 24 Meses
0,1 MG/ML + 1 MG/ML SOL TOP FR PET CRISTAL PLAS INC X 350 ML
TIROTRICINA + QUINOSOL
1.0143.0024.024-1 24 Meses
0,25 MG / ML + 6,2 MG / ML SOL GINE CT FR PLAS AMB X 100 ML
TIROTRICINA + QUINOSOL
1.0143.0024.026-6 24 Meses
0,25 MG / G + 6,2 MG / G + 2,2 MG / G GEL CT BG PLAS OPC X 50 G
TIROTRICINA + QUINOSOL + FLUORETO DE SÓDIO
1.0143.0024.027-4 24 Meses
0,25 MG / G + 6,2 MG / G + 2,2 MG / G GEL CT TB PLAS X 30 G
TIROTRICINA + QUINOSOL + FLUORETO DE SÓDIO
1.0143.0024.039-8 24 Meses
1,0 MG/G + 0,7 MG/G + 5,0 MG/G PAS CT STR AL X 8 (MENTOL)
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA
1.0143.0024.040-1 24 Meses
1,0 MG/G + 0,7 MG/G + 5,0 MG/G PAS CT DISPLAY STR AL X 100 (MENTOL)
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
METRONIDAZOL 25351.039330/01-36 02/2027
10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1313069/20-2
1.2568.0043.001-1 24 Meses
100 MG/G GEL VAG CX 50 BG AL X 50 G + APLIC
1.2568.0043.002-1 24 Meses
100 MG/G GEL VAG CT BG AL X 50 G + APLIC

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 03560974000118
alfapeginterferona 2b
PEGINTRON 25351.229748/2009-27 03/2026
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 0791701/20-5
1.0171.0182.001-1 36 Meses
74 MCG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.002-1 36 Meses
74 MCG PÓ LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.003-8 36 Meses
74 MCG PÓ LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.004-6 36 Meses
118,4 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.005-4 36 Meses
118,4 MCG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.006-2 36 Meses
118,4 MCG PO LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.007-0 36 Meses
148 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML

1.0171.0182.008-9 36 Meses
148 MCG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.009-7 36 Meses
148 MCG PO LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.010-0 36 Meses
177,6 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.011-9 36 Meses
177,6 MCG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.012-7 36 Meses
177,6 MCG PO LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.013-5 36 Meses
222 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.014-3 36 Meses
222 MCG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.015-1 36 Meses
222 MCG PO LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.031-3 36 Meses
296 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.032-1 36 Meses
296 MCG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.033-1 36 Meses
296 MCG PO LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.034-8 36 Meses
444 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.035-6 36 Meses
444 MCG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.036-4 36 Meses
444 MCG PO LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.037-2 36 Meses
888 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.038-0 36 Meses
888 MCG PO LIOF INJ CT 4 FA VD INC + 4 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.039-9 36 Meses
888 MCG PO LIOF INJ CT 12 FA VD INC + 12 AMP DIL X 0,7 ML
1.0171.0182.040-2 36 Meses
67,5 MCG PO LIOF INJ CT SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.041-0 36 Meses
67,5 MCG PO LIOF INJ CT 4 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.042-9 36 Meses
67,5 MCG PO LIOF INJ CT 12 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.043-7 36 Meses
108 MCG PO LIOF INJ CT SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML 43
1.0171.0182.044-5 36 Meses
108 MCG PO LIOF INJ CT 4 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.045-3 36 Meses
108 MCG PO LIOF INJ CT 12 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.046-1 36 Meses
135 MCG PO LIOF INJ CT SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.047-1 36 Meses
135 MCG PO LIOF INJ CT 4 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.048-8 36 Meses
135 MCG PO LIOF INJ CT 12 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.049-6 36 Meses
162 MCG PO LIOF INJ CT SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.050-1 36 Meses
162 MCG PO LIOF INJ CT 4 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.051-8 36 Meses
162 MCG PO LIOF INJ CT 12 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.052-6 36 Meses
202,5 MCG PO LIOF INJ CT SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.053-4 36 Meses
202,5 MCG PO LIOF INJ CT 4 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML
1.0171.0182.054-2 36 Meses
202,5 MCG PO LIOF INJ CT 12 SER VD INC DUPLO COMPART + DIL X 0,66 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.433, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 08002360000134
dicloridrato de sapropterina
KUVAN 25351.717386/2019-51 01/2026
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3435248/19-1
1.7333.0004.001-2 36 Meses
100 MG COM SOL CT FR PLAS OPC X 30
1.7333.0004.002-0 36 Meses
100 MG COM SOL CT FR PLAS OPC X 120

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
COLECALCIFEROL
DePURA 25351.627222/2019-33 08/2025
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2639982/19-2
(11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0843112/18-4 - 25351.608502/2018-61)
1.8326.0456.001-4 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.8326.0456.002-2 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.8326.0456.003-0 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.8326.0456.004-9 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.8326.0456.005-7 24 Meses
5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.8326.0456.006-5 24 Meses
5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.8326.0456.007-3 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.8326.0456.008-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.8326.0456.009-1 24 Meses
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.8326.0456.010-3 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.8326.0456.011-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS BCO X 4
1.8326.0456.012-1 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.8326.0456.013-8 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120
1.8326.0456.014-6 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.8326.0456.015-4 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120
1.8326.0456.016-2 24 Meses
5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.8326.0456.017-0 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.8326.0456.018-9 24 Meses
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.8326.0456.019-7 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.8326.0456.020-0 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.8326.0456.021-9 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.8326.0456.022-7 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 24
1.8326.0456.023-5 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 48
1.8326.0456.024-3 24 Meses
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
COLECALCIFEROL
DEPURA 25351.627471/2019-29 07/2025
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2641238/19-1
1.8326.0458.001-5 18 Meses
14000 UI/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML
1.8326.0458.002-3 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
1.8326.0458.003-1 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
1.8326.0458.004-1 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
1.8326.0458.005-8 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
1.8326.0458.006-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
1.8326.0458.007-4 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
1.8326.0458.008-2 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
1.8326.0458.009-0 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
1.8326.0458.010-4 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
1.8326.0458.011-2 24 Meses
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.8326.0458.012-0 24 Meses
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 60
1.8326.0458.013-9 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
1.8326.0458.014-7 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
1.8326.0458.015-5 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.8326.0458.016-3 24 Meses
30000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
1.8326.0458.017-1 24 Meses
50000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
ÁCIDO ASCÓRBICO
CEWIN 25351.627488/2019-86 07/2029
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2641294/19-2
1.8326.0457.001-1 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.8326.0457.002-8 18 Meses
500 MG COM EFEV CT STR AL X 10
1.8326.0457.003-6 18 Meses
500 MG COM EFEV CT STR AL X 100
1.8326.0457.004-4 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 10 (LARANJA)
1.8326.0457.005-2 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 100 (LARANJA)
1.8326.0457.006-0 18 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 20 ML
1.8326.0457.007-9 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.8326.0457.008-7 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 7
1.8326.0457.009-5 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 14
1.8326.0457.010-9 18 Meses
500 MG COM EFEV CT STR AL X 7
1.8326.0457.011-7 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 7 (LARANJA)
1.8326.0457.012-5 18 Meses
500 MG EFEV CT STR AL X 30 (LARANJA)
1.8326.0457.013-3 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 30 (LARANJA)
1.8326.0457.014-1 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.434, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 53452157000114
dicloridrato de sapropterina
KUVAN 25351.594735/2016-07 01/2026
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3434185/19-4
1.5189.0003.001-1 36 Meses
100 MG COM SOL CT FR PLAS OPC X 30
1.5189.0003.002-1 36 Meses
100 MG COM SOL CT FR PLAS OPC X 120

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157
ÁCIDO ASCÓRBICO
CEWIN 25351.412898/2006-18 07/2029
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2612513/19-7
1.1300.1013.002-4 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.1300.1013.004-0 18 Meses
500 MG COM EFEV CT STR AL X 10
1.1300.1013.005-9 18 Meses
500 MG COM EFEV CT STR AL X 100
1.1300.1013.006-7 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 10 (LARANJA)
1.1300.1013.007-5 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 100 (LARANJA)
1.1300.1013.017-2 18 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 20 ML
1.1300.1013.018-0 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.1300.1013.024-5 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 7
1.1300.1013.025-3 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 14
1.1300.1013.027-1 18 Meses
500 MG COM EFEV CT STR AL X 7
1.1300.1013.029-6 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 7 (LARANJA)
1.1300.1013.030-1 18 Meses
500 MG EFEV CT STR AL X 30 (LARANJA)
1.1300.1013.031-8 18 Meses
1 G COM EFEV CT STR AL X 30 (LARANJA)
1.1300.1013.032-6 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML
COLECALCIFEROL
DEPURA 25351.644719/2013-87 07/2025
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2612656/19-7
1.1300.1155.001-9 18 Meses
14000 UI/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML
1.1300.1155.002-7 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
1.1300.1155.003-5 24 Meses
1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
1.1300.1155.004-3 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
1.1300.1155.005-1 24 Meses
2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 60
1.1300.1155.006-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
1.1300.1155.007-8 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
1.1300.1155.008-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 30
1.1300.1155.009-4 24 Meses
30000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 8
1.1300.1155.010-8 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS BCO X 4
1.1300.1155.011-6 24 Meses
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.1300.1155.012-4 24 Meses
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 60
1.1300.1155.013-2 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
1.1300.1155.014-0 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
1.1300.1155.015-9 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.1300.1155.016-7 24 Meses
30000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
1.1300.1155.017-5 24 Meses
50000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
COLECALCIFEROL
DePURA 25351.673262/2014-42 08/2025
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2612711/19-3
1.1300.1156.001-4 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1300.1156.002-2 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1300.1156.003-0 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1300.1156.004-9 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1300.1156.005-7 24 Meses
5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.1300.1156.006-5 24 Meses
5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1300.1156.007-3 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.1300.1156.008-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1300.1156.009-1 24 Meses
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1300.1156.010-3 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1300.1156.019-7 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS BCO X 4
1.1300.1156.020-0 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.1300.1156.021-9 24 Meses
1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120
1.1300.1156.022-7 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.1300.1156.023-5 24 Meses
2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120
1.1300.1156.024-3 24 Meses
5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1300.1156.025-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1300.1156.026-1 24 Meses
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.1300.1156.027-8 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8
1.1300.1156.028-6 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.1300.1156.029-4 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.1300.1156.030-8 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 24
1.1300.1156.031-6 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 48
1.1300.1156.032-4 24 Meses
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.453, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Durvalumab / Tremelimumabe
71/2016
25351.576715/2017-36 3272369/19-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
ION-682884
19/2020
25351.747238/2019-61 3607410/19-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
---
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
Copanlisibe
179/2015
25351.499960/2015-61 3422540/19-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.505, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 421, referente ao processo nº 25351.301929/2008-60,

Onde se lê:

SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2024
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 0555974/18-0
1.0107.0273.001-1 48 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.002-8 48 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.003-6 48 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.004-4 48 Meses

SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.005-2 48 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
Leia-se:
SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2024
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 0555974/18-0
1.0107.0273.001-1 48 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.002-8 48 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.003-6 48 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.004-4 48 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.005-2 48 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 519, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 76, referente ao processo nº 25351.301929/2008-60,

Onde se lê:

SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2029

10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2037312/19-1

1.0107.0273.001-1 48 Meses

SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.002-8 48 Meses

SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.003-6 48 Meses

SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.004-4 48 Meses

SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.005-2 48 Meses

SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

Onde se lê:

SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2029

10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2037312/19-1

1.0107.0273.001-1 48 Meses

SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.002-8 48 Meses

SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.003-6 48 Meses

SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.004-4 48 Meses

SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.005-2 48 Meses

SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 871, de 26 de marco de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2020, Seção 1, pág. 99, referente ao processo nº 25351.806437/2018-38".

Onde se lê:

1.2110.0475.001-6 24 Meses

Leia-se:

1.2110.0475.001-6 36 Meses

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 879, de 04 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2019, Seção 1, pág. 50 e Suplemento, pág. 21, referente ao processo nº 25001.011419/83.

Onde se lê:

RINGER SIMPLES

Leia-se:

SOLUÇÃO DE RINGER

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.369, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas por Mudança da Razão Social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A
ENDEREÇO: RUA RIACHÃO, Nº 807, GP A
BAIRRO: MURIBECA
MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF: PE
CEP: 54.355-057
CNPJ: 04.665.157/0001-97
PROCESSO N°: 25757.326205//2020-52 (EXPEDIENTE 1237440/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09166-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias primas com emprego na indústria farmacêutica por conta e ordem.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.402, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 255 - de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LACHMANN TERMINAIS LTDA.
ENDEREÇO: ESTRADA ASSUMPTA SABATINI ROSSI, Nº 920
BAIRRO: BATISTINI
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO
UF: SP
CEP: 09.842-000
CNPJ: 21.613.553/0001-90
PROCESSO Nº: 25759.702622/2019-52 (EXP: 3361138/19-6)
AUTORIZ/MS: 9.90916-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE SUBSTÂNCIAS E DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.422, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

EMPRESA: SEATRADE DO BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO EIRELI.
ENDEREÇO: TV. JOÃO NEPOMUCEN0, N. 5 Complemento QD 407, Lote 05, Sala 01.
BAIRRO: VILA DOS CABANOS
MUNICÍPIO: BARCARENA
UF: PA
CEP: 66.445-0000
CNPJ: 24.842.107/0001-45
PROCESSO N°: 25351.537790/2019-43 (EXP: 0740275/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09161-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de Administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional;

EMPRESA: PACIFIC COMÉRCIO E COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 287 - SALA 006 - EMP VISCONDE DE JEQUITINHONHA
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.021-190
CNPJ: 33.202.500/0001-65
PROCESSO N°: 25757.296261/2020-55 (EXP: 1139782/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09167-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EMPRESA: PACIFIC TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 287 - SALA 007 - EMP VISCONDE DE JEQUITINHONHA
BAIRRO: BOA VIAGEM
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.021-190
CNPJ: 33.281.911/0001-93
PROCESSO N°: 25757.296472/2020-98 (EXP: 1140034/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09168-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.394, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: SM Empreendimentos Farmaceuticos Ltda. CNPJ: 44.015.477/0006-20
Endereço: Via Primaria, 5d, S/N, Quadra10 Mod 01, Daia
Município: Anápolis UF: GO
Autorização de Funcionamento: 1.01.284-7 Autorização Especial: 1.23.400-4
Expediente(s): 3116341/19-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Insumos Farmacêuticos
Com fracionamento dos insumos: acetato de clostebol, acetato de prednisona, ácido aspártico, ácido glutâmico, ácido gamaminobutírico, alfaestradiol, aspartato de magnésio, aspartato de potássio, bromoprida, carbonato de cálcio, cáscara sagrada, Centella asiatica (L.) Urb. (extrato seco), Cinnamomum cassia (L.) J. Presl, citrato de sildenafila, Citrus aurantium L., cloridrato de carnitina, cloridrato de levocarnitina, Crataegus monogyna Jacq. (extrato seco), Curcuma longa L. (extrato seco), deflazacorte, desloratadina, desonida, duloxetina, dutasterida, Echinacea angustifolia (extrato seco), escina, succinato de desvenlafaxina monoidratado, diacereína, Fucus Vesiculosus (extrato seco), gestrinona, Ginkgo biloba (extrato seco), hesperidina, hidróxido de magnésio, Hypericum perforatum, sulfato de condroitina, idebenona, maleato de midazolam, minoxidil, orlistate, ornitina, Passiflora alata Curtis (extrato seco), pregabalina, pregnenolona, quercetina, ranelato de estrôncio, rosuvastatina cálcica, secnidazol, sulbutiamina, sulfato dissódico de condroitina, tartarato de brimonidina, vitelinato de prata.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.395, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Shire Human Genetic Therapies Inc
Endereço: 400 Shire Way, Lexington, Massachusetts (MA) 02421
País: Estados Unidos da América Código Único: A.0584
Solicitante: Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.06.979-1 Expediente(s): 2274847/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfagalsidase (purificação e inativação viral) e alfavelaglicerase.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.396, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Neuland Laboratories Ltd. - Unit II
Endereço: Plot Nº 92, 93, 94, 257, 258, 259, Ida, Pashamylaram, Isnapur Village,, Patancheru Mandal, Sangareddy District- Telangana - 502 319
País: Índia Código Único: B.0052
Solicitante: Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A CNPJ: 01.571.702/0001-98
Autorização de Funcionamento: 1.00.311-3 Expediente(s): 3044015/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: ciprofloxacino, cloridrato de ciprofloxacino
---
Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6 Weiwu Road, Hangzhou Gulf, Industrial Zone, Shangyu, Zhejiang 312369
País: República Popular da China Código Único: B.0079

Solicitante: Pharlab Indústria Farmacêutica S/A CNPJ: 02.501.297/0001-02
Autorização de Funcionamento: 1.04.107-5 Expediente(s): 3040044/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese:
Azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.397, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Octapharma SAS
Endereço: 72 Rue du Maréchal Foch, Lingolsheim, 67380
País: França Código Único: A.0457
Solicitante: Octapharma Brasil Ltda. CNPJ: 02.552.927/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.03.971-2 Expediente(s): 3482851/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana; imunoglobulina humana; fator VIII de coagulação; fator IX de coagulação; fator II de coagulação/ fator VII de coagulação/ fator IX de coagulação/ fator X (complexo protrombínico).

Fabricante: Roche Diagnostics GmbH
Endereço: Nonnenwald 2, 82377, Penzberg
País: Alemanha Código Único: A.0530
Solicitante: Instituto de Tecnologia do Paraná. CNPJ: 77.964.393/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.00.960-5 Expediente(s): 2131949/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.398, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico rituximabe na certificação da empresa Immunex Rhode Island Corporation, solicitada pela empresa Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda., CNPJ nº 18.774.815/0001-93, publicada pela Resolução-RE nº 3.306, de 5 de dezembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 109, e em Suplemento, pág. 44, conforme expedientes nº 0468284/18-0 e 1047760/20-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.399, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1001071
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº 8464
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2118018/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Pastilhas
Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Pós
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS S.R.L.
ENDEREÇO: VIA PRAGLIA 15-10044, PIANEZZA (TO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0619
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3133265/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções
.....
EMPRESA FABRICANTE: BERLIMED S.A.
ENDEREÇO: CALLE FRANCISCO ALONSO NO. 7, POLÍGONO INDUSTRIAL SANTA ROSA, 28806, ALCALÁ DE HENARES, MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0096
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 3116389/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA FABRICANTE: BERLIMED S.A.
ENDEREÇO: CALLE FRANCISCO ALONSO NO. 7, POLÍGONO INDUSTRIAL SANTA ROSA, 28806, ALCALÁ DE HENARES, MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0096
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 3116386/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: KM 63 CARRETERA MÉXICO-TOLUCA, COLONIA ZONA INDUSTRIAL, C.P. 50140, TOLUCA - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0500
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3044205/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.400, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ACULIFE HEALTHCARE PVT. LTD.
ENDEREÇO: VILLAGE - SACHANA, TAL- VIRAMGAM, SACHANA - 382 150, DIST. AHMEDABAD (RURAL) - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0425
EMPRESA SOLICITANTE: AURANTIS INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 10.568.345/0001-08
AUTORIZ/MS: 1082656 - EXPEDIENTE(s): 0293454/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND GMBH
ENDEREÇO: FRANKFURTER STRASSE 6-8 66606 ST. WENDEL - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1208
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - CNPJ: 01.440.590/0001-36
AUTORIZ/MS: 1032239 - EXPEDIENTE(s): 0669959/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: GUERBET
ENDEREÇO: 16-24 RUE JEAN CHAPTAL, 93600 AULNAY-SOUS-BOIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0293
EMPRESA SOLICITANTE: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 42.180.406/0001-43
AUTORIZ/MS: 1049801 - EXPEDIENTE(s): 2302250/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: EGIS PHARMACEUTICALS PLC - SITE 3
ENDEREÇO: 9900 KORMEND, MÁTYÁS KIRÁLY U. 65, HUNGRIA - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1407
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76
AUTORIZ/MS: 1012787 - EXPEDIENTE(s): 0301125/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.401, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BAXALTA US INC.
ENDEREÇO: 25212 W ILLINOIS ROUTE 120, ROUND LAKE, ILLINOIS (IL) 60073 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0077
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 2105244/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIOCON BIOLOGICS INDIA LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. 2, 3, 4& 5 PHASE-IV, BOMMASANDRA-JIGANI LINK ROAD, BOMMASANDRA POST, BENGALURU - 560 099 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0106
EMPRESA SOLICITANTE: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65
AUTORIZ/MS: 1002351 - EXPEDIENTE(s): 3135795/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: LABORATORIO FARMACEUTICO ARBORETO LTDA - CNPJ: 41.921.149/0001-90 - AUTORIZ/MS: 1034811
ENDEREÇO: RUA PARANA 121
MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 2245949/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções
.....
EMPRESA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 24.365.710/0001-83 - AUTORIZ/MS: 1012068
ENDEREÇO: CAMPUS UNIVERSITARIO - S/N°
MUNICÍPIO: NATAL - UF: RN - EXPEDIENTE: 0540989/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 33.223.157/0001-35 - AUTORIZ/MS: 1011994
ENDEREÇO: R ARISTIDES LOBO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3141555/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 49.383.250/0001-47 - AUTORIZ/MS: 1010525
ENDEREÇO: AVENIDA BURITI, Nº 1050
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 2401899/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções Aerossóis

.....
EMPRESA: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A - CNPJ: 43.312.503/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1003724
ENDEREÇO: Av. das nações unidas, 22532, BLOCO 1
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3098537/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS S.R.L.
ENDEREÇO: VIA PRAGLIA 15-10044, PIANEZZA (TO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0619
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3133266/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. 20 & 21, PHARMEZ THE PHARMACEUTICAL SPECIAL ECONOMIC ZONE,. SARKHEJ - BAVLA N. H. NO. 8A, NEAR VILLAGE MATODA,TAL-SANAND, MATODA, AHMEDABAD - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0930
EMPRESA SOLICITANTE: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA - CNPJ: 38.756.680/0001-40
AUTORIZ/MS: 1119137 - EXPEDIENTE(s): 3174063/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIEFFE MEDITAL S.P.A.
ENDEREÇO: VIA NUOVA PROVINCIALE, 23034 GROSOTTO, SONDRIO (SO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0888
EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0001-80
AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 3072231/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: BERLIMED S.A.
ENDEREÇO: CALLE FRANCISCO ALONSO NO. 7, POLÍGONO INDUSTRIAL SANTA ROSA, 28806, ALCALÁ DE HENARES, MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0096
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 3116384/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções
.....
EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0019-48 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: AV. HUGO FUMAGALI, 50
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1952376/17-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA: OXIGUAÇU COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - EPP - CNPJ: 03.081.556/0001-48 - AUTORIZ/MS: 1154980
ENDEREÇO: BR 277 KM 582
MUNICÍPIO: CASCAVEL - UF: PR - EXPEDIENTE: 0301172/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 49.383.250/0001-47 - AUTORIZ/MS: 1010525
ENDEREÇO: AVENIDA BURITI, Nº 1050
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 2401889/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Emplastos; Géis
.....
EMPRESA FABRICANTE: FERRING CONTROLLED THERAPEUTICS LTD.
ENDEREÇO: 1 REDWOOD PLACE, PEEL PARK CAMPUS, EAST KILBRIDE G74 5PB, GLASGOW - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0165
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 3116339/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Óvulos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0476
EMPRESA SOLICITANTE: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 07.718.721/0001-80
AUTORIZ/MS: 1069773 - EXPEDIENTE(s): 2146819/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.413, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Europa Medico Service Ltda. CNPJ: 00.118.694/0001-66
Endereço: R Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 795 - Boa Viagem - Recife/PE CEP: 51.130-100
Autorização de Funcionamento: 1.03.684-1 Expediente: 781702/11-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao § 1º do Art. 8º da RDC 39/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.414, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Croma-Pharma GmbH
Endereço: Industriezeile 6, Cromazeile 2, Leobendorf, A-2100, Austria
Solicitante: Croma-Pharma Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 20.092.174/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.11.109-8 Expediente: 0977608/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Eiken Chemical Co. Ltd (Nasu Plant)
Endereço: 1381-3, Shimoishigami, Otawara-Shi, Tochigi, 324-0036, Japão
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0829380/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Endocare, Inc.
Endereço: 9825 Spectrum Drive, Austin, Texas, 78717, Estados Unidos da América
Solicitante: Aamed Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 10.238.563/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.09753-5 Expediente: 0498697/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: InSightec Ltd.
Endereço: 5 Nachum Heth Street, Tirat Carmel, 39120, Israel
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3328908/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ortho Clinical Diagnostics, Inc.
Endereço: 513 Technology Boulevard, Rochester, Nova Iorque, 14626, Estados Unidos da América
Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 21.921.393/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 1910727/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.415, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Vasculine Comércio de Material Médico e Representações Ltda. CNPJ: 03.555.303/0001-69
Endereço: Av. Ayrton Senna, nº 3000 - Salas 401/402 e 411/412 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22775-005
Autorização: 8.00.706-6 Expediente: 3102969/19-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.416, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Osartis GmbH, publicada pela Resolução-RE nº 1.694, de 28 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº. 125, de 2 de julho de 2018, Seção 1, pág. 93, e em suplemento da Seção 1, pág. 98 de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0635330/15-4 e 1211373/20-7.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Delphos Implants Ind. Com. Imp. e Exp. de Implantes Médicos Ltda., publicada pela Resolução-RE nº 1.504, de 6 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 77, e em suplemento da Seção 1, pág. 39 de I-9 Implantes Com. Prod. Equip. Méd. Hosp. Ltda., CNPJ nº 12.335.033/0001-71, para Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 26.185.222/0001-10, conforme expedientes nº 1147258/18-8 e 3438845/19-9.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Carefusion, publicada pela Resolução-RE nº 937, de 11 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 72, de 15 de abril de 2019 Seção 1, pág. 159, e suplemento da Seção 1, pág. 28 de 15 de abril de 2019 de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 04.718.143/0001-94, para Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., CNPJ nº 21.551.379/0001-06, conforme expedientes nº 1037385/15-3 nº 3301768/19-9.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Yueh Sheng Eletronics Industrial Co. Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 3.062, de 8 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento da Seção 1, pag. 34, de Comercial Nacional de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 00.142.916/0001-86, para CEDRS Gestão Empresarial Ltda., CNPJ nº 27.242.576/0001-11, conforme expedientes nº 0149463/19-5 e 2025235/19-4.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.417, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa solicitante na certificação da empresa Lexel S.R.L., publicada pela Resolução-RE nº 767, de 28 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº. 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 141, e em suplemento da Seção 1, pág. 40, de World Médica do Brasil Comercio de Produtos Médicos Ltda. - EPP, CNPJ: 10.845.671/0001-07 para FORMED - Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosmeticos Ltda., CNPJ: 07.139.218/0001-70, conforme expedientes nº 0482870/18-4 e 2025337/19-1.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Philips Medical Systems Ltda, CNPJ nº 58.295.213/0001-78, publicada pela Resolução-RE nº 604, de 8 de março de 2018, no Diário Oficial da União nº.48, de 12 de março de 2018, Seção 1, pág. 57, e em suplemento da Seção 1, págs. 163 e 164, de Dunlee Division of Philips Medical Systems (Cleveland) Inc, para Chronos Imaging LLC, conforme expedientes nº 0856285/17-7 e nº 0043956/20-3.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, publicada pela Resolução-RE nº 549, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº.44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 82, e em suplemento da Seção 1, pág. 50, de Medplast Medical, Inc., para Viant Medical, Inc., conforme expedientes nº 2307473/17-6 e 0020046/20-1.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.418, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Implansul - Comercio De Implantes Ortopédicos Do Sul Ltda. CNPJ: 13.817.964/0001-79
Endereço: Av. Mario Tavares Haussem, 125 - City-Cachoeirinha/RS CEP: 94935-797
Autorização de Funcionamento: 8.07.834-2 Expediente: 3399093/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.419, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Dongguan Kewei Medical Instrument Co., Ltda.
Endereço: No 5, Tongqing Road, Dongcheng District, Dongguan City, Guangdong Province, 523127, China
Solicitante: Valflux Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.872.497/0001-26
Autorização de Funcionamento: 8.01.743-0 Expediente: 2521769/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.420, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hemotec Eletromedicina Ltda. - ME CNPJ: 10.453.782/0001-78
Endereço: Rua Anhumas, 267, Vila Mota, Bragança Paulista/SP CEP: 12904-200
Autorização de Funcionamento: 8.10.947-6 Expediente: 0483765/15-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: Pharmaesthetics do Brasil - Indústria de Medicamentos Ltda. CNPJ: 27.711.659/0001-02
Endereço: Rua Antonio Zielonka, 1200, Pinhais/PR CEP: 83.323-210
Autorização de Funcionamento: 8.18724-6 Expediente: 2265155/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.448, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: A.W. FABER-CASTELL S.A.
CNPJ: 59.596.908/0001-52
Endereço: Cel. José Augusto de Oliveira Salles, nº 1876, Bairro do Mello
Município: São Carlos - SP CEP: 13.570-820
Autorização de Funcionamento: 2.00121-5
Expediente: 2208205/19-7
Linha: Sólidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.457, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90
Produto - (Lote): MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) (COV20030060);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1423996/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1342.1P.0/2020, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade, sendo que em 20 amostras verdadeiramente positivas para COVID-19 para IgM e IgG, não foi encontrado resultado Falso Negativo para COVID-19 IgG e 03 resultados falso negativos para COVID-19 IgM, na amostragem analisada. O produto apresentou falhas e marcações indeléveis da linha controle em 71% dos cassetes analisados (71/100), como também nas linhas teste 15% dos cassetes analisados (03/20), implicando em resultados falso negativos.

---

2. Empresa: SUTUCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 04.550.482/0001-04
Produto - (Lote): ALGODÃO PRETO TORCIDO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT CROMADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT CROMADO SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT SIMPLES(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);CAT GUT SIMPLES SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA ALGODAO AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE ALGODAO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT CROMADO COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT CROMADO SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT SIMPLES COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE CATGUT SIMPLES SEM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE LINHO COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE NYLON AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE SEDA AGULHADO(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);FIO DE SUTURA DE VICRIL COM AGULHA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);NYLON(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);SEDA TRANÇADA PRETA(LOTES A PARTIR DE 14/06/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2480795/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Sutucat Indústria e Comércio de Fios Cirúrgicos Ltda, em 10, 11, 12 e 14/06/2019 , durante a qual ficou comprovada a fabricação do produto, em desacordo com os itens 2.2.2, 7.3.1, 3.1.1, 9.1, 2.2.6, 2.1.1.2, 7.3.1, 2.5.3, 5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.1.3, 5.1.5, 3.2, 5.1.5.1, 3.3.1, 5.5.1, 6.1.2, 9.2, 5.1.1, 5.4.4, 7.2.2.1 da Resolução-RDC nº. 16/2013.

---

3. Empresa: Fundação Oswaldo Cruz - CNPJ: 33781055006
Produto - (Lote): KIT DIAGNÓSTICO ICC EIE HANTEC IGG (LOTES A PARTIR DE 12/07/2019);KIT DIAGNÓSTICO ICC EIE HANTEC IGM (LOTES A PARTIR DE 12/07/2019);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 0440723/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos sem registro ou cadastro na Anvisa, em desacordo com os Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ 33.781.055/006, em 12/07/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos produtos, em desacordo com a RDC 16/2013.

---

4. Empresa: CAMAHE-INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE - CNPJ: 10.220.940/0001-40
Produto - (Lote): Artrolon Standard(1707021);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2496247/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o Auto Termo nº 33/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde/PR, o qual intima a empresa Camahe Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ 10.220.940/0001-40, a realizar ação de campo, conforme estabelece a RDC nº 23/2012, referente ao lote 1707021 do produto Artrolon Standard, o qual foi liberado com residual de ETO superior ao permitido na Portaria Interministerial nº 482/1999. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.458, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: TRINITY BIOTECH
Produto - (Lote): UNI-GOLD HIV (CÓDIGO 1206502) - TRINITY BIOTECH (HIV7120026 e HIV6120030);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1299196/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comercialização de produto para saúde falsificado, constituindo infração sanitária, conforme Inc. XXVIII do Art.10 da Lei 6437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.468, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: RPD Produtos para Limpeza Ltda - CNPJ: 01097621000106
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% (0800148110);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1423928/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando que a empresa RDP PROUTOS PARA LIMPEZA LTDA (CNPJ 01097621/0001-06), desconhece a fabricação do lote do produto ÁLCOOL GEL 70%, exibindo na rotulagem seu CNPJ como fabricante e o CNPJ 05896747/0001-93 como distribuidor.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.469, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: GABRIELE PEREIRA PROBIO - CNPJ: 35006208000100
Produto - (Lote): MARCA TERRA AROMA(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1341161/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e exposição à venda de todos os produtos da Marca Terra Aroma, sem registro sanitário, fabricado por empresa sem autorização de funcionamento (AFE) e desconhecida no site www.terraaroma.com.br para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.470, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Abs Comércio e Importação Ltda - EPP CNPJ: 18.987.352/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.17.849-2 Expediente: 1004270/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China.
Solicitante: Ciclo Med do Brasil Ltda. CNPJ: 04.737.413/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.01.590-1 Expediente: 1378685/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Cktrade Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 07.491.529/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.04.936-6 Expediente: 1321506/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: DR Importação, Exportação e Distribuição Ltda. CNPJ: 17.634.786/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.09.913-8 Expediente: 1260403/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Lang e Filhos Material Hospitalar Ltda. - ME CNPJ: 33.175.084/0001-53
Autorização de Funcionamento: 8.02.852-2 Expediente: 1337752/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Medtec Supplies, Industria, Importação, Exportação, Distribuição e Comércio Ltda. CNPJ: 29.035.453/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.16.557-7 Expediente: 0962089/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Gencurix, Inc.
Endereço: #402 ,#910, 242, Digital-ro, Guro-gu, 08394, Seoul, Coréia do Sul
Solicitante: DFL Indústria e Comércio SA CNPJ: 33.112.665/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.01.414-3 Expediente: 1292677/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.474, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Dongguan Leihuo Medical Device Co., Ltd. - CNPJ:
Produto - (Lote): MÁSCARA SEMIFACIAL MODELO LH-KN95(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1438735/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o alerta sobre máscaras N95 falsificadas oriundas da China que foi emitido pelo Canada Border Services Agency, EIOD-Intelligence, GTAR Intellgence Bulletin 2020-008, datado de 24/04/2020, e; Considerando apreensão de carga de máscaras chinesas rotuladas como N95 pela alfandega no aeroporto internacional de Brasília com suspeita de falsificação/adulteração;

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 648, de 5 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n. 46 de 9 de março de 2020, Seção 1, pág. 92, referente a certificação da empresa SIN-Sistema de Implante Nacional S.A., CNPJ: 04.298.106/0001-74, conforme expedientes n. 1912952/19-1 e 0740763/20-2.

Onde se lê:

Endereço: Rua Madre de Deus, nº 262, Mooca - São Paulo/SP, CEP: 03119-000

Leia-se:

Endereço: Avenida Soldado Ocimar Guimarães da Silva, nº 2445, Vila Rio Branco - São Paulo/SP CEP: 03348-060

Na Resolução RE nº 939, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 159, e em suplemento da Seção 1, pág. 28, na certificação da empresa Cardinal Health, solicitada pela Cardinal Health do Brasil Ltda, CNPJ n.º 19.585.158/0001-07, conforme expedientes nº 1012949/18-9 e 3283888/19-1.

Onde se lê:

Materiais de uso médico da classe III.

Leia-se:

Materiais de uso médico da classe IV.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.438, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CEZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 036.733.999/0001-25
25351.317634/2020-00 / 3093581
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1211065205

ORGANIC SHOP COSMETICOS DO BRASIL LTDA / 034.820.186/0001-47
25351.297808/2020-01 / 4019577
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1142440201

JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA / 027.058.274/0001-98
25351.307488/2020-04 / 3093563
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1177861200
---
carsten serviços e transportes ltda / 001.674.405/0001-78
25351.298696/2020-05 / 3093490
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1146150201

DRAKKAR INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS E EPI EIRELI / 055.212.955/0001-02
25351.297702/2020-07 / 3093472
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1142135205

FVROM IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 032.313.774/0001-69
25351.449677/2019-10 / 4019637
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1934239190

SC Comércio de Produtos Hospitalares Eireli / 034.396.122/0001-60
25351.307815/2020-10 / 3093546
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1178790202

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 027.844.493/0001-00
25351.301080/2020-11 / 1237838
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1155038204

DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI / 035.020.039/0001-55
25351.316940/2020-11 / 1237890
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1209279207

VITTA LABOR COMERCIAL LTDA / 033.642.274/0001-33

25351.307415/2020-12 / 8199243
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1177891201

T R TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA / 010.558.977/0001-82
25351.316910/2020-12 / 1237869
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1209172203

LEX MED EIRELI / 017.767.331/0001-54
25351.364278/2020-13 / 8199303
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1341467204

DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI / 035.020.039/0001-55
25351.317126/2020-13 / 4019610
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1209511207

Pró Vascular Representações Comerciais Ltda / 080.796.360/0004-23
25351.297820/2020-15 / 8199121
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1142680202

BRAZIL IMPORT SOLUCOES PARA SAUDE LTDA / 034.625.205/0001-84
25351.265745/2020-15 / 8198706
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1047566204

COMTRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 033.899.204/0001-65
25351.307413/2020-15 / 4019594
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1177882202

DUO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COSMÉTICOS LTDA. / 026.660.559/0001-31
25351.298694/2020-16 / 4019581
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1146137203

KREIMER ENGENHARIA LTDA / 033.456.203/0001-46
25351.364292/2020-17 / 8199321
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1341457207

LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA / 006.288.375/0019-04
25351.307501/2020-17 / 8199170
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1177913206

CEZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 036.733.999/0001-25
25351.317655/2020-17 / 4019623
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1211049203

QUIMICA CREDIE LTDA / 004.653.459/0001-45
25351.264454/2020-18 / 3093196
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1045649200

J FALCAO COMERCIO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 029.010.653/0001-33
25351.307813/2020-21 / 8199183
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1178786204

TS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 027.066.602/0001-06
25351.291991/2020-22 / 8199257
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1127215205

FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.895.127/0001-38
25351.307299/2020-23 / 3093501
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1177233206

BRAS-CIRÚRGICA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS EIRELI / 034.442.700/0001-58
25351.334261/2020-23 / 8199334
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1259559204

FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.895.127/0001-38
25351.306640/2020-23 / 1237807
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1174004203

KESA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA / 012.853.727/0003-62
25351.271973/2020-24 / 8199317
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1065869206
---
apparat brasil comercio de reagentes importadora ltda / 033.264.154/0001-40
25351.316836/2020-26 / 8199197
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1208967202

Tripui Serviços e Comércio LTDA / 005.086.623/0001-42
25351.212687/2020-27 / 3093606
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1310760207

LEX MED EIRELI / 017.767.331/0001-54
25351.082834/2020-28 / 4019641
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1341463201

SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI / 001.463.618/0001-50
25351.307997/2020-29 / 8199212
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1179287206

LEX MED EIRELI / 017.767.331/0002-35
25351.082800/2020-33 / 8199291
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0374768209

UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA / 013.444.068/0001-01
25351.107522/2020-34 / 4019685
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0488625209

SMITH LIMPEZA LTDA / 013.992.108/0001-50
25351.323955/2020-35 / 3093594
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1230828205

RC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI / 011.509.834/0001-43
25351.297818/2020-38 / 3093486
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1142668203

ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO / 013.559.782/0001-45
25351.297661/2020-41 / 8199092
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1141960201

S DA S DIAS EIRELI / 035.411.421/0001-90
25351.316896/2020-49 / 8199230
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1209142201

J FALCAO COMERCIO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 029.010.653/0001-33
25351.308362/2020-49 / 3093529
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1179995201

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 027.844.493/0001-00
25351.301608/2020-51 / 8199135
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1156703201

S. B. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 033.710.358/0001-67
25351.201407/2020-55 / 4019654
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1341482208

EXPRESSO MILLENIUM LOG LTDA ME / 019.803.805/0001-00
25351.298737/2020-55 / 1237781
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1146173200

LOGGICA CARGO TRANSPORTES LTDA / 034.922.580/0001-96
25351.316950/2020-56 / 8199261
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1209237201

BONELINK COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 034.576.368/0001-14
25351.330790/2020-58 / 8198953
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1249600206

Onco Import Assessoria e Consultoria Eireli / 008.041.748/0001-44
25351.302889/2020-60 / 1237795
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1173806205
25351.302889/2020-60 / 1237795
7087 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1173797202
25351.302889/2020-60 / 1237795
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1173753201
25351.302889/2020-60 / 1237795
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1161132204

MMC SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA / 028.205.382/0001-09
25351.352126/2020-60 / 1237932
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1309147206

DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI / 035.020.039/0001-55
25351.317141/2020-61 / 3093577
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1209521204
25351.317127/2020-68 / 8199274
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1209513203

PEMASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA / 028.889.028/0001-40
25351.316902/2020-68 / 8199209
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1208979206

SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI / 001.463.618/0001-50
25351.307980/2020-71 / 4019606
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1179349200

UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 013.994.860/0002-10
25351.288474/2020-76 / 8199226
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1116349206
25351.288474/2020-76 / 8199226
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1116584207

INNOVATIS QUIMICA E BIOTECNOLOGIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 005.831.476/0001-98
25351.306722/2020-78 / 3093610
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1175331205

JRA IMPLANTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 032.270.160/0001-47
25351.297634/2020-78 / 8199089
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1141923207

VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 075.703.256/0001-64
25351.307405/2020-79 / 8199166
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1177615203

AROME COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. / 033.170.394/0001-85
25351.316909/2020-80 / 3093550
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1209169203

SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI / 001.463.618/0001-50
25351.308012/2020-82 / 3093532
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1179381203

TRANSPORTADORA DE CARGAS - TRANSMED LTDA / 034.699.486/0001-10
25351.306713/2020-87 / 1237977
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1175596202

DUTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 009.600.109/0001-34
25351.330793/2020-91 / 3093623
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1249608201

COMTRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 033.899.204/0001-65
25351.307419/2020-92 / 3093515

737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1178008208

FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LIMITADA / 022.798.094/0001-29
25351.297662/2020-95 / 8199104
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1142042201

FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. / 018.233.211/0030-74
25351.306704/2020-96 / 8199348
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1174898202

INDUSTRIA GAUCHA DE BEBIDAS EIRELI / 010.296.784/0001-09
25351.363782/2020-98 / 4019668
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1339948209

CEZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 036.733.999/0001-25
25351.317629/2020-99 / 8199288
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1211017205
.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.439, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SMART DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 028.804.863/0001-30
25351.033894/2018-01 / 1174141
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1260447200

ORGANIC SHOP COSMETICOS DO BRASIL LTDA / 034.820.186/0001-47
25351.297808/2020-01 / 4019577
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1142218201
25351.297808/2020-01 / 4019577
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1142446200

K7 QUÍMICA DO BRASIL LTDA - ME / 023.267.516/0001-00
25351.068235/2017-02 / 3072981
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1078264208

Osteo21 Distribuidora e Importadora de produtos Medicos Eireli / 028.719.203/0001-51
25351.407156/2018-04 / 8169383
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1250748202

AGIMUS COSMETICOS LTDA / 022.508.914/0001-09
25351.562934/2016-04 / 2090845
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1250477207

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 027.844.493/0001-00
25351.301080/2020-11 / 1237838
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1173733206

COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 009.029.404/0001-82
25351.660702/2014-11 / 1126808
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1145452201

J T Freire me / 019.147.463/0001-09
25351.317545/2019-11 / 8182388
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1125875206
25351.317545/2019-11 / 8182388
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1125866207

BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 019.232.159/0001-60
25351.221420/2016-11 / 2087938
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1141608204
25351.221420/2016-11 / 2087938
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1141611204

LUPELL INDUSTRIA DE SOLUCAO COSMETICA EIRELI / 002.740.912/0001-25
25351.027678/2004-12 / 2037126
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1235340200

RIOCIR COMÉRCIO LTDA / 073.853.301/0001-31
25351.034995/2003-12 / 8016832
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1247418205
25351.034995/2003-12 / 8016832
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1247429201

SENSITIVE TRANSPORTES EIRELI / 028.759.933/0001-86
25351.208440/2020-14 / 3093103
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1126958208

REAL SURGYCAL COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA / 019.051.128/0001-02
25351.780440/2018-14 / 8175374
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1126792205

PTS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME / 015.628.632/0001-71
25351.106154/2020-15 / 8196541
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1233930200

NEXOMED HOSPITALAR LTDA / 017.085.673/0001-94
25351.416762/2014-16 / 8107259
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1140256203

TOCANTINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 025.048.619/0001-05
25351.713227/2017-16 / 8160782
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1126817204

LM Comércio de Medicamentos Ltda - ME / 002.090.238/0001-80
25351.105774/2004-17 / 1059152
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1250658203

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 005.348.580/0001-26
25351.463311/2014-18 / 1112477
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1118481207

GEKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA / 020.434.492/0001-30
25351.103280/2020-18 / 8196628
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1118503201

BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP / 008.957.047/0001-50
25351.112533/2011-22 / 8074567
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1118310201

MAIS BELLA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 013.327.821/0001-89
25351.426136/2018-24 / 1179914
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1260185203

LM Comércio de Medicamentos Ltda - ME / 002.090.238/0001-80
25351.246324/2015-25 / 8120358
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1250630203

FORT MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 036.402.646/0001-42
25351.209987/2020-29 / 8198203
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1141222204

AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 029.753.978/0001-06
25351.328870/2018-29 / 8167520
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1145408203

EUNOYA COMERCIO E SERVICOS DE ESTETICA EIRELI / 026.237.583/0001-62
25351.187566/2020-30 / 8197714
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1260443207

RIO SURGICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 028.133.851/0001-21
25351.165427/2018-31 / 8164096
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1235335203

SENSITIVE TRANSPORTES EIRELI / 028.759.933/0001-86
25351.208452/2020-31 / 8198188
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1127039200

BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 019.232.159/0001-60
25351.530091/2014-33 / 3060281
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1141334204
25351.530091/2014-33 / 3060281
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1141593202

PTS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME / 015.628.632/0001-71
25351.106261/2020-35 / 1211985
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1233923207

COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA / 002.494.715/0001-73
25351.359140/2014-40 / 1107646
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1118313206

Plantão Médico Empreendimentos Ltda / 001.004.619/0001-37
25351.010774/2003-41 / 8018271
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1250769205

PTS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME / 015.628.632/0001-71
25351.106453/2020-41 / 4018108
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1234053207

MEDLIFE LOGISTICA LTDA / 009.315.202/0001-05
25351.616857/2010-41 / 8068290
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0869715209

DENTAL NORTE GAUCHO, COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 013.152.976/0001-21
25351.557873/2013-47 / 8099172
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1260170205

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 027.844.493/0001-00
25351.301608/2020-51 / 8199135
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1173877204

PTS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME / 015.628.632/0001-71
25351.106363/2020-51 / 3092481
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1233926201

A Alexandre Comercio de Cosmeticos Me / 018.353.311/0001-08
25351.134668/2020-52 / 4018372
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1118396209

CURA LIFE SCIENCE LTDA - EPP / 026.645.979/0001-49
25351.380544/2017-53 / 8153293
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1118491204

MAXWELLFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 012.584.617/0001-80
25351.317731/2011-55 / 1088892
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1250639207

INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA / 052.134.798/0008-34
25351.370878/2017-59 / 8153231
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1145196203

SMART DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 028.804.863/0001-30
25351.047898/2018-68 / 8162323
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1260456209

OXIMEDI COMERCIO DE GASES MEDICINAIS EIRELI / 026.959.683/0001-00
25351.291974/2018-71 / 8166511
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1141189209

MACROSAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA / 030.767.209/0001-46
25351.024055/2019-74 / 8178779
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1247296204

MEDBIO MEDICAL AND BIOLOGICAL SYSTEMS LTDA - ME / 026.959.740/0001-43
25351.105605/2018-74 / 8164966
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1126921209

ACOFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SPE LTDA / 019.836.892/0001-93
25351.646558/2014-79 / 1130741
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1176209208
---
sm empreendimentos farmacêuticos ltda / 044.015.477/0008-92
25351.235747/2020-80 / 8198569
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1129041202

ONE TOUCH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME / 027.899.720/0001-97
25351.452439/2019-83 / 8186834
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1233799204

AERZ QUIMICA INDUSTRIAL LTDA / 019.083.386/0001-70
25351.006953/2015-83 / 2078556
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1310752206

EXPRESSABR DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. / 022.020.871/0001-00
25351.638138/2017-83 / 2098011
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1126800200

SENSITIVE TRANSPORTES EIRELI / 028.759.933/0001-86
25351.208407/2020-86 / 4019057
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1126961208

MAXWELLFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 012.584.617/0001-80
25351.548539/2014-86 / 8110715
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1250637201

KM2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP / 021.992.475/0001-81
25351.575673/2019-88 / 8193973
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1210251202
25351.575673/2019-88 / 8193973
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1210255205

HUBER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA / 009.353.560/0001-02
25351.048254/2013-89 / 8092282
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1260550206

VIDAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - ME / 019.958.523/0001-73
25351.405082/2017-89 / 8154011
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1250754207

LIBRA HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP / 008.986.076/0001-40
25351.274536/2015-90 / 8120787
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1247473208

DUTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 009.600.109/0001-34
25351.330793/2020-91 / 3093623
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1249621209
25351.330793/2020-91 / 3093623
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1249419204

HUBER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA / 009.353.560/0001-02
25351.049083/2013-93 / 2067415
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1260466206

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 005.348.580/0001-26
25351.561709/2009-99 / 8057588
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1118399203

CORAMED - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA / 032.622.037/0001-48
25022.001645/92 / 1021484
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1118217202

ELCA COSMÉTICOS LTDA / 001.175.381/0001-02
25004.000079/97 / 2024689
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1236087202

UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA / 050.328.590/0001-54
2389799 / 1043230
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1126943200

MIXTER COMERCIAL EIRELI / 001.263.206/0001-77
25351.007565/00-79 / 8002558
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1250339208

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.440, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES-LTDA ME / 025.453.279/0001-90
25351.317144/2020-03 / 1237901
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1209529200

COPERVET COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 032.606.617/0001-41
25351.307406/2020-13 / 1237855
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1177761203
---
safe life distribuidora de produtos para saude ltda / 034.192.854/0001-39
25351.316954/2020-34 / 1237872
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1209247209

DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI / 035.020.039/0001-55
25351.316938/2020-41 / 1237886
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1209275204

FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. / 018.233.211/0030-74
25351.306728/2020-45 / 1237981
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1175504201

MMC SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA / 028.205.382/0001-09
25351.352128/2020-59 / 1237946
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1309150206

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 027.844.493/0001-00
25351.301481/2020-71 / 1237824
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1155970205

Teva Farmacêutica LTDA / 005.333.542/0009-57
25351.306777/2020-88 / 1237950
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1175874201

FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.895.127/0001-38
25351.306493/2020-91 / 1237811
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1173922203

TRANSPORTADORA DE CARGAS - TRANSMED LTDA / 034.699.486/0001-10
25351.306750/2020-95 / 1237963
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1175603209

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.441, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA / 025.067.657/0001-05
25351.101588/2017-05 / 1163430
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1173891200

INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA / 052.134.798/0008-34
25351.370907/2017-18 / 1167246
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1145561206

LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP / 020.001.049/0001-76
25351.107594/2015-21 / 1136120
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1118486208

LM Comércio de Medicamentos Ltda - ME / 002.090.238/0001-80
25351.308098/2018-29 / 1177515
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1250632200

SMART DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 028.804.863/0001-30
25351.033901/2018-66 / 1174138

7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1260450200

MAXWELLFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 012.584.617/0001-80
25351.439769/2017-70 / 1168883
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1250742203

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 027.844.493/0001-00
25351.301481/2020-71 / 1237824
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1173737209

PTS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME / 015.628.632/0001-71
25351.106232/2020-73 / 1212093
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1234060200

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.442, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J H COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 007.725.828/0001-56
25351.365599/2013-06 / 0954442
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 1313241205
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.443, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA MAIS ECONOMICA EIRELI / 030.331.023/0001-40
25351.363438/2020-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338691203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGA EXATA LTDA / 035.911.111/0001-34
25351.334926/2020-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261263204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

P. S SANTOS E CIA LTDA / 010.508.875/0001-52
25351.357758/2020-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324187207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

FARMACIA MASTERPREV LTDA / 036.715.210/0001-03
25351.363177/2020-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1337898208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DAGMAR APARECIDA DE SOUZA EIRELI / 036.744.495/0001-00
25351.334924/2020-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261260200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FARMACIA CENTRO DE CANDEIAS LTDA / 030.732.529/0001-60
25351.357767/2020-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324206207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado informa endereço diferente daquele cadastrado nos sistemas da agência e na Receita Federal.

DROGARIA FAMILIA PADILHA LTDA / 025.215.865/0002-87
25351.363425/2020-20 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338666202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

MEGADROGAS DROGARIA LTDA / 036.623.129/0001-01
25351.357770/2020-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324212201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução completo, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. A declaração encaminhada tem assinatura de apenas um dos responsáveis.

DROGARIA PHARMACAMPOS LTDA ME / 014.421.566/0001-00
25351.352347/2020-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309831204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.
---
h & N produtos farmaceuticos ltda / 036.125.488/0001-20
25351.350057/2020-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1305914209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FRANCISCO JONATHAS ALVES NUNES / 036.747.708/0001-58
25351.352343/2020-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309823203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

GR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME / 027.814.510/0001-59
25351.352341/2020-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309819205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

VIDEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 033.834.881/0001-03
25351.363435/2020-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338685209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA DO ENEIAS BUENO LTDA / 033.176.271/0001-51
25351.335516/2020-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1262956201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RF FARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 032.325.899/0001-09
25351.357771/2020-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324214208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento encaminhado não está válido.

Vital & Baraky Drogaria LTDA / 036.668.337/0001-19
25351.363424/2020-85 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338664206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 16

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.444, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 007.673.473/0001-07
25351.304864/2008-12 / 0546161
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339621208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGA FORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 008.074.094/0001-55
25351.308249/2014-15 / 7201350
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339617200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

MAXI POPULAR DOURADOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 012.550.675/0008-60
25351.015550/2017-21 / 7496314
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339607202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado é fiscal; não sanitário.

RAIMUNDO DOS S. FERREIRA / 033.694.219/0001-97
25351.454234/2019-32 / 7668949
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339611201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

FERMESP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP / 032.278.546/0001-03
25351.349583/2019-33 / 7661326
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1339601203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA NOVA PHARMACOS LTDA ME / 067.112.813/0002-25
25351.531920/2019-34 / 7679270
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1310395204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.
---
farmacia santo inacio ltda-me / 024.231.760/0001-78
25351.508257/2019-74 / 7677360

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339613207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 7

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.445, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.292486/2020-03 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1128293202
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MAFRO TRANSPORTES LTDA / 008.858.785/0001-40
25351.306642/2020-12 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1174011206
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta conclusivamente o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Medisys Comercio e Serviços Ltda / 014.918.354/0001-24
25351.306667/2020-16 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1174099200
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.895.127/0001-38
25351.307404/2020-24 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1177606204
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (produtos para saúde/correlatos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

X MED HOSPITALAR LTDA / 034.506.284/0001-04
25351.297663/2020-30 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1142048201
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GALATAS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA / 001.239.126/0001-86
25351.220913/2020-43 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0912302204
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

X MED HOSPITALAR LTDA / 034.506.284/0001-04
25351.297701/2020-54 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1142129201
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MAFRO TRANSPORTES LTDA / 008.858.785/0001-40
25351.306643/2020-67 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1174019201
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta conclusivamente o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

IMPORTADORA E EXPORTADORA OPTIMETRICS DO BRASIL LTDA EPP / 026.215.070/0001-50
25351.297664/2020-84 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1142053207
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC n° 16/2014.

MAFRO TRANSPORTES LTDA / 008.858.785/0001-40
25351.306671/2020-84 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1174302206
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta conclusivamente o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 036.099.392/0001-35
25351.297706/2020-87 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1142222200
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

X MED HOSPITALAR LTDA / 034.506.284/0001-04
25351.297694/2020-91 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1142109206
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Rodolfo Rodrigues Alves / 026.834.208/0001-08
25351.306609/2020-92 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1173875208
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.292488/2020-94 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1128302205
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GALATAS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA / 001.239.126/0001-86
25351.220914/2020-98 /
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0912309201
MOTIVODO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 15

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.446, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AGIMUS COSMETICOS LTDA / 022.508.914/0001-09
25351.562934/2016-04 / 2090845
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1250537204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ALIYAH INDUSTRIA COSMETICA LTDA / 006.216.483/0001-42
25351.591040/2009-22 / 2052121
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1145382206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

WINDS MED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 029.682.886/0001-82
25351.673081/2018-40 / 8172472
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1250458201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

DENTAL NORTE GAUCHO, COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 013.152.976/0001-21
25351.557873/2013-47 / 8099172
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1260181201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. A empresa deve peticionar concessão para as classes de medicamentos e saneantes.

INTEGRIT COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 014.400.237/0001-74
25351.578269/2012-51 / 8091654
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1118208203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BRT MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 018.647.211/0001-86
25351.426015/2015-94 / 8123979
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1260463201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.447, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F S DA C PARRIÃO EIRELI / 033.874.999/0001-57
25351.292487/2020-40 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1128297205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 036.099.392/0001-35
25351.297731/2020-61 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1142208204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Quantidade total: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.449, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

B G DA COSTA FARMACIA E CONVENIENCIA / 011.316.712/0001-30
25351.200676/2020-02 / 7720657
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0842644209

VANFARMA DROGARIA LTDA / 034.899.076/0001-12
25351.304293/2020-02 / 7721150
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261444201

Drogaria Melhor Preço LTDA / 036.007.525/0001-04
25351.350058/2020-02 / 7720734
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1305918201
---
rede ofertas produtos farmaceuticos ltda / 034.519.930/0001-78
25351.352344/2020-02 / 7720902
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309825200
---
jurnitil nunes silva / 036.006.638/0001-87
25351.357769/2020-08 / 7720839
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324210205

M.M INDAIATUBA MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA / 035.992.208/0001-19
25351.334931/2020-10 / 7720336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261273201

DROGARIA TOTAL POPULAR DE FRANCA LTDA / 036.748.439/0001-44
25351.357765/2020-11 / 7720951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324202204
---
k s de castro me / 030.505.845/0001-08
25351.363434/2020-11 / 7721038
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338683202

GILMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME / 015.262.462/0001-54
25351.363441/2020-12 / 7721069
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338699209

WELTON JOSE DE MORAES / 024.676.652/0003-70
25351.352342/2020-13 / 7720891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309821207

NB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 035.933.511/0001-40
25351.357772/2020-13 / 7720721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324216204

FARMACIAS HUMANIZAR LTDA / 035.751.315/0001-55
25351.352333/2020-14 / 7720796
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309803209

FERNANDES SANTOS & GANDRA LTDA / 036.889.428/0001-84
25351.334658/2020-15 / 7720280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1260565204

RCP FARMACIA LTDA / 036.535.917/0002-19
25351.363429/2020-16 / 7721011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338673205

DROGARIA ALICE DE SAQUAREMA LTDA / 023.236.622/0001-19
25351.352340/2020-16 / 7720609
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309817209

DINA M A DE SIQUEIRA LIMA FARMACIA / 036.839.414/0001-56
25351.363436/2020-18 / 7720978
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338687205

FARMACIA NOVA PALMEIRA LTDA / 035.783.708/0001-40
25351.363432/2020-21 / 7721055
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338679204

WMC - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 029.707.258/0001-04
25351.357756/2020-21 / 7720808
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324183204

FARMACIAS SAO RAFAEL LTDA / 001.659.445/0013-84
25351.350373/2020-21 / 7720842
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1306643209

CAVALCANTE&FEIJAO PRODUTOS FARMACEUTICOS E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI / 032.886.361/0001-73
25351.357763/2020-22 / 7720933
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324198202

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS RS FARMA LTDA / 006.133.585/0007-90
25351.352331/2020-25 / 7720583
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309799207

MCGT-FARMACIA MANIPULAÇAO LTDA / 005.198.251/0003-08
25351.266257/2020-25 / 7720643
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1048686201

W. DE S. L. RODRIGUES / 034.065.435/0001-36
25351.357234/2020-29 / 7720765
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1322832203

FARMACIA FRANCO GONCALVES EIRELI / 036.882.544/0001-71
25351.363423/2020-31 / 7721041
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338662200

BLITZ FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 035.225.470/0001-38
25351.357754/2020-31 / 7720920
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324179206

HR Comércio de Medicamentos LTDA / 020.070.677/0002-94
25351.363430/2020-32 / 7721090
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338675201

M F P de Andrade Peralta Drogaria / 036.226.372/0001-88
25351.357761/2020-33 / 7720703
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324193201

RC DE CASTRO MEDICAMENTOS / 035.795.295/0001-14
25351.356158/2020-34 / 7720748
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1321332206

Drogaria e Perfumaria Belgi Farma LTDA / 014.579.424/0002-48
25351.334936/2020-34 / 7720245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261283209

DROGARIA VIERA E PAIVA LTDA / 036.272.765/0001-28
25351.330337/2020-41 / 7721405
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1383636206
---
drogaria e perfumaria bed ltda / 036.818.713/0001-04
25351.357752/2020-42 / 7720825
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324174205

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2375-93
25351.363439/2020-43 / 7721007
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338693200

N B DE SANTANA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 034.308.410/0001-16
25351.628087/2019-43 / 7721146
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2644434198

ARIMAR CHAGAS DE ALMEIDA / 030.618.408/0001-92
25351.334927/2020-43 / 7720228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261265201

DAFNE D. A. RODRIGUES DROGARIA LTDA / 036.113.433/0001-09
25351.352338/2020-47 / 7720597
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309813206

DROGARIA EL SHADAY DE CAMPO GRANDE LTDA / 036.348.603/0001-26
25351.352345/2020-49 / 7720612
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309827206

Angela Cristina L dos Santos / 034.263.529/0001-10
25351.224345/2020-50 / 7721393
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1369323209

DROGARIAS ROSA E ASSOCIADOS LTDA / 027.288.806/0009-30
25351.362232/2020-51 / 7720981
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1336748200

Mais Economica Comercio de Medicamentos LTDA / 036.788.657/0001-02
25351.363437/2020-54 / 7721072
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338689201

ISIS RAIANNI DE SANTANA LIMA / 035.262.313/0001-00
25351.357768/2020-55 / 7720691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324208203

DROGARIA SOLE FARMA LTDA / 034.781.520/0001-09
25351.352336/2020-58 / 7720630
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309809208

L H M MANIPULACAO DE FORMULAS EIRELI / 036.905.657/0001-45
25351.363428/2020-63 / 7721115
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338671209
---
a l furtado drogaria / 033.943.334/0001-58
25351.357759/2020-64 / 7720811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324189203

DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 007.781.007/0039-00
25351.357766/2020-66 / 7720947
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324204201

W.B.COSTA / 033.090.467/0001-29
25351.357773/2020-68 / 7720779
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324218201

INFINITY COMERCIO E MANIPULACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 035.206.947/0001-38
25351.352334/2020-69 / 7720856
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309805205

ANDRADE E PRADO LTDA / 000.814.611/0002-54
25351.288148/2020-69 / 7721163
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1274620207

J C DO NASCIMENTO / 036.290.297/0001-14
25351.352332/2020-70 / 7720860
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309801202

M DALVA DE OLIVEIRA DE CICERO DANTAS / 035.379.567/0001-03
25351.120996/2020-71 / 7720570
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0539652202

RENATO BARBOZA DE SOUZA / 033.786.622/0001-46
25351.363426/2020-74 / 7721024
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338669207

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL / 003.208.714/0010-79
25351.357757/2020-75 / 7720688
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324185201

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 084.683.481/0638-45
25351.363433/2020-76 / 7720964
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338681206

FARMACIA E DROGARIA FERREIRA E BARRETO LTDA / 035.193.735/0001-63
25351.357764/2020-77 / 7720674
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324200208

M & N VIANA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 035.808.188/0001-83
25351.334939/2020-78 / 7720319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261289208

NIECZAJ E CASTELÃO LTDA / 036.124.385/0001-46
25351.363440/2020-78 / 7720995
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338697202

P. M. Menezes / 030.461.125/0001-80
25351.352330/2020-81 / 7720873
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309797201

DROGARIA MAIS SAUDE LTDA / 018.671.135/0001-44
25351.352348/2020-82 / 7720626
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309833201

MARIANA GOMES DA COSTA EIRELI / 023.104.258/0002-14
25351.357755/2020-86 / 7720717
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324181208

JFB DROGARIA LTDA / 036.433.436/0001-11
25351.363431/2020-87 / 7721101
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338677208

A F BORGES DROGARIA EIRELI / 035.652.729/0001-27
25351.357762/2020-88 / 7720916
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324196206

THAIS-MEDFARMA DROGARIA EIRELI - EPP / 027.522.383/0002-03
25351.352339/2020-91 / 7720887
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309815202

DROGARIA MURAD E MAFRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 035.564.331/0001-39
25351.237580/2020-91 / 7721132
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1246680208

DROGARIA E PERFUMARIA IV CENTENARIO LTDA / 013.560.553/0001-40
25351.352346/2020-93 / 7720661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309829202

MARIA DE FATIMA BEZERRA FARMACIA / 036.411.358/0001-54
25351.363422/2020-96 / 7721129
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1338660203

WILTON ALVES DA SILVA / 003.200.476/0004-07
25351.357753/2020-97 / 7720782
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324177200

DROGARIA UNIFARMA EIRELI ME / 028.993.712/0001-78
25351.334928/2020-98 / 7720231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261267207

V. M. DE SANTANA SANTOS E SANTOS LIMITADA / 036.702.575/0001-01
25351.357760/2020-99 / 7720751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1324191205

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.450, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

I. B. DE ABREU / 011.657.767/0001-04
25351.231429/2014-00 / 7163317
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1339603200

PLAZA ALTO DO SOL DROGARIA LTDA / 033.132.934/0001-36
25351.714474/2019-00 / 7698306
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1296339209

FARMACIA EXTRA POPULAR EIRELI / 001.117.835/0001-99
25351.607468/2013-01 / 7001173
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310415202
25351.607468/2013-01 / 7001173
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310389200
25351.607468/2013-01 / 7001173
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1310399207

FARMACIA VITORIA - EIRELI / 003.113.236/0001-22
25351.183298/2002-03 / 0016533
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1324961204

DROGARIA IRMÃOS VIEIRA LTDA / 004.330.259/0001-51
25351.039120/2003-07 / 0381256
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1246666202

DROGARIA POPULAR LA VITTA LTDA / 011.701.702/0001-19
25351.195524/2010-09 / 0656776
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1262296206

BERTOLI & VIEIR A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 030.620.297/0001-59
25351.227773/2019-09 / 7648596
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1300574200

FARMA GENERICO DROGARIA PERFUMARIA LTDA / 006.343.480/0001-70
25351.308134/2015-10 / 7391002
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1324983205

OLIVEIRA & CRUZ ICÉM LTDA. ME / 004.569.370/0001-03
25351.080849/2014-11 / 7117638
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1320419200

DRUGSTORE PORTUGAL LTDA / 015.340.523/0001-54
25351.225469/2014-12 / 7159986
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1313223207

DROGARIA FARMA EIRELI / 012.371.000/0001-87
25351.685173/2011-13 / 0816073
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1309381209
---
farmacia bella rosa ltda / 004.311.234/0001-00
25351.596072/2013-13 / 7031124
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1296355201

DROGARIA SÃO JOÃO BATISTA - EIRELI / 000.793.428/0001-39
25351.333167/2014-17 / 7202051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339619206

FARMACIA POPULAR JARI LTDA / 024.090.229/0001-22
25351.066134/2016-18 / 7455938
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1324965207

FARMÁCIA MOTTIN LTDA / 091.359.299/0003-92
25351.157540/2014-18 / 7144598
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1324981209

DROGARIA LVD LTDA ME / 003.610.682/0002-23
25351.002386/2015-20 / 7355411
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339615203

MINASFARMA DROGARIA EIRELI / 022.379.730/0001-88
25351.259986/2017-20 / 7518021
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261552208

IVAN CARLOS BELIGNI JUNIOR M.E. / 008.753.524/0001-65
25351.653421/2012-21 / 0883651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310401202

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 000.958.548/0006-53
25351.698765/2014-21 / 7330853
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1339605206

RCP DANTAS EIRELI ME / 028.217.527/0001-91
25351.148200/2018-21 / 7575010
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1296343207

ATHENEU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 028.245.449/0001-39
25351.052289/2018-21 / 7565288
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1262292203

MARCELO GUERREIRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 003.367.706/0001-84
25351.203001/2002-25 / 0085103
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310381204

LS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 016.457.877/0001-46
25351.237590/2020-27 / 7716943
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1339587204

SILVA & GULARTE LTDA / 000.559.159/0001-40
25351.701446/2013-29 / 7055834
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1296335206

FARMAREAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 008.084.423/0001-49
25351.424540/2014-30 / 7242320
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310405205

NEILA CATARINA BORGES - ME / 009.398.035/0001-03
25351.630767/2013-31 / 7037098
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1262306207

J R CAMARA SALVIANO / 035.013.570/0001-09
25351.621527/2019-31 / 7689856

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1296351208

FARMÁCIA minikovski LTDA. / 004.238.170/0001-60
25351.314299/2014-31 / 7189832
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1324967203

DROGARIA E FARMACIA VIPMED EIRELI / 010.433.348/0001-26
25351.598855/2013-31 / 7039924
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1262314208

FARMACIA FARMA SAUDE LTDA / 017.906.070/0001-06
25351.179737/2018-32 / 7580312
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1262294200
---
imperio drogaria comercio ltda / 008.226.740/0001-52
25351.628684/2007-34 / 0516284
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1324979207

JOYCE S. CONSTANTINO & CIA. LTDA. ME / 015.111.324/0001-74
25351.651789/2013-35 / 7024692
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310417209

ESSENCIALI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 010.145.106/0002-18
25351.709809/2015-36 / 7424400
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1339599208

SAVIO & SILVA FARMACIA LTDA / 031.609.162/0001-55
25351.308871/2019-38 / 7657398
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310385207

DROGARIA SALLES LTDA / 011.652.951/0001-61
25351.558329/2013-39 / 7035601
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310413206
25351.558329/2013-39 / 7035601
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310387203

DROGARIAS RIOS DO JARDIM OCEANICO LTDA / 030.182.929/0001-40
25351.559410/2018-41 / 7602428
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310391201

FARMACIA VIDEIRA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA / 030.391.192/0001-75
25351.372909/2018-45 / 7596681
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310409208

DROGARIA ANHANGUERA EIRELI / 023.111.028/0001-00
25351.212140/2016-45 / 7466818
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0608603209

S M DE VASCONCELOS ME / 022.602.728/0002-07
25351.103635/2018-46 / 7569734
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1324969200

DROGARIA VILA COCAIS LTDA / 020.889.775/0001-77
25351.658274/2014-47 / 7320766
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1262308203
---
drogaria lima zanon ltda / 008.842.548/0001-90
25351.420193/2007-47 / 0509236
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310411200

DROGARIA VILA COCAIS LTDA / 020.889.775/0001-77
25351.658274/2014-47 / 7320766
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1262288205

FARMACIA SAO PEDRO II LTDA / 018.001.474/0001-13
25351.359708/2013-48 / 0950181
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1296315201
25351.359708/2013-48 / 0950181
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1339609209

DROGARIA NOVA FARMA NI LTDA / 033.666.842/0001-36
25351.393821/2019-48 / 7665621
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1339591202

DROGARIA R&J LTDA / 027.548.685/0001-61
25351.327591/2018-48 / 7590782
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310383201

ATTIVE PHARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 028.142.301/0001-79
25351.203908/2018-51 / 7578704
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1339597201

FARMÁCIA MAIS DESCONTO LTDA / 017.464.535/0001-16
25351.275293/2013-51 / 0930158
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310403209

SIRLEI CRISTINA MAUS / 004.442.726/0001-35
25351.191291/2002-57 / 0223387
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1324985201

NILOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 063.237.291/0001-56
25351.786640/2014-57 / 7354494
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1259483201
---
neofarma campinas manipulação ltda / 071.869.770/0005-47
25351.053460/2016-57 / 7453297
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1310407201

F. CAMPOS RAMOS UTSUNOMIYA LIMITADA / 016.839.754/0001-70
25351.481159/2015-59 / 7408534
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1324963201
---
mello e simon comércio de medicamentos e perfumaria ltda / 013.735.058/0001-25
25351.652671/2011-62 / 0811383
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1324971201

A A DA COSTA SAUDE VITAL LTDA / 026.031.053/0001-63
25351.215391/2017-62 / 7512367
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310377206

DROGARIA DOS TRABALHADORES E APOSENTADOS DO RN / 032.789.434/0001-09
25351.167672/2019-63 / 7642883
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1339595205

FARMACIA POPULAR JARI LTDA / 024.090.229/0002-03
25351.522875/2017-65 / 7543358
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1339593209

DROGARIA E PERFUMARIA PEREIRA GOMES LTDA / 005.612.293/0001-81
25351.721650/2013-66 / 7064290
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2496327195

DROGARIA PIRES MATERLANDIA LTDA / 086.406.600/0001-70
25351.610723/2014-76 / 7305817
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1262290207
25351.610723/2014-76 / 7305817
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1262312201
---
farmacia mandaguari ltda me / 007.730.015/0002-35
25351.405741/2017-81 / 7529271
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1262310205

FPB PRAIA DE ITAPARICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 032.607.730/0001-41
25351.688066/2019-87 / 7695041
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1310397201

DL FARMACIAS E DROGARIAS EIRELI EPP / 089.367.460/0003-28
25351.698655/2013-88 / 7079171
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1339589201

QUALITY FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 013.416.841/0003-98
25351.599839/2017-90 / 7550648
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1310393208

DROGALIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME / 008.017.794/0001-08
25351.441815/2006-90 / 0479705
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1309793208

ALESSANDRA OLIVEIRA LIMA / 028.000.799/0001-35
25351.714829/2017-91 / 7560186
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1324975204
25351.714829/2017-91 / 7560186
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1251817204

FURNAS FARMA LTDA / 035.547.917/0001-95
25351.219030/2020-91 / 7716039
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1296341201

VCA Drogaria Ltda / 011.025.036/0001-46
25351.241077/2014-92 / 7173617
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1324977201

PAULO SERGIO BERTUOL & CIA LTDA / 082.416.785/0001-42
25351.015372/2014-95 / 7082261
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1296353204

FISCHER E TREVISOL FARMACIA E DROGARIA LTDA / 026.042.582/0001-62
25351.454185/2016-95 / 7485270
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1310379202

DROGARIA SÃO PAULO S/A / 061.412.110/0063-58
25351.724094/2014-95 / 7340252
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1235852205

PAULO SERGIO BERTUOL & CIA LTDA / 082.416.785/0001-42
25351.015372/2014-95 / 7082261
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1296317208

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.451, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA BEM ATIVA LTDA / 002.269.569/0004-25
25351.358021/2020-14 / 1237915
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1324957206

QUALITY FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 013.416.841/0004-79
25351.352512/2020-51 / 1237841
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1310375200

MEDIDA EXATA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 021.561.234/0001-88
25351.358022/2020-69 / 1237929
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1324959202

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.452, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA / 071.869.770/0005-47
25351.117386/2016-12 / 1155451
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1338655207

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 338, DE 6 DE MAIO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela GHCOS/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS) no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR lotados na Coordenação de Cosméticos - CCOSM/GHCOS/DIRE3/ANVISA e na Coordenação de Saneantes - COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA estão dispostos nos Anexo I e II, respectivamente, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO I

TERCEIRA DIRETORIA - DIRE3/ANVISA							
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES - GHCOS							
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da Coordenação de Cosméticos - CCOSM							
SIAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2	3ª CICLO	PERÍODO 3	4º CICLO	PERÍODO 4
1061742	TELETRABALHO	20,70%	01/05/19 a 31/07/19	24,40%	01/08/19 a 31/10/19	24,20%	01/11/19 a 31/12/19
1481088	TELETRABALHO	38,60%	01/07/2019 a 31/07/2019	44,30%	01/08/19 a 31/10/19	28,30%	01/11/19 a 31/12/19
2111283	TELETRABALHO	23,20%	01/05/19 a 31/07/19	20,70%	01/08/19 a 31/10/19	21,70%	01/11/19 a 31/12/19
1378418	DCA/ TELETRABALHO	20,30%	01/05/19 a 31/07/19	22,80%	01/08/19 a 31/10/19	25,30%	01/11/19 a 31/12/19
6479631	DCA/ SEMIPRESENCIAL	36,00%	01/04/19 a 30/06/19	20,10%	01/07/19 a 30/09/19	58,00%	01/10/19 a 31/12/19
2439536	DCA/ SEMIPRESENCIAL	38,40%	01/04/19 a 30/06/19	47,10%	01/07/19 a 30/09/19	45,40%	01/10/19 a 31/12/19
1492150	DCA/ SEMIPRESENCIAL	41,70%	01/05/19 a 31/07/19	41,10%	01/08/19 a 31/10/19	30,30%	01/11/19 a 31/12/19
1722933	DCA/ SEMIPRESENCIAL	24,90%	01/04/19 a 30/06/19	61,00%	01/07/19 a 30/09/19	25,40%	01/10/19 a 31/12/19
1568715	DCA/ SEMIPRESENCIAL	22,60%	01/05/19 a 31/07/19	23,00%	01/08/19 a 31/10/19	20,00%	01/11/19 a 31/12/19

ANEXO II

TERCEIRA DIRETORIA - DIRE3/ANVISA							
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES - GHCOS							
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da Coordenação de Saneantes - COSAN							
SIAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2	3º CICLO	PERÍODO 3	4º CICLO	PERÍODO 4
1459744	DCA/ SEMIPRESENCIAL	38,00%	01/05/19 a 31/07/19	27,73%	01/08/19 a 31/10/19	47,65%	01/11/19 a 31/12/19
1460687	TELETRABALHO	24,90%	01/05/19 a 31/07/19	22,13%	01/08/19 a 31/10/19	24,80%	01/11/19 a 31/12/19
1568116	TELETRABALHO	24,80%	01/05/19 a 31/07/19	28,63%	01/08/19 a 31/10/19	25,45%	01/11/19 a 31/12/19
1542191	TELETRABALHO	22,50%	01/05/19 a 31/07/19	21,20%	01/08/19 a 31/10/19	36,00%	01/11/19 a 31/12/19
1061713	TELETRABALHO	20,50%	01/05/19 a 31/07/19	20,47%	01/08/19 a 31/10/19	36,90%	01/11/19 a 31/12/19
1491680	DCA/ SEMIPRESENCIAL	35,50%	01/05/19 a 31/07/19	24,83%	01/08/19 a 31/10/19	27,05%	01/11/19 a 31/12/19
1579409	DCA/ SEMIPRESENCIAL	20,70%	01/04/19 a 30/06/19	30,20%	01/07/19 a 30/09/19	42,60%	01/10/19 a 31/12/19

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.332, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo 1029408-24.2018.4.01.000, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: VGOD PEPPERMINT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.169840/2020-99
Expediente: 0736685/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: VGOD POLAR ICE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.169903/2020-15
Expediente: 0736691/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: VGOD SPEARMINT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.169904/2020-51
Expediente: 0736695/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: VGOD YELLOW TAFFY (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.169906/2020-41
Expediente: 0736700/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
E & M INTERNATIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA ME
CNPJ: 10.375.124/0001-05
Marca: FLOR DE LA VEGA (charuto - (150 x 20) mm) - embalagens primárias: caixa de papel para 5 unidades, caixa de madeira para 20 unidades e maço de celofane para 25 unidades
Processo: 25351.440772/2019-40
Expediente: 1916797/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: MARLBORO RED SELECTION ESTº 1908 KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.006141/2020-39
Expediente: 221905/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
ULPIA VICTRIX DISTRIBUIDORA DE CHARUTOS E VINHOS EIRELI
CNPJ: 23.191.549/0001-06
Marca: TOSCANO GARIBALDI (charuto - (78 x 14) mm) - embalagem primária carteira para 5 unidades
Processo: 25351.080588/2020-70
Expediente: 0366041/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.454, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
FMS Básico US

25351.135774/2020-53 / 81869420005
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0607731205
FMS INT BASICO PLUS
25351.135775/2020-06 / 81869420004
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0607733201
Pak Intrepid Plus Ultra Mini-Flared
25351.135776/2020-42 / 81869420006
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0607735208

ANGIOMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 02.699.256/0001-64
Simflex Sistema de Stent para PTCA
25351.533137/2019-13 / 10407990086
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2180445191
Simpass CTO RX Cateter Balão para PTCA
25351.584206/2019-49 / 10407990087
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2403257193

Arion do Brasil Importação e Exportação Ltda / 21.659.802/0001-88
IMPLANTE MAMÁRIO MONOBLOC® SILICONE SOFTONE® TEXTURIZADO
25351.034553/2020-69 / 81461410003
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0164804207
IMPLANTE MAMÁRIO MONOBLOC® SILICONE SOFTONE® MICROTEXTURIZADO
25351.028839/2020-13 / 81461410002
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0143465209

ATTIS MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. / 09.217.325/0001-03
SISTEMA DE JOELHO TH BPK-S
25351.448224/2019-68 / 80537060010
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1931317199

BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 02.836.248/0001-12
Bisturi eletronico microprocessado
25351.731766/2019-07 / 80009860012
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3508895198

BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17
Agulha Hipodérmica Estéril com Dispositivo de Segurança BeCare
25351.297775/2020-91 / 80808480059
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1142340204
Sonda de Aspiração Sistema Fechado BeCare
25351.261372/2020-11 / 80808480058
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1035466202

CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 78.746.773/0001-09
CLEAN-HEX SOLUÇÃO COM PHMB 0,1%
25351.093522/2020-40 / 10222320033
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0428502206
CLEAN-HEX GEL COM PHMB 0,2%
25351.083597/2020-12 / 10222320032
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0377885201

CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.814.280/0001-05
EASYPULSE TAIMIN
25351.357785/2020-92 / 80082910247
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1324244200

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Scalp cânula para infusão intravenosa Wiltex
25351.317299/2020-31 / 10150470655
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1210002201
Scalp cânula para infusão intravenosa com dispositivo de segurança Safer
25351.317300/2020-28 / 10150470656
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1210004208

Cosmoderma industria e com. ltda- me / 09.601.610/0001-15
DERMILON PELÍCULA PROTETORA - LENÇO UMEDECIDO
25351.688075/2019-78 / 81403200009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3287442191

devant care comercial ltda - epp / 27.401.513/0001-60
Cateter de Inserção e Remoção de Prótese para fístula Blom Singer®
25351.126964/2020-80 / 81591129003
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0582969201

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Python Sistema Introdutor
25351.534565/2019-55 / 10360810053
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2182726195

EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 50.657.402/0001-31
FAMÍLIA QUIMIURE - URÉIA
25351.627714/2019-29 / 10159820241
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2643046191
FAMÍLIA QUIMIPROT - PROTEÍNA TOTAL
25351.627711/2019-95 / 10159820240
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642998195

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA / 81.618.753/0001-67
FREEZER LABORATORIAL/HOSPITALAR
25351.363451/2020-58 / 80698750004
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1338719207

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
DeltaCut
25351.135767/2020-51 / 80117580877
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0607696203
e.p.t.q. Lidocaine S300
25351.207647/2020-63 / 80117580876
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0870784207

EVO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 14.021.783/0001-02
Kit Cânula Tubo com Adesivo Acoplado para Estimulação Nervo Laríngeo
25351.352359/2020-62 / 81704060012
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 1309855201

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40
PRESERVATIVO BLOWTEX® SENSITIVE SUPER ALOE VERA
25351.596837/2019-19 / 10164710074
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2494649194

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema Digital de Geração de Imagens de Raios-X
25351.317322/2020-98 / 80071260415
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1210056201
Sistemas de Amostragem de Gases Respiratório
25351.346954/2020-69 / 80071260417
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1295761205

HEALTHCARE HOSPITALAR EIRELI / 00.727.490/0001-22
Curativo de Espuma em Poliuretano com Borda Adesiva Farmactive
25351.725938/2019-03 / 80250540043
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3484312194

HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 66.437.831/0001-33
Sonda endotraqueal aramada com balao Trifanz
25351.242094/2020-95 / 10289680214
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0978455201
Filtro para ventilaçao Trifanz
25351.242089/2020-82 / 10289680212
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0978445204
Sonda endotraqueal com balao Trifanz
25351.242092/2020-04 / 10289680213
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0978451209

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Kit Fratura Nasal Recovery Shape
25351.003346/2020-62 / 81637610086
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0022327201

IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI / 00.133.418/0001-77
EQUIPAMENTO DE LASER/LED PARA TERAPIA
25351.122559/2019-59 / 10360310041
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0185710190

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Sistema de Imagem por Ressonância Magnética IMEX MEDICAL
25351.317321/2020-43 / 81655630022
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1210054204

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA / 59.309.302/0001-99
TORNEIRA DE TRÊS VIAS - INJEX
25351.188993/2020-35 / 10160610116
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0804705207

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
TRANSFERENTE DE MOLDEIRA STRAUMANN(R)
25351.012512/2020-11 / 10344420321
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0069901202

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
CSC-KOL - Grampeador Reto Intraluminal Circular
25351.550432/2019-26 / 80136990944
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2244577193

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Sondas Descartáveis para Vitrectomia Optikon
25351.060114/2020-10 / 10161020046
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280025200

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Cateter Venoso Central Careflow duplo Lúmen
25351.555309/2019-00 / 80740950155
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2257010191
Careflow Cateter Venoso Central com seringa guia
25351.509059/2019-28 / 80740950154
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2098662199
Cateter de Aspiração ASAP
25351.662634/2019-10 / 80740950156
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3173159197

MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda / 29.182.018/0001-33
Conjunto de Tubos OptimAblate
25351.156635/2020-63 / 81667100034
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0686089203

Minas Medical Ltda / 65.333.577/0001-60
INTRODUTOR PARA CATETER ARJER
25351.275643/2020-16 / 10341710011
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1075294203

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Insuflador
25351.357784/2020-48 / 80943610082
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1324242203

MOVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 21.772.748/0001-82
Luvas Cirúrgicas de Látex Sem Pó IMPORTEK
25351.301742/2020-52 / 81207910049
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1157072205

NEW COMPANY SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-ME / 18.861.151/0001-08
ETCO2NEW
25351.345737/2020-51 / 81281049001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1293742208

NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA / 09.632.380/0001-51
SISTEMA DE YAG LASER OFTÁLMICO
25351.352396/2020-71 / 80625080051
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1309958202

NL COMERCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
V8 UltraScreen Hemoglobin Kit

25351.681957/2019-11 / 10230730130
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3262222198

ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
GUIA TEFLONADA PARA ANGIOGRAFIA SCW
25351.152407/2020-14 / 81506640008
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0672890201

Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Microcateteres de Acesso Penumbra - LANTERN 90°
25351.526175/2019-10 / 81248520021
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2147970194
MICROCATETERES DE ACESSO PENUMBRA - LANTERN RETO
25351.387093/2019-35 / 81248520019
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0592903192
Microcateteres de Acesso Penumbra - LANTERN 45°
25351.526174/2019-67 / 81248520020
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2147968192

PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45
Máscara de Média concentração protec
25351.148773/2020-79 / 80435140056
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0660089201

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
Olla lubrificante íntimo
25351.552284/2019-84 / 80774909010
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2247897193

REGEN IMPORT MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 31.535.015/0001-88
KIT TULIP SOFTBREAST GEMS
25351.069825/2020-41 / 81883010010
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0316350204

Salus Biomedical Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares EIRELI EPP / 23.466.209/0001-40
Tiras adesivas para fechamento de pele
25351.638647/2019-78 / 81309960006
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3041402194

SAÚDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.956.849/0001-82
RISE NC
25351.709427/2019-36 / 80433810006
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3403289194

smart supply comercio e distribuição de produtos artisticos ltda epp / 20.848.202/0001-03
Família de Agulhas Descartáveis para Tatuagem e Maquiagem Definitiva Angel Smart
25351.069832/2020-43 / 81351210015
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0316378204

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS DESCARTÁVEIS MOSAICOPLASTIA
25351.144791/2020-81 / 80804050286
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0647836201
RENASYS TOUCH - Terapia de Feridas por Pressão Negativa
25351.328457/2020-89 / 80804050287
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1244840201

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
Reservatórios CADD com conector NRFit
25351.297785/2020-26 / 80228990165
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1142360209
Reservatórios para Medicação CADD com conector NRFit
25351.297777/2020-80 / 80228990164
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1142344207

SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.616.432/0001-10
NEWGEL+E GEL DE SILICONE AVANÇADO PARA CICATRIZES
25351.735068/2019-72 / 80057050009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3521880191

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
INSTRUMENTAL PARA ENDOSCOPIA STRYKER
25351.363453/2020-47 / 80005430609
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1338723205
AXS OFFSET CATETER AUXILIAR DE INTRODUÇÃO
25351.745968/2018-47 / 80005430607
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1044508181
BAINHA LONGA AXS INFINITY LS
25351.711523/2019-44 / 80005430608
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3410874192

WAK COMERCIO EXTERIOR LTDA / 22.306.299/0001-40
LOCALIZADOR FORAMINAL - MINIPEX
25351.363465/2020-71 / 81326939006
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1338791200

Nº de Processos: 68

Total de Empresas: 48

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.455, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
CUI IMPLANTES MAMÁRIOS DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA ALLERGAN
25351.594665/2009-51 / 80143600099
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0530250201
BRST® IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO ALLERGAN
25351.595807/2014-54 / 80143600107
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0518863206

ANCORUP CONSULTORIA EIRELI / 30.322.230/0001-38
CARTUCHOS PARA TATUAGEM WHITE SKULL
25351.077294/2020-61 / 81913440002
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0837990204

ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A / 00.257.992/0001-37
REFORPOST
25351.013829/01-12 / 10349450024
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0796256208

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
STENT AUTO-EXPANSÍVEL EM NITINOL PROTEGE GPS
25351.479867/2014-08 / 10349000455
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 0016008196
Microcateter Rebar
25351.481319/2014-16 / 10349000460
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 3051538196
MICROCATETER DE APLICAÇÃO DE ONYX APOLLO
25351.479791/2014-88 / 10349000449
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 3226059198

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
PARAFUSO PARA HASTES INTRAMEDULARES BLOQUEADAS
25351.321229/2011-06 / 10345500104
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0871147200

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
ATTAQUE GEL
25351.127354/2007-26 / 10298550087
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0774866203

BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP / 37.844.479/0001-52
FIO DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO AGULHADO
25000.030835/99-83 / 10426020006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3301270199

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
ESPAÇADORES VALEO®
25351.202916/2014-91 / 10355870231
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0922091207

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Liners Poliméricos com Vitamina E
25351.509080/2011-23 / 80044680165
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0963984205

BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
Bausch + Lomb Ultra para Astigmatismo
25351.421781/2016-08 / 80136060340
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0807677204
PUREVISION 2 PARA ASTIGMATISMO
25351.654549/2013-10 / 80136060200
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0868354209

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
TUBO DE GASTROSTOMIA LOW PROFILE BUTTON
25351.258472/2010-44 / 10341350562
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0218099205

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1323265207

CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 06.696.063/0001-00
PEDRA VERDE CA
25351.056586/2020-60 / 80414710008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0617789201

Celebrim Importações e Distribuições Ltda. / 13.272.983/0001-67
Cartuchos de agulhas Genius
25351.534561/2019-77 / 80827000010
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0846839207

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
One Step COVID-2019 Test
25351.174464/2020-54 / 80537410048
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1296311209

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR OPN
25351.227686/2016-00 / 10356020103
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1329391205

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Cânula para Traqueostomia sem balão Well Lead
25351.392080/2014-71 / 10150470395
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0953379206

Cânula para Traqueostomia com balão Well Lead
25351.391621/2014-40 / 10150470382
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0953101207

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Agulha Hipodérmica Descartável Premium Steriject
25351.590736/2016-07 / 81346500006
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0874093203
Agulha Hipodérmica Descartável Premium Steriject - PRE
25351.590733/2016-03 / 81346500005
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0873997208

COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 00.142.916/0001-86
Trocador de calor e umidade descartável Humid Flo Gibeck®
25351.320440/2019-40 / 10342600077
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0596078199

DANIALEX TEC - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 01.686.305/0001-61
Bisturi para oftalmologia
25351.498920/2015-96 / 80320680064
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3413801193

Dental Morelli Ltda / 65.441.255/0001-35
Fios, Arcos e Molas - CrNi
25351.607361/2009-85 / 10396830039
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0805121206

DENTSCARE LTDA / 05.106.945/0001-06
VITTRA APS
25351.380136/2016-93 / 80172310080
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1344833201

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
SELANTE AH PLUS
25000.017093/98-38 / 10186370111
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0925395205

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
CORONAVÍRUS RAPID TEST
25351.167156/2020-72 / 80638720148
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1262280200

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CLIPADOR ENDOSCÓPICO
25351.188167/2004-76 / 10212990156
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 3611671198

ELECTRIC INK INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 08.244.232/0001-05
Shock Cartridges
25351.003516/2015-53 / 80485730018
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0529580207

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
TOMTEC-ARENA
25351.645780/2015-91 / 80117589016
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1166517203
MOTUS
25351.129544/2019-08 / 80117580816
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1295801208
Agulha de injeção endoscópica
25351.853367/2016-22 / 80117580440
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0832701207
DISPOSITIVO DE INJEÇÃO SEM AGULHA PHARMAJET
25351.689357/2017-21 / 80117580681
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1295132203

EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 02.551.718/0001-00
PILARES EMFILS
25351.021751/2015-90 / 80089280024
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 3075004191

ENDO MED PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 29.397.137/0001-03
MINI LOOP
25351.242102/2020-01 / 81769770005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1394232208

F & A LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA-ME / 01.953.085/0001-95
PASTA PARA HIDROXIDO DE CALCIO COM PMCC - MATERIAL PARA DESINFECCAO E OBTURAÇÃO DO CANAL RADICULAR
25351.314194/2006-72 / 80013980030
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1142411207
PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO
25351.010229/01-21 / 80013980012
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1142415200

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40
PRESERVATIVO BLOWTEX SKYN
25351.665860/2013-16 / 10164710066
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2324111190

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84
FILTRO PARA REMOCAO DE LEUCOCITOS DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS
25351.111227/2004-62 / 10154450110
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 3119612198
FILTRO PARA REMOCAO DE LEUCOCITOS DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS
25351.111227/2004-62 / 10154450110
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0624121192

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
EQUIPO VOLUMAT AGILIA VL PA02
25351.372773/2008-00 / 80145110197
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0031365193

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
CURATIVO ADESIVO
25351.215575/2020-28 / 80142170038
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1394390201

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Ultrassom Venue
25351.050114/2018-89 / 80071260389
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1182399202
Sistema de Ultrassom
25351.729409/2015-67 / 80071260364
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1262186202

GLOBAL TRADE TECHNOLOGY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.601/0001-65
ÁLCOOL SWAB - GLOBAL MEDICARE
25351.237631/2020-85 / 80633180030
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1394708207

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 51.710.358/0001-49
Família Retroauricular ReSound LiNX Quattro
25351.365695/2019-31 / 10293040088
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1292485207

GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA / 42.180.406/0001-43
LINKFILL
25351.598335/2012-84 / 10061409002
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3486176199
LINKFILL Y
25351.173248/2016-14 / 10061400041
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3486321194

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Cânulas Standard
25351.044606/2018-35 / 81050760044
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1308999204
Kit Cânula de Discectomia Percutânea Lumbar e Cerva FX
25351.805509/2018-20 / 81050760057
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1324290203

HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A. / 54.756.242/0001-39
CURATIVO SIS
25351.000270/01-06 / 10330710020
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 3041438195

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
DEBRIGEL PEC - HELIANTO
25351.147066/2006-15 / 80225200006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0886778200
DEBRIGEL
25351.183485/2011-09 / 80225200017
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0539708201
DEBRIGEL ALG CA - HIDROGEL COM ALGINATO
25351.043002/2009-44 / 80225200009
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0886597203

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
MÓDULO DE INTERFACE PARA MEDIÇÃO DE PRESSÃO E TEMPERATURA INTRACRANIANA HPMIP
25351.482907/2014-94 / 10166360053
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1309917205

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA / 59.309.302/0001-99
LANCETA DE SEGURANÇA INJEX
25351.041261/2019-49 / 10160610104
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0912586208

IVOCLAR VIVADENT LTDA. / 04.004.675/0001-60
NexxZr
25351.732400/2018-66 / 80091440148
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0808597208
IPS e.max ZirCAD
25351.629015/2017-51 / 80091440136
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0819022204

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Sistema de Joelho Plataforma Rotatória Attune
25351.474888/2015-26 / 80145901779
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 0995696185
Pistola de Implementação de Menisco com Retrator de Enxerto Maleável
25351.248233/2019-51 / 80145909089
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1912301199
Instrumentais Intrafix Advance
25351.039473/2018-85 / 80145901868
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0887019205
FITA CARDIACA
2500100385186 / 10132590023
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0922001201
LÂMINA DE SHAVER FMS
25351.431313/2012-69 / 80145901439
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0886666200
CONJUNTO DE TUBAGEM DE IRRIGAÇÃO SMARTABLATE

25351.640830/2013-84 / 80145909072
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0887868204

Jotec do Brasil importação e comercio de equipamentos hospitalares ltda / 21.996.505/0001-28
FAMÍLIA DE ENXERTOS VASCULARES EPTFE JOTEC
25351.379569/2019-64 / 81398250007
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0918907206

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / 05.044.984/0001-26
U.SK UNDER SKIN HYDRYALIX GENTLE
25351.381891/2019-53 / 80960370010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0684019201

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
Equipos para bomba de infusão Lifemed - Uso Parenteral
25351.331527/2019-42 / 10390410102
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0821439205
EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO - PVC FREE FOTOSSENSÍVEIS
25351.169925/2015-17 / 10390410072
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0801726203
Equipos para Bomba de Infusão Lifemed - Uso Parenteral
25351.255474/2017-48 / 10390410087
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0821366206
EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED - USO PARENTERAL - PVC FREE
25351.074725/2019-01 / 10390410091
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0801835209

LIMA DO BRASIL EIRELI / 03.117.039/0001-81
Sistema Delta TT e Master SL
25351.087894/2017-05 / 80070180060
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0885863202

MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A / 01.298.443/0001-73
Oxymag - Ventilador de Transporte e Emergência
25351.298156/2015-74 / 80659160004
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1338777204
Oxymag - Ventilador de Transporte e Emergência
25351.298156/2015-74 / 80659160004
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1338775208

MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. / 05.823.205/0001-90
IONGLASS C
25351.662254/2013-51 / 80322400084
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0806638208

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 28.857.335/0001-40
Cones de Papel Absorvente Odontologico Impla
25351.358782/2019-32 / 81593730004
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0594860196

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 02.949.582/0001-82
Sistema de Brocas de neurocirurgia para cirurgia de coluna, cirurgia cerebral cirurgia de mão e pé.
25351.778498/2018-06 / 80040730088
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0354472209

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
GRAMPEADOR DE CORTE LINEAR ENDOSCÓPICO ENDO REACH - ENDO III
25351.304289/2018-11 / 80047300693
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0817326205
SELENIA DIMENSIONS
25351.651591/2009-12 / 80047300267
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1321203206
SELENIA DIMENSIONS
25351.651591/2009-12 / 80047300267
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1321121208

MEDTEC SUPPLIES, INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
Óculos de proteção - ampla visão
25351.235753/2020-37 / 81655770072
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1395925205
Máscara de Proteção KN95
25351.235731/2020-77 / 81655770070
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1395615209
Macacão de proteção
25351.235750/2020-01 / 81655770071
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1395817208

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
SISTEMA NIM DE MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO DE NERVOS
25351.013230/2003-31 / 10339190172
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios / 1323351203

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Cateter de Drenagem Biliar ReSolve com dispositivo de Bloqueio
25351.034108/2016-97 / 80740950036
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0845757203
Cateter de Drenagem NL ReSolve
25351.214479/2018-48 / 80740950099
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0817717201

Minas Medical Ltda / 65.333.577/0001-60
FIO GUIA HIDROFÍLICO ARJER
25351.237625/2020-28 / 10341710007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1396077206

MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.600.168/0001-17
Mepitel One
25351.502698/2017-09 / 80733280011
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 0647795200

NEW COMPANY SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-ME / 18.861.151/0001-08
probe nc
25351.232824/2020-40 / 81281040019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1396521202

NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA. / 32.737.279/0001-87
Respirador NOEM N-95 PFF-2
25351.261394/2020-73 / 81831840004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1386587201

NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA / 67.774.679/0001-47
CABINE DE FLUXO LAMINAR
25351.025930/2012-51 / 80159760007
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1317026201

ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA / 01.123.973/0001-80
ASSENTO ORTOPÉDICO PARA ACESSIBILIDADE
25351.241271/2020-16 / 80223340075
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1408580201

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
SISTEMA DE PLACA RADIO DISTAL - MARQUARDT
25351.333285/2010-21 / 10314800117
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0804734201

ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 48.240.709/0003-52
Sistema de Coluna Delta Ortosintese
25351.135012/2017-05 / 81202190005
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0805498203

PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 40.179.558/0001-09
Familia de fresas Percutâneas NEO MIS
25351.616891/2019-80 / 80043770033
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0870222205

PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
TRAJE DENTISTA BLINDADO
25351.261374/2020-01 / 80127220045
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1386726201

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
VIEWFORUM
25351.394173/2006-22 / 10216719007
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1143127200

POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICO E HOSPITALAR S/A / 10.347.925/0001-67
Sizer Estéril de Implante Mamamário preenchido de Gel de Silicone
25351.731713/2019-88 / 80526060011
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0846533209

PRO SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.316.841/0001-02
Máscara tipo bigodeira em polipropileno sms/tnt
25351.200683/2020-04 / 80919920011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1177490208

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
TCASYS
25351.501982/2015-17 / 80356130142
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0870203209
MICROFT
25351.502084/2015-91 / 80356130129
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0871152206

RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA / 00.562.583/0001-44
DISPOSABLE FACE MASK
25351.232832/2020-96 / 80002670105
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1408612203

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys Calcitonin
25351.330593/2017-63 / 10287411259
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 0268085208
Elecsys Calcitonin
25351.282614/2013-71 / 10287411014
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 0268083201

ROSS MEDICAL LTDA / 08.747.635/0001-69
Dispositivo de Drenagem por Sucção CW
25351.442869/2016-08 / 80400320006
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1252345203

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
CÂNULA DEBRIDAÇÃO MINI PARA SHAVER SETORMED CURVE APCR
25351.302170/2015-19 / 80777280062
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0842709207

SGS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOERTAÇÃO LTDA EPP / 35.756.782/0001-78
BREEZE NASAL AIRWAY SPLINT

25351.677048/2013-13 / 10364310034
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1384136200

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Arco Cirúrgico
25351.184516/2016-21 / 10345162059
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1379839201
Equipamento para Angiografia Artis pheno
25351.526172/2017-14 / 10345162126
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1338773201

SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA / 29.503.802/0001-04
IMPLANTE GLUTEO - GEL DE SILICONE - SUPERFICIE LISA
25351.436359/2005-85 / 10102180081
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0451391196
IMPLANTE GLUTEO - GEL DE SILICONE - SUPERFICIE LISA
25351.436359/2005-85 / 10102180081
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0604413201

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
IMPLANTE STRONG SW NANO COM SUPERFÍCIE SINActive
25351.708669/2014-41 / 80108910052
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 2640458193

SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA / 14.011.614/0001-83
APARELHO AUDITIVO DIGITAL INTRA-AURICULAR
25351.582162/2019-12 / 80872830030
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1235317205

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
CONECTOR ROTATIVO PORTEX
25351.596399/2013-65 / 80228990097
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0144954201
SONDA ENDOTRANQUEAL ARAMADA PORTEX COM BALÃO
25351.439691/2012-87 / 80228990064
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3588549191
CÂNULA DE GUEDEL PORTEX®
25351.378353/2013-82 / 80228990095
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0144849208

SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA / 92.792.530/0001-38
Aparelho Auditivo Phonak Sky M
25351.619553/2019-08 / 10283310186
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3360325191

SOUZA & LEONARDI LTDA / 07.707.681/0001-71
ALCOOL 70º INPM IODONTOSUL–
25351.261405/2020-15 / 80442020041
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1408809206

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
BIOPROTESE VALVAR CARDIACA SUPRA-ANULAR PORCINA AORTICA
25351.000876/2005-10 / 10332340138
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1075352204
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA MITRAL
25351.301535/2004-88 / 10332340136
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1075354201
BIOPROTESE VALVAR CARDIACA SUPRA-ANULAR PORCINA AORTICA
25351.000876/2005-10 / 10332340138
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 2439219197
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA AÓRTICA
25351.301509/2004-50 / 10332340135
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1075350208
BIOPROTESE VALVAR CARDIACA SUPRA-ANULAR PORCINA AORTICA
25351.000876/2005-10 / 10332340138
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 2439308198
BIOPROTESE VALVAR CARDIACA SUPRA-ANULAR PORCINA AORTICA
25351.000876/2005-10 / 10332340138
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 2439248191
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA AÓRTICA
25351.301509/2004-50 / 10332340135
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 2439563193
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA AÓRTICA
25351.301509/2004-50 / 10332340135
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 2439477197
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA MITRAL
25351.301535/2004-88 / 10332340136
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 2439311198
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA MITRAL
25351.301535/2004-88 / 10332340136
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 2439315191
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA MITRAL
25351.301535/2004-88 / 10332340136
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 2439341190
BIOPRÓTESE VALVAR CARDÍACA PORCINA AÓRTICA
25351.301509/2004-50 / 10332340135
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 2439410196
Endurity Core MRI
25351.883735/2016-27 / 10332340388
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 1379837205

STONE OKAMONT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 29.255.348/0001-01
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS STONE OKAMONT
25351.237639/2020-41 / 81707000002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1409202206
VESTIMENTAS DESCARTÁVEIS STONE OKAMONT
25351.237638/2020-05 / 81707000001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1408973204
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS STONE OKAMONT
25351.247040/2020-16 / 81707000003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1409689207

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
FAMÍLIA DE BROCAS DESCARTÁVEIS STRYKER
25351.474304/2014-64 / 80005430333
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0818261202
SISTEMA 8
25351.688105/2019-46 / 80005430579
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1250956206

TRIANEIRO INDÚSTRIA COM. IMPORT. E EXPORT. DE MAT. MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 01.676.577/0001-80
FIO ORTODÔNTICO ESTÉTICO HYBRID
25351.224366/2020-75 / 10410890014
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1410301200
FIO ORTODÔNTICO ESTÉTICO AÇO HYBRID
25351.242109/2020-15 / 10410890015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1410447204

VAD MEDICAL COMERCIO LTDA / 26.185.580/0001-22
Ressuscitador Manual
25351.219075/2020-65 / 81474710017
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1410142204

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
CIENTIFIC PERMANENT FACIAL IMPLANT - GEL SINTETICO INJETAVEL PARA AUMENTO TISSULAR
25351.028341/2005-11 / 80102510084
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 0635587201

VYDENCE MEDICAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 57.478.612/0001-01
APARELHO ELETROMÉDICO DE FOTOTERAPIA VIA LASER E LUZ, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL
25351.405645/2018-13 / 80058580023
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1309919201

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
Fosfatase Alcalina
25351.202148/2019-46 / 81692610094
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 3449631199

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
Membrana Pericárdica GORE PRECLUDE
25351.451434/2015-17 / 80067930037
80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro. / 0040253196

ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI / 30.450.803/0001-09
Avazamm Plus
25351.162686/2020-24 / 10216350114
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1300424207

Nº de Processos: 146

Total de Empresas: 93

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.456, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOBLASTI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA - EPP / 23.146.163/0001-82
Ponteiras de Dissecção BBT
25351.592812/2019-38 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2477645199

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
NUCLEIC ACID AMPLIFICATION AND DETECTION ANALYZER
25351.334972/2020-06 /
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1261365207

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
Sistema de digitalização de imagens radiográficas
25351.261382/2020-49 /

80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1035490205

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
FAMILIA ENCHANT E/OU CAPTIVATE RETROAURICULAR
25351.317324/2020-87 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1210060209

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Curativo Pharmapore PU IV Reinforced Frame Style
25351.242097/2020-29 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0978461206

EXPANSOR EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA - ME / 62.308.390/0001-19
Parafusos para Compressão canulado - Expansor
25351.505547/2019-66 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2081458195

F B F Importadora, Exportadora e Distribuidora de Produtos para Saúde - Eireli / 30.425.983/0001-79
AGULHA QIZHOU
25351.678905/2019-59 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 3249294194

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
Fibrosol Non Adhesive
25351.516207/2019-61 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2116382191

gr med produtos medicos e hospitalares ltda me / 23.884.078/0001-11
SMART AGULHA
25351.692501/2019-78 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3322020194

INNOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 11.041.132/0001-88
parafuso marpe
25351.717271/2019-67 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3434730195

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
MONONYLON* ETHILON*
25000.017388/94-08 / 10132590062
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1260204203

M & LIMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME / 10.499.969/0001-02
familia de parafusos para extremidade mm fast
25351.126950/2020-66 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0582927205
Familia de parafusos para extremidade pg fast
25351.126949/2020-31 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0582925209

MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP / 08.049.999/0001-75
Sistema de Corpectomia Samson
25351.126951/2020-19 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0582929201

MICHEL E. KLYMUS / 97.127.559/0001-19
lima de plástico para finalização mk life
25351.009240/2020-72 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0057169205

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Conjunto de Ligaduras de Várias Bandas CSL
25351.713242/2017-64 / 10306840158
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0527312209
Conjunto de Ligaduras de Várias Bandas CSP
25351.711407/2017-63 / 10306840156
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0526685208

SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA / 01.437.707/0001-22
STENT ABLUMINUS - SISTEMA DE STENT CORONÁRIO COM ELUIÇÃO DE SIROLIMUS
25351.223605/2019-36 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0341381191

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
CÂNULA DEBRIDAÇÃO PARA SHAVER SETORMED CURVE BO
25351.082506/2015-64 / 80777280063
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0840273206
CÂNULA DEBRIDAÇÃO PARA SHAVER SETORMED CURVE APCR
25351.109734/2015-34 / 80777280056
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0834264204

STARKEY DO BRASIL LTDA / 04.216.059/0001-72
Aparelho Digital para Surdez Retroauricular
25351.562120/2015-29 / 80179150069
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3427147193

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
COMPONENTES ACETABULARES TRINDENT II
25351.135778/2020-31 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0607739201

3R - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 02.543.673/0001-13
LIMAS ENDODÔNTICAS MANUAIS
25351.709415/2019-10 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3403253193

Nº de Processos: 23

Total de Empresas: 20

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.471, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADVANCE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA EPP / 32.171.744/0001-65
VIDEO LARINGOSCOPIO HUGEMED
25351.376577/2020-92 / 81907780001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1379782204

Arquimed Distribuidora de Produtos Medicos - Eireli - EPP / 23.241.814/0001-13
Família Teste de anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia - ouro coloidal)
25351.297980/2020-56 / 81403780001
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1143174201

BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17
Termômetro Digital Infravermelho BeCare
25351.381895/2020-75 / 80808489012
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1394102200

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
NEW CORONAVIRUS IGG/IGM RAPID TEST KIT (COVID-19 IgG/ IgM)- CASSETE
25351.252087/2020-00 / 80867150016
8433 - IVD - Registro de produto / 1006124200

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
Celer Sansure Kit de Detecção por PCR em Tempo Real para SARS-CoV-2
25351.232620/2020-17 / 80537410051
8433 - IVD - Registro de produto / 0950916200

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO
25351.381877/2020-93 / 80991380029
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1394061209

idoramed importação distribuição e comércio de materiais médicos hospitalares eireli epp / 21.417.440/0001-19
SARS-CoV-2 Antibody Test - Lepu Technology
25351.317577/2020-51 / 81210150002
8433 - IVD - Registro de produto / 1210802202

OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 14.829.987/0001-66
Teste para anticorpos de SARS-CoV-2 (imunocromatografia com ouro coloidal)
25351.242179/2020-73 / 81425780026
8433 - IVD - Registro de produto / 0979004207

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Videolaringoscópio Rígido Insight
25351.350892/2020-90 / 81504790185
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1308082202

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Aparelho Móvel para Raios-X Digital MOBILETT Elara Max
25351.040013/2020-14 / 10345162350
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1422440202

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.472, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Abbott RealTime SARS-CoV-2
25351.317561/2020-48 / 80146502251
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1210766202

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
Quick PROFILE COVID-19 IgG/IgM Test Card
25351.212000/2020-53 / 80464810692
8433 - IVD - Registro de produto / 0883862203

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
Diagnostic Kit for Novel-Coronavirus(2019-nCoV) RNA (Isothermal Amplification-Real Time Fluorescence Assay)
25351.317578/2020-03 / 80867150015
8433 - IVD - Registro de produto / 1210804209

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
COVID-19 IgG/IgM Combo ECO Teste
25351.297985/2020-89 / 80954880135
8433 - IVD - Registro de produto / 1143188201

GOLD ANALISA DIAGNOSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
COVID-19 IgG IgM
25351.271142/2020-52 / 80022230214
8433 - IVD - Registro de produto / 1062503208

QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08
Leccurate - SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.307329/2020-00 / 80638410090
8433 - IVD - Registro de produto / 1177403207

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.473, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CIRURGICAL PRIME COM. E REPRES. DE MEDICAMENTO E MAT. MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 13.238.109/0001-03
Teste Rápido di Diagnóstico Coronavirus IgM / IgG (SARS-CoV-2) (Fluxo Lateral)
25351.307330/2020-26 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1177405203

ELITE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA SAÚDE / 35.501.441/0001-51
TESTE RAPIDO CORONAVÍRUS - COVID19
25351.330654/2020-68 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1249200201

LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
Kit de Teste Covid-19
25351.269310/2020-40 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1058931207

MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI / 29.795.338/0001-69
TESTE RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM LF
25351.330082/2020-17 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1247324203

SOLUÇÕES DE ENERGIA RDX LTDA / 34.583.522/0001-85
2019-nCoV IgG / IgM Detection Kit (Colloidal Gold-Based)
25351.317576/2020-14 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1210800206

STATUS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME / 07.527.894/0001-11
INNOVITA Colloidal Gold 2019-nCoV Ab Test
25351.330666/2020-92 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1249228201

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.464, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA - 05.470.581/0001-49
25351.151941/2020-11
ANEXO III

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.200241/2020-50
FASE III

BIOVALENS LTDA. ME - 19.558.896/0002-38
25351.148155/2020-29
ANEXO III

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
25351.151760/2020-87
FASE III

LEMMA - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO AGRONEGOCIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 11.351.422/0001-28
25351.333952/2020-18
ANEXO III

MANEOGENE AGROCIENCIAS S.A. - 20.220.461/0002-68
25351.103412/2020-01
ANEXO III

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21
25351.113119/2020-44
ANEXO III

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
25351.352132/2020-17
ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.187561/2020-15
FASE I
25351.187562/2020-51
FASE I
25351.187852/2020-03
FASE I
25351.246776/2020-77
FASE III

SYNTECH RESEARCH LABORATORIO BRASIL LTDA - 24.950.006/0002-79
25351.348027/2020-83
ANEXO III
25351.348025/2020-94
ANEXO III
25351.348028/2020-28
ANEXO III

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.465, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
PENDULUM AQUA
25351.551117/2010-92
5121 - Registro simplificado nível IV - Produto Formulado - Produto com ingrediente ativo já registrado no País
Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

DU PONT DO BRASIL SA - 61.064.929/0001-79
ACAPELA BR
25351.262481/2011-91
5121 - Registro simplificado nível IV - Produto Formulado - Produto com ingrediente ativo já registrado no País
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
SURRENA
25351.758286/2014-10
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1115725/14-9
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
LUMIALZA TM
25351.721361/2019-52
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3469309/19-1
Não Classificado
AVEO EZ TM
25351.721358/2019-39
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3469294/19-4
Não Classificado

ZHONGSHAN QUÍMICA DO BRASIL LTDA / 28.514.525/0001-64
DK MAX
25351.049996/2016-68
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1713953/16-8
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.466, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
2,4-D TÉCNICO ATANOR II
25351.347858/2010-05
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0406989/19-7

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85
SEVEN
25351.281242/2010-49

5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3321481/19-7

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.057.944/0001-44
HEXAZINONA TÉCNICO BRA
25351.698020/2008-13
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2249190/17-2

CROPCHEM LTDA - 03.625.679/0001-00
GLIFOSATO TÉCNICO CROPCHEM
25351.206014/2002-56
5052 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Composição ou do Processo de Síntese de Produto Técnico, 2131752/17-7

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
GLIFOSATO TÉCNICO HELM
25351.499709/2006-03
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 1882811/16-6
GLIFOSATO TÉCNICO HELM
25351.499709/2006-03
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 2182399/19-8

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
BOLD
25351.198636/2015-07
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3399121/19-9
TARGA MAX
25351.610037/2015-58
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3450445/19-7

ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. / 06.151.494/0001-91
EMINENT EXCELL
25351.122135/2012-07
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 3424150/19-3

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 02.657.037/0001-12
CYAZOFAMID TÉCNICO ISK
25351.008740/2003-96
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0183990/19-0

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
MANCOZEB NORTOX 800 WP
25351.535953/2015-60
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3469306/19-2
PIRIPROXIFEN NORTOX
25351.854144/2016-90
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3321479/19-2

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
BRILHANTEBR
25351.172851/2010-13
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3482858/19-5

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
WITTITA
25351.062580/2008-35
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3346012/19-1
SOYACLEAN XTRA
25351.007195/2014-71
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3424145/19-0

Sharda do brasil comércio de produtos quimicos e agroquimicos ltda - 11.426.444/0001-00
ACEFATO TÉCNICO SD
25351.281757/2009-61
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1934834/17-7

SIPCAM UPL BRASIL S.A. / 23.361.306/0001-79
FIERA WG
25351.371868/2005-55
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3411946/19-9
SUPORT WG
25351.369813/2005-85
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3411947/19-5
CAPO WG
25351.371864/2005-77
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3411948/19-1

RESOLUÇÃO RE Nº 1.467, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

BIOVALENS LTDA. ME / 19.558.896/0002-38
BIOBACI
25351.300227/2018-03
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1037709/20-3
BIO - IMUNE
25351.385130/2018-90
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1037702/20-6
BT-TURBO MAX
25351.385111/2018-63
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1037705/20-1
META-TURBO
25351.795834/2016-14
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1037722/20-1
META-TURBO SC
25351.039398/2011-58
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1037690/20-9
NO NEMA
25351.385129/2018-65
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1037608/20-9

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.435, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALI CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06769-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI CLEAN AGUA SANITARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276660/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
_ _
NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITREX CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076784/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0019.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITREX CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076784/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0019.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITREX CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076784/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0019.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITREX CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076784/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0019.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITREX CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076784/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0019.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITREX CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.076784/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0019.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
_ _
NOME DA EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01908-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TROPICAL CL GA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297616/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0075.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: TROPICAL CL GA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297616/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0075.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: TROPICAL CL GA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297616/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0075.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: audpel ind e com de produtos de limpeza e papel ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05528-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CAUSTICA AUDLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.835879/2016-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.5528.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0628269/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CAUSTICA AUDLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.835879/2016-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.5528.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0628269/19-5

NOME DA EMPRESA: BEBIDAS POTY LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03404-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KLARINHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194809/2015-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.3404.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0721243/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DIA %
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194951/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3404.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0721230/20-5

NOME DA EMPRESA: BELL TYPE INDUSTRIES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02630-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL WASH ACID FFC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196633/2004-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2630.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064995/19-1

NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCHEM 2,5 %
NUMERO DE PROCESSO: 25351.025890/2011-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0041.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0604752/20-1

NOME DA EMPRESA: BRASDOMI PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.08983-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIRIMIPRID 27
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738600/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0001.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIRIMIPRID 27
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738600/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0001.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04156-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO CLASSIC EXTRA FORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744058/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0615736/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO CLASSIC EXTRA FORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744058/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0615736/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO CLASSIC EXTRA FORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744058/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0002.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0615736/19-0

NOME DA EMPRESA: CHEMISCH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02302-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CASA & LIMPEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.140895/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0042.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CASA & LIMPEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.140895/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0042.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CASA & LIMPEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.140895/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0042.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CASA & LIMPEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.140895/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0042.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CASA & LIMPEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.140895/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2302.0042.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAUNDRY 157 AP ALVEJANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.748453/2019-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0017.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DO PRODUTO E MARCA: LAUNDRY 157 AP ALVEJANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.748453/2019-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0017.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: Cosmoderma industria e com. ltda- me
AUTORIZAÇÃO: 3.04628-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZYPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.547205/2015-51

NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0041.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1005451/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZYPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.547205/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0041.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1005451/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEGAZYME PREMIUM SPRAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589940/2015-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.4628.0042.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1208369/20-1

_____
NOME DA EMPRESA: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03346-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PARA BANHEIRO KASÃO SEM CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.715669/2018-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3346.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2664359/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PARA BANHEIRO KASÃO SEM CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.715669/2018-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3346.0006.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2664359/19-6

_____
NOME DA EMPRESA: DEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04163-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCAWEL DESINCRUSTANTE ALCALINO CONCENTRADO PARA ORDENHADEIRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085701/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_____
NOME DA EMPRESA: FINOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04042-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BRILHA SUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.192978/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4042.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BRILHA SUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.192978/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4042.0001.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

_____
NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 233 - REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681810/2019-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 233 - REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681810/2019-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 233 - REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681810/2019-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0003.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 233 - REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.681810/2019-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0003.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 301 - FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 301 - FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 301 - FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 301 - FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_____
NOME DA EMPRESA: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00067-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.005952/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0079.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.005952/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0079.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_____
NOME DA EMPRESA: KELMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02820-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KDL - 10%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.051402/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0013.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares

_____
NOME DA EMPRESA: LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03209-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA LSV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020968/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3209.0011.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2292776/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA LSV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020968/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3209.0011.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2292776/19-0

_____
NOME DA EMPRESA: Max 2006 Industria e Comercio de Aditivos EIRELI ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04573-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAPONI CLORO ATIVO - ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166106/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.4573.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: POLICLEAN OIRAD INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00304-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OIRAD HIPOSOL 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.307409/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0037.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: RAWELL QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03554-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KORSÁRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081499/2015-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0020.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1064292/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: KORSÁRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081499/2015-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0020.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1248291/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KORSÁRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081499/2015-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0020.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1064292/20-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: KORSÁRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081499/2015-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0020.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1248291/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KORAL MOSCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081512/2015-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0017.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1064262/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: KORAL MOSCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081512/2015-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0017.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1248279/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAPINA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.201369/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0022.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1064390/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAPINA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.201369/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0022.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1248294/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAPINA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.201369/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0022.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET DE ALUMINIO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1064390/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAPINA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.201369/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0022.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET DE ALUMINIO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1248294/20-3

NOME DA EMPRESA: RECICLE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07487-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732175/2019-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.7487.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: REVECOLOR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09032-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAR CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131957/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.9032.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAR CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131957/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.9032.0001.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: RZK QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02039-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VITTO H
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641852/2014-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2039.0082.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1006881/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VITTO H
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641852/2014-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2039.0082.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1006881/20-3

NOME DA EMPRESA: SIBEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03383-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: K-12 SOLUGEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075654/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0015.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: K-12 SOLUGEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075654/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0015.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: K-12 SOLUGEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075654/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0015.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: Sicar Montreal Indústria de Produtos para Piscinas Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02608-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1325413/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790542/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1325413/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790542/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1325413/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790542/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIAMIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1325413/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE - MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436952/2005-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0002.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIAMIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0790542/20-4

_ _

NOME DA EMPRESA: Simone Cardoso da Silva
AUTORIZAÇÃO: 3.05544-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMP FORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297817/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5544.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMP FORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297817/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5544.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

_ _

NOME DA EMPRESA: TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01428-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TEIÚ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.990186/2016-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1428.0021.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0657391/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TEIÚ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.990186/2016-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1428.0021.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0657391/20-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TEIÚ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.990186/2016-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1428.0021.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0657391/20-6

_ _

NOME DA EMPRESA: TEKSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03417-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOTEK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.542261/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0010.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOTEK
VERSÃO: TK 500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.542261/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0010.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: TNT NITROS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03516-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID LIMP PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616251/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0016.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID LIMP PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616251/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0016.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID LIMP PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616251/2019-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0016.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: OCEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021

APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: INTENSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.015-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.016-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: FLORES E FRUTAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.017-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: FLOR DE CEREJEIRA E VANILLA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.018-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SANOL
VERSÃO: INFUSÃO DE ROSAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164135/2011-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0093.019-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0539195/20-4

_ _

NOME DA EMPRESA: Vazlimp Comércio LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05483-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VAZLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103212/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5483.0004.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VAZLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103212/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5483.0004.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.436, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CRIVELLA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03658-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPUS VEGETAIS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567275/2019-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPUS VEGETAIS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567275/2019-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TWISTER
VERSÃO: CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124902/2009-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0108.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616668/19-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: TWISTER
VERSÃO: CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124902/2009-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0108.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616668/19-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.005-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Dias
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1210896/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.006-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1210896/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607224/2012-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0369.007-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1210896/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.437, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALEXANDRE MIAN
AUTORIZAÇÃO: 3.08814-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO DE USO GERAL MIANLIMP ÁLCOOL
VERSÃO: LIMPADOR PERFUMADO MIANLIMP ALCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.561476/2019-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1330153/20-5

_ _

NOME DA EMPRESA: DECIO FRONZA 05221964970
AUTORIZAÇÃO: 3.07243-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL DESINFETANTE DUNAMIS

VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056100/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399789/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOAP
VERSÃO: GALAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092462/2019-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399765/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CONCENTRADO DUNAMIS
VERSÃO: LIMPADOR CONCENTRADO DUNAMIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124815/2017-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399628/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CONCENTRADO DUNAMIS
VERSÃO: LIMPADOR CONCENTRADO DUNAMIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124815/2017-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399628/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR CONCENTRADO DUNAMIS
VERSÃO: LIMPADOR CONCENTRADO DUNAMIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124815/2017-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399628/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO DUNAMIS
VERSÃO: ALVEJANTE PERFUMANDO DUNAMIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.197689/2017-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399693/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ANTI MOFO CONCENTRADO
VERSÃO: LIQUIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.231345/2017-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399634/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ANTI MOFO CONCENTRADO
VERSÃO: LIQUIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.231345/2017-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399634/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO DUNAMIS
VERSÃO: LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.324981/2017-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399632/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL DESINFETANTE DUNAMIS
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.388886/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399760/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL PERFUMADO DUNAMIS
VERSÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PERFUMADO DUNAMIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710560/2017-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399758/20-1
_ _
NOME DA EMPRESA: F. W. QUIMICA DO BRASIL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02326-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERÓXIDO PRÍMULA
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100910/2015-27
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1330054/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERÓXIDO PRÍMULA
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100910/2015-27
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1330054/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERACÉTICO PRÍMULA
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.478130/2015-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1330158/20-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.459, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
____
+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 021.566.221/0001-00
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RELAXING CACHINHOS DOURADOS
25351.530273/2019-43 / 285040026
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2163440/19-8
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO REVELA CACHOS ISA COSMÉTICOS
25351.554392/2019-91 / 285040027
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2255447/19-5
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HIDROX PREMIUM CACHOS AMARAL PROFESSIONAL
25351.738774/2019-76 / 285040028
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547618/19-4

AVON INDUSTRIAL LTDA / 000.680.516/0001-24
AVON RENEW SOLAR ADVANCE MATTE COM ÁCIDO HIALURÔNICO FPS 50
25351.106837/2020-64 / 200042180
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0487739/20-0

BIOCAP INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 002.207.934/0001-24
BIOCAP +CLEAN - GEL HIGIENIZANTE
25351.270658/2020-80 / 217770048
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1061002/20-9

BK3 INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 026.565.385/0001-28
ÁLCOOL GEL ORA AROMA
25351.210833/2020-80 / 406360001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0881615/20-0

ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 022.043.780/0001-90
GEL ANTI-SÉPTICO SOFT HAND BIO SOFT
25351.575445/2007-74 / 212360116
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1179534/20-4

GREENIX-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E LIMPEZA LTDA EPP / 009.070.588/0001-24
Álcool em gel Antisséptico 70% Aloflash Alkmena Clinik Clean
25351.218732/2020-57 / 295120007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0906267/20-0

J A BITENCOURT & CIA LTDA ME / 003.283.760/0001-41
GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS ANTIBACTERIANO - BAC-X
25351.318127/2018-61 / 234170097
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 1132664/20-9

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
NEUTROGENA SUN FRESH DERM CARE FPS 70
25351.131269/2020-30 / 200921386
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0592362/20-0

KERALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 011.864.739/0001-68
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS ADLUX
25351.324566/2020-27 / 264720013
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1232698/20-2

MADRESELVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 011.744.480/0001-11
PH COSMETICS FILTRO SOLAR 45

25351.372873/2019-81 / 296450002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0570806/19-1

MEDIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 043.079.656/0001-54
MEDIAN GEL ANTISSÉPTICO SEM PERFUME
25351.174765/2017-89 / 210260143
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 0950451/20-7

PRO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 011.151.445/0001-99
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS GB MEN
25351.270598/2020-03 / 255160014
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1060939/20-7

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS HYDRAOX FPS 60 COM COR
25351.528800/2019-50 / 200704328
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2156493/19-1

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 059.557.124/0001-15
DETTOL GEL
25351.251505/2020-33 / 203451026
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1004317/20-4
LOÇÃO SBP
25351.300730/2017-14 / 203451019
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0226478/20-1
LOÇÃO SBP
25351.300730/2017-14 / 203451019
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0226553/20-2

RIOQUIMICA S.A. / 055.643.555/0001-43
GLI
25351.261665/2015-39 / 218690362
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 0953362/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.460, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____
ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. / 007.295.591/0001-10
ESSENZA STRAIGHT SYSTEM CREME ALISANTE NORMAL
25351.624128/2010-48 / 241660050
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1179587/20-1
ESSENZA STRAIGHT SYSTEM CREME ALISANTE FORTE
25351.624141/2010-98 / 241660049
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1179515/20-0

ANUAR COSMETICOS EIRELI / 007.307.698/0001-31
REDUX CREAM KER ANUAR
25351.320234/2014-91 / 246050043
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0341794/20-8

DIVINA DAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 034.025.155/0001-02
HENÊ GEL PRETO FORTE ALISADOR ULTRA NEGRO MODELO
25351.156192/2015-11 / 201070173
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0803565/20-8

LABORATÓRIO MADREVITA LTDA / 005.866.579/0001-93
ÁLCOOL GEL MADREVITA
25351.706098/2014-31 / 203540068
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0592086/20-8

RILL QUÍMICA LTDA ME / 067.421.040/0001-88
RILLOBLOCK PROTETOR SOLAR
25351.640773/2014-05 / 258770005
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0289184/20-1

S A COSMETICOS DO BRASIL LTDA / 008.225.870/0001-70
DERMYGEL ANTISSEPTICO ALOE VERA
25351.646657/2012-28 / 257200008
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1209302/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.463, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

_____
AÇÃO BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.04689-4
Gel Higienizador de mãos Alfa Look's
25351.190563/2020-83

DENISE FERRARI BONETI ME/2.08757-4
PROGRESSIVE BRAZILIAN PROTEIN - OMEGA BRAZILIAN PROTEIN
25351.445629/2019-44

DEPIMAXX COSMÉTICA LTDA - EPP/2.06101-4
ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) SOLUÇÃO HIGIENIZANTE - DEPIMAXX
25351.249732/2020-07

LABOTRAT INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI
ÁLCOOL EM GEL 70% MELANCIA - LABOTRAT
25351.060591/2020-77

MARY HILL PERFUMES EIRELI/2.00971-1
GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS MARY HILL
25351.664952/2019-15

MAXYGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME/2.07109-0
GEL PARA AS MÃOS - 70 % ALCOOL
25351.190475/2020-81

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 230, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, para revogar disposto que trata da suspensão da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.342, de 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 4º da Portaria nº 175, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON ANTÔNIO DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01502.001098/2017-81
Projeto: Monitoramento Arqueológico Área 1 do Bahia Terminais S.A. na Baía de Aratu
Arqueólogo Coordenador: Joalbo Menezes de Moraes
Apoio Institucional: ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Candeias, estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Processo nº 01512.003437/2010-78
Projeto: Prospecção Intensiva, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial para PCH Forquilha IV
Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Municípios de Machadinho e Maximiliano de Almeida, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01500.002140/2016-10
Empreendimento: Acompanhamento Arqueológico para Implantação do Polo Industrial de Macaé
Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município de Macaé, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01512.000346/2011-61
Projeto: Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial da Barragem do Arroio Jaguari
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA/UPF
Área de Abrangência: Municípios de São Gabriel e Lavras, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A.
Empreendimento: VLT - Monotrilho do Subúrbio
Processo nº 01502.001209/2019-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do VLT - Monotrilho do Subúrbio
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Salvador e Simões Filho, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Empreendimento: Linha de Distribuição em 34,5 kV
Processo nº 01410.000193/2019-58
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da LD 34,5 kV Nova Mamoré-Nova Dimensão
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Pedro Pedraza Venere
Área de Abrangência: Município de Nova Mamoré, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão Rio Vermelho
Processo nº 01510.900086/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Linha de Transmissão Rio Vermelho
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de São Bento do Sul e Corupá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Madcal Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Belo Monte
Processo nº 01496.000049/2018-38
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Belo Monte
Arqueóloga Coordenadora: Heloísa Bitu Ferraz
Arqueólogos de Campo: Everaldo Gomes Dourado e Agnelo Fernandes Queirós
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Brejo Santo, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Amaturá Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Conquista Flores
Processo nº 01490.000185/2019-69
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Empreendimento do Conquista Flores
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Arqueólogo de Campo: Washington Figueiredo Botelho Neto
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis Ltda ME
Empreendimento: CGH Tigre Azul
Processo nº 01508.000610/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Tigre Azul
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Goioxim e Guarapuava, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Cadorin Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Portal do Farol
Processo nº 01510.000306/2018-14
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Portal do Farol
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva de Almeida
Área de Abrangência: Município de Laguna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Belov Obras Portuárias Ltda
Empreendimento: Requalificação do Atracadouro do Solar Unhão
Processo nº 01450.001210/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Subaquático do Empreendimento de Requalificação do Atracadouro do Solar Unhãon
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lan Comércio e Transporte Ltda EPP
Empreendimento: Jazida Lan Transportes
Processo nº 01504.000029/2020-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Lan Transportes
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida de Carvalho
Arqueóloga de Campo: Silvia Santos Seixas
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Santo Amaro das Brotas, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alfa Jardinópolis Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Jequitibá
Processo nº 01506.901312/2017-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Jequitibá
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Patrocínio Paulista, no estado de São Paulo
Prazo da Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Francisco Salto Empreendimentos Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Residencial São Francisco
Processo nº 01506.000396/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial São Francisco
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Salto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Ponta da Pedra Locação e Soluções em Energia Solar Limitada
Empreendimento: Miniusina Faro Ponta da Pedra V
Processo nº 01498.000368/2020-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Miniusinas Solar Fotovoltaica UFV Faro Ponta da Pedra V
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Paulo César Bezerra Neri
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Município de Belém do São Francisco, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A
Empreendimento: LT 525kV Sarandi-Londrina
Processo nº 01508.900171/2017-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas Embargadas da Linha de Transmissão 525kV Sarandi-Londrina
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Apucarana, Arapongas, Londrina, Mandaguari, Marialva e Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3 (C2)
Processo nº 01512.000134/2019-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3 (C2)
Arqueólogo Coordenador: Luis Vinicius Sanches Alvarenga
Arqueóloga de Campo: Bruna Laura Alves Carvalho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Livramento, Rosário do Sul, São Gabriel, Cacequi, Dilermando de Aguiar e Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CIA de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa
Empreendimento: Grupamento Mineiro ANM nº 971.017/1986
Processo nº 01502.001485/2018-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Grupamento Mineiro ANM nº 971.017/1986
Arqueóloga Coordenadora: Joyce Avelino Carneiro Santana
Arqueóloga de Campo: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Andorinha, Uauá, Monte Santo, Cansanção e Queimadas, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A
Empreendimento: Condomínio Colina Imperial
Processo nº 01502.001852/2017-82
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Abrangência do Empreendimento Colina Imperial
Arqueóloga Coordenadora: Márcia Cristina Labanca Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Giusepe Augusto Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Harry Miguel Hoffmann
Empreendimento: Loteamento Santo Afonso
Processo nº 01508.000694/2019-55
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Loteamento Santo Afonso
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Barracão, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Termoclave Ambiental Ltda EPP
Empreendimento: Aterro Sanitário Termoclave Ambiental
Processo nº 01504.000541/2019-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Sanitário Termoclave Ambiental
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Jacyanne Nayara Mendes Carvalho
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município Itabaiana, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lira Barra Mineração Ltda
Empreendimento: Lira Barra Mineração Ltda
Processo nº 01514.002099/2019-75

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Lira Barra Mineração Ltda
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara do Monte Verde, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: Miniusinas Solares Fotovoltaicas UFV's Faro Morro Branco I, II e III
Processo nº 01496.000091/2020-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Miniusinas Solares Fotovoltaicas UFV's Faro Morro Branco I, II e III
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Janaína Ferreira Martins
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Icó, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Viel & Cia Ltda
Empreendimento: Sítio Santa Marta II
Processo nº 01506.003975/2019-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Sítio Santa Marta II
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar - FUNDAMAR
Área de Abrangência: Município de Tambaú, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Laguardia Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Bela Vista II
Processo nº 01508.000837/2019-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Bela Vista II
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ibaiti, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: P2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Lupatini
Processo nº 01508.000274/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Lupatini
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COF Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: COF Vila Madalena
Processo nº 01508.000848/2019-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do COF Vila Madalena
Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes
Arqueóloga de Campo: Crisvanete de Castro Aquino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Arapoti, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LTs Dianópolis II - Gurupi C1 / Dianópolis II - Palmas C1 e Subestações; SE Palmas 230 kV, SE Dianópolis II - SE Gurupi 230/138 kV
Processo nº 01422.000238/2019-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas LTs Dianópolis II - Gurupi C1 / Dianópolis II - Palmas C1 e Subestações; SE Palmas 230 kV, SE Dianópolis II - SE Gurupi 230/138 kV

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Robson Thauan de Jesus Silva
Área de Abrangência: Municípios de Dianópolis, Porto Alegre do Tocantins, Almas, Pindorama do Tocantins, Silvanópolis, Monte do Carmo, Palmas, Conceição do Tocantins, Almas, Natividade, São Valério, Peixe e Gurupi, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cervejarias Kaiser Brasil S/A
Empreendimento: Cervejaria Heineken - Unidade de Ponta Grossa
Processo nº 01508.000127/2020-32
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Ampliação da Cervejaria Heineken - Unidade de Ponta Grossa
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogos de Campo: Eder Dutra Marques e José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cris Participações e Administração de Bens Ltda
Empreendimento: CGH Froe Heimat
Processo nº 01510.001178/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento CGH Froe Heimait
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Rio das Antas, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fredi & Freddi Ltda ME
Empreendimento: Implantação de Mineração de Jazida e Infraestrutura
Processo nº 01506.005742/2018-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Fredi & Freddi Ltda ME
Arqueóloga Coordenadora: Cleide Franchi
Arqueóloga de Campo: Cleide Franchi
Apoio Institucional: Universidade Estadual Paulista - Unidade de Rosana - Universidade Estadual Paulista (UNESP)
Área de Abrangência: Município de Presidente Epitácio, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Pelavida Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Villagio Pelavida
Processo nº 01506.002373/2019-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Villagio Pelavida
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Área de Abrangência: Município de Elias Fausto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Vale Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Horizontal Residencial Kota Bulan
Processo nº 01506.900480/2017-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Condomínio Horizontal Residencial Kota Bulan
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Coordenador de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Votuporanga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agnus Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Paraíso Tropical
Processo nº 01508.000086/2020-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Paraíso Tropical
Arqueólogos Coordenadores: Felipe Roger Alves Glória e Luiz Coimbra Nunes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cianorte, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RCM Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Viena
Processo nº 01508.000157/2020-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Viena
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Itaipulândia, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda
Empreendimento: Parque Solar Santa Esperança
Processo nº 01514.001721/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Parque Solar Santa Esperança
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vereda Engenharia Eireli - ME
Empreendimento: Residencial Alto Palmeira
Processo nº 01508.000181/2020-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Alto Palmeira
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Palmeira, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Grantec Técnica de Construção Ltda
Empreendimento: PCH Barbosa Ferraz
Processo nº 01508.001413/2016-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da PCH Barbosa Ferraz
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Cristiano Meirelles
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Barbosa Ferraz, São João do Ivaí e Godoy Moreira, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionária Nascentes das Gerais
Empreendimento: Obras de Multivias, intersecção e melhorias no entroncamento da Rodovia MG-050 com a Rodovia BR-491 (ITV 173 e 174)
Processo nº 01514.003458/2016-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao patrimônio arqueológico das Obras de Multivias, intersecção e melhorias no entroncamento da Rodovia MG-050 com a Rodovia BR-491 (ITV 173 e 174)
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construir Loteadora Ltda
Empreendimento: Residencial Santa Maria
Processo nº 01506.000361/2020-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Santa Maria
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Garça, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Campo Bom - Taquara
Processo nº 01512.000529/2012-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Linha de Transmissão 230 kV Campo Bom - Taquara
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Arqueóloga de Campo: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Bom, Sapiranga, Parobé e Taquara, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

32-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CELG Distribuição S.A - CELG D
Empreendimento: LDAT 138 KV Corumbá - Pirenópolis
Processo nº 01516.001010/2018-52
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV - Corumbá - Pirenópolis
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Luciana Bozzo Alves
Arqueóloga de Campo: Letícia Ribeiro Ferreira da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Pirenópolis e Corumbá de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda
Empreendimento: Usina Termoelétrica (UTE) de Santo Antônio do Içá
Processo nº 01490.000163/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Termoelétrica (UTE) de Santo Antônio do Içá
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Arqueóloga de Campo: Francisca das Chagas de Oliveira Bentes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza - Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Santo Antônio do Içá, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Santa Luzia II - Campina Grande III
Processo nº 01408.000317/2018-63
Projeto: Prospecção Complementar na Área do Empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Santa Luzia II - Campina Grande III
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Paulo César Bezerra Neri Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba - LABAP
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia, São Mamede, Junco do Seridó, Salgadinho, Assunção, Taperoá, Santo André, Juazeirinho, Soledade, Gurjão, Boa Vista e Campina Grande, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JPM Loteadora Ltda
Empreendimento: Condomínio Riviera do Garças
Processo nº 01425.000330/2019-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Riviera do Garças
Arqueólogo Coordenador: Wilderval Sebastião de Lima
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PRM Cascavel Incorporadora Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Ibiza
Processo nº 01508.000253/2020-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Ibiza (Fase I e II)
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Granada Extração e Britamento Ltda
Empreendimento: Extração Mineral (Basalto)
Processo nº 01419.000131/2018-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Extração Mineral (Basalto)
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

38-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Currais Novos
Processo nº 01450.004814/2019-04
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Currais Novos
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Currais Novos, São Tomé e Campo Redondo, estado do Rio Grande do Norte e Município de Picuí, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Sangali Ltda
Empreendimento: Mina Sangali
Processo nº 01409.000232/2019-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Sangali
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Rio Bananal, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AECOGEO Soluções Ambientais Ltda - EPP
Empreendimento: CGH Tomé
Processo nº 01512.000096/2018-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da CGH Tomé
Arqueólogo Coordenador: Lucas Antônio Franceschi
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de São Francisco de Paula, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terraplanagem e Transportes Augusto Ltda
Empreendimento: Ampliação da Lavra de Saibro da Terraplanagem e Transportes Augusto Ltda
Processo nº 01510.003188/2015-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Lavra de Saibro da Terraplanagem e Transportes Augusto Ltda
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Brusque, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Itaguaçu Norte
Processo nº 01502.001926/2019-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as Áreas do Complexo Eólico Itaguaçu Norte
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Matheus Martins de Araújo
Área de Abrangência: Municípios de Xique Xique, Gentio do Ouro e Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amaral Machado Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Sítio Coelho
Processo nº 01506.003406/2018-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Sítio Coelho
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Saltinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Delta Administração e Participação Ltda
Empreendimento: Loteamento da Fazenda do Óleo
Processo nº 01514.000292/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento da Fazenda do Óleo
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

45-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vascocivitas Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Piratini
Processo nº 01512.000891/2019-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Piratini
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia -NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Alvorada, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I-Autorização nº 39, Anexo V, Seção 1, Pág. 16, Portaria nº 37, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2019, em nome do Sr. Rodrigo Penha Freitas de Melo, referente ao Processo nº 01508.000222/2019-01, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico Área de Implantação do Condomínio Beleville Parque Residence Club", tendo em vista solicitação do arqueólogo de campo.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 17, de 06 de março de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 158, Autorização nº 17, processo nº 01402.000043/2020-87, publicada em 09/03/2020, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Bernardo Grillo Guimarães", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Láyse Monnyse Araújo Oliveira Viana ".

Na Portaria nº 26, de 24 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 78, Autorização nº 20, processo nº 01450.001962/2018-88, publicada em 27/04/2020, inclua-se: "Arqueólogo de Campo: Paulo César Bezerra Néri Júnior".

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, aprovado pela Portaria PGR Nº 113, de 16 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista decisão do Conselho Deliberativo do Plan-Assiste, em reunião realizada em 17/12/2019, resolve:

Art. 1º. Os artigos 56, 57, 59 e 65 do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, ANEXO I da Portaria PGR Nº 113, de 16 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.....

VI - um representante das entidades de classe de âmbito nacional dos membros do Ministério Público da União, com a participação da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indicado por seus presidentes, para um mandato de doze meses; (NR)

VII - um representante das associações de âmbito nacional dos servidores do Ministério Público da União com a participação da Associação dos Servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indicado por seus presidentes, para um mandato de doze meses; (NR)

VIII - um representante dos sindicatos de âmbito nacional dos servidores do Ministério Público da União, indicado por seus presidentes, para um mandato de doze meses; (NR)

.....

§ 4º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) de seus Membros. (NR)

§ 5º Participarão das reuniões do Conselho Gestor na qualidade de ouvintes sem direito a voto, colocando-se à disposição para responder todas as questões que se façam necessárias para embasar as decisões dos conselheiros, o Auditor-Chefe da Auditoria interna do MPU e o Secretário de Planejamento e Orçamento do MPU, que eventualmente poderão ser representados pelos respectivos substitutos legais. (NR)

Art. 57.....

I - apreciar as propostas da Comissão Diretora; (NR)

II - apreciar e decidir os pleitos dos beneficiários encaminhados pela Comissão Diretora; (NR)

.....

Art. 59.....

I - elaborar estudos atuariais demandados pelo Conselho Gestor e pela Comissão Diretora; (NR)

.....

Art. 65.....

II - encaminhar ao Conselho Gestor processos administrativos, devidamente instruídos para apreciação e manifestação; (NR)

III - dar ciência aos interessados das manifestações proferidas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Gestor; (NR)

IV - apresentar as proposições aprovadas pela Comissão Diretora ao Conselho Gestor; e (NR)

.....

Art. 2º Ficam revogados o inciso III do Art. 50, o inciso V do Art. 56, o inciso VII do Art. 57 e os artigos 60, 61 e 62 do ANEXO I da Portaria PGR Nº 113, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGR nº 38, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção 1, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ ABRIL	2.197.803.491	399.395.763
ATÉ MAIO	2.667.803.491	510.044.440
ATÉ JUNHO	3.137.803.491	620.693.118
ATÉ JULHO	3.607.803.491	731.341.796
ATÉ AGOSTO	4.077.803.491	841.990.474
ATÉ SETEMBRO	4.547.803.491	952.639.152
ATÉ OUTUBRO	5.017.803.491	1.063.287.829
ATÉ NOVEMBRO	5.707.803.491	1.173.936.507
ATÉ DEZEMBRO	5.891.186.287	1.284.585.185

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 26 DE MARÇO 2020 (*)

Dispõe sobre os critérios de distribuição especial durante situações de emergência e calamidade nacional.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 98, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o que consta do Processo PGEA nº 20.02.0001.0003009/2020-52, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que existem 7 (sete) coronavírus humanos conhecidos, entre os quais o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o da COVID-19;

CONSIDERANDO que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado a adoção de medidas de precaução e prevenção para o novo coronavírus, tão logo seja constatado um novo caso;

CONSIDERANDO que as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) têm sido fixadas por diversos diplomas jurídicos, a exemplo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Mistério da Saúde, e de leis e atos normativos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem recebido grande volume de notícias de fato concernentes aos efeitos da pandemia gerada pelo coronavírus no âmbito das relações de trabalho, com consequente sobrecarga de núcleos especializados;

CONSIDERANDO que, diante da emergência de saúde pública, é recomendável a participação de todos Procuradores de Trabalho, independentemente de atuação em núcleos especializados;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o pleno atendimento à população, especialmente a grupos de trabalhadores mais vulneráveis - profissionais de saúde e trabalhadores de segmentos econômicos impactados diretamente;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação resolutiva para promover a missão constitucional do MPT, assim como de estruturar essa atuação em tempos excepcionais e calamitosos como o ora vivenciado;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de caráter geral do CNMP nº 2/2018, que implanta parâmetros para avaliar a resolutividade da atuação dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a propagação célere do coronavirus - covid19, emergindo daí a necessidade de uma atuação focada e imediata para o enfrentamento dessa pandemia (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a consulta prévia à Comissão Permanente do Temário Unificado; resolve:

Art. 1º O Temário Unificado será acrescido de uma área temática específica para situações de emergência e de calamidade nacional, assim reconhecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º As notícias de fato e demais procedimentos serão cadastradas regularmente e, quando relacionadas, direta ou indiretamente, ao contexto da emergência e calamidade nacional, receberão o respectivo tema e terão prevalência sobre os demais.

Parágrafo único. É vedado o registro exclusivo do tema relativo às situações de emergência e calamidade nacional.

Art. 3º As notícias de fato e demais procedimentos que possuírem o tema prevalente relacionado às situações de emergência e calamidade nacional serão livremente distribuídas, independentemente do núcleo especializado;

Art. 4º Aplicam-se as regras de prevenção aos procedimentos que contenham tema prevalente relacionado à emergência ou calamidade nacional, levando-se em conta apenas os demais temas registrados.

Art. 5º As notícias de fato e os demais procedimentos relacionados, diretamente ou indiretamente, aos efeitos da pandemia de coronavirus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020 terão autuação e tramitação prioritárias.

Art. 6º O Procurador-geral do Trabalho adotará as medidas necessárias à alteração do temário.

Art. 7º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-geral do Trabalho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira-relatora

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Conselheiro-Vice-Presidente

PEDRO LUIZ GONÇALVES SEFAFIM DA SILVA
Conselheiro

(*) (Republicada por conter incorreção no original, publicado no DOU, Seção 1, de 31/03/2020, págs. 82/83).

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA (*)
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e três dias de abril de dois mil e vinte às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Nona (29a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Procuradoras Regionais do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna, Adriana Silveira Machado e o Membro Suplente, Dra. Mariane Josviak. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000068.2018.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001814.2010.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO SA, INQUIRIDO: CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE SA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª

REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-002170.2016.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EBER BIO ENERGIA E AGRICULTURA LTDA (USINA RIO CLARO DE GOIÁS) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002835.2018.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: FB REIS TELECOMUNICACOES - EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-002557.2019.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL D.PEDRO II , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006658.2019.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.01. "Abusos decorrentes do poder hierárquico: limitação de uso do banheiro" e 09.14.04. "Descontos Indevidos"; e acolher o pedido de reconsideração apenas para excluir dos termos da fundamentação o tema 6.1.1 "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002748.2019.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INVESTIGADO: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002275.2019.06.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INVESTIGADO: CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PP-001659.2019.10.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: SINTECT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DF - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar que a Regional providencie a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências que entender pertinentes, quanto a eventual prática de ato de improbidade administrativa por agente político federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000216.2019.12.004/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERVIZA SUPERMERCADOS EIRELI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, o arquivamento no que se refere ao assédio moral e não homologar o arquivamento quanto aos temas: 09.06.03.02. - Intervalo Interjornada e 09.06.03.03. - Descanso Semanal. Ademais, diante do quanto constatado na instrução do feito, deve ser incluído no procedimento o seguinte tema: 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003629.2019.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: HMY DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000195.2019.24.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: METALFRIO SOLUTIONS S.A., NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema orientação sexual e homologar em relação aos temas remanescentes, determinando, ainda, ao setor competente da Regional a inclusão na autuação do presente dos temas: assédio moral, assédio sexual e discriminação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000043.2020.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, INQUIRIDO: PROSEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000252.2020.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000406.2020.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: WP RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP (GRILL HALL GOURMET) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto à mora salarial e excesso de jornada, sem a tomada de providências necessárias à apuração da veracidade e extensão das lesões noticiadas; e homologar no tocante aos temas relativos à CTPS e registro de empregados e décimo terceiro salário, haja vista a natureza individual e patrimonial das matérias relatadas, a reclamar correção pelos próprios interessados diretamente ou por meio de assistência sindical, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000439.2017.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL, INQUIRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/AL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000718.2018.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIANTE: PATRÍCIA ROBERTA EMÍDIO DOS SANTOS, INQUIRIDO: SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (SESC 24 DE MAIO), INQUIRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (SESC CARMO), INQUIRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (SESC VIL MARIANA), INQUIRIDO: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC BELENZINHO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005462.2019.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CSB DROGARIAS S/A , NOTICIANTE: ISAQUE SANTOS DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006064.2019.01.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SAFER SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA - EIRELI , NOTICIANTE: IRANIR SILVA PINTO HENRIQUE , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006680.2019.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ALGAR TI CONSULTORIA S/A, NOTICIANTE: MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS ÁREA DE INCLUSÃO SOCIAL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002263.2019.05.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: OSVALDO MIRANDA FILHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000444.2019.09.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e acolher o presente pedido de reconsideração para corrigir o erro material apontado, bem como esclarecer sobre o alcance da decisão prolatada, nos termos do voto do(a) relator(a), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000222.2019.09.009/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BELLA PIZZA LTDA ME , NOTICIANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS E AUTÔNOMOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito com a sugestão de que seja instaurado procedimento promocional voltado à averiguação das condições de trabalho desses profissionais e seu aprimoramento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000291.2019.12.003/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LUCIANO HANG - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001427.2019.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, NOTICIANTE: RODRIGO BARBOSA RODRIGUES - OAB/ES 13.556 - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000503.2012.08.002/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando a instauração de procedimento promocional, para os fins expostos na fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004702.2018.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004471.2019.02.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: OLÍMPIA TEXTIL EIRELI - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006428.2019.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CAMONT CENTRO TÉCNICO DE MICROPIGMENTAÇÃO E ESTÉTICA EIRELI ME (CAMONT EXCELÊNCIA EM ESTÉTICA), NOTICIANTE: VINÍCIUS JARDIM CARRILHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002691.2019.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MESBLA S A , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000004.2020.16.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SOEDUCA - SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA - FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU - FAI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000183.2020.18.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ODONTOCLINICA MELO LTDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000274.2020.18.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A F O DE SOUZA - BECC - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000363.2020.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000344.2019.09.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere ao tema 06.01.01. Assédio Moral; e, com relação aos demais temas cadastrados e que estão inseridos na investigação, converter em diligência, devolvendo os autos ao Ofício de origem para que apresente manifestação correspondente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000281.2019.10.001/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: EMILCE DE PAULA E SOUSA (FAZENDA APARECIDA OU LIVRAMENTO), NOTICIANTE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - PRM GURUPI/TO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000028.2020.05.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DE FEIRA DE SANTANA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de indeferimento da instauração do inquérito civil com declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Bahia, determinando que seja dada ciência deste voto ao i. Membro que oficiou na origem, remetendo-se os autos, em seguida, à douta Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana para que conheça desta deliberação e adote as medidas que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000247.2020.06.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: A INVESTIGAR (VIDE DENÚNCIA), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, mas homologar o arquivamento do feito, e determinar a instauração de procedimento promocional para a implantação do Projeto Resgate a Infância para as providências necessárias ante a realidade trazida aos autos, tudo na forma da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-006513.2019.01.000/8, NF-001111.2019.01.004/0, NF-000194.2020.01.000/0, NF-000035.2020.01.004/3 - PRT 2ª Região-SP - NF-001237.2019.02.002/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-000275.2019.03.005/9, NF-000089.2020.03.007/4, NF-000101.2020.03.007/5, NF-000017.2020.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS - NF-000570.2019.04.007/2, NF-000300.2020.04.000/7, NF-000009.2020.04.003/6, NF-000076.2020.04.007/7 - PRT 5ª Região-BA - PA-MED-000040.2020.05.001/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-002039.2019.09.000/1, NF-002085.2019.09.000/1, NF-002679.2019.09.000/0, NF-000352.2019.09.007/6, NF-000254.2020.09.000/3, NF-000042.2020.09.009/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000423.2020.11.000/8 - PRT 12ª Região-SC - NF-000252.2019.12.002/5 - PRT 13ª Região-PB - NF-000580.2019.13.001/1, NF-000057.2020.13.001/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000069.2020.15.003/1 - PRT 16ª Região-MA - NF-000010.2020.16.002/6, NF-000030.2020.16.002/2 - PRT 18ª Região-GO - NF-000013.2020.18.001/0, NF-000007.2020.18.002/2, NF-000019.2020.18.002/5 - PRT 23ª Região-MT - IC-000086.2019.23.004/4, NF-000028.2020.23.003/0.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003777.2011.01.000/3, IC-001151.2012.01.000/0, IC-001463.2012.01.000/9, IC-002932.2014.01.000/2, IC-000262.2014.01.004/4, IC-000591.2015.01.000/3, IC-000917.2015.01.000/6, IC-001733.2015.01.000/7, IC-002406.2015.01.000/0, IC-002751.2015.01.000/7, IC-003158.2015.01.000/0, IC-003225.2015.01.000/1, IC-003959.2015.01.000/3, IC-005170.2015.01.000/5, IC-000355.2015.01.001/4, IC-000604.2015.01.005/0, IC-000737.2015.01.006/0, IC-001336.2016.01.000/6, IC-001384.2016.01.000/7, IC-002158.2016.01.000/3, IC-002549.2016.01.000/1, IC-004052.2016.01.000/0, IC-004363.2016.01.000/3, IC-004730.2016.01.000/7, IC-005161.2016.01.000/6, IC-005635.2016.01.000/5, IC-000865.2016.01.004/8, IC-000183.2016.01.007/5, IC-000443.2017.01.000/7, IC-001268.2017.01.000/0, IC-001588.2017.01.000/5, IC-001773.2017.01.000/6, IC-003016.2017.01.000/0, IC-003045.2017.01.000/3, IC-003339.2017.01.000/0, IC-004070.2017.01.000/3, IC-005208.2017.01.000/5, IC-005803.2017.01.000/1, IC-005929.2017.01.000/4, IC-006048.2017.01.000/4, IC-006057.2017.01.000/5, IC-006208.2017.01.000/3, IC-006575.2017.01.000/3, IC-006576.2017.01.000/9, IC-006715.2017.01.000/0, IC-006751.2017.01.000/3, IC-000314.2017.01.002/5, IC-000693.2017.01.004/3, IC-001158.2017.01.004/0, IC-001172.2017.01.004/0, IC-000670.2017.01.005/0, IC-000629.2017.01.006/2, IC-000288.2018.01.000/4, IC-001087.2018.01.000/5, IC-001214.2018.01.000/9, IC-001798.2018.01.000/8, IC-002233.2018.01.000/4, IC-002742.2018.01.000/1, IC-002781.2018.01.000/1, IC-002868.2018.01.000/4, IC-003375.2018.01.000/6, IC-003445.2018.01.000/4, IC-003482.2018.01.000/3, IC-004167.2018.01.000/4, IC-004207.2018.01.000/3, IC-004211.2018.01.000/7, IC-004708.2018.01.000/5, PP-004847.2018.01.000/2, IC-004895.2018.01.000/3, IC-005178.2018.01.000/4, IC-005846.2018.01.000/5, IC-005891.2018.01.000/0, IC-005930.2018.01.000/3, IC-006038.2018.01.000/0, IC-006107.2018.01.000/2, IC-006314.2018.01.000/7, IC-006324.2018.01.000/3, IC-000227.2018.01.001/5, IC-000295.2018.01.005/7, IC-000425.2018.01.005/2, IC-000145.2018.01.006/3, IC-000804.2018.01.006/5, IC-000355.2018.01.007/8, IC-000156.2019.01.000/4, IC-000421.2019.01.000/5, IC-000650.2019.01.000/7, IC-000920.2019.01.000/0, IC-000926.2019.01.000/8, IC-001446.2019.01.000/5, IC-001560.2019.01.000/2, IC-001820.2019.01.000/9, IC-002040.2019.01.000/1, PP-002116.2019.01.000/2, IC-002349.2019.01.000/2, IC-002758.2019.01.000/2, IC-002814.2019.01.000/2, IC-003173.2019.01.000/2, IC-003217.2019.01.000/3, IC-003282.2019.01.000/0, IC-003400.2019.01.000/3, IC-003555.2019.01.000/0, IC-003671.2019.01.000/8, IC-003775.2019.01.000/7, IC-003815.2019.01.000/6, IC-003933.2019.01.000/5, IC-004190.2019.01.000/7, IC-004225.2019.01.000/7, PP-004252.2019.01.000/0, IC-004274.2019.01.000/3, IC-004293.2019.01.000/0, IC-004375.2019.01.000/6, IC-004447.2019.01.000/5, IC-004521.2019.01.000/7, IC-004572.2019.01.000/4, NF-005037.2019.01.000/8, IC-005337.2019.01.000/0, NF-005370.2019.01.000/7, IC-005445.2019.01.000/2, NF-005823.2019.01.000/8, IC-005876.2019.01.000/6, IC-006026.2019.01.000/4, IC-006148.2019.01.000/5, NF-006237.2019.01.000/0, NF-006428.2019.01.000/4, IC-006478.2019.01.000/6, NF-006519.2019.01.000/0, NF-006824.2019.01.000/1, NF-006883.2019.01.000/4, IC-000030.2019.01.001/0, IC-000072.2019.01.001/7, IC-000148.2019.01.001/0, IC-000165.2019.01.001/6, IC-000261.2019.01.001/9, IC-000422.2019.01.001/2, NF-000585.2019.01.001/3, IC-000047.2019.01.002/0, NF-000191.2019.01.002/3, IC-000138.2019.01.003/5, IC-000258.2019.01.003/8, IC-000182.2019.01.004/4, IC-000722.2019.01.004/0, IC-000873.2019.01.004/0, IC-000888.2019.01.004/0, IC-000545.2019.01.005/8, IC-000570.2019.01.005/8, IC-000611.2019.01.005/9, NF-000701.2019.01.005/0, IC-000707.2019.01.005/8, PP-000015.2019.01.006/9, IC-000037.2019.01.006/0, IC-000550.2019.01.006/4, IC-000672.2019.01.006/0, PP-000674.2019.01.006/2, IC-000719.2019.01.006/9, IC-000722.2019.01.006/1, IC-000742.2019.01.006/6, PP-000747.2019.01.006/8, IC-000748.2019.01.006/4, IC-000019.2019.01.007/0, IC-000128.2019.01.007/1, IC-000144.2019.01.007/0, PP-000305.2019.01.007/4, IC-000342.2019.01.007/4, IC-000035.2019.01.008/9, IC-000089.2019.01.008/9, IC-000133.2019.01.008/8, NF-000018.2020.01.000/1, NF-000122.2020.01.000/6, NF-000173.2020.01.000/9, PP-000223.2020.01.000/0, NF-000229.2020.01.000/9, NF-000280.2020.01.000/5, NF-000311.2020.01.000/9, NF-000414.2020.01.000/6, NF-000439.2020.01.000/2, NF-000468.2020.01.000/8, NF-000566.2020.01.000/3, NF-000698.2020.01.000/6, IC-000034.2020.01.001/0, IC-000035.2020.01.001/8, IC-000038.2020.01.001/0, IC-000041.2020.01.001/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-002227.2012.02.000/0, IC-003623.2012.02.000/5, IC-004746.2012.02.000/0, IC-003930.2013.02.000/9, IC-000030.2013.02.004/6, IC-000819.2014.02.000/0, IC-000267.2015.02.002/9, IC-000368.2015.02.002/3, IC-000047.2015.02.004/2, IC-000327.2015.02.004/0, IC-000776.2016.02.001/2, IC-000394.2016.02.004/4, IC-000146.2016.02.005/5, IC-006072.2017.02.000/1, IC-006125.2017.02.000/3, IC-009334.2017.02.000/3, IC-000196.2017.02.001/0, IC-000981.2017.02.001/7, IC-000357.2017.02.002/5, IC-000472.2017.02.002/6, IC-000829.2017.02.002/7, IC-000048.2018.02.000/3, IC-001987.2018.02.000/1, IC-002171.2018.02.000/2, NF-003382.2018.02.000/7, IC-003579.2018.02.000/3, IC-003647.2018.02.000/0, IC-003700.2018.02.000/4, IC-003861.2018.02.000/5, IC-004244.2018.02.000/3, IC-004410.2018.02.000/7, IC-004548.2018.02.000/7, IC-004555.2018.02.000/7, IC-004835.2018.02.000/6, IC-005213.2018.02.000/7, IC-005298.2018.02.000/5, IC-005664.2018.02.000/3, IC-005674.2018.02.000/0, NF-005717.2018.02.000/5, IC-006155.2018.02.000/4, IC-006944.2018.02.000/0, IC-007029.2018.02.000/8, IC-007524.2018.02.000/7, IC-007811.2018.02.000/6, IC-008381.2018.02.000/2, IC-000382.2018.02.001/7, IC-001072.2018.02.001/0, IC-000264.2018.02.002/8, IC-000602.2018.02.002/4, IC-000670.2018.02.002/2, IC-000524.2018.02.003/4, IC-000015.2018.02.004/4, IC-000364.2018.02.004/8, IC-000361.2018.02.005/0, IC-000422.2018.02.005/5, IC-000048.2019.02.000/7, IC-000489.2019.02.000/1, PP-000507.2019.02.000/9, IC-000806.2019.02.000/7, IC-001377.2019.02.000/3, IC-002080.2019.02.000/8, IC-002210.2019.02.000/8, IC-002309.2019.02.000/8, IC-002332.2019.02.000/9, IC-002579.2019.02.000/7, IC-002680.2019.02.000/1, IC-002719.2019.02.000/3, IC-002943.2019.02.000/4, IC-003181.2019.02.000/9, IC-003341.2019.02.000/8, IC-003362.2019.02.000/6, IC-003368.2019.02.000/9, IC-004490.2019.02.000/0, PP-004512.2019.02.000/7, PP-004842.2019.02.000/8, PP-004914.2019.02.000/7, PP-004923.2019.02.000/8, IC-005014.2019.02.000/0, IC-005016.2019.02.000/0, IC-005054.2019.02.000/5, PP-005059.2019.02.000/2, PP-005102.2019.02.000/0, PP-005125.2019.02.000/9, IC-005129.2019.02.000/0, IC-005396.2019.02.000/3, IC-005404.2019.02.000/2, PP-005438.2019.02.000/3, PP-005459.2019.02.000/1, IC-005498.2019.02.000/1, PP-005525.2019.02.000/8, PP-005631.2019.02.000/0, NF-005645.2019.02.000/8, IC-005655.2019.02.000/4, PP-005666.2019.02.000/6, IC-005681.2019.02.000/1, NF-005736.2019.02.000/4, PP-005793.2019.02.000/6, PP-005855.2019.02.000/9, PP-006016.2019.02.000/9, IC-006035.2019.02.000/6, PP-006068.2019.02.000/1, PP-006084.2019.02.000/2, PP-006215.2019.02.000/8, PP-006259.2019.02.000/5, IC-006266.2019.02.000/5, NF-006289.2019.02.000/4, PP-006356.2019.02.000/6, PP-006374.2019.02.000/8, PP-006424.2019.02.000/3, PP-006440.2019.02.000/4, PP-006549.2019.02.000/0, NF-006642.2019.02.000/0, PP-006649.2019.02.000/8, PP-006701.2019.02.000/6, PP-006706.2019.02.000/3, NF-006774.2019.02.000/7, NF-006819.2019.02.000/3, PP-006832.2019.02.000/8, PP-007015.2019.02.000/1, NF-007043.2019.02.000/0, NF-007115.2019.02.000/9, PP-007139.2019.02.000/3, PP-007319.2019.02.000/5, PP-007339.2019.02.000/8, PP-007370.2019.02.000/4, NF-007398.2019.02.000/0, IC-007507.2019.02.000/2, PP-007577.2019.02.000/7, NF-007686.2019.02.000/5, PP-007688.2019.02.000/6, PP-007692.2019.02.000/0, NF-007740.2019.02.000/4, NF-007765.2019.02.000/4, PP-007850.2019.02.000/8, NF-007890.2019.02.000/3, NF-007928.2019.02.000/0, NF-007941.2019.02.000/4, NF-007951.2019.02.000/0, NF-007954.2019.02.000/7, NF-007972.2019.02.000/9, NF-007974.2019.02.000/0, NF-007982.2019.02.000/5, NF-007992.2019.02.000/1, PP-008009.2019.02.000/5, NF-008011.2019.02.000/8, NF-008033.2019.02.000/1, NF-008059.2019.02.000/7, NF-008069.2019.02.000/3, NF-008075.2019.02.000/8, NF-008077.2019.02.000/9, NF-008098.2019.02.000/7, PP-008115.2019.02.000/7, NF-008128.2019.02.000/0, NF-008203.2019.02.000/7, NF-008217.2019.02.000/5, NF-008253.2019.02.000/9, NF-008256.2019.02.000/5, NF-008262.2019.02.000/0, PP-008289.2019.02.000/0, NF-008292.2019.02.000/9, NF-008303.2019.02.000/4, NF-008305.2019.02.000/5, NF-008328.2019.02.000/4, NF-008367.2019.02.000/4, NF-008382.2019.02.000/0, NF-008387.2019.02.000/7, NF-008397.2019.02.000/3, NF-008419.2019.02.000/0, NF-008449.2019.02.000/0, NF-008450.2019.02.000/7, IC-000208.2019.02.001/1, IC-000616.2019.02.001/9, PP-000627.2019.02.001/2, IC-000739.2019.02.001/0, IC-000886.2019.02.001/6, IC-000937.2019.02.001/4, IC-000371.2019.02.002/7, IC-000437.2019.02.002/4, IC-000480.2019.02.002/6, NF-001003.2019.02.002/1, IC-001032.2019.02.002/5, IC-001085.2019.02.002/3, NF-001097.2019.02.002/0, NF-001107.2019.02.002/0, NF-001283.2019.02.002/7, IC-000153.2019.02.003/0, PP-000461.2019.02.003/9, NF-000629.2019.02.003/7, NF-000740.2019.02.003/2, NF-000754.2019.02.003/5, NF-000770.2019.02.003/4, NF-000771.2019.02.003/0, IC-000041.2019.02.004/3, IC-000062.2019.02.004/7, IC-000071.2019.02.004/8, IC-000111.2019.02.004/9, IC-000165.2019.02.004/0, IC-000221.2019.02.004/4, IC-000045.2019.02.005/4, PP-000276.2019.02.005/3, NF-000004.2020.02.000/6, NF-000014.2020.02.000/5, NF-000017.2020.02.000/7, NF-000022.2020.02.000/9, NF-000095.2020.02.000/8, NF-000097.2020.02.000/2, NF-000125.2020.02.000/7, NF-000140.2020.02.000/0, NF-000159.2020.02.000/4, NF-000210.2020.02.000/6, NF-000214.2020.02.000/1, NF-000228.2020.02.000/4, NF-000257.2020.02.000/0, NF-000293.2020.02.000/3, NF-000311.2020.02.000/0, NF-000345.2020.02.000/8, NF-000401.2020.02.000/1, NF-000420.2020.02.000/0, NF-000428.2020.02.000/0, NF-000436.2020.02.000/5, NF-000439.2020.02.000/4, NF-000441.2020.02.000/0, NF-000449.2020.02.000/1, NF-000467.2020.02.000/3, NF-000508.2020.02.000/4, NF-000537.2020.02.000/0, NF-000577.2020.02.000/9, NF-000587.2020.02.000/6, NF-000606.2020.02.000/0, NF-000616.2020.02.000/7, PP-000631.2020.02.000/0, NF-000637.2020.02.000/8, NF-000646.2020.02.000/9, NF-000649.2020.02.000/8, NF-000682.2020.02.000/2, NF-000691.2020.02.000/3, NF-000701.2020.02.000/6, NF-000773.2020.02.000/0, NF-000778.2020.02.000/1, NF-000783.2020.02.000/7, NF-000799.2020.02.000/2, NF-000829.2020.02.000/0, NF-000854.2020.02.000/0, NF-000866.2020.02.000/0, NF-000934.2020.02.000/3, NF-000942.2020.02.000/8, NF-000960.2020.02.000/0, NF-000974.2020.02.000/2, NF-001054.2020.02.000/9, NF-001073.2020.02.000/6, NF-001095.2020.02.000/0, NF-001129.2020.02.000/4, NF-001145.2020.02.000/5, NF-001160.2020.02.000/0, NF-001193.2020.02.000/6, NF-001233.2020.02.000/5, NF-001775.2020.02.000/8, PP-000036.2020.02.001/8, IC-000050.2020.02.001/0, NF-000047.2020.02.002/5, NF-000010.2020.02.003/1, NF-000015.2020.02.003/8, NF-000019.2020.02.003/7, NF-000025.2020.02.003/6, NF-000028.2020.02.003/8, NF-000029.2020.02.003/5, NF-000090.2020.02.003/7, NF-000108.2020.02.003/4, NF-000009.2020.02.005/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000440.2014.03.002/8, IC-000591.2015.03.007/3, IC-000046.2016.03.005/5, IC-000671.2017.03.000/6, IC-000573.2017.03.002/2, IC-000862.2017.03.002/3, IC-000243.2017.03.003/7, IC-000044.2017.03.006/4, IC-001132.2018.03.000/5, PP-002578.2018.03.000/0, IC-003091.2018.03.000/7, IC-000497.2018.03.006/0, IC-000355.2018.03.009/3, IC-000070.2018.03.010/4, IC-000472.2018.03.010/0, IC-000097.2019.03.000/3, IC-000399.2019.03.000/2, IC-000446.2019.03.000/5, IC-000485.2019.03.000/8, IC-000646.2019.03.000/1, IC-000732.2019.03.000/7, IC-000789.2019.03.000/8, IC-000830.2019.03.000/2, IC-000930.2019.03.000/0, PP-001033.2019.03.000/5, IC-001834.2019.03.000/9, IC-002714.2019.03.000/7, IC-002826.2019.03.000/1, PP-003552.2019.03.000/5, PP-004005.2019.03.000/1, PP-004006.2019.03.000/7, PP-004090.2019.03.000/1, IC-004139.2019.03.000/0, IC-004369.2019.03.000/3, NF-004455.2019.03.000/2, PP-004819.2019.03.000/8, NF-004920.2019.03.000/2, NF-004921.2019.03.000/8, IC-000676.2019.03.001/4, NF-000798.2019.03.001/0, NF-000943.2019.03.001/8, IC-000323.2019.03.002/5, IC-000662.2019.03.002/2, IC-000100.2019.03.003/6, PP-000190.2019.03.004/2, IC-000054.2019.03.005/8, IC-000020.2019.03.007/8, IC-000075.2019.03.007/5, IC-000657.2019.03.007/1, PP-000664.2019.03.007/0, NF-000218.2019.03.008/7, IC-000278.2019.03.010/4, IC-000283.2019.03.010/0, IC-000321.2019.03.010/1, IC-000370.2019.03.010/1, PP-000466.2019.03.010/0, NF-000476.2019.03.010/8, NF-000204.2020.03.000/6, NF-000464.2020.03.000/6, NF-000065.2020.03.001/8, NF-000001.2020.03.006/1 -

PRT 4ª Região-RS - IC-000094.2010.04.006/2, IC-000524.2014.04.006/0, IC-000471.2014.04.007/7, IC-000399.2015.04.000/3, IC-003264.2015.04.000/4, IC-003053.2016.04.000/9, IC-003437.2016.04.000/8, IC-000329.2016.04.004/9, IC-000279.2017.04.000/2, IC-000891.2017.04.000/9, IC-001194.2017.04.000/3, IC-002272.2017.04.000/4, IC-002316.2017.04.000/6, IC-002536.2017.04.000/2, IC-003450.2017.04.000/3, IC-000355.2017.04.004/3, IC-000187.2017.04.005/7, IC-000757.2017.04.006/5, IC-000277.2017.04.007/7, IC-000243.2017.04.008/8, IC-

000473.2017.04.008/6, IC-001131.2018.04.000/0, IC-001220.2018.04.000/5, IC-001374.2018.04.000/6, IC-001928.2018.04.000/0, IC-002413.2018.04.000/8, IC-002832.2018.04.000/4, IC-002906.2018.04.000/5, IC-003276.2018.04.000/7, IC-003425.2018.04.000/3, IC-004130.2018.04.000/9, IC-000279.2018.04.002/1, IC-000004.2018.04.004/8, IC-000082.2018.04.005/9, IC-000417.2018.04.006/4, IC-000305.2018.04.008/2, IC-000440.2018.04.008/8, IC-000154.2019.04.000/3, PP-000310.2019.04.000/9, IC-000441.2019.04.000/1, IC-000772.2019.04.000/4, IC-000813.2019.04.000/5, IC-001136.2019.04.000/0, PP-001191.2019.04.000/0, IC-001262.2019.04.000/3, IC-001357.2019.04.000/2, IC-001611.2019.04.000/6, PP-001653.2019.04.000/1, PP-001707.2019.04.000/9, IC-001802.2019.04.000/9, PP-001946.2019.04.000/3, PP-001997.2019.04.000/0, IC-002130.2019.04.000/5, PP-002323.2019.04.000/9, IC-002407.2019.04.000/5, PP-002422.2019.04.000/0, IC-002564.2019.04.000/4, NF-002766.2019.04.000/0, NF-002770.2019.04.000/3, IC-002803.2019.04.000/2, IC-002977.2019.04.000/7, IC-002978.2019.04.000/2, IC-003018.2019.04.000/6, PP-003097.2019.04.000/1, IC-003154.2019.04.000/7, PP-003321.2019.04.000/7, NF-003364.2019.04.000/8, NF-003618.2019.04.000/0, IC-000270.2019.04.001/9, NF-000500.2019.04.001/2, IC-000244.2019.04.002/0, NF-000321.2019.04.002/5, IC-000129.2019.04.003/0, IC-000042.2019.04.004/9, PP-000266.2019.04.004/9, IC-000328.2019.04.004/6, PP-000356.2019.04.004/5, NF-000116.2019.04.005/8, IC-000291.2019.04.007/9, IC-000324.2019.04.007/5, IC-000349.2019.04.007/1, IC-000360.2019.04.007/9, IC-000112.2019.04.008/7, IC-000150.2019.04.008/3, IC-000287.2019.04.008/8, NF-000035.2020.04.000/0, NF-000167.2020.04.000/2, PP-000215.2020.04.000/8, NF-000389.2020.04.000/2, NF-000038.2020.04.001/3 - PRT 5ª Região-BA - IC-000035.2015.05.003/6, IC-000097.2016.05.000/8, IC-000064.2016.05.003/7, IC-000495.2017.05.004/7, IC-000222.2018.05.000/0, IC-001866.2018.05.000/9, IC-001993.2018.05.000/9, IC-002260.2018.05.000/0, IC-002460.2018.05.000/5, IC-000026.2018.05.001/2, IC-000171.2018.05.002/3, IC-000073.2018.05.003/5, IC-000085.2018.05.003/8, IC-000300.2018.05.004/4, IC-000395.2018.05.006/3, IC-000614.2018.05.006/3, IC-000127.2019.05.000/6, IC-000232.2019.05.000/0, IC-000275.2019.05.000/8, IC-000280.2019.05.000/3, IC-000331.2019.05.000/1, IC-000465.2019.05.000/7, IC-000518.2019.05.000/8, IC-000654.2019.05.000/0, IC-000666.2019.05.000/0, PP-000833.2019.05.000/5, IC-000868.2019.05.000/9, IC-001039.2019.05.000/0, IC-001085.2019.05.000/0, IC-001098.2019.05.000/2, PP-001178.2019.05.000/7, IC-001363.2019.05.000/8, IC-001491.2019.05.000/3, IC-001655.2019.05.000/4, PP-001861.2019.05.000/3, PP-002130.2019.05.000/6, PP-002153.2019.05.000/5, PP-002182.2019.05.000/9, PP-002247.2019.05.000/8, PP-002390.2019.05.000/9, NF-002395.2019.05.000/6, PP-002468.2019.05.000/0, PP-002480.2019.05.000/0, PP-002481.2019.05.000/5, NF-002536.2019.05.000/8, NF-002602.2019.05.000/4, PP-002615.2019.05.000/7, PP-002623.2019.05.000/2, PP-002641.2019.05.000/4, NF-002645.2019.05.000/6, IC-002648.2019.05.000/2, PP-002656.2019.05.000/8, NF-002704.2019.05.000/2, NF-002752.2019.05.000/3, NF-002784.2019.05.000/3, IC-000332.2019.05.001/9, IC-000015.2019.05.003/4, IC-000077.2019.05.003/8, NF-000236.2019.05.003/8, IC-000185.2019.05.004/0, IC-000190.2019.05.004/6, IC-000197.2019.05.004/0, IC-000223.2019.05.004/2, IC-000250.2019.05.004/5, IC-000125.2019.05.005/8, IC-000094.2019.05.006/8, IC-000146.2019.05.006/0, IC-000227.2019.05.006/0, IC-000646.2019.05.006/0, IC-000035.2019.05.007/8, IC-000167.2019.05.007/1, NF-000192.2019.05.007/1, NF-000052.2020.05.000/1, NF-000053.2020.05.000/9, NF-000116.2020.05.000/1, NF-000135.2020.05.000/0, NF-000186.2020.05.000/2, NF-000196.2020.05.000/0, NF-000340.2020.05.000/1, NF-000386.2020.05.000/9, NF-000026.2020.05.001/8 - PRT 6ª Região-PE - IC-001349.2016.06.000/3, IC-000795.2017.06.000/0, IC-001551.2017.06.000/2, IC-003672.2017.06.000/4, IC-000337.2018.06.000/9, IC-002156.2018.06.000/0, IC-002223.2018.06.000/2, IC-002292.2018.06.000/1, IC-002762.2018.06.000/9, IC-000444.2018.06.002/7, IC-000019.2019.06.000/0, IC-000285.2019.06.000/7, IC-000878.2019.06.000/8, IC-000904.2019.06.000/0, IC-000969.2019.06.000/5, PP-001400.2019.06.000/1, IC-001497.2019.06.000/7, NF-001541.2019.06.000/0, NF-001878.2019.06.000/9, NF-002149.2019.06.000/2, PP-002178.2019.06.000/6, PP-002215.2019.06.000/9, NF-002514.2019.06.000/5, NF-002567.2019.06.000/3, NF-002647.2019.06.000/8, NF-002665.2019.06.000/0, NF-002682.2019.06.000/6, NF-002708.2019.06.000/5, NF-002713.2019.06.000/4, IC-000046.2019.06.001/5, IC-000070.2019.06.001/6, IC-000011.2019.06.002/6, IC-000133.2019.06.002/1, PP-000338.2019.06.002/0, IC-000359.2019.06.002/0, IC-000396.2019.06.002/0, NF-000055.2020.06.000/6, NF-000070.2020.06.000/6, NF-000086.2020.06.000/8, NF-000089.2020.06.000/0, NF-000091.2020.06.000/0, PP-000146.2020.06.000/5, NF-000163.2020.06.000/0, NF-000193.2020.06.000/2, NF-000202.2020.06.000/9, NF-000250.2020.06.000/2, NF-000358.2020.06.000/1, NF-000384.2020.06.000/8, NF-000400.2020.06.000/2, NF-000517.2020.06.000/2, NF-000603.2020.06.000/8 - PRT 7ª Região-CE - IC-000112.2013.07.002/6, IC-000047.2014.07.000/5, IC-000171.2015.07.000/0, IC-001280.2015.07.000/2, IC-000871.2016.07.000/0, IC-002513.2016.07.000/6, IC-000299.2016.07.001/5, IC-000177.2016.07.002/0, IC-000070.2017.07.000/0, IC-000896.2017.07.000/0, IC-001167.2017.07.000/4, IC-002018.2017.07.000/9, IC-002247.2017.07.000/7, IC-002381.2017.07.000/7, IC-002529.2017.07.000/7, IC-000013.2017.07.002/6, IC-000206.2017.07.002/1, IC-000126.2018.07.000/4, IC-000897.2018.07.000/9, IC-001172.2018.07.000/5, IC-001240.2018.07.000/1, IC-001320.2018.07.000/7, IC-002154.2018.07.000/1, IC-000154.2018.07.002/0, IC-000196.2018.07.002/3, IC-000064.2019.07.000/1, IC-000135.2019.07.000/8, NF-000136.2019.07.000/4, PP-000284.2019.07.000/6, IC-000370.2019.07.000/1, IC-000958.2019.07.000/7, IC-001050.2019.07.000/6, IC-001130.2019.07.000/0, IC-001267.2019.07.000/4, PP-001298.2019.07.000/9, PP-001416.2019.07.000/2, NF-001573.2019.07.000/1, PP-001687.2019.07.000/7, PP-001701.2019.07.000/0, PP-001709.2019.07.000/4, NF-001857.2019.07.000/1, NF-001867.2019.07.000/9, NF-002027.2019.07.000/2, NF-002034.2019.07.000/3, NF-002064.2019.07.000/2, NF-002108.2019.07.000/2, NF-002112.2019.07.000/6, NF-002152.2019.07.000/2, NF-002175.2019.07.000/1, NF-002187.2019.07.000/9, NF-002231.2019.07.000/1, NF-002249.2019.07.000/0, NF-002281.2019.07.000/3, NF-002314.2019.07.000/2, IC-000006.2019.07.002/3, IC-000045.2019.07.002/4, PP-000048.2020.07.000/6, NF-000084.2020.07.000/6, NF-000097.2020.07.000/0, NF-000133.2020.07.000/4, NF-000155.2020.07.000/8, NF-000235.2020.07.000/1, NF-000292.2020.07.000/0, NF-000306.2020.07.000/8, NF-000371.2020.07.000/7, NF-000377.2020.07.000/1, PP-000005.2020.07.002/0 - PRT 8ª Região-PA - IC-000667.2012.08.002/1, IC-000322.2014.08.001/0, IC-000096.2015.08.001/3, IC-000103.2015.08.003/2, IC-000692.2017.08.000/6, IC-001955.2017.08.000/3, IC-000209.2017.08.001/3, IC-000051.2017.08.003/9, IC-000310.2018.08.000/3, IC-000663.2018.08.000/3, IC-001808.2018.08.000/4, IC-000017.2018.08.002/2, IC-000233.2018.08.002/0, IC-000142.2018.08.003/9, IC-000247.2019.08.000/4, IC-000254.2019.08.000/2, IC-000282.2019.08.000/1, IC-000297.2019.08.000/0, IC-000549.2019.08.000/1, IC-000715.2019.08.000/0, IC-000754.2019.08.000/3, IC-000769.2019.08.000/2, IC-000888.2019.08.000/9, PP-000902.2019.08.000/0, IC-000965.2019.08.000/3, NF-001293.2019.08.000/2, PP-001368.2019.08.000/8, IC-000044.2019.08.001/6, IC-000204.2019.08.002/8, IC-000063.2019.08.003/9, NF-000330.2019.08.003/3, IC-000056.2020.08.000/9, PP-000064.2020.08.000/2, IC-000135.2020.08.000/5, NF-000010.2020.08.002/6, NF-000032.2020.08.002/7, NF-000040.2020.08.002/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-001273.2013.09.000/0, IC-001713.2013.09.000/8, IC-002886.2015.09.000/8, IC-000379.2016.09.000/0, IC-000605.2016.09.000/9, IC-000175.2016.09.003/1, IC-000388.2016.09.003/4, IC-000538.2016.09.003/4, IC-000588.2016.09.003/0, IC-000185.2017.09.000/9, IC-000487.2017.09.000/6, IC-001865.2017.09.000/5, IC-002012.2017.09.000/7, IC-002324.2017.09.000/6, IC-002429.2017.09.000/0, IC-002435.2017.09.000/5, IC-002513.2017.09.000/9, IC-003447.2017.09.000/0, IC-000219.2017.09.003/4, IC-000238.2017.09.003/2, IC-000730.2017.09.003/2, IC-000273.2017.09.006/2, IC-000329.2018.09.000/0, IC-000689.2018.09.000/8, IC-001927.2018.09.000/0, IC-002188.2018.09.000/3, IC-002298.2018.09.000/7, IC-002598.2018.09.000/9, IC-002682.2018.09.000/7, IC-003160.2018.09.000/5, IC-003163.2018.09.000/1, IC-000579.2018.09.001/3, IC-000091.2018.09.003/8, IC-000561.2018.09.003/7, IC-000650.2018.09.003/1, IC-000291.2018.09.004/5, IC-000170.2018.09.005/7, IC-000383.2018.09.005/0, IC-000156.2018.09.007/2, IC-000227.2018.09.007/5, IC-000331.2018.09.008/3, IC-000225.2018.09.009/4, IC-000136.2018.09.010/2, IC-000122.2019.09.000/1, IC-000555.2019.09.000/5, IC-000878.2019.09.000/3, IC-000908.2019.09.000/0, NF-001041.2019.09.000/6, IC-001073.2019.09.000/6, IC-001075.2019.09.000/7, IC-001113.2019.09.000/5, IC-001132.2019.09.000/2, IC-001442.2019.09.000/0, PP-001559.2019.09.000/2, IC-001562.2019.09.000/0, PP-001617.2019.09.000/3, IC-001730.2019.09.000/5, IC-001748.2019.09.000/5, NF-001829.2019.09.000/5, PP-002055.2019.09.000/2, NF-002059.2019.09.000/4, PP-002134.2019.09.000/1, IC-002169.2019.09.000/8, PP-002171.2019.09.000/0, IC-002296.2019.09.000/8, IC-002341.2019.09.000/6, PP-002450.2019.09.000/4, NF-002465.2019.09.000/8, PP-002504.2019.09.000/1, NF-002596.2019.09.000/0, NF-002599.2019.09.000/6, PP-002693.2019.09.000/0, NF-002740.2019.09.000/0, NF-002783.2019.09.000/1, NF-002824.2019.09.000/6, PP-002870.2019.09.000/6, NF-002907.2019.09.000/7, IC-000227.2019.09.001/2, IC-000239.2019.09.001/2, NF-000468.2019.09.001/4, NF-000660.2019.09.001/0, IC-000022.2019.09.003/1, NF-000354.2019.09.003/5, PP-000497.2019.09.003/1, IC-000026.2019.09.004/2, IC-000052.2019.09.004/8, IC-000081.2019.09.004/5, IC-000178.2019.09.004/0, IC-000179.2019.09.004/6, IC-000219.2019.09.004/0, IC-000224.2019.09.004/6, IC-000316.2019.09.004/0, IC-000364.2019.09.004/3, IC-000103.2019.09.006/9, IC-000185.2019.09.006/0, PP-000268.2019.09.006/2, NF-000271.2019.09.006/5, IC-000090.2019.09.007/1, IC-000166.2019.09.007/2, IC-000187.2019.09.007/3, IC-000197.2019.09.007/0, NF-000285.2019.09.007/9, NF-000296.2019.09.007/2, NF-000324.2019.09.007/7, PP-000265.2019.09.008/5, IC-000288.2019.09.008/9, IC-000159.2019.09.009/6, IC-000253.2019.09.009/6, IC-000045.2019.09.010/6, IC-000091.2019.09.010/8, IC-000145.2019.09.010/6, NF-000187.2019.09.010/8, IC-000236.2019.09.010/3, PP-000014.2020.09.000/4, NF-000017.2020.09.000/6, NF-000040.2020.09.000/0, PP-000098.2020.09.000/9, NF-000099.2020.09.000/6, PP-000181.2020.09.000/8, NF-000258.2020.09.000/9, NF-000302.2020.09.000/2, NF-000390.2020.09.000/5, NF-000764.2020.09.000/1, NF-000860.2020.09.000/4, IC-000021.2020.09.005/0, NF-000010.2020.09.006/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-001046.2013.10.000/5, IC-001610.2014.10.000/9, IC-000072.2016.10.003/7, IC-001411.2017.10.000/5, IC-002745.2017.10.000/6, IC-000277.2017.10.001/6, IC-000352.2017.10.001/8, IC-000544.2018.10.000/4, IC-000702.2018.10.000/9, IC-000772.2018.10.000/0, IC-001006.2018.10.000/9, IC-001145.2018.10.000/6, IC-001327.2018.10.000/9, IC-001689.2018.10.000/0, IC-002577.2018.10.000/3, IC-003018.2018.10.000/2, IC-003101.2018.10.000/5, IC-000163.2018.10.001/8, IC-000002.2019.10.000/1, IC-000212.2019.10.000/8, IC-000448.2019.10.000/4, IC-000583.2019.10.000/0, IC-000804.2019.10.000/2, IC-000837.2019.10.000/3, IC-000906.2019.10.000/3, IC-000993.2019.10.000/0, IC-001042.2019.10.000/4, IC-001165.2019.10.000/0, IC-001245.2019.10.000/5, IC-001319.2019.10.000/5, IC-001583.2019.10.000/1, IC-001634.2019.10.000/2, IC-001681.2019.10.000/8, PP-001765.2019.10.000/4, IC-001827.2019.10.000/7, IC-001953.2019.10.000/1, PP-002068.2019.10.000/8, PP-002124.2019.10.000/8, IC-002196.2019.10.000/3, PP-002396.2019.10.000/8, IC-002521.2019.10.000/0, NF-002778.2019.10.000/5, PP-000151.2019.10.001/0, NF-000312.2019.10.001/4, IC-000013.2019.10.002/5, IC-000029.2019.10.002/7, NF-000107.2019.10.002/0, NF-000108.2019.10.002/7, NF-000150.2019.10.002/2, NF-000684.2020.10.000/3, NF-000001.2020.10.001/0, NF-000027.2020.10.001/3 - PRT 11ª Região-AM - IC-000427.2013.11.000/8, IC-000431.2013.11.000/7, IC-000469.2013.11.000/0, IC-000473.2013.11.000/9, IC-000474.2013.11.000/5, IC-000106.2016.11.000/0, IC-000012.2016.11.001/8, IC-000134.2016.11.001/8, IC-000082.2018.11.000/1, IC-000436.2018.11.000/2, IC-000468.2018.11.000/7, IC-000019.2019.11.000/9, IC-000205.2019.11.000/0, IC-000421.2019.11.000/6, IC-000430.2019.11.000/7, IC-000600.2019.11.000/1, IC-000785.2019.11.000/0, IC-000849.2019.11.000/4, IC-000856.2019.11.000/2, IC-000875.2019.11.000/0, IC-000893.2019.11.000/2, IC-001106.2019.11.000/6, NF-001247.2019.11.000/4, NF-001461.2019.11.000/9, NF-001495.2019.11.000/0, IC-001537.2019.11.000/0, IC-000081.2019.11.001/9, IC-000153.2019.11.001/4, NF-000207.2019.11.001/1, IC-000221.2019.11.001/8, NF-000310.2020.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000063.2012.12.006/8, IC-000063.2013.12.003/9, IC-001298.2015.12.000/2, IC-000407.2015.12.002/6, IC-000420.2015.12.002/6, IC-000225.2015.12.004/0, IC-000446.2016.12.001/3, IC-000046.2016.12.003/5, IC-000051.2016.12.005/0, IC-000247.2017.12.004/0, IC-000292.2017.12.004/5, IC-000245.2018.12.000/8, IC-000762.2018.12.000/4, IC-000439.2018.12.001/0, IC-000268.2018.12.002/8, IC-000028.2018.12.003/0, IC-000234.2018.12.004/7, IC-000210.2018.12.005/5, IC-000714.2018.12.005/1, IC-000745.2019.12.000/1, PP-000818.2019.12.000/7, PP-000836.2019.12.000/9, IC-001064.2019.12.000/4, PP-001093.2019.12.000/8, NF-001391.2019.12.000/9, IC-000156.2019.12.001/4, IC-000171.2019.12.001/7, IC-000302.2019.12.001/9, IC-000376.2019.12.001/5, IC-000407.2019.12.001/9, IC-000062.2019.12.002/2, IC-000160.2019.12.002/1, IC-000270.2019.12.003/5, IC-000083.2019.12.004/8, NF-000220.2019.12.004/7, PP-000225.2019.12.004/9, NF-000262.2019.12.004/9, IC-000361.2019.12.005/9, NF-000014.2020.12.001/7, NF-000002.2020.12.004/9, NF-000012.2020.12.004/5, NF-000013.2020.12.004/2 - PRT 13ª Região-PB - IC-000576.2014.13.000/0, IC-000885.2014.13.000/6, IC-001517.2014.13.000/4, IC-000835.2015.13.000/2, IC-000387.2016.13.001/1, IC-000432.2017.13.000/6, IC-001100.2017.13.000/6, IC-000985.2018.13.000/5, IC-001197.2018.13.000/3, IC-000323.2018.13.001/8, IC-000557.2018.13.001/1, IC-000422.2019.13.000/4, IC-000441.2019.13.000/2, IC-000706.2019.13.000/0, IC-000960.2019.13.000/1, NF-001310.2019.13.000/0, NF-001311.2019.13.000/6, PP-000223.2019.13.001/2, PP-000226.2019.13.001/1, IC-000370.2019.13.001/8, PP-000460.2019.13.001/9, IC-000496.2019.13.001/9, IC-000048.2019.13.002/1, NF-000312.2020.13.000/8, NF-000006.2020.13.001/9 - PRT 14ª Região-RO - IC-000592.2012.14.000/5, IC-000645.2014.14.000/1, IC-000178.2016.14.000/7, IC-000181.2016.14.000/0, IC-000232.2016.14.000/8, IC-000403.2016.14.000/9, IC-000213.2016.14.002/6, IC-000400.2019.14.000/8, IC-000185.2019.14.001/1, IC-000046.2019.14.002/9, IC-000093.2019.14.002/8, IC-000247.2019.14.002/1, IC-000355.2019.14.002/4, IC-000368.2019.14.002/0, IC-000398.2019.14.002/2, NF-000444.2019.14.002/9, IC-000044.2020.14.002/6 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000869.2016.15.008/0, IC-000934.2017.15.000/1, IC-003337.2017.15.000/0, IC-000151.2017.15.006/0, IC-000418.2018.15.000/4, IC-000562.2018.15.000/0, IC-002587.2018.15.000/0, IC-003500.2018.15.000/0, IC-003706.2018.15.000/7, IC-003781.2018.15.000/0, IC-004091.2018.15.000/4, IC-004217.2018.15.000/0, IC-000596.2018.15.001/6, IC-000695.2018.15.002/6, IC-000894.2018.15.002/6, IC-000019.2018.15.004/6, IC-000334.2018.15.007/2, IC-000676.2018.15.008/7, IC-000152.2019.15.000/3, IC-000626.2019.15.000/8, PP-001018.2019.15.000/9, IC-001053.2019.15.000/7, IC-001131.2019.15.000/0, IC-001246.2019.15.000/1, IC-001326.2019.15.000/6, IC-001944.2019.15.000/1, IC-002123.2019.15.000/3, PP-002311.2019.15.000/0, IC-002632.2019.15.000/0, PP-002669.2019.15.000/8, PP-002921.2019.15.000/0, PP-003109.2019.15.000/1, IC-003167.2019.15.000/9, PP-003394.2019.15.000/6, NF-003649.2019.15.000/3, NF-003663.2019.15.000/3, NF-003685.2019.15.000/7, NF-003939.2019.15.000/9, NF-003947.2019.15.000/4, NF-003997.2019.15.000/6, IC-004051.2019.15.000/0, PP-004194.2019.15.000/0, PP-004241.2019.15.000/9, PP-004247.2019.15.000/1, PP-000639.2019.15.001/2, PP-000660.2019.15.001/7, PP-000773.2019.15.001/1, PP-000875.2019.15.001/2, PP-000901.2019.15.001/4, IC-000008.2019.15.002/8, PP-000077.2019.15.002/2, IC-000271.2019.15.002/6, PP-000484.2019.15.002/9, PP-000653.2019.15.002/7, PP-000664.2019.15.002/0, PP-000687.2019.15.002/4, PP-000715.2019.15.002/9, PP-000878.2019.15.002/0, PP-000941.2019.15.002/1, PP-000983.2019.15.002/3, NF-001104.2019.15.002/2, NF-001125.2019.15.002/0, NF-001150.2019.15.002/2, IC-000161.2019.15.003/9, PP-000303.2019.15.003/4, PP-000387.2019.15.003/8, PP-000393.2019.15.003/0, PP-000436.2019.15.003/3, IC-000058.2019.15.004/5, PP-000110.2019.15.004/4, IC-000162.2019.15.004/3, IC-000014.2019.15.005/4, IC-000025.2019.15.005/0, IC-000208.2019.15.005/4, IC-000307.2019.15.005/6, IC-000343.2019.15.005/0, IC-000020.2019.15.006/4, IC-000178.2019.15.006/5, IC-000209.2019.15.006/9, IC-000242.2019.15.006/3, IC-000271.2019.15.006/9, PP-000345.2019.15.006/0, IC-000347.2019.15.006/3, IC-000370.2019.15.006/0, IC-000371.2019.15.006/7, IC-000376.2019.15.006/9, IC-000402.2019.15.006/0, PP-000466.2019.15.006/0, IC-000515.2019.15.006/5, IC-000199.2019.15.007/4, IC-000419.2019.15.007/0, IC-000442.2019.15.007/8, NF-

000548.2019.15.007/4, NF-000561.2019.15.007/4, NF-000587.2019.15.007/7, IC-000089.2019.15.008/0, IC-000484.2019.15.008/8, IC-000526.2019.15.008/5, IC-000597.2019.15.008/2, IC-000803.2019.15.008/6, IC-000870.2019.15.008/8, IC-000892.2019.15.008/5, PP-000358.2020.15.000/7, NF-000020.2020.15.002/2, NF-000034.2020.15.002/0, NF-000009.2020.15.003/2, NF-000011.2020.15.003/2, NF-000012.2020.15.003/0, NF-000026.2020.15.003/7, NF-000033.2020.15.003/3, NF-000037.2020.15.003/2, NF-000039.2020.15.003/7, NF-000014.2020.15.007/8, NF-000110.2020.15.007/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000100.2013.16.002/5, IC-000107.2015.16.003/3, IC-000284.2016.16.001/7, IC-000053.2016.16.003/9, IC-000295.2017.16.000/5, IC-001181.2017.16.000/7, IC-001436.2017.16.000/4, IC-000823.2018.16.000/3, IC-001042.2018.16.000/1, IC-001118.2018.16.000/2, IC-000149.2018.16.002/5, IC-000042.2019.16.000/1, IC-000249.2019.16.000/0, IC-000437.2019.16.000/6, IC-000489.2019.16.000/5, IC-000532.2019.16.000/2, IC-000633.2019.16.000/7, IC-000754.2019.16.000/6, PP-000806.2019.16.000/0, PP-000900.2019.16.000/0, IC-001071.2019.16.000/7, IC-001123.2019.16.000/3, IC-001141.2019.16.000/5, NF-001186.2019.16.000/8, NF-001359.2019.16.000/0, NF-001383.2019.16.000/6, NF-001388.2019.16.000/3, PP-000134.2019.16.002/9, NF-000003.2020.16.000/0, NF-000037.2020.16.000/1, NF-000041.2020.16.000/6, NF-000057.2020.16.000/8, NF-000098.2020.16.000/8, NF-000015.2020.16.002/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-000003.2012.17.003/2, IC-000180.2016.17.003/0, IC-000183.2017.17.000/8, IC-000681.2018.17.000/9, IC-000175.2018.17.002/2, IC-000282.2018.17.003/7, IC-000102.2019.17.000/9, IC-000342.2019.17.000/4, IC-000355.2019.17.000/0, IC-000518.2019.17.000/7, IC-000580.2019.17.000/7, IC-000700.2019.17.000/5, IC-000907.2019.17.000/6, IC-000963.2019.17.000/4, PP-000998.2019.17.000/8, PP-001059.2019.17.000/6, PP-001114.2019.17.000/0, NF-001316.2019.17.000/6, NF-001437.2019.17.000/1, PP-000185.2019.17.001/4, PP-000373.2019.17.003/7, NF-000116.2020.17.000/0, NF-000122.2020.17.000/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-001460.2015.18.000/3, IC-000235.2015.18.002/4, IC-000286.2016.18.002/0, IC-000014.2016.18.003/7, IC-002136.2017.18.000/7, IC-000033.2017.18.002/9, IC-000313.2017.18.002/0, IC-000425.2017.18.002/9, IC-001356.2018.18.000/8, IC-000067.2018.18.002/6, IC-000199.2018.18.002/3, IC-000207.2018.18.002/3, IC-000243.2018.18.002/7, IC-000257.2018.18.002/0, IC-000260.2018.18.002/2, IC-000350.2018.18.002/3, IC-000406.2018.18.002/3, IC-000411.2018.18.002/9, IC-000151.2019.18.000/0, IC-000699.2019.18.000/0, IC-001023.2019.18.000/2, IC-001280.2019.18.000/9, NF-001561.2019.18.000/3, NF-001679.2019.18.000/0, NF-001698.2019.18.000/8, NF-001744.2019.18.000/1, IC-001814.2019.18.000/0, NF-001822.2019.18.000/5, PP-001901.2019.18.000/4, PP-001941.2019.18.000/0, IC-000012.2019.18.002/2, IC-000018.2019.18.002/6, IC-000117.2019.18.002/5, IC-000124.2019.18.002/3, IC-000162.2019.18.002/0, IC-000204.2019.18.002/7, NF-000402.2019.18.002/0, IC-000408.2019.18.002/9, IC-000457.2019.18.002/9, IC-000135.2019.18.003/5, IC-000139.2019.18.003/0, NF-000006.2020.18.000/0, PP-000029.2020.18.000/1, PP-000040.2020.18.000/2, NF-000049.2020.18.000/8, NF-000099.2020.18.000/9, NF-000100.2020.18.000/6, PP-000103.2020.18.000/5, NF-000160.2020.18.000/0, NF-000165.2020.18.000/1, NF-000182.2020.18.000/7, NF-000197.2020.18.000/6, NF-000203.2020.18.000/3, NF-000207.2020.18.000/9, NF-000221.2020.18.000/5, NF-000253.2020.18.000/0, NF-000257.2020.18.000/5, PP-000267.2020.18.000/2, NF-000269.2020.18.000/5, NF-000285.2020.18.000/4, NF-000303.2020.18.000/1, NF-000350.2020.18.000/9, NF-000001.2020.18.002/3, NF-000013.2020.18.002/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-000749.2014.19.000/0, IC-000125.2016.19.000/6, IC-000331.2016.19.000/4, IC-001385.2016.19.000/6, IC-001271.2017.19.000/2, IC-001374.2017.19.000/6, IC-001754.2017.19.000/2, IC-001824.2017.19.000/0, IC-000244.2018.19.000/8, IC-000570.2018.19.000/9, IC-000652.2018.19.000/5, IC-000919.2018.19.000/5, IC-000978.2018.19.000/2, IC-001179.2018.19.000/0, IC-001494.2018.19.000/8, IC-000154.2018.19.001/5, IC-000324.2019.19.000/4, IC-000469.2019.19.000/3, IC-000651.2019.19.000/1, IC-000794.2019.19.000/8, IC-000800.2019.19.000/5, PP-001039.2019.19.000/0, PP-001067.2019.19.000/8, IC-001088.2019.19.000/6, IC-001191.2019.19.000/1, PP-001286.2019.19.000/0, PP-001402.2019.19.000/1, IC-001405.2019.19.000/8, IC-001419.2019.19.000/6, PP-001479.2019.19.000/4, IC-001509.2019.19.000/7, IC-001577.2019.19.000/0, PP-001596.2019.19.000/8, IC-001629.2019.19.000/7, IC-001631.2019.19.000/0, PP-001779.2019.19.000/6, IC-001856.2019.19.000/4, IC-001944.2019.19.000/4, PP-001948.2019.19.000/6, IC-001966.2019.19.000/8, PP-001978.2019.19.000/5, IC-002005.2019.19.000/7, IC-002086.2019.19.000/3, IC-000079.2019.19.001/3, IC-000178.2019.19.001/8, IC-000345.2019.19.001/3, NF-000418.2019.19.001/9, IC-000095.2020.19.000/1, PP-000096.2020.19.000/9, NF-000123.2020.19.000/0, IC-000126.2020.19.000/0, NF-000005.2020.19.001/7, NF-000052.2020.19.001/8, NF-000095.2020.19.001/2 - PRT 20ª Região-SE - IC-000397.2009.20.000/4, IC-000288.2013.20.000/2, IC-001766.2013.20.000/0, IC-000684.2014.20.000/2, IC-001974.2014.20.000/1, IC-000336.2015.20.000/7, IC-001236.2015.20.000/8, IC-000611.2016.20.000/8, IC-000791.2017.20.000/7, IC-001300.2017.20.000/7, IC-001350.2017.20.000/9, IC-001440.2017.20.000/0, IC-001988.2017.20.000/5, IC-000613.2018.20.000/6, IC-000820.2018.20.000/0, IC-001518.2018.20.000/3, IC-001552.2018.20.000/6, IC-001672.2018.20.000/6, IC-001718.2018.20.000/8, IC-001878.2018.20.000/3, IC-001887.2018.20.000/4, IC-000029.2019.20.000/8, IC-000264.2019.20.000/9, IC-000277.2019.20.000/5, IC-000420.2019.20.000/0, IC-000427.2019.20.000/5, IC-000496.2019.20.000/0, PP-000537.2019.20.000/0, IC-000663.2019.20.000/5, IC-001138.2019.20.000/9, IC-001146.2019.20.000/4, PP-001170.2019.20.000/0, IC-001253.2019.20.000/1, IC-001255.2019.20.000/2, IC-001260.2019.20.000/1, IC-001263.2019.20.000/8, IC-001270.2019.20.000/8, IC-001282.2019.20.000/5, NF-001450.2019.20.000/0, NF-001567.2019.20.000/1, NF-001615.2019.20.000/6, NF-001667.2019.20.000/9, NF-000140.2020.20.000/0, IC-000194.2020.20.000/1, IC-000198.2020.20.000/7, NF-000238.2020.20.000/1, NF-000289.2020.20.000/4, NF-000290.2020.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-000589.2014.21.000/7, IC-001185.2014.21.000/3, IC-000669.2015.21.000/3, IC-001811.2015.21.000/0, IC-000933.2016.21.000/0, IC-000940.2016.21.000/9, IC-001341.2016.21.000/4, IC-001696.2016.21.000/5, IC-001748.2016.21.000/1, IC-000243.2017.21.000/3, IC-000600.2017.21.000/8, IC-000780.2017.21.000/4, IC-000799.2017.21.000/9, IC-000965.2017.21.000/8, IC-001245.2017.21.000/0, IC-001615.2017.21.000/0, IC-001771.2017.21.000/4, IC-001860.2017.21.000/0, IC-001869.2017.21.000/9, IC-000076.2017.21.001/2, IC-000095.2018.21.000/4, IC-000245.2018.21.000/9, IC-000406.2018.21.000/2, IC-000613.2018.21.000/7, IC-000635.2018.21.000/4, IC-000739.2018.21.000/8, IC-000886.2018.21.000/3, IC-000951.2018.21.000/8, IC-000976.2018.21.000/4, IC-001018.2018.21.000/5, IC-001024.2018.21.000/0, IC-001036.2018.21.000/7, IC-001112.2018.21.000/0, IC-001117.2018.21.000/7, NF-001140.2018.21.000/8, IC-001155.2018.21.000/1, IC-001183.2018.21.000/0, IC-001215.2018.21.000/3, IC-001253.2018.21.000/8, IC-001275.2018.21.000/1, IC-001405.2018.21.000/1, IC-001437.2018.21.000/1, IC-001447.2018.21.000/8, IC-001460.2018.21.000/2, IC-001461.2018.21.000/8, IC-000105.2018.21.001/0, IC-000053.2019.21.000/0, PP-000094.2019.21.000/0, IC-000171.2019.21.000/0, IC-000208.2019.21.000/1, PP-000264.2019.21.000/0, IC-000316.2019.21.000/4, IC-000329.2019.21.000/0, IC-000338.2019.21.000/1, IC-000345.2019.21.000/0, PP-000348.2019.21.000/9, IC-000377.2019.21.000/4, PP-000411.2019.21.000/0, IC-000475.2019.21.000/0, IC-000512.2019.21.000/5, PP-000528.2019.21.000/0, IC-000540.2019.21.000/4, IC-000567.2019.21.000/3, PP-000573.2019.21.000/5, IC-000599.2019.21.000/8, PP-000653.2019.21.000/9, IC-000666.2019.21.000/5, IC-000771.2019.21.000/9, PP-000858.2019.21.000/7, IC-000962.2019.21.000/4, IC-000985.2019.21.000/8, PP-001227.2019.21.000/2, NF-001248.2019.21.000/0, NF-001272.2019.21.000/7, NF-001307.2019.21.000/7, NF-001355.2019.21.000/8, IC-001367.2019.21.000/5, NF-001437.2019.21.000/3, IC-000109.2019.21.001/8, NF-000253.2019.21.001/4, IC-000024.2019.21.002/5, PP-000039.2019.21.002/0, NF-000003.2020.21.000/0, NF-000015.2020.21.000/4, NF-000125.2020.21.000/8, NF-000002.2020.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000331.2016.22.001/8, IC-001274.2018.22.000/4, IC-000093.2018.22.001/2, IC-000123.2019.22.000/7, IC-000298.2019.22.000/8, IC-000607.2019.22.000/9, IC-000726.2019.22.000/5, IC-000801.2019.22.000/7, IC-000806.2019.22.000/9, IC-000929.2019.22.000/0, IC-000955.2019.22.000/7, IC-000959.2019.22.000/2, PP-000990.2019.22.000/4, IC-001019.2019.22.000/0, IC-001143.2019.22.000/4, IC-001198.2019.22.000/3, PP-001395.2019.22.000/1, PP-001424.2019.22.000/9, IC-001449.2019.22.000/9, PP-001580.2019.22.000/2, NF-001662.2019.22.000/8, IC-001663.2019.22.000/3, IC-000034.2019.22.001/4, IC-000154.2019.22.001/3, IC-000007.2019.22.002/5, IC-000019.2019.22.002/5, NF-000119.2020.22.000/7, NF-000218.2020.22.000/9 - PRT 23ª Região-MT - IC-000140.2015.23.005/3, IC-001334.2017.23.000/2, IC-001413.2017.23.000/1, IC-000178.2017.23.001/9, IC-000201.2017.23.004/6, IC-000751.2018.23.000/3, IC-001040.2018.23.000/7, IC-001103.2018.23.000/5, IC-000050.2019.23.000/2, IC-000410.2019.23.000/6, IC-000574.2019.23.000/3, PP-000764.2019.23.000/2, PP-000878.2019.23.000/3, IC-000993.2019.23.000/4, IC-001022.2019.23.000/7, IC-001058.2019.23.000/9, IC-001063.2019.23.000/8, NF-001109.2019.23.000/0, NF-001125.2019.23.000/0, IC-000295.2019.23.001/8, IC-000305.2019.23.001/0, NF-000356.2019.23.001/3, IC-000364.2019.23.001/8, NF-000373.2019.23.001/9, IC-000056.2019.23.002/8, IC-000079.2019.23.002/6, IC-000012.2019.23.003/7, IC-000037.2019.23.003/0, IC-000061.2019.23.003/0, IC-000235.2019.23.003/0, IC-000134.2019.23.004/4, IC-000203.2019.23.004/4, NF-000345.2019.23.004/4, NF-000001.2020.23.000/0, IC-000014.2020.23.000/0, NF-000027.2020.23.000/0, NF-000040.2020.23.000/6, NF-000052.2020.23.000/9, NF-000056.2020.23.000/8, NF-000076.2020.23.000/4, NF-000099.2020.23.000/2, IC-000117.2020.23.000/5, NF-000145.2020.23.000/4, NF-000188.2020.23.000/2, NF-000003.2020.23.001/8, IC-000012.2020.23.001/7 - PRT 24ª Região-MS - IC-000349.2018.24.000/5, IC-000544.2018.24.000/0, IC-000107.2018.24.002/3, IC-000186.2019.24.000/1, IC-000369.2019.24.000/2, IC-000477.2019.24.000/5, IC-000524.2019.24.000/8, PP-000652.2019.24.000/5, PP-000720.2019.24.000/9, PP-000760.2019.24.000/8, PP-000810.2019.24.000/0, NF-000869.2019.24.000/3, NF-000212.2019.24.001/1, NF-000301.2019.24.001/6, PP-000305.2019.24.001/1, IC-000153.2019.24.002/7, NF-000207.2019.24.002/4, NF-000161.2020.24.000/4, NF-000014.2020.24.002/4.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17:30 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro

MARIANE JOSVIAK
Membro Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

(*) Ata republicada para excluir de seu teor a NF 700.2019.04.000/4 que não foi deliberada na oportunidade e sim teve seu pedido de vistas renovado.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 13, referente à sessão virtual realizada em 22 de abril de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata):

Registro da realização da primeira Sessão Telepresencial Plenária do TCU, com agradecimentos a todos os servidores e autoridades que possibilitaram a concretização desse marco.

Notícia do lançamento, no último dia 23, do Coopera - Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise da Covid-19, bem como do lançamento do hotsite do Coopera, que reunirá todas as informações sobre a atuação do TCU relacionada à utilização de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus.

Notícia acerca da matéria publicada no Correio Braziliense, em 26 de abril, sobre a experiência do Tribunal de Contas da União com o trabalho à distância.

Realização, no próximo dia 30, às 10 horas, da 5ª Edição do "Diálogos com o TCU", que terá como convidado Silvio Meira, fundador e presidente do conselho de administração do Porto Digital, um polo de desenvolvimento e incubadora de empresas de tecnologia de Recife/PE.

Do Ministro Vital do Rêgo (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata):

Parabeniza a todos os auditores de controle externo do Brasil por seu dia, que foi comemorado em 27 de abril, em especial, aos servidores do TCU. A Presidência e o Minsitro-Substituto André Luís de Carvalho se associaram à manifestação.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Registro de voto de louvor à recuperação do AUFC João Manoel da Silva Dionisio, acometido com Covid-19.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.112/2019-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-000.442/2020-8 e TC-040.612/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-009.335/2017-0, TC-027.637/2015-8 e TC-033.244/2017-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-008.979/2019-7, TC-015.453/2020-0 e TC-017.442/2015-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1011 a 1041.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1042 a 1075.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os Acórdãos de nºs 1011 a 1041, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 1042 a 1075, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 10/2020 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1011/2020 - TCU - Plenário

Considerando o entendimento firmado por meio do Acórdão 108/2019-TCU-Plenário, segundo o qual não se conhece de embargos de declaração que não indicam a omissão, contradição, obscuridade ou erro material existente na deliberação recorrida, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil;

considerando que o recorrente tenta, pela via imprópria, rediscutir os fundamentos do Acórdão 1.898/2019-TCU-Plenário;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Orlando Cordeiro Oliveira, por ausentes os pressupostos de admissibilidade; receber o documento inserto à peça 43 como mera petição e dar ciência desta deliberação ao responsável:

1. Processo TC-023.061/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Orlando Cordeiro Oliveira (528.033.176-72)
1.2. Recorrente: Orlando Cordeiro Oliveira (528.033.176-72)
1.3. Entidade: Município de Aricanduva/MG
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Alexandre Lúcio da Costa (59.821/OAB-MG) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1012/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia acerca do recebimento indevido de diárias por parte de servidora supostamente afastada em virtude de licença para tratamento da saúde, por falta de indícios que comprovem a irregularidade; em conhecer da presente denúncia no tocante ao mau funcionamento do Programa de Educação Tutorial Grupo Ciências Sociais, a cargo da Universidade Federal de Roraima, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar a medida descrita no item 1.8 deste acórdão, cientificar o denunciante e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer emitido pela SecexEduc (peças 20 e 21):

1. Processo TC-040.566/2018-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. cientificar a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e a Universidade Federal de Roraima (UFRR) acerca da não produção de trabalhos acadêmicos no âmbito do Grupo Ciências Sociais da UFRR, parte do Programa de Educação Tutorial (PET) a que se refere a Lei 11.180/2005, e do baixo nível de transparência às ações do programa na UFRR, a fim de que, em suas respectivas áreas de atuação:
1.8.1.1. adotem medidas que confiram efetividade à Lei 11.180/2005, que institui o Programa PET, e à respectiva regulamentação (Portarias MEC 976/2010 e 346/2013);
1.8.1.2. exijam das instituições participantes o máximo de transparência às ações desenvolvidas, provendo o necessário acompanhamento e avaliação para o programa, tanto localmente, através dos Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação (CLAAs), como nacionalmente, no âmbito da SESu;
1.8.1.3. em função dessa supervisão, adotem as medidas necessárias ao bom funcionamento dos grupos, entre elas as restrições cabíveis nos casos de má condução ou não cumprimento das metas e objetivos pretendidos.

ACÓRDÃO Nº 1013/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.740/2018-TCU-Plenário; determinar o apensamento, em definitivo, do presente processo ao TC 041.370/2018-0, ao qual o processo originário, TC 005.346/2018-5, está apensado, e dar ciência desta deliberação ao Município de Paranhos/MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.377/2018-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Município de Paranhos - MS
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2020 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1014/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, em remeter cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e em arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.816/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Mairi - BA
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: Daniela Almeida da Silva (OAB/BA 55048).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.687/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Denes Expedito Rebouças - ME (10.600.287/0001-44)
1.2. Recorrente: Denes Expedito Rebouças - ME (10.600.287/0001-44)
1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.9. Representação legal:
1.9.1. Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal;
1.9.2. João Ulisses de Britto Azêdo (55.413/OAB-DF) e Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI 3.794), representando Denes Expedito Rebouças - ME

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.233/2019-Plenário,

Considerando que, em conformidade com o art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 287, caput, do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente apontar o vício que pretende impugnar,

Considerando que, no caso em exame, o embargante não alega em seu expediente quaisquer dos vícios mencionados,

Considerando que a peça interposta não atende ao requisito específico de admissibilidade para a modalidade recursal pretendida,

Considerando que o embargante apenas sustenta que a decisão impugnada parte de premissa equivocada, ao afirmar que tem lastro no art. 90 da Lei 8.666/1993, e, por essa razão, teria de ter sido provada a frustração ao caráter competitivo da licitação,

Considerando que o acórdão recorrido tem por fundamento o art. 46 da Lei 8.443/1992, o qual não exige a ocorrência de frustração ao caráter competitivo da licitação para a caracterização do tipo administrativo nele previsto,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 e art. 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

1.10. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
1.11. dar ciência à embargante do teor deste acórdão.

RELAÇÃO Nº 9/2020 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1016/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos por Arthur Lopes Filhos e Charles Lotfi contra o Acórdão 2.306/2019-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas, condenou-os solidariamente ao pagamento da importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada a partir de 24/2/2005, e aplicou-lhes multa individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando que, em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente apontar o vício que pretende impugnar.

Considerando que, no caso em exame, os embargantes não alegam em seu expediente quaisquer dos vícios mencionados acima, requisitos específicos de admissibilidade para a modalidade recursal pretendida, pretendendo tão somente rediscutir o mérito processual, visto que defendem a ocorrência de prescrição e, consequentemente, a reforma da decisão original.

Considerando que tanto a prescrição do débito quanto da pretensão punitiva foram objeto de apreciação por parte deste relator.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer destes embargos de declaração opostos Arthur Lopes Filhos e Charles Lotfi contra o Acórdão 2.306/2019-TCU-Plenário, eis que não preenche os requisitos de admissibilidade, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-018.425/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Arthur Lopes Filho (001.445.096-87); Charles Lotfi (311.148.656-72); Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (17.449.612/0001-69).
1.2. Recorrentes: Arthur Lopes Filho (001.445.096-87); Charles Lotfi (311.148.656-72).
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Guilherme Cardoso Leite (26225/OAB-DF) e outros, representando Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 549/2019 - TCU - Plenário, prolatado na sessão extraordinária de 13/3/2019, Ata 4/2019, relativamente aos itens "3", "9", e subitem "9.1", de modo que onde se lê: "Eliseu José Lopes", leia-se: "Eliseu José Lopes Barroso", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.632/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (7488-A/OAB-MA), representando Joao da Silva Neto; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (6066/OAB-PI) e outros, representando Eliseu Jose Lopes Barroso; Jose de Ribamar

Cardoso Filho (2666/OAB-MA) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Marina Lopes Roque Godinho (15.451/OAB-MA), representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Emmanuel Almeida Cruz (3806/OAB-MA) e outros, representando Cedron Construcao e Comercio Ltda - Me.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. classificar a presente deliberação com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) , c/c o art. 4º, parágrafo único, art. 8º, § 3º, inciso I, art. 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 294, de 2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos.

ACÓRDÃO Nº 1018/2020 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 6487/2014 - TCU - 2ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (R001, peças 49 a 53);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 6487/2014 - TCU - 2ª Câmara foi interposta em prazo superior ao previsto no artigo 35 da Lei Orgânica do TCU, sendo, portanto, intempestiva;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, por sua absoluta intempestividade, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-023.028/2013-0 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.242/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.244/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves (020.513.542-00)

1.3. Recorrente: Sidônio Trindade Gonçalves (020.513.542-00)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvarães - AM

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).

1.9. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9.221/OAB-AM) e outros, representando Sidônio Trindade Gonçalves.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-009.538/2019-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Artur Bruno da Silva Câncio (CPF 054.583.983-06), Geraldo Edmundo Barbosa Neto (CPF 817.910.115-00), Marco Antônio Souza Costa (CPF 338.168.325-04), Sérgio da Silva Carlos (CPF 847.961.707-15) e João Bosco Freire de Amorim (CPF 079.174.065-04);

1.8.2. excluir o Sr. João Bosco Freire de Amorim (CPF 079.174.065-04) do rol de responsáveis do presente processo;

1.8.3. dar ciência à Universidade Federal da Bahia, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte falha identificada no Pregão Eletrônico 1/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.3.1. ausência de justificativas para a vedação ao somatório ou combinação de atestados para as exigências contidas na alínea "f" do item 5 do adendo 1 do Termo de Referência do edital, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.865/2012-TCU-Plenário, Relator Marcos Bemquerer e Acórdão 7.105/2014-TCU-2ª Câmara, Relator Marcos Bemquerer), uma vez que, em regra, é indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e que, havendo restrição ao somatório de atestados, ela deve estar justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo;

1.8.3.1. falta de clareza, no edital, em relação às regras da vedação ao somatório ou combinação de atestados para as exigências contidas na alínea "f" do item 5 do adendo 1 do Termo de Referência do edital, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, uma vez que sequer constava do edital a classificação dos requisitos em essenciais e não essenciais, em afronta aos princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8.666/1993);

1.8.4. informar ao denunciante, aos responsáveis elencados nos itens 1.8.1 e 1.8.2 acima e à Universidade Federal da Bahia que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1020/2020 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), consubstanciadas em dois atos praticados por autoridades e servidores daquele banco de fomento, no bojo do contrato de financiamento 1.82.0791.1, firmado com a Gestora de Inteligência de Crédito S.A. (Quod);

Considerando que o Caderno de Orientações Básicas e Políticas Transversais do BNDES prevê a possibilidade de apoio às companhias pré-operacionais, inclusive na Linha Finem;

Considerando que a operação foi estruturada com garantia de cartas de fiança bancária, comumente utilizadas nos empréstimos/financiamentos concedidos pelo BNDES a beneficiárias em fase pré-operacional;

Considerando que as Políticas Operacionais do BNDES não vedam o apoio a empresas controladas por instituições financeiras;

Considerando que o cadastro positivo também é do interesse público;

Considerando que o contrato firmado com a Quod foi encerrado sem a liberação dos recursos;

Considerando que a deliberação para o cancelamento da operação foi realizada pelo órgão competente, segundo os normativos vigentes à época da deliberação;

Considerando que não houve dispensa da Comissão por Colaboração Financeira, no valor de R$ 959.946,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), montante que foi integralmente pago em 22/5/2019, não havendo, portanto, prejuízo para o BNDES;

Considerando que o BNDES opera com recursos subsidiados e que não restou comprovada, no caso concreto, a necessidade do aporte de recursos públicos na Gestora de Inteligência de Crédito S.A. (Quod), em razão da notória capacidade econômico-financeira dos seus sócios, tendo sido violados os princípios da legitimidade e moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 169, incisos II e V; 234, 235 e 250, inciso II e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar inaudita altera parte formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as medidas a seguir propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos às peças 40 a 42.

1. Processo TC-016.608/2019-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Representação legal: Marcia Aita Almeida (13.539/OAB-DF), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Gustavo José Marrone de Castro Sampaio (158.999/OAB-SP) e outros, representando Gestora de Inteligência de Crédito S.A..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de que, nas futuras concessões de empréstimos/financiamentos, deve ser avaliada a real necessidade do tomador, com base, entre outros critérios, na capacidade econômico-financeira do interessado e dos seus sócios/acionistas, para legitimar o aporte de recursos públicos subsidiados, sob pena de violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, considerando, ainda, que o BNDES, na condição de banco de fomento, deve atuar prioritariamente onde há falhas de mercado, quando os atores privados não têm condições de custear projetos importantes para a coletividade por intermédio do mercado financeiro/instituições financeiras privadas ou mesmo não tencionam investir em determinados setores da economia que seriam relevantes para a sociedade;

1.8.2. dar ciência desta deliberação ao BNDES e à Gestora de Inteligência de Crédito S.A. (Quod), CNPJ 28.042.871/0001-97, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

ACÓRDÃO Nº 1021/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Clara Regina Rocha de Aquino (718.513.137-50) e Jerônimo Jesus de Almeida (534.394.857-15), ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram aplicadas, por meio do Acórdão 2.679/2018 - TCU - Plenário, Sessão de 21/11/2018, Ata nº 46/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.694/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 019.335/2015-6 (Solicitação); 006.007/2014-7 (Representação); 009.924/2014-0 (Representação)

1.2. Responsáveis: Armando José Guedes Queiroga Junior (000.099.127-97); Clara Regina Rocha de Aquino (718.513.137-53); Glauco Cesar Campos Costa (036.525.837-79); Ildefonso Castro Junior (788.020.407-53); Jacob Gimi Lerner (012.785.097-04); Jeronimo Jesus de Almeida (544.394.857-15); João Henrique Carrieres Rato (012.086.077-58)

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério do Esporte (extinta); Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Representação legal: Fernando Azevedo e Silva e outros, representando Autoridade Pública Olímpica; Ricardo Leyser Goncalves e outros, representando Ministério do Esporte (extinta).

1.9. Determinações à unidade técnica responsável pela instrução desses autos para que:

1.9.1. adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, com vistas à restituição do saldo credor em favor de. Clara Regina Rocha de Aquino (718.513.137-53) e Jerônimo Jesus de Almeida (CPF 544.394.857-15), tendo em vista o recolhimento a maior da multa que lhes fora aplicada por intermédio do Acórdão;

1.9.2. prosseguir com o acompanhamento do recolhimento das parcelas das dívidas referentes aos responsáveis Glauco Cesar Campos Costa (036.525.837-79) e Ildefonso Castro Júnior (788.020.407-53), adotando as medidas cabíveis.

RELAÇÃO Nº 12/2020 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1022/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho, contra o Acórdão 694/2017-TCU-1ª Câmara - (Peça 51), peça recursal: R003 - (Peças 156-165).

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão; por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.530/2014-7 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 041.051/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 041.049/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.145/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 041.050/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87)

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8.Representação legal: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3.442; OAB/DF 54.763 Sup.)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento da deliberação constante do Acórdão 286/2020-TCU-Plenário de minha relatoria, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.10 do Acórdão 286/2020-TCU-Plenário;

b) informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que o conteúdo da presente deliberação proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) arquivar o processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-005.490/2018-9 MONITORAMENTO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda. (CNPJ 00.691.905/0001-55)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, OAB/DF 12.907 (peça 2); Edinei Silva Teixeira, OAB/SP 185.415 (peça 22); Solange Cardoso Alves, OAB/SP 122.663 (peça 34); Fábio Godoy Teixeira OAB/SP 154.592 (peça 35)

RELAÇÃO Nº 11/2020 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1024/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Gilberto Martins (peça 84-87) em face do Acórdão 7.436/2019-TCU-2ª Câmara (peça 64), por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência deste acórdão ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.805/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 039.286/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 039.285/2019-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Gilberto Martins (738.416.848-15)

1.3. Recorrente: Gilberto Martins (738.416.848-15)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Ivan de Almeida Sales de Oliveira (OAB/SP 272.107).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o pedido de adoção de medida cautelar pleiteado pela representante restou prejudicado ante da comprovação de que Contrato PE-046/2019, celebrado com a empresa Aliança Consultoria e Assessoria Eireli, em 19/8/2019, no valor de R$ 2.355.124,72, foi totalmente executado, liquidado e pago;

Considerando, igualmente, a prejudicialidade do pedido de "nulidade do ato que adjudicou o objeto contratual a Aliança Consultoria e Assessoria Eireli", ante a perda de seu objeto em razão do encerramento contratual;

Considerando que não houve comprovação efetiva de prejuízo aos cofres públicos e a ausência de gravidade dos atos avaliados para ensejar aplicação de multa ou determinação, e que a gestora municipal competente informou que não adotará em futuros certames a exigência objeto de debate nestes autos, relativa à obrigação de apresentação de Certidão Negativa de Improbidade Administrativa da empresa e de seus sócios, não prevista no rol taxativo do art. 28 da Lei 8.666/1993, sendo desnecessário expedir ciência, nos termos da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 235 e art. 237, inc. VII, e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, expedir as medidas abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.812/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Aliança Consultoria e Assessoria Eireli (08.409.080/0001-45);

1.2. Entidade: Município de Porto Seguro - BA.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Marcone Sodré Macêdo (15060/OAB-BA), representando Aliança Consultoria e Assessoria Eireli; Sara Nogueira Lima Argollo (30.034/OAB-BA) e outros, representando J Ferreira Cerqueira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

1.7.2. considerar prejudicado o pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico-SRP 046/2019 (Processo Administrativo 9187/2019) da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, formulado pela empresa J Ferreira Cerqueira (23.992.012/0001-45), por perda do objeto, uma vez que o contrato decorrente, Contrato PE-046/2019, celebrado com a empresa Aliança Consultoria e Assessoria Eireli (CNPJ 08.409.080/0001-45), em 19/8/2019, foi totalmente executado, liquidado e pago;

1.7.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 45, à representante J Ferreira Cerqueira (23.992.012/0001-45), à Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA e à empresa Aliança Consultoria e Assessoria Eireli (08.409.080/0001-45);

1.7.4. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 11/2020 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1026/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de supostas irregularidades inseridas na proposta de revisão da Resolução Normativa (RN) Antaq 18, de 21/12/2017, no tocante ao câmbio de conversão de moedas estrangeiras para a moeda nacional nos valores pagos pelos usuários aos transportadores marítimos e intermediários, bem como de suposta invasão de competência da Antaq em atribuições do Banco Central do Brasil (BCB) e de suposta ausência de fiscalização da agência reguladora sobre transporte aquaviário no que diz respeito ao acompanhamento de fretes, regulação de sobretaxas (cobranças de natureza ressarcitória ou indenizatória) e falta de estudos em relação à legislação cambial.

Considerando que o papel do denunciante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo, investigue a ocorrência de irregularidades e, se for o caso, determine as ações corretivas e apene os responsáveis;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das investigações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do denunciante;

Considerando que, nos termos do art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o pedido feito pelo interessado (peça 1, p. 12) deve demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando, por fim, a inexistência de qualquer indício de o denunciante ter direito subjetivo próprio prejudicado por decisão a ser exarada por este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido formulado pelo denunciante de ser considerado como parte interessada, sem prejuízo de autorizar desde já o fornecimento de cópia deste processo, quando solicitado pelo requerente, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, por ventura, existentes nos autos;

c) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

d) encaminhar cópia da desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao denunciante; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.822/2020-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 e 276, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contêm informações pessoais que poderiam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.898/2019-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Guarapari - ES.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.6.2 do Acórdão 60/2017-TCU-Plenário;

b) considerar em cumprimento a determinação constante do item 1.6.1 do Acórdão 60/2017-TCU-Plenário, dispensando-se que o Tribunal mantenha a verificação quanto ao cumprimento integral da deliberação, sem prejuízo de reexaminar os fatos por meio dos processos de contas ou de outras ações de controle, caso sejam observados elementos indicativos de que os gestores não adotaram as medidas necessárias e que a inação deu causa a impropriedades, prejuízos ou ineficiências;

c) considerar prejudicada, por perda de objeto, a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 60/2017-TCU-Plenário;

d) dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina de que o cumprimento da legislação e dos princípios jurídico-administrativos, bem como das medidas requeridas pelo Tribunal, deve ser realizado independentemente de monitoramento das ações, sob eventual sujeição às sanções previstas;

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), a fim de utilizar como subsídio nas verificações contínuas realizadas por meio do sistema e-Pessoal/Indícios;

f) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Santa Catarina; e

g) apensar o presente processo ao TC 019.177/2011-9, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-000.247/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Universidade Federal de Santa Catarina (83.899.526/0001-82).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.9 do Acórdão 1.140/2011-TCU-Plenário e 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 do Acórdão 1.163/2014-TCU-Plenário;
b) considerar não cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.8 do Acórdão 1.140/2011-TCU-Plenário e 9.1.8 do Acórdão 1.163/2014-TCU-Plenário, não sendo necessário, no entanto, prosseguir com o monitoramento desses itens, pelas razões expostas na instrução de peça 41;
c) considerar como em atendimento as recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.12 e 9.1.13 do Acórdão 1.163/2014-TCU-Plenário, sem prejuízo de examinar o atendimento de tais recomendações em processos futuros de desestatização;
d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e
e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.627/2014-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 021.449/2012-0 (Monitoramento).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar em atendimento as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 2.456/2013-TCU-Plenário;
b) considerar prejudicado o atendimento da determinação especificada no item 9.1.2 do Acórdão 2.456/2013-TCU-Plenário;
c) considerar cumprida a determinação exarada no item 9.1.4 do Acórdão 2.456/2013-TCU-Plenário;
d) dar ciência aos gestores da Universidade Federal do Pará de que o cumprimento da legislação e dos princípios jurídico-administrativos, bem como das medidas requeridas pelo Tribunal, deve ser realizado independentemente de monitoramento das ações, sob eventual sujeição às sanções previstas;
e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Pará;
f) dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip); e
g) apensar o presente processo ao TC 016.765/2011-7, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.094/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Universidade Federal do Pará (34.621.748/0001-23).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar atendidas as determinações constantes nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 602/2018-TCU-Plenário; e
b) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 035.458/2017-8, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.779/2020-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - MEC.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar regulares os desembolsos efetuados no âmbito dos contratos 22-2010-TB e 23-2010-TB promovidos nessa terceira fiscalização empreendida nos referidos contratos;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Telecomunicações Brasileiras S.A.;
c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-019.499/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.5. Representação legal: Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.507/2018-TCU-Plenário;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal (Caixa); e
c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-021.902/2019-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 028.962/2017-6 (Relatório de Auditoria).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Candeias - BA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados contra os itens 1.6.2 e 1.6.2.2 do Acórdão 48/2020-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas deu ciência ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das conclusões encontradas no âmbito do acompanhamento dos resultados fiscais do 4º Bimestre de 2019 (peça 44).
Considerando que o recorrente questiona o critério adotado na avaliação realizada pela Semag que levou ao seu enquadramento entre as estatais "sensivelmente deficitárias", sem, contudo, apontar os equívocos, sugerindo apenas que se utilize critério avaliativo diverso (o regime de competência no lugar do fluxo de caixa);
Considerando que a qualificação como "empresa deficitária", por si só, não gera gravames imediatos, não acarretando sucumbência que viabilize a pretensão recursal e, portanto, não há que se falar na existência de interesse recursal;
Considerando que, apesar da ausência de interesse recursal, as ponderações apresentadas pelo recorrente podem ser levadas em conta pela Semag, visando, se for o caso, ao aperfeiçoamento dos critérios de análise, para avaliações futuras;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, em razão da ausência de interesse recursal, sem prejuízo de que as ponderações apresentadas pelo Serpro sejam levadas ao conhecimento da Semag, como contribuição para o debate acerca dos critérios metodológicos de apuração do indicador de Necessidade de Financiamento Líquido - NEFIL; e
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-033.654/2019-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados.
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1035/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, para as providências que julgar cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-012.590/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: CETEST Minas Engenharia e Serviços S.A. (24.016.172/0001-11).
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar o presente processo até o julgamento dos processos TC-005.782/2015-5 (Tomada de Contas Especial), TC-013.550/2016-0 (Tomada de Contas Especial), TC-008.431/2015-9 (Tomada de Contas Especial) e TC-012.715/2018-2 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-012.122/2018-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
1.1. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1037/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por

unanimidade, em conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4) e da peça 3 deste processo, ao denunciante, ao Conselho Federal de Medicina e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

1. Processo TC-000.178/2020-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, de acordo com o relatório de despesas por favorecido do Crea-RS (peça 3, p. 6-37), há menção a pagamentos de diária integral para deslocamentos sem pernoite, situações que seriam devidas apenas meia-diária;

Considerando que a situação acima foi confirmada em consulta ao site da entidade (http://www.crea-rs.org.br/transparencia/wp-content/uploads/2019/04/Relat%C3%B3rio-Eng.-Alice-Scholl.pdf), acesso em 23/4/2020.

Considerando, ainda, o pagamento de "deslocamento km rodado" e a informação apresentada de que os deslocamentos ocorrem com veículos da própria entidade;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, fazendo-se a determinação abaixo e dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao denunciante e ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul (Crea/ RS).

1. Processo TC-002.277/2020-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8.1. Determinar ao Crea/RS que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências para apurar possíveis pagamentos de diárias como valores integrais para deslocamentos sem pernoite e de "deslocamento Km rodado" com a utilização de veículos da entidade, nos exercícios de 2019 e 2020, e, caso confirmados, providencie os necessários ressarcimentos.

ACÓRDÃO Nº 1039/2020 - TCU - Plenário

Considerando que não cabe ao TCU avaliar o mérito de parecer acerca das prestações de contas de conselhos profissionais regionais, emitido por conselho profissional federal,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao denunciante, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional do Rio Grande do Sul (Crea-RS).

1. Processo TC-015.434/2019-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao Conselho Federal de Administração, para apuração das irregularidades apontadas, e ao denunciante.

1. Processo TC-029.391/2019-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Administração.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2020 - TCU - Plenário

Considerando que foi consignado pela instrução da unidade instrutiva que a matéria tratada na denúncia, à vista da norma de criação da unidade jurisdicionada, trataria de "assuntos internos do conselho; em última instância, estaria afeta à justiça comum";

Considerando, entretanto, que a denúncia trata de assuntos que, em tese, são de competência desta Corte de Contas, razão pela qual a argumentação exposta na instrução da unidade instrutiva não pode ser acolhida como fundamentação para o encaminhamento desta denúncia;

Considerando, porém, que, no caso concreto, a presente denúncia não veio acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades que alega.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade instrutiva (peça 21), ao denunciante.

1. Processo TC-036.371/2019-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1042/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.557/2019-4.
1.1. Apensos: 005.844/2019-3; 005.840/2019-8; 007.631/2019-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal:
8.1. Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia acerca de possíveis irregularidades possíveis irregularidades relacionadas ao Acordo de Assunção de Compromissos firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e membros do Ministério Público Federal (MPF) no estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a perda de objeto deste processo, bem como dos que foram a ele apensados, em razão da anulação do Acordo de Assunção de Compromissos, com a cessação de todos seus efeitos jurídicos;

9.2. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal, com base no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU e na Portaria SOF n. 1, de 19/2/2001, que altere o nome e a descrição da Fonte 21, de forma que passe a refletir, de maneira clara, a origem dos recursos aportados, impedindo a confusão entre as receitas objeto do "Acordo sobre a destinação de recursos" e as receitas decorrentes de acordos de leniência;

9.3. levantar o sigilo dos autos, mantendo-o somente com relação ao nome da denunciante;

9.4. dar ciência desta deliberação ao denunciante; aos representantes dos processos apensados à presente denúncia (TC 005.840/2019-8, TC 005.844/2019-3 e TC 007.631/2019-7); ao Ministério da Economia; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, ao Ministério Público Federal e ao Supremo Tribunal Federal bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público, para as providências que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1042-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1043/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.691/2015-8.
1.1. Apensos: 019.938/2018-7; 033.819/2017-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame em Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Amilton Barreto de Barros Junior (098.967.167-49); Ary da Silva Graca Filho (232.359.188-68); Blue Sea Cruises Agencia de Viagens e Turismo Ltda (04.486.909/0001-52); Cafe Torrao de Acucar Comercio Ltda - Me (10.388.006/0001-31); Carlos Manuel Duarte Abreu (310.165.707-59); Claudio Barbosa de Figueiredo (001.431.971-34); Construtora Paris Ltda (29.945.763/0001-97); Cp-2 Engenharia Limitada (35.848.894/0001-59); Croutton Comercio e Servico Em Alimentacao Ltda - Me (05.858.216/0001-06); Fernando Marques Costa D'oliveira (028.178.597-07); Francisberto de Lima Pereira (823.251.977-00); J. C. E. Amorim Locacao e Transportes Ltda (06.262.397/0001-76); Ox Transportes Ltda (10.670.103/0001-12); Rodrigo Ivar Pereira Jaldin (004.119.857-36); Tamoyo Internacional Agencia de Viagens e Turismo Ltda (31.391.881/0001-42); Today Ground Turismo Ltda - Me (31.031.982/0001-02)
3.2. Recorrente: Confederação Brasileira de Voleibol (34.046.722/0001-07).
4. Órgãos/Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Voleibol; Ministério do Esporte (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: Andrea de Paula Pinto (53.399/OAB-DF), Pedro Henrique Rebello de Mendonca (149272/OAB-RJ), Jose Mauricio Tostes Caldas (81927/OAB-RJ), Pedro Alberto Schiller de Faria (107176/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos pedido de reexame interposto pela Confederação Brasileira de Voleibol contra o Acórdão 952/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1044/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.314/2010-9.
1.1. Apensos: 025.355/2016-3; 032.094/2015-9; 037.887/2011-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Congresso Nacional, Zopone Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 59.225.698/0001-96), Engecampo Engenharia Ltda. (CNPJ 91.894.774/0001-69) e Universal Process Equipamentos Industriais Ltda. (CNPJ 74.570.763/0001-04)

3.2 Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Presidente, CPF 042.750.395-72), Joel Trindade Mariz Junior (Gerente de Implementação de Empreendimentos de Energia, CPF 697.999.117-53), Henidio Queiroz Jorge (Gerente Geral de Engenharia, CPF 509.885.067-34), Paulo Fernando Gomes de Barros Cavalcanti (Gerente Geral de Engenharia, CPF 083.336.454-53), Leandro Mazeli França (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 013.294.817-63), Leandro Sereno Pereira (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 072.421.337-69) e Marco Aurélio da Rosa Ramos (Gerente Executivo de Materiais, CPF 352.544.320-04)

3.3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal :

8.1. Patricia Franco Bonfadini Mendes (152.991/OAB-RJ), Taisa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

8.2. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.283/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Fernando Gomes de Barros Cavalcanti, Leandro Sereno Pereira, Henídio Queiroz Jorge, Leandro Mazeli França e Joel Trindade Mariz Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Petróleo Brasileiro S.A. contra o item 9.3 do Acórdão 396/2011 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 48, 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1044-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1045/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.366/2019-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Plenário

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Adélio dos Santos de Sousa (281.432.992-87); Município de Floresta do Araguaia - PA (01.613.338/0001-81)

4. Órgão/Entidade: Município de Floresta do Araguaia - PA (01.613.338/0001-81)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante a modalidade fundo a fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Adélio dos Santos de Sousa, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar ao sr. Adélio dos Santos de Sousa a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Floresta do Araguaia - PA;

9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado do Pará nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1046/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.579/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Caixa Econômica Federal (Caixa) e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que teve por objetivo analisar os estudos de viabilidade econômico-financeira que embasaram o investimento realizado na Operação Urbana Consorciada do Porto Maravilha no Rio de Janeiro, bem como avaliar o estágio atual da operação e as medidas adotadas pelo Agente Operador (Caixa) para enfrentamento da situação de iliquidez financeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FII Porto Maravilha, que realize estudos para aferir, efetivamente, o valor necessário para conclusão das obras e serviços da área portuária, bem como, embasada em tais estudos, adote as medidas necessárias para que se efetive um redimensionamento do seu passivo, com fundamento no § 1º do art. 33 do Estatuto das Cidades e nos princípios da finalidade, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa;

9.2. recomendar à Caixa Econômica Federal que, na elaboração do projeto do Novo Porto Maravilha, sejam atualizados os estudos de demanda pelos Certificados de Potencial Adicional de Construção, considerando o atual contexto do setor imobiliário e prevendo um prazo de maturação realista para futuras negociações desses títulos, bem como sejam mapeados e identificados problemas de ordem jurídica ou ambiental nas áreas que compõem a Área de Especial Interesse Urbanístico da Região do Porto do Rio de Janeiro (AEIU), de modo a considerar também esses problemas na elaboração do novo projeto;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças) que, em vista das considerações lançadas no voto que fundamenta esta deliberação, em especial do prazo prescricional estabelecido no Acórdão 1.441/2016-Plenário:

9.3.1. identifique os responsáveis pela aprovação do investimento de R$ 3,5 bilhões no FII Porto Maravilha e remeta ao Gabinete do Relator a proposta de audiência deles, a ser autorizada por meio de Despacho, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3.2. avalie a regularidade dos documentos apresentados em decorrência dos subitens 9.4 e 9.5 desta deliberação, adotando as providências mencionadas no subitem 9.3.1 na hipótese de identificação de falhas graves;

9.3.3. na hipótese de descumprimento do prazo indicado nos subitens 9.4 e 9.5 desta deliberação, sem prejuízo das sanções pelo não atendimento da requisição, envide todos os esforços para identificação imediata dos responsáveis pela aprovação da Resolução CC/FGTS 637, de 29/6/2010;

9.4. determinar ao Conselho Curador do FGTS que encaminhe a este Tribunal, no prazo de improrrogável 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, todos os documentos relacionados ao processo decisório da aprovação da Resolução CC/FGTS 637, de 29/6/2010, acompanhados da identificação dos membros do Colegiado que participaram da deliberação, bem como dos responsáveis pela emissão de pareceres técnicos que respaldaram a decisão do Conselho;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal e ao Conselho Curador do FGTS que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, todos os documentos relacionados ao processo decisório da aprovação do aporte adicional pelo FGTS de R$ 1,5 bilhão no FII Porto Maravilha, acompanhados da identificação dos responsáveis pela aprovação da operação e dos respectivos signatários dos pareceres técnicos que embasaram a decisão;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), à Caixa Econômica Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Ministério Público Federal.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1046-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1047/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.254/2013-3.

1.1. Apensos: 034.519/2014-9; 034.518/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsável: José Severino Ramos de Souza (197.078.434-20)

3.3. Recorrente: José Severino Ramos de Souza (197.078.434-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Gameleira - PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

8.1. Welliton José Lins da Silva (OAB/PE 30.548) e outros, representando José Severino Ramos de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Joseì Severino Ramos de Souza, ex-prefeito do município de Gameleira/PE (peças 42-52), contra o Acórdão 5.167/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual, ao se examinar tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate aì Fome (FNAS/MDS), em desfavor do Sr. Joseì Severino Ramos de Souza, ex-prefeito do munícipio de Gameleira/PE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas à conta de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), no exercício de 2005, o referido gestor teve as contas julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1 alterar o valor do débito apontado no subitem 9.1 do Acórdão 5.167/2014-TCU-2ª Câmara, como segue:

Data	Valor (R$)
02/02/2005	522,50
13/04/2005	160,00
29/04/2005	240,11
05/07/2005	1.631,00
08/08/2005	785,08
04/10/2005	23.900,00
06/10/2005	1.409,71
07/10/2005	1.814,00
19/10/2005	21.650,00
06/12/2005	80,00
10/12/2005	1.045,00
13/12/2005	48.250,00

9.1.2 reduzir o valor da multa aplicada no item 9.2 do acórdão recorrido para R$ 15.000,00;

9.2 dar ciência desta decisão ao recorrente, à Secretaria Nacional de Assistência Social, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e aos demais interessados.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1047-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1048/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 022.260/2019-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEduc.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de acompanhamento anual do Plano Nacional de Educação 2014-2024,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
9.1.1. com fundamento no princípio da transparência - corolário do princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal - e visando ao cumprimento efetivo do disposto do art. 7º, § 5º, da Lei 13.005/2014, disponibilize, na página do seu sítio oficial na internet destinada à Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituída pela Portaria MEC 1.716/2019 (http://portal.mec.gov.br/instancia-permanente-de-negociacao):
a) o cronograma anual de todas as reuniões ordinárias, a ser disponibilizado no início de cada ano, preferencialmente em janeiro;
b) as atas assinadas por todos os participantes referentes a todas reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas, a serem disponibilizadas até trinta dias após sua realização (item 79 do relatório de acompanhamento);
9.1.2. elabore, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, metodologia para realização de monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PNE 2014-2024 e o cumprimento de suas metas, conforme preconiza o art. 5º, inciso I, da Lei 13.005/2014, devendo-se atuar, na medida do possível, de forma conjunta com os demais entes federados (item 182 do relatório de acompanhamento);
9.1.3. aprove, no prazo de 90 (noventa) dias, o regimento interno do Comitê Estratégico do PAR, detalhando os processos de trabalho definidos no art. 3º da Lei 12.695/2012, no art. 7º, IV, da Resolução CD/FNDE 14/2012 e nos arts. 3º e 4º da Portaria MEC 1.462/2019 (item 214 do relatório de acompanhamento);
9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, Regimento Interno do TCU, que:
9.2.1. estabeleça por meio de resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, as regras e os parâmetros para prorrogação do prazo de vigência dos termos de compromisso do PAR, atentando-se para que tais parâmetros considerem somente exceções à regra geral de prestação de contas e não acatem prorrogações excessivas de prazo, em cumprimento aos arts. 6º, caput, 7º, 8º e 9º da Lei 12.695/2012 (item 278 do relatório de acompanhamento);
9.2.2. implemente e disponibilize, em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do próximo ciclo do PAR (PAR 4), a geração de relatório no sistema (Simec/PAR) com o histórico de reprogramação do prazo de vigência dos termos de compromisso, contendo todos os campos necessários à tomada de decisão pelos gestores, prevendo obrigatoriamente os seguintes: entidade, UF, data inicial de vigência do termo, data final de vigência do termo (originalmente definida quando de sua assinatura), usuário da solicitação, data da solicitação da prorrogação, justificativa apresentada, item/objeto do termo ainda não adquirido/executado pelo ente federado, protocolo da solicitação, situação, resultado, justificativa, análise pelo FNDE, data, saldo bancário correspondente à data da solicitação, número e agência da conta bancária, valor do termo, valor empenhado e pago até a data da solicitação (item 279 do relatório de acompanhamento).
9.3. recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:
9.3.1. a Instância Permanente de Negociação e Cooperação Interfederativa (Portaria MEC 1.716/2019), em atenção ao art. 3º, II, do seu regimento interno (Portaria MEC, de 4/2/2020), pactue diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual a respeito da organização das redes de ensino, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos, a fim de subsidiar o MEC na criação de políticas públicas que induzam o regime de colaboração (item 68 do relatório de acompanhamento);
9.3.2. divulgue, no site "PNE em Movimento" e em suas redes sociais oficiais, informações relativas a ferramentas colaborativas previstas nos §§ 5º, 6º e 7º da Lei 13.005/2014 e no art. 214 da Constituição Federal, a exemplo dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação, dos consórcios públicos com atuação na área de educação, da instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e das instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado, a fim de dar conhecimento às partes interessadas da metodologia de trabalho desenvolvida por esses modelos colaborativos, dos principais resultados alcançados, do contato dos representantes desses modelos e de campo para sanar eventuais dúvidas a respeito desses instrumentos colaborativos (item 127 do relatório de acompanhamento);
9.3.3. estabeleça processo de planejamento estratégico alinhado com o PNE, observando as boas práticas sobre o tema, contemplando, pelo menos:
i) descrição da metodologia utilizada para formulação do planejamento estratégico institucional;
ii) objetivos, indicadores e metas organizacionais, e seus respectivos alinhamentos com as metas do PNE 2014-2024, Plano Plurianual e LDB;
iii) ações a serem desempenhadas por cada unidade no MEC para consecução das metas e objetivos constantes no planejamento estratégico do órgão e respectivos prazos previstos para a consecução dessas atividades;
iv) riscos previstos e seus respectivos planos de contingência e ferramentas de monitoramento e avaliação;
v) divulgação do plano estratégico do MEC em seu site oficial;
vi) divulgação interna e externa do nível de alcance das metas, esclarecendo quais as principais dificuldades que impactam aquelas em situação de atraso (item 155 do relatório de acompanhamento);
9.3.4. no planejamento institucional que vier a ser aprovado pela atual gestão do MEC, preveja revisão do plano, pelo menos, quando houver alteração de estrutura organizacional do ministério ou do PNE e quando faltarem 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento da vigência do planejamento estratégico atualmente em vigor (item 156 do relatório de acompanhamento);
9.3.5. elabore política de gestão de riscos para o PNE 2014-2024, observando os preceitos dispostos nos arts. 2º, inciso XII, 17 e 18 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016 e, em seguida, elabore e implemente plano de gestão de riscos para o PNE, em consonância com os arts. 2º, inciso IV, 4º, inciso VI, 5º, inciso III, e 17 do Decreto 9.203/ 2017, com o art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016 e com a Portaria MEC 234/2018, disponibilizando-a no sitio eletrônico oficial do ministério (itens 170 e 171 do relatório de acompanhamento);
9.3.6. inclua os possíveis impactos causados pela pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), no setor educacional como um risco-chave a ser tratado tanto no planejamento estratégico da instituição como na gestão de riscos do ministério (item 368 do relatório de acompanhamento);
9.4. recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, com auxílio do Comitê Estratégico do PAR:
9.4.1. defina em ato normativo e com antecedência suficiente para atualização do sistema Simec/PAR 2021-2024, as ações, os programas e as atividades que serão objeto de atendimento no PAR 2021-2024, tanto de assistência técnica quanto de assistência financeira, conforme o art. 3º da Lei 12.695/2012 e o art. 4º, inciso I, da Portaria MEC 1.462/2019 (item 215 do relatório de acompanhamento);
9.4.2. implemente módulo no PAR que viabilize o acompanhamento das ações, de modo a permitir o registro, pelos entes, e a aferição, pelo MEC, dos resultados físicos das ações apoiadas, conforme o art. 3º da Lei 12.695/2012 e o art. 4º, II, da Portaria MEC 1.462/2019 (item 215 do relatório de acompanhamento);
9.4.3. elabore e disponibilize em sítio oficial do FNDE normativo contendo os critérios, os indicadores e a metodologia de cálculo utilizada para a elegibilidade e a priorização dos repasses vinculados às iniciativas presentes no PAR, de forma a dar transparência ao processo de trabalho (item 239 do relatório de acompanhamento);
9.4.4. aprimore os campos do diagnóstico do PAR de forma a evitar questões abertas de cunho auto declaratório e respondidas somente por meio de percentuais (sem referência ao número inteiro), principalmente vinculadas à Dimensão 4 do PAR, quando o indicador a ser alimentado pela resposta puder ser extraído direta e automaticamente de bases de dados oficiais do próprio governo, a exemplo do censo escolar, Munc e Estadic (item 239 do relatório de acompanhamento);
9.4.5. defina os campos do Censo Escolar necessários para aferir os Componentes dos Indicadores vinculados à Dimensão 4, de forma a calculá-los automaticamente e retorná-los ao sistema, dando transparência ao Ente respondente, ao gestor público e à sociedade acerca da situação escolar e sobre a efetiva necessidade da assistência técnica e/ou financeira da União (item 239 do relatório de acompanhamento);
9.4.6. concilie o diagnóstico feito pelo PDDE Interativo com o diagnóstico do PAR, de forma que as questões sejam complementares e convergentes e que a aplicação do primeiro seja anterior e sirva de subsídio balizador das informações requeridas pelo segundo (item 239 do relatório de acompanhamento);
9.4.7. implemente nova metodologia para preenchimento das etapas de planejamento do PAR, que induza maior transparência sobre a real quantidade de objetos solicitados pelos entes federados para todo o ciclo do PAR, atentando-se para que o próprio sistema contenha rotinas e críticas na entrada de dados que auxiliem na validação e no controle da adequabilidade das quantidades solicitadas em relação à situação da rede escolar registrada em bases de dados oficiais do MEC (item 251 do relatório de acompanhamento);
9.5. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos no âmbito do "Fale Conosco PAR", com vistas a aprimorar a resolutividade e a celeridade do aludido canal de atendimento:
9.5.1. adotar e/ou aprimorar ferramentas de tecnologia da informação para gerenciamento e resolução dos chamados abertos, a exemplo da disponibilização na página do sítio do FNDE que trata do PAR de "atendentes robôs" e de vídeos explicativos sobre dúvidas mais frequentes acerca do uso do sistema (item 297 do relatório de acompanhamento);
9.5.2. disponibilizar link de fácil acesso a perguntas frequentes na página do sítio do FNDE que trata do PAR, divididas pelos temas mais recorrentes e mais relevantes demandados nesse canal de atendimento e em outras bases que também tratem de demandas semelhantes (item 297 do relatório de acompanhamento);
9.5.3. manter, na página do sítio do FNDE que trata do PAR, fórum de discussões aberto para que gestores municipais e estaduais comuniquem entre si, postando perguntas e respostas sobre dúvidas no uso do PAR, no sentido de melhorar o compartilhamento de informações entre eles e reduzir a dependência da atuação direta do FNDE em todas as situações, e, caso julgar pertinente, com participação de um servidor do FNDE para auxiliar nas respostas (item 297 do relatório de acompanhamento);
9.5.4. para atendimentos realizados via "Fale Conosco PAR", rever a classificação dos tipos das ocorrências mais frequentes por tema, bem como definir as áreas responsáveis por tratá-las em prazo estabelecido, atentando-se para que o percentual das ocorrências classificadas como "outros" seja apenas residual, o que viabilizará a melhoria do panorama geral das demandas mais frequentes e, consequentemente, o planejamento de ações para sua resolução (item 297 do relatório de acompanhamento);
9.6. recomendar ao Comitê Deliberativo de Compras Nacional - CDCN do FNDE, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
9.6.1. estude a viabilidade de elaborar um Plano Estratégico de Compras Nacional - PECN, com vigência plurianual, coincidente com o ciclo PAR e que contemple as diretrizes para a elaboração dos Planos de Compras Nacionais, de duração anual (item 280 do relatório de acompanhamento);
9.6.2. leve em consideração, no aludido Plano Estratégico de Compras Nacional - PECN, as ações/programas/iniciativas que serão objeto de atendimento no PAR 2021-2024, definidas pelo Comitê Estratégico do PAR (item 280 do relatório de acompanhamento);
9.7. dar ciência ao Ministério da Educação - MEC, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014 c/c art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, de que:
9.7.1. as ações desenvolvidas pelo MEC não têm sido suficientes para estimular o regime de colaboração entre os entes federativos, contrariando o que estabelece o art. 11, inciso IX, do Decreto 10.195/2019 c/c art. 7º, caput, da Lei 13.005/2014, o que pode estar contribuindo para as seguintes situações: a) pouco conhecimento, por parte dos dirigentes municipais de educação, sobre Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), prejudicando ações colaborativas intermunicipais, nos termos sugeridos pelo art. 7º, §7º, da Lei 13.005/14; b) não instituição da instância permanente de negociação, cooperação e pactuação em ao menos treze estados, contrariando o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei 13.005/2014; inexecução pelos consórcios interestaduais existentes de atividades ou projetos no setor educacional em 2019, enquanto os consórcios intermunicipais são pouco atuantes na área da educação, prejudicando a orientação constante no art. 37 do Decreto 6.017/2007 (item 128 do relatório de acompanhamento);
9.7.2. devido à ausência, no atual ciclo do PAR, de subações ou iniciativas cuja forma de execução cabe exclusivamente aos estados e municípios, para cumprimento das diretrizes elencadas no art. 2º do Decreto 6.094/2007, o modelo do PAR perdeu sua funcionalidade originária de articular ações de competência das três esferas de governo, direcionadas a um mesmo objetivo, dimensão, área e indicador específico (item 216 do relatório de acompanhamento);
9.8. dar ciência da presente decisão à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Conselho Nacional de Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
9.9. em relação ao monitoramento das deliberações exaradas por meio do Acórdão 2.353/2018-TCU-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), com fundamento no art. 8º da Resolução TCU 265/2014 c/c Portaria Segecex 27/2009, considerar:
9.9.1. parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.1.1 do referido acórdão;
9.9.2. não cumprida a determinação do subitem 9.1.2 do referido acórdão;
9.9.3. cumprida a determinação do subitem 9.1.3 do referido acórdão;

9.9.4. não implementada a recomendação do subitem 9.3.1 do referido acórdão;
9.9.5. em implementação a recomendação do subitem 9.3.2 do referido acórdão;
9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1048-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1049/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.871/2014-5.
1.1. Apensos: 019.711/2015-8; 019.712/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Jonatas Ventura dos Santos (CPF 572.178.665-53).
3.3. Recorrente: Jonatas Ventura dos Santos (CPF 572.178.665-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Rocha - BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Figueiredo Noia Correia (OAB BA 16.252), representando Jonatas Ventura dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão (Peças 68 e 72) interposto pelo Sr. Jonatas Ventura dos Santos, ex-prefeito de Barra do Rocha-BA, insurgindo-se contra o Acórdão 7.909/2014-TCU-1ª Câmara (Peça 14), por meio do qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com condenação ao pagamento da quantia apurada nos autos e imputação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 15.000,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jonatas Ventura dos Santos para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1049-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1050/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.579/2015-2.
1.1. Apensos: TC 010.756/2017-5 e TC 034.479/2017-1.
2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Raimundo Guedes dos Santos (CPF 130.116.932-34).
3.2. Recorrente: Raimundo Guedes dos Santos (CPF 130.116.932-34).
4. Órgãos/Entidades: Município de Japurá-AM e Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo Assunção Alfaia (OAB/AM 8.238), representando a empresa WSA Serviços, Comércio e Indústria Ltda. (procuração à peça 15), excluída da presente relação processual (subitem 9.1 do Acórdão 3.220/2017-TCU-2ª Câmara); e
8.2. Ana Rita de Souza Nascimento (OAB/AM 10.121), Jennifer de Queiroz Rodrigues de Oliveira (OAB/AM 8.383), Maxsuel da Silveira Rodrigues (OAB/AM 7.118), Naiane Pimentel de Melo (OAB/AM 9.126), Pedro Morais de Brito Júnior (OAB/AM 10.803) e Renata Andréa Cabral Pestana Vieira (OAB/AM 3.149), representando Raimundo Guedes dos Santos (procuração à peça 68).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Guedes dos Santos, ex-prefeito do Município de Japurá-AM, contra o Acórdão 3.220/2017-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 288 do Regimento Interno-TCU, em:
9.1. não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Guedes dos Santos contra o Acórdão 3.220/2017-TCU-2ª Câmara, eis que não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis à espécie;
9.2. declarar, de ofício, a nulidade da citação empreendida por meio do Ofício 1.179/2016-TCU/SECEX-PB, de 4/10/2016 (peça 9) e dos atos processuais dela decorrentes, tornando insubsistentes, por conseguinte, os subitens 9.2 a 9.5 do Acórdão 3.220/2017-TCU-2ª Câmara, mantendo-se em seus exatos termos, de todo modo, o subitem 9.1 da aludida deliberação, por meio do qual foram excluídos da presente "relação processual o Sr. Raimundo Matias Barbosa (043.173.272-87) e a empresa WSA Serviços, Comércio e Indústria Ltda. (07.288.667/0001-80)";
9.3. encaminhar os autos para o gabinete do relator a quo, Ministro Marcos Bemquerer Costa, para as medidas de sua competência, nos termos do art. 176, inciso II, do Regimento Interno-TCU;
9.4. dar ciência desta decisão:
9.4.1. ao recorrente, Sr. Raimundo Guedes dos Santos;
9.4.2. ao Município de Japurá-AM, de modo a complementar informações que lhe foram encaminhadas em atendimento à Solicitação autuada como TC 010.756/2017-5; e
9.4.3. à Procuradoria da República no Amazonas, fazendo remissão, no caso desse destinatário, ao Ofício 0970/2017-TCU/SECEX-PB, de 27/6/2017 (peça 37).

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1051/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.530/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Companhia de Concessao Rodoviaria Juiz de Fora - Rio (00.880.446/0001-58).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
8.1. Guilherme de Araujo Pinho Costa e outros, representando Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.
8.2. Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva, acerca da "*legalidade, legitimidade economicidade e adequação ao interesse público da Deliberação 1.001, de dezembro de 2018*", da Agência Nacional de Transportes terrestres (ANTT), que "*aprovou o recente reajuste da tarifa básica de pedágio do contrato de concessão da rodovia BR-040/MG/RJ (trecho Juiz de Fora-Petrópolis-RJ)*", Contrato PG-138/95-00, cuja concessionária contratada é a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, tendo em vista que atende aos seus requisitos de admissibilidade;
9.2. ratificar a decisão monocrática do relator, à peça 23, que indeferiu o pedido de medida cautelar, porquanto, mesmo após a instrução deste processo, não se constatou a presença dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida;
9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva, autor desta representação, assim como à ANTT, à Concer e ao Juízo da 1ª Vara Federal de Petrópolis;
9.4. com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, apensar os presentes autos aos do TC 021.526/2017-6, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, para subsidiar a análise daquele processo, com posterior ciência ao ora representante do julgamento que vier a ser proferido naquele processo;
9.5. juntar ao TC 028.835/2016-6, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que fundamentam, para subsidiar a análise daquele processo, com posterior ciência ao ora representante do julgamento que vier a ser proferido naquele processo.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1052/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.805/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Techbiz Forense Digital S.A (05.757.597/0002-18).
4. Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Representação legal:
8.1. Mariana Melato Araujo (39682/OAB-DF) e outros, representando Techbiz Forense Digital S.a.
8.2. Fernando José Gonçalves Acunha (21184/OAB-DF), representando Dfti - Comercio e Serviços de Informática Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda (DFTI) sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 8/2018 (PE SRP 8/2018) sob a responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumprida a determinação constante no item 9.3 do Acórdão 2.879/2019-TCU-Plenário, de minha relatoria;
9.2. enviar cópia do presente Acórdão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1052-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1053/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.514/2014-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Recorrente: Carlos Henrique Giambastiani Casartelli (CPF 310.590.070-53)
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Candelária-RS, Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS e Prefeitura Municipal de Vacaria-RS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)
8. Advogados com procuração nos autos: Aloísio Zimmer Júnior (OAB/RS 42.306) e outros
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Carlos Henrique Giambastiani Casartelli contra o Acórdão 602/2019-TCU-Plenário, que deu provimento parcial ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.122/2017 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos do Sr. Carlos Henrique Giambastiani Casartelli, para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos esclarecidos no Voto, mantendo a integridade do Acórdão 602/2019-TCU-Plenário;

9.2. comunicar o inteiro teor da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1053-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1054/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.033/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto:VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (Secex Finanças).
8. Representação legal:
8.1. Marcia Aita Almeida (13.539/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
8.2. Walace Heringer Vieira de Oliveira (34138/OAB-DF) e outros, representando Fundação de Assistência e Previdência Social do Bndes - Fapes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis ilegalidades, irregularidades e injustificados e elevados ônus financeiros atribuídos ao erário, contemplados na proposta de equacionamento de déficit do Plano Básico de Benefícios, relativo ao exercício de 2017, elaborada pela Diretoria Executiva da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, sem julgamento do mérito, por tratar de irregularidades que estão sendo analisadas/apuradas no TC 008.763/2019-4 (rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti), determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 008.763/2019-4, por continência, na forma prevista nos art. 36 e 40 da Resolução TCU 259/2014;

9.2 informar aos denunciantes que o TC 008.763/2019-4 engloba o objeto da presente denúncia, tais como plano de equacionamento de déficit, alterações no regulamento do Plano Básico de Benefícios, fechamento do plano e abertura de novo plano na modalidade contribuição variável, e que o TCU deverá acompanhar a implementação das medidas por meio daquele processo;

9.3 encaminhar o acórdão proferido aos denunciantes, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1055/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.311/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pelo MP/TCU, acerca de possíveis irregularidades no Contrato-STF 59/2019, assinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo objeto é a contratação de arquiteto, por meio de inexigibilidade de licitação, no valor de R$ 240.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 81, I, da Lei 8.443/1992, 235 e 237 do RITCU e 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da Representação para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao representante, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

9.4. nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1055-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1056/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.335/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Transegurtec Tecnologia Em Servicos Ltda (05.956.304/0001-40)
3.2. Responsáveis: Americo David Aurelio (663.578.457-87); Jose Pereira Ignacio (620.562.987-91); Maurillo Mendes (296.880.437-53); Paulo Knauss de Mendonca (826.549.727-04)
3.3. Recorrente: Jose Pereira Ignacio (620.562.987-91).
4. Órgão/Entidade: Museu Historico Nacional - RIO DE JANEIRO - MinC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal :
8.1. Cristiano Chaves Rocha e outros, representando Transegurtec Tecnologia Em Servicos Ltda.
8.2. Silmar Isaias Dias (189655/OAB-RJ), representando Kantro Empreendimentos Apoio e Servicos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se apreciam pedido de reexame interposto por José Pereira Ignácio contra o Acórdão 2.961/2019-TCU-Plenário, em que o recorrente foi apenado com a multa do art 58, II, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Telepresencial do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992:

9.1 conhecer do pedido de reexame;

9.2 dar provimento ao recurso interposto por José Pereira Ignácio, tornando insubsistente a multa aplicada ao recorrente no subitem 9.6 do Acórdão 2.961/2019-TCU-Plenário;

9.3. promover a revisão de ofício do Acórdão 2.961/2019-TCU-Plenário, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Maurillo Mendes pelo item 9.6 da referida deliberação, ante o falecimento do responsável ocorrido em 5/9/2018;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao recorrente e ao Museu Histórico Nacional, informando-lhes que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1056-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1057/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.925/2017-7
1.1. Apenso: TC 034.012/2018-4
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Luiz Fernandes dos Santos (CPF 672.728.007-04), Fabiano da Costa Rodrigues (CPF 089.026.277-21), Patrícia Alvim Mendonca (CPF 014.224.916-50), Paulo Sérgio Mesquita de Azevedo (CPF 160.315.047-15), Ronaldo Vieira Marnet (CPF 466.593.077-53) e Skanska Brasil Ltda. (CNPJ 02.154.943/0001-02).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal:
8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Patrícia Alvim Mendonca;
8.2. Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187) e outros representando a Petróleo Brasileiro S.A.
8.3. Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros representando Fabiano da Costa Rodrigues, Ronaldo Vieira Marnet e Paulo Sérgio Mesquita de Azevedo;
8.4. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros representando Skanska Brasil Ltda.;
8.5. Lauro Mario Perdigão Schuch (OAB/RJ 37.500) e outros representando Antônio Luiz Fernandes dos Santos.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, autuada em cumprimento a determinação exarada no subitem 9.1 do Acórdão 1.237/2017-Plenário, em razão de irregularidades em aditivos firmados no âmbito do Contrato 0802.0071016.11.2, referente às obras de implantação da Usina Termelétrica da Baixada Fluminense (UTE-BF), executadas pela Petróleo Brasileiro S.A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º, 16, inciso II, 19, 23, inciso II, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, III, 202, §§ 2º, 3º e 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Skanska Brasil Ltda.;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a empresa Skanska Brasil Ltda. efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A., atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
303.738,88	30/12/2013
642.282,36	30/12/2013

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. informar à empresa Skanska Brasil Ltda. que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, bem como à aplicação de multa do art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. acatar parcialmente as defesas apresentadas por Antônio Luiz Fernandes dos Santos, Fabiano da Costa Rodrigues, Patrícia Alvim Mendonça, Paulo Sérgio Mesquita de Azevedo e Ronaldo Vieira Marnet e julgar regulares com ressalva suas contas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério de Minas e Energia, aos responsáveis, à Petróleo Brasileiro S.A. e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (MPF: Inquérito Civil - IC 1.30.001.003965/2013-82), para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. incluir como peça processual o "Cadastro de Informações com Restrição de Acesso" (Anexo II da instrução, à peça 291) e considerar, para fins de concessão de vista e cópias processuais, os grupos de acesso ali indicados, nos termos da Lei 12.527/2011, transferindo a cada solicitante o dever de custodiar os dados sigilosos, sujeitando-os às penas legais em caso de eventual violação do sigilo;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1057-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1058/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.312/2016-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Monitoramento).
3. Recorrentes: Fernando Augusto Miranda Nazaré (CPF 524.271.531-68), Humberto Cota Verona (CPF 249.621.476-68) e Monalisa Nascimento dos Santos Barros (CPF 512.973.025-91).
4. Unidade: Conselho Federal de Psicologia - CFP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Luís Eduardo M. Toniol (OAB/DF 13.233) representando Humberto Cota Verona e Monalisa Nascimento dos Santos Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos por Fernando Augusto Miranda Nazaré, Humberto Cota Verona e Monalisa Nascimento dos Santos Barros contra o Acórdão 2.184/2019-Plenário, que lhes aplicou multa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1058-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1059/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.269/2019-3
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).
4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica.
8. Representação legal: Thiago Vilardo Lóes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros representando a Companhia Energética de Pernambuco.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada por seu presidente (Ofício 146/2019/CFFC-P, de 18/9/2019), a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 15/2019, de autoria do deputado federal Eduardo da Fonte.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, e 239, inciso II, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:
9.1. conhecer da presente solicitação e considerá-la integralmente atendida;
9.2.informar aos deputados Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Eduardo da Fonte, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 15/2019, e Fernando Rodolfo, responsável pelo relatório prévio daquela comissão, que:
9.2.1. a verificação realizada por esta Corte nos procedimentos de Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2019 da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) indicou adequação dos eventos tarifários calculados pela Agência Nacional de Energia Elétrica;
9.2.2. a remuneração pelos serviços prestados pela Celpe corresponde a apenas 22,3% da tarifa, sendo a maior parcela destinada ao custeio compartilhado do Setor Elétrico Brasileiro (conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do País interligadas eletricamente, ou não, conforme regulamentação aplicável);
9.2.3. a tarifa é fixada por concessionária, conforme características específicas de cada empresa: número de consumidores, quilômetros de rede e tamanho do mercado (quantidade de energia atendida por determinada infraestrutura), custo da energia comprada, tributos estaduais e outros.
9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia integral do presente processo, de maneira a garantir o repasse de todas as informações necessárias a melhor compreensão da matéria e ao atendimento da solicitação;
9.4. deferir o pedido formulado pela Celpe de ingresso nos autos como interessada, nos termos do art. 144, § 2º, do Regimento Interno, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1060/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.513/2012-9.
1.1. Apensos: 008.312/2018-4; 008.313/2018-0; 008.314/2018-7; 006.401/2011-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Revisão)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49); Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisa e Projetos de Desenvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico (07.551.794/0001-20); José Raimundo de Araújo Campos (102.665.345-20)
3.2. Recorrente: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49).
4. Entidade: Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Gustavo Machado de Sales e Silva (11.960/OAB-SE) e outros, representando Artur Sérgio de Almeida Reis.
8.2. Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisa e Projetos de Desenvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico e José Raimundo de Araújo Campos.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Arthur Seìrgio de Almeida Reis em face do Acórdão 655/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de revisão interposto pelo embargante contra o Acoìrdaþo 8.661/2013-TCU-1ª Cãmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito e de multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para declarar a nulidade do Acórdão 655/2020-TCU-Plenário, devendo o processo retornar à fase imediatamente anterior ao julgamento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e demais responsáveis.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1061/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.994/2003-8.
1.1. Apenso: 007.300/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada), exercício de 2002.
3. Recorrentes: Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49), Julio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00), Ivan de Araújo Lifsitch (CPF 112.369.812-00), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), José Carlos Evangelista da Silva (CPF 077.207.002-44), Gráfica e Editora Silva Ltda. (CNPJ 05.445.663/0001-33), Printisilva Gráfica, Editora, Indústria e Comércio de Embalagens de Papéis Ltda. (CNPJ 01.369.291/0001-52) e Raimunda Ramos Balbi (CPF 043.510.532-91).
4. Órgão: Superintendência do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Ligia Prado da Rocha (Defensora Pública Federal) e outros, representando Raimunda Ramos Balbi;
8.2. Alcides Ferreira Costa (4450/OAB-AM) e outros, representando Printisilva Gráfica, Editora, Indústria e Comercio de Embalagens de Papeis Ltda., Gráfica e Editora Silva Ltda. e José Carlos Evangelista da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração contra o Acórdão 639/2017-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal conheceu e deu provimento a recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, julgou irregulares contas de responsáveis da Superintendência do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas, no exercício de 2002, imputou débito solidário e aplicou multa a alguns responsáveis conjuntamente com terceiros (pessoas físicas e jurídicas) e declarou a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de empresas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos recursos interpostos pelas empresas Printisilva Gráfica, Editora, Indústria e Comércio Ltda.; Gráfica e Editora Silva Ltda.; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; C. G. M. Silva e CMJ Manutenção e Reparos Ltda, tendo em vista que o acórdão recorrido não lhes causou sucumbência;
9.2. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Celso Guilherme Melo Silva, Júlio Cezar Ferreira, José Carlos Evangelista da Silva e Raimunda Ramos Balbi;
9.3. nos termos dos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial aos recursos de reconsideração interpostos por Ivan de Araújo Lifsitch e José Domingos Soares, para reduzir as multas a eles aplicadas individualmente de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para R$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.4. nos termos do art. 281 do RITCU, estender a Luiz Henrique de Oliveira Muniz os efeitos do provimento parcial ora dado aos recursos de Ivan de Araújo Lifsitch e José Domingos Soares, no sentido de reduzir a multa a ele aplicada de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Defensoria Pública da União no Amazonas, que representou Raimunda Ramos Balbi, aos demais interessados, ao Departamento da Polícia Federal e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1062/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.383/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Henrique de Carvalho Ellery (029.248.541-72); Atahualpa José Lobato Fernandez Neto (121.351.002-34); Darcy da Silva Câmara (011.432.046-20); João Pedro Ferraz dos Passos (263.046.357-53); Samira Prates de Macedo (184.960.671-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério Público do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Antônio Henrique de Carvalho Ellery (029.248.541-72), Atahualpa José Lobato Fernandez Neto (121.351.002-34), Darcy da Silva Câmara (011.432.046-20), João Pedro Ferraz dos Passos (263.046.357-53) e Samira Prates de Macedo (184.960.671-49), negando o registro aos atos correspondentes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos que contemplem apenas a parcela única de subsídio, excluindo-se a VPNI de quintos e quaisquer outras vantagens incompatíveis com o regime remuneratório dos interessados, a serem submetidos à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1063/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.331/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Aposentadoria.
3. Interessado: José Sebastião de Arcoverde Rabêlo (002.064.584-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8849), e outros, representando José Sebastião de Arcoverde Rabêlo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam dois atos de alteração da aposentadoria de José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, emitidos pelo Ministério Público do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração da aposentadoria de José Sebastião de Arcoverde Rabêlo (002.064.584-87), negando-lhes o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato que contemple apenas a parcela única de subsídio, excluindo-se a VPNI de quintos e quaisquer outras vantagens incompatíveis com o regime remuneratório do interessado, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério Público do Trabalho e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1064/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.857/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Sr. Deputado Federal João Maia, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, que encaminha, por meio o Ofício P. 138/2019/CDC, a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 161/2018, de autoria do Sr. Deputado Eduardo da Fonte, que contém questionamentos sobre a dívida pública federal no período de 2012 a 2017 e o impacto da fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (Selic) pelo Comitê de Política Monetária (Copom) no montante da dívida pública, bem como sobre a receita e despesa com a previdência social;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com fulcro nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que contêm as respostas detalhadas aos questionamentos formulados ao Tribunal de Contas da União;

9.3. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. autorizar o arquivamento do processo, nos termos do inciso V do art. 169 da Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1064-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1065/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.360/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Entidade: Município de Itaguaçu da Bahia/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Município de Itaguaçu da Bahia/BA, relacionadas à Concorrência Pública 1/2020, com vistas à contratação de empresa para a pavimentação asfáltica da estrada que liga o povoado de Lages ao Baixio de Irecê (1ª etapa), com utilização de recursos públicos federais oriundos do Convênio Codevasf 236200/2019,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput* e § 3º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão;

9.2. dar ciência deste acórdão à Prefeitura de Itaguaçu da Bahia/BA e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1066/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.910/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Município de Itapuranga/GO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal:

8.1. Eliana Brant Rocha de Faria e outros, representando Cbmaq - Companhia Brasileira de Maquinas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 9/2020, conduzido pela Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO, para a aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre esteiras, no âmbito do Convênio 896411/2019;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que se abstenha de transferir recursos ao município de Itapuranga, por meio do Convênio 896411/2019, até que o Tribunal se manifeste quanto ao mérito da presente representação;

9.3. promover, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos seguintes fatos:

9.3.1. inserção, no Termo de Referência referente ao Pregão Presencial 9/2020, para aquisição de escavadeira hidráulica sobre esteiras, de exigência de "vazão hidráulica total de, no mínimo, 460 l/min", sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, incorrendo em potencial restrição à competitividade na licitação, por impedir a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame;

9.3.2. utilização de pregão presencial em vez da modalidade pregão eletrônico no Certame Licitatório 9/2020;

9.4. diligenciar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, a Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, cópia completa, preferencialmente em meio magnético, do processo administrativo do Pregão Presencial 9/2020;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 08.250.241/0005-24), na qualidade de vencedora do Pregão Presencial 9/2020, para que, se assim desejar, se manifeste sobre os fatos apurados neste processo;

9.6. encaminhar à Prefeitura. Municipal de Itapuranga/GO e à empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 08.250.241/0005-24) cópia da peça 1 e desta decisão, para subsídio às suas manifestações.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1066-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1067/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.031/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: CBMaq - Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento.

8. Representação legal: Daniel Fernando Jesus da Silva (004.810.225-38), representando a CBMaq - Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que foi proferida medida cautelar suspensiva do Pregão Presencial 2/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO para a aquisição de uma "pá carregadeira".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 19 destes autos, bem como as providências acessórias constantes do mencionado expediente;

9.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e à Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1068/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.071/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Ricardo Bisinotto Catanant (012.337.926-10), Diretor-Substituto; Juliano Alcântara Noman (814.445.161-91), Diretor; Ricardo Sérgio Maia Bezerra (553.506.401-78), Diretor; Juliana Salim Faria Dantas (124.132.527-89), Gerente de Investimentos e Obras - GIOS/SRA; João Carlos Rezende Noronha (101.869.797-70), Gerente Técnico de Análise e Acompanhamento de Investimentos - GTAI; e Bruno Lima e Silva Falcão (035.485.084-99), Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos.

4. Órgão: Agência Nacional de Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria de conformidade tendo por objetivo avaliar a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) no recebimento dos investimentos inerentes à Fase I-B nos aeroportos internacionais da 4ª rodada de concessões aeroportuárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) com fundamento no art. 169, § 1º, do Regimento Interno/TCU, do teor da presente deliberação;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1068-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1069/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.221/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão: 23º Batalhão de Caçadores/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia que versa sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 3/2019 (SRP) conduzido pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/Ministério da Defesa com vistas ao registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada em locação de palco, tenda, contêiner, sistema de projeção, iluminação, sonorização, ar condicionado e gerador;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias adotadas;

9.2. dar ciência deste acórdão ao 23º Batalhão de Caçadores/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa e ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx).

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1070/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 001.749/2019-6.

2. Grupo: I, Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEduc.

8. Representação legal: Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira, OAB/PA 957; Robério Abdon D'Oliveira, OAB/PA 7.698; Ivan Lima de Mello, OAB/PA 16.487; Jorge Victor Campos Pina, OAB/PA 18.198; Raony Miccione Torres, OAB/PA 18.458; Igor Oliveira Cardoso, OAB/PA 26.300.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Mocajuba/PA, no uso de recursos públicos oriundos de precatórios relativos à complementação da União ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Denúncia, nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação que promova a constituição de processo apartado de Tomada de Contas Especial, fundamentada no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, com a juntada, por cópia, das peças 17-51 destes autos, bem como deste Acórdão, autorizando, desde logo, a citação solidária do Município de Mocajuba/PA e da Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga, com base no art. 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa quanto à irregularidade detalhada a seguir e/ou recolham aos cofres do Fundeb do Município de Mocajuba/PA as quantias abaixo consignadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Irregularidade: autorizar o pagamento de servidores municipais e de complementação de seu 13º salário (caso da Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga) com recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental (Fundef), e beneficiar-se indevidamente dos recursos públicos decorrentes dos precatórios do Fundef (caso do Município de Mocajuba/PA), a despeito de não serem despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), mas apenas favorecimento pessoal de profissionais em detrimento dos objetivos básicos das instituições de ensino e das metas do Plano Nacional de Educação (dispositivos violados: Lei 11.494/2007, art. 22, caput; Lei 9.424/1996, art. 7º; itens 9.2.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário e item 9.2.1 do Acórdão 2.866/2018-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Walton Alencar);

9.2.2. Valores do Débito:

Data	Valor histórico (R$)
19/12/2018	522.197,42
19/12/2018	895.426,74
19/12/2018	6.260.123,65
20/12/2018	64.299,78
20/12/2018	2.271.217,97
21/12/2018	2.287,12
26/12/2018	13.700,63
26/12/2018	14.430,75
26/12/2018	14.430,75
26/12/2018	24.816,44
26/12/2018	14.621,38
26/12/2018	14.600,83
26/12/2018	2.287,12
26/12/2018	2.287,12
18/1/2019	6.892,42
18/1/2018	30.946,47
6/2/2019	62,12
6/2/2019	9.196,25
28/2/2019	13.966,32
28/2/2019	17.345,54
28/2/2019	2.318,18
12/4/2019	2.193,60
25/4/2019	2.287,00
26/4/2019	15.266,60

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao denunciante, à Prefeitura do Município de Mocajuba/PA, ao Ministério Público Federal no Estado do Pará e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

9.4. retirar o sigilo destes autos, à exceção daquelas peças que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014;

9.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1070-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1071/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.265/2019-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jorge Carlos da Silva (440.478.197-00), Alexandre de Oliveira Gonzaga (142.238.977-48), Ana Terra de Oliveira (144.699.757-02), Carlos Augusto Sobrinho (144.662.187-14), Cézar Ramos Paes (145.080.487-06), Clemente Andrade Neto (144.677.467-81), Dionea da Silva Gonzaga (595.152.107-63), Elizabeth Vieira Cobre (143.811.867-88), Ernandes de Melo (144.345.887-29), Fernando Alonsso Fonte (144.065.897-83), Genivaldo Cavalcanti (145.053.297-71), Ilda dos Anjos (146.215.917-62), Leonardo Cruz Souza (144.065.917-61), Lucília Ribeiro Teixeira (813.320.687-15), Luiz Carlos Branco (142.758.347-12), Luiz Gonsaga da Silveira Neto (145.033.237-41), Maria da Silva Marcelino (006.127.287-65), Maria Salete da Silva Marques (020.966.107-02), Rosa Maria da Silva Guerra (144.436.597-57), Rosa Maria Ozório (144.575.737-01) e Sebastião Vieira Jorge (143.847.787-24).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários no âmbito da Agência da Previdência Social Santa Cruz - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Norte do INSS (GEXRJ-Norte).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial os nomes dos Srs. Alexandre de Oliveira Gonzaga, Ana Terra de Oliveira, Carlos Augusto Sobrinho, Cézar Ramos Paes, Clemente Andrade Neto, Dionea da Silva Gonzaga, Elizabeth Vieira Cobre, Ernandes de Melo, Fernando Alonsso Fonte, Genivaldo Cavalcanti, Ilda dos Anjos, Leonardo Cruz Souza, Lucília Ribeiro Teixeira, Luiz Carlos Branco, Luiz Gonsaga da Silveira Neto, Maria da Silva Marcelino, Maria Salete da Silva Marques, Rosa Maria da Silva Guerra, Rosa Maria Ozório e Sebastião Vieira Jorge;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Carlos da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Alexandre de Oliveira Gonzaga:

Valor original R$	Data de ocorrência
465,00	17/04/2009
465,00	17/04/2009
465,00	08/05/2009
465,00	29/05/2009
465,00	13/07/2009
465,00	03/08/2009
465,00	30/09/2009
465,00	30/09/2009
465,00	29/10/2009
465,00	01/12/2009
465,00	04/01/2010

9.2.2. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Ana Terra de Oliveira:

Valor Original R$	Data da ocorrência
360,00	06/02/2009
465,00	06/03/2009
465,00	12/05/2009
465,00	12/05/2009
465,00	01/07/2009
465,00	06/07/2009
465,00	06/08/2009
465,00	04/09/2009
465,00	06/10/2009
465,00	06/11/2009
465,00	04/12/2009
465,00	07/01/2010

9.2.3. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Carlos Augusto Sobrinho:

Valor Original R$	Data de ocorrência
360,00	06/02/2009
465,00	06/03/2009
465,00	08/04/2009
465,00	08/05/2009
465,00	05/06/2009
465,00	03/07/2009
465,00	07/08/2009
465,00	08/09/2009
465,00	06/10/2009
465,00	06/11/2009
465,00	07/12/2009
465,00	08/01/2010
510,00	05/02/2010
510,00	05/03/2010

9.2.4. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Cézar Ramos Paes:

Valor Original R$	Data de ocorrência
465,00	17/03/2009
465,00	06/04/2009
465,00	04/05/2009
465,00	08/06/2009
465,00	01/07/2009
465,00	03/08/2009
465,00	01/09/2009
465,00	01/10/2009
465,00	04/11/2009
465,00	07/12/2009
465,00	05/01/2010
510,00	12/02/2010
510,00	01/03/2010
510,00	01/04/2010
510,00	04/05/2010

9.2.5. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Clemente Andrade Neto:

Valor Original R$	Data de ocorrência
332,00	19/02/2009
465,00	05/03/2009
465,00	06/04/2009
465,00	08/05/2009
465,00	04/06/2009
465,00	06/07/2009
465,00	06/08/2009
465,00	04/09/2009
465,00	06/10/2009
465,00	06/11/2009
465,00	04/12/2009
465,00	07/01/2010
510,00	04/02/2010

9.2.6. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Dionea da Silva Gonzaga:

Valor original R$	Data de ocorrência
70,00	17/02/2009
465,00	11/03/2009
465,00	07/04/2009
465,00	08/05/2009
465,00	05/06/2009
465,00	07/07/2009
465,00	07/08/2009
465,00	09/09/2009
465,00	07/10/2009
465,00	09/11/2009

9.2.7. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Elizabeth Vieira Cobre:

Valor original R$	Data de ocorrência
249,00	17/02/2009
465,00	19/02/2009
465,00	02/04/2009
465,00	07/05/2009
465,00	09/06/2009
465,00	06/07/2009
465,00	05/08/2009
465,00	08/09/2009
465,00	09/10/2009
465,00	10/11/2009
465,00	04/12/2009
465,00	14/01/2010
510,00	04/02/2010
510,00	11/03/2010

9.2.8. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Ernandes de Melo:

Valor original R$	Data de ocorrência
263,00	20/02/2009
465,00	09/03/2009
465,00	14/04/2009
465,00	05/06/2009
465,00	05/06/2009
465,00	07/08/2009
465,00	07/08/2009
465,00	08/09/2009
465,00	22/10/2009
465,00	09/11/2009
465,00	07/12/2009
465,00	08/01/2010
510,00	05/02/2010

9.2.9. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Fernando Alonsso Fonte:

Valor original R$	Data de ocorrência
360,00	17/02/2009
465,00	03/03/2009
465,00	02/04/2009
465,00	11/05/2009
465,00	02/06/2009
465,00	06/07/2009
465,00	04/08/2009
465,00	03/09/2009
465,00	05/10/2009
465,00	06/11/2009
465,00	09/12/2009
465,00	05/01/2010

9.2.10. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Genivaldo Cavalcanti:

Valor original R$	Data de ocorrência
465,00	20/02/2009
42,00	20/02/2009
465,00	01/04/2009
465,00	06/05/2009
465,00	03/06/2009
465,00	30/06/2009
465,00	31/08/2009
465,00	31/08/2009
465,00	28/09/2009
465,00	30/10/2009
465,00	26/11/2009
465,00	28/12/2009
510,00	29/01/2010

9.2.11. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Ilda dos Anjos:

Valor original R$	Data de ocorrência
465,00	01/07/2009
465,00	03/07/2009
465,00	06/08/2009
465,00	09/09/2009
465,00	20/10/2009
465,00	12/11/2009
465,00	07/12/2009

9.2.12. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Leonardo Cruz Souza:

Valor Original R$	Data de ocorrência
360,00	04/02/2009
465,00	03/03/2009
465,00	02/04/2009
465,00	11/05/2009
465,00	02/06/2009
465,00	06/07/2009
465,00	04/08/2009
465,00	03/09/2009
465,00	05/10/2009
465,00	09/11/2009
465,00	09/12/2009
465,00	05/01/2010

9.2.13. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Lucília Ribeiro Teixeira:

Valor original R$	Data de ocorrência
465,00	02/03/2009
42,00	02/03/2009
465,00	13/04/2009
465,00	15/05/2009
465,00	01/06/2009
465,00	03/07/2009
465,00	04/08/2009
465,00	10/09/2009
465,00	14/10/2009
465,00	04/11/2009
465,00	02/12/2009
465,00	08/01/2010
510,00	08/02/2010
510,00	04/03/2010
510,00	06/04/2010

9.2.14. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Luiz Carlos Branco:

Valor original R$	Data de ocorrência
249,00	03/02/2009
465,00	27/02/2009
465,00	08/04/2009
465,00	06/07/2009
465,00	06/07/2009
465,00	07/08/2009
465,00	31/08/2009
465,00	06/10/2009
465,00	09/11/2009
465,00	07/12/2009
465,00	05/01/2010
510,00	04/02/2010

9.2.15. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Luiz Gonsaga da Silveira Neto:

Valor original R$	Data de ocorrência
465,00	28/05/2009
465,00	29/06/2009
465,00	30/07/2009
465,00	28/08/2009
465,00	29/09/2009
465,00	29/10/2009
465,00	27/11/2009
465,00	29/12/2009
510,00	28/01/2010
510,00	25/02/2010
510,00	30/03/2010
510,00	29/04/2010

9.2.16. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Maria da Silva Marcelino:

Valor original R$	Data de ocorrência
236,00	06/02/2009
465,00	02/03/2009
465,00	26/03/2009
465,00	27/04/2009
465,00	26/05/2009
465,00	25/06/2009
465,00	28/07/2009
465,00	26/08/2009
465,00	25/09/2009
465,00	27/10/2009
465,00	25/11/2009
465,00	23/12/2009
510,00	26/01/2010
510,00	23/02/2010
510,00	26/03/2010

9.2.17. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Maria Salete da Silva Marques:

Valor original R$	Data de ocorrência
42,00	18/02/2009
465,00	09/03/2009
465,00	06/04/2009
465,00	06/05/2009
465,00	03/06/2009
465,00	03/07/2009
465,00	04/08/2009
465,00	02/09/2009
465,00	02/10/2009
465,00	04/11/2009
465,00	02/12/2009
465,00	05/01/2010
510,00	02/02/2010
510,00	02/03/2010
510,00	05/04/2010

9.2.18. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Rosa Maria da Silva Guerra:

Valor original R$	Data de ocorrência
465,00	25/03/2009
111,00	25/03/2009
465,00	01/04/2009
465,00	30/04/2009
465,00	28/05/2009
465,00	01/07/2009
465,00	03/08/2009
465,00	31/08/2009
465,00	28/10/2009
465,00	28/10/2009
465,00	04/12/2009
465,00	04/01/2010
510,00	03/02/2010
510,00	02/03/2010

9.2.19. pela irregular concessão de benefícios à segurada Sra. Rosa Maria Ozório:

Valor original R$	Data de ocorrência
465,00	02/03/2009
111,00	02/03/2009
465,00	01/04/2009
465,00	30/04/2009
465,00	01/06/2009
465,00	29/06/2009
465,00	06/08/2009
465,00	31/08/2009
465,00	01/10/2009
465,00	29/10/2009
465,00	27/11/2009
465,00	29/12/2009
510,00	29/01/2010
510,00	25/02/2010
510,00	30/03/2010

9.2.20. pela irregular concessão de benefícios ao segurado Sr. Sebastião Vieira Jorge:

Valor original R$	Data de ocorrência
249,00	20/02/2009
465,00	20/02/2009
465,00	02/04/2009
465,00	04/05/2009
465,00	01/06/2009
465,00	25/06/2009
465,00	28/07/2009
465,00	28/08/2009
465,00	29/09/2009
465,00	27/10/2009
465,00	26/11/2009
465,00	24/12/2009
510,00	26/01/2010

9.3. aplicar ao Sr. Jorge Carlos da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Jorge Carlos da Silva, com base no art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. aplicar ao Sr. Jorge Carlos da Silva a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.8. solicitar, com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/1992 e no art. 275 do Regimento Interno/TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável Jorge Carlos da Silva, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste Acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os segurados beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

9.10. enviar cópia deste Acórdão:

9.10.1. à Controladoria-Geral da União para fins de controle da aplicação da penalidade referida no subitem 9.7 deste Acórdão, nos termos dos Acórdãos 348/2016-TCU-Plenário e 714/2016-TCU-Plenário;

9.10.2. ao INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1071-14/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1072/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.825/2020-8.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Exma. Sra. Senadora Leila Barros.
4. Órgão: Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Exma. Sra. Senadora Leila Barros sobre a possível interdição das instalações olímpicas no Rio de Janeiro - RJ por intermédio da liminar deferida pela 17ª Vara Federal a partir do pedido feito pelo Ministério Público Federal, podendo resultar em graves prejuízos ao esporte no Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.2.1.1. à Exma. Sra. Senadora Leila Barros, para ciência, informando-lhe que o detalhado monitoramento sobre as medidas ligadas ao legado olímpico no Rio de Janeiro - RJ tem sido promovido no bojo do TC 034.795/2018-9 sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes; e

9.2.1.2. à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e

9.2.2. promova o arquivamento deste feito pelo apensamento definitivo do presente processo ao TC 034.795/2018-9, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o acompanhamento sobre o andamento do processo judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e, especialmente, sobre o Agravo de Instrumento n.º 5000287-79.2020.4.02.0000/RJ.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1073/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.396/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Instituições: Ministério do Desenvolvimento Regional e Município de Teresina - PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no âmbito do Fiscobras-2019, por força do Acórdão 835/2019-TCU-Plenário, sobre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Teresina - PI, no período de 15 a 28/8/2019, com o intuito de verificar a regularidade da Concorrência n.º 34/2019 conduzida pela respectiva Secretaria Municipal de Recursos Humanos (Sema) para a consecução dos objetivos da política de drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação prolatada pelo item 9.2.2 do Acórdão 1.658/2019-TCU-2ª Câmara em sintonia com o item 1.7.2 do Acórdão 1.377/2020-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Sema) do Município de Teresina - PI adote as medidas necessárias para corrigir as falhas observadas no edital da Concorrência n.º 34/2019 com vistas à correção das seguintes irregularidades:

9.2.1 a execução da aludida obra sem o projeto executivo para o escoramento de valas tende a resultar em indesejadas soluções antieconômicas ou até mesmo a comprometer a execução da obra, em afronta ao art. 7º, § 2º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993, podendo esse projeto executivo ser feito durante a execução do empreendimento;

9.2.2. a exigência de capacidade técnico-operacional da empresa-licitante sem a fixação de quantitativo mínimo geraria o risco de resultar na subsequente contratação de alguma empresa não suficientemente capacitada sob o aspecto técnico para a execução da obra, além do eventual prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em afronta ao art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo essa falha ser evitada nos futuros certames;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Sema) do Município de Teresina - PI apresente ao TCU, no prazo de até 30 dias contas da ciência desta deliberação, o devido plano de ação para o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão:

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de deliberação, ao Município de Teresina - PI e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.4.2. promova a autuação de novo processo para o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.4.3. promova o arquivamento deste feito pelo apensamento definitivo do presente processo ao novo processo de monitoramento autuado em cumprimento ao item 9.4.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1074/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.541/2019-2.
2. Grupo I - Classe: V- Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Autoridade Portuaria de Santos S.A. (44.837.524/0001-07); Congresso Nacional (vinculador); Construtora Cappellano Ltda (60.676.616/0001-09).

3.2. Responsáveis: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (274.431.528-17); Cláudio Newton Bozzo (036.785.148-20); Matheus Trocoli Novaes (091.293.547-22); Orlando de Almeida Razoes Júnior (266.385.168-09); Ronaldo Carvalho (731.912.728-87).

4. Órgãos/Entidades: Autoridade Portuaria de Santos S.A.; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal:

8.1. Alexandre Kruel Jobim (14482/OAB-DF) e outros, representando Construtora Cappellano Ltda.

8.2. Marjorie Okamura (292.128/OAB-SP), representando Autoridade Portuaria de Santos S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de conformidade, realizada na Autoridade Portuaria de Santos S.A. (Companhia Docas de São Paulo - Codesp), abrangendo o período de 13/2 a 16/7/2019, cujo objetivo foi verificar a execução do contrato DP/72.2015, firmado entre a referida companhia e a Construtora Cappelano Ltda., para a realização das obras e serviços de readequação do sistema viário da margem direita do Porto de Santos entre o canal 4 (Macuco) e a Ponta da Praia (fiscalização 132/2019).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU;

9.2. citar os responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Companhia Docas do Estado de São Paulo as quantias indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Ronaldo Carvalho (CPF: 731.912.728-8), gerente de projetos e orçamentos, por encaminhar, ao superintendente de execução de obras, em 9/9/2014, documentos relativos às obras da margem direita do Porto de Santos, entre eles a planilha orçamentária e respectivas cotações de preços (FI 628/2014 - SIO), contendo valores acima dos referenciais oficialmente aceitos, o que propiciou a ocorrência de superfaturamento no contrato DP/72.2015, com infração à Lei 12.462/2011, art. 8º, § 3º;

9.2.2. Paulino Moreira da Silva Vicente (CPF: 729.265.898-91), diretor de infraestrutura e execução, por ter aprovado o edital e a minuta de contrato para o processo licitatório objetivando a execução de obras e serviços de readequação do sistema viário da margem direita do Porto de Santos, contendo planilha de preços com valores acima dos referenciais oficialmente aceitos, o que propiciou a ocorrência de superfaturamento no contrato DP/72.2015, com infração à Lei 12.462/2011, art. 8º, § 3º;

9.2.3. Vici Construtora Ltda. (CNPJ 60.676.616/0001-09), por ter recebido valores referentes à execução de serviços com preços superiores aos praticados pelo mercado, no montante de R$ 2.508.389,74, referentes ao contrato DP/72.2015;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.508.389,74	20/5/2019

9.3. dar ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. a medição de serviços em quantidades superiores às previstas contratualmente, identificada no contrato DP/72.2015, afronta o disposto no art. 2º, V, da Lei 12.462/2011, no art. 63, § 2º, I, da Lei 4.320/1964, e no art. 65, I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993, c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011; e

9.3.2. o ateste de serviços desacompanhados dos controles tecnológicos, apontados em medições do contrato DP/72.2015, afronta o disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964, e no título II do termo de referência, anexo II do edital RDC 2/2015;

9.4. dar ciência desta deliberação à Companhia Docas do Estado de São Paulo e ao Ministro da Infraestrutura, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RI/TCU.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-14/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1075/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.594/2019-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Secretaria -Executiva da Câmara de Comércio Exterior.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (PFC 20/2019), encaminhada pelo presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (CAPADR), ofício 347/2019, requerendo do TCU a realização de fiscalização no Programa de Financiamento às Exportações (Proex), a fim de esclarecer as questões oriundas à suposta falta de pagamento dos recursos da linha do programa às agroindústrias brasileiras, relacionadas a exportações para Cuba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. alterar, com fundamento no art. 1º da Portaria 71/2020, o item 9.3 do acórdão 555/2020-TCU-Plenário, dando-lhe a seguinte redação:

"9.3. prorrogar o prazo para o atendimento da solicitação objeto deste processo, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias inicialmente estabelecido, com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, estabelecendo a data de 7/8/2020 como prazo limite para conclusão, pronunciamento e envio, por parte da unidade instrutiva, dos autos ao relator;"

9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, na pessoa do deputado Fausto Pinato, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata n° 14/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-14/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 177, DE 8 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o concurso público realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017;

considerando a Recomendação nº 64 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 24 de abril de 2020, disponibilizada em 27 de abril de 2020 na Edição nº 113/2020 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ;

considerando os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 504.852/2016-8, resolve:

Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal, regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017, para os cargos efetivos constantes do Edital nº 14/2018, publicado no DOU de 2 de julho de 2018, é prorrogado por mais dois anos a partir do final do prazo inicialmente previsto.

Art. 2º Fica suspensa, a contar de 20 de março de 2020, a contagem do prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Recomendação CNJ nº 64, de 24 de abril de 2020, para os seguintes cargos efetivos:

I. Analista Judiciário, Área Judiciária;
II. Analista Judiciário, Área Administrativa;
III. Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade;
IV. Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas;
V. Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação;
VI. Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia;
VII. Técnico Judiciário, Área Administrativa;
VIII. Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária;
IX. Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será retomado após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ATO Nº 178, DE 8 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID - 19 com a implantação do trabalho remoto superou a expectativa inicial, em vista do agravamento da situação verificada no Distrito Federal e em todo o País;

considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde; e

considerando que a referida situação configura razão de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, em vista da ausência de previsão de retorno à situação de normalidade, notadamente em se tratando dos serviços de berçário, que envolvem cuidado com bebês de até 18 meses, resolve:

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente o Contrato PE-002/2019, firmado com a empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de berçário, com fundamento no art. 78, inc. XII c/c o art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.044, DE 7 DE MAIO DE 2020

Inclui dispositivo à Resolução nº 2.043, de 23 de abril de 2020, a qual institui medidas excepcionais para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, Página: 815, que estabelece o Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março deste ano, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e constante atualização das medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado; resolve:

Art. 1º Incluir o art. 3º-A à Resolução nº 2.043, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação: Art. 3º-A. Os Conselhos Regionais de Economia remeterão ao Conselho Federal de Economia os balancetes referentes ao primeiro semestre de 2020 até o dia 15 de agosto de 2020, não se aplicando, excepcionalmente, os prazos e a forma prevista nos incisos I e II do art. 17 da Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010. Parágrafo único. O previsto no caput do presente artigo não se aplica aos Corecons que eventualmente apresentarem os balancetes referentes ao primeiro trimestre de 2020 até o dia 15 de maio de 2020, devendo apresentar os balancetes seguintes nos prazos e na forma já estabelecidas nos incisos II e III do art. 17 da Resolução nº 1.841/2010.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.276, DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução CFM nº 2.234/2019, que dispõe sobre a tramitação eletrônica da sindicância, do processo ético-profissional, do procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante do médico, do processo-consulta, da proposta de resolução e da proposta de recomendação no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO a observância dos princípios do devido processo legal administrativo (art. 5º, LIV da Constituição Federal/1988), da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal/1988, bem como o princípio da duração razoável do processo tratado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o direito constitucional de todos de viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), mediante a transformação de atos administrativos praticados por meio físico para o meio digital, com a utilização de mecanismos tecnológicos que reduzam os gastos com papéis e tintas/toner;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.145, de 17 de maio de 2016 (CPEP);

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.164, de 23 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CFM nº 5, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CFM nº 2, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 27 da Resolução CFM nº 2.234/2019, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2019, Seção 1, p.223-4, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A CPA será composta por 4 (quatro) conselheiros federais, 4 (quatro) funcionários do CFM."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região RO|AC (CRP24-RO/AC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e de acordo com a Resolução CFP Resolução nº 3, de 23 de marçode 2020;

CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Corona vírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a capacidade de fluxo de caixa individual do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - RO/AC;

CONSIDERANDO a competência legal instituída no parágrafo 2º, do Art. 6º, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 003/2020, do Conselho Federal de Psicologia; e

CONSIDERANDO a deliberação, urgente, AD REFERENDUM do I Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região -RO/AC;, resolve:

Art. 1° - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da cota única da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 2° - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da terceira parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 3° - Prorrogar para 31/07/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quartaparcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 30/04/2020;

Art. 4° - Prorrogar para 31/08/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quinta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/05/2020;

Art. 5º - Conceder, aos inadimplentes do valor total da anuidade, o parcelamento do valor integral, no máximo em 03 (três) cotas, sem a incidência de multa, juros e correção, sendo estas para os meses de junho (30.06.2020), julho (31.07.2020) e agosto (31.08.2020). No caso de atraso no parcelamento, ficarão sujeitos a todos os consectários legais previstos pela mora.

Art. 6º. - O(s) pagamento(s) que vier (em) a ser realizado(s) após o(s) novo(s) vencimento(s) estará (ão) sujeito(s) a todos os consectários legais previstos para o atraso e o inadimplemento da anuidade.

Art. 7º - Não será necessária a emissão de novos boletos, tendo em vista que o CRP20-AM/RR promoveu, junto à entidade bancária, o reagendamento dos vencimentos dos boletos já encaminhados para as (os) psicólogas (os) e pessoas jurídicas inscritas.

§1º. Caso haja dificuldade, a (o) inscrita(o), psicóloga(o) ou pessoa jurídica, deverá, previamente e em tempo hábil no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento, entrar em contato com o CRP24 por meio do endereço eletrônico crp24regiao@gmail.com para que o CRP24 possa providenciar os ajustes junto ao CRP20-AM/RR.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLEIBSON ANDRÉ NUNES TORRES
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 6 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos administrativos de acordos e à aplicação de multas na área de atribuição do CREF8/AM-AC-RO-RR.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011 que dispõe a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 13; CONSIDERANDO que o art. 23, VII, do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR define como sendo atribuição do CREF8/AM-AC-RO-RR a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário; CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 30, do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do art. 23, do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações; CONSIDERANDO a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física; CONSIDERANDO o inciso XXI, do art. 6° da Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre as infrações éticas no exercício Profissional da Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF8, em reunião ocorrida em 30 de abril de 2020; Art. 1° - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de Fiscalização e aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF8/AM-AC-RO-RR. Art. 2º - Quando a infração for atribuída à Profissional de Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização. Art.3º - Quando a infração for atribuída à pessoa jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente. § 1º - o responsável técnico deverá promover junto à pessoa jurídica as regularizações sob pena de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional. § 2º - as denúncias éticas aos profissionais poderão ser encaminhadas a Comissão de Ética Profissional em qualquer etapa do procedimento. Art. 4° - O procedimento de fiscalização obedecerá às seguintes regras: I - Ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional será preenchido Auto de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização; II - Quando se tratar de pessoa jurídica, uma via do Auto de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional responsável técnico presente, e outra ao responsável pela pessoa jurídica; III - Quando se tratar de profissional, uma via do Auto de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional; IV - Quando se tratar de Responsável Técnico ausente, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física será entregue ao responsável pela visita ou ao encarregado pelo atendimento. Parágrafo Único: Quando se tratar de pessoa jurídica não registrada no CREF8, não havendo a regularização da irregularidade uma cópia do auto deverá ser encaminhada para o Setor Jurídico para providencias cabíveis. Art. 5º - Havendo no Auto de Orientação e Fiscalização registro de irregularidades, o Autuado (PF ou PJ) registrado no CREF8 terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa ou documentos que comprovem a regularização. § 1º - Os documentos para regularização e/ou defesa encaminhados serão analisados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização, e no caso de deferimento dos mesmos o processo administrativo será arquivado. § 2º - A reincidência poderá ser considerada um agravante a partir da data de aprovação da presente resolução. Art. 6º - Da aplicação de multa à Pessoa Física: I - Caso não haja apresentação de defesa pelo Autuado, o processo será encaminhado para a Diretoria Executiva para aplicação de multa e/ou advertência, de acordo com as penalidades previstas na Resolução CREF8 nº 146/2018 correspondentes a infração. II - Não havendo aplicação de Multa ou advertência, o processo será arquivado. III - Em caso de apresentação de defesa, dentro do prazo estabelecido, o processo será encaminhado para Comissão de Ética Profissional para apreciação, deliberação e parecer. IV - Deliberando a Comissão de Ética Profissional pela aplicação de multa, o Autuado deverá ser notificado para comparecer à audiência, perante a Junta de Conciliação que será realizada na sede do CREF/Seccional. Art. 7º - Da aplicação de multa à Pessoa Jurídica: I - Caso não haja apresentação de defesa pelo Autuado, o processo será encaminhado para a Diretoria Executiva para aplicação de multa e/ou advertência, de acordo com as penalidades previstas na Resolução CREF8 nº 146/2018 correspondentes a infração. II - Não havendo aplicação de Multa ou advertência, o processo será arquivado. III - Em caso de apresentação de defesa, dentro do prazo estabelecido, o processo será encaminhado para Comissão de Orientação e Fiscalização para apreciação, deliberação e parecer. IV - Deliberando a Comissão de Orientação e Fiscalização pela aplicação de multa, o Autuado deverá ser notificado para comparecer à audiência, perante a Junta de Conciliação que será realizada na sede do CREF/Seccional. Art. 8º - Todas as notificações poderão ser efetuadas através de: e-mail; aplicativo de troca de mensagens (WhatsApp, Telegram e outros) e correspondência com Aviso de Recebimento. § 1º - os documentos para regularização e/ou defesa deverão ser encaminhados ao CREF8/AM-AC-RO-RR, pessoalmente, via Correios ou via e-mail da fiscalização dentro do prazo estipulado no Artigo 5º, indicado no Auto de Orientação e Fiscalização, sendo considerado apenas a data de recebimento. § 2º - a notificação para audiência deverá ocorrer com antecedência de 15 (quinze) dias corridos. Art. 9º - A junta de conciliação será composta por: I - Presidente da CEP, se PF ou COF, se PJ; II - Um Conselheiro Membro da Diretoria; III - Coordenador do Departamento de Orientação e Fiscalização; IV - Assessoria Jurídica do CREF8. Art. 10 - Realizada a composição na audiência, as partes assinarão um Termo de Ajuste de Conduta, com direitos e deveres recíprocos, que poderá ser executado via judicial em caso de descumprimento. I - A execução via judicial somente ocorrerá no caso de não pagamento do boleto enviado e após a constatação do descumprimento das obrigações assumidas no TAC, fato que não o isentará de providenciar a regularização sob pena de nova notificação. II - Não realizada a composição, a junta de conciliação deverá deliberar na própria audiência, decidindo pela manutenção ou não da(s) penalidades que poderão ser impostas ao(s) autuados, registrando em ata e dando ciência ao Autuado. III - É facultado ao autuado constituir advogado para fazer a sua defesa e acompanha-lo na audiência de conciliação. § 1º: Todas as páginas do processo administrativo serão numeradas e rubricadas, devendo estar em ordem cronológica dos acontecimentos. § 2º: Será cabível a conciliação não presencial conduzida pela junta de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ou do Termo de Ajuste de Conduta ser reduzido a escrito e anexado ao processo administrativo. Art. 11 - Em todos os casos desta Resolução, a comprovação da regularização da infração se fará por meio de envio de declaração instruída com as provas necessárias, que poderá ser entregue no dia da audiência. Art. 12 - As decisões administrativas e documentos para regularização e/ou defesa e Recurso serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado em nosso sistema, que poderá ser acessado pelo Autuado via serviços online, disponível na página eletrônica do Conselho, ou no caso de falta de e-mail, encaminhado via correios por correspondência registrada (AR). Art. 13 - A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão solucionados por meio de instrução normativa da Diretoria Executiva do CREF8. Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 4 DE MAIO DE 2020

Autoriza a realização de sessões plenárias e reuniões de diretoria por meio de sistema de videoconferência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e; CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia; CONSIDERANDO o número expressivo de casos confirmados no Estado do Amazonas conforme divulgado pela Secretaria de Saúde do Amazonas (SUSAM) e a situação crítica dos estabelecimentos de saúde locais; CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do vírus COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria CFM nº 75/2020, que determinou a suspensão dos prazos, audiências e atendimento ao público externo até o dia 21 de maio de 2020 nos Conselhos Regionais e Federal de Medicina; CONSIDERANDO a Portaria CREMAM nº 65/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a Portaria CREMAM nº 66/2020 que prorroga a Portaria CREMAM n.º 65/2020 até o dia 21 de maio de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de deliberar e aprovar diversas questões inerentes ao bom funcionamento do CREMAM, bem como a tomada de decisões em relação aos assuntos que envolvem o desempenho ético da medicina; CONSIDERANDO o Parecer jurídico do Setor Jurídico do CREMAM de n.º 64/2020; CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação do CREMAM, datado de 23/04/2020; resolve:

Art. 1º - As sessões plenárias e reuniões poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferências, em ambiente seguro, criptografado e privado, Parágrafo único - Os locais físicos onde serão realizadas as videoconferências deverão, também, garantir o sigilo, segurança e integridade da informação. É obrigação do(a) Conselheiro(a), ao acessar o sistema, tomar as providências para preservar o sigilo das informações, ou seja, devendo sempre estar em local isolado e não permitindo que terceiros desautorizados possam tomar parte do conteúdo exposto nas reuniões.

Art. 2º - Ao início da sessão todos os Conselheiros presentes deverão se identificar, informando nome completo, número do CRM, bem como se é efetivo ou suplente, para fins de conferência do quórum mínimo de instalação da sessão.

Art. 3º - As videoconferências deverão ser gravadas e arquivadas conjuntamente com as atas lavradas.

Art. 4º - As sessões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões. § 1º - Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada. § 2º - Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita. § 3º - As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência serão preservadas. § 4º - Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

Art. 5º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando enquanto durar a pandemia de coronavírus (COVID-19) no país.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente do Conselho

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, conforme suas atribuições, resolve retificar a PORTARIA CRP-08-ADM/005-2020: Recebimento de Representações, por meio eletrônico, no âmbito dos Processos Disciplinares Éticos, Ordinários e Funcionais do CRP-08, publicada no DOU do dia 09 de abril de 2020, Seção 1, página 125, onde se lê:

Artigo 3° - Em respeito ao sigilo, o recebimento de representações pelo CRP-08, por meio eletrônico, dar-se-á, exclusivamente, pelo endereço eletrônico: coe08@crppr.org.br

Leia-se:

Artigo 3° - Em respeito ao sigilo, o recebimento de representações pelo CRP-08, por meio eletrônico, dar-se-á, exclusivamente, pelo endereço eletrônico: presidente@crppr.org.br.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA